JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 5
Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Apiacás 6
Camara Municipal de Cáceres 7
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 8
Camara Municipal de Confresa 9
Camara Municipal de Cotriguaçu 10
Camara Municipal de Dom Aquino 10
Câmara Municipal de General Carneiro 11
Camara Municipal de São José do Povo 12
Camara Municipal de São José do Rio Claro 12
Camara Municipal de Tabaporã 12
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 13
Camara Municipal de Várzea Grande 13
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 13
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 14
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 15
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV ...16
Prefeitura Municipal de Água Boa 37
Prefeitura Municipal de Alto Garças 41
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 59
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 59
Prefeitura Municipal de Apiacás 62
Prefeitura Municipal de Araguaiana 62
Prefeitura Municipal de Araputanga 65
Prefeitura Municipal de Aripuanã 65
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 70
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 71
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 72
Prefeitura Municipal de Cáceres 73
Prefeitura Municipal de Campinápolis 113
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 116
Prefeitura Municipal de Campo Verde 121
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 123
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 129
Prefeitura Municipal de Canarana 132
Prefeitura Municipal de Carlinda 140
Prefeitura Municipal de Castanheira 141
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 142
Prefeitura Municipal de Cláudia 147
Prefeitura Municipal de Cocalinho 155
Prefeitura Municipal de Colíder 156
Prefeitura Municipal de Colniza 163
Prefeitura Municipal de Comodoro 167
Prefeitura Municipal de Confresa 172
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 195
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 196
Prefeitura Municipal de Cuiabá 198
Prefeitura Municipal de Curvelândia 200
Prefeitura Municipal de Diamantino 201

Prefeitura Municipal de Dom Aquino 205
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 208
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 208
Prefeitura Municipal de General Carneiro 216
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 216
Prefeitura Municipal de Itanhangá 219
Prefeitura Municipal de Itiquira 222
Prefeitura Municipal de Jaciara 225
Prefeitura Municipal de Jangada 226
Prefeitura Municipal de Jauru 226
Prefeitura Municipal de Juara 247
Prefeitura Municipal de Juruena 248
Prefeitura Municipal de Juscimeira 250
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 252
Prefeitura Municipal de Marcelândia 253
Prefeitura Municipal de Matupá 255
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 258
Prefeitura Municipal de Nobres 260
Prefeitura Municipal de Nortelândia 262
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 264
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 271
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 276
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 281
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 281
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 284
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 287
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 291
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 293
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 293
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 298
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 299
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 301
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 301
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 303
Prefeitura Municipal de Paranatinga 304
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 314
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 342
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 344
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 344
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 349
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 350
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 351
Prefeitura Municipal de Poxoréu 354
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 362
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 362
Prefeitura Municipal de Rio Branco 363
Prefeitura Municipal de Rondolândia 364
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 452
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 453
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 455
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 455
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 456
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 459
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 459
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 460
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 462
Prefeitura Municipal de São José do Povo 464
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 465
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 482
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 484
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 485
Prefeitura Municipal de Tabaporã 486
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 496

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 497
Prefeitura Municipal de Torixoréu 500
Prefeitura Municipal de União do Sul 502
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 503
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 504
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 511
Prefeitura Municipal de Vila Rica 607
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 607

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 001/2020

De 16 de março de 2020

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ÁGUABOENSE AO SENHOR *"PEDRO ANDRÉ POSSAMAI"* E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL) - Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 16 de Março de 2020 e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Águaboense" ao Ilustríssimo Senhor **PEDRO ANDRÉ POSSAMAI.**

Art. 2º - O respectivo título será entregue ao homenageado, em Ato Solene de Entrega de "Títulos", a ser convocado pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 17 de março de 2020.

Luís Cesar de Lara Pinto Filho

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 014/2020

"Restringe Funcionamento da Câmara Municipal de Água Boa e da Outras Providencias"

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

Considerando, A Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), existente no Brasil.

Considerando, A Prevenção a saúde de seus servidores e usuários dos serviços públicos do legislativo municipal.

Resolve:

Art. 1º Restringir o atendimento externo ao público da Câmara Municipal de Água Boa, de 19/03/2020 a 06/04/2020 e ainda determinar:

A- Os servidores que tenham quaisquer sintomas de gripe não permaneçam no ambiente de trabalho, devendo comunicar ao seu superior hierárquico a necessidade de ausentar-se do ambiente de trabalho B- Dispensa os servidores da Câmara Municipal de Água Boa que se encontram no grupo mais vulnerável à infecção do novo coronavírus (COVID-19), maiores de 60 (sessenta) anos ou com doenças crônicas como diabetes, hipertensão arterial, doenças cardíacas e pulmonares e imunodeprimidos, até que os riscos de contaminação diminuam, ficando a critério da presidência determinar se o dispensado irá realizar trabalhos virtuais. C- Suspende a concessão de uso do plenário Joé Nogueira Paniago ou qualquer outro espaço da Câmara Municipal para outras entidades privadas ou órgãos públicos, revogando as concessões já deferida

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 17 de Março de 2020.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 002/2020

De 16 de março de 2020

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ÁGUABOENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR *AUGUSTO LEOPOLDO ACCADROLI* E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LUIS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2020 e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Águaboense para o Ilustríssimo Senhor **"*AUGUSTO LEOPOLDO ACCADROLI*"**.

Art. 2º - O respectivo título será entregue ao homenageado, em Ato Solene de entrega de títulos de "Cidadãos Águaboenses", a ser convocado pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 17 de março de 2020.

Luís Cesar de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA 010/2020

PORTARIA Nº 010/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo no Coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos

CONSIDERANDO, as disposições da Lei nº 13.979/2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 196 da Constituição Federal onde estabelece que a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus); assim,

RESOLVEM:

Art. 1º - Suspender o atendimento externo do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, passando a funcionar apenas para o expediente interno, com atendimento ao público pelo telefone (66) 3471-1101, (66) 99954-2016, e pelo e-mail: cmaltogarcas@gmail.com.

Art. 2º - Restringir o acesso à Câmara Municipal somente aos vereadores, servidores efetivos e comissionados, e pessoas previamente autorizadas, pelo presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT; suspendendo a realização de quaisquer audiências públicas e congêneres no Plenário da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 3º - Determinar que as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas sem a presença de público, cumprindo o princípio da publicidade, pois, as sessões são transmitidas ao vivo, via rádio local, restringindo os períodos das sessões a uma hora e meia.

Art. 4º - Determinar que quaisquer servidores ou vereadores com sintomas de gripes, resfriados, febres, sejam dispensados de comparecer a Câmara Municipal, sem prejuízos de seus salários.

Art. 5º - Facultar o comparecimento dos vereadores maiores de 60 anos, e portadores de doença crônicas, as Sessões Ordinárias, sem prejuízo de seus salários, no prazo previsto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 6º - Determinar que a Chefe de Departamento de Administração Orçamento e Finanças adote medidas de prevenção, disponibilizado antisséptico de mãos (álcool Gel), inclusive determinando o funcionamento da Casa Lei com revezamento de servidores.

Art. 7º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 18 de março de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES

Presidente Vice-Presidente

JORGE HENRIQUE C. KONRAD JESULINA DE MORAES C. SOUZA

1º Secretário 2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 007/2020.

PORTARIA Nº 007/2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Câmara Municipal de Apiacás - Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo corona vírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Apiacás, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos trabalhos legislativos na votação de projetos de natureza urgente urgentíssima, ainda que de maneira restrita e com cuidados sanitários necessários para o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas recomendadas pela autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados;

CONSIDERANDO que a manutenção de aglomerações de pessoas em ambientes fechados, tal como ocorre nas sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, é fator de risco de contágio da COVID-19, para todos os que laboram na instituição e, sobretudo, para a população que comparece as sessões;

CONSIDERANDO, finalmente que o espaço físico do plenário da Câmara de Vereadores vem sendo utilizado para realização de reuniões da sociedade civil organizada, bem como de funerais, sendo certo pelo fato de ser um ambiente fechado, o fator de risco de contágio da COVID-19 aumenta para todos utilizam o respectivo espaço;

RESOLVE

Art. 1º. Proibir o acesso de pessoas as sessões ordinárias, com exceção dos profissionais de imprensa, inicialmente pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Suspender o atendimento ao público dentro das instalações físicas da Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado conforme orientação do Ministério da Saúde, devendo neste período manter a porta de entrada fechada, permitindo o acesso somente dos servidores que trabalharão administrativamente e internamente.

§ 1º. Os atendimentos ao público estarão restritos por meio de contato telefônico e/ou eletrônico através de e-mails e da ouvidoria.

Art. 3º. Proibir a utilização do espaço físico da Câmara Municipal para realização de reuniões da sociedade civil organizada, bem como de cerimônias de funerais, pelo período em que existir risco de contágio da COVID-19.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Apiacás/MT, 18 de março de 2020.

LEILSON BALDUINO FEITOSA

Vereador – Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
COMUNICADO

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Ludovico da Riva Neto nº 206, Apiacás MT, em cumprimento à seguinte legislação: artigo 31, §3º da Constituição Federal; Artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; Artigo 30 da Lei Complementar nº 269/2007; Artigos 48 e 49 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Apiacás, ***comunica*** que as contas anuais da Câmara Municipal de Apiacás referente ao exercício de 2019 foram publicadas no Diário Oficial dos Municípios AMM, acessar em www.amm.org.br/mt/amm edição nº 3.419 do dia 14 de fevereiro de 2020, e encontram-se à disposição dos contribuintes, no departamento de Contabilidade para apreciação, avaliação e sanar dúvidas, ainda, ficará disponível para informações adicionais até 15 de abril de 2020, quando serão encaminhados ao Douto Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE e Secretária Estadual de Fazenda do Estado de Mato Grosso SEFAZ, nos termos da legislação.

Apiacás MT, 13 de fevereiro de 2020.

Leilson Balduino Feitosa

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA 03/2020

PORTARIA N.º 003/2020

Dispõe sobre a concessão de férias, com abono pecuniário a servidora Kátia regina da silva, e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve CONCEDER 20 (vinte) dias de férias à servidora Kátia Regina da Silva**, com abono pecuniário, com efeitos a partir do dia 01/03/2020 a 20/03/2020, referente ao período aquisitivo de 13/04/2017 a 12/04/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 13 de fevereiro de 2020.

Leilson Balduino Feitosa

Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
RETIFICACAO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICACAO DE PUBLICAÇÃO

04º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS de 28/02/2020, edição n.º N° 3.427 pag. 5

NA PUBLICAÇÃO DO 04º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/2017

ONDE SE LÊ:

"e, de outro lado a empresa MELO COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 13.478.480/0001-42, estabelecida na Rua das Hortências snº, bairro Primavera, na cidade de Apiacás MT, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **S.O.S. Assessoria Contábil e Administrativa Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, sala 01, Setor C, inscrita no CNPJ 03.190.857/0001-00 neste ato representado pelo seu sócio proprietário, **Sr. Sidney Oribes da Silva**, brasileiro, casado, Administrador e Contador, residente e domiciliado a Rua Presidente Epitácio Pessoa nº. 306 fundos, Setor C, na cidade de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 629631 SSP/MT inscrito no CPF nº 275.723.151-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO"**

LEIA-SE

"e, de outro lado a empresa **S.O.S. Assessoria Contábil e Administrativa Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, sala 01, Setor C, inscrita no CNPJ 03.190.857/0001-00 neste ato representado pelo seu sócio proprietário, **Sr. Sidney Oribes da Silva**, brasileiro, casado, Administrador e Contador, residente e domiciliado a Rua Presidente Epitácio Pessoa nº. 306 fundos, Setor C, na cidade de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 629631 SSP/MT inscrito no CPF nº 275.723.151-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO"**

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 006/2020

PORTARIA N.º 006/2020

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade para servidora Thalita Raquel de Brito, e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis, Lei Orgânica Municipal, e artigo 119 da Lei nº 010/2008, **Resolve CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora Thalita Raquel de Brito**, com efeitos a partir do dia 01/03/2020 até o dia 28/08/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos na data de 27/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 18 de março de 2020.

Leilson Balduino Feitosa

Vereador – Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA 04/2020

PORTARIA N.º 004/2020

Dispõe sobre a concessão de férias, com abono pecuniário a servidora Alciene da Silva Demétrio, e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve CONCEDER 20 (vinte) dias de férias à servidora Alciene da Silva Demétrio**, com abono pecuniário, com efeitos a partir do dia 01/03/2020 a 20/03/2020, referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 28/02/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 13 de fevereiro de 2020.

Leilson Balduino Feitosa

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 045/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0537, de 02 de março de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **ELIZABETH PEREZ ARTIAGA**, matrícula nº 621, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **30 (trinta) dias de gozo de férias,**relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 02 de abril de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 02 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 046/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0567, de 04 de março de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **HENRIQUE BARCELOS MORAES**, matrícula nº 547, ocupante do cargo de Telefonista, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário,**relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 06 de abril de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 26 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 047/2020

Estabelece a suspensão das sessões ordinárias, audiências públicas e do expediente administrativo da Câmara Municipal de Cáceres, como medida preventiva à propagação do COVID-19 provocado pelo novo coronavírus.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b 1, **Considerando** suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal **Considerando** a reunião com os vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, presentes na sessão ordinária realizada na data de **16 de março de 2020**, que acordaram em realizar a suspensão das sessões e do expediente da Câmara Municipal de Cáceres, como medida preventiva à propagação do novo coronavírus - COVID-19; **Considerando** a publicação do Decreto Estadual n° 407, de 16 de março de 2020, **Considerando** a necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19, **resolve**:

Art. 1° Suspender pelo período de **18 de março a 05 de abril de 2020**, audiências públicas, atendimento ao público em geral promovido pela Câmara Municipal de Cáceres, bem como o uso do ponto eletrônico nesse período.

Art. 2º Suspender pelo período de **24 de março a 05 de abril de 2020** apenas as **Sessões Ordinárias**.

Art. 3°*Fica(m) suspenso(as):*

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores em eventos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 4° *O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.*

Art. 5º *Durante o* período de **18 de março a 05 de abril de 2020***, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.*

§ 1º *A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo deverá ser avaliada e regulamentada conforme a necessidade de cada Gabinete e Secretária determinados por seus Vereadores e Diretores respectivamente.*

§ 2º *Os servidores que estiverem realizando teletrabalho ou revezamento de jornada ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclusive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados por suas chefias ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.*

§ 3º *Também será considerado falta funcional qualquer ato de desídia cometido por Servidores durante o período de quarentena que acarrete prejuízos ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.*

Art. 6° *O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, ou os servidores que se encontram em situação de risco quais sejam os hipertensos, diabéticos, gestantes ou que fizeram cirurgias recentemente, desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante o período de* **19 de março a 05 de abril de 2020***, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.*

§ 1º *O servidor que não se enquadrar nas hipóteses previstas no caput do artigo 6°, o trabalho será prestado normalmente cabendo a sua chefia imediata a ponderação sobre revezamento ou teletrabalho, sendo que os assessores de gabinete ficarão à disposição no gabinete do Vereador ao qual estiver vinculado.*

Art. 7° *O gestor dos contratos da Câmara Municipal de Cáceres, relacionado a prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:*

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 8° Neste período poderão ser realizadas excepcionalmente sessões e audiências extraordinárias, que serão convocadas na forma regimental.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 18 de março de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

1**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

II – na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Câmara Municipal;

m) elaborar o Regulamento das Atribuições dos Órgãos da Câmara Municipal;

Art. 23. O presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo o plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo Municipal, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – quanto às sessões em geral:

a) abri-las, presidi-las, conduzi-las e encerra-las nos termos regimentais;

b) suspende-las ou levanta-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos na forma deste regimento;

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO 012/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA 012/2020

O senhor CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães e considerando:

- a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março

de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

- a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva;

- a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no recinto da Câmara, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde da população e servidores,

RESOLVE

Art. 1º – **SUSPENDER** o expediente ao público no âmbito do Poder Legislativo, a partir do dia **23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020.**

Art. 2º - **DETERMINAR** que as sessões plenárias sejam realizadas em ambiente fechado, sendo vedado o acesso do público.

Parágrafo único. As sessões serão transmitidas pelos canais digitais disponíveis: ***internet e rádio Mirante FM.***

Art. 3º - **ESTABELECER** o regime de escala para os servidores do Poder Legislativo, na seguinte forma:

a) Dia 19 de março de 2020: **PAULO HENRIQUE NEVES; ELISANGELA RODRIGUES; LEIDIANE MARIA DA SILVA; ELIO NOGUEIRA OLIVEIRA.**

b) Dia 20 de março de 2020: **LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA; JULIANO RAMOS; PRISCILA RODRIGUES FERREIRA; PAULO CEZAR DE OLIVEIRA; LUCIMAR LIMA DE OLIVEIRA e MARIA PROCÓPIO CARNAÚBA.**

Art. 4º - O expediente interno da Câmara Municipal a partir do dia **23/03/2020** ocorrerá das 12h00 as 17h00 na seguinte escala:

23/03/2020 a 27/03/2020	30/03/2020 a 03/04/2020
LEIDIANE	MARIA PROCÓPIO
LUCIMAR	ÉLIO
HAIDEE	BENEDITA SIBÉLI
SÉRGIO	LUCIENE
ELISANGELA	PRISCILA
DOMINGAS	JULIANO
THELMA	PAULO HENRIQUE

§ 1º. Os atendimentos ao público continuarão sendo realizados através de solicitações por e-mail e telefone: camaramunchapada@gmail.com – **(65) 3301 1150 – 3301 2020.**

§ 2º - O recebimento de documentos serão realizados no protocolo geral da Câmara no horário definido no artigo 4º, mediante comunicação prévia pelo e-mail ou telefone constante do parágrafo anterior.

§ 3º - A contagem dos prazos não sofrerão qualquer interrupção no período determinado no presente ato.

Art. 5º O expediente será retomado no dia **06/04/2020 (segunda-feira).**

Art. 6º - O serviço de vigilância não se enquadra na presente determinação.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do Órgão e a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Artigo 1º Acompanhando a proposta do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2020, exarada por este em decisão de 17 de março de 2020 nos autos supra, determinar que o Senhor Denis Gomes Rezende fica dispensado de comparecer e desenvolver suas atividades funcionais na Câmara Municipal de Confresa-MT entre 20 a 26 de março de 2020, sem prejuízo da remuneração, a fim de lhe conferir o exercício regular do direito ao devido processo legal, especialmente comparecer ao ato de oitiva de testemunha que será realizada no município de São José do Xingu-MT, em 24 de março, às 15h00min (Horário de Brasília), no âmbito do processo administrativo encimado.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, 17 DE MARÇO DE 2020

Uaslei Werneck da Silva Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 258/2020 A FIM DE COMBATER, PREVENIR E RESGUARDAR O FUNCIONAMENTO DESTA CASA DE LEIS, DE SEUS SERVIDORES E A POPULAÇÃO CONTRA O VÍRUS COVID-19 FICA DETERMINADO O QUE SEGUE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 258/2020

A FIM DE COMBATER, PREVENIR E RESGUARDAR O FUNCIONAMENTO DESTA CASA DE LEIS, DE SEUS SERVIDORES E A POPULAÇÃO CONTRA O VÍRUS COVID-19 FICA DETERMINADO O QUE SEGUE.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVIRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causa infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo COVID-19, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando cancelar ou adiar eventos pontuais em locais fechados com mais de 100 pessoas; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo COVID-19 e objetivando a proteção da coletividade; e

CONSIDERANDO o posicionamento das medidas implementadas pelo Governo de Mato Grosso no dia 16 de março 2020 na prevenção e combate ao COVID-19;

DETERMINO:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a serem adotadas pelo Poder Legislativo do Município de Confresa.

Art. 2º Fica orientado a todos os servidores desta casa de leis que caso sinta qualquer sintoma descrito pelos canais de saúde Federais, Estaduais

e Municipais notifique de imediato a chefia imediata para a tomada de providências.

Art. 3º Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos municipais ou de iniciativa de particulares nas dependências da Câmara Municipal que impliquem a aglomeração de pessoas, com exceção aos requisitados anteriormente a data de publicação deste decreto;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais, interestaduais e intermunicipais salvo com autorização expressa do Gabinete da Presidência;

Art. 4 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo COVID-19 deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'cmconfresa@gmail.com'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por COVID-19, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos, com exceção dos servidores que apresentarem atestado médico o qual devera adotar o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Confresa e Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada pela Presidência da Câmara e do setor de Recursos Humanos.

Art. 5 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho, concedendo por meio de portaria durante o prazo de 1 (um) a 14 (quatorze) dias a depender de determinação do Setor de Recursos Humanos com ciência da presidência, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'cmconfresa@gmail.com'.

Art. 6 O fiscal de contratos / Responsável pelo Compras devera(ão) notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 7 Fica orientado aos servidores que sigam as boas praticas de higienização para evitar o contagio pelo vírus e sua propagação;

Art. 8 Fica determinado aos servidores do Setor de Serviços Gerais que adotem todos os EPI's que sejam necessários ao desempenho de sua atividade para resguardos de sua própria integridade física e não exposição a agentes contaminantes e/ou nocivos.

Art. 9 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, AOS 17 DE MARÇO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº17/2020 NOMEIA O SERVIDOR RAFAEL TOBIAS GUOLLO SILVA, PARA ASSUMIR COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PORTARIA Nº17/2020

NOMEIA O SERVIDOR RAFAEL TOBIAS GUOLLO SILVA, PARA ASSUMIR COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando que o servidor **DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO**, membro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **RAFAEL TOBIAS GUOLLO SILVA**, para assumir o cargo de membro da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Confresa/MT, para acompanhar os trabalhos da comissão durante a realização do processo licitatório de nº002 e 003/2020 que tem como objeto: a seleção de melhor proposta para aquisição de aparelhos de ar condicionado e moveis planejados conforme condições, quantidades e exigências previstas nos editais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 18 de Março de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 003/2020

Data: 01/03/2020 – EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME; OBJETO: **Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público e almoxarifado e Sistema de Controle Interno;** VALOR TOTAL: **2.488,00**; PRAZO: 31/03/2020 – SEM LICITAÇÃO.

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

MINUTA DO TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE **DOM AQUINO / MT** E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 01.975.051/0001-00, situada na avenida Pedro Celestino n° 127, na cidade de Dom Aquino-MT, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr. (a), **MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA** portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 161309 SSP/MT e CPF nº 255.052.621-04 e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Sr. **EDCLAY LOPES COELHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 714428 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 901.043.661-68, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **DOM AQUINO / MT** , junto à União das

Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e , por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de **DOM AQUINO / MT**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO / MT][

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de **DOM AQUINO / MT** deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. O valor global da contribuição para o exercício de 2020 é de R$ 3. 500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) que serão pagos em **10 (dez)** parcelas mensais e iguais de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a título de contribuição associativa.

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia 25 de cada mês, por meio de **RECIBOS** à contratada, através de depósito/Transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, **Agência 3325-1**, **Conta Corrente 10.647-X** – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSLULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **DOM AQUINO/ MT** previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária:

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de **vigência** do presente instrumento de **filiação é de 10 (dez) meses**, tendo início em 02/03/2020 e término em 31/12/2020.

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **DOM AQUINO/ MT**

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **DOM AQUINO/ MT**, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Dom Aquino/ MT, 02 de março de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE **DOM AQUINO/ MT**

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDCLAY LOPES COELHO

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

CPF Nº. 952200891-53

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

CPF Nº.632635991-00

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 006/2020

ATO - 006/2020

PORTARIA Nº. 006/2020 18 DE MARÇO DE 2020.

"MAGNUN VINNÍCIOS RODRIGUES ALVES DE ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, nomeia Mariana Rosa Ferreira como Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso."

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **MARIANA ROSA FERREIRA**, como Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de General Carneiro-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 18 de Março de 2020.

_____

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro -Mato Grosso

Palácio José Felix de Arruda

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 005/2020

ATO - 005/2020

PORTARIA Nº. 005/2020 18 DE MARÇO DE 2020.

"MAGNUN VINNÍCIOS RODRIGUES ALVES DE ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar **JULIA MAZZARDO DE AQUINO**, da função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de General Carneiro-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 18 de Março de 2020.

_____

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro -Mato Grosso

Palácio José Felix de Arruda

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 32.972.440/0001-05, com sede na João Francisco Duarte, nº 715, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr Ivanildo Vilela da Silva, vereador, portador da RG nº **M2992037 SSP/MG** e CPF sob o nº**491.256.216-53**, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa **KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA A ENTIDADES PÚBLICAS S/S LTDA sob** CNPJ nº 22.679.657/0001-60, situada a Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo nº 1. 380 – Jardim Mato Grosso – Rondonópolis – MT., neste ato representada pela Srª KESIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO, portador do CIRG n. º 1273690-2 SSP/MT e CPF n.º 716.979.421-72, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9. 784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da cotação de preço, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

OBJETO

O presente instrumento contratual tem por Objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria na Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, bem como consultoria administrativa e financeira consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil.

A vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, até 31/12/2020.

VALOR DO CONTRATO

O valor global do referido contrato é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

São José do Povo 06 de março de 2020.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO.

EVALDO DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

D E C R E T A :

Artigo 1°- Fica decretado Ponto Facultativo, para cumprimento no âmbito do funcionalismo da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, no dia 20/3/2020 (sexta-feira).

Artigo 2°- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 18 de março de 2020.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA Nº 279/2020

PORTARIA Nº 279/2020

"Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavirus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Tabaporã-MT, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabaporã-MT, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente Portaria:

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavirus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Tabaporã;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavirus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Tabaporã, que vigora entre 18 de março à 31 de março de 2020.

Art. 2º- Nas dependências da Câmara Municipal de Tabaporã, fica suspensa neste período a realização de eventos coletivos, restringindo as atividades legislativas do Plenário, ao mínimo do servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único – A suspensão de que trata este artigo, abrange Sessões Solenes, Audiências Judiciais, Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis por terceiros para quaisquer outros fins, tais como curso, palestras e eventos de homenagem.

Art. 3º Fica suspensa a presença de público nas sessões ordinárias e extraordinárias, como medida preventiva contra o avanço do Coronavirus (COVID-19).

§ 1º - O Plenário permanecerá fechado, e nesse sentido, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser acompanhadas ao vivo pelo site desta Câmara Municipal de Tabaporã – MT (www.camaratabapora.mt.gov.br) e pela Rádio Simpatia na Sintonia FM 87,9.

§ 2º - Os Parlamentares e servidores com mais de 60 (sessenta) anos ou com doenças respiratórias crônicas e grávidas, tendo em vista ser o grupo mais vulnerável, deverão no prazo estabelecido no art. 1º, executar suas tarefas laborativas em casa, em estrita obediência as diretrizes da Organização Mundial de Saúde concernente ao Coronavirus (COVID-19) como pandemia mundial simultânea – emergência de saúde pública de importância internacional, sob as penas da Lei.

Art. 4º - Ficam suspensas todas as viagens programadas para Parlamentares e servidores, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19).

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste ato normativo, serão dirimidos pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Deve ser dada a presente portaria ampla, geral e irrestrita publicidade, afixando-se no átrio de entrada na sede desta Câmara Municipal de Tabaporã, observando sempre as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Art. 7º - Todas as medidas contidas nesta Portaria podem ter o prazo prorrogado por decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabaporã-MT.

Art. 8 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabaporã, 18 de Março de 2020.

LAURITA JOSÉ DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT.

CELSO ROGÉRIO MACHADO MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

1º Secretário 2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

RESOLUÇÃO N° 01/2020

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

EMENTA: "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDIVALDO GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1 - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, ativos e inativos, do quadro efetivo e comissionado, terão revisão geral da remuneração, do subsídio, ou provento no percentual a ser apurado com base no IPCA acumulado no período relativo a 2019 a ser aplicado sobre os valores percebidos atualmente, em conformidade com a Lei Municipal n. º 1.060/2012.

§ 1º - Para efeito da aplicação do disposto no caput deste artigo, será observado o IPCA (IBGE) acumulado no período de 2019 no percentual de 4,31%.

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de maio de 2020.

Art.2º - A remuneração dos servidores fixada com base no salário mínimo nacional terá seus reajustes de acordo com o valor fixado em 30 de janeiro de 2020 pelo Governo Federal, conforme Medida Provisória n° 919/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência aos dezoito dias do mês de março de 2020.

Ver. Edivaldo Gomes

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO SELETIVO N.° 01/2020

A Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Teste Seletivo – Portaria nº 13/2020, torna público aos interessados que SUSPENDEU por tempo indeterminado o Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020, considerando a suspensão das atividades legislativas, administrativas e dos gabinetes no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande (Portaria n.º 36/2020), que se deu em vista da adoção de medidas preventivas para evitar propagação/contágio pelo Coronavírus.

Várzea Grande – MT, 18 de março de 2020.

Kariny Almeida Pereira da Silva

Presidente da Comissão de Teste Seletivo

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020

"**DECLARA PONTO FACULTATIVO A DATA QUE MENCIONA**"

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ** no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado ponto facultativo na data de **20/03/2020,** data posterior ao feriado municipal comemorativo aos 268 anos do município Vila bela da Ss. Trindade.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020

"DECLARA SUSPENSO TODOS OS EVENTOS OU SOLENIDADES QUE REALIZAR-SE-IAM NOS PRÓXIMOS 30 (TRINTA) DIAS CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), QUE CLASSIFICOU COMO PANDEMIA A DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORANAVIRUS (COVID-19)"

A CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu presidente, biênio 2019/2020, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, nos limites de sua atuação,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo coranavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério de Saúde visando a contenção da transmissão do novo coronavirus;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde de Vila bela da Santíssima Trindade, para não realização de eventos que aglomerem pessoas em ambientes fechados;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas nos Estados vizinhos de Goiás, Mato Grosso do Sul e inúmeros casos pendentes de confirmação no Estado de Mato Grosso, especialmente da suspeita de um caso na cidade de Pontes e Lacerda/MT.

DECRETO:

ADIAR, sem data definida, todos os eventos ou solenidades que realizar-se-iam nos próximos 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação, como medida necessária para auxiliar na redução das possibilidades de contágio do coronavirus, zelando pelo interesse coletivo humanitário e saúde pública.

SUSPENDER, por igual período, a cessão do uso do auditório da Câmara Municipal.

SUSPENDER a disponibilidade do auditório da Câmara por prazo indeterminado.

Oferte-se publicidade.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 18 de março 2020.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo **57 § 1 da Lei 8.666/93,** aos interessados e cidadãos em objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....:	N°. 02/2019
CONTRATO .....:	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA- CPF/MF sob o n.° 26.804.377/0004-30
OBJETO .....:	Contratação de prestação de serviços no fornecimento de licenças de uso, conversão de banco de dados, treinamento de usuário, conversão de dados, treinamento de usuário, manutenção, consultoria técnica em softwares: gestão de contabilidade, pagamento, gestão de patrimônio, gestão de compras e licitação e gestão de recursos humanos e folha de pagamento, gestão de protocolo e processos web, conforme proposta adjudicada.
VALOR GLOBAL .....:	R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos) reais
DOTAÇÃO.....:	Manutenção e Encargos com a Cides **01.001.04.122.0001.2001.33.90.36.00.00 - 010**
BASE LEGAL .....:	Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
ASSINATURA .....:	10 de Fevereiro de 2020.
VIGÊNCIA .....:	360 (trezentos e sessenta) dias a partir do vencimento do Contrato 002/2019

NORTELÂNDIA-MT, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA ORMOND

Secretaria Executiva

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 014/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 014/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virgínia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

CONTRATO CREDENCIAMENTO:

CONTRATO Nº 041/2020 – Morato Med Eireli – 16/03/2020;

CONTRATO Nº 042/2020 – Marcela Gomes Pinheiro – 16/03/2020;

CONTRATO Nº 043/2020 – Borges e Cia Ltda - ME – 16/03/2020;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 18 de março de 2020.

_____

Virgínia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020.

1.OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE ELETRICA DO GERADO DE ENERGIA COM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA NO HOSPITAL JOÃO ABREU LUZ DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA –CISA".

2.FUNDAMENTO LEGAL: Art.23 Inciso II, alínea"a"Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Observa-se também o disposto, em especial o Decreto nº 9.412/2018 de 19 de junho de 2018, que atualizou os valores limite de três modalidades de licitação.

3. DA CONTRATADA: CLEITON PEREIRA MELO – ELETRIFICAÇÃO

- CNPJ: 10.414.728/0001-13, SITUADA NA AV. DOM PEDRO CASALDÁLIGA, 106 – VILA SÃO JOSE – CEP: 78.670-000- FONE (66) 98403-4227.

4. VALOR TOTAL: R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

5. Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 26, II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Dispensa de Licitação nº 03/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

São Félix do Araguaia, 16 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (uma) **EMPRESA PARA COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR**, devidamente capacitado para atender as necessidades do Hospital Regional do Araguaia, pelo período de 01 (ano) ano.

ATRIBUIÇÃO: coletar e transportar resíduos sólidos de serviços de saúde. Manter controle de qualidade no setor; Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares; Dar pareceres se necessário sobre o serviço realizado; Executar tarefas afins e de interesse do CISA; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 28/02/2020.

FAVORECIDA: GEOGAS LOPES DE SOUSA.

CNPJ n. º 16.580.548/0001-98

VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 28 de fevereiro de 2020 a 02 de março de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de fevereiro de 2020.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA Nº 02/2020

O Presidente do CIDESA Norte Araguaia - MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7. 892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica, torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2020, na condição "CARONA" do Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL do Pregão Presencial nº02/2020, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT inscrito no CNPJ: 03.238.672/0001-28, DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO A EMPRESA: Marcos H. B. Pinheiro-EPP, CNPJ sob nº 05.156.937/0001-74, Valor R$ 914.778,60, para atender as necessidades do CIDESA/NA.

Daniel Rosa do Lago

Presidente – CIDESA/NA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

ANEXO 2B

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					8.605,10
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.608,31	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			6.608,31		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.083,33			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	4.666,67				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	416,66				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.524,98			
3.1.90.13.01	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGT	406,66				
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	1.118,32				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.996,79	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.996,79		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		670,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	250,00				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	420,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.326,79			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	227,79				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	500,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	599,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					16.513,72
4.4	INVESTIMENTOS				16.513,72	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			16.513,72		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.513,72			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	1.513,72				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	7.100,00				
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7.900,00				
				TOTAL		25.118,82

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

14B PERMANENTE

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:1 - CONSPREV

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**15.566,40**	**1.020,00**			
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	**15.566,40**	**1.020,00**			
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	**15.566,40**	**510,00**			
CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO	15.566,40	510,00			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	**0,00**	**510,00**			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	0,00	510,00			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**31.668,63**	**0,00**			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**15.566,40**	**0,00**			
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**15.566,40**	**0,00**			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	15.566,40	0,00			
IMOBILIZADO	**16.102,23**	**0,00**			
BENS MOVEIS	**16.513,72**	**0,00**			
BENS DE INFORMÁTICA (P)	7.900,00	0,00			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	8.613,72	0,00			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	**-411,49**	**0,00**			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-411,49	0,00			
TOTAL	**47.235,03**	**1.020,00**			

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

14A

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) — 1 de 5

ISOLADO:1 - CONSPREV

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**74.230,88**	**6.987,50**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**58.664,48**	**5.967,50**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**58.664,48**	**5.967,50**
CONTA ÚNICA (F)	F	58.664,48	5.967,50
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**15.566,40**	**1.020,00**
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**15.566,40**	**510,00**
CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO (P)	P	15.566,40	510,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		**0,00**	**510,00**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	0,00	510,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**31.668,63**	**0,00**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**15.566,40**	**0,00**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**15.566,40**	**0,00**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	15.566,40	0,00
IMOBILIZADO		**16.102,23**	**0,00**
BENS MOVEIS		**16.513,72**	**0,00**
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	7.900,00	0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	8.613,72	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-411,49**	**0,00**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-411,49	0,00
TOTAL		**105.899,51**	**6.987,50**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**2.284,70**	**0,00**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**1.524,98**	**0,00**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**1.524,98**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	1.118,32	0,00
FGTS	F	406,66	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**759,72**	**0,00**
VALORES RESTITUÍVEIS		**759,72**	**0,00**
CONSIGNAÇÕES	F	759,72	0,00
TOTAL PASSIVO		**2.284,70**	**0,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**103.614,81**	**6.987,50**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		**95.385,50**	**6.808,00**
PATRIMÔNIO SOCIAL		**95.385,50**	**6.808,00**
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO		88.577,50	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	6.808,00	6.808,00
RESULTADOS ACUMULADOS		**8.229,31**	**179,50**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**8.229,31**	**179,50**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	8.049,81	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	179,50	179,50
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**103.614,81**	**6.987,50**
TOTAL		**105.899,51**	**6.987,50**

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — PERÍODO — 2 de 5

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	58.664,48	5.967,50	PASSIVO FINANCEIRO (2.284,70)+ Restos não Processado(0,00)	2.284,70	0,00
ATIVO PERMANENTE	47.235,03	1.020,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
			SALDO PATRIMONIAL	103.614,81	6.987,50

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	**16.076,40**	**510,00**			
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	16.076,40	510,00			
TOTAL	**16.076,40**	**510,00**			

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

NOTA EXPLICATIVA

ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL

Dívida Ativa Não Tributária

ÿ O saldo da Dívida Ativa Não Tributária em 31.12.2019, se refere a seguinte receitas:

- Contrato de rateio da prefeitura de Acorizal .....R$ 295,00
- Contrato de rateio da prefeitura de Cuiabá .....R$ 6.817,50
- Contrato de rateio da prefeitura de Itaúba .....R$ 125,00
- Contrato de rateio da prefeitura de Nova Marilândia .....R$ 274,00
- Contrato de rateio da prefeitura de Porto Estrela .....R$ 112,50
- Contrato de rateio da prefeitura de Aripuanã .....R$ 20,90
- Contrato de rateio da prefeitura de Barra de Melgaço .....R$ 345,00
- Contrato de rateio da prefeitura de Barra de Colniza .....R$ 351,50
- Contrato de rateio da prefeitura de General Carneiro.....R$ 595,00
- Contrato de rateio da prefeitura de Itiquira .....R$ 871,50
- Contrato de rateio da prefeitura de Nova olimpia .....R$ 515,00
- Contrato de rateio da prefeitura de Novo Horizonte do Norte .....R$ 100,00
- Contrato de rateio da prefeitura de Paranatinga .....R$ 624,00

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

NOTA EXPLICATIVA

- Contrato de rateio da prefeitura de Ponte Branca .....R$ 74,50
- Contrato de rateio da prefeitura de Santa Terezinha .....R$ 1.046,50
- Contrato de rateio da prefeitura de Santo Antonio do Leverger .....R$ 1.662,50
- Contrato de rateio da prefeitura de Vale de são domingos .....R$ 340,00
- Contrato de rateio da prefeitura de Vila bela da S. trindade .....R$ 647,00
- Contrato de rateio da prefeitura de Planalto da Serra .....R$ 749,00

SALDO TOTAL A RECEBER ..... R$ 15.566,40

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

15

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

ISOLADO:1 - CONSPREV

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**15.566,40**	**510,00**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**6.608,31**	**0,00**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		15.566,40	510,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		5.083,33	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**1.500,00**	**0,00**	ENCARGOS PATRONAIS		1.524,98	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.500,00	0,00	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**		**2.408,28**	**330,50**
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**17.066,40**	**510,00**	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		670,00	0,00
TOTAL		**17.066,40**	**510,00**	SERVIÇOS		1.326,79	330,50
				DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		411,49	0,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**9.016,59**	**330,50**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**8.049,81**	**179,50**
				TOTAL		**17.066,40**	**510,00**

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

ISOLADO:1 - CONSPREV

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**16.513,72**	**0,00**
INVESTIMENTOS		16.513,72	0,00

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

14D

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) — 1 de 1

ISOLADO:1 - CONSPREV

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00 **RECURSOS ORDINáRIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**5.967,50**	**5.967,50**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.967,50	5.967,50
1-94 **RECURSOS PRóPRIOS DOS CONSóRCIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**50.412,28**	**0,00**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50.412,28	0,00
TOTAL	**56.379,78**	**5.967,50**

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

14B

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:1 - CONSPREV

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**58.664,48**	**5.967,50**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**2.284,70**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**58.664,48**	**5.967,50**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**	**1.524,98**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**58.664,48**	**5.967,50**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**1.524,98**	**0,00**
CONTA ÚNICA (F)	58.664,48	5.967,50	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	1.118,32	0,00
			FGTS	406,66	0,00
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**759,72**	**0,00**
			VALORES RESTITUÍVEIS	**759,72**	**0,00**
			CONSIGNAÇÕES	759,72	0,00
TOTAL	**58.664,48**	**5.967,50**	**TOTAL**	**2.284,70**	**0,00**

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

ANEXO 1

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Exercício: 2019

CONSOLIDADO

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA		DESPESA	
TITULOS	EXECUÇÃO	TITULOS	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		**DESPESAS CORRENTES**	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.521,10	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.608,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.010,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.996,79
		SUPERAVIT CORRENTE	66.926,00
SUB TOTAL	**75.531,10**	**SUB TOTAL**	**75.531,10**
RECEITAS DE CAPITAL		**DESPESAS DE CAPITAL**	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	INVESTIMENTOS	16.513,72
DEFICIT DE CAPITAL	16.513,72		
SUB TOTAL	**16.513,72**	**SUB TOTAL**	**16.513,72**
TOTAL	**92.044,82**	**TOTAL**	**92.044,82**

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

ANEXO 1

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
01 CONSPREV						
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	33.400,00	0,00	0,00	33.400,00	5.083,33	28.316,67
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	1.524,98	7.475,02
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	670,00	4.330,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	1.326,79	4.673,21
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	16.600,00	0,00	0,00	16.600,00	16.513,72	86,28
T O T A L D O ORGAO	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	25.118,82	64.881,18
T O T A L O R C A M E N T A R I O	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	25.118,82	64.881,18

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

ANEXO 2A

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			75.531,10
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		73.521,10	
1730.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		73.521,10	
1738.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E		73.521,10	
1738.02.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	73.521,10		
1738.02.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	73.521,10		
1738.02.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MUNICÍPIOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	73.521,10		
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.010,00	
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		2.010,00	
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		2.010,00	
1990.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	2.010,00		
1990.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	2.010,00		
1990.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	1.500,00		
1990.99.1.3.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	510,00		
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
2430.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			
2438.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			
2438.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
2438.01.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
2438.01.1.1.00.00.00.00	TRANSF MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL			
			T O T A L	75.531,10

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

ANEXO 2C

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	CONSPREV					25.118,82
3	DESPESAS CORRENTES					8.605,10
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.608,31	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			6.608,31		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		5.083,33			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	4.666,67				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	416,66				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.524,98			
3.1.90.13.01	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVI	406,66				
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I	1.118,32				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.996,79	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.996,79		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		670,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	250,00				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	420,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD		1.326,79			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	227,79				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	500,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	599,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					16.513,72
4.4	INVESTIMENTOS				16.513,72	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			16.513,72		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.513,72			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCI	1.513,72				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	7.100,00				
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7.900,00				
				TOTAL GERAL		25.118,82

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

ANEXO 2D

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA

26469179/0001-14 ORGÃO 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	CONSPREV					
01 01	CONSPREV					25.118,82
3	DESPESAS CORRENTES					8.605,10
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.608,31	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			6.608,31		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			5.083,33		
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		4.666,67			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		416,66			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			1.524,98		
3.1.90.13.01	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERV		406,66			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -		1.118,32			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.996,79	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.996,79		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			670,00		
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		250,00			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		420,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC			1.326,79		
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		227,79			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		500,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		599,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					16.513,72
4.4	INVESTIMENTOS				16.513,72	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			16.513,72		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			16.513,72		
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESC		1.513,72			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		7.100,00			
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		7.900,00			
				UNIDADE		25.118,82

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

ANEXO 2E

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	CONSPREV					
01 01	CONSPREV					
01 01 01	CONSPREV					25.118,82
3	DESPESAS CORRENTES					8.605,10
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.608,31	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			6.608,31		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.083,33			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	4.666,67				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	416,66				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.524,98			
3.1.90.13.01	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	406,66				
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	1.118,32				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.996,79	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.996,79		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		670,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	250,00				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	420,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.326,79			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	227,79				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	500,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	599,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					16.513,72
4.4	INVESTIMENTOS				16.513,72	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			16.513,72		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.513,72			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT	1.513,72				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	7.100,00				
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7.900,00				

TOTAL GERAL 25.118,82

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

ANEXO 6

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSE
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 01 CONSPREV
Unidade Orcamentaria: 01 CONSPREV

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	25.118,82	0,00	25.118,82
122	Administração Geral	25.118,82	0,00	25.118,82
0001	APOIO A ATIVIDADES DO CONSPREV	25.118,82	0,00	25.118,82
1201.0000	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSPREV	18.510,51		18.510,51
1202.0000	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.608,31		6.608,31
	TOTAL	25.118,82	0,00	25.118,82
	TOTAL GERAL	25.118,82	0,00	25.118,82

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

ANEXO 7

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSE
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	25.118,82	0,00	25.118,82
122	Administração Geral	25.118,82	0,00	25.118,82
0001	APOIO A ATIVIDADES DO CONSPREV	25.118,82	0,00	25.118,82
	TOTAL	25.118,82	0,00	25.118,82

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

ANEXO 8

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSE
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
04	Administração	25.118,82	0,00	25.118,82
04 122	Administração Geral	25.118,82	0,00	25.118,82
04 122 0001	APOIO A ATIVIDADES DO CONSPREV	25.118,82		25.118,82
	TOTAL	25.118,82	0,00	25.118,82

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

ANEXO 9

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSS

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E UNIDADE

CONSOLIDADO

Página 1

ORGAOS	
01 CONSPREV	25.118,82
01 01 CONSPREV	25.118,82
04 Administração	25.118,82
T O T A L G E R A L	25.118,82

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

ANEXO 10

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS CORRENTES	80.000,00	75.531,10		4.468,90
1700.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.000,00	73.521,10		6.478,90
1730.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	80.000,00	73.521,10		6.478,90
1738.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E	80.000,00	73.521,10		6.478,90
1738.02.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	80.000,00	73.521,10		6.478,90
1738.02.1.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	80.000,00	73.521,10		6.478,90
1738.02.1.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS MUNICÍPIOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	80.000,00	73.521,10		6.478,90
1900.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.010,00	2.010,00	
1990.00.0.0.00.00.00.0(	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		2.010,00	2.010,00	
1990.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS		2.010,00	2.010,00	
1990.99.1.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS		2.010,00	2.010,00	
1990.99.1.1.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL		1.500,00	1.500,00	
1990.99.1.3.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA		510,00	510,00	
2000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00			10.000,00
2400.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00			10.000,00
2430.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	10.000,00			10.000,00
2438.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	10.000,00			10.000,00
2438.01.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	10.000,00			10.000,00
2438.01.1.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	10.000,00			10.000,00
2438.01.1.1.00.00.00.0(	TRANSF MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL	10.000,00			10.000,00
TOTAL GERAL		90.000,00	75.531,10		14.468,90

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
CONTADORA
00973051116

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
TERMO DE RESCISÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO AO CONTRATO Nº 068/2019

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Joao Paulo Oliveira Pinto Eireli**, com sede na Rua Coronel Barros, 7A, Sala 10, Bairro Goiabeiras, Cuiabá - MT, CEP:78.032-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.211.328/0001-76, representada por João Paulo Oliveira Pinto, portador da Carteira de Identidade nº. 1284161-7, expedida pela SESP/MT, CPF nº 947.684.711-53, residente Rua México (COHAB A BELA), 5, Quadra 4, Lote 5, Santa Isabel, Várzea Grande - MT, CEP 78.150-432, neste ato denominado de **DISTRATADO**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.1 – Fica Rescindido **UNILATERALMENTE** com o Fornecedor Registrado **Joao Paulo Oliveira Pinto Eireli** constante do Contrato 068/2019, firmado no dia 12 de abril de 2019.

1.2 – O presente cancelamento se fundamenta no Art. 78 Inciso XII e 79 Inciso I da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA.

2.1 – A CONTRATANTE, visando interesse público optou pela não realização do serviço de elaboração de planilha orçamentária para a implantação de sistema de abastecimento de água nos assentamentos rurais, conforme consta na Cláusula Primeira – Do Objeto, do contrato n° 068/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

3.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 047/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020.

CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS N°. 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: MARCIO DE JESUS MIRANDA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 01 da Quadra nº. B-16 com uma metragem de 450m2 do Setor Rodoviário.

TOTAL: R$ 77.500,00 (Setenta e sete mil e quinhentos reais).

DATA: 18 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 048/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020.

CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS N°. 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: CLAUDEMIR ANTONIO GRIZANTE

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 23 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 348m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel. Alienação do Lote Urbano nº. 06 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel

TOTAL: R$ 58.810,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos e dez reais).

DATA: 18 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3414, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (*COVID-19*) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Água Boa-MT, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, no Município de Água Boa-MT, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus* (COVID-19)*, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,*

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º *– Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Água Boa-MT.*

Art. 2º– Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito município de Água Boa-MT, a Equipe Administrativa, atuará de forma integrada com os demais órgãos competentes as esferas Estadual e Federal, bem como com organismos internacionais que estão atuando no combate à doença.

Art. 3º– Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realizará de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação ao contagio do novo coronavírus (COVID-19), sobre tudo aquelas voltadas:

I- á população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II- aos estudantes de escolas públicas e privadas; III- aos usuários do transporte público de moto taxi, taxis aplicativos entre outros; IV- aos servidores públicos municipais; V- aos profissionais que atuam em bares, lanchonetes, restaurantes e similares.

Art. 4º– No âmbito municipal fica estabelecida a Coordenação de Vigilância em Saúde, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde como órgão oficial para atendimento, investigação, normatização e notificação de possíveis casos ou situações relacionadas a propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º – *Fica criado o Comitê de Controle, coordenado pelo Prefeito Municipal, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários Municipais dos seguintes órgãos:*

I – *Chefe de Gabinete*

II – *Secretaria Municipal de Saúde*

III – *Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura*

IV – *Secretaria Municipal de Administração*

V –Secretária Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 6º- *Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:*

I – *isolamento;*

II – *quarentena;*

III – *determinação de realização compulsória de:*

a) *exames médicos;*

b) *testes laboratoriais;*

c) *coleta de amostras clínicas;*

d) *vacinação e outras medidas profiláticas; ou*

e) *tratamentos médicos específicos;*

§ 1º *Para os fins deste Decreto, considera-se:*

I – *isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;*

II – *quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;*

III – *eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.*

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 7º- *Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 100 (cem) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.*

I – *A Feira Livre Municipal estará paralisada a partir do dia 23/03/2020.*

II – Recomenda – se que os eventos realizados por organizações não governamentais, e iniciativa privada em geral, sigam o disposto no caput. Em caso de realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for pertinente.

Art. 8º- Ficam suspensas as atividades no Centro de Convivência dos Idosos até 30/04/2020, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da doença.

Art. 9º- Recomenda-se aos estabelecimentos tais como: lanchonete, bares, restaurantes e similares, academias, igrejas, templos e outros do gênero a suspensão de quaisquer tipos de eventos e/ou celebrações com aglomeração de pessoas.

Art. 10º- *Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, sendo os casos específicos analisados pelo Prefeito Municipal.*

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 11º- *Fica(m) suspenso(as):*

I – *as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;*

II – *a participação de servidores ou de empregados em eventos estaduais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê de Controle;*

III – *as atividades escolares da rede pública, municipal no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso do mês de julho.*

IV- *recomenda-se que as atividades escolares das unidades de ensino privado ficam suspensas no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso do mês de julho.*

Parágrafo único: *As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.*

Art. 12º- *Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública Municipal:*

I – *adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e*

II – *conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.*

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º- *Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Água Boa-MT.*

Art. 14º- *Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.*

Parágrafo único*. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através da* Coordenação de Vigilância em Saúde.

Art. 15º - Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença novo coronavírus (COVID-19), deverão, imediatamente, informar a Vigilância de Saúde.

Art. 16º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitraria de preço, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação especifica.

Art. 17º - Qualquer indivíduo com suspeita de contaminação pelo coronavírus deverá procurar imediatamente uma unidade de saúde para a adoção das medidas assistenciais cabíveis;

Art. 18º - Fica fixado o endereço eletrônico: vigilancias@aguaboa.mt.gov.br, o telefone fixo: 66 3468-5513 e celular: 66 98131-7280, da Coordenação de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde para qualquer informação.

Art. 19º- Cabe ao Gestor de cada pasta adotar as medidas administrativas cabíveis para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 20º- *O Comitê de Controle poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.*

Art. 21º – O presente Decreto tem validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

Art. 22º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º – Revogam as disposições em contrarias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 18 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 038/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020.

CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS N°. 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: FABIO DA MOTA RIBEIRO DE PAULA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 29 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 298,87m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 36.053,00 (Trinta e seis mil e cinquenta e três reais).

DATA: 18 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 039/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020.

CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS N°. 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: JEFERSON STAFUZZA GRIZANTE

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 05 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 18 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 049/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020.

CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS N°. 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA ROSA STAFUZZA GRIZANTE

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 07 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel. Alienação do Lote Urbano nº. 08 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DATA: 18 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 044/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020.

CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS N°. 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: ADONILIO MARQUES DE ALCANTARA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 22 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 25.050,87 (Vinte e cinco mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

DATA: 18 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 041/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020.

CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS N°. 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: SILVANEI MARINHO DE ALMEIDA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 43 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

DATA: 18 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 043/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020.

CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS N°. 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: ALTAMIRA PEREIRA LIMA DE ALMEIDA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 56 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 18 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 009/2020.

TOMADA DE PREÇO 001/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de obras na Orla Lacustre da Lagoa do Buritis, no Município de Água Boa-MT, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, conforme segue:

Empresas		
1º	A S Construtora Ltda.	Classificada
2º	Construtora Construvale Eireli-ME.	Classificada

A Comissão Permanente de Licitação declara a empresa **A S Construtora Ltda, CNPJ: 22.618893/0001-76, VENCEDORA** do certame.

Diante do acima exposto abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa, 17 de março de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 040/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020.

CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS N°. 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: ERDE NASCIMENTO FONSECA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 23 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.050,00 (Vinte e quatro mil e cinquenta reais).

DATA: 18 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 045/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020.

CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS N°. 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: TIAGO OLIVEIRA COSTA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 31 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 361,01m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 43.321,20 (Quarenta e três mil e trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).

DATA: 18 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020.

CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS N°. 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: GILSON CIPRIANI

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 06 da Quadra nº. B-16 com uma metragem de 450m2 do Setor Rodoviário.

TOTAL: R$ 77.011,00 (Setenta e sete mil e onze reais).

DATA: 18 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 046/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020.

CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS N°. 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: ADILSON MARTINS DO CARMO

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 45 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 18 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020.

CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS N°. 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: IVONETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 26 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 18 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 042/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020.

CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS N°. 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: JAQUELINE FERNANDA ROGANTI

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 32 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 298.87m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

DATA: 18 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO N° 03 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 59. 500,00(CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 59. 500,00(cinquenta e nove mil, quinhentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.011	3.1.90.94.00.00.00.00	17.000,00
2.011	3.3.90.93.00.00.00.00	4.000,00
2.072	3.1.90.94.00.00.00.00	4.000,00
2.018	3.1.90.94.00.00.00.00	6.000,00
2.118	3.3.90.93.00.00.00.00	15.000,00
2.038	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.021	3.1.90.94.00.00.00.00	3.500,00
TOTAL		**59.500,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.072	3.1.90.11.00.00.00.00	4.000,00
2.011	3.1.90.13.00.00.00.00	21.000,00
2.018	3.1.90.11.00.00.00.00	6.000,00
2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.038	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.072	3.1.90.11.00.00.00.00	3.500,00
TOTAL		**59.500,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 02 de janeiro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 2.549.800,00(dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.118	3.3.90.93. 00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	20. 000,00
2.005	3.3.90.93. 00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	162. 000,00
2.006	3.3.90.91. 00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	500. 000,00
2.011	3.3.90.39. 00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	320. 000,00
2.011	3.3.90.30. 00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	160. 000,00
2.074	3.3.90.36. 00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	18. 000,00
2.013	3.3.90.39. 00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	100. 000,00
2.038	3.3.90.30. 00.00.0.000	00.03.0046 (0046) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	80. 000,00
2.038	3.3.90.39. 00.00.00.00	00.03.0046 (0046) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	150. 000,00
2.130	3.3.90.32. 00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	5. 000,00
2.040	3.3.90.30. 00.00.00.00	00.03.0046 (0046) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	7. 000,00
2.118	3.3.90.30. 00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	150. 000,00
2.055	3.3.90.30. 00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	150. 000,00
2.058	33.90.30.00. 00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	30. 000,00
2.058	3.3.90.39. 00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	40. 000,00
2.092	3.3.90.30. 00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	15. 000,00
2.048	3.3.90.30. 00.00.0.000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	10. 000,00
2.120	3.3.90.30. 00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	5. 000,00
1.145	4.4.90.52. 00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	800,00
2.072	3.3.90.39. 00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10. 000,00
1.049	4.4.90.52. 00.00.00.00	00.03.0046 (0046) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	10. 000,00
2.009	3.3.90.40. 00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	115. 000,00
2.006	3.3.90.40. 00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	200. 000,00
2.086	3.3.90.39. 00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	80. 000,00
2.090	3.3.50.43. 00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	32. 000,00
2.086	3.3.90.32. 00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	30. 000,00
2.118	3.3.90.39. 00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	150. 000,00
TOTAL			**2.549. 900,00**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ **2.549.800,00** (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 02 de janeiro de 2020

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 02/03/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS (3272), inscrita no CNPJ sob o nº 06.372.763/0001-40, com o valor total de R$ 74.250,00 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 18 de março de 2020. **Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 32/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2020

No dia 18 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 13/2020, Processo Licitatório nº. 32/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. -LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3272	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	1, 2, 3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICION	06.372.763/0001-40	AYRTON PEREIRA DIAS	059.535.091-70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. -LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3272 - NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SUPLEMENTO ALIMENTAR - TIPO IV: Suplemento oral especialmente planejado para oferecer nutrição completa e equilibrada com adição de frutooligossacárides (FOS).Contendo 28 vitaminas e minerais essenciais, inclusive antioxidantes, como as vitaminas C e E, selênio, zinco e beta-caroteno. Rico em ácidos graxos mono e poliinsaturados, que exerçam efeitos benéficos sobre o perfil lipídico. Com adição de FOS, tipo de prebiótico, para melhora da função intestinal, aumento na absorção de alguns minerais, entre outros. Formulação em pó prática que pode ser incorporada a diversas preparações, de forma que as necessidades nutricionais diárias possam ser atendidas. Embalagem: 400g. Tipo: Ensure ou similar. Sabores diversos (exceto baunilha).	LATA	ABBOTT	200,000	51,0000	10.200,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 32/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020

Fornecedor: 3272 - NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SUPLEMENTO ALIMENTAR - TIPO I: Fórmula rica em energia, proteína, vitaminas e minerais, que contenha nutrientes essenciais ao crescimento e manutenção da saúde em quantidades balanceadas. Isento de lactose e glúten. Pode ser preparado com água ou misturado a outros alimentos. A apresentação sem sabor pode ser adicionada a alimentos doces ou salgados, como feijão, purê, sopas, frutas, vitaminas, recheios de sanduíches, entre outras, estimulando a manutenção de uma dieta saudável e balanceada. Fórmula indicada para uso de crianças acima de 1 ano com baixo peso, dificuldade de ganho de peso, falta de apetite, pré e pós operatório, estomatite (inflamação da mucosa da boca), em doenças que aumentem a necessidade de nutrientes, como doenças respiratórias, cardíacas, infecciosas, entre outras. Embalagem: 400g. Tipo: Fortini ou similar. Sabor: S/ sabor ou Baunilha.	LATA	DANONE	200,000	58,5000	11.700,00
3	SUPLEMENTO ALIMENTAR - TIPO II: Fórmula à base de aminoácidos não alergênicos, elementar e nutricionalmente completa, adicionada de carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicada para crianças de 01 a 10 anos de idade que tenham: a) Alergias alimentares à proteína animal e soja, principalmente em reações como: esofagite ou gastroenteropatia eosinofílicas e dermatite atópica, entre outras. b) Doenças que acarretam má absorção intestinal. c) Transição de nutrição parenteral para enteral. Embalagem: 400g. Tipo: Neocate Advance ou similar.	LATA	DANONE	200,000	249,0000	49.800,00
4	SUPLEMENTO ALIMENTAR - TIPO III: Fórmula fundamental no equilíbrio ambiental e funcional da microbiota intestinal. Módulo de fibras solúveis e insolúveis. Pode ser acrescido em preparações variadas, homogeneizado com auxílio de liquidificador ou mixer. 65% FS 35% FI - Polidextrose e Polissacarídeo de Soja. Embalagem: 400g. Tipo Enter Fiber ou similar. Sabor: Isento.	LATA	PRODIET	30,000	85,0000	2.550,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 32/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,18 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAI CNPJ: 06.372.763/0001-40

DECRETO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1198/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 23 de dezembro de 2019 a proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R$ 97.930,78(noventa e sete mil, novecentos e trinta reais e setenta e oito centavos) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 40 – Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2018 - Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 588

Elemento: Elemento: 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0001

Fonte: 0001

Valor: R$ 7.930,78

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Ensino Fundamental

Programa: 39 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Proj./Ativ. 2021 - Manutenção Infantil (Creche)

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 612

Elemento: Elemento: 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0001

Fonte: 0001

Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 05 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 91 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Proj./Ativ. 2072 - Manutenção do Conselho Tutelar

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 613

Elemento: Elemento: 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 17.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 20– Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Proj./Ativ. 2038 - Manut.Desp. c/Prog. de Saúde de Família

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 614

Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 147– Gestão da Saúde com Qualidade

Proj./Ativ. 2058 - Manut. da Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 614

Elemento: Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R$ 18.000,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R$ 97.930,78(noventa e sete mil, novecentos e trinta reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 40 – Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2018 - Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 1871

Fonte: 0001

Valor: R$ 7.930,78

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Ensino Fundamental

Programa: 39 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Proj./Ativ. 2021 - Manutenção Infantil (Creche)

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 202

Elemento: Elemento: 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0001

Fonte: 0001

Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 05 – Fundo Municipal da Criançae do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 91 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Proj./Ativ. 2072 - Manutenção do Conselho Tutelar

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 519

Elemento: Elemento: 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 17.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 20– Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Proj./Ativ. 2038 - Manut.Desp. c/Prog. de Saúde de Família

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 311

Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 147– Gestão da Saúde com Qualidade

Proj./Ativ. 2058 - Manut. da Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 614

Elemento: Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 02 de janeiro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1198/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 23 de dezembro de 2019 a proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 40 – Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2018 - Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 196

Elemento: Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0001

Fonte: 0001

Valor: R$ 6.000,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 40 – Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2018 - Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 194

Elemento: Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0001

Fonte: 0001

Valor: R$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 11 de fevereiro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ **1.126.500,00**(um milhão cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.118	31901100000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	180. 000,00
2.005	31901100000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	100. 000,00
2.006	31901100000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	150. 000,00
2.011	31901100000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	50. 000,00
2.011	31901100000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	30. 000,00
2.074	31901100000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	200. 000,00
2.013	33903000000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	30. 000,00
2.038	33909300000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	14. 000,00
2.038	33909300000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	4. 500,00
2.130	33903200000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	20. 000,00
2.040	33903900000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	20. 000,00
2.118	33903000000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10. 000,00
2.055	31901100000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10. 000,00
2.058	33903600000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	8. 000,00
2.058	33903000000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10. 000,00
2.092	33903900000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	290. 000,00
TOTAL			**1.126. 500,00**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ **1.126.500,00** (um milhão, cento e vinte e seis reais e quinhentos reais) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 02 de janeiro de 2020

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 017, DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre as medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do município de Alto Garças."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Alto Garças;

CONSIDERANDO que por sua localização, o município de Alto Garças recebe o fluxo diário de viajantes usuários da rodovia BR-364;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS, Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, a qual declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado n.º 407 de 16 de março de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCov) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO Parecer Orientativo n.º 001/2020, emitido pela Controladora Interna do Município, apontando medidas para contenção da epidemia COVID 19 – CORONAVÍRUS.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Garças.

Art. 2º Com o fito de evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta municipalidade, a Prefeitura, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria de Imprensa do Gabinete realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes;

III – aos trabalhadores usuários de transporte coletivo;

IV – aos serviços públicos municipais;

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, o qual deverá ser composto pelos seguintes membros, devidamente assistidos por suas equipes de trabalho:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretária Municipal de Saúde;

III – Secretária Municipal de Educação;

IV – Secretário Municipal de Administração;

V – Secretária Municipal de Assistência Social;

VI – Secretário Municipal de Finanças;

VII – Secretário Municipal de Obras e Transportes;

Parágrafo único. O Comitê deverá estudar, propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando o enfrentamento ao COVID-19, propondo ainda a atualização da presente norma em decorrência de possíveis atualizações nas recomendações proferidas pelos órgãos superiores de saúde pública.

Art. 5º Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados no exercício de suas funções em eventos ou viagens interestaduais e intermunicipais, excetuando-se casos de extrema necessidade e, situações onde possam ser comprovadamente resguardada a saúde dos mesmos;

III – eventos culturais, atividades esportivas e de recreação promovidas pelo Município de Alto Garças que impliquem em aglomeração de pessoas;

IV - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal, com público superior a 100 (cem) pessoas;

§ 1º Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

§ 2º Ficam cassadas as licenças de funcionamento, emitidas até a data de publicação deste Decreto, que não se compatibilizem com o disposto no inciso IV do “caput”.

§ 3º O prazo de que trata o “caput”, poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades escolares da rede pública municipal, no período de entre 23 de março e 05 de abril de 2020, a título de antecipação do recesso escolar.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Alto Garças, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter reuniões com estabelecimentos privados de ensino buscando entendimentos para adoção das medidas previstas neste Decreto.

§ 3º A direção escolar deixará afixado no átrio da respectiva unidade comunicado sobre a suspenção determinada por este decreto acompanhada de número telefônico para contato no caso de eventuais emergências.

§ 4º O período de que trata este artigo, poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 7º Os servidores e os empregados públicos, estagiários e quaisquer outros colaboradores vinculados ao Poder Público Municipal que tiverem retornado há menos de 15 (quinze) dias de locais ou países com circulação viral sustentada, conforme catalogação constante do portal do Ministério da Saúde deverão:

I – caso apresentem sintomatologia compatível com o diagnóstico de contaminação pelo COVID-19, procurar um serviço médico e apresentar atestado para a concessão da licença para tratamento de saúde, sem prejuízo de sua remuneração;

II – caso estejam assintomáticos, ser colocados em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias, contados do dia subsequente ao retorno de viagem, devendo desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 8º Os Servidores Públicos Municipais não sujeitos ao disposto no Art. Anterior, deverão executar suas atividades evitando contato com colegas de trabalho, devendo promover o envio de solicitações e comunicados, preferencialmente via e-mail.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e quanto à necessidade de

reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde, com a assistência da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município.

Art. 11º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que intensifique os cuidados com a higienização dos alunos, dos profissionais da educação e dos equipamentos escolares, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais casos suspeitos da doença.

Art. 10 Os bares e restaurantes do Município de Alto Garças deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 12 Os bares e restaurantes que funcionem no regime de selfie service, deverão disponibilizar recipientes com álcool gel, todas as bancadas onde são servidas as refeições, devendo a Vigilância Sanitária agir de forma orientativa, e, posteriormente promover a fiscalização quanto ao cumprimento desta norma.

Art. 13 O Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, deverá manter contato com autoridades religiosas para adoção de medidas consensuais que possam minimizar a exposição dos fiéis aos riscos causados pela doença.

Art. 14 Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do COVID-19, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo, apenas será realizado em caso de necessidade da utilização de insumos que não estejam licitados pelo município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o levantamento de todos os insumos necessários ao enfrentamento do COVID-19, providenciando sua imediata aquisição.

Art. 15 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

DECRETO 131, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1192 de 11 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ **116,60** (dezesseis reais e sessenta centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.021	3.3.90.39. 00.00.00.00	00.03.0015 (0015) - Transf. de Rec.do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	116,60
TOTAL			**116,60**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ **116,60 (dezesseis reais e sessenta centavos)** por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 30 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO 132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1157 de 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ **300,01** (trezentos reais e um centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.021	3.3.90.39. 00.00.00.00	00.03.0015 (0015) - Transf. de Rec.do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	300,01
TOTAL			**300,01**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ **300,01 (trezentos reais e um centavos)** por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 30 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 130 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 541. 551,49(QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 541. 551,49(quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.030	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.018	3.3.90.30.00.00.00.00	290.000,00
2.075	3.3.90.39.00.00.00.00	32.000,00
2.118	3.3.90.39.00.00.00.00	36.006,40
2.048	3.3.90.39.00.00.00.00	300,00
2.120	3.3.90.39.00.00.00.00	1.245,09
1.030	4.4.90.51.00.00.00.00	132.000,00
TOTAL		**541.551,49**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.030	3.1.90.04.00.00.00.00	4.394,64
2.030	3.1.90.11.00.00.00.00	21.753,72
2.033	3.1.90.04.00.00.00.00	4,00
2.123	3.1.90.13.00.00.00.00	1.339,70
2.032	3.1.90.04.00.00.00.00	5.090,19
2.034	3.1.90.13.00.00.00.00	1.339,00
2.034	3.1.90.13.00.00.00.00	6.109,20
2.018	3.3.90.93.00.00.00.00	1.987,16
1.140	4.4.90.52.00.00.00.00	2.680,00
2.124	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.124	3.3.90.14.00.00.00.00	100,00
2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	134.770,46
2.005	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.005	3.3.90.36.00.00.00.00	1.980,00
2.006	3.1.90.04.00.00.00.00	1.000,00
2.009	3.1.90.11.00.00.00.00	64.426,96
2.009	3.1.90.13.00.00.00.00	11.477,53
2.009	3.3.90.14.00.00.00.00	5.850,00
2.009	3.3.90.30.00.00.00.00	5.639,90
2.075	3.1.90.11.00.00.00.00	22.000,00
2.080	3.3.90.36.00.00.00.00	2.400,00
2.080	3.3.90.39.00.00.00.00	3.900,00
1.106	4.4.90.52.00.00.00.00	3.700,00
2.125	3.1.90.04.00.00.00.00	2.350,00
2.125	3.1.90.11.00.00.00.00	1.602,76
2.125	3.1.90.13.00.00.00.00	1.108,46
2.034	3.1.90.04.00.00.00.00	4.908,33
2.038	3.1.90.11.00.00.00.00	10.310,58
2.038	3.1.90.13.00.00.00.00	12.710,70
2.039	3.1.90.13.00.00.00.00	15.000,00
2.039	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000,00

2.039	3.3.90.35.00.00.00.00	7.564,20
2.040	3.1.90.04.00.00.00.00	10.895,78
2.040	3.3.90.93.00.00.00.00	2.000,00
2.048	3.1.90.13.00.00.00.00	1.035,86
2.055	3.1.90.04.00.00.00.00	1.285,97
2.005	3.3.90.39.00.00.00.00	429,43
2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	92.033,76
2.006	3.3.90.35.00.00.00.00	21.000,00
1.005	4.6.90.71.00.00.00.00	19.373,20
2.011	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
TOTAL		**541.551,49**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 30 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 129 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 14. 491,60(QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL E SESSENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 14. 491,60(quatorze mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.039	3.1.90.04.00.00.00.00	8.388,73
2.092	3.1.90.04.00.00.00.00	4.194,36
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	826,72
2.120	3.1.90.04.00.00.00.00	1.081,79
TOTAL		**14.491,60**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	14.491,60
TOTAL		**14.491,60**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 19 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 128 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 231. 010,79(DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, DEZ REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 231. 010,79(duzentos e trinta e um mil, dez reais e setenta e nove centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.018	3.1.90.11.00.00.00.00	73.825,70
2.018	3.3.90.93.00.00.00.00	1.987,16
2.021	3.1.90.11.00.00.00.00	53.371,13
2.025	3.1.90.11.00.00.00.00	8.714,13
2.126	3.1.90.11.00.00.00.00	1.183,14
2.039	3.3.90.35.00.00.00.00	3.782,10
2.058	3.1.90.11.00.00.00.00	21.836,07
2.092	3.1.90.11.00.00.00.00	2.035,15
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	761,15
2.126	3.1.90.11.00.00.00.00	7.309,95
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	5.540,00
2.120	3.1.90.04.00.00.00.00	1.046,30
2.039	3.1.90.04.00.00.00.00	1.183,14
2.040	3.1.90.11.00.00.00.00	3.782,20
2.011	3.1.90.13.00.00.00.00	111,31
2.058	3.1.90.13.00.00.00.00	1.904,38
2.120	3.1.90.13.00.00.00.00	5.257,57
2.018	3.1.90.13.00.00.00.00	12.205,53
2.021	3.1.90.13.00.00.00.00	8.262,95
2.018	3.1.90.11.00.00.00.00	2.037,25
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	2.199,71
2.120	3.1.90.04.00.00.00.00	3.332,88
2.011	3.1.90.13.00.00.00.00	32,80
2.018	3.1.90.94.00.00.00.00	3.309,09
2.011	3.1.90.94.00.00.00.00	6.000,00
TOTAL		**231.010,79**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.006	3.3.90.91.00.00.00.00	109.539,67
2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	118.162,03
2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	3.309,09
TOTAL		**231.010,79**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 18 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 395.953,86(TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1157 de 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação, no valor de R$ **395.953,86** (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), em favor da Secretaria de Educação, conforme abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.029	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	25.093,39
2.029	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	56.013,57
2.030	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	1.517,58
2.031	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	4.102,50
2.031	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	42.272,68
2.032	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	8.280,41
2.033	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	7.056,30
2.034	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	3.793,94
2.122	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	11.530,82
2.033	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	50.656,41
2.029	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	39.062,90
2.030	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	2.877,06
2.031	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	5.583,96
2.033	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	13.171,31
2.034	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	7.524,61
2.029	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	800,00
2.029	3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	12.510,47
2.031	3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	8.665,89
2.033	3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	10.384,56
2.122	3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	2.363,81
2.029	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	25.093,39
2.030	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	1.517,58
2.031	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	4.102,50
2.033	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	7.056,30
2.096	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	0,01
2.029	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	10.891,05
2.030	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	719,41
2.031	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	1.752,10
2.033	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica}	3.307,76
2.030	3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	4.394,64
2.034	3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	7.448,21
2.032	3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	5.090,19
2.034	3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	11.318,55
TOTAL			**395.953,86**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação no valor de R$ **395.953,86** (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, 18 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 126 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 520.595,65(QUINHENTOS E VINTE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA ECINCO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 520.595,65(quinhentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.118	3.1.90.13.00.00.00.00	98,40
2.038	3.1.90.13.00.00.00.00	196,80
2.038	3.1.90.11.00.00.00.00	258,46
2.040	3.1.90.11.00.00.00.00	1.099,86
2.039	3.1.90.04.00.00.00.00	47,36
2.119	3.1.90.94.00.00.00.00	8.106,33
2.120	3.1.90.94.00.00.00.00	4.536,42
2.126	3.1.90.11.00.00.00.00	1.183,14
2.039	3.3.90.35.00.00.00.00	3.782,10
2.058	3.1.90.11.00.00.00.00	21.836,07
2.092	3.1.90.11.00.00.00.00	2.035,15
2.118	3.1.90.11.00.00.00.00	198.770,67
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	761,15
2.119	3.1.90.11.00.00.00.00	18.000,98
2.120	3.1.90.11.00.00.00.00	25.646,69
2.126	3.1.90.11.00.00.00.00	7.309,95
2.081	3.3.90.30.00.00.00.00	500,00
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	5.540,00
2.120	3.1.90.04.00.00.00.00	1.046,30
2.039	3.1.90.04.00.00.00.00	1.183,14
2.040	3.1.90.11.00.00.00.00	3.782,20
2.011	3.1.90.13.00.00.00.00	160,00
2.058	3.1.90.13.00.00.00.00	1.904,38
2.118	3.1.90.13.00.00.00.00	40.747,96
2.120	3.1.90.13.00.00.00.00	5.257,57
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	2.199,71
2.018	3.1.90.11.00.00.00.00	73.825,70
2.018	3.3.90.93.00.00.00.00	1.987,16

2.021	3.1.90.11.00.00.00.00	53.371,13
2.025	3.1.90.11.00.00.00.00	8.714,13
2.018	3.1.90.13.00.00.00.00	12.205,53
2.021	3.1.90.13.00.00.00.00	8.262,95
2.018	3.1.90.11.00.00.00.00	2.037,25
2.018	3.1.90.13.00.00.00.00	229,60
2.021	3.1.90.13.00.00.00.00	557,60
2.009	3.1.90.13.00.00.00.00	98,40
2.012	3.3.90.39.00.00.00.00	3.315,41
TOTAL		**520.595,65**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.118	3.1.90.11.00.00.00.00	258.770,67
2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	111,31
2.119	3.1.90.11.00.00.00.00	18.000,98
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	8.867,48
2.119	3.1.90.13.00.00.00.00	5.482,86
2.040	3.1.90.13.00.00.00.00	2.606,77
2.055	3.1.90.04.00.00.00.00	8.714,03
2.055	3.1.90.11.00.00.00.00	5.506,74
2.055	3.1.90.13.00.00.00.00	1.868,51
2.058	3.1.90.04.00.00.00.00	200,00
2.058	3.1.90.11.00.00.00.00	12.704,32
2.006	3.3.90.91.00.00.00.00	194.446,57
2.012	3.3.90.30.00.00.00.00	3.315,41
TOTAL		**520.595,65**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 18 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 10 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 200. 900,00(DUZENTOS MIL E NOVECENTOS REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRTURA E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 200. 900,00(duzentos mil e novecentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.038	31901100000000	150.000,00
1.161	44905100000000	9.900,00
2.110	33909300000000	6.000,00
2.074	33903900000000	10.000,00
2.038	44905200000000	25.000,00
TOTAL		**200.900,000**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.118	31901100000000	150.000,00
2.077	33903900000000	1.400,00
2.077	33903000000000	900,00
2.077	33901400000000	1.900,00
1.045	44905200000000	5.700,00
2.110	33903900000000	6.000,00
2.074	33903000000000	10.000,00
2.006	33909100000000	25.000,00
TOTAL		**200.900,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 11 de fevereiro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ **45.000,00**(quarenta e cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.074	33903000000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	15. 000,00
2.074	33903600000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10. 000,00
2.074	33903900000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10. 000,00
2.074	31901100000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10. 000,00
TOTAL			**45. 000,00**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 20 de fevereiro de 2020

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 09 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1198/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 23 de dezembro de 2019 a proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R$ 59.000,00(cinquenta e nove mil reais) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Ensino Fundamental

Programa: 39 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Proj./Ativ. 2022 - Manutenção Infantil(Pré-Escolar)

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 633

Elemento: Elemento: 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0001

Fonte: 0001

Valor: R$ 22.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Unidades

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – administração Geral

Programa: 03 – Administração Geral

Proj./Ativ. 2006 - Manut. da Sec. Mun. de Administração e Unidades

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 64

Elemento: Elemento: 3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 12.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 05 – Fundo Municipal da Criançae do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 91 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Proj./Ativ. 2074 - Manut. da Casa do Menor

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 534

Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras

Função: 4 - Administração

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura e Obras

Programa: 04 – Desenvolvimento da Infra Estrutura e Obras

Proj./Ativ. 2011 - Manut. e Enc. Secret. Mun. de Infraestrutura e Obras

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 108

Elemento: Elemento: 3.3.90.3593.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 20.000,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R$ 59.000,00(cinquenta e nove mil reais), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Ensino Fundamental

Programa: 39 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Proj./Ativ. 2022 - Manutenção Infantil(Pré-Escolar)

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 211

Elemento: Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0001

Fonte: 0001

Valor: R$ 22.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Unidades

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – administração Geral

Programa: 03 – Administração Geral

Proj./Ativ. 2006 - Manut. da Sec. Mun. de Administração e Unidades

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 63

Elemento: Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 12.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 05 – Fundo Municipal da Criançae do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 91 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Proj./Ativ. 2074 - Manut. da Casa do Menor

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 532

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras

Função: 4 - Administração

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura e Obras

Programa: 04 – Desenvolvimento da Infra Estrutura e Obras

Proj./Ativ. 2011 - Manut. e Enc. Secret. Mun. de Infraestrutura e Obras

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 113

Elemento: Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 11 de fevereiro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 004/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BELA VISTA COM 06 SALAS CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº143532 DO CONVENIO Nº23381**,onde se sagrou vencedora a Empresa:

ü A empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, vencedora do item nº 01 totalizando o valor de **R$ 753.424,47** (Setecentos e Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Alto Paraguai - MT, 11 de Março de 2020.

JOAO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 005/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DA EMA COM 04 SALAS CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº143531 DO CONVENIO Nº23380**,onde se sagrou vencedora a Empresa:

ü A empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, vencedora do item nº 01 totalizando o valor de **R$ 644.049,61** (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Alto Paraguai - MT, 11 de Março de 2020.

JOAO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 78/2020

“Designa Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”

FABIO MAURI GARBUGIO, Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 4°, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE BAIXARA SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam designados os membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação do município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Permanente de Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, na ordem que se apresentam: **Josieli Froes Briancini**, CPF: 038.901.361-76, Presidente, **Thais Regina Bender de Souza**, inscrito no CPF: 065.479.399-95, para atuar como Secretária, a servidora **Rosa Maria Pagliuso Siqueira**, inscrita no CPF: 035.848.468-54, como membro e **Jeferson Matheus Alves Brann**, inscrito no CPF: 044.790.231-86, como membro.

Artigo 2º - Designa como Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação, o doutor **Iran Negrão Ferreira**, matricula n.º 3999, Assessor Jurídico Municipal.

Artigo 3° - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com *quórum* de no mínimo três membros.

Artigo 4° - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Artigo 5° - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, mas não limitadas as:

I. Coordenar os processos de Licitação; **II.** Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo as apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica ou Procuradoria Jurídica; **III.** Definir e solicitar aos Departamentos e/ou outros competentes as publicações necessárias na forma da legislação vigente; **IV.** Esclarecer as dúvidas sobre o edital; **V.** Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação; **VI.** Processar e julgar a fase da habilitação das propostas; **VII.** Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação; **VIII.** Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital; **IX.** Julgar os recursos eventualmente interpostos em primeira instância; **X.** Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário; **XI.** Adotar outras providências que se fizerem necessárias; **XII.** As outras atribuições da Comissão Permanente de Licitação obedecerão ao ordenamento jurídico, no que couber.

Artigo 6° - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão Permanente de Licitação, será levado à deliberação do Chefe do Executivo, para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessários.

Artigo 7° - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui designados será de 01 (um) ano, a contar da data da Portaria, que será posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios e/ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, vedada à recondução de sua totalidade no período subsequente.

Artigo 8° - Os membros aqui designados deverão ter sua jornada laboral na estação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari - MT, 10 de Março de 2020.

_____

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº001 DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre os atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com o Decreto Municipal Nº 055 de 17 de Março de 2020

A Secretária Municipal de Assistência Social, Silvana Aparecida Scutti Garbugio, do município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Apenas o Serviço de Acolhimento Institucional à Criança e ao Adolescente /Lar de Acolhimento irá funcionar em período integral, os demais serviços seguirão o horário de funcionamento de acordo com o artigo 9, § 2, do decreto n° 055/2020.

Art. 2º - Fica suspenso o serviço de emissão da Carteira de Identidade durante o período de 23/03/2020 à 05/04/2020, bem como, todos os atendimentos inerentes ao Posto de Identificação.

Parágrafo único: Em casos excepcionais deverá ser realizado o agendamento atráves do telefone (66) 3496-1471, para posterior atendimento.

Art. 3 - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 23 de março de 2020.

Alto Taquai-MT, 18 de março de 2020

SILVANA APARECIDA SCUTTI GARBUGIO

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS 001/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a Tomada de Preços N° 001/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO NA CIDADE, REVITALIZAÇÃO E REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO CECOI E CRAS**. **Sagrou**-se vencedora **para TODOS OS LOTES a empresa JJ SOARES BARBOSA & CIA LTDA, com sua proposta no valor de: LOTE 01 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CECOI (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO), R$ 75. 345,80 (Setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). LOTE 02 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SICIAL), R$ 22.332,56 (Vinte e dois mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos). LOTE 03 – CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIARIO, R$ 613.058,53 (Seiscentos e treze mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).** O certame será adjudicado e homologado a empresa **JJ SOARES BARBOSA & CIA LTDA.** Maiores informações fone (66)3496-1448/1471 - Alto Taquari – MT, 13 de março 2020. Josieli Froes Briancini – Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079/2020

"Nomeia Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio e dá outras providências" FABIO MAURI GARBUGIO, Prefeito do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2.000, e o Decreto Municipal nº 028/2020 de 7 de fevereiro de 2020. RESOLVE: Art. 1º Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados: PREGOEIROS: 1. JOSIELI FROES BRIANCINI - CPF nº 038.901. 361-76; 2. RENATA FERMINO DE OLIVEIRA - CPF nº 452.139.251-20, e EQUIPE DE APOIO: 1. THAIS REGINA BENDER DE SOUZA, inscrito no CPF: 065.479.399-95, para atuar como Secretária, 2. ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA, inscrita no CPF: 035.848.468-54, como membro, 3. JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN, inscrito no CPF: 044.790.231-86, como membro. Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme disposições constantes do Decreto Municipal nº 28/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Alto Taquari, 10 de Março de 2020. FABIO MAURI GARBUGIO Prefeito Municipal

DECRETO Nº055 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal de Alto Taquari, Estado Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso das atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407/2020, emitido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o qual, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua com-

petência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 5º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congeners.

Parágrafo único – Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias a realização de campeonatos locais (quadra ou campo).

Art. 6º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 7º - No âmbito do setor privado do município, recomenda-se a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 100 (cem) pessoas.

Parágrafo único - Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do período de férias do mês de julho do corrente ano.

Art. 9 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações à Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências.

§ 1º - Fica suspenso o atendimento ao público no paço municipal, o que deverá ser realizado somente por meios eletrônicos (telefone e e-mail), das 07:00 às 13:00 horas (horário oficial de Brasília/DF), não havendo contudo prejuízo ao trabalho interno dos servidores municipais.

§ 2º - Durante o prazo de vigência deste Decreto fica reduzido o horário dos servidores municipais cuja jornada de trabalho terá início às 07:00 (sete) horas, e enceramento às 13:00 (treze) horas, horário oficial de Brasília/DF, excetuando-se o funcionamento do Hospital Público, bem como os serviços de coleta de lixo, abastecimento de água, promoção social e outros que por força da lei se sujeitem a horário diferenciado de 08 (oito) horas diárias.

§ 3º - Cada secretário Municipal poderá, mediante Portaria, no âmbito de sua respectiva pasta, e desde que alcançada por este Decreto, flexibilizar o horário do turno único de forma a melhor atender as demandas.

Art. 10 - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos municipais.

Art. 13 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único - As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1123/2020

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro com recursos da Transferência de Convênios da União até o valor de R$ 954.000,00"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por superávit financeiro até o montante de **R$ 954.000,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil reais) na fonte transferência de convênios da união** no orçamento vigente, **LOA 2020**, **Lei 1100/2019**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64**,** para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.070.00 – SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Fr:0324054000 Transferência de convênios da união

Atividade - 1182 - Executar o programa PAC 2

449051000 - Obras e instalações 954.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R$ 954.000,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil reais)**, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz **§ 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

§ Único - Integram este Ato os seguintes Anexos:

I - BDT - Boletim Diário de Tesouraria do dia 31/12/2019

II - Demonstrativo do superávit financeiro por fonte de recurso apurado em 31/12/2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 17 de Março de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 101/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme os Art. 10 e 13 da Lei Complementar nº 065/2011 ao Servidor:

Nome: (1130) UENDEL DE SOUZA DE CASTRO

Cargo Efetivo: (234) Agente Sanitarista

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: B - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 18 de Março de 2020.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – EIRELI

CONTRATO N° - 038/2020

OBJETO – **Revitalização do Lago, CONVENIO 875965/2018/MTUR/CAIXA OPERAÇÃO 1059577-95**

VALOR- R$668.354,72 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

PRAZO VIGENCIA – 210 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2020. Processo Licitatório 011/2020. Prefeitura de Apiacás/MT; Objeto: **Revitalização do Lago, CONVENIO 875965/2018/MTUR/CAIXA OPERAÇÃO 1059577-95.** EMPRESA VENCEDORA - ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – EIRELI. Valor Global: R$668.354,72 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).VIGENCIA 210 DIAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RENÚNCIA DE CARGO

Eu, **SIDNEY MACHADO DA SILVA**, Portador do RG N. 2522502-2 SSP/MT, CPF: 052.345.771-55, residente na Rua Rondonópolis n. 343 Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT. CEP: 78.595-000 venho por meio deste, INFORMAR QUE **RENUNCIO AO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, ao qual fui Classificado no Processo Seletivo n. 002/2019 realizado em 08 de dezembro de 2019 e Convocado em 06 de março de 2020 para assumir o Cargo Especificado.

Apiacás, 17 de março de 2020.

_____

SIDNEY MACHADO DA SILVA

CPF: 052.345.771-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 19/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: BIANCA FELIZARDO LARANJEIRA

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 19/2020

DATA EMISSÃO: 03/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para ***CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAL OU REGIONAL, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE NO PERIODO DE 01 (UM) ANO***.A Abertura será no dia **01/04/2020**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:00 às 12:00 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108, pelo email pmaraguaianalicita@hotmail.com. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 18 de março de 2020.

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 18/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: DORAIDES ANTONIO DE OLIVEIRA MARQUES

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 18/2020

DATA EMISSÃO: 03/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 17/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: EDILENE DUTRA BORGES

CARGO: PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA

N° CTR: 17/2020

DATA EMISSÃO: 03/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 27/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: ROSENILDA DA COSTA SOUSA DUTRA

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 27/2020

DATA EMISSÃO: 03/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 26/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: ERICA DENICE RAMALHO DE OLIVEIRA

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 26/2020

DATA EMISSÃO: 03/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 25/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: ROSANGELA SANTOS DA SILVA

CARGO: PROFESSORA DE CIÊNCIAS

N° CTR: 25/2020

DATA EMISSÃO: 03/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 24/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: UALLAS MARIANO TORRES

CARGO: PROFESSOR DE MATEMATICA

N° CTR: 24/2020

DATA EMISSÃO: 03/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 24/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: UALLAS MARIANO TORRES

CARGO: PROFESSOR DE MATEMATICA

N° CTR: 24/2020

DATA EMISSÃO: 03/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 23/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: ALIANE PEREIRA AQUINO

CARGO: PROFESSORA DE HISTÓRIA

N° CTR: 23/2020

DATA EMISSÃO: 03/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 22/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: LEIDIANE DA SILVA COSTA

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 22/2020

DATA EMISSÃO: 03/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 21/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: ILDA RAMALHO SILVA

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 21/2020

DATA EMISSÃO: 03/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 20/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: MYLENA FRANCYELLE MEDRADO LIMA

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 20/2020

DATA EMISSÃO: 03/02/2020

DATA VENCIMENTO: 17/05/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 19/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: BIANCA FELIZARDO LARANJEIRA

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 19/2020

DATA EMISSÃO: 03/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: DORAIDES ANTONIO DE OLIVEIRA MARQUES

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 18/2020

DATA EMISSÃO: 03/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 28/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: REGINA ROSA DA SILVA RODRIGUES

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 28/2020

DATA EMISSÃO: 17/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 28/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: REGINA ROSA DA SILVA RODRIGUES

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 28/2020

DATA EMISSÃO: 17/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 30/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: WELDER NARDES DE OLIVEIRA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

N° CTR: 30/2020

DATA EMISSÃO: 18/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 29/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: ISABEL BARBOSA DA SILVA

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 29/2020

DATA EMISSÃO: 17/02/2020

DATA VENCIMENTO: 18/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2281,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 95/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 102 PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU – REGIME JURIDICO ÚNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do artigo 102 Paragrafo Único da Lei Municipal 135/1992, aos servidores; João Andrade Junior, período aquisitivo de 01/03/2015 à 29/03/2020, matrícula nº. 64, e Nelson Ramos de Andrade, período aquisitivo de 01/03/2015 à 29/03/2020, matrícula nº. 122, ambos efetivo no cargo de Técnico de Desportos, lotados na Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Araputanga- MT, por um período de trinta (30) dias, a partir de 19 de março de 2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

TERMO DE RESCISÃO N° 031/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 595/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: JAIRO DE FRANCA SOUZA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 032/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 168/2018.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: JACKELINE DA SILVA SPANHOL; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO N. 001/2018; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/03/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 103/2020.

AO CONTRATO Nº. 013/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; GIOVANE ALVES SOUZA; VIGÊNCIA 15/03/2020 Á 14/05/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 102/2020.

AO CONTRATO Nº. 010/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; WEDER PEREIRA DA SILVA; VIGÊNCIA 13/03/2020 Á 12/05/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 033/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 157/2018.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: IVONETE FERREIRA DOS SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO N. 001/2018; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/03/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 101/2020.

AO CONTRATO Nº. 014/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; GABRIEL PEREIRA DE SOUZA; VIGÊNCIA 16/03/2020 Á 15/05/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 082/2020.

AO CONTRATO Nº. 605/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO –CONTRATAÇÃO DIRETA; ANDRESSA BALIEIRO DE AVILA; VIGÊNCIA 12/03/2020 Á 11/05/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 052/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 530/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: ANDERSON MARCIO PANUCCI FERNANDES; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 13/03/2020.

QUARTO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 078/2020.

AO CONTRATO Nº. 431/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; MARIA LUZIA LEMES DOS SANTOS; VIGÊNCIA 12/03/2020 Á 12/05/2020.

SETIMO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 079/2020.

AO CONTRATO Nº. 014/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; KEFAS ORIPES DA COSTA; VIGÊNCIA 02/03/2020 Á 01/05/2020.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 090/2020.

AO CONTRATO Nº. 404/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; MARILZA ROBERTA DA SILVA; VIGÊNCIA 29/03/2020 Á 28/05/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 080/2020.

AO CONTRATO Nº. 623/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; CARLIANE RIBEIRO VERAS SILVA; VIGÊNCIA 29/03/2020 Á 28/05/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 053/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 511/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: LEILA COSTA DE OLIVEIRA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 17/03/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 081/2020.

AO CONTRATO Nº. 611/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; NAIARA GONÇALVES DA SILVA VILELA; VIGÊNCIA 18/03/2020 Á 17/05/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 030/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 226/2018.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: TIAGO DA CRUZ MARQUES; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO N. 003/2018; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/03/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 083/2020

AO CONTRATO Nº. 539/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; FRANCIELI DE LIMA DOS SANTOS; VIGÊNCIA 11/03/2020 Á 10/05/2020.

SETIMO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 091/2020.

AO CONTRATO Nº. 113/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; JANAÍNA LISBOA DE ALMEIDA NEVES; VIGÊNCIA 29/03/2020 Á 28/05/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 084/2020.

AO CONTRATO Nº. 589/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; JAQUELINE COLETTE ROSA; VIGÊNCIA 04/03/2020 Á 03/05/2020.

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.755/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 270.476,19 (DUZENTOS E SETENTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1.826 de 09 de março de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 270. 476,19 (duzentos e setenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.24*	270. 476,19
Total		***270. 476,19***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 226/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: CRISTIANO BRITO REIS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE AGENTE DE SERVICO PUBLICO; VALOR MENSAL R$ 1.644,73; VIGENCIA: 02/03/2020 A 01/05/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 251/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADO: MARIVALDA CARVALHO TRINDADE; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL; VALOR MENSAL R$ 1.403,03; VIGÊNCIA: 03/03/2020 A 03/05/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 252/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: GLEICY MACHADO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.070,87 VIGENCIA: 04/03/2020 A 03/05/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 253/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: TAIZA GONÇALVES COLETTI; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.070,87 VIGENCIA: 04/03/2020 A 03/05/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 267/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: BEMVINDA BARRIOS PORTILHO DOS SANTOS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.070,87 VIGENCIA: 13/03/2020 A 12/05/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 268/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: MARCELO GONZAGA MATIAS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NO CARGO DE AGENTE DE SERVICO PUBLICO; VALOR MENSAL R$ 1.644,73; VIGENCIA: 02/03/2020 A 01/05/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 025/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 109/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: TAMIRIS EVELIN KURUNCZI CARNEIRO; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 026/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 582/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: ANA PAULA SCHMITTI TSCHA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 027/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 601/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: SENO BASILIO CAMERA JUNIOR; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 028/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 042/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: NONATA VIEIRA DIAS MIRANDA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/03/2020.

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.754/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 4.807,09 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1.826 de 09 de março de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$ 4.807,09 (quatro mil oitocentos e sete reais e nove centavos) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
4490.5100 – Obras e Instalações	*03.00*	4. 807,09
Total		***4. 807,09***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

TERMO DE RESCISÃO N° 029/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 565/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: ANGELA DO NASCIMENTO; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/03/2020.

NONO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 100/2020.

AO CONTRATO Nº. 079/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; PEDRO ALFRISIO MEURER; VIGÊNCIA 06/03/2020 Á 05/05/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 034/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 030/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: GILDOMAR JOAO DE LIMA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 035/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 593/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: MIQUEIAS DOS SANTOS COSTA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/03/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 099/2020.

AO CONTRATO Nº. 598/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; HELTON LUIS D AGOSTIN; VIGÊNCIA 09/03/2020 Á 08/05/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 036/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 111/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: VANESSA DE CARVALHO SIMOES; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/03/2020.

SETIMO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 098/2020.

AO CONTRATO Nº. 119/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; CLAUDINEIA FATIMA DOS SANTOS; VIGÊNCIA 06/03/2020 Á 05/05/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 037/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 017/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: NEURINHA MARQUES CORREA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 04/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.759/2020

SÚMULA:

"ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE – CONSELVAN, NO CONCURSO 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento da candidata aprovada no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE - Conselvan, **Srª Kawane Santos Silva**, protocolado sob n° 311/2020, aprovada em 2º (segundo) lugar no Concurso Público nº 001/2019, pedindo a reclassificação de sua colocação passando de segundo para o ultimo entre os classificados;

Considerando o item 23.11 do Edital de *Concurso Público nº 001/2019;*

DECRETA:

Art. 1º Altera a classificação do Cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE - Conselvan, o qual ficará da seguinte forma.

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	L.P.	C.G.	Mat.	C.E.	Nota Prova Objetiva	Redação	Nota Final	Resultado
444233	Juliana Teixeira Silva	09/10/1996	12,0	1,0	3,0	52,0	68,0	6,0	74,0	1.
447096	Camila Cieslik Persch	31/10/1990	12,0	4,0	2,0	48,0	66,0	6,5	72,5	2.
444031	Laudicéia Domingos Da Silva Ribeiro Queiroz	19/01/1997	12,0	1,0	2,0	48,0	63,0	5,0	68,0	3.
447061	Naiara Silva Paz	04/01/1996	12,0	3,0	2,0	44,0	61,0	6,0	67,0	4.
444683	Nayara Pereira Da Silva	28/02/1999	10,0	3,0	2,0	44,0	59,0	5,0	64,0	5.
447013	Zenilda Rodrigues Cotrim	30/01/1989	6,0	3,0	1,0	48,0	58,0	5,0	63,0	6.
444074	Edimar Da Silva Leão	29/01/1995	10,0	2,0	3,0	40,0	55,0	6,5	61,5	7.
445316	Josiane Ramos Coelho	01/11/1991	6,0	3,0	2,0	44,0	55,0	5,0	60,0	8.
445433	Sabrina Nicolau De Lima	26/04/2000	8,0	3,0	1,0	40,0	52,0	5,0	57,0	9.
444913	Deiviti Alves Lemos	23/09/1988	6,0	2,0	2,0	40,0	50,0	6,0	56,0	10.
447208	Laudicéia Tiburcio Cardoso	08/12/1989	6,0	0,0	1,0	40,0	47,0	6,5	53,5	11.
445290	Adriana Aparecida Pires	03/02/1988	10,0	1,0	2,0	36,0	49,0	2,0	51,0	12.
446770	Thaiane Kerollen De Oliveira Lucas	15/07/1996	4,0	3,0	1,0	40,0	48,0	0,0	48,0	13.
447337	Kawane Santos Silva	18/05/2000	14,0	2,0	4,0	48,0	68,0	6,0	74,0	14.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias do mês de março de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 097/2020.

AO CONTRATO Nº. 002/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; JORGE DA SILVA; VIGÊNCIA 08/03/2020 Á 07/05/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 038/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 445/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: DEMICIANO DE MATOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 04/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 039/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 043/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: AURENI VERGE MARTINS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 05/03/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 096/2020.

AO CONTRATO Nº. 009/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; ANDRESSA GOMES DOS SANTOS COUTO; VIGÊNCIA 09/03/2020 Á 08/05/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 040/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 001/2020.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: DEUSILENE FERREIRA TEIXEIRA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 06/03/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 095/2020.

AO CONTRATO Nº. 018/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; GISELE GONÇALVES; VIGÊNCIA 31/03/2020 Á 30/05/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 094/2020.

AO CONTRATO Nº. 017/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; RODRIGO BATTISTI; VIGÊNCIA 31/03/2020 Á 30/05/2020.

SEXTO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 093/2020.

AO CONTRATO Nº. 353/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; VERA MARINA HOMMERDING; VIGÊNCIA 29/03/2020 Á 28/05/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 041/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 163/2018.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; DISTRATADO: MARISA GALVANI DA SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO N. 001/2018; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 042/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 227/2018.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: VANDERLINO ALVES DE SOUZA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO N. 003/2018; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 043/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 351/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: RENILDA DA SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/03/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 092/2020

AO CONTRATO Nº. 566/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; VANESSA CRISTINA VELHO; VIGÊNCIA 29/03/2020 Á 28/05/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 044/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 379/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: FABIANA RODRIGUES ASSIS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 045/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 638/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: ELIANE DIAS LIMA DE ASSIS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 046/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 171/2018.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: CLEONICE VELLOZO CAMARA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO N. 001/2018; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 047/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 635/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: LORRAYNE ALVES DOS SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 048/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 040/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: FRANCIANE DA SILVA CRUZ; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 049/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 326/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: ZILDA FAUSTINO MENDES; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/03/2020.

SEXTO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 085/2020.

AO CONTRATO Nº. 348/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; MARIA PAULA DA SILVA; VIGÊNCIA 03/03/2020 Á 03/05/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 089/2020.

AO CONTRATO Nº. 604/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; MANOEL MESSIAS DOS SANTOS; VIGÊNCIA 12/03/2020 Á 11/05/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 086/2020.

AO CONTRATO Nº. 012/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; ELIANE APARECIDA DOS SANTOS GONCALVES LEOPOLSKI; VIGÊNCIA 14/03/2020 Á 13/05/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 087/2020.

AO CONTRATO Nº. 624/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; MARCIA DE SOUZA DA SILVA; VIGÊNCIA 29/03/2020 Á 28/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.836/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1° SUBSTITUIR, a Secretaria da **C**omissão do Procedimento Administrativo n° 003/2020, **Srª Núbia Maria Sombra de Oliveira - Mat. 277**, nomeada pela Portaria nº 11.610/2020, pela Servidora Srª **Raquiela Mazurek – Mat. 3959.**

Artigo 2° Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 088/2020.

AO CONTRATO Nº. 011/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; NEURA CARVALHO DA COSTA; VIGÊNCIA 14/03/2020 Á 13/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 11.836/2020 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 18 DE MARÇO DE 2020, ANO XV, N° 3.440 PAGINA 86/87.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 077/2020.

AO CONTRATO Nº. 606/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATACAO DIRETA; LEIDIVANIA COELHO SAMPAIO; VIGÊNCIA 12/03/2020 Á 12/05/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 050/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 607/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: IARA JANE DE OLIVEIRA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 051/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 615/2019.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: MICHELE DE SOUZA SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 001/2020

PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

Este Edital visa regulamentar o processo eleitoral dos (as) representantes da sociedade civil e dos trabalhadores da área da saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS, do Município de Barão de Melgaço, para o biênio 2020/2021.

Considerando o disposto na Lei n.º 148/94 que regulamenta no Município de Barão de Melgaço, o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

Art. 1º. O processo eleitoral tem por objetivo a eleição das entidades titulares e suplentes referidas no art.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde- CMS será composto por 2 (dois) representantes de instituições e órgãos governamentais e 06 (seis) representantes de entidades não governamentais e de trabalhadores.

Art. 2º. De acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 555/2019 , as entidades não governamentais e de trabalhadores, deverão ser eleitas em Fórum próprio, conforme estabelecido na referida lei, nos seguintes segmentos:

I - membros representativos das organizações da sociedade civil, eleitos em Fórum convocado especificamente para essefim; II - membros representativos dos trabalhadores da área de saúde, eleitos em Fórum convocado especificamente para essefim;

Art. 3º. A condução do processo estará a cargo da Comissão Eleitoral, formada a partir de chamamento público realizado de forma paritária pela Gestão Municipal do SUS, com representantes de instituições e orgãos governamentais, entidades não governamentais e de trabalhadores da área da saúde.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral organizará e fiscalizará a eleição dos representantes da sociedade civil e dos trabalhadores, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participação do pleito eleitoral.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

a) Escolher dentre seus membros um coordenador, que subscreverá os atos e decisões colegiadas; b) Conduzir os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital; c) Realizar a publicidade das atividades de organização da eleição; d) Apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos candidatos eleitos por meio de ata.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral permanecerá em atividade desde a posse dos seus membros até a homologação por ata dos candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 6º. Fica eleito o site da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, como meio de divulgação de todo o processo eleitoral.

Art. 7º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

18/03/2020 à 20/03/2020	Período de inscrição das entidades da sociedade civil organizada e dos trabalhadores da área da saúde;
23/03/2020 à 24/03/2020	Análise da inscrição pela comissão eleitoral e homologação das entidades a ser publicado no site da Prefeitura Municipal;
25/03/2020	Período para as entidades entrarem com recursos;
27/03/2020	Fórum de Eleição;
27/03/2020	Posse dos novos conselheiros

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I

Das Indicações e Inscrições

Art. 8º. O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil e dos trabalhadores da área da saúde dar-se-á no dia 27 de março 2020, às 18:00 horas, na Câmara de Vereadores de Barão de Melgaço, situada na Av Augusto Leverger Nº 1440, e será disciplinado através de edital de chamamento do Pleito Eleitoral a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço e amplamente divulgado nos locais Publicos.

Art. 9º Os membros do Conselho não governamentais serão eleitos em Fórum Municipal, cabendo direito de votar e ser votado as organizações somente dentro de seu respectivo segmento, a ser estipulado quando do credenciamento e homologação da mesma.

Parágrafo único. Havendo no mesmo segmento número de entidades inscritas maior que o número de vagas a serem disputadas, os mais votados ficarão com a cadeira de titular e o segundo mais votados com a cadeira de suplente.

Art. 10. A inscrição da entidade para votar e ser votada deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Marechal Rondon, até às 13:00 horas do dia 20/03/2020, em envelope lacrado com a seguinte documentação:

a) Ficha de inscrição (anexo I deste edital) devidamente assinada pelo representante legal da entidade.

Art. 11. Após o prazo final para recebimento das inscrições, a Comissão Eleitoral realizará a análise e habilitação das candidaturas para concorrer ao processo eleitoral, com a posterior publicação dos resultados.

Art. 12. Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do CMS, o novo Conselho irá deliberar sobre o preenchimento das vagas remanescentes.

Parágrafo único. As entidades concorrentes ao pleito se responsabilizam pela obrigatória participação de seus conselheiros nas capacitações a serem realizadas antes da posse dos novos conselheiros.

Seção II

Dos Recursos às Inscrições

Art. 13. Os recursos referentes a não habilitação e os pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser apresentados em documento oficial da entidade endereçado a Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Organização ou Movimento, contendo exposição dos motivos, no prazo de 24 (vinte horas) horas após a publicação das candidaturas, entregue diretamente na Casa dos Conselhos.

Art. 14. Caso haja recurso, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo de recebimento dos recursos para análise e decisão, devendo o resultado ser informado para a reconvinte.

Parágrafo único. A comissão eleitoral comunicará às entidades por email e telefone indicados na ficha de inscrição, a homologação ou não da entidade inscrita, bem como do resultado dos recursos, aprovados ou não pela comissão eleitoral.

Seção III

Das Plenárias de Eleição

Art. 15. As diretrizes para a realização da plenária de eleição dos representantes da sociedade civil será orientada pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Os candidatos serão eleitos em plenária convocada no Fórum Municipal de Saúde, na data estabelecida pela comissao eleitoral, com a votação entre os pares, sendo aberta ou secreta, conforme deliberação do segmento em questão.

Art. 17. Poderá votar na plenária um representante por entidade, sendo o representante o mesmo descrito na ficha de inscrição homologada pela Comissão Eleitoral.

§1º - Caso ocorra empate entre os candidatos, haverá nova votação com as Entidades e Trabalhadores que obtiveram o empate.

§2º - Persistindo o empate, o desempate se dará favorável a entidade criada há mais tempo, e que não tenha participado das duas gestões consecutivas anteriores, conforme Lei Nº 148/94. .

Art. 18. A Comissão Eleitoral, por meio do seu coordenador ou membro designado para este fim, lavrará a ata circunstanciada do processo eleitoral, que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente:

a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária deeleição; b) Os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral e das entidades da Sociedade Civil e Trabalhadores presentes no processoeleitoral; c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada; d) O resultado geral da apuração.

Art. 19. A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral anunciará os representantes da sociedade civil e dos trabalhadores eleitos como membros do CMS, gestão 2020/2021.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 20. A Comissão Eleitoral disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, após consulta prévia da plenária.

Art. 22. Todos os representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados por Decreto do Prefeito.

Waguionira Radica Borges Roberto Padilha Brandão Lucimar Rodrigues de Souza

Representante Governamental Trabalhador da Saúde Representante Não Governamental

ANEXO ÚNICO FICHA DE INSCRIÇÃO

FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Qual a categoria de inscrição:

( ) Organizações da sociedade civil ( ) Trabalhadores da área desaúde

Nome da entidade:

Nome do Responsável Legal pela entidade:

Telefone: E-mail:

Informações do representante no Fórum de Entidades:

Nome do representante:

Telefone: E-mail:

CPF: RG:

Assinatura do responsável legal da entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2020

DECRETO Nº 024/2020

Que exclui servidor do Quadro de funcionários por motivo de falecimento.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

Considerando o falecimento da servidora **IDALINA ALVES DA SILVA,** no dia 11/03/2020 conforme a **CERTIDÃO DE ÓBITO** n° 065375 01 55 2020 4 00075 291 0023081 23.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de funcionário desta Prefeitura Municipal, por motivo de falecimento, o servidor abaixo qualificado:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	DECRETO DE NOMEAÇÃO
IDALINA ALVES DA SILVA	Continuo	13	A	Decreto n° 168/1992 de 20/01/1992

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO | Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
Processo de Licitação: 010/2020 **Data do Processo: 06/02/2020**

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 010/2020

b) Licitação nº: 006/2020

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 17/03/2020

e) Data Adjudicação: 17/03/2020

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (PASSAGENS TERRESTRES) E DESPACHO DE DOCUMENTOS E MERCADORIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

g) Fornecedor Vencedor: **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME– CNPJ – 36.909.380/0001-29**

h) Itens:

Item	2360 Código	RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 36.909.380/0001-29 R BOROROS, 309 QUADRA61 LOTE 9 - SETOR SUL II, BARRA DO GARCAS - MT, CEP: 78600-000 Telefone: (66) 3402-1440 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.018.009	FORNECIMENETO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A RIBEIRÃO CASCALHEIRA	UN	125	25,96	3.245,00
3	009.018.003	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A AGUA BOA	UN	220	53,82	11.840,40
4	009.018.007	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS	UN	200	98,54	19.708,00
5	009.018.011	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A CUIABA	UN	450	195,56	88.002,00
6	009.018.005	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A NOVA XAVANTINA	UN	140	69,80	9.772,00
7	009.018.010	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE RIBEIRÃO CASCALHEIRA A BOM JESUS	UN	125	25,96	3.245,00
8	009.018.012	FORNECIMENTO DE PASSSAGENS TERRESTRE CUIABA A BOM JESUS	UN	300	200,78	60.234,00
9	009.018.004	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE AGUA BOA A BOM JESUS	UN	220	58,69	12.911,80
10	009.018.016	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE ALTO BOA VISTA A BOM JESUS	UN	140	15,71	2199,40
11	009.018.013	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE BJA A SERRA NOVA DOURADA	UN	80	3,80	304,00
12	009.018.015	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A ALTO BOA VISTA	UN	140	14,71	2.059,40
13	009.018.006	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE NOVA XAVANTINA A BOM JESUS	UN	140	74,52	10.432,80
14	009.018.018	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE SAO FELIX DO ARAGUAIA A BOM JESUS	UN	140	35,89	5.024,60
15	009.018.014	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE SERRA NOVS DOURADA A BOM JESUS	UN	80	3,80	304,00
16	009.018.017	FORNECIMENTO PASSSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA	UN	140	33,61	4.705,40
17	009.018.001	PASSAGENS DE BOM JESUS A GOIANIA	UN	450	158,33	71.248,50
18	009.018.002	SERVIÇOS FORNECIMENTO PASSAGENS GOIANIA A BOM JESUS	UN	450	162,32	73.044,00
19	009.019.003	TRANSPORTE DE DOCUMENTO E MERCADORIAS BOM JESUS A GOIANIA OU VICE VERSA	UN	150	42,00	6.300,00
20	009.019.004	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS OU VICE VERSA	UN	300	38,33	11.499,00
21	009.019.005	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA OU VICE VERSA	UN	330	35,00	11.550,00
22	009.019.002	TRANSPORTE DOCUMENTOS E MERCADORIAS BOM JESUS A CUIABA E VICE E VERSA	UN	360	48,66	17.517,60
23	015.051.006	PASSAGEM BJA/CUIABA	UN	80	195,56	15.644,80

24	015.051.013	PASSAGEM DE CUIABÁ A BOM JEJUS	UN	230	200,78	46.179,40
25	015.051.036	PASSAGENS DE BARRETOS SP / GOIANIA -GO	UN	38	143,21	5.441,98
26	015.051.037	PASSAGENS DE GOIANIA- GO BARRETOS -SP	UN	38	121,23	4.606,74
27	015.051.031	PASSAGEM PARA DESPACHO DE DOC MERC BJA P CUIABA E VICE E VERSA	UN	50	48,66	2.433,00
28	015.051.035	PASSAGENS DE BARRA DO GARÇAS - MT A BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT	UN	50	102,91	5.145,50
		Total do Proponente				504.598,32

Bom Jesus do Araguaia/MT, 17 de Março de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 006/2020

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 006/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (PASSAGENS TERRESTRES) E DESPACHO DE DOCUMENTOS E MERCADORIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O pregão 006/2020 obteve o seguinte resultado, ficando adjudicado os itens a empresa, conforme descrição abaixo:

RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME**– CNPJ – 36.909.380/0001-29 representada no ato por seu procurado Sr.** NANDO LUIZ DA COSTA TOLEDO sagrou-se vencedora de todos os itens licitados, no valor total de **R$ 504.598,32 (quinhentos e quatro mil, quinhetos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de Março de 2020.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO - 037/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME CNPJ nº 36.909.380/0001-29

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (PASSAGENS TERRESTRES) E DESPACHO DE DOCUMENTOS E MERCADORIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Valor: R$ 504.598,32 (quinhentos e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)

DATA: 18/03/2020

VIGÊNCIA: 18/03/2021

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 07-2020

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C (com entrega pelo fornecedor), Emulsão Asfáltica RR-2C (com entrega pelo fornecedor), Asfalto Diluído de Petróleo CM-30 (com entrega pelo fornecedor), Emulsão Asfáltica de Imprimação (com entrega pelo fornecedor), Brita 0 (retirada na jazida, conforme condições preestabelecidas), Brita 1 (retirada na jazida, conforme condições preestabelecidas) e Areia Grossa (retirada na jazida, conforme condições preestabelecidas) para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vais públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD nas vias públicas com pavimento danificado no Município de Cáceres.

Empresa Vencedora:

EMAM – EMUSÕES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 04.420.916/0003-13 – Valor total de R$ 1.547.015,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil e quinze reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de março de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

DECRETO Nº114, DE 17/03/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$181.248,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

112 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 4.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1138 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

369 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 9.720,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1.46

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

595 15.452.1007.2080.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.17

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

708 20.606.1006.1127.0000 MELHORAMENTO GENETICO DO REBANHO BOVINO LEITEIRO 1.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

710 20.606.1006.1128.0000 INCENTIVO A PSICULTURA 10.468,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

713 20.606.1006.1128.0000 INCENTIVO A PSICULTURA 1.960,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

82 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -4.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

319 10.302.1002.2221.0000MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

372 10.304.1002.2039.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE -9.720,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.46

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

593 15.452.1007.2080.0000MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA -150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.17

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

698 20.122.1006.2089.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -1.960,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

707 20.606.1006.1127.0000MELHORAMENTO GENETICO DO REBANHO BOVINO LEITEIRO -11.568,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 17 DE MARÇO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Prova o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cáceres/MT, do ano 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº 7.353 de 29 de agosto de 1985, alterada pela Lei nº 8.028 de 12 de março de 1990 e Lei Municipal nº 1.996 de 28 de março de 2006, diante da DELIBERAÇÃO DO CONSELHO em Reunião Extraordinária do dia 17 de março de 2020, com registro em Ata nº 156 e,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade em assembleia o calendário do ano 2020 das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher/CMDM.

Art. 2º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ocorrerão todas segundas ***terça feira*** de cada mês às 8h30min, a partir do mês de abril conforme calendário abaixo, com exceção do mês de março que foi substituído pela reunião extraordinária no dia 17.

MÊS	DIA
MARÇO	**17**
ABRIL	**14**
MAIO	**12**
JUNHO	**09**
JULHO	**14**
AGOSTO	**11**
SETEMBRO	**08**
OUTUBRO	**13**
NOVEMBRO	**10**
DEZEMBRO	**08**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cáceres/MT. 17 de março de 2020.

Lucimar Aparecida Silva

Presidente do CMDM

Decreto nº 101/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Prova a nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cáceres/MT, gestão 2020/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº 7.353 de 29 de agosto de 1985, alterada pela Lei nº 8.028 de 12 de março de 1990 e Lei Municipal nº 1.996 de 28 de março de 2006, diante da DELIBERAÇÃO DO CONSELHO em Reunião Extraordinária do dia 17 de março de 2020, com registro em Ata nº 156 e,

Considerando o Decreto nº 101 de 05 de março de 2020, que nomeia representantes do governo e representantes da Sociedade Civil, que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cáceres/MT e, conforme Regimento Interno no Art.7º "o mandado... será de dois anos...". Neste ato, torna pública a nova diretoria do CMDM, para o mandato 2020/2022 e,

RESOLVE:

Art. 1º- Eleger a conselheira **Lucimar Aparecida Silva** representante do Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Cáceres-MT para exercer o cargo de presidente,

Art. 2º Eleger a conselheira **Nathienne aparecida Silva Pinto** representante da Secretaria Municipal de Saúde para exercer o cargo de vice-presidente,

Art. 3º Eleger a conselheira **Inailza Pedraça Silva** representante da Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer o cargo de secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cáceres/MT. 17 de março de 2020.

Lucimar aparecida Silva

Presidente do CMDM

Decreto nº 101/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO 14° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 249/2016-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 14° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 249/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n° 249/2016 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** para mais **60 (sessenta) dias.**

Cáceres – MT, 18 de março de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretaria Mun. de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretarias Municipal de Educação, Administração, Saúde, Ação Social, SEPLAN, SEFIN, SEFAZ, SESMA, SEMADE, Cultura e Turismo e Infraestrutura e Assuntos Estratégico.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2020 e demais eventos a serem realizados pelas Secretarias Municipal de Educação, Administração, Saúde, Ação Social, SEPLAN, SEFIN, SEFAZ, SESMA, SEMADE, Cultura e Turismo e Infraestrutura e Assuntos Estratégico.

Empresas Vencedoras:

W. F. DE JESUS VIEGAS EIRELI – CNPJ: 31.156.604/0001-55 – Valor Total de R$ 238.341,75 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e quarenta e um real e setenta e cinco centavos);

NUTRICENTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME – CNPJ: 06.372.763/0001-40 – Valor total de R$ 10.587,50 (dez mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – CNPJ: 27.981.389/0001-50 – Valor Total de R$ 16.539,90 (dezesseis mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos);

GRAMADA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – CNPJ: 19.808.881/0001-08 – Valor Total R$ 3.154,80 (três mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP – CNPJ: 02.545.557/0001-33 – Valor Total de R$ 57.267,64 (cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos);

SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME – Valor Total de R$ 628.084,90 (seiscentos e vinte e oito mil e oitenta e quatro reais e noventa centavos)

FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – CNPJ:26.511.522/0001-41 – Valor Total de R$ 129.878,08 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos);

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 1.083.854,57 (um milhão e oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Observação: Observação: Fica Retificada a Homologação publicada no dia 13 de Marco de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.437, pagina 81. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal

http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.compras-governamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de março de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

PORTARIA Nº 180 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 10.105, de 17 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, no mês de **Março/2020**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

MARÇO/2020

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09/2003, ART. 19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	PARA CLASSE/ NIVEL
CARLA KRUGER	Auxiliar Administrativo	Progressão de Classe	01/03/1999	G – IV	H – IV
ANADIRA BARROS LOPES	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	07/03/1996	H – III	I – III
ANA BATISTA DA ROSA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	01/03/1999	G – III	H – III
IVONE RAMALHO DE ARRUDA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	01/03/2006	D – II	E – II
FERNANDO HIROSHI ABURAYA	Fiscal de Tributos(s/g)	Progressão de Classe	14/03/2014	B – IV	C - IV
ANTONIO MONTEIRO DA COSTA	Guarda	Progressão de Classe	01/03/1996	H – I	I – I
KLEBER REGIO MOTTA	Guarda	Progressão de Classe	23/02/1999	G – II	H – II
MARIO NILTON ROCHA DO NASCIMENTO	Guarda	Progressão de Classe	22/02/1999	G – III	H – III
EDNO DA SILVA OLIVEIRA	Guarda	Progressão de Nível	01/03/2006	E – I	E - II
SALES ALVES LUDGERIO	Marceneiro (P/G)	Progressão de Classe	18/01/1994	H – II	I – II
ADENILSON RAMOS PEREIRA	Motorista	Progressão de Classe	01/03/1999	G – I	H – I
GEOVANIA BITTENCOURT ZAINA	Prof. Lic. em Matemática(30Hs)	Progressão de Classe	01/03/1996	F – IV	G – IV
MARIA ORLANDA RAMOS	Prof. Lic. em Matemática(30Hs)	Progressão de Classe	19/02/2001	F – IV	G – IV
CREMILDA ROSELI DA SILVA TEOTONIO	Profª. C/Magistério (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
DILMA ALMEIDA CAMILO	Profª. C/Magistério (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
FABIANE DELUQUE VIANA	Profª. C/Magistério (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	Profª. C/Magistério (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
KELLY CRISTINA LIMA DO BRASIL GOMES	Profª. C/Magistério (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
LAURENIR RAMOS CEBALHO	Profª. C/Magistério (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	Profª. C/Magistério (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
MARIZETE DE ALMEIDA EGUES	Profª. C/Magistério (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV

RENILDA BATISTA PRINA LAMON	Profª. C/Magistério (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
VALERIA ALVES DE SOUZA	Profª. C/Magistério (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – I	H – I
EMILIA NUNES DE ALCANTARA DE SOUZA	Profª. Lic. em Biologia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
SILVIA FERNANDES FERREIRA	Profª. Lic. em Biologia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – III	H – III
SUZELENE LARA ALVES	Profª. Lic. em História (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
ELAINE GISELE VIDAL	Profª. Lic. em Letras (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
TANIA MARIA SANABRIA CARVALHO TOLOTT	Profª. Lic. em Letras (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
KLEBER SELASCO CEBALHO	Profª. Lic. em Matemática (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
ANA CRISTINA DA SILVA	Profª. Lic. em Pedagogia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
DELMA DE ALMEIDA CAMILO	Profª. Lic. em Pedagogia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
GELSON CANDEIAS MARIA	Profª. Lic. em Pedagogia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
HORTENCIA MORAES GARCIA	Profª. Lic. em Pedagogia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
INES MARIA CARNEIRO GERALDES GARCIA	Profª. Lic. em Pedagogia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
MAIRA DA SILVA FIGUEIREDO	Profª. Lic. em Pedagogia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA COSTA	Profª. Lic. em Pedagogia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
MARIA LUZIA FERREIRA SILVEIRA	Profª. Lic. em Pedagogia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
MARLI LANDIVAR DE FIGUEIREDO	Profª. Lic. em Pedagogia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – III	H – III
NELIA SILVA DE ANDRADE	Profª. Lic. em Pedagogia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
ROSANE DA SILVA LOPES	Profª. Lic. em Pedagogia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
ODENISE JARA GOMES	Profª. Lic. em Pedagogia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
ANA LUCIA FARIA ORTIZ LOPES	Profª. Lic. em Pedagogia (30Hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
NILZA HELENA RODRIGUES EGUES	Profª. Lic. Pedag. C/Supervisão	Progressão de Classe	22/02/1999	G – II	H – II
LAERCIO MARCOS DE AMORIM	Técnico em Desenho (S/G)	Progressão de Classe	01/11/1995	G – I	H – I
ANA ANTONIA ALVES RIBEIRO	Técnico em Enfermagem	Progressão de Classe / Nível	14/03/2014	B – II	C - III
MARILSI DAS DORES QUEIROZ	Técnico em Enfermagem	Progressão de Classe	14/03/2014	B – III	C - III
ROSANA DOS SANTOS PEREIRA	Técnico em Enfermagem	Progressão de Nível	01/08/2012	C – II	C - III

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 003/2020

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 003/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP

CNPJ: 26.262.902/0001-90

OBJETO: prestação de serviços técnicos de consultoria na área atuarial, com a realização de cálculos atuariais para os planos financeiro e previdenciário, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

PRAZO: 12 meses

VALORGLOBAL: R$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais)

DATA DE INÍCIO:18/03/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:*3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

Cáceres, 18 de março de 2020

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0011/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s)**,** se encontra em lugar incerto ou não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo, inicia-se desde a publicação desde edital dos terrenos que estão relacionados a baixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Muni-

cípio, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nr. 17/1994) com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal. Cáceres, 18 de Março de 2020, Gustavo Calábria Rondon – Secretário Municipal de Fazenda.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO
Lourenço Santana da Silva	241. 600. 241-49	200200240456001	R. das Corujas - Q:V - L:06 - Maracanãzinho
Cilene da Silva Nascimento Barros e s/m	855. 205. 001-34	100100170024001	R. dos Pinto de Arruda – Q:15 LT:02 - Santa Rosa
Maria Aparecida de Souza Oliveira	316. 807. 632-53	200100300178001	R. das Ametistas - Cohab Velha

Às providencias.

Cáceres, MT, 18 de março de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº. 120 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Estabelece medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cáceres-MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:*

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, no Município de Cáceres, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e*

CONSIDERANDO *a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;*

CONSIDERANDO *que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;*

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 10.258 de 18 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º *Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Cáceres – MT.*

Art. 2º *Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:*

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º *Para os fins deste Decreto, considera-se:*

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

Art. 3º. *A requisição administrativa de bens e serviços, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", ou preço de referência já praticado pelo Município, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos no uso de suas atribuições legais, em que o período de vigência não poderá exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:*

I – instalações privadas de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II – profissionais da área de saúde ou outras que se façam necessárias ao combate ao coronavírus, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal, bastando assinatura de termo de adesão, devendo o aderente possuir prévio registro profissional no órgão de classe, quando houver.

Art. 4º *Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

Art. 5° *Fica suspensa, a partir da publicação deste Decreto, por 30 (trinta) dias, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Cáceres, ficando igualmente suspensa a eficácia, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.*

Art. 6º *Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 20 (vinte) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.*

§ 1º. *Fica proibida ainda a realização de velórios, bem como a prática de esportes em espaços públicos que possibilitem o contato entre os desportistas, ou aglomeração de pessoas.*

§ 2º. *No âmbito do setor privado do município de Cáceres, em especial no tocante ao funcionamento de bares e restaurantes, recomenda-se que as mesas estejam a uma distância mínima de 2 (dois) metros uma da outra,*

que acomodem no máximo 2 (duas) pessoas, possibilitando uma distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 7º *No âmbito do setor privado do município de Cáceres, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 20 (vinte) pessoas, ou ainda a prática de toda e qualquer esporte que possibilite contato entre desportistas ou a aglomeração de pessoas.*

Parágrafo único. *Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.*

Art. 8º *A Secretaria Municipal de Fazenda realizará atendimentos apenas com horário marcado, em grupos de até cinco contribuintes ao mesmo tempo. O protocolo da Secretaria continuará funcionando, porém atenderá apenas dois contribuintes por vez.*

§ 1º. *O contribuinte poderá solicitar agendamento pelo telefone 3223-1500 Ramal 1612.*

§ 2º. *As demandas que não necessitem de atendimento presencial poderão ser solicitadas via sistema de protocolo online, pelo ícone "Protocolos" no portal da Prefeitura (https://caceres.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5);*

Art. 9º *As visitas e os ingressos nas unidades de saúde serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 10 *Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como de outros instrumentos normativos, e informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.*

Art. 11 *Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.*

Art. 12 *Fica(m) suspenso(as):*

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Prefeito Municipal;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso, sendo recomendado que se estendam às unidades particulares.

Parágrafo único. *Os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar, na forma do inciso terceiro, será considerado adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores (professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, motoristas de ônibus escolar, dentre outros).*

Art. 13 *Fica autorizada a implantação do teletrabalho ("home office") nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação do Secretário da Pasta, podendo ser revogada a concessão a qualquer tempo.*

§ 1º *O teletrabalho será adotado em razão da natureza do serviço executado e preferencialmente aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, conforme deliberação do Secretário da pasta de lotação do servidor, mediante apresentação de atestado com a indicação do CID ou declaração do servidor que encontra-se acometido de alguma dessas doenças.*

§ 2º *Os servidores que apresentarem, comprovadamente, quaisquer dos sintomas do COVID-19, deverão realizar teletrabalho pelo prazo de 14 (quatorze dias), podendo ser estendido à critério da Administração Pública Municipal. Nesse caso, o servidor deverá comunicar o fato à chefia imediata através da plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres.*

Art. 14 *O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata por meio da plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres.*

Art. 15. Ficam suspensos os prazos relativos aos procedimentos, processos e protocolos em trâmite neste Poder Executivo Municipal, com exceção daqueles que requeiram medidas de urgência, ou cujo prosseguimento seja justificadamente determinado pelo Secretário Municipal competente, para atendimento ao relevante interesse público, até determinação em contrário.

Parágrafo Único. Fica suspenso o curso do prazo prescricional dos procedimentos que restaram sobrestados em razão das medidas dispostas no caput.

Art. 16 *Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Cáceres.*

Art. 17. Deverão ser suspensas a visitações em bibliotecas, museus e congêneres promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, sendo recomendada a adoção da mesma medida aos locais privados.

Parágrafo Único. As instituições que abriguem idosos, bem como instituições congêneres, devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 18 *Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:*

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 19 Os órgãos e as entidades da Administração municipal competentes deverão organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do coronavírus.

Art. 20 *Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.*

Parágrafo único. *As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.*

Art. 21 *Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 6º BIMESTRE (RETIFICADO)

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO RREO 6º BIMESTRE N° 006/2020

O Senhor Francis Maris Cruz, Prefeito Municipal de Cáceres do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, comunicamos que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º Bimestre do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, referente a Edição 3.426, página 103, foi **Retificado na íntegra** e encontra-se a disposição no site www.caceres.mt.gov.br, no link http://www.caceres.mt.gov.br/transparencia para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, conforme anexos.

Cáceres – MT, 18 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	277.920.520,00	297.279.144,00	46.193.605,87	15,54	228.526.386,84	76,87	68.752.757,16
RECEITAS CORRENTES	242.251.080,00	244.195.373,60	42.871.964,60	17,56	215.835.964,69	88,39	28.359.408,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	53.718.440,00	53.718.440,00	7.356.795,52	13,70	44.529.170,47	82,89	9.189.269,53
Impostos	45.034.200,00	45.034.200,00	6.473.678,44	14,38	37.429.520,64	83,11	7.604.679,36
Taxas	8.684.240,00	8.684.240,00	883.117,08	10,17	7.099.649,83	81,75	1.584.590,17
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	9.691.320,00	10.021.320,00	2.086.226,98	20,82	12.535.464,34	125,09	-2.514.144,34
Contribuições Sociais	5.291.320,00	5.291.320,00	1.120.571,63	21,18	7.096.626,18	134,12	-1.805.306,18
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.400.000,00	4.730.000,00	965.655,35	20,42	5.438.838,16	114,99	-708.838,16
RECEITA PATRIMONIAL	4.398.490,00	4.437.929,88	454.652,28	10,24	3.999.152,04	90,11	438.777,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	104.000,00	104.000,00	14.114,57	13,57	43.890,57	42,20	60.109,43
Valores Mobiliários	4.294.490,00	4.333.929,88	440.537,71	10,16	3.955.261,47	91,26	378.668,41
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.425.000,00	16.425.000,00	2.389.923,47	14,55	13.772.788,81	83,85	2.652.211,19
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	16.425.000,00	16.425.000,00	2.389.923,47	14,55	13.772.788,81	83,85	2.652.211,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	142.675.620,00	144.250.473,72	30.308.421,11	21,01	135.391.145,75	93,86	8.859.327,97
Transferências da União e de suas Entidades	58.131.845,00	58.936.845,00	14.597.358,30	24,77	55.911.533,82	94,87	3.025.311,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	41.209.275,00	41.979.128,72	7.260.415,08	17,30	38.206.789,31	91,01	3.772.339,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	113.500,00	113.500,00	62.509,76	55,07	240.895,50	212,24	-127.395,50
Transferências de Outras Instituições Públicas	43.221.000,00	43.221.000,00	8.388.137,97	19,41	41.031.927,12	94,94	2.189.072,88
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.342.210,00	15.342.210,00	275.945,24	1,80	5.608.243,28	36,55	9.733.966,72
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	751.060,00	751.060,00	55.232,74	7,35	322.915,37	42,99	428.144,63
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	115.050,00	115.050,00	73.429,48	63,82	74.144,97	64,45	40.905,03
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	14.476.100,00	14.476.100,00	147.283,02	1,02	5.211.182,94	36,00	9.264.917,06
RECEITAS DE CAPITAL	35.669.440,00	53.083.770,40	3.321.641,27	6,26	12.690.422,15	23,91	40.393.348,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	17.414.330,40	1.941.017,28	11,15	8.411.265,28	48,30	9.003.065,12
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	17.414.330,40	1.941.017,28	11,15	8.411.265,28	48,30	9.003.065,12
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.669.440,00	35.669.440,00	1.380.623,99	3,87	4.279.156,87	12,00	31.390.283,13
Transferências da União e de suas Entidades	25.700.440,00	25.700.440,00	1.380.623,99	5,37	4.279.156,87	16,65	21.421.283,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.969.000,00	9.969.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.969.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.753.770,00	5.753.770,00	10.863.096,05	188,80	17.152.534,67	298,11	-11.398.764,67
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	283.674.290,00	303.032.914,00	57.056.701,92	18,83	245.678.921,51	81,07	57.353.992,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	283.674.290,00	303.032.914,00	57.056.701,92	18,83	245.678.921,51	81,07	57.353.992,49
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	283.674.290,00	303.032.914,00	57.056.701,92	18,83	245.678.921,51	81,07	57.353.992,49
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	20.999.898,86			20.999.898,86		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		20.999.898,86			20.999.898,86		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A DEZ		BIMESTRE	JAN A DEZ			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	266.599.670,00	305.893.715,14	29.186.210,71	223.418.515,21	82.475.199,93	40.253.181,23	206.327.113,55	99.566.601,59	204.589.203,13	17.091.401,66
DESPESAS CORRENTES	204.629.940,00	224.758.572,19	26.947.289,22	192.099.453,21	32.659.118,98	38.119.125,77	186.915.658,74	37.842.913,45	185.239.657,84	5.183.794,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	125.008.680,00	130.910.503,48	22.848.946,17	116.935.423,30	13.975.080,18	23.283.301,14	116.935.423,30	13.975.080,18	116.495.209,40	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	290.500,00	206.492,70	239.976,69	50.523,31	206.492,70	239.976,69	50.523,31	239.976,69	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.571.260,00	93.557.568,71	3.891.850,35	74.924.053,22	18.633.515,49	14.629.331,93	69.740.258,75	23.817.309,96	68.504.471,75	5.183.794,47
DESPESAS DE CAPITAL	59.107.470,00	78.967.382,95	2.238.921,49	31.319.062,00	47.648.320,95	2.134.055,46	19.411.454,81	59.555.928,14	19.349.545,29	11.907.607,19
INVESTIMENTOS	58.263.470,00	77.746.882,95	2.110.470,33	30.474.774,74	47.272.108,21	1.933.081,04	18.657.167,55	59.089.715,40	18.595.258,03	11.817.607,19
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	340.000,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00	250.000,00	90.000,00	250.000,00	90.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	844.000,00	880.500,00	128.451,16	504.287,26	376.212,74	200.974,42	504.287,26	376.212,74	504.287,26	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.862.260,00	2.167.760,00			2.167.760,00			2.167.760,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	17.094.620,00	18.159.097,72	1.719.493,16	17.167.662,79	991.434,93	1.799.815,43	17.167.662,79	991.434,93	16.061.911,38	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	283.694.290,00	324.052.812,86	30.905.703,87	240.586.178,00	83.466.634,86	42.052.996,66	223.494.776,34	100.558.036,52	220.651.114,51	17.091.401,66
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	283.694.290,00	324.052.812,86	30.905.703,87	240.586.178,00	83.466.634,86	42.052.996,66	223.494.776,34	100.558.036,52	220.651.114,51	17.091.401,66
SUPERÁVIT (XIII)				5.092.743,51			22.184.145,17		25.027.807,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	283.694.290,00	324.052.812,86	30.905.703,87	245.678.921,51		42.052.996,66	245.678.921,51		245.678.921,51	17.091.401,66
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.753.770,00	5.753.770,00	10.863.096,05	188,80	17.152.534,67	298,11	-11.398.764,67
RECEITAS CORRENTES	5.753.770,00	5.753.770,00	10.863.096,05	188,80	17.152.534,67	298,11	-11.398.764,67
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.753.770,00	5.753.770,00	1.350.583,63	23,47	7.640.022,25	132,78	-1.886.252,25
Contribuições Sociais	5.753.770,00	5.753.770,00	1.350.583,63	23,47	7.640.022,25	132,78	-1.886.252,25
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	9.512.512,42	0,00	9.512.512,42	0,00	-9.512.512,42
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	9.512.512,42	0,00	9.512.512,42	0,00	-9.512.512,42
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) — R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A DEZ		BIMESTRE	JAN A DEZ			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	17.094.620,00	18.159.097,72	1.719.493,16	17.167.662,79	991.434,93	1.799.815,43	17.167.662,79	991.434,93	16.061.911,38	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.294.620,00	17.359.097,72	1.677.018,20	16.626.369,32	732.728,40	1.700.257,04	16.626.369,32	732.728,40	15.553.251,82	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.182.550,00	7.409.250,00	1.623.217,55	6.950.722,57	458.527,43	1.624.676,67	6.950.722,57	458.527,43	5.888.700,60	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	350.000,00	275.347,00	19.416,18	163.134,33	112.212,67	29.928,38	163.134,33	112.212,67	152.038,80	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.762.070,00	9.674.500,72	34.384,47	9.512.512,42	161.988,30	45.651,99	9.512.512,42	161.988,30	9.512.512,42	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00	800.000,00	42.474,96	541.293,47	258.706,53	99.558,39	541.293,47	258.706,53	508.659,56	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	800.000,00	42.474,96	541.293,47	258.706,53	99.558,39	541.293,47	258.706,53	508.659,56	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES — Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	266.599.670,00	305.893.715,14	29.186.210,71	223.418.515,21	92,86	82.475.199,93	40.253.181,23	206.327.113,55	92,32	99.566.601,59	17.091.401,66
Legislativa	6.295.680,00	6.957.380,00	918.083,40	5.803.160,05	2,41	1.154.219,95	1.028.688,76	5.745.772,86	2,57	1.211.607,14	57.387,19
Ação Legislativa	6.295.680,00	6.957.380,00	918.083,40	5.803.160,05	2,41	1.154.219,95	1.028.688,76	5.745.772,86	2,57	1.211.607,14	57.387,19
Essencial à Justiça	2.258.000,00	2.466.694,00	450.980,32	2.336.095,35	0,97	130.598,65	459.515,32	2.320.972,59	1,04	145.721,41	15.122,76
Representação Judicial e Extrajudicial	2.258.000,00	2.466.694,00	450.980,32	2.336.095,35	0,97	130.598,65	459.515,32	2.320.972,59	1,04	145.721,41	15.122,76
Administração	18.076.020,00	27.656.733,40	10.833.682,30	23.046.655,47	9,58	4.610.077,93	2.776.382,71	13.595.846,90	6,08	14.060.886,50	9.450.808,57
Planejamento e Orçamento	2.415.960,00	1.417.920,00	55.501,84	1.161.507,58	0,48	256.412,42	78.949,29	1.154.108,66	0,52	263.811,34	7.398,92
Administração Geral	9.024.190,00	18.898.243,40	9.623.028,71	15.396.717,72	6,40	3.501.525,68	1.249.512,08	6.350.019,01	2,84	12.548.224,39	9.046.698,71
Administração Financeira	3.305.920,00	2.839.935,00	458.871,21	2.381.960,99	0,99	457.974,01	639.157,39	2.331.415,94	1,04	508.519,06	50.545,05
Controle Interno	381.000,00	390.200,00	67.535,11	371.785,55	0,15	18.414,45	70.659,53	371.540,50	0,17	18.659,50	245,05
Formação de Recursos Humanos	65.000,00	45.000,00	0,00	799,00	0,00	44.201,00	0,00	799,00	0,00	44.201,00	0,00
Administração de Receitas	2.462.950,00	3.693.535,00	629.637,43	3.364.481,99	1,40	329.053,01	696.480,62	3.173.768,85	1,42	519.766,15	190.713,14
Comunicação Social	366.000,00	364.100,00	0,00	362.616,06	0,15	1.483,94	41.623,80	209.787,16	0,09	154.312,84	152.828,90
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	55.000,00	7.800,00	-892,00	6.786,58	0,00	1.013,42	0,00	4.407,78	0,00	3.392,22	2.378,80
Defesa Nacional	50.000,00	6.100,00	320,00	5.332,20	0,00	767,80	2.187,50	5.332,20	0,00	767,80	0,00
Defesa Civil	50.000,00	6.100,00	320,00	5.332,20	0,00	767,80	2.187,50	5.332,20	0,00	767,80	0,00
Segurança Pública	33.000,00	7.500,00	0,00	4.462,21	0,00	3.037,79	0,00	142,21	0,00	7.357,79	4.320,00
Defesa Civil	33.000,00	7.373,94	0,00	4.336,15	0,00	3.037,79	0,00	16,15	0,00	7.357,79	4.320,00
Informação e Inteligência	0,00	126,06	0,00	126,06	0,00	0,00	0,00	126,06	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	9.710.940,00	10.308.441,17	320.446,09	7.725.164,36	3,21	2.583.276,81	1.716.178,67	7.519.554,91	3,36	2.788.886,26	205.609,45
Administração Geral	3.301.960,00	3.236.936,00	438.999,82	2.923.168,62	1,22	313.767,38	629.963,72	2.901.278,48	1,30	335.657,52	21.890,14
Assistência ao Idoso	4.500,00	162.700,00	0,00	160.200,00	0,07	2.500,00	0,00	160.200,00	0,07	2.500,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	740.520,00	884.860,94	115.360,72	726.030,09	0,30	158.830,85	203.825,61	706.040,09	0,32	178.820,85	19.990,00
Assistência Comunitária	5.150.320,00	5.644.591,38	-272.870,03	3.637.200,14	1,51	2.007.391,24	836.890,03	3.473.470,83	1,55	2.171.120,55	163.729,31
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	101.840,00	70.232,85	-4.272,24	20.620,59	0,01	49.612,26	2.271,49	20.620,59	0,01	49.612,26	0,00
Empregabilidade	409.800,00	308.120,00	43.227,82	257.944,92	0,11	50.175,08	43.227,82	257.944,92	0,12	50.175,08	0,00
Previdência Municipal	19.423.800,00	21.538.800,00	3.376.744,79	18.537.926,00	7,71	3.000.874,00	3.519.185,45	18.481.843,66	8,27	3.056.956,34	56.082,34
Previdência do Regime Estatutário	19.423.800,00	21.538.800,00	3.376.744,79	18.537.926,00	7,71	3.000.874,00	3.519.185,45	18.481.843,66	8,27	3.056.956,34	56.082,34
Saúde	43.889.080,00	47.145.080,00	5.339.745,64	36.955.944,04	15,36	10.189.135,96	7.505.536,00	34.513.640,95	15,44	12.631.439,05	2.442.303,09
Administração Geral	3.938.280,00	5.123.931,00	782.575,94	4.594.548,10	1,91	529.382,90	889.694,41	4.536.148,75	2,03	587.782,25	58.399,35
Atenção Básica	12.487.300,00	13.734.300,00	1.707.313,39	9.547.105,74	3,97	4.187.194,26	2.217.990,94	9.277.400,14	4,15	4.456.899,86	269.705,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.979.730,00	23.090.579,00	2.131.283,40	18.454.308,81	7,67	4.636.270,19	3.538.382,28	16.581.314,88	7,42	6.509.264,12	1.872.993,93
Suporte Profilático e Terapêutico	1.381.270,00	1.075.470,00	23.564,50	922.478,80	0,38	152.991,20	185.362,69	819.501,40	0,37	255.968,60	102.977,40
Vigilância Sanitária	2.888.500,00	2.965.000,00	487.931,87	2.402.289,56	1,00	562.710,44	469.197,82	2.272.654,45	1,02	692.345,55	129.635,11
Vigilância Epidemiológica	1.214.000,00	1.155.800,00	207.076,54	1.035.213,03	0,43	120.586,97	204.907,86	1.026.621,33	0,46	129.178,67	8.591,70

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES — Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	96.348.330,00	104.572.718,00	6.260.459,90	73.932.652,66	30,73	30.640.065,34	13.337.861,74	72.440.710,68	32,41	32.132.007,32	1.491.941,98
Administração Geral	2.036.000,00	3.275.738,00	308.533,11	2.969.616,00	1,23	306.122,00	451.815,97	2.958.481,30	1,32	317.256,70	11.134,70
Alimentação e Nutrição	2.068.230,00	2.723.964,00	3.993,49	2.257.052,43	0,94	466.911,57	430.887,85	2.092.605,33	0,94	631.358,67	164.447,10
Ensino Fundamental	61.742.330,00	68.434.968,00	8.820.341,70	58.076.601,76	24,14	10.358.366,24	10.297.029,37	56.912.175,29	25,46	11.522.792,71	1.164.426,47
Ensino Médio	11.134.860,00	10.147.560,00	108.256,80	1.284.636,78	0,53	8.862.923,22	186.233,81	1.284.636,78	0,57	8.862.923,22	0,00
Educação Infantil	19.316.910,00	19.940.488,00	-2.980.665,20	9.344.745,69	3,88	10.595.742,31	1.971.894,74	9.192.811,98	4,11	10.747.676,02	151.933,71
Educação Especial	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Cultura	2.507.480,00	3.567.217,91	418.531,00	2.828.515,90	1,18	738.702,01	438.941,88	2.642.102,45	1,18	925.115,46	186.413,45
Administração Geral	1.861.290,00	2.361.987,91	215.621,10	2.113.320,67	0,88	248.667,24	391.874,39	2.082.989,60	0,93	278.998,31	30.331,07
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	124.990,00	635.990,00	0,00	512.045,36	0,21	123.944,64	0,00	512.045,36	0,23	123.944,64	0,00
Difusão Cultural	521.200,00	569.240,00	202.909,90	203.149,87	0,08	366.090,13	47.067,49	47.067,49	0,02	522.172,51	156.082,38
Urbanismo	25.161.030,00	30.227.227,59	1.687.755,92	22.338.782,22	9,29	7.888.445,37	4.252.143,90	21.322.569,38	9,54	8.904.658,21	1.016.212,84
Administração Geral	4.216.770,00	4.319.619,23	474.034,05	3.823.782,31	1,59	495.836,92	814.412,85	3.709.447,42	1,66	610.171,81	114.334,89
Infra-estrutura Urbana	8.145.390,00	8.684.857,19	353.686,10	3.714.835,49	1,54	4.970.021,70	553.253,33	3.319.586,56	1,49	5.365.270,63	395.248,93
Serviços Urbanos	11.510.870,00	15.732.817,65	686.718,18	13.850.241,35	5,76	1.882.576,30	2.752.992,46	13.388.650,11	5,99	2.344.167,54	461.591,24
Transportes Coletivos Urbanos	1.288.000,00	1.489.933,52	173.317,59	949.923,07	0,39	540.010,45	131.485,26	904.885,29	0,40	585.048,23	45.037,78
Habitação	493.200,00	1.983.200,00	0,00	1.540.000,00	0,64	443.200,00	0,00	1.540.000,00	0,69	443.200,00	0,00
Habitação Rural	246.600,00	221.600,00	0,00	0,00	0,00	221.600,00	0,00	0,00	0,00	221.600,00	0,00
Habitação Urbana	246.600,00	1.761.600,00	0,00	1.540.000,00	0,64	221.600,00	0,00	1.540.000,00	0,69	221.600,00	0,00
Saneamento	21.443.500,00	29.008.694,70	-979.857,69	17.894.392,87	7,44	11.114.301,83	3.711.851,09	17.620.539,84	7,88	11.388.154,86	273.853,03
Saneamento Básico Rural	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	21.443.500,00	28.738.694,70	-979.857,69	17.894.392,87	7,44	10.844.301,83	3.711.851,09	17.620.539,84	7,88	11.118.154,86	273.853,03
Gestão Ambiental	101.500,00	101.500,00	0,00	0,00	0,00	101.500,00	0,00	0,00	0,00	101.500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	68.500,00	68.500,00	0,00	0,00	0,00	68.500,00	0,00	0,00	0,00	68.500,00	0,00
Controle Ambiental	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
Ciência e Tecnologia	290.000,00	283.450,00	63.612,00	275.007,48	0,11	8.442,52	33.279,80	189.870,15	0,08	93.579,85	85.137,33
Tecnologia da Informação	290.000,00	283.450,00	63.612,00	275.007,48	0,11	8.442,52	33.279,80	189.870,15	0,08	93.579,85	85.137,33
Agricultura	2.831.300,00	2.815.541,00	106.444,84	1.764.635,40	0,73	1.050.905,60	167.414,30	898.887,97	0,40	1.916.653,03	865.747,43
Administração Geral	1.093.590,00	1.122.406,00	106.444,84	882.059,40	0,37	240.346,60	173.859,30	828.402,97	0,37	294.003,03	53.656,43
Promoção da Produção Animal	5.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	1.732.230,00	1.693.135,00	0,00	882.576,00	0,37	810.559,00	-6.445,00	70.485,00	0,03	1.622.650,00	812.091,00
Indústria	56.000,00	3.178,00	0,00	3.178,00	0,00	0,00	0,00	3.178,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	56.000,00	3.178,00	0,00	3.178,00	0,00	0,00	0,00	3.178,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	3.905.560,00	5.128.973,09	46.550,00	1.985.980,52	0,83	3.142.992,57	9.467,30	1.379.955,08	0,62	3.749.018,01	606.025,44
Administração Geral	120.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Promoção Comercial	53.500,00	1.031,00	0,00	1.030,86	0,00	0,14	39,30	141,40	0,00	889,60	889,46
Comercialização	0,00	1.080.000,00	0,00	0,00	0,00	1.080.000,00	0,00	0,00	0,00	1.080.000,00	0,00
Turismo	3.732.060,00	4.042.942,09	46.550,00	1.984.949,66	0,83	2.057.992,43	9.428,00	1.379.813,68	0,62	2.663.128,41	605.135,98

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Comunicações	72.500,00	72.500,00	-1.975,65	3.307,82	0,00	69.192,18	735,00	3.307,82	0,00	69.192,18	0,00
Comunicações Postais	72.500,00	72.500,00	-1.975,65	3.307,82	0,00	69.192,18	735,00	3.307,82	0,00	69.192,18	0,00
Transporte	1.370.000,00	1.389.500,00	0,00	1.196.174,24	0,50	193.325,76	0,00	1.158.506,72	0,52	230.993,28	37.667,52
Transporte Aéreo	570.000,00	570.000,00	0,00	376.674,24	0,16	193.325,76	0,00	339.006,72	0,15	230.993,28	37.667,52
Transporte Rodoviário	800.000,00	819.500,00	0,00	819.500,00	0,34	0,00	0,00	819.500,00	0,37	0,00	0,00
Desporto e Lazer	4.726.490,00	3.664.526,28	110.399,74	1.247.590,22	0,52	2.416.936,06	145.939,19	950.820,98	0,43	2.713.705,30	296.769,24
Administração Geral	1.169.020,00	1.120.056,28	110.399,74	838.858,46	0,35	281.197,82	145.939,19	822.385,60	0,37	297.670,68	16.472,86
Desporto Comunitário	3.557.470,00	2.544.470,00	0,00	408.731,76	0,17	2.135.738,24	0,00	128.435,38	0,06	2.416.034,62	280.296,38
Encargos Especiais	4.694.000,00	4.821.000,00	234.288,11	3.993.558,20	1,66	827.441,80	1.147.872,62	3.993.558,20	1,79	827.441,80	0,00
Serviço da Dívida Interna	894.000,00	1.171.000,00	334.943,86	744.263,95	0,31	426.736,05	407.467,12	744.263,95	0,33	426.736,05	0,00
Outros Encargos Especiais	3.800.000,00	3.650.000,00	-100.655,75	3.249.294,25	1,35	400.705,75	740.405,50	3.249.294,25	1,45	400.705,75	0,00
Reserva de Contingência	2.862.260,00	2.167.760,00	0,00	0,00	0,00	2.167.760,00	0,00	0,00	0,00	2.167.760,00	0,00
Reserva de Contingência	2.862.260,00	2.167.760,00	0,00	0,00	0,00	2.167.760,00	0,00	0,00	0,00	2.167.760,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	17.094.620,00	18.159.097,72	1.719.493,16	17.167.662,79	7,14	991.434,93	1.799.815,43	17.167.662,79	7,68	991.434,93	0,00
Legislativa	255.620,00	292.620,00	65.854,36	281.203,11	0,12	11.416,89	65.854,36	281.203,11	0,13	11.416,89	0,00
Ação Legislativa	255.620,00	292.620,00	65.854,36	281.203,11	0,12	11.416,89	65.854,36	281.203,11	0,13	11.416,89	0,00
Essencial à Justiça	133.000,00	146.000,00	37.966,44	144.789,16	0,06	1.210,84	37.966,44	144.789,16	0,06	1.210,84	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	133.000,00	146.000,00	37.966,44	144.789,16	0,06	1.210,84	37.966,44	144.789,16	0,06	1.210,84	0,00
Administração	1.285.000,00	1.412.868,00	116.946,53	1.253.965,18	0,52	158.902,82	116.946,53	1.253.965,18	0,56	158.902,82	0,00
Planejamento e Orçamento	91.000,00	112.090,00	9.408,75	100.503,29	0,04	11.586,71	9.408,75	100.503,29	0,04	11.586,71	0,00
Administração Geral	846.000,00	884.934,00	58.625,68	749.265,31	0,31	135.668,69	58.625,68	749.265,31	0,34	135.668,69	0,00
Administração Financeira	140.000,00	147.844,00	15.506,01	146.164,67	0,06	1.679,33	15.506,01	146.164,67	0,07	1.679,33	0,00
Controle Interno	20.000,00	20.000,00	3.093,54	13.599,32	0,01	6.400,68	3.093,54	13.599,32	0,01	6.400,68	0,00
Administração de Receitas	188.000,00	248.000,00	30.312,55	244.432,59	0,10	3.567,41	30.312,55	244.432,59	0,11	3.567,41	0,00
Assistência Social	458.500,00	1.033.334,00	83.928,23	1.007.379,45	0,42	25.954,55	83.928,23	1.007.379,45	0,45	25.954,55	0,00
Administração Geral	265.000,00	818.734,00	40.392,38	817.449,90	0,34	1.284,10	40.392,38	817.449,90	0,37	1.284,10	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	13.000,00	16.800,00	3.927,43	16.286,72	0,01	513,28	3.927,43	16.286,72	0,01	513,28	0,00
Assistência Comunitária	158.500,00	175.800,00	36.148,91	154.324,20	0,06	21.475,80	36.148,91	154.324,20	0,07	21.475,80	0,00
Empregabilidade	22.000,00	22.000,00	3.459,51	19.318,63	0,01	2.681,37	3.459,51	19.318,63	0,01	2.681,37	0,00
Previdência Municipal	138.000,00	138.000,00	3.595,16	37.168,25	0,02	100.831,75	5.054,28	37.168,25	0,02	100.831,75	0,00
Previdência do Regime Estatutário	138.000,00	138.000,00	3.595,16	37.168,25	0,02	100.831,75	5.054,28	37.168,25	0,02	100.831,75	0,00
Saúde	3.881.000,00	3.955.000,00	387.167,12	3.882.654,34	1,61	72.345,66	387.167,12	3.882.654,34	1,74	72.345,66	0,00
Administração Geral	2.352.000,00	2.442.000,00	44.537,97	2.440.299,27	1,01	1.700,73	44.537,97	2.440.299,27	1,09	1.700,73	0,00
Atenção Básica	432.000,00	413.000,00	98.765,36	407.445,26	0,17	5.554,74	98.765,36	407.445,26	0,18	5.554,74	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	861.000,00	857.000,00	195.837,82	819.574,86	0,34	37.425,14	195.837,82	819.574,86	0,37	37.425,14	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	33.000,00	33.000,00	5.318,97	21.221,50	0,01	11.778,50	5.318,97	21.221,50	0,01	11.778,50	0,00
Vigilância Sanitária	184.000,00	191.000,00	39.435,77	181.302,93	0,08	9.697,07	39.435,77	181.302,93	0,08	9.697,07	0,00
Vigilância Epidemiológica	19.000,00	19.000,00	3.271,23	12.810,52	0,01	6.189,48	3.271,23	12.810,52	0,01	6.189,48	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	8.364.000,00	8.650.965,00	853.346,54	8.507.215,94	3,54	143.749,06	853.346,54	8.507.215,94	3,81	143.749,06	0,00
Administração Geral	4.703.000,00	4.895.865,00	20.112,03	4.895.655,37	2,03	209,63	20.112,03	4.895.655,37	2,19	209,63	0,00
Ensino Fundamental	3.247.000,00	3.297.000,00	730.114,69	3.177.732,08	1,32	119.267,92	730.114,69	3.177.732,08	1,42	119.267,92	0,00
Educação Infantil	414.000,00	458.100,00	103.119,82	433.828,49	0,18	24.271,51	103.119,82	433.828,49	0,19	24.271,51	0,00
Cultura	220.000,00	331.200,00	26.927,29	327.389,95	0,14	3.810,05	26.927,29	327.389,95	0,15	3.810,05	0,00
Administração Geral	220.000,00	331.200,00	26.927,29	327.389,95	0,14	3.810,05	26.927,29	327.389,95	0,15	3.810,05	0,00
Urbanismo	816.000,00	796.000,00	53.424,51	721.475,15	0,30	74.524,85	53.424,51	721.475,15	0,32	74.524,85	0,00
Administração Geral	720.000,00	700.000,00	36.627,99	645.247,02	0,27	54.752,98	36.627,99	645.247,02	0,29	54.752,98	0,00
Infra-estrutura Urbana	70.000,00	70.000,00	11.081,39	51.537,71	0,02	18.462,29	11.081,39	51.537,71	0,02	18.462,29	0,00
Serviços Urbanos	6.000,00	6.000,00	1.308,09	5.600,14	0,00	399,86	1.308,09	5.600,14	0,00	399,86	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	20.000,00	20.000,00	4.407,04	19.090,28	0,01	909,72	4.407,04	19.090,28	0,01	909,72	0,00
Saneamento	178.500,00	103.500,00	10.102,15	92.034,90	0,04	11.465,10	21.369,67	92.034,90	0,04	11.465,10	0,00
Saneamento Básico Urbano	178.500,00	103.500,00	10.102,15	92.034,90	0,04	11.465,10	21.369,67	92.034,90	0,04	11.465,10	0,00
Agricultura	118.000,00	118.000,00	10.032,56	101.745,37	0,04	16.254,63	10.032,56	101.745,37	0,05	16.254,63	0,00
Administração Geral	118.000,00	118.000,00	10.032,56	101.745,37	0,04	16.254,63	10.032,56	101.745,37	0,05	16.254,63	0,00
Desporto e Lazer	97.000,00	106.263,72	8.311,13	106.214,19	0,04	49,53	8.311,13	106.214,19	0,05	49,53	0,00
Administração Geral	97.000,00	106.263,72	8.311,13	106.214,19	0,04	49,53	8.311,13	106.214,19	0,05	49,53	0,00
Encargos Especiais	1.150.000,00	1.075.347,00	61.891,14	704.427,80	0,29	370.919,20	129.486,77	704.427,80	0,32	370.919,20	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.150.000,00	1.075.347,00	61.891,14	704.427,80	0,29	370.919,20	129.486,77	704.427,80	0,32	370.919,20	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	283.694.290,00	324.052.812,86	30.905.703,87	240.586.178,00	100,00	83.466.634,86	42.052.996,66	223.494.776,34	100,00	100.558.036,52	17.091.401,66

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2019 A DEZ/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	17.434.663,41	18.602.086,45	21.256.203,32	18.473.404,23	18.136.628,26	16.081.037,78	21.392.236,92	17.434.411,84	15.824.256,06	20.809.345,59	18.720.349,77	27.077.927,64	231.242.551,27	261.187.453,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.340.484,17	3.970.939,18	7.417.835,64	3.870.076,43	2.890.633,52	2.945.328,42	4.003.251,41	2.937.885,82	3.141.023,35	3.654.917,01	3.641.649,56	3.715.145,96	44.529.170,47	53.718.440,00
IPTU	341.841,78	1.022.087,21	4.417.780,51	1.148.188,00	490.511,71	443.937,90	434.053,49	395.209,69	386.061,16	392.875,55	385.430,54	338.756,67	10.196.734,21	18.094.800,00
ISS	1.060.286,59	1.002.161,88	1.129.075,89	979.224,00	1.054.836,24	1.134.600,50	1.351.009,70	965.068,83	1.331.030,19	1.394.301,03	1.173.051,69	1.264.792,01	13.839.438,55	16.724.000,00
ITBI	100.067,36	582.685,96	105.029,31	280.481,17	134.442,06	169.283,41	587.982,53	201.070,86	221.508,65	643.520,57	932.778,80	479.858,64	4.438.709,32	3.089.200,00
IRRF	192.635,15	537.798,04	584.612,31	841.862,83	615.229,06	695.448,54	710.737,41	629.229,73	656.032,00	620.061,09	649.784,69	1.066.712,21	7.800.143,06	7.126.200,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	645.653,29	826.206,09	1.181.337,62	620.320,43	595.614,45	502.058,07	919.468,28	747.306,71	546.391,35	604.158,77	500.603,84	565.026,43	8.254.145,33	8.684.240,00
Contribuições	1.438.740,42	1.009.282,22	1.005.779,58	968.731,11	999.664,89	1.031.269,22	1.009.263,13	1.023.464,91	968.014,30	995.027,58	1.060.374,61	1.025.852,37	12.535.464,34	10.021.320,00
Receita Patrimonial	80.279,35	146.435,00	476.563,49	92.277,69	708.108,76	259.670,38	1.583.222,80	72.321,20	57.611,85	68.009,24	367.913,77	86.738,51	3.999.152,04	4.437.929,88
Rendimentos de Aplicação Financeira	80.279,35	146.435,00	476.563,49	92.277,69	708.108,76	259.670,38	1.553.446,80	72.321,20	57.611,85	68.009,24	353.799,20	86.738,51	3.955.261,47	4.333.929,88
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.776,00	0,00	0,00	0,00	14.114,57	0,00	43.890,57	104.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.206.456,12	1.087.053,76	1.077.479,72	1.078.539,29	1.130.360,00	995.112,36	1.190.598,17	1.064.751,38	1.241.355,00	1.311.159,54	1.255.221,26	1.134.702,21	13.772.788,81	16.425.000,00
Transferências Correntes	12.012.994,04	11.986.716,23	10.719.967,98	11.990.614,31	12.014.823,74	10.176.455,56	12.927.429,58	11.558.664,80	9.928.023,22	14.247.308,95	11.947.190,46	21.287.543,46	150.797.732,33	161.242.553,72
Cota Parte do FPM	3.383.850,49	3.698.546,71	2.769.261,29	2.701.719,19	3.467.185,82	2.731.094,64	3.734.761,73	2.726.121,41	2.426.650,09	2.234.046,54	3.017.806,28	5.168.924,54	38.059.968,73	43.577.500,00
Cota Parte do ICMS	2.503.081,84	2.153.754,25	2.033.052,24	2.220.675,27	2.129.077,47	1.809.480,63	2.697.195,60	2.339.707,61	2.054.030,84	3.032.991,68	2.519.826,16	3.907.685,25	29.400.558,84	31.198.400,00
Cota Parte do IPVA	576.396,85	899.622,67	928.990,98	1.096.974,04	923.309,83	833.657,03	841.475,81	508.382,02	476.704,78	337.294,19	195.627,81	206.403,97	7.824.839,98	7.694.200,00
Cota Parte do ITR	317.047,51	53.635,16	20.051,94	22.220,53	267.502,46	80.665,79	31.638,20	99.883,79	276.576,73	2.451.590,42	694.317,88	466.610,11	4.781.740,52	4.335.100,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.410,00
Transferências da LC 61/1989	17.861,91	11.570,77	12.726,26	14.450,32	12.158,02	13.264,62	14.152,54	11.624,99	14.516,25	14.796,55	12.811,10	14.264,93	164.198,26	145.760,00
Transferencias do FUNDEB	3.624.558,69	3.361.320,85	2.999.147,06	3.244.959,63	3.309.448,60	2.764.509,10	3.457.230,76	3.151.261,89	2.814.623,31	3.916.729,26	3.403.386,69	4.984.751,28	41.031.927,12	43.221.000,00
Outras Transferências Correntes	1.590.196,75	1.808.265,82	1.956.738,21	2.689.615,33	1.906.141,54	1.943.783,75	2.150.974,94	2.721.683,09	1.864.921,22	2.259.860,31	2.103.414,54	6.538.903,38	29.534.498,88	30.953.183,72
Outras Receitas Correntes	355.709,31	401.660,06	558.576,91	473.165,40	393.037,35	673.201,84	678.471,83	777.323,73	488.228,34	532.923,27	448.000,11	-172.054,87	5.608.243,28	15.342.210,00
DEDUÇÕES (II)	2.484.757,01	2.051.886,46	2.009.169,43	1.892.552,04	2.042.025,69	1.781.992,55	1.868.398,02	2.096.833,85	1.751.399,26	2.314.323,93	2.028.078,73	2.202.281,93	24.523.698,90	22.714.710,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	992.179,04	549.597,83	572.709,87	542.615,30	544.902,76	550.077,84	564.155,19	555.161,19	553.061,44	551.594,09	559.087,01	561.484,62	7.096.626,18	5.291.320,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	136.502,73	141.176,95	286.188,35	141.618,99	139.707,89	140.935,16	140.935,16	406.853,79	151.545,45	151.545,45	183.476,22	0,00	2.020.486,14	451.310,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	1.356.075,24	1.361.111,68	1.150.271,21	1.208.317,75	1.357.415,04	1.090.979,55	1.163.307,67	1.134.818,87	1.046.792,37	1.611.184,39	1.285.515,50	1.640.797,31	15.406.586,58	16.972.080,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	14.949.906,40	16.550.199,99	19.247.033,89	16.580.852,19	16.094.602,57	14.299.045,23	19.523.838,90	15.337.577,99	14.072.856,80	18.495.021,66	16.692.271,04	24.875.645,71	206.718.852,37	238.472.743,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2019	Jan a Dez 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	21.311.060,00	21.311.060,00	29.335.051,30	24.995.478,11
Receita de Contribuições dos Segurados	5.291.320,00	5.291.320,00	7.096.626,18	6.500.953,40
Civil	5.291.320,00	5.291.320,00	7.096.626,18	6.500.953,40
Ativo	5.233.770,00	5.233.770,00	6.902.585,40	6.322.581,98
Inativo	54.160,00	54.160,00	186.990,70	159.521,10
Pensionista	3.390,00	3.390,00	7.050,08	18.850,32
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.753.770,00	5.753.770,00	7.640.022,25	15.819.440,01
Civil	5.753.770,00	5.753.770,00	7.640.022,25	15.819.440,01
Ativo	5.753.770,00	5.753.770,00	7.640.022,25	15.819.440,01
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	550.000,00	550.000,00	3.064.119,35	735.346,45
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	550.000,00	550.000,00	3.064.119,35	735.346,45
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	9.715.970,00	9.715.970,00	11.534.283,52	1.939.738,25
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	451.310,00	451.310,00	2.020.486,14	1.936.415,79
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	9.235.660,00	9.235.660,00	9.512.512,42	0,00
Demais Receitas Correntes	29.000,00	29.000,00	1.284,96	3.322,46
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	12.075.400,00	12.075.400,00	19.822.538,88	24.995.478,11

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Dez 2019	Jan a Dez 2018	Jan a Dez 2019	Jan a Dez 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	2.170.000,00	2.285.000,00	1.450.438,70	1.302.361,03	1.394.356,36	1.293.733,94	56.082,34	8.627,09
Despesas Correntes	2.055.000,00	2.170.000,00	1.441.080,70	1.181.788,22	1.384.998,36	1.173.161,13	56.082,34	8.627,09
Despesas de Capital	115.000,00	115.000,00	9.358,00	120.572,81	9.358,00	120.572,81	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	17.391.800,00	19.391.800,00	17.124.655,55	15.049.153,36	17.124.655,55	15.049.153,36	0,00	0,00
Benefícios - Civil	17.278.800,00	19.278.800,00	17.101.701,06	15.049.153,36	17.101.701,06	15.049.153,36	0,00	0,00
Aposentadorias	11.440.000,00	13.440.000,00	12.880.233,74	11.558.344,59	12.880.233,74	11.558.344,59	0,00	0,00
Pensões	2.178.000,00	2.178.000,00	1.542.462,23	1.365.321,79	1.542.462,23	1.365.321,79	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	3.660.800,00	3.660.800,00	2.679.005,09	2.125.486,98	2.679.005,09	2.125.486,98	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	113.000,00	113.000,00	22.954,49	0,00	22.954,49	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	113.000,00	113.000,00	22.954,49	0,00	22.954,49	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	19.561.800,00	21.676.800,00	18.575.094,25	16.351.514,39	18.519.011,91	16.342.887,30	56.082,34	8.627,09
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	-7.486.400,00	-9.601.400,00	1.247.444,63	8.643.963,72	1.303.526,97	8.652.590,81		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	9.512.512,42
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2019	Em 2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	395.063,07	159.223,29
Investimentos e Aplicações	118.209.085,15	90.082.595,16
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2019	Jan a Dez 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Dez 2019	Jan a Dez 2019	Jan a Dez 2019	Jan a Dez 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ 1
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	17.414.330,40	8.411.265,28	9.003.065,12

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	79.767.382,95	31.860.355,47	47.907.027,48
Investimentos	77.746.882,95	30.474.774,74	47.272.108,21
Inversões Financeiras	340.000,00	340.000,00	0,00
Amortização da Dívida	1.680.500,00	1.045.580,73	634.919,27
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	79.767.382,95	31.860.355,47	47.907.027,48
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	62.353.052,55 <(d - a)>	23.449.090,19 <(e - b)>	38.903.962,36 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Dez/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	244.195.373,60	215.835.964,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.718.440,00	44.529.170,47
IPTU	18.094.800,00	10.196.734,21
ISS	16.724.000,00	13.839.438,55
ITBI	3.089.200,00	4.438.709,32
IRRF	7.126.200,00	7.800.143,06
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.684.240,00	8.254.145,33
Contribuições	10.021.320,00	12.535.464,34
Receita Patrimonial	4.437.929,88	3.999.152,04
Aplicações Financeiras (II)	4.333.929,88	3.955.261,47
Outras Receitas Patrimoniais	104.000,00	43.890,57
Transferências Correntes	144.250.473,72	135.391.145,75
Cota Parte do FPM	35.283.600,00	31.054.809,12
Cota Parte do ICMS	24.958.720,00	23.520.447,32
Cota Parte do IPVA	6.155.360,00	6.259.872,50
Cota Parte do ITR	3.468.080,00	3.825.392,55
Transferências da LC 87/1996	93.925,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	116.605,00	164.198,26
Transferencias do FUNDEB	43.221.000,00	41.031.927,12
Outras Transferências Correntes	30.953.183,72	29.534.498,88
Demais Receitas Correntes	31.767.210,00	19.381.032,09
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	31.767.210,00	19.381.032,09
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	239.861.443,72	211.880.703,22
RECEITAS DE CAPITAL (V)	53.083.770,40	12.690.422,15
Operações de Crédito (VI)	17.414.330,40	8.411.265,28
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	35.669.440,00	4.279.156,87
Convênios	31.137.540,00	1.893.156,87
Outras Transferências de Capital	4.531.900,00	2.386.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	35.669.440,00	4.279.156,87
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	275.530.883,72	216.159.860,09

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	224.758.572,19	192.099.453,21	186.915.658,74	185.239.657,84	1.007.448,19	3.252.643,77	3.252.643,77
Pessoal e Encargos Sociais	130.910.503,48	116.935.423,30	116.935.423,30	116.495.209,40	795.113,86	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	290.500,00	239.976,69	239.976,69	239.976,69	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	93.557.568,71	74.924.053,22	69.740.258,75	68.504.471,75	212.334,33	3.252.643,77	3.252.643,77
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	224.468.072,19	191.859.476,52	186.675.682,05	184.999.681,15	1.007.448,19	3.252.643,77	3.252.643,77
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	78.967.382,95	31.319.062,00	19.411.454,81	19.349.545,29	199.717,74	1.549.541,80	1.549.541,80
Investimentos	77.746.882,95	30.474.774,74	18.657.167,55	18.595.258,03	199.717,74	1.549.541,80	1.549.541,80
Inversões Financeiras	340.000,00	340.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	340.000,00	340.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	880.500,00	504.287,26	504.287,26	504.287,26	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	78.086.882,95	30.814.774,74	18.907.167,55	18.845.258,03	199.717,74	1.549.541,80	1.549.541,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.167.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	304.722.715,14	222.674.251,26	205.582.849,60	203.844.939,18	1.207.165,93	4.802.185,57	4.802.185,57
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							6.305.569,41

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	8.603.151,96

JUROS NOMINAIS	Jan a Dez/2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	403.111,02
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	5.902.458,39

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.095.818,86

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a Dez/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	33.050.306,67	51.371.240,03
DEDUÇÕES (XXIX)	31.134.857,81	39.227.042,88
Disponibilidade de Caixa	31.148.536,77	39.227.042,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.124.708,54	41.331.644,76
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	2.976.171,77	2.104.601,88
Demais Haveres Financeiros	-13.678,96	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	1.915.448,86	12.144.197,15
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-10.228.748,29

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Dez/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	871.569,89
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)	-11.100.318,18
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	-10.697.207,16

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.999.898,86
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	20.999.898,86
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	963.498,15	884.782,08	1.207.165,93	274.422,84	366.691,46	2.520.569,46	5.478.532,51	4.802.185,57	4.802.185,57	1.340.726,79	1.856.189,61	2.222.881,07
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	33.904,32	33.904,32	0,00	0,00	0,00	39.722,99	39.400,49	39.400,49	322,50	0,00	0,00
0101	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	33.904,32	33.904,32	0,00	0,00	0,00	39.722,99	39.400,49	39.400,49	322,50	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	963.497,96	753.666,17	1.076.250,02	274.422,84	366.491,27	2.501.293,87	4.651.365,29	4.044.363,63	4.044.363,63	1.340.404,29	1.767.891,24	2.134.382,51
0202	GABINETE DO PREFEITO	4.114,97	14.517,78	15.700,35	0,00	2.932,40	8.757,51	25.057,91	20.569,18	20.569,18	5.100,01	8.146,23	11.078,63
0203	SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	12.863,82	7.581,27	12.331,27	0,00	8.113,82	85.733,19	108.032,88	70.635,27	70.635,27	10.512,54	112.618,26	120.732,08
0204	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.918,88	10.988,09	4.475,12	6.248,32	8.183,53	2.266,42	116.549,79	85.245,71	85.245,71	0,01	33.570,49	41.754,02
0205	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	28.047,36	7.964,70	5.887,72	44,45	30.079,89	1.892,00	83.935,54	34.534,18	34.534,18	43.300,98	7.992,38	38.072,27
0206	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	483.231,09	197.571,59	505.467,17	120.932,45	54.403,06	234.879,37	2.415.505,16	1.923.330,76	1.923.330,76	720.860,55	6.193,22	60.596,28
0207	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	274.422,57	242.448,19	260.361,45	17.678,72	238.830,59	0,00	590.692,56	288.784,32	288.784,32	203.351,98	98.556,26	337.386,85
0208	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	65.475,13	237.594,54	225.683,72	61.881,56	15.504,39	8,00	808.463,97	466.747,73	466.747,73	339.229,92	2.494,32	17.998,71
0209	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	56.417,64	7.152,30	7.152,30	56.417,64	0,00	0,00	25.848,60	19.701,95	19.701,95	0,01	6.146,64	6.146,64
0210	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	450,70	2.127,82	2.127,82	81,72	368,98	1.892,00	24.618,37	8.110,36	8.110,36	0,01	18.400,00	18.768,98
0211	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO EC(	2.607,96	4.255,66	6.653,66	209,96	0,00	464,39	33.309,17	23.405,18	23.405,18	8.800,07	1.568,31	1.568,31
0212	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	93,51	7.727,40	7.402,96	0,00	417,95	5.862,00	392.681,89	389.748,61	389.748,61	6.564,58	2.230,70	2.648,65
0213	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	5.980,84	4.595,05	6.444,38	581,30	3.550,21	2.156.999,89	3.065,80	695.787,17	695.787,17	0,01	1.464.278,51	1.467.828,72
0216	SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	731,35	8.972,95	8.972,95	731,35	0,00	323,55	9.858,01	9.815,90	9.815,90	365,66	0,00	0,00
0217	SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	21.142,14	168,83	7.589,15	9.615,37	4.106,45	2.215,55	13.745,64	7.947,31	7.947,31	2.317,96	5.695,92	9.802,37
03	PREVIDENCIA	0,19	97.031,59	96.831,59	0,00	200,19	8.242,54	8.627,09	12.534,81	12.534,81	0,00	4.334,82	4.535,01
0315	PREVIDENCIA	0,19	97.031,59	96.831,59	0,00	200,19	8.090,00	8.627,09	12.534,81	12.534,81	0,00	4.182,28	4.382,47
04	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANA	0,00	180,00	180,00	0,00	0,00	11.033,05	778.817,14	705.886,64	705.886,64	0,00	83.963,55	83.963,55
0418	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANA	0,00	180,00	180,00	0,00	0,00	11.033,05	778.817,14	705.886,64	705.886,64	0,00	83.963,55	83.963,55
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	10.241,17	1.117.650,37	1.078.534,60	39.307,93	10.049,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.049,01
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	10.241,17	1.116.227,57	1.077.111,80	39.307,93	10.049,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.049,01
03	PREVIDENCIA	0,00	1.422,80	1.422,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	973.739,32	2.002.432,45	2.285.700,53	313.730,77	376.740,47	2.520.569,46	5.478.532,51	4.802.185,57	4.802.185,57	1.340.726,79	1.856.189,61	2.232.930,08

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	45.034.200,00	45.034.200,00	36.275.025,14	80,55
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	18.094.800,00	18.094.800,00	10.196.734,21	56,35
1.1.1- IPTU	14.194.800,00	14.194.800,00	6.625.831,45	46,68
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.900.000,00	3.900.000,00	3.570.902,76	91,56
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.089.200,00	3.089.200,00	4.438.709,32	143,68
1.2.1- ITBI	3.000.000,00	3.000.000,00	4.431.795,53	147,73
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	89.200,00	89.200,00	6.913,79	7,75
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	16.724.000,00	16.724.000,00	13.839.438,55	82,75
1.3.1- ISS	15.400.000,00	15.400.000,00	13.271.983,88	86,18
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.324.000,00	1.324.000,00	567.454,67	42,86
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	7.126.200,00	7.126.200,00	7.800.143,06	109,46
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	87.068.370,00	87.068.370,00	80.231.306,33	92,15
2.1- Cota-Parte FPM	43.577.500,00	43.577.500,00	38.059.968,73	87,34
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	41.469.500,00	41.469.500,00	35.025.799,68	84,46
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.054.000,00	1.054.000,00	1.545.636,55	146,64
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	1.054.000,00	1.054.000,00	1.488.532,50	141,23
2.2- Cota-Parte ICMS	31.198.400,00	31.198.400,00	29.400.558,84	94,24
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	117.410,00	117.410,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	145.760,00	145.760,00	164.198,26	112,65
2.5- Cota-Parte ITR	4.335.100,00	4.335.100,00	4.781.740,52	110,30
2.6- Cota-Parte IPVA	7.694.200,00	7.694.200,00	7.824.839,98	101,70
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	132.102.570,00	132.102.570,00	116.506.331,47	88,19

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	4.174.070,00	4.979.070,00	5.032.152,35	101,07
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.938.340,00	2.743.340,00	3.403.845,06	124,08
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	1.193.230,00	1.193.230,00	1.214.036,00	101,74
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	412.950,00	412.950,00	367.927,60	89,10
5.5- Outras Transferências do FNDE	527.000,00	527.000,00	13.098,42	2,49
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	102.550,00	102.550,00	33.245,27	32,42
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	22.284.780,00	22.284.780,00	1.563.221,66	7,01
6.1- Transferências de Convênios	22.179.680,00	22.179.680,00	1.530.369,52	6,90
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	105.100,00	105.100,00	32.852,14	31,26
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	6.696.798,00	6.470.248,00	96,62
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.530.080,00	2.183.687,44	2.581.950,63	118,24
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	27.988.930,00	36.144.335,44	15.647.572,64	43,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	16.992.080,00	16.992.080,00	15.406.586,58	90,67
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	8.293.900,00	8.293.900,00	7.005.159,61	84,46
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	6.239.680,00	6.239.680,00	5.880.111,52	94,24
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	23.485,00	23.485,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	29.155,00	29.155,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	867.020,00	867.020,00	956.347,97	110,30
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	1.538.840,00	1.538.840,00	1.564.967,48	101,70
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	43.453.400,00	43.453.400,00	41.070.275,41	94,52
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	43.221.000,00	43.221.000,00	41.031.927,12	94,94
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	232.400,00	232.400,00	38.348,29	16,50
12- ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	26.228.920,00	26.228.920,00	25.625.340,54	97,70

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	36.704.000,00	37.062.100,00	33.971.272,27	91,66	33.971.272,27	91,66	0,00
13.1- Com Educação Infantil	5.579.000,00	6.259.000,00	5.690.907,88	90,92	5.690.907,88	90,92	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	31.125.000,00	30.803.100,00	28.280.364,39	91,81	28.280.364,39	91,81	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	6.749.400,00	6.795.810,00	5.978.761,89	87,98	5.978.761,89	87,98	0,00
14.1- Com Educação Infantil	437.000,00	204.600,00	103.235,75	50,46	103.235,75	50,46	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	6.312.400,00	6.591.210,00	5.875.526,14	89,14	5.875.526,14	89,14	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	43.453.400,00	43.857.910,00	39.950.034,16	91,09	39.950.034,16	91,09	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	402.749,07
17.1 - FUNDEB 60%	356.339,07
17.2 - FUNDEB 40%	46.410,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	402.749,07

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	39.547.285,09
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	81,85
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	14,44
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	3,71

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	365.261,53
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	27.516,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	9.691.500,00	10.780.178,00	8.653.376,85	80,27	8.631.887,95	80,07	21.488,90
22.1 - Creche	1.250.000,00	1.782.000,00	944.957,68	53,03	944.957,68	53,03	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.250.000,00	1.782.000,00	944.957,68	53,03	944.957,68	53,03	0,00
22.2 - Pré-escola	8.441.500,00	8.998.178,00	7.708.419,17	85,67	7.686.930,27	85,43	21.488,90
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.016.000,00	6.463.600,00	5.794.143,63	89,64	5.794.143,63	89,64	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.425.500,00	2.534.578,00	1.914.275,54	75,53	1.892.786,64	74,68	21.488,90
23- ENSINO FUNDAMENTAL	59.132.900,00	56.600.109,00	49.415.719,30	87,31	49.380.053,20	87,24	35.666,10
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	37.437.400,00	37.394.310,00	34.155.890,53	91,34	34.155.890,53	91,34	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	21.695.500,00	19.205.799,00	15.259.828,77	79,45	15.224.162,67	79,27	35.666,10
24- ENSINO MÉDIO	335.000,00	17.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	69.159.400,00	67.397.997,00	58.069.096,15	86,16	58.011.941,15	86,07	57.155,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	25.625.340,54
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,05
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	25.625.340,59
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	32.443.755,56
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	27,85

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.938.340,00	2.824.090,00	2.824.089,98	100,00	2.405.247,89	85,17	418.842,09
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	6.696.798,00	6.696.798,00	100,00	6.470.248,00	96,62	226.550,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	26.050.590,00	26.901.885,00	6.130.952,82	22,79	5.352.692,63	19,90	778.260,19
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	27.988.930,00	36.422.773,00	15.651.840,80	42,97	14.228.188,52	39,06	1.423.652,28
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	97.148.330,00	103.820.770,00	73.720.936,95	71,01	72.240.129,67	69,58	1.480.807,28

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	7.939,24	0,05
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	7.939,24	0,05
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	462.680,26	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	41.031.927,12	3.403.845,06
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	39.501.768,01	2.019.090,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	39.318.232,27	2.019.090,00
47.2 (-) Restos a Pagar	183.535,74	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	38.348,29	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.031.187,66	1.384.755,06
50- (+) AJUSTES	246.261,25	0,00
50.1 (+) Retenções	191.243,56	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	55.017,69	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.277.448,91	1.384.755,06

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Nota Explicativa

Considerando ajustes necessários para fechamento do 6º Bimestre do Exercício Financeiro de 2019, conforme metodologia aplicada pela STN, logo abaixo apresenta-se o demostrativo das disponibilidades financeiras à conta do FUNDEB e do Salário Educação, a saber:

CONTROLE DA DISPONIBLIDADE FINANCEIRA FUNDEB

45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018= 1.076.284,74
46- (+) INGRESSOS DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE(Orçamentário)= 41.031.927,12
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE= 40.090.118,80
47-1(-) Orçamento do Exercício= 39.423.238,13
47-2(-) Restos à Pagar= 666.880,67
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE= 38.348,29
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE= 2.056.441,35
50-(+) AJUSTES= 862.249,27
50.1(+) Retenções= 714.979,04
50.2(-) Valores a recuperar= 0,00
50.3(+) Outros valores extraorçamentários= 147.270,23
50.4(+) Conciliação Bancária= 0,00
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO= 2.918.690,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBLIDADE FINANCEIRA SALÁRIO EDUCAÇÃO

45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018= 559.758,29
46- (+) INGRESSOS DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE(Orçamentário)= 3.403.845,06
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE= 2.410.357,96
47-1(-) Orçamento do Exercício= 2.291.901,21
47-2(-) Restos à Pagar= 118.456,75
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE= 22.552,24
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE= 1.575.797,63
50-(+) AJUSTES= 0,00
50.1(+) Retenções= 0,00
50.2(-) Valores a recuperar= 0,00
50.3(+) Outros valores extraorçamentários= 0,00
50.4(+) Conciliação Bancária= 0,00
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO= 1.575.797,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	45.034.200,00	45.034.200,00	36.275.025,14	80,55
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	14.194.800,00	14.194.800,00	6.625.831,45	46,68
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	3.000.000,00	3.000.000,00	4.431.795,53	147,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	15.400.000,00	15.400.000,00	13.271.983,88	86,18
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.126.200,00	7.126.200,00	7.800.143,06	109,46
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	334.200,00	334.200,00	210.647,06	63,03
Dívida Ativa dos Impostos	4.075.000,00	4.075.000,00	2.973.552,27	72,97
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	904.000,00	904.000,00	961.071,89	106,31
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	84.960.370,00	84.960.370,00	77.197.137,28	90,86
Cota-Parte FPM	41.469.500,00	41.469.500,00	35.025.799,68	84,46
Cota-Parte ITR	4.335.100,00	4.335.100,00	4.781.740,52	110,30
Cota-Parte IPVA	7.694.200,00	7.694.200,00	7.824.839,98	101,70
Cota-Parte ICMS	31.198.400,00	31.198.400,00	29.400.558,84	94,24
Cota-Parte IPI-Exportação	145.760,00	145.760,00	164.198,26	112,65
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	117.410,00	117.410,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	117.410,00	117.410,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	129.994.570,00	129.994.570,00	113.472.162,42	87,29

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	18.520.100,00	18.520.100,00	14.945.602,66	80,70
Provenientes da União	16.839.970,00	16.839.970,00	13.590.214,25	80,70
Provenientes dos Estados	1.171.230,00	1.171.230,00	1.280.771,86	109,35
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	508.900,00	508.900,00	74.616,55	14,66
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	371.000,00	371.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	16.000,00	16.000,00	5.994,18	37,46
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	18.907.100,00	18.907.100,00	14.951.596,84	79,08

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	41.563.990,00	43.517.990,00	37.538.964,87	86,26	36.385.496,74	83,61	1.153.468,13
Pessoal e Encargos Sociais	27.435.470,00	29.975.870,00	26.160.823,64	87,27	26.160.823,64	87,27	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.128.520,00	13.542.120,00	11.378.141,23	84,02	10.224.673,10	75,50	1.153.468,13
DESPESAS DE CAPITAL	6.206.090,00	7.582.090,00	3.299.633,51	43,52	2.010.798,55	26,52	1.288.834,96
Investimentos	6.206.090,00	7.582.090,00	3.299.633,51	43,52	2.010.798,55	26,52	1.288.834,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	47.770.080,00	51.100.080,00	40.838.598,38	79,92	38.396.295,29	75,14	2.442.303,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	17.466.700,00	20.804.700,00	15.028.673,37	36,80	13.467.477,42	35,07	1.561.195,95
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	17.079.700,00	20.409.700,00	15.028.673,37	36,80	13.467.477,42	35,07	1.561.195,95
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	387.000,00	395.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	17.466.700,00	20.804.700,00	15.028.673,37	36,80	13.467.477,42	35,07	1.561.195,95
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	30.303.380,00	30.295.380,00	25.809.925,01	63,20	24.928.817,87	64,93	881.107,14

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	22,75

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h) - (15 x IIIb)/100]	8.789.100,65

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	296.578,78	65.012,12	231.566,66	0,00	296.578,78
Total	296.578,78	65.012,12	231.566,66	0,00	296.578,78

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	12.919.300,00	14.147.300,00	9.954.551,00	24,38	9.684.845,40	25,22	269.705,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.840.730,00	23.947.579,00	19.273.883,67	47,20	17.400.889,74	45,32	1.872.993,93
Suporte Profilático e Terapêutico	1.414.270,00	1.108.470,00	943.700,30	2,31	840.722,90	2,19	102.977,40
Vigilância Sanitária	3.072.500,00	3.156.000,00	2.583.592,49	6,33	2.453.957,38	6,39	129.635,11
Vigilância Epidemiológica	1.233.000,00	1.174.800,00	1.048.023,55	2,57	1.039.431,85	2,71	8.591,70
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	6.290.280,00	7.565.931,00	7.034.847,37	17,23	6.976.448,02	18,17	58.399,35
TOTAL	47.770.080,00	51.100.080,00	40.838.598,38	100,00	38.396.295,29	100,00	2.442.303,09

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A DEZ (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	283.674.290,00
Previsão Atualizada	303.032.914,00
Receitas Realizadas	245.678.921,51
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	20.999.898,86

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	283.694.290,00
Créditos Adicionais	40.358.522,86
Dotação Atualizada	324.052.812,86
Despesas Empenhadas	240.586.178,00
Despesas Liquidadas	223.494.776,34
Despesas Pagas	220.651.114,51
Superávit Orçamentário	5.092.743,51

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	240.586.178,00
Despesas Liquidadas	223.494.776,34

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	206.718.852,37

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	19.822.538,88
Despesas Previdenciárias Liquidadas	18.519.011,91
Resultado Previdenciário	1.303.526,97
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-1.095.818,86	5.902.458,39	-538,63
Resultado Primário	8.603.151,96	6.305.569,41	73,29

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.976.171,77	313.730,77	2.285.700,53	376.740,47
Poder Executivo	2.942.267,45	313.730,77	2.251.796,21	376.740,47
Poder Legislativo	33.904,32	0,00	33.904,32	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.999.101,97	1.340.726,79	4.802.185,57	1.856.189,61
Poder Executivo	7.959.378,98	1.340.404,29	4.762.785,08	1.856.189,61
Poder Legislativo	39.722,99	322,50	39.400,49	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.975.273,74	1.654.457,56	7.087.886,10	2.232.930,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32.443.755,56	25,00	27,85
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	33.971.272,27	60,00	81,85
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	8.411.265,28	9.003.065,12
Despesa de Capital Líquida	31.860.355,47	47.907.027,48

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	15.211.862,44	10.719.028,92	26.592,04
Despesas Previdenciárias	0,00	17.193.100,96	14.061.156,91	5.211.948,21
Resultado Previdenciário	0,00	-1.981.238,52	-3.342.127,99	-5.185.356,17
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	25.809.925,01	15,00	22,75

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE (RETIFICADO)

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO RGF 3º QUADRIMESTRE N° 005/2020

O Senhor Francis Maris Cruz, Prefeito Municipal de Cáceres do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, comunicamos que o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º Quadrimestre do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, referente a edição nº 3.426, página 135 foi **Retificado na íntegra** e encontra-se a disposição no site www.caceres.mt.gov.br, no link http://www.caceres.mt.gov.br/transparencia para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, conforme anexos.

Cáceres – MT, 18 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2019 A DEZ/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	9.278.338,48	9.332.059,61	9.605.406,81	9.927.937,70	10.110.304,99	10.066.019,36	10.100.908,15	9.653.889,97	10.199.230,28	10.116.649,03	10.616.419,43	14.330.188,97	123.337.352,78	0,00
Pessoal Ativo	7.819.591,15	8.053.334,43	8.035.086,08	8.441.481,75	8.283.034,40	8.494.129,97	8.586.347,05	8.433.664,91	8.673.740,99	8.592.010,45	8.989.653,12	12.585.111,60	104.987.185,90	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.933.709,16	7.159.408,47	7.044.758,98	7.359.423,49	7.176.406,30	7.382.057,24	7.489.938,59	7.311.741,95	7.530.476,81	7.456.172,28	7.838.109,78	10.494.181,61	91.176.384,66	0,00
Obrigações Patronais	702.700,70	739.458,27	801.800,39	881.910,14	877.105,25	886.387,45	889.457,75	901.070,77	914.895,20	923.841,25	922.701,96	1.690.467,02	11.131.796,15	0,00
Benefícios Previdênciários	183.181,29	154.467,69	188.526,71	200.148,12	229.522,85	225.685,28	206.950,71	220.852,19	228.368,98	211.996,92	228.841,38	400.462,97	2.679.005,09	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.160.343,88	1.199.753,78	1.204.182,23	1.149.295,36	1.199.429,80	1.253.266,28	1.173.448,13	1.220.225,06	1.167.003,68	1.167.512,69	1.249.384,46	1.278.850,62	14.422.695,97	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.028.103,89	1.078.015,29	1.079.676,91	1.025.352,15	1.070.506,36	1.110.468,98	1.041.611,64	1.097.465,39	1.044.412,36	1.040.824,17	1.106.329,88	1.157.466,72	12.880.233,74	0,00
Pensões	132.239,99	121.738,49	124.505,32	123.943,21	128.923,44	142.797,30	131.836,49	122.759,67	122.591,32	126.688,52	143.054,58	121.383,90	1.542.462,23	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	298.403,45	78.971,40	366.138,50	337.160,59	627.840,79	318.623,11	341.112,97	0,00	358.485,61	357.125,89	377.381,85	466.226,75	3.927.470,91	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	1.605.401,64	1.642.464,66	1.531.209,49	1.454.573,26	1.451.417,40	1.579.175,39	1.386.160,97	1.493.945,69	1.451.126,63	1.401.775,13	1.539.649,77	1.842.001,74	18.378.901,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	261.876,47	238.243,19	38.500,55	41.466,96	18.154,75	94.175,01	5.762,13	52.068,44	20.260,59	22.265,52	37.883,49	151.163,72	981.820,82	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	800,00	35.493,38	0,00	23.540,44	71.710,66	331.544,48	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	13.662,82	4.310,00	6.048,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.021,64	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.343.525,17	1.354.221,47	1.392.708,94	1.349.443,48	1.428.952,65	1.478.951,56	1.380.398,84	1.441.077,25	1.395.372,66	1.379.509,61	1.478.225,84	1.619.127,36	17.041.514,83	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	7.672.936,84	7.689.594,95	8.074.197,32	8.473.364,44	8.658.887,59	8.486.843,97	8.714.747,18	8.159.944,28	8.748.103,65	8.714.873,90	9.076.769,66	12.488.187,23	104.958.451,01	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2019 A DEZ/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	206.718.852,37	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	206.718.852,37	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	104.958.451,01	50,77
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	111.628.180,28	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	106.046.771,27	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	100.465.362,25	48,60

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

NOTA EXPLICATIVA

Considerando entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi acrescido à despesa com pessoal o valor de R$ 1.560.417,70 (...) decorrentes de serviços terceirizados e ônus de sucumbência, anteriormente classificados em outro grupo de natureza de despesa.

Conforme Resolução de Consulta TCE/MT nº 19/2017, foi deduzido da Receita Corrente Líquida o valor de R$ 3.064.119,35 (...) referente a Aplicação Financeira do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

Como consequência aos respectivos entendimentos do TCE/MT, o percentual apurado da despesa com pessoal total do Poder Executivo do Município de Cáceres-MT, em 2019, se apresenta em cinquenta e dois vírgula trinta por cento (52,30%), conforme documento elaborado pela Controladoria Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.566.396,80	16.966.396,80	16.966.396,80	51.371.240,03
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	30.725.568,03
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	17.980.315,21
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	17.980.315,21
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	2.830.905,26
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	2.830.905,26
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	9.914.347,56
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	17.566.396,80	16.966.396,80	16.966.396,80	20.645.672,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	31.148.536,77	44.332.988,87	41.560.546,17	39.227.042,88
Disponibilidade de Caixa	31.148.536,77	44.332.988,87	41.560.546,17	39.227.042,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.124.708,54	45.402.526,85	42.575.492,16	41.331.644,76
(-) Restos a Pagar Processados	2.976.171,77	1.069.537,98	1.014.945,99	2.104.601,88
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-13.582.139,97	-27.366.592,07	-24.594.149,37	12.144.197,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	184.178.462,63	195.397.351,53	199.086.683,95	206.718.852,37
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	9,54	8,68	8,52	24,85
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-7,37	-14,01	-12,35	5,87
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <	221.014.155,16	234.476.821,84	238.904.020,74	248.062.622,84
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	198.912.739,64	211.029.139,65	215.013.618,67	223.256.360,56

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL	0,00	0,00	0,00	14.430,57
PASSIVO ATUARIAL	76.716.073,21	76.716.073,21	76.716.073,21	135.906.317,82
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.409.244,44	1.234.971,40	1.489.730,49	1.483.749,98
RP NÃO-PROCESSADOS	7.999.101,97	4.774.496,82	2.731.970,63	18.947.591,27
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	184.178.462,63	195.397.351,53	199.086.683,95	206.718.852,37
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <	40.519.261,78	42.987.417,34	43.799.070,47	45.478.147,52
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	36.467.335,60	38.688.675,60	39.419.163,42	40.930.332,77

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2019

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato d	17.437.101,03	334.933,01	745.318,57	1.846.478,73	-138.364,79	0,00	14.648.735,51	2.333.760,33	0,00	12.314.975,18
Recursos Ordinários	17.437.101,03	334.933,01	745.318,57	1.846.478,73	-140.314,42	0,00	14.650.685,14	2.333.760,33	0,00	12.316.924,81
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	1.949,63	0,00	-1.949,63	0,00	0,00	-1.949,63
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	23.798.017,16	41.807,46	2.098.343,26	9.710,88	2.675.518,14	0,00	18.972.637,42	14.757.641,33	0,00	4.214.996,09
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	743.966,62	0,00	324.081,56	0,00	0,00	0,00	419.885,06	68.289,70	0,00	351.595,36
Transferências do FUNDEB	2.056.441,35	0,00	526.796,03	0,00	2.173.808,08	0,00	-644.162,76	0,00	0,00	-644.162,76
Outros Recursos Vinculados à Educação	3.033.669,79	0,00	390.576,65	0,00	0,00	0,00	2.643.093,14	1.423.652,28	0,00	1.219.440,86
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.355.365,01	12.739,32	399.384,31	0,00	0,00	0,00	943.241,38	881.107,14	0,00	62.134,24
Outros Recursos Vinculados à Saúde	6.115.151,04	28.543,51	6.500,00	3.144,75	417.802,21	0,00	5.659.160,57	1.561.195,95	0,00	4.097.964,62
Recursos Vinculados à Assistência Social	866.503,95	324,44	46.800,01	2.230,70	0,00	0,00	817.148,80	144.594,21	0,00	672.554,59
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	147.169,82	200,19	117.133,50	4.334,82	0,00	0,00	25.501,31	56.082,34	0,00	-30.581,03
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educ	1.941.017,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.017,28	8.673.256,52	0,00	-6.732.239,24
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	7.538.732,30	0,00	287.071,20	0,61	83.907,85	0,00	7.167.752,64	1.949.463,19	0,00	5.218.289,45
TOTAL (III) = (I + II)	41.235.118,19	376.740,47	2.843.661,83	1.856.189,61	2.537.153,35	0,00	33.621.372,93	17.091.401,66	0,00	16.529.971,27

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	206.718.852,37
Receita Corrente líquida Ajustada	206.718.852,37

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	109.365.687,94	52,91
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	124.031.311,42	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	117.829.745,85	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	111.628.180,28	54,00

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	12.153.284,91	5,88
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	248.062.622,84	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	45.478.147,52	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	8.411.265,28	4,07
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	33.075.016,38	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	14.470.319,67	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	17.091.401,66	16.529.971,27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 05 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **ROSANGELA ORTIZ DE SOUZA,** Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Pequeno Sábio com efeito retroativo acréscimo de **15horas/excedentes** no período de 11/02/2020 a 03/03/2020, em substituição a professora Silvia Cassia da Costa que está de atestado Médico.

Cáceres, 17de Março de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA - PSP-001/2019

O Município de Campinápolis-MT, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público n. 01/2019 para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, instituída pela Portaria n° 8.498/2019, no uso de suas atribuições e em atendimento ao edital TORNA PÚBLICO o RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA para os cargos de ACE e ACS, conforme segue:

Número do Protocolo: 915 -13/03/2020

Recorrente: Rosangela dos Santos Soares Corrêa

Recurso: A candidata alega que esteve presente integralmente no curso, apesar de não constar sua assinatura no período vespertino.

Resposta: DEFERIDO. Conforme foto anexa e confirmação da integrante da Comissão, a recorrente de fato esteve no curso, atingindo a frequência exigida.

Número do Protocolo: 944 -16/03/2020

Recorrente: Denise Gomes da Silva

Recurso: A recorrente alega que a candidata SINDIA PAULA DE C. VELOSO SILVA chegou atrasada no curso, às 8h45m (horário oficial de Mato Grosso e 9h45m horário local), conforme consta na lista de frequência do curso, pugnando pela sua desclassificação ao não atingir os 90% de carga horária no curso, nos termos do item 1.7.2.

Resposta: INDEFERIDO. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, conforme edital complementar n. 10, estava previsto para iniciar das 7h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m (**horário oficial de Mato Grosso**). Todavia, por problemas técnicos, houve atraso no início do curso, que não restou consignado na lista de presença e/ou em qualquer outro documento (ata) capaz de atestar de fato qual foi o horário exato de início e término. Em contato com o membro da comissão que estava presente, Srª Alice Manzano Deluci, esta pontuou que o curso teria iniciado às 7h30m (horário oficial de Mato Grosso). Já em contato com alguns participantes, o candidato Jocisley Gonçalves Ricardo informou que o curso teria iniciado às 8h (horário oficial de Mato Grosso). A candidata Rosangela dos Santos Soares Corrêa disse que o curso teria iniciado às 7h30m (horário oficial de Mato Grosso). Já os candidatos Ravena Gleicia Gonçalves da Silva e Klis Macleiton Gomes de Oliveira não souberam precisar o horário de início. Por fim, a própria recorrente em suas razões recursais alega que o curso teria iniciado às 7h (horário oficial de Mato Grosso), apontando que a candidata SINDIA PAULA teria chegado às 09h45m (horário oficial de Mato Grosso), imputando um atraso de 2h45m. Diante das inconsistências de informações e do erro da Comissão em registrar em ata o horário exato do início/término, não é razoável que se desclassifique a candidata SINDIA PAULA sem que haja prova cabal da porcentagem exata que ela tenha obtido de carga horária, pois não há elementos concretos e robustos do momento exato que iniciou o curso bem como do seu término. Ainda, houve intervalos para lanche, o que também relativiza a carga horária do próprio curso de formação. A Administração Pública deve seguir os parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de evitar a prática de ato que não guarde proporção adequada entre os meios empregados e o fim que a lei almeja alcançar. Embora seja compreensível a necessidade da Administração de organizar um cronograma para viabilizar a realização das provas, não se há de perder de vista o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que deve ser aferida não por critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns da sociedade em que vive.

Campinápolis-MT, 17 de março de 2020.

YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CAMPINAPOLIS - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00011, de 16 de Março de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOAO JORGE MACEDO	145.852.001-34	9863 /00014/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JEAN FARIA	Matrícula: 00001551
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Assinatura:

Data de afixação: 16/03/2020

Data de desafixação: 31/03/2020

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020

O Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, levando em consideração o processo de Inexigibilidade nº 03/2020, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, objeto do Processo Administrativo no 924/2020, para eficácia do ato, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Objeto: Contratação de show artístico com a Banda SANTA IFIGÊNIA nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2020, nas comemorações ao 34º Aniversário de Emancipação Político-administrativa do Município de Campinápolis – MT.

Empresa: LEANDRO RENATO MINTO, CNPJ Nº 27.785.196/001-23.

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Embasamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do mencionado artigo, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Campinápolis, 18 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO 001/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Campinápolis – PREVI-CAMP

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. ”

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 2.874,00 (dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais)

DATA: 001/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 114 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **MARICELMA BARROS DOS SANTOS COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Maricelma Barros dos Santos Costa	AAE / Nutrição	Distrito

II – Revogar em partes a portaria nº 068 de 18 de fevereiro de 2020

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013 - PSP 001/2019

PUBLICA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO APÓS JULGAMENTO DOS RECURSOS.

O sr. YANN DIEGGO, presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeado por meio da portaria n. 8.498/2019, em cumprimento ao disposto no item 9.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2019, torna público o resultado final do processo seletivo público n. 001/2019, após julgamento dos recursos.

Campinápolis-MT, 17 de março de 2020.

YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

CANDIDATOS APROVADOS AO CARGO DE

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME	TOTAL Pontos	Classificação
1º SELMA PIABA BENTO	86	Aprovado
2º RAVENA GLEICIA GONÇALVES DA SILVA	76	Aprovado
3º KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA	75	Aprovado
4º SINDIA PAULA DE C. VELOSO SILVA	70	Aprovado
5º DENISE GOMES DA SILVA	70	Classificado
6º TATIANE MENDES LOURENÇO DA SILVA	69	Classificado
7º NAYANE DOS SANTOS BRITO	68	Classificado
8º LAURIANE DA S. MARINHO DE ALMEIDA	72	Eliminado
9º HINGRID REIS GUIMARÃES	70	Eliminado
10º KENIA ALMEIDA SILVA	67	Eliminado
11º DEUSMAIR JESUS FERREIRA	67	Eliminado
12º CLAUDIA MARIA DE SOUZA	66	Eliminado

CANDIDATOS APROVADOS AO CARGO DE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE POR MICROÁREA

MICROÁREA 5

1º	CAMILA DE OLIVEIRA SILVA	79	Aprovado
2º	CLAUDENICE FRANCISCO DE LIMA	54	Classificado
3º	VALÉRIA REIS ALVES OLIVEIRA CARVALHO	52	Classificado

MICROÁREA 7

1º	ALEXANDRE MARQUES	61	Aprovado
2º	CARITA MOREIRA DOS SANTOS	56	Classificado
3º	MARCIA DOS SANTOS BENTO	46	Classificado

MICROÁREA 8

1°	NEIDA INACIO DA SILVA	62	Aprovado
2°	MARIA JULIANA GOMES SANTANA	50	Classificado

MICROÁREA 11

1º	LÍVIA APARECIDA AGUIAR DOS ANJOS	72	Aprovado
2°	JOYCE FERREIRA DA SILVA	65	Classificado
3°	TEONIZIA MARTINS	56	Eliminado

MICROÁREA 13

1°	WQUESIA CRISTINA SILVA	61	Aprovado
2°	MARILENE ALVES DA COSTA	59	Classificado

3º	CARLA XAVIER DE SOUSA REIS	56	Classificado

MICROÁREA 19

1º	ROSANGELA DOS SANTOS SOARES	48	Aprovado

MICROÁREA 22

1°	NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	78	Aprovado
2°	FERNANDO FELIX DOS REIS	47	Classificado
3°	TIAGO DA SILVA PEITO	37	Eliminado

MICROÁREA 23

1°	MARILDA ARANTES DE LIMA	51	Aprovado
2°	CARLOS HENRIQUE NUNES ROCHA	49	Classificado
3°	BRUNO RAMOS TOME	45	Classificado

MICROÁREA 24

1°	RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS FREIRE	66	Aprovado
2°	EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	64	Classificado
3°	ADRIANA FERNANDES DAS SILVA	63	Classificado

MICROÁREA 25

1°	VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES	84	Aprovado
2°	ALINE DE FÁTIMA BUENO OLIVEIRA	63	Eliminado
3°	FABIANA COSTA DE JESUS COSTA BATISTA	49	Eliminado

MICROÁREA 26

1°	POLLYANNE COSTA CORREIA E SILVA	75	Aprovado
2°	ROGERIA SOUZA DE OLIVEIRA	73	Classificado
3°	ELI JUNIO VELOSO SILVA	66	Eliminado

MICROÁREA 27

1°	NILSON OLIVEIRA DA COSTA	67	Aprovado
2°	DIMAIR BUENO DE JESUS	57	Eliminado
3°	DANIELA GULARTE VIEIRA	57	Eliminado

MICROÁREA 28

1°	JOCISLEY GONÇALVES RICARDO	79	Aprovado
2°	WIRLA NAIARA ALVES BARBOSA	50	Eliminado
3°	LUANA RODRIGUES BUENO	49	Eliminado

MICROÁREA 29

1°	ELIANE FATIMA WENZEL	82	Aprovado
2°	ITAMAR REGIOLLI DUARTE	47	Classificado

MICROÁREA 30

1°	VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA	66	Aprovado
2°	MARÍLIA CRISTINA SILVA	63	Classificado
3°	NIVIA CAMELO MARTINS SOUZA	59	Eliminado

MICROÁREA 31

1°	LELIANE FERREIRA DE FRANÇA DOS SANTOS	75	Aprovado
2°	NAYANE KUHNE DE PAULA	56	Classificado
3°	MAYSA ROSA DA SILVA DIAS	71	Eliminado

Campinápolis-MT, 17 de março de 2020.

YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 230, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE Á SERVIDORA **SANDRA MARIA GONÇALVES DA SILVA** LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.O período para gozo da licença ora concedida será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.001/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecís/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecís – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR, os proprietários dos lotes relacionados a baixo, a efetuar a limpeza dos mesmos**, **no prazo de 72 horas a contar da data de publicação desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que **institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Considerando que os imóveis abaixo arrolados encontram-se cadastrados em seus respectivos nomes junto ao cadastro imobiliário desta municipalidade e considerando que os proprietários encontram-se em lugar incerto e não sabido, e que as tentativas de notificação pessoal restaram infrutíferas, publica-se o presente Edital de Notificação.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. *O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.*

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.001/2020

Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

LH.	NOT	NOME	ENDEREÇO	QUD	LT	BAIRRO
001	0118	Global Máquinas E Ins. Agrícolas Ltda	Rua Bahia, 191NE	0017	003	Centro
002	0036	Tecidos Campo Novo LTDA	Avenida Brasil	0080	014	Centro
003	0054	Tecidos Campo Novo LTDA	Avenida Brasil	0014	011	Jardim Alvorada
004	0117	Dorval Alberto Carra.	Avenida Jatobá	0014	032	Jardim Alvorada
005	0117	Dorval Alberto Carra.	Avenida Jatobá	0014	033	Jardim Alvorada
006	0117	Dorval Alberto Carra.	Avenida Jatobá	0014	034	Jardim Alvorada
007	0086	Leocir Mezzomo.	Avenida Brasil	0018	015	Jardim Alvorada
008	0059	Manoel de Lima Brum e Esposa.	Avenida Jequitibá	0029	035	Jardim Alvorada
009	0082	Green Line Engenharia Ltda.	Rua Guatambu	0030	007	Jardim Alvorada
010	0082	Green Line Engenharia Ltda.	Rua Guatambu	0030	008	Jardim Alvorada
011	0112	Emilio Teixeira Belai.	Av. Mato Grosso	0034	023	Jardim Alvorada
012	0074	Luciane Alves Santos.	Avenida Jequitibá	0035	035	Jardim Alvorada
013	0053	Jorge Davilla.	Rua Cerejeira	0036	013	Jardim Alvorada
014	0111	Arthur Rodriguês Torres.	Avenida Jequitibá	0060	013	Jardim Alvorada
015	0387	Gilvan Nunes da Silva.	Avenida Amapá	0295	003	Jd. das Palmeiras
016	0388	Gilvan Nunes da Silva.	Rua Cardeal	0295	004	Jd. das Palmeiras
017	0410	Edilso Antonio Dos Santos.	Av. Belo Horizonte	0313	005	Jd. das Palmeiras
018	0418	Lauro Leonidas Krutsch.	Av. Ceará	0350	015	Jd. das Palmeiras
019	0420	Floravante Vargas.	Rua Uirapuru	0352	002	Jd. das Palmeiras
020	0421	Rosimeire Neves de S. Tavares	Rua Das Garças	0353	001	Jd. das Palmeiras
021	0422	Magi Nafez Bazi.	Av. Amazonas	0359	003	Jd. das Palmeiras
022	0423	Dani Nafez Bazi.	Rua Beija-Flor	0359	015	Jd. das Palmeiras
023	0424	Aparecida da Silva.	Rua Andorinha	0360	006	Jd. das Palmeiras
024	0425	José Ribeiro da Costa.	Rua Beija Flor	0362	014	Jd. das Palmeiras
025	0427	Claudio Arla Ribeiro-Olcio Af.de Oliveira.	Rua Beija Flor	0365	012	Jd. das Palmeiras
026	0430	Abreu Fullmann e Vigano Ltda.	Rua Canarinho.	0379	022	Jd. das Palmeiras
027	0431	Abreu Fullmann e Vigano Ltda.	Rua Canarinho.	0379	023	Jd. das Palmeiras
028	0433	Fábio Alves Bispo.	Rua Tuiuiú	0383	01B	Jd. das Palmeiras
029	0435	Dulce Lopes de Oliveira.	Rua Juriti	0390	008	Jd. das Palmeiras
030	0440	Genival Lacerda.	Rua Araponga	0404	01B	Jd. das Palmeiras

Campo Novo do Parecís, 16 de março de 2020.

_____ _____

Fabiana Rod. de Oliveira Antunes. Cirdirlei Felipe.

Secretária Mun. de Saúde Diretor de Dpto. de Vigilância Sanitária

Portaria nº.0434/2018 Portaria nº.0319/2017

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 050, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreta O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO Das repartições públicas do Município de Campo Novo do Parecis.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 26/2020, proveniente do Gabinete do Prefeito, datado de 18 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o horário de funcionamento das repartições públicas municipais conforme segue:

I – Segunda à Sexta-Feira, das 07h às 11h, atendimento ao público, e das 13h às 17h, atendimento somente interno.

II – Permanece em horário de funcionamento e atendimento normal, a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 228, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA **SUSANA HENRIQUE** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 229, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA **LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

CONSOLIDADO NA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 045/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo irregular, eivada de vícios procedimentais, sendo nula de pleno direito e totalmente sem efeitos;

CONSIDERANDO que o exercício da atividade administrativa incumbida à Administração Pública tem por sustentáculo o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;

CONSIDERANDO o exercício da autotutela, enquanto prerrogativa intrínseca a atividade administrativa, permite a anulação/revogação dos atos administrativos eventualmente ilegais e/ou inoportunos e inconvenientes, respectivamente;

CONSIDERANDO o teor das súmulas n° **473 e 346 do Supremo Tribunal Federal;**

CONSIDERANDO o Memorando nº100/2020, proveniente da Secretaria de Infraestrutura;

DECRETA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica anulada **a publicação do Decreto Executivo nº 045/2020, com a sua imediata retirada do rol de Leis Municipais;**

CLÁUSULA SEGUNDA: São nulos de pleno direito todos os atos realizados com base neste ato administrativo, retroagindo todos os efeitos anteriores à sua publicação;

Publique-se. Intime-se. Campo Novo do Parecis/MT, aos 18 de Março de 2020

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 231, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS HORST.1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 26 de fevereiro de 2020 a 27 de maio de 2020.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 218, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA AS SERVIDORAS **GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO E ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2018.

1. DESIGNAR as servidoras **GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO,** matrícula funcional nº 3153, e **ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO (suplente)**, matrícula funcional 3363, para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço nº 03/2018, a partir de **01/04/2020**, conforme apontado a seguir:

PORTARIA Nº 232, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **MARGIT SEIBERT CORREA. 1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 11 de março de 2020 a 08 de junho de 2020.**

PORTARIA Nº 233, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **DARLI SEIBERT VENTURA.**O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 05 de março de 2020 a 03 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 09/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 00.770.653/0001-50.

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 19 de março de 2020 e término em 18 de março de 2021.

Valor:R$ 1.272.513,60

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 004 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Programática: 08.004.17.452.0006.20141.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Data: 18/03/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Por Item Nº 004/2019

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 49, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕES SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARCIS, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de coronavírus - COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Novo do Parecis deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ministério da Saúde, as autoridades locais devem adotar medidas para que eventos, sejam eles artísticos, científicos, comerciais ou religiosos, sejam cancelados ou suspensos quando tiverem previsão de grande participação de pessoas, em razão da epidemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública Municipal com o bem-estar e a saúde de toda a população camponovense;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º Fica criado **COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID -19** no Município de Campo Novo do Parecis para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal, Rafael Machado;

II – Secretária Municipal de Saúde, Fabiana Rodrigues de Oliveira Antunes;

III – Responsável Técnica do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Priscila Cristina Silva de Souza Miranda;

IV – Diretora do Departamento de Atenção Básica, Julyanna e Silva Costa Schrader;

V – Coordenadora do SAMU, Elaine Aparecida da Silva;

VI – Diretora de Vigilância Ambiental, Roberta Schommer;

VII – Diretor de Vigilância Sanitária, Cidirlei Felipe;

VIII – Enfermeira Coordenadora do Centro Odontológico, Lilian Karla Pegaiani Cattaneo;

IX – Médico Especialista, Juliano Santangelo Leiner;

X – Hospital São Francisco, Alice Viana Garcia da Rosa;

XI – Centro Hospitalar Parecis, Fernanda Berwaldt Justen;

XII – Secretária Municipal de Educação, Mari Cândida Zaminhan;

XIII – Secretária Municipal de Assistência Social, Andreia Cristina Branco;

XIV – Assessor Jurídico, Carlos Augusto Heckler;

XV – Núcleo do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, Marcel Bueno Santana;

XVI – Câmara Municipal, Rosiclea Heinzen Colombo;

XVII – Sindicato Rural, Gezi Duarte Borges Junior;

XVIII – Defesa Civil, Juliano Olejas.

§ 1º O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal, devendo ser substituído em suas ausências e eventuais impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus se reunirá de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 3º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus;

II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo e investigação epidemiológica;

V – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar a reunião ou a aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal, do inciso XII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico municipal a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços ou insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo seletivo simplificado de contratação, nos termos da Lei Municipal nº 1.544/2012.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensos os eventos em ambientes fechados ou abertos promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 50 (cinquenta) pessoas, incluída a programação dos órgãos públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Parágrafo único. Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que estejam em gozo de férias, licença prêmio ou estejam em licença para tratamento de interesses particulares poderão ser convocados para se apresentarem imediatamente nos seus postos de trabalho.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Município de Campo Novo do Parecis, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados ou abertos com mais de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 9º Considerando a situação excepcional vivenciada pelo Município, a Administração Pública Municipal poderá indeferir a emissão de novos alvarás ou poderá cancelar os alvarás expedidos para a realização de eventos artísticos, esportivos, culturais, comerciais, religiosos ou científicos, que sejam realizados em espaços fechados ou abertos, conforme deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

Art. 10 Fica(m) suspensa(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores públicos em eventos internacionais, interestaduais ou intermunicipais, salvo com autorização expressa do Prefeito Municipal;

III – as atividades escolares da rede pública municipal no período de 19/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 11 O servidor público com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata, a qual encaminhará as informações para o Departamento de Vigilância Epidemiológica.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho para os servidores públicos com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º O teletrabalho mencionado no parágrafo anterior poderá ser autorizado para o servidor público que se enquadrar nas seguintes situações:

I – ter 60 (sessenta) anos completos ou mais;

II – for imunossuprimido ou portador de doenças crônicas como diabetes, câncer, problemas respiratórios graves, insuficiências renais, cardiopatias entre outras doenças que deverão ser analisadas individualmente.

§ 3º Não sendo possível ou viável a instituição de teletrabalho, poderá ser concedida dispensa para o servidor público com suspeita de contaminação por coronavírus, sem prejuízo da remuneração e de outros benefícios.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º para os casos elencados no § 2º.

§ 5º A implantação do teletrabalho será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê.

Art. 12 O servidor público que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de infecção por coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata, a qual deverá encaminhar as informações para o Departamento de Vigilância Epidemiológica.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão devidamente analisados pelo gestor da pasta onde estiver lotado o servidor público ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 Todas as empresas que prestam serviços para o Município deverão ser notificadas pelos gestores das pastas as quais estiverem vinculadas as empresas contratadas para que adotem as seguintes medidas, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo de qualquer natureza à Administração Pública ou à população em geral:

I – adotar todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 15 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 O Comitê criado por este Decreto poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 17 O Comitê ou a Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir notas informativas.

Art. 18 Ficam suspensos todos os jogos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes que sejam abertos ao público.

Parágrafo único: Poderá a Secretaria Municipal de Esportes realizar etapas de jogos estudantis e jogos abertos que sejam de classificação para etapas posteriores, desde que sejam realizados sem acesso ao público.

Art. 19 Ficam suspensos os processos administrativos disciplinares, processos administrativos e sindicâncias.

Art. 20 O Processo Seletivo nº 001/2020, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculado ao Centro de Referência de Assistências Social – CRAS, terá sua tramitação regular, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as medidas necessárias para evitar agrupamento desnecessário de candidatos nos mesmos espaços durante a realização das provas, bem como deverá adotar outras medidas pertinentes à segurança dos candidatos e de todos as pessoas vinculadas à seleção.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL PP 024/2020

ABERTURA: 07 de abril de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 07 de abril de 2020, às 08h15min.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria, consultoria e treinamento na gestão administrativa, de recursos humanos e financeira na Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de março de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que o PREGÃO 013/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO “D” (UTI MÓVEL TERRESTRE) foi homologado para a empresa CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.235.110/0001-96, vencedora dos lotes 01, 02 e 03 com o total R$ 1.122.329,99 (um milhão, cento e vinte e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos). Campo Verde, 18 de março de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERCEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 082/2019

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 082/2019, PARA O FORNECIMENTO DE ETANOL AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Pregão nº. 039/2019.

Processo nº. 1236/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: **PAULO ANDREIS E CIA LTDA,** inscrito no CNPJ sob n°. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 01, conforme abaixo:

Descrição	Valor unitário atual	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro
Etanol	3,38	3,55

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 18 de março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a homologação do PREGÃO 021/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO, MOLEJO, TACÓGRAFO, INJEÇÃO ELETRÔNICA E RETÍFICA DE BICOS E BOMBAS INJETORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, que teve como vencedoras as empresas: GEOVANNA DELGADO ANDRE EIRELI – EPP, CNPJ nº 29.204.132/0001-17, vencedora dos lote 06 com 10% de desconto; K A APOLINÁRIO – ME, CNPJ nº 25.255.200/0001-16, vencedora do lote 09 com 20,5% de desconto; ELIAS DE SOUZA FILHO EIRELI – ME, CNPJ nº 10.173.808/0001-24, vencedora do lote 02 com 11,5% de desconto; e AUTO ELÉTRICA CAMPO VERDE – EPP, CNPJ nº 37.517.323/0001-67, vencedora do lote 01 (06%), lote 03 (16%), lote 04 (11%), lote 05 (13%), lote 07 (03%) e lote 08 (11%). Campo Verde, 18 de março de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume - Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 10.235.110/0001-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO “D” (UTI MÓVEL TERRESTRE) – PREGÃO Nº 053/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 18/03/2020 A 18/03/2021

LOTE 01 – SERVIÇO DE UTI MÓVEL PARTINDO DE CAMPO VERDE-MT

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – UTI NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 3.340,24	R$ 16.701,20
02	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE BARRA DO GARÇAS - OUTRAS PATOLOGIAS-UTÍ	03	SERVIÇO	R$ 7.304,95	R$ 21.914,85
03	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE BARRA DO GARÇAS - UTÍ NEONATAL	03	SERVIÇO	R$ 7.869,32	R$ 23.607,96
04	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE CÁCERES- OUTRAS PATOLOGIAS- UTI	05	SERVIÇO	R$ 6.483,27	R$ 32.416,35
05	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE CÁCERES-UTÍ NEONATAL	03	SERVIÇO	R$ 7.193,20	R$ 21.579,60
06	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE COLÍDER- OUTRAS PATOLOGIAS-UTÍ	03	SERVIÇO	R$ 10.431,08	R$ 31.293,24
07	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE COLÍDER- UTÍ NEONATAL	03	SERVIÇO	R$ 11.664,06	R$ 34.992,18
08	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – OUTRAS PATOLOGIAS	05	SERVIÇO	R$ 2.892,30	R$ 14.461,50
09	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE PRIMAVERA DO LESTE - OUTRAS PATOLOGIAS	08	SERVIÇO	R$ 2.833,14	R$ 22.665,12
10	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE RONDONÓPOLIS – OUTRAS PATOLOGIAS	05	SERVIÇO	R$ 2.858,50	R$ 14.292,50
11	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE RONDONÓPOLIS - UTI NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 3.247,26	R$ 16.236,30
12	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE SORRISO- OUTRAS PATOLOGIAS-UTÍ	03	SERVIÇO	R$ 8.242,13	R$ 24.726,39
13	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE SORRISO- UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 9.096,67	R$ 45.483,35
14	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA- OUTRAS PATOLOGIAS- UTI	05	SERVIÇO	R$ 6.401,57	R$ 32.007,85
15	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA-UTÍ NEONATAL	08	SERVIÇO	R$ 7.747,25	R$ 61.978,00
16	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS SINOP- OUTRAS PATOLOGIAS-UTI	10	SERVIÇO	R$ 8.922,00	R$ 89.220,00
17	CAMPO VERDE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS SINOP- UTÍ NEONATAL	08	SERVIÇO	R$ 10.244,20	R$ 81.953,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 585.529,99 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 02 – SERVIÇO DE UTI MÓVEL PARTINDO DE RONDONÓPOLIS-MT

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE BARRA DO GARÇAS- OUTRAS PATOLOGIAS-UTÍ	02	SERVIÇO	R$ 5.912,48	R$ 11.824,96
19	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE BARRA DO GARÇAS- UTÍ NEONATAL	03	SERVIÇO	R$ 6.962,06	R$ 20.886,18
20	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE CÁCERES- OUTRAS PATOLOGIAS- UTI	03	SERVIÇO	R$ 6.846,57	R$ 20.539,71
21	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE CÁCERES-UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 7.924,47	R$ 39.622,35
22	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE COLÍDER- OUTRAS PATOLOGIAS-UTÍ	03	SERVIÇO	R$ 10.776,12	R$ 32.328,36
23	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE COLÍDER- UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 12.510,65	R$ 62.553,25
24	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – OUTRAS PATOLOGIAS	05	SERVIÇO	R$ 3.262,76	R$ 16.313,80
25	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE - UTI NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 3.996,37	R$ 19.891,85
26	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE SORRISO- OUTRAS PATOLOGIAS-UTÍ	03	SERVIÇO	R$ 8.215,73	R$ 24.647,19
27	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE SORRISO- UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 9.510,09	R$ 47.550,45
28	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA- OUTRAS PATOLOGIAS- UTI	05	SERVIÇO	R$ 6.879,98	R$ 34.399,90
29	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA-UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 7.766,85	R$ 38.834,25
30	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS SINOP- OUTRAS PATOLOGIAS-UTI	05	SERVIÇO	R$ 9.325,59	R$ 46.627,95
31	RONDONÓPOLIS PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS SINOP- UTÍ NEONATAL	05	SERVIÇO	R$ 10.757,96	R$ 53.789,80
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 469.900,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).					

LOTE 03 – SERVIÇO DE UTI MÓVEL PARTINDO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	PRIMAVERA DO LESTE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE CUIABÁ OU VÁRZEA GRANDE – OUTRAS PATOLOGIAS	10	SERVIÇO	R$ 3.641,67	R$ 36.416,70
33	PRIMAVERA DO LESTE PARA HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE RONDONÓPOLIS - OUTRAS PATOLOGIAS	10	SERVIÇO	R$ 3.048,33	R$ 30.483,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 66.900,00 (SESSENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.122.329,99 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 19 de Março de 2020.

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
433978	KÉSIA GONÇALVES DE LIMA QUEIRÓZ	22/06/1981	62,5	44

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
436450	ELIANE MARIA NASCIMENTO	20/03/1977	58,0	8

Cargo: **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
439206	DAIANE CRISTINA DO AMARAL ECKER	30/08/1995	70,0	2

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
QUARTO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 082/2019

QUARTO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 082/2019, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Pregão nº. 039/2019.

Processo nº. 1236/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: **PAULO ANDREIS E CIA LTDA,** inscrito no CNPJ sob n°. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 02, conforme abaixo:

Descrição	Valor unitário atual	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro
Gasolina Comum	4,75	4,61

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 18 de março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº. 1098, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 1.174 Estruturação da Rede de Serviços de Média e Alta Complexidade **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 11.000,00 **Valor Total:** R$ 11.000,00 (onze mil reais) **Meta:** Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 1.174 Estruturação da Rede de Serviços de Média e Alta Complexidade **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 11.000,00 **Valor Total:** R$ 11.000,00 (onze mil reais) **Meta:** Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.174 Estruturação da Rede de Serviços de Média e Alta Complexidade

ELEMENTOS:

4.4.90.52.00.00.01.0047 R$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00.01.0002 R$ 10.000,00

Total da Suplementação R$ 11.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(227) 4.4.90.52.00.00.2.057.01.0047 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

(213) 3.3.90.39.00.00.2.110.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Total anulação R$ 11.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.103, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A LEI 1.081/2019, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 42.775,76 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

(669) 3.3.90.33.00.00.2.107.01.0000 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 3.000,00

(671) 3.3.90.39.00.00.2.107.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 25.000,00

(673) 4.4.90.52.00.00.2.107.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 14.775,76

Total suplementação R$ 42.775,76

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

(665) 3.1.90.11.00.00.2.107.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 32.800,00

(674) 3.1.90.13.00.00.2.107.01.0000 Obrigações Patronais R$ 1.375,76

(667) 3.3.90.14.00.00.2.107.01.0000 Diárias Civil R$ 5.000,00

(672) 3.3.90.46.00.00.2.107.01.0000 Auxilio Alimentação R$ 3.600,00

Total anulação R$ 42.775,76

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.102, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica

Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 2.035 Gerenciamento das Atividades da - USF I "Governador Dante de Oliveira"
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2020 R$ 25.000,00
Valor Total: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Meta: Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.035 Gerenciamento das Atividades da - USF I "Governador Dante de Oliveira" **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 25.000,00 **Valor Total:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.035 Gerenciamento das Atividades da - USF I "Governador Dante de Oliveira"

ELEMENTO:

3.3.90.40.00.00.01.0046 R$ 25.000,00

Total da Suplementação R$ 25.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(335) 3.3.90.39.00.00.2.048.01.0046 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 25.000,00

Total anulação R$ 25.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 72/2018.

ESPÉCIE: Prestador de serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULAS: III,IV, VII,– DO OBJETO,DO VALOR,DO PAGAMENTO do contrato original.

DO VALOR:O valor aditado será de R$:897,70 (Oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos mensais), passando o valor mensal a ser pago será de R$:4.717,70(quatro mil setecentos e dezessete reais e setenta centavos) mensais.

Percentual de reajuste: 23,5% aproximadamente.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE MARLENE DA SILVA PANHOSATTO 99923432904, inscrita no CNPJ/MF sob o 29.779.716/0001-10/ CONTRATADA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza

ITEM 001 – **ÁLCOOL ETÍLICO A 70% (ANTISSÉPTICO A SECO PARA MÃOS)**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 161,44

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 177,6162

ITEM 002 – **AMACIANTE PARA ROUPAS PERFUMADO PARA USO HOSPITALAR**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 918,70

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 1.010,7537

ITEM 003 – **DESINFETANTE BACTERICIDA PERFUMADO P/ USO EM GERAL**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 547,27

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 602,1064

ITEM 004 – **DESINFETANTE BACTERICIDA PARA TECIDOS E ROUPAS HOSP**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 932,75

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 1.026,2115

ITEM 005 – **DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 465,83

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 512,5061

ITEM 006 – **DETERGENTE ALCALINO, CLORADO, DESENGORDURANTES**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 1.550,00

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 1.705,31

ITEM 007 – **DETERGENTE CONCENTRADO PARA PRÉ-LAVAGEM E LAV. ROUP.**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 1.978,27

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 2.176,4926

ITEM 008 – **DETERGENTE MULTIUSO AMONIACADO, PARA LIMPEZA PESADA**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 815,50

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 897,2131

ITEM 009 – **DETERGENTE ALCALINIZANTE PARA LAV. DE ROUPAS MAQ. IND.**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 1.218,36

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 1.340,4396

ITEM 010 – **NEUTRALIZADOR DE ALCALINIDADE PARA TECIDOS**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 823,37

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 905,8716

ITEM 011 – **PAPEL TOALHA BOBINA, COMPOSIÇÃO DO PAPEL 100% FIBRAS**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 62,90

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 69,2025

ITEM 012 – **PAPEL INTERFOLHADO, PICOTADO, DE ALTA QUALIDADE**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 240,26

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 264,3340

ITEM 013 – **SABONETE LÍQUIDO, ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 125,00

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 137,525

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA. CNPJ: 09.089.367/0001-06 - CONTRATADA.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 014/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais para pavimentação asfáltica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 31/03/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 18 de março de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 71/2018.

ESPÉCIE: Prestador de serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULAS: III,IV, VII,– DO OBJETO,DO VALOR,DO PAGAMENTO do contrato original.

DO VALOR:O valor aditado será de R$:898,87 (Oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos mensais), passando o valor mensal a ser pago será de R$:4.723,87(quatro mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Percentual de reajuste: 23,5% aproximadamente.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e ADENIR ARAUJO 57827770282, CNPJ/MF Nº 28.352.673/000120/CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.101, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.047 Gerenciamento das Atividades da USF - II "Senador Jonas Pinheiro" **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 12.469,75 **Valor Total:** R$ 12.469,75 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.047 Gerenciamento das Atividades da USF - II "Senador Jonas Pinheiro" **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 12.469,75 **Valor Total:** R$ 12.469,75 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 12.469,75 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.047 Gerenciamento das Atividades da USF - II "Senador Jonas Pinheiro"

ELEMENTO:

3.3.90.40.00.00.01.0046 R$ 12.469,75

Total da Suplementação R$ 12.469,75

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(335) 3.3.90.39.00.00.2.048.01.0046 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 12.469,75

Total anulação R$ 12.469,75

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº1.104, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A LEI 1.081/2019, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 240.300,00 (duzentos e quarenta mil e trezentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

(86) 3.3.90.39.00.00.2.015.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 45.700,00

(87) 3.3.90.46.00.00.2.015.01.0000 Auxilio Alimentação R$ 3.600,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

(101) 3.3.90.31.00.00.1.016.01.0000 Premiações Culturais, Artísticas e Outras R$ 10.000,00

(109) 3.3.90.39.00.00.2.016.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 65.000,00

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

(113) 3.3.90.39.00.00.2.020.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 116.000,00

Total suplementação R$ 240.300,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

(81) 3.1.90.11.00.00.2.015.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 28.600,00

(89) 3.1.90.13.00.00.2.015.01.0000 Obrigações Patronais R$ 36.700,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

(97) 3.3.90.39.00.00.2.014.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 22.000,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

(103) 3.1.90.11.00.00.2.016.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 110.000,00

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

(114) 3.1.90.11.00.00.2.019.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 23.000,00

(124) 3.1.90.13.00.00.2.019.01.0000 Obrigações Patronais R$ 20.000,00

Total anulação R$ 240.300,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.100, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.034 Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Saúde **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 24.000,00 **Valor Total:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.034 Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Saúde **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 24.000,00 **Valor Total:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.034 Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Saúde

ELEMENTO:

3.3.90.40.00.00.01.0002 R$ 24.000,00

Total da Suplementação R$ 24.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(401) 3.3.90.39.00.00.2.054.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 24.000,00

Total anulação R$ 24.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio,17 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 007/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP" nº 007/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 17/03/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos".**

, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 03.942.193/000198**, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 08, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 90, 81, 83, 94, 95, 96, 98, 99, 101, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 121, 122, 123, 124 e 125), com valor total de R$ 485.210,93 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dez reais e noventa e três centavos), **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 19.808.881/0001-08,** vencedora dos itens (22, 30, 31, 32, 49, 71, 83, 85, 100, 102, 103 e 115), com o valor total de R$ 43.323,35 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) e **L C ALMEIDA MOURA-ME, CNPJ/MF nº 20.705.384/0001-55**, vencedora dos itens (06, 07, 11, 16, 24, 26, 62, 63, 69 e 117), com o valor total de R$ 69.604,55 9sessenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Para os itens (11, 13, 15, 17, 21, 24, 27, 28, 29, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 69, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 90, 94, 96, 99, 101, 104, 105, 107, 108, 109, 111, 113, 114, 116, 117, 121, 122, e 123), foi concedido o benefício de até 10% para empresas locais, conforme previsto no edital. Os itens (47, 89 e 106), foram declarados **"DESERTOS".** Os itens (09, 10, 18, 19, 68, 92, 97, 118, 119 e 120), foram declarados **"FRACASSADOS".**

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 18 de março de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.099, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 1.175 Estruturação da Gestão do SUS **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 6.000,00 **Valor Total:** R$ 6.000,00 (seis mil reais) **Meta:** Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 1.175 Estruturação da Gestão do SUS **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 6.000,00 **Valor Total:** R$ 6.000,00 (seis mil reais) **Meta:** Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.175 Estruturação da Gestão do SUS

ELEMENTOS:

4.4.90.52.00.00.01.0042 R$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00.01.0002 R$ 5.000,00

Total da Suplementação R$ 6.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(377) 3.3.90.30.00.00.2.051.01.0042 Material de Consumo R$ 1.000,00

(213) 3.3.90.39.00.00.2.110.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Total anulação R$ 6.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1097, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde

Sub-função: 301 Atenção Básica
Programa: 04 Fortalecimento do SUS
Projeto: 1.173 Estruturação da Rede de Atenção Básica
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2020 R$ 7.000,00
Valor Total: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Meta: Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 301 Atenção Básica
Programa: 04 Fortalecimento do SUS
Projeto: 1.173 Estruturação da Rede de Atenção Básica
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2020 R$ 7.000,00
Valor Total: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Meta: Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.173 Estruturação da Rede de Atenção Básica

ELEMENTOS:

4.4.90.52.00.00.01.0047 R$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00.01.0002 R$ 6.000,00

Total da Suplementação R$ 7.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(227) 4.4.90.52.00.00.2.057.01.0047 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

(210) 3.3.90.30.00.00.2.110.01.0002 Material de Consumo R$ 6.000,00

Total anulação R$ 7.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 13/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 13/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **LUZIA MARIA DE ASSIS EIRELI ME**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº **01.544.340/0001-46**, que tem por objeto PEÇAS E SERVIÇOS do **VEICULO PALIO FIRE,** PLACA QBM- 2843, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **LUZIA MARIA DE ASSIS EIRELI ME**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº **01.544.340/0001-46**, que tem por objeto PEÇAS E SERVIÇOS do VEICULO PALIO FIRE, **PLACA QBM- 2843**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 105/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 105/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor**ADBALDO NUNES MILHOME**M**,** matrícula funcional n. 1761e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458,701-20, com e-mail: coordesportelazercbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato n. 011/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **BANDA FORRÓ PERFEITO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 21.658.882/0001-57, que tem por objeto a Contratação de Shows Artístico, para a realização de Show na III Edição da Temporada de Praia na Represa Municipal em Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no dia 18 de Abril de 2020, oriundo do Processo inexigibilidade de licitação n.001/2020.

Art. 2º. Designar a servidoraSr.**RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA,** matrícula funcional n. 2119, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 048.251.841-38, com e-mail: ronalldobontempo2017@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de Março de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 107/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 107/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ASCENSÃO DE TABELA DA SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora Maria de Jesus Ferreira de Souza, portadora da Matricula n. 1808, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Agente de Limpeza não profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a Ascensão de tabela para Apoio Administrativo Agente de Limpeza Profissionalizado, a partir de 17/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de março de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 108/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 108/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682185-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.764.571-73, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO,** deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 02 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de março de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO REVOGATÓRIO N. 001/2020/GA-PRE

ATO REVOGATÓRIO N. 001/2020/GA-PRE

"REVOGA ATO DE DESIGNAÇÃO N. 005/2019/GAB-PREF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar oAto de Designação n. 005/2019/GAB-PREF, que designou a Servidora Pública Municipal Sr.ª **LIDIANE MATOS LIMA,** matrícula funcional n. 2157 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o 009.834.671-70, ocupante do cargo de Assessora da Assessoria Técnica – ASSETEC, conforme a portaria n. 355/2019, de 08 de outubro de 2019, para desempenharcumulativamente as funções do cargo de Coordenador de patrimônio COORD/PAT, conforme especificado no Art. 102º da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02 de março de 2020 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 12/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 12/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **TAURO MOTORS VEIC. IMPORTADOS LTDA**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº **74.150.889/0001-20**, que tem por objeto PEÇAS E SERVIÇOS do **veiculo camionete S10, Placa PRJ-4456**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **TAURO MOTORS VEIC. IMPORTADOS LTDA**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº **74.150.889/0001-20**, que tem por objeto PEÇAS E SERVIÇOS do veiculo camionete S10, Placa PRJ-4456, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ COM ITEM EXCLUSIVO PARA ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para serviços de inserções para veiculação de jingle e transmissões ao vivo de forma diária e fracionada** de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT,de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **31/03/2020 às 15h30min** (**Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 18 de Março de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº166/2020.

Portaria Nº166/2020.

02 de março de 2020.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002-Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jordania Inácio de Oliveira Bem**, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Fonoaudióloga, da Lei Complementar nº 123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto n. 3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com afeitos retroativos de 26/02/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 02 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

(*)Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 1855, de 04/03/2020, p.44 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 3.430, de 04/03/2020, p.122, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 124/2019

PRIMEIROTERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 124/2019, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E**3E TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES EIRELI**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr.**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.516.527/0001-55, estabelecida na Av. Frei Coimbra, nº 500, Loteamento Novo Horizonte, Qd. 67, LT 13, Sala 04, Bairro Jardim Ikaray, Cidade de Vargea Grande-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Eder Araujo de Almeida, Empresário, Solteiro, portador do RG nº 15150488 SSP/MT e CPF nº 005.113.831-00, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **acréscimo no fornecimento de Diversos materiais elétricos e outros para a manutenção da iluminação pública, oriundo do pregão presencial 022/2019,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ADIT	QUANT LIC.	QUANT ADIT	R$ UNIT	R$ TOTAL
15	CONECTOR PERFURANTE 1,5 MM	UNID	INTELLI	860	215	R$ 7,00	R$ 1.505,00
19	LÂMPADA VAPOR METALICA 250W, FLUXO LUMINOSO 22000 LUMENS, FABRICAÇÃO NACIONAL – 20V – E40 - **COM SELO DO INMETRO/ PROCEL**	UNID	AVANT	360	90	R$ 52,00	R$ 4.680,00
20	LUMINARIA SPOT ALUMINIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SOQUETE E27	UNID	SCORPIUS	180	45	R$ 39,20	R$ 1.764,00
26	REATOR EXTERNO DE 400W - VAPOR METÁLICO – 220 V	UNID	INDUWOLT	180	45	R$ 100,50	R$ 4.522,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) os itens 015, 019, 020, 026, perfazendo o valor total de R$ 12.471,50 (Doze mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.– Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 62.357,50 (Sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme solicitação apresentada pela Secretaria de Obras, a quantidade licitada constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades e a demanda.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **Contrato nº 124/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 18 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

3E TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES EIRELI

Eder Araujo de Almeida

RG nº 15150488 SSP/MT

CPF nº 005.113.831-00

CONTRATADA

OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR

Portaria nº 309/2019 de 03/06/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

PORTARIA Nº115/2020

Portaria nº115/2020

De 17 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Alciene Oliveira Souza**, para exercer o cargo de **Coordenador Educacional da Educação Básica**, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, e alterada pela Lei Complementar n° 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,17 de fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº117/2020

Portaria nº117/2020

De 17 de fevereiro de 2020.

Exonera Servidora a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Luana Pauline Roewer Kummer** do cargo de **Gerente de Atenção Básica**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº114/2020

Portaria nº114/2020

De 17 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Marisa Heliete Ferreira Rodrigues**, para exercer o cargo de **Coordenador Educacional da Educação Básica**, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, e alterada pela Lei Complementar n° 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,17 de fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº195/2020.

Portaria nº195/2020.

De 13 de março de 2020.

Altera período de férias da servidora **Nair Evane Bernardi** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar segundo período de férias da servidora, Nair Evane Bernardi agendada por meio da Portaria n°003/2020 de 26 de janeiro de 2020, para 27/04/2020 a 11/05/2020.

Art. 2º - As férias de que trata o Art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 125/2019

PRIMEIROTERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 125/2019, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E**COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr.**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.579.029/0001-63, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Fernando Correa da Costa, nº 4.646, Bairro Jardim Alencastro, Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Maristela Santos Brito Mendonça, Casada, Empresária, portador do RG nº 0430145-5 SSP/MT e CPF nº 329.454.851-68, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **acréscimo no fornecimento de Diversos materiais elétricos e outros para a manutenção da iluminação pública, oriundo do pregão presencial 022/2019,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ADIT	QUANT LIC.	QUANT ADIT	R$ UNIT	R$ TOTAL
7	LAMPADA ECONOMICA 45W – E-27 – 220 V - **COM SELO DO INMETRO/ PROCEL**	UNID	AVANT	804	201	R$ 34,00	R$ 6. 834,00
12	BASE PARA RELE INDIVIDUAL CORPO INJETADO EM POLIPROLENO PRETO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÃO UV, RESISTENTE. ALÇA DE FIXAÇÃO, AÇO GALVANIZADO A QUENTE, PORCA DE FIXAÇÃO DE CORPO A ALÇA, POLIPROPILENO PRETO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÕES UV PARAFUSO E PORCAS DE AÇO ZINDACOS, CABOS DE LIGAÇÃO FLEXIVEL C/ ISOLAMENTO TERMOPLASTICO NAS CORES PRETO, BRANCO E VERMELHO	UNID	MAPRETRON	1.008	252	R$ 7,90	R$ 1. 990,80

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) os itens 007, 012, perfazendo o valor total de R$ 8.824,80 (Oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.– Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 44.124,00 (Quarenta e quatro mil cento e vinte e quatro reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme solicitação apresentada pela Secretaria de Obras, a quantidade licitada constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades e a demanda.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **Contrato nº 125/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 18 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Maristela Santos Brito Mendonça

RG nº 0430145-5 SSP/MT

CPF nº **329.454.851-68**

CONTRATADA

OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR

Portaria nº 309/2019 de 03/06/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

PORTARIA Nº 192/2019

Portaria nº 192/2019

De 13 de março de 2020.

Cancela, a pedido, Licença Prêmio da servidora da Secretaria de Educação.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º – Cancelar, a pedido, Licença Prêmio da Servidora **Rosângela Adriana Zalamena** aprovada pela portaria nº 036/2020 de 15 de janeiro de 2020, sem data prevista para usufruto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos a 02/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2020

Portaria Nº 201/2020

De 18 de março de 2020.

Institui e Nomeia Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID – 19.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que legais são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando o Decreto Municipal n.º 3053/2020 de 18 de março de 2020;

Considerando as medidas dispostas na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13979/2020. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de empreender Políticas de Saúde para enfrentamento do coronavírus (COVID – 19).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID – 19.

Art. 2º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID – 19 será o responsável pela gestão e execução, em âmbito municipal, das me-

didas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto.

Art. 3º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID – 19, será composto pelos seguintes membros:

Responsável da Gestão:

Titular – Ruberlan da Silva Resende;

Suplente – Cláudia Aires Vasconcelos.

Representante da Vigilância Epidemiológica:

Titular - Alene Natália da Silva;

Suplente – Odenice de Macêdo.

Representante do Suporte Laboratorial:

Titular – Nires Teotonio Cirqueira;

Suplente – Luana Pauline Roewer Kummer.

Representante da Assistência em Saúde:

Titular – Sebastiana Ferreira de Freitas;

Suplente – Giovanna Leite Duarte.

Representante da Assistência Farmacêutica:

Titular – Lédio da Silva Santos;

Suplente – Patrícia Goldoni;

Representante da Comunicação:

Titular – Robinson Carlos Braz;

Suplente – Wanderley Ferreira de Medeiros.

Representante da Secretária da Educação:

Titular – Eduardo Ferreira da Silva;

Suplente – Elaine Noeli Elsenbach.

Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

Titular – Caroline Spricigo Faria;

Suplente – Lisiana Wisch.

Representante do Hospital Municipal Lorena Parode:

Titular – Ailton de Almeida Fava Junior;

Suplente – Madelaine Terezinha Stragliotto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº116/2020

Portaria nº116/2020

De 17 de fevereiro de 2020.

Exonera Servidora a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Maria Estela Gomes da Silva** do cargo de **Coordenador Educacional da Educação Básica**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº.001/2020

DE 02 MARÇO DE 2020

Dispõe Sobre Prestação de Contas e

Reprogramação de Recursos Recebidos

do Fundo Estadual - FEAS de

Assistência Social - 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 526/2002 e Lei Municipal 1101/2013, torna público e estabelece a retificação da Resolução nº. 006/2018, itens a seguir descrito, mantendo inalterados os demais itens da Resolução.

ONDE SE LÊ:

Ata Nº. 006/2020;

LEIA-SE:

Ata Nº.001/2020.

Canarana-MT, 18 de março de 2020.

Maria Dalva da Costa

Presidente do CMAS

DECRETO N.º 3053/2020

Decreto n.º 3053/2020

De 18 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Canarana, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDOa necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407 de 16 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que versa sobre o enfrentamento da emergência de saúde Pública, quanto a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica Determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Gestão Governamental realizará campanhas publicitárias de orientação ao contágio do novo coronavirus (COVID-19) sobretudo voltadas:

I – À população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – Aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - Aos usuários do transporte público de moto taxi, taxis, dentre outros;

IV – Aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – Aos profissionais que atuam em estabelecimentos públicos, privados e comerciais.

Art. 3º. Fica criado o Comitê de Situação Municipal, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários e membros dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Poder Executivo;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

a) Comitê Gestor de Prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo, será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Procurador Geral do Município.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II - Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Canarana;

IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico Municipal a ser editado, envolverá, em especial:

a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços de saúde.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º. Fica(m) suspenso(as):

I - As atividades escolares da rede pública municipal, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previsto no calendário Escolar Municipal, podendo este ser readequado pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Os prazos dos processos administrativos pelo prazo de 15 (quinze) dias;

III - A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais, interestaduais e estaduais, salvo com autorização expressa do Comitê de Situação Municipal;

IV - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

V– As atividades no centro de convivência de idosos e centro de referência de Assistência Social;

VI – As atividades nos campos de futebol, ginásios, quadras poliesportivas e academias públicas municipais.

VII - As viagens de servidores públicos a serviço do Município de Canarana até ulterior deliberação do Comitê de Situação Municipal.

VIII - Mediante autorização do Prefeito Municipal, poderão ocorrer somente as viagens de servidores públicos a serviço do município de Canarana que não puderem ser adiadas, mediante justificativa formal da necessidade do deslocamento, feita pelo Secretário da pasta interessada e, entregue com antecedência mínima de 48 horas da data da viagem ao Comitê de Situação Municipal.

IX - Fica recomendada às instituições de ensino particulares a suspensão de suas atividades, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 8º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Mediante prévia justificativa a Secretaria de Saúde fica autorizada a contratar serviços temporários de segurança para os órgãos responsáveis pelo atendimento à saúde, visando à organização do fluxo de atendimento, bem como à segurança dos servidores e dos pacientes evitando aglomerações e tumultos.

Art. 9º. Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes abertos e fechados promovidos pela Administração Pública, com mais de 20 (vinte) pessoas.

I – Recomendar a paralisação da Feira Livre Municipal a partir do dia 23/03/2020.

Art. 10. Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões e gozo de férias, licenças por interesse particular, licenças prêmio, e outros afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os servidores cedidos por outros entes federados, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Parágrafo único. Os Servidores e profissionais da área de saúde, ainda que estejam em gozo de férias e ou licenças, inclusive cedidos por outros entes da federação, exceto as licenças de saúde, devem ficar de prontidão, podendo ser convocados imediatamente ao retorno de suas atividades, mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Comitê de Situação Municipal.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê de Situação Municipal.

Art. 12. Ficam ainda determinadas as seguintes providências:

I - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, desempenharão suas atividades com as cautelas determinadas pelas autoridades sanitárias do município por 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao Comitê de Situação Municipal;

II - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, e que tenham tido contato direto com casos confirmados, desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao Comitê de Situação Municipal.

Art. 13. Os fiscais dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 14. Determinar a suspensão de todas e quaisquer cirurgias eletivas junto ao Hospital Municipal, inclusive às já agendadas até ulterior deliberação;

Art. 15. Limitar as visitas hospitalares, exclusivamente ao período vespertino, sendo autorizada apenas à visitação por uma pessoa à cada paciente, podendo, ocorrer de forma alternada;

Art. 16. As instituições de longa permanência de pessoas, pacientes e idosos e congêneres devem limitar e ou proibir, na medida do possível as visitações externas, além de adotarem os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e isolamentos sintomáticos respiratórios.

Art. 17. O Hospital Municipal de Canarana, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderá tomar outras medidas que entender necessárias para prevenção e/ou contenção de disseminação do coronavírus**.**

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 18. No âmbito do setor privado do Município de Canarana, fica recomendado a partir da publicação deste Decreto a não realização de eventos em ambientes fechados com mais de 20 (vinte) pessoas, e mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes abertos.

Parágrafo único. Fica recomendada a vedação para realização de eventos em estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas e templos, bibliotecas e centros culturais. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

Art. 19. Os locais de grande circulação de pessoas, públicos e particulares, tais como: Hospitais, clínicas e consultórios em geral, postos de saúde, terminal rodoviário, agencias bancárias, igrejas, restaurantes, comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície, e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários em local visível e de fácil acesso, com a disponibilização de informações quanto à higienização.

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo, taxi, moto-taxi, devem reforçar as medidas de higienização dos seus veículos.

Art. 20. Os Serviços de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes e bares, devem tomar as seguintes medidas preventivas:

I - Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2,0 metros entre elas;

III - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - Manter ventiladores ambientes e/ou tomar medidas para a circulação/renovação de ar dos ambientes.

Art. 21. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Canarana.

Art. 23. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único.As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24. Recomenda-se que todo e qualquer cidadão com sintoma do novo Coronavírus, entrem em contato imediatamente com a Secretaria Municipal de Saúde, **através do telefone *(66) 98436 8364***, desse modo, não buscando às Unidades Básicas de Saúde e/ou Hospital Municipal, haja visto, que será disponibilizada uma equipe técnica, para atendimento da demanda em nível domiciliar;

Art. 25. O Comitê de Situação Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde poderão determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a especial situação vivenciada e a realidade Municipal.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Canarana - MT, em 18 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº194/2020.

Portaria nº194/2020.

De 13 de março de 2020.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Margarete Glienke**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Lic. Plena- Sede, Anexo I tabelas dos professores-30 horas semanais, da Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº092/2020.

Portaria nº092/2020.

De 06 de fevereiro de 2020.

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira De Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jhonatan Jardim Gomes**, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de INSPETOR SANITÁRIO, Anexo I – Grupo Ocupacional III assistente do SUS da Lei Complementar nº 123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº193/2020.

Portaria nº193/2020.

De 13 de março de 2020.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002-Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Márcia Virgína Veroneze Garcia**, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Anexo I – Grupo Ocupacional II TÉCNICO DO SUS, da Lei Complementar nº 123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº 2734/2016 de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos a 12/03/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 13 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº118/2020

Portaria nº118/2020

De 17 de fevereiro de 2020.

Conceder férias ao servidor público municipal **Joinilson Anunciação Almeida** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Joinilson Anunciação Almeida**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 03 de fevereiro de 2020 a 03 de março de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 31/01/2018 a 30/01/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº135/2020.

Portaria Nº135/2020.

De 21 de fevereiro de 2020.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira De Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Kácia Aparecida Coimbra**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Assistente Social**, da Lei Complementar nº 125/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 21 de fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

(*)Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 1851, de 27/02/2020, p.72 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 3.425, de 26/02/2020, p.362, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de combustíveis diariamente e de forma parcelada (abastecimento na bomba),** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT,de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **31/03/2020 às 13h30min** (**Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00-min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 18 de Março de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 18 **de** Março de 20**20**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 005/2020

O Diretor Executivo do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 121 incisos VII da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14 de setembro de 2017 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica no Processo nº. 001/2020.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária** a **Cleuza de Fatima Delfino Borck**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 391 974 SSP/MT e CPF nº. 460.088.291-15, efetiva desde 01 de outubro de 1998, matrícula nº. 111, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe A, Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Car-

linda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 001/2020.

Art. 2º - De acordo com a Averbação do Tempo de Contribuição, emitida no dia 18 de março de 2020 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 11.723 dias de contribuição na função de Apoio Administrativo Educacional, que corresponde a 32 anos 01 mês e 13 dias.

Art. 3º - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 em consonância em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017 e com o Art. 66, inciso III, alíneas "a" da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013.

Art. 4º - O provento da Aposentadoria será baseado na última remuneração do cargo efetivo da servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/07/2005), com o Art. 41 da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017 e o Art. 66, inciso III, alíneas "a", da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 18 de março de 2020.

Elisandro da Silva

Diretor Executivo

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

H O M O L O G O: Em 19 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N. º 082/2020.

PORTARIA N. º 082/2020.

DESIGNA SERVIDORA A EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **CAROLINE DE SOUZA JACOB**, para atuar como fiscal de Contratos Administrativos e Previdência Própria no âmbito da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Castanheira, a partir de 17 de março de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade competente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, 17 de março de 2020.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 010, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º 010, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Castanheira Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; e,**

CONSIDERANDO o Decreto nº 407 de 16 de março de 2020 do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA

Art. 1º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 50 (cinquenta) pessoas, e eventos em ambiente abertos promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Art. 2º No âmbito do setor privado do Município de Castanheira, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades escolares da rede pública municipal (incluindo as creches), no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso, em observância ao Decreto n° 407 do Poder Executivo Estado de Mato Grosso;

II – as atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, realizadas pela Secretária de Assistência Social,

III – as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até nova deliberação, o que ocorrer primeiro.

Art. 4 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e se dirigir à Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

Art. 5 Fica reconhecida a situação de emergência e autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante a observância dos procedimentos legais obrigatórios.

Art. 6 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal de Castanheira.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 18 de março de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PORTARIA N. º 081/2020.

PORTARIA N. º 081/2020.

Nomear a Servidora que menciona, do cargo de provimento em comissão, de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Senhora CAROLINE DE SOUZA JACOB, portadora da Cédula de Identidade n.º 1984265-1 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.605.931-74 residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de Diretor de Administração, a partir de 17 de março de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 17 de março de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N. 019/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Nota Oficial expedida pela Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM em relação as medidas a serem adotadas diante da pandemia do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso V e os parágrafos 4º, 5º e 6º ao art. 2º do Decreto n. 019/2020, conforme segue:

V – A concessão de diárias e viagens aos servidores públicos municipais, que será autorizada somente por decisão da Comissão Municipal de Enfrentamento do COVID-19.

§ 4º. Os servidores públicos com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes/lactantes, com doenças respiratórias e, ainda, aqueles que convivam com pessoas suspeitas de ser portador do cornavírus estão dispensados de comparecer ao seu posto de trabalho.

§ 5º. Fica determinado a redução da jornada de trabalho no âmbito da administração direta e indireta, com exceção das unidades de saúde, com expediente fixado das 13:00 às 17:00.

§ 6º. A critério do gestor das Secretarias Municipais poderá ser adotado regime de horário alternativo (escalas), bem como o uso de trabalho remoto (home office) para evitar aglomeração no local de trabalho;

Art. 2º. O Decreto Municipal n. 019/2020 passa a viger com o acréscimo dos seguintes artigos:

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao COVID-19, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 11. O Comitê de Enfretamento ao COVID-19 é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Procurador-Geral do Município de Chapada dos Guimarães;

IV – Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

V – Secretário Municipal de Administração;

VI - Vice-presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães;

VII – Superintendente da Vigilância Sanitária;

VIII – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

IX – Chefe do Departamento da Defesa Civil Municipal;

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º. O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 12. Compete ao Comitê de Enfrentamento COVID-19:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Chapada dos Guimarães;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, bem como outras medidas preventivas que entenderem pertinentes podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 13. Fica autorizado a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, seguindo o disposto na Lei n. 8.666/93.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 18 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 019/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 019/2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, como pandemia a rápida expansão do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Chapada dos Guimarães recebe turistas de diversas localidades o que pode contribuir para a expansão do coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Chapada dos Guimarães**;**

CONSIDERANDO, por fim**,** que a Organização Mundial de Saúde recomendou que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1.º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães - MT, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães - MT, pelo prazo de 18 de março a 5 de abril de 2020:

I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;

II – Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

III – As atividades realizadas no Centro de Convivência dos Idosos e outras atividades desenvolvidas no âmbito do CRAS;

IV – As atividades desenvolvidas em bens públicos ou bens de uso comum que envolver a aglomeração de pessoas, tais como: ginásios, praças, piscina pública etc.

§ 1º. A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Chapada dos Guimarães - MT, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º. As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Chapada dos Guimarães - MT poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 3º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º. Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 4º. Os eventos esportivos Municipal, públicos ou privados, na zona urbana e rural, somente poderão ocorrer, mediante autorização sanitária expedida pela Superintendência de Vigilância à Saúde do Municipal e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 5º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 6º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que preste serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem a local com casos comprovados de coronavírus, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 9º. Ficam suspensas todas as férias e licenças dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 17 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 245/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª CRISTINA ALVES DA SILVA,** portadora do RG nº 997135 e CPF nº 667.463.701-78, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias **referente ao período de 2016**, conforme Oficio 139/SME/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 23/03/2020 e término em 21/04/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 22/04/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 23/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 244/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª CRISTINA ALVES DA SILVA,** portadora do RG nº 997135 e CPF nº 667.463.701-78, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias **re-**

ferente ao período de 2013, conforme Oficio 139/SME/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/02/2020 e término em 21/03/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/03/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 21/02/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 84/2019.

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 84/2019, fica autorizado a contratação de pessoal por tempo determinado, conforme cargos e quantitativos indicado no quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE
Motorista	33
Agente de Serviços Gerais	65
Agente de Segurança	18
Agente Administrativo	27
Contador	01
Professor II 20 horas	46
Professor I 20 horas	02
Professor III 30 horas	12
Nutricionista	01
Odontólogo	02
Farmacêutico	01
Enfermeiro	08
Psicólogo	03
Assistente Social	02
Técnico em Enfermagem	05
Operador de Máquinas	03
Agente Institucional	04
ADI	54
TOTAL	288

Art. 2.º Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 84/2019, o recrutamento do pessoal, cuja contratação está sendo autorizado por este Decreto, deverá ser precedido de prévio processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O art. 2º não se aplica aos casos em que já há processo seletivo vigente.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Administração tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias para lançar concurso público para suprir as vagas existentes nos quadros de servidores da Prefeitura, em especial, os relativos as contratações que estão autorizadas por este Decreto.

Art. 4º. Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2020.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 17 de Março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 247/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª ANGELA RODRIGUES DE SOUZA,** portadora do RG nº 356715 e CPF nº 350.957. 332-34, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 08/02/2009 a 08/02/2014, conforme Oficio 144/SME/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/04/2020 e término em 29/06/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/06/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 243/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª CRISTINA ALVES DA SILVA,** portadora do RG nº 997135 e CPF nº 667.463.701-78, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias **referente ao período de 2012**, conforme Oficio 139/SME/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 22/01/2020 e término em 20/02/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/02/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 22/01/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL/ SRP Nº. 02/2020

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/ SRP Nº. 02/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 537/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

Objeto: Registro de preços para futura e eventualContratação de empresa especializada em fornecimento de refeições para atender as equipes que atendem o hospital municipal Dom Oswaldo, exigindo neste documento também que estas refeições sejam acompanhadas por nutricionista devidamente registrado no órgão de sua competência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Data/Horário/Local: 01/04/2020 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, n° 166, Bairro: Centro, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 12:00h às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Fabiele de Souza Dantas

Pregoeira Oficial

Visto:

Stéphanas Padilha Costa Soares

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 18 de março de 2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 242/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **efetivo Sr.º HIPOLITO RODRIGUES DE SOUZA,** portador do RG nº 12065188 e CPF nº 931.818.251-15, no cargo de AGENTE DE SEGURANCA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2017 a 01/03/2018, conforme Oficio 143/2020/SME, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/03/2020 e término em 14/04/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 15/04/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 241/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º WALTEIR GREGORIO DA SILVA,** portador do RG nº 2668019 e CPF nº 486.012.251-87, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/03/2009 a 01/03/2014, conforme Oficio 142/2020/SME, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 25/03/2020 e término em 22/06/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 23/06/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 25/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/GP/2020 EM, 17 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 250/GP/2020

Em, 17 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – A Servidora Municipal contratada **Sr.ª ADRIANE DAS NEVES,** portadora do CPF nº 031.055.131-59, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e em conformidade com a Lei Municipal 1364/2009 e o artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

II – A referida licença foi expedida pelo Médico Júlio Cesar de S. Filho – CRM/MT 8484.

III - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 246/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª CRISTINA ALVES DA SILVA,** portadora do RG nº 997135 e CPF nº 667.463.701-78, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 08/02/2009 a 08/02/2014, conforme Oficio 139/SME/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 22/04/2020 e término em 20/07/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/07/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 22/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 240/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROSILAINE CRUZEIRO RODRIGUES,** portadora do RG nº 16067223 e CPF nº 017.859.271-40, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 02/08/2010 a 02/08/2015, conforme Oficio 141/2020/SME, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 10/05/2020 e término em 07/08/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/08/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 248/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª ANGELA RODRIGUES DE SOUZA,** portadora do RG nº 356715 e CPF nº 350.957.332-34, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 08/02/2014 a 08/02/2019, conforme Oficio 144/SME/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 30/06/2020 e término em 27/09/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 28/09/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 30/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 249/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

AVERBAR – os tempos de contribuições em nome da **Sr.ª LEA CRISTINA SILVA PORTUGUES**, admitida em 14/02/2011, matrícula 1559.1.

Fica averbado o tempo de contribuição não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição Nº 10001040.1.00186/17-6 emitida pelo INSS em 18/08/2017, correspondendo a 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias, prestados nos seguintes órgãos:

RM SALDANHA – ME, na função: não informada / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, na função: Instrutora Datilografia / ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS UNIMEDIANOS DE CUIABA, na função: Auxiliar de Escritório / SOTRAUMA S/C LTDA – EPP, na função: Recepcionista

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO NO 337_2020 - SUPERÁVIT FINANCEIRO - RETIFICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00337/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00781/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 883.035,68 (Oitocentos e Oitenta e Três Mil, Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos) apurado em balanco patrimonial de exercicios anteriores nos termos do nos termos do artigo 43, õ 1§, inciso I da Lei 4.320/64.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0300000000-Recursos Ordinários		3.212,76
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0300000000-Recursos Ordinários		7.855,04
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0300000000-Recursos Ordinários		32.260,89
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0300000000-Recursos Ordinários		4.843,60
	Sub-Total:	**48.172,29**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0300000000-Recursos Ordinários		6.947,75
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0300000000-Recursos Ordinários		2.315,00
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0300000000-Recursos Ordinários		47.897,98
	Sub-Total:	**57.160,73**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0300000000-Recursos Ordinários		4.467,14
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0300000000-Recursos Ordinários		27.889,79
	Sub-Total:	**32.356,93**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0322000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		61.623,24
	Sub-Total:	**61.623,24**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0318000000-Transferências do FUNDEB 60%		22.120,77
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0318000000-Transferências do FUNDEB 60%		4.122,43
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0318000000-Transferências do FUNDEB 60%		51.451,99
	Sub-Total:	**77.695,19**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		111.322,94
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		21.720,39

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00337/2020

06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		48.148,10
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		7.830,54
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		10.150,71
06.002.10.304.0032.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		25.098,49
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		19.276,90
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		3.177,57
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		45.542,97
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		6.250,00
06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0347000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos		48.715,41
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		381,96
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		22.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		64.606,57
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		10.355,42
	Sub-Total:	**445.077,97**
07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL		
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0300000000-Recursos Ordinários		1.022,40
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0300000000-Recursos Ordinários		1.642,84
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0300000000-Recursos Ordinários		13.076,02
	Sub-Total:	**15.741,26**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.656,00
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		21.846,20
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		727,10
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		841,75
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.392,99
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.448,13
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.297,18
	Sub-Total:	**37.209,35**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00337/2020

08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0300000000-Recursos Ordinários		14.825,77
08.001.15.451.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0390000000-Operações de Crédito Internas		82.764,52
	Sub-Total:	**97.590,29**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		200,00
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		10.208,43
	Sub-Total:	**10.408,43**
	Total Parcial Suplementado:	**883.035,68**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL, por SUPERÁVIT FINANCEIRO aberto no Artigo 1o, será de acordo ao inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64, Superávit Financeiro Apurado no Exercicio anterior, Autorizado pela Lei Municipal n° 781/2020.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 24, Janeiro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 17/03/2020 14:41:59 Page 3 de 3

Homologado

PREVI-CLAUDIA
EXTRATO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

EXTRATO – III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA ÁREA PREVIDEN-**

CIÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – "PREVI-CLÁUDIA".

VALOR GLOBAL: R$ 43.108,20 (Quarenta e três mil cento e oito reais e vinte centavos).

CONTRATADA: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP, CNPJ N° 05.011.768/0001-84.**

VIGÊNCIA: 09/03/2020 a 08/03/2021.

Cláudia – MT, 06 de Março de 2020.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R$ 4,41
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRAS	R$ 4,83
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.000	PETROBRAS	R$ 4,85
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRAS	R$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	***Valor Reequilibrado***
03	GASOLINA COMUM	R$ 4,80	- R$ 0,16	R$ 4,66
05	ALCOOL (ETANOL)	R$ 3,38	+ R$ 0,06	R$ 3,44

Cláudia - MT, 18 de Março de 2020.

PREVI-CLAUDIA
EXTRATO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

EXTRATO – III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ECONÔMICA, VISANDO GARANTIR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E O CUMPRIMENTO DA META ATUARIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – "PREVI-CLÁUDIA".**

VALOR GLOBAL: R$ 10.345,92 (Dez mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

CONTRATADA: **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI - CNPJ nº 10. 541.510/0001-20**

VIGÊNCIA: 09/03/2020 a 08/03/2021.

Cláudia – MT, 06 de Março de 2020.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786. 169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ZUANAZZI & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.968.651/0001-93 e Inscrição Estadual n.º 13.275.110-0, estabelecida a Avenida Das Embaúbas, n.º 640, bairro Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo Srº. **JOHN WILLIAN GONÇALVES**, brasileiro, procurador, portador do CIRG n.º 1442903-9 SSP/MT e CIC n.º 949.580.251-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	CODIGO TCE/MT	MEDICAMENTOS		QNT	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
2	374999-1	AMITRIPTILINA	10 MG/CAPSULA	1500	0,52	780,00
3	421878-7	AMITRIPTILINA	15 MG/CAPSULA	1500	0,57	855,00
4	306723-8	AMITRIPTILINA	25/MG/CAPSULA	1000	0,64	640,00
10	35699	CASTANHA INDIA/MORUS NIGRA/ISOFLAVONA	150MG/150MG/150MG	1000	1,50	1.500,00
11	320069-8	CICLOBENZAPRINA	10 MG/CAPSULA	500	0,56	280,00
12	345980-2	CICLOBENZAPRINA	5 MG/CAPSULA	1000	0,45	450,00
14	306965-6	CILOSTAZOL	100MG/CAPSULA	2000	1,73	3.460,00
16	345060-0	CITALOPRAM	10 MG/CAPSULA	300	0,63	189,00
17	333575-5	CITALOPRAM	20 MG/CAPSULA	500	0,94	470,00
18	2237	CLONAZEPAM	0,5MG/CAPSULA	1000	0,35	350,00
19	314101-2	CLONAZEPAM	2,5MG/CAPSULA	500	0,54	270,00
20	306988-5	CLONAZEPAM	2MG/CAPSULA	500	0,50	250,00
29	35700	DEFLAZACORT	5 MG CAPSULA	300	0,87	261,00
30	19859	DIOSMINA/HESPERIDINA	450/50MG/CAPSULA	3000	1,89	5.670,00
31	347177-2	DOXAZOSINA	2 MG/CAPSULA	800	0,76	608,00
32	352490-6	DOXAZOSINA	4 MG/CAPSULA	800	1,18	944,00
35	314106-3	DUTASTERIDA	0,5/CAPSULA	1000	0,69	690,00
36	365138-0	ESCITALOPRAM	10 MG/CAPSULA	1500	0,76	1.140,00
37	8074	ESCITALOPRAM	15MG/CAPSULA	1000	0,92	920,00
38	423374-3	ESCITALOPRAM	20 MG/CAPSULA	1000	1,10	1.100,00
39	343941-0	FAMOTIDINA	20 MG/CAPSULA	1500	0,54	810,00
40	35701	FAMOTIDINA	30 MG/CAPSULA	1500	0,63	945,00
41	346297-8	FINASTERIDA	5 MG/CAPSULA	500	1,36	680,00
42	316640-6	FLUCONAZOL	150MG/CAPSULA	200	3,74	748,00
47	316778-0	FUROSEMIDA	40 MG/CAPSULA	300	0,50	150,00
48	20361	GINGKO BILOBA	120 MG/CAPSULA	1000	0,68	680,00
49	19886	GINGKO BILOBA	80 MG/CAPSULA	1000	0,55	550,00
52	19863	ISOFLAVONA	100 MG/CAPSULA	1000	0,87	870,00
53	19864	ISOFLAVONA	200 MG/CAPSULA	1000	1,46	1.460,00
54	19865	LAMOTRIGINA	50MG/CAPSULA	600	1,33	798,00
57	19868	LOSARTAM POTÁSSICO/HCTZDA	25/12, 50MG/CAPSULA	2000	0,66	1.320,00
58	19869	LOSARTAM POTÁSSICO/HCTZDA	50/12, 50MG/CAPSULA	2000	0,98	1.960,00
63	19871	METROTREXATO	2,5MG/CAPSULA	1500	2,79	4.185,00
66	335151-3	NORTRIPTILINA	25 MG/CAPSULA	500	0,90	450,00
67	329011-5	NORTRIPTILINA	50 MG/CAPSULA	1500	1,45	2.175,00
69	414719-7	OLANZAPINA	2,5MG/CAPSULA	500	0,43	215,00
70	336371-6	OLANZAPINA	5MG/CAPSULA	500	0,60	300,00
71	336372-4	OLANZAPINA	10MG/CAPSULA	500	0,76	380,00
72	320002-7	OMEPRAZOL	20 MG/CAPSULA	2000	0,83	1.660,00
73	337560-9	PANTOPRAZOL	20 MG/CAPSULA	700	0,82	574,00
74	337209-0	PANTOPRAZOL	40MG/CAPSULA	700	1,26	882,00
75	19873	PAROXETINA	10 MG/CAPSULA	400	0,67	268,00
76	19874	PAROXETINA	15 MG/CAPSULA	800	0,76	608,00
77	331994-6	PAROXETINA	20 MG/CAPSULA	1000	0,90	900,00
103	321846-5	TANSULOSINA	0,4 MG/CAPSULA	1000	0,92	920,00
104	7286	TIBOLONA	1,25MG/CAPSULA	500	1,28	640,00
105	332760-4	TIBOLONA	2,5MG/CAPSULA	500	1,82	910,00
109	35712	TERBINAFINA	150MG/CAPSULA	500	2,00	1.000,00
114	363327-6	VALSARTANA/HDCTZDA	160/12,5MG	1000	3,76	3.760,00
119	346378-8	VENLAFAXINA	75 MG/CAPSULA	1500	0,74	1.110,00
						R$ 52.735,00

1.2 Os medicamentos manipulados que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/03/2020 até 18/03/2021.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos medicamentos manipulados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos manipulados mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020** e a proposta da empresa **ZUANAZZI & CIA LTDA EPP,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 18 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir KUrten

Prefeito Municipal

ZUANAZZI & CIA LTDA EPP

JOHN WILLIAN GONÇALVES

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2020

Resolução CMAS nº 002/2020

"Dispõe sobre a aprovação do Questionário de monitoramento nº 05 das Lanchas da Assistência Social (LAS) referente ao ano de 2019 e planilha de gastos com o valor mensal do repasse. "

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho, Estado de Mato Grosso dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios de transparência dos atos administrativos público.

Considerando a necessidade de aprovação do Questionário de nº 05 de Monitoramento das Lanchas da Assistência Social (LAS) – 2019

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de dois mil e vinte às 09:00hs.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Questionário de Monitoramento das Lanchas da Assistencia Social (LAS) 2019 /Questionário nº 05.

Art. 2º - Aprovar a planilha de gastos com o valor mensal do repasse no ano de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Cocalinho-MT, 18 de Março de 2020.

Jessica Sena da Silva

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2020

Resolução CMAS nº 001/2020

"Dispõe sobre a Reprogramação dos Saldos em conta referente ao ano de 2019 para 2020, dos recursos Federal. "

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho, Estado de Mato Grosso dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios de transparência dos atos administrativos público. Conforme ata de nº 001/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos dos Recursos Federal restantes em conta referente ao ano 2019 para 2020.

Art. 2º - Aprovar a reprogramação dos saldos restantes nas contas 27. 945-5 PSB/FNAS(SCF, Equipe Volante, PAIF, LAS) com o valor de R$ 224.096,52, na conta 27.941-2 (GSUAS/FNAS- gestão do SUAS), o valor de R$ 14.005,80, na conta 27.938-2 (IGD/GBF/FNAS) o valor de R$ 3. 879,31 na conta 27.933-1 (Acessuas Trabalho) o valor de R$ 34.285,04, na conta 12.458-2 (FUPIS) o valor de R$ 700,82.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Cocalinho-MT, 18 de Março de 2020.

Jessica Sena da Silva

Presidente do CMAS

SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020.

SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 022/2019** de 10 de dezembro de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**, conforme abaixo:

Onde se lia:

2. CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS

DOS CARGOS DO EXECUTIVO:

Código	Cargo	Nº de vagas	Cadastro Reserva	Escolaridade	Salário Base	Carga Horária Semanas
011	Técnico de Saúde Bucal	02	-	Ensino Médio e Curso Técnico em Saúde Bucal	R$ 1.961,06	40 horas
026	Motorista – Transporte Eletivo	01	-	Ensino Médio + Habilitação D (prova prática)	R$ 1.838,50	40 horas

Passa-se a ler:

2. CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS

DOS CARGOS DO EXECUTIVO:

Código	Cargo	Nº de vagas	Cadastro Reserva	Escolaridade	Salário Base	Carga Horária Semanas
011	Técnico de Saúde Bucal	02	02	Ensino Médio e Curso Técnico em Saúde Bucal ou curso auxiliar em Saúde Bucal	R$ 1. 961,06	40 horas
026	Motorista – Saúde	1	-	Ensino Médio + Habilitação D (prova prática)	R$ 1. 838,50	40 Horas

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cocalinho - MT, 16 de março de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 006/2020/CISRNM

PORTARIA Nº 006/2020/CISRNM

"**Altera Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências**".

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Estatuto, bem como pela Lei 8.666/93,

RESOLVE: Art. 1º - Altera Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, a qual passará a vigorar com a seguinte estrutura:

Respons.	Nome Servidor	Cargo	Matricula
Presidente	Nathally Emmanuelly Silva de Nahum Pereira – CPF 030.265.481-03	Agente Administrativo	271
Secretária	Jaqueline Piloneto Mangolim – CPF 012.740.761-88	Agente Administrativo	292
Membro	Elizangela Pereira dos Santos Ribeiro – CPF: 010.387.671-56	Agente Administrativo	293

Art. 2º - Esta Comissão será responsável por todos os Procedimentos Licitatórios (Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite Preços, Concursos, Leilões, Alienações de Bens), bem como por todos os Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM. **Art. 3º** - Os servidores designados por força desta portaria não receberão remunerações adicionais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 003/2020/CISRNM.

Colíder/MT, 17 de março de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do CISRNM

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 120/2020

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIFICA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Artigos 169, 170 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei nº. 2408/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os Servidores Jonatas José Cardoso, Matrícula nº. 2872, Benaia Teixeira de Souza, Matricula nº. 205, Babiere Pelissari, Matricula nº. 1045, Clebil Marques Gonçalves, Matricula nº. 3472, Andrea Maciel Martins, Matricula nº. 1547, para comporem a Comissão Especifica para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade especial de apurar eventuais irregularidades cometido pelo Servidor Público Municipal Paulo de Souza Calisto, matricula nº. 3172, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: A Presidência da Comissão será exercida pelo Servidor Clebil Marques Gonçalves, a servidora Babiere Pelissari exercerá o cargo de Secretária e os demais servidores exercerão a função de membros da comissão.

Parágrafo Segundo: A Comissão poderá requisitar outros servidores públicos para auxiliar em seus trabalhos.

Art. 2º. – O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que a constitui, sendo permitida sua prorrogação por igual período.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 19/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT., em 19 de março de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017

EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO-GROSSENSE

Contratada: DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 22.446.279/0001-74.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor unitário da diária de casa de apoio descrita no item 1.1 da Cláusula Primeira do contrato original, no percentual de 9,88% usando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA/IBGE) acumulado de 06/2017 a 02/2020, passando o valor unitário da diária de R$ 40,00 para R$ 43,95 sendo este ultimo o novo valor a ser pago a CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Acréscimo de Valor: R$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais)

Assinado: 06 de março de 2020.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL COM ENCARGOS Nº 001/2020

Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal com Encargos, que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE COLÍDER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 15023.930.0001-38, com sede na Rua Travessa dos Parecis, nº 85, Bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 15.462.376 SSP/SP e do CPF n° 074.079.168-02, doravante denominado **DOADOR,** e de outro lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISMA-MT**, entidade sindical devidamente inscrita no CNPJ nº 03.094.349/0001-28, com sede na Rua Antônio Dorileo, nº. 469, bairro Coophema, Cuiabá-MT, CEP: 78.085-230, neste ato representada pelo seu presidente Senhor **OSCARLINO ALVES DE ARRUDA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n° 689.492, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 531. 820.141-53, doravante denominado simplesmente de **DONATÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL COM ENCARGOS**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **DOADOR** é proprietário do imóvel localizado na Rua Ismael Donassan, sendo o Lote 04 da Quadra 05, do Loteamento Residencial de Chácaras “Bela Vista 2”, com área total de 4.934,08m² (quatro mil, novecentos e trinta e quatro metros e oito centímetros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal nº. 3.089/2019, que passa a fazer parte do presente termo, o **DOADOR**, por este ato e na melhor forma de direito resolve doar ao **DONATÁRIO**, o equivalente à 3.000 m² (três mil metros quadrados) do imóvel descrito na Cláusula Primeira, que aceita a presente doação nos termos aqui estabelecidos.

Parágrafo primeiro – Os limites e confrontações da área ora doada constam do croqui anexado à lei autorizativa mencionada no caput.

Parágrafo segundo – A presente doação se dá como compensação à revogação da Lei Municipal nº. 1.860/2006, que doou à Organização Associativa dos Servidores Integrados à Saúde – OASIS, uma área de 4. 000,00m² (quatro mil metros quadrados), situado no bairro Bom Jesus, com a reversão desse imóvel ao patrimônio do Município de Colíder.

Parágrafo terceiro – A **ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA DOS SERVIDORES INTEGRADOS À SAÚDE – OASIS**, entidade associativa com inscrição no CNPJ sob nº 04.359.761/0001-95, neste ato representada pelo sua presidente senhora **MARIA JOSÉ MENESE**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 475.561, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 346.563.241-91, ora denominada **ANUENTE** firma à presente doação ao sindicato da sua categoria, nos moldes do que foi entabulado entre as partes durante as tratativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **DONATÁRIO** deverá utilizar oterreno recebido em doação para a implantação de sua área de lazer, compreendendo um espaço destinado a eventos de confraternização, em suas atividades sociais e culturais, bem como ao lazer dos sindicalizados, associados e seus respectivos familiares.

CLÁUSULA QUARTA – A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade ou à seu serviço.

CLÁUSULA QUINTA – A entidade **DONATÁRIA** terá o prazo de 06 (seis) meses, após efetivada a presente doação, para dar início e, de 18 (dezoito) meses, para a conclusão das obras da sua sede social em Colíder, sob pena de reversão em favor do município.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo de Doação é celebrado sob Cláusula de Reversão, conforme determina o Art. 6º, da Lei Municipal nº. 3.089/2019, devendo o imóvel ora doado retornar ao patrimônio do Município **DOADOR** na hipótese do imóvel ser utilizado para outras finalidades que não a do presente instrumento, ou ainda descumprir quaisquer outras condições aqui dispostas.

Parágrafo primeiro – A cláusula de reversão deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública de doação, nos moldes da lei Municipal nº 860/ 1999 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo – Não será caracterizada como desvio de função, toda e qualquer utilização do referido espaço, para angariação de fundos para a manutenção do local ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Doação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser fiel e integralmente cumprido pelas partes qualificadas no preâmbulo, anuentes, assim como seus sucessores à qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Doação será publicado pelo Município **DOADOR** no mural da Prefeitura Municipal, afim de lhe dar publicidade.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o fora da Comarca de Colíder-MT, para dirimir quaisquer questionamentos que possas decorrer do presente Termo de Doação, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produzam os efeitos jurídicos que dele se espera.

Colíder-MT, em 10 de janeiro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI OSCARLINO ALVES DE ARRUDA JUNIOR

Prefeito Municipal de Colíder-MT Presidente do SISMA-MT DOADOR DONATÁRIO

MARIA JOSÉ DE MENESE

Presidente da OASIS

ANUENTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

PREVILIDER
PORTARIA N.º 017/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. NATALIA CAPELARI DA PURIFICAÇÃO"

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "I" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "I", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n. º 2361/2010, de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Natalia Capelari da Purificação (esposa),** portadora do RG n. º 2241043-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n. º 800.786.801-15 e Título Eleitoral de n. º 008179691872, Zona "023", Seção "0010", pelo falecimento do inativo **Sr. Pedro Jesus da Purificação**, portador do RG n. º 300.211 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n. º 174.609.649-72 e Título Eleitoral de n.º 20842618-05, Zona "023", Seção "0024", aposentado no cargo de Professor de I a IV, Classe "III", Nível "D", Referência "04" lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, **Acórdão 2.878/2006**, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVI-LIDER nº. 011/2020.

Art. 2º **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020, data do óbito do servidor.**

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder-MT, 17 de março de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO/LICITAÇÃO

PORTARIA SMPFA Nº 056/2020 - FISCAL DE ATA

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **UERITON VALERI** (Titular) e **SABINO GOMES BARBOSA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 019/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria.

EMPRESA: ALEANDRO DE SOUZA BRITO ME

Data de Assinatura: 11/03/2020 /Vigência: **11/03/2021**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 057/2020 - FISCAL DE ATA

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **UERITON VALERI** (Titular) e **SABINO GOMES BARBOSA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 020/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria.

EMPRESA: CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Data de Assinatura: 16/03/2020 /Vigência: **16/03/2021**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 058/2020 - FISCAL DE ATA

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **UERITON VALERI** (Titular) e **SABINO GOMES BARBOSA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 021/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria.

EMPRESA: SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Data de Assinatura: 16/03/2020 /Vigência: **16/03/2021**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL: N° 007/2020 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada para serem utilizadas na manutenção de pontes de madeira e demais atividades desenvolvidas pelas Secretarias do município de Colider-MT.

VIGÊNCIA: 11/03/2020 até 11/03/2021.

DETENTORA DO REGISTRO: **LEANDRO DE SOUZA BRITO ME** - CNPJ nº 18.137.593/0001-06 Rua Xingu, nº 1767, Setor Leste, Bairro Jardim Vânia, CEP. 78.500-000, Colider/MT Fone: (66) 9.9998-3799 / (66) 9.9226-4613 E-mail: toninho.cruz@uol.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
1	506074	Madeira de Lei Serrada em Tábuas, Vigas, Vigotas, Pranchas e Quadrados (Madeira Dura) Essências: Garapeira (Apuleia Sp.), Maçaranduba (Manilkara Sp.), Champanhe (Dipteryx Sp.), Tatajuba, Garrote, (Bagassa Guianensis) Jatobá (Hymenaea Sp.), Itaúba (Mezilaurus Itauba), Angelim-Ferro (Dinizia Excelsa) - A forma que deverá ser serrada e a essência da madeira que deverá ser entregue será escolhida no momento de realização do pedido da contratante.	m3	250	2.300,00	575.000,00
2	506075	Madeira de Lei Serrada em Tábuas, Vigas, Vigotas, Pranchas e Quadrados (Madeira Dura) Essências: Amarelinho (Bagassa Guianensis), Sucupira, Sucupira-Parda, Sucupira-Preta (Diplotropis Sp.), Sucupira-Amarela (Ferreirea Spectabilis), Mirindiba (Buchenavia Sp.), Canela (Ocotea Sp.) - A forma que deverá ser serrada e a essência da madeira que deverá ser entregue será escolhida no momento de realização do pedido da contratante.	m3	150	2.100,00	315.000,00
3	506076	Madeira Serrada em Vigas, Caibros, Tábuas, Matajuntas, Sarrafos, Ripão e Ripas, Essências: Cupiúba (Goupia Glaba), Cedrinho (Erisma Uncinatum) - A forma que deverá ser serrada e a essência da madeira que deverá ser entregue será escolhida no momento de realização do pedido da contratante.	m3	90	1.750,00	157.500,00
4	506077	Madeira Serrada em Vigas, Caibros, Tábuas, Matajuntas, Sarrafos, Ripão e Ripas, Essências: Cambará (Qualea Paraensis), Mescla Aroeira (Protium Sp), Pariri (Pouteria Sp.), Marinheiro, Cedro Marinheiro (Guarea Sp.), Cedrorana, Cedro-Amazonense (Cedrelinga Catenaeformis) - A forma que deverá ser serrada e a essência da madeira que deverá ser entregue será escolhida no momento de realização do pedido da contratante.	m3	85	1.450,00	123.250,00
5	506078	Madeira para Caixaria Serrada em tábuas, Essências: Pinho Cuiabano (Schizolobium Sp.), Marupá (Simarouba), Sumaúma (Seiba Sp.), Figueira (Ficus Sp.), Tachi (Sclerolobium Sp.), Morcegueira, Mescla, Amescla (Trattinickia Sp.), Angelim-Saia, Bajão (Parkia Sp.) - A forma que deverá ser serrada e a essência da madeira que deverá ser entregue será escolhida no momento de realização do pedido da contratante.	m3	65	865	56.225,00
		VALOR TOTAL				**1.226.975,00**

Total Registrado: R$ 1.226.975,00 (Um milhão duzentos e vinte e seis mil novecentos e setecentas e cinco reais).

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL: N° 008/2020 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de postes de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo de Colider/MT.

VIGÊNCIA: 16/03/2020 até 16/03/2021.

DETENTORA DO REGISTRO: **CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP** - CNPJ nº 01.089.243/0001-00 Av. Tancredo Neves, nº 1420, Setor Sul, Centro, CEP. 78.500-000 - Colider/MT Fone: (66) 3541-1339 / 1637 / (66) 9985-4133 E-mail: centroestefinanceiro@gmail.com.br / centroesteltda@yahoo.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Poste de concreto, tipo circular, comprimento 18 metros, resistência (dan) 300, diâmetro do topo 110 mm, diâmetro da base 350 mm	Unid.	150	4.975,00	746.250,00
	TOTAL GERAL (R$)				**746.250,00**

A Ata Integral de Registro de Preços do item da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL: N° 008/2020 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo de Colider/MT.

VIGÊNCIA: 16/03/2020 até 16/03/2021.

DETENTORA DO REGISTRO:
SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ/MF nº 10.210.085/0001-96 Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 8395, Sala 1, Setor Industrial Norte, CEP. 78.550-556 - Sinop/MT Fone: (66) 3511-4800 / (66) 9.9995-1137 E-mail: administrativo01@transterrasinop.com.br / contabil5@transterrasinop.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Concreto usinado bombeável, classe de resistência c25, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20 mm, exclui serviço de bombeamento (nbr 8953)	M3	300	499,50	149.850,00
3	Concreto usinado bombeável, classe de resistência c25, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20 mm, inclui serviço de bombeamento (nbr 8953)	M3	50	529,50	26.475,00

4	Concreto usinado bombeável, classe de resistência c20, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20 mm, exclui serviço de bombeamento (nbr 8953)	M3	150	480,00	72.000,00
	TOTAL GERAL (R$)				**248.325,00**

A Ata Integral de Registro de Preços do item da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 024/2020 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE COLIDER E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

O Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito desta municipalidade, da Lei

Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Colider.

Parágrafo único: Será instituído Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III – a adoção compulsória das seguintes medidas:

a) medicamentos

b) exames médicos;

c) testes laboratoriais;

d) coleta de amostras clínicas;

e) outras medidas profiláticas;

f) tratamentos médicos específicos;

g) materiais e equipamentos;

h) estudo ou investigação epidemiológica;

i) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

IV - Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Saúde Municipal, poderá ser adotado processo simplificado de contratação.

Parágrafo único - A requisição administrativa, nos termos do inciso I dependerá de ato específico a ser editado, envolverá, em especial estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos, profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública, equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19.

Art. 4º - Confirmada a infecção pelo COVID-19 ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação de regência.

Art. 5º - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo COVID-19, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º - As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo COVID-19;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do COVID-19, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo COVID-19, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 7º - Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º - A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º - Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.

Art.10 - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 11 - Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art.12 -Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo COVID-19;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XI – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XII – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIII - os administradores dos Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o COVID-19 e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XIV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município.

XV - No âmbito do setor privado deste município, fica suspensa a realização de eventos em ambientes abertos com mais de 100 (cem) pessoas e fechados com mais de 50 (cinquenta) pessoas, ressaltando que em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

Parágrafo único - O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 13 - Fica determinado o fechamento imediato de bibliotecas, centros culturais públicos municipais, dentre outros simulares, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 14 - O Departamento Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

III - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

IV – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

Art. 15 - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações no atendimento, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários do “call center” com base em “script” elaborado por SMS que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame.

III – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos nas centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 16 - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a suspensão das atividades escolares da rede municipal de ensino, rede privada, instituições de ensino superior e rede estadual de ensino(em conformidade com o decreto 407 do governo do estado), no período de 23/03/2020 à 05/04/2020, podendo ser estendido conforme necessidade.

Art. 17- Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 18 - Fica determinado à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura que:

I - reprograme os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 19 - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 20 - Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 21- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 22 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 23 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único - As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Saúde.

Art. 24 - O Comitê de Crise poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 25 - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 26 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 27- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider/MT, em 18 de março de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº023/2020. INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19 NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE.

O Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19**.

Art. 2º - O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da **covid-19**.

Art. 3º - O Comitê é composto pelo:

I – Prefeito Municipal, que o coordenará;

II – Vice Prefeito Municipal;

III – Secretário de Saúde Municipal;

IV - Secretário de Administração e Fazenda Municipal;

V - Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio Municipal;

VI - Secretário de Assistência Social Municipal;

VII - Secretário de Educação Municipal;

VIII - Secretário de Cultura, Esporte e Lazer Municipal;

IX – 01 (um) representante do Departamento de Comunicação Municipal;

X - 01 (um) representante do Departamento Jurídico;

XI - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

XII - 02 (dois) representantes do Poder Judiciário;

XIII - 02 (dois) representantes de Entidades Sociais;

XIV – Diretor do Escritório Regional de Colider - HRCOL;

XV – 01 (um) representante do Escritório Regional de Saúde;

XVI - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;

XVII - 01 (um) representante da Policia Militar;

§ 1º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões:

I - Por ocupante de cargo adjunto, nas hipóteses dos incisos III a VIII do **caput**;

II - Pelo seu substituto na função, na hipótese dos incisos XIV do **caput**.

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz e sem direito a voto:

I - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

II - Outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 4º - O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º - O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT em 18 de março de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREVILIDER
PORTARIA N.º 013/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SR. LINDOMAR GONÇALVES"

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "II", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n. º 2361/2010, de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do **Sr. Lindomar Gonçalves (esposo),** portador do RG n. º 0322837-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n. º 288.537.331-87 e Título Eleitoral de n. º 006054471813, Zona "023", Seção "0157", pelo falecimento da servidora **Sra. Valdelice da Silva Leite Gonçalves**, portadora do RG n. º 1086745-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n. º 650.580.891-49 e Título Eleitoral de n.º 15400541899, Zona "023", Seção "0012", efetivo no cargo de Zeladora, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVI-LIDER nº. 008/2020.

Art. 2º **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2020, data do óbito do servidor.**

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder-MT, 05 de março de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020
PROCESSO: 20.426/2020

Ratifico a **DISPENSA** de Licitação nº **1/2020** em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, respaldado nos termos do inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93 e suas atualizações e AUTORIZO que se proceda **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS CONTABEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EM CARATER EMERGENCIAL E TEMPORARIO, no valor total de 36. 000,00 (trinta e seis mil reais),** em favor do fornecedor **I7 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA EIRELI. ,** para atender as necessidades desta Municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação em Diário Oficial, para que produza os efeitos legais

Publique-se e cumpra-se.

Colniza – MT, 18 de março de 2020

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 043/GP/2020

DECRETO Nº 043/GP/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

SUMULA:dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaisque lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Colniza/MT, mesmo distante dos grandes centros, não está fora do risco de ter ou vir a ter casos do coronavírus;

CONSIDERANDO a potencialidade da propagação do coronavírus bem como o improvável controle da população que trafega para outros Estados e Municípios se dar por contra da gravidade e da potencialidade coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que relatos notórios e amplamente divulgados em site eletrônicos, TVs, facebook, redes sócias e em geral do não cumprimento das normas e orientações emanadas pelas Autoridades competentes;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público contribuir para evitar desastres maiores;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal de Colniza/MT.

Art. 2º Fica criada o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Colniza, com a seguinte composição:

I - **José Vanderlei Nunes Fernandes** - Secretário Municipal de Saúde - coordenador;

II - **Franciene Vasques de Souza** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - **Célia Marcia Nunes Machado** - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde;

IV -**Neide Rosa dos Reis** - Diretora do Hospital Municipal;

V -**Rafael Betelli da Silva** - Médico do Hospital Municipal;

VI -**Luciano Campos Silva** – Diretor do Departamento de Atenção Primária;

VII - **Jovelino Alves de Almeida** – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Ficam designados como membros colaboradores os integrantes da Assessoria Jurídica do Município de Colniza/MT:

I - **Carlos Roberto Ferreira Marins** – Advogado do Município;

II - **Daniel de Souza Teixeira** – Advogado do Município.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da ad-

ministração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, e na Lei Municipal nº 499/2011 bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Município de colniza/MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º Fica(m) suspenso (as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal e/ou do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de **23/03/2020 a 05/04/2020**, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Colniza, para julho de 2020. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV - as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, principalmente com grupos da terceira idade por estarem vulneráveis.

V - Os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 40 (quarenta) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congênere.

Parágrafo único. No âmbito do setor privado do Município de Colniza/MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 40 (pessoas) pessoas.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

I - Os servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, hipertenso, diabéticos, gestantes/lactantes, e pessoas com doença respiratórias, e ainda, aqueles que convivam com pessoas que estejam enquadradas no “grupo de risco”, ficam dispensados do 23/03/2020 a 05/04/2020.

II - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata ao Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11 Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 1º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12 Torna-se obrigatório que as Secretarias criem rotinas para que os servidores públicos lavem as mãos com frequência, através de higienização com água e sabão ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento) e use toalhas papel descartáveis, use ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros (principalmente vaso sanitário) com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 13 Conforme nota publica no dia 12 de março de 2020, pela Sociedade Brasileira de Infectologia, todos profissionais da Saúde devem utilizar as medidas preventivas mais eficazes para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus como: “etiqueta respiratória”; higienização com água e sabão ou com álcool 70% (setenta por cento); identificação e isolamento dos acometidos pela COVID-19 e uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pelos profissionais da saúde.

Art. 14 As unidades de saúde, publicas e privadas, deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão dentro das unidade de saúde.

Art. 15 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Colniza/MT.

Art. 17 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Colniza/MT.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 19 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 20 No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19

Art. 21Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 18 de março de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2020

Senhor (a) Contribuinte

Notificamos por meio deste edital que existem débitos tributários inscritos em divida ativa junto a Prefeitura Municipal de Colniza-MT de 2017 até 31/12/2019. Nesse sentido, vossa senhoria deverá comparecer ao Departamento de Tributação para regularizar a situação pendente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste. O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará no encaminhamento dos Débitos para Cobrança Judicial/Protestos conforme Lei Federal nº. 101/2001 e Lei Municipal 609/2014 e suas alterações.

Caso já tenha regularizado os débitos junto ao setor Responsável favor comparecer munidos com os comprovantes de quitação a fim de efetivar a baixa dos mesmos.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Certidão Divida Ativa
A F REPRESENTAÇÕES EIRELLI	27.608.380/0001-06	33/2020
ADAILTON DA SILVA CRUZ	435.393.782-00	114/2020
ADALBERTO GONCALVES DE PAULA	362.289.741-49	329/2020
ADEMILSON MANOEL CAIXETA	507.498.461-00	191/2020
ADEMIR TEODORO DE SOUZA	221.461.992-53	240/2020
ADERSON KROMINSKI	029.203.539-00	391/2020
ADONIAS ANTOIO DA COSTA	312.618.682-34	272/2020
ADRIANE HINKLER	858.374.311-87	204/2020
ALBERTO FELIX LIMA	457.364.482-20	362/2020
ALCEMIR CORDEIRO MUNIZ	674.899.822-00	347/2020
ALESSANDRA PAULA LOPES DOS SANTOS	514.619.351-72	121/2020
ALEXANDRE MONTEIRO DA ROCHA	035.077.911-29	280/2020
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	420.262.532-34	50/2020
ANTONIO GOMES DE MOURA	562.498.459-68	52/2020
BENEDITO MORAIS LOPES	177.842.553-49	184/2020
C O DO NASCIMENTO	34.890.352/0001-81	134/2020
CARLOS EDUARDO DE LIMA	600.428.931-00	361/2020
CASSIANE SOUZA ROCHA	797.731.842-34	133/2020
CICERO APARECIDO DE SOUZA	824.635.651-87	108/2020
CLAUDINEI DIAS FLORES	758.575.531-72	288/2020
CLAUDINEI DIAS FLORES	758.575.531-72	289/2020
CLAUDIOMAR CORREIA SOUZA	257.026.961-15	196/2020
CLAUDIONOR FERNANDES	272.693.531-15	192/2020
CLEIBIA CRISTINA DA SILVA	517.249.012-49	214/2020
CLEIDE BATISTA DA SILVA	422.010.552-20	202/2020
DESENIL FERNANDES DA CRUZ	624.551.252-20	57/2020
EDINILSON SCHROCKE LOOSE	859.582.392-87	110/2020
EDVAL GUDE	612.687.552-49	115/2020
ELIANA BATISTA DE SOUZA SILVA	974.926.391-04	408/2020
FREDELINO ROSA	241.313.779-34	431/2020
GEAN CARLOS MARTINS	813.538.049-68	387/2020
GECY NEVES RIBEIRO DE AMORIM	824.770.861-20	324/2020
GENCI GONCALVES CAMPOS	849.506.761-72	294/2020
GILMAR MOURA DA SILVA	341.364.602-87	345/2020
IEDA MARIA ALMEIDA GRABNER	096.066.528-58	104/2020
IRACEMA MOURA DA SILVA	420.673.162-49	212/2020
IVANILTON CAROLINO RODRIGUES	274.512.911-20	368/2020
J DA SILVA SCHMOHL TRANSPORTES	05.395.810/0001-08	7/2020
JEFERSON DA SILVA SCHOHL	567.353.161-34	173/2020
JOAO BATISTA DE MORAIS	011.190.466-88	299/2020
JOSE ADEMIR DA SILVA FREITAS	960.613.831-34	177/2020
JOSE ALOIZIO DE ARAUJO	765.067.468-15	322/2020
JOSE ELIAS DOS SANTOS	220.413.112-15	265/2020
JOSE MENDES CRUZ	822.014.391-68	382/2020
JOSE MIGUEL DA SILVA GUEDES	439.986.742-68	365/2020
JOSE VILERA	318.131.001-87	210/2020
JOSE VILERA	318.131.001-87	208/2020
JURACIABRA PARREIRA DA SILVA	034.461.401-82	274/2020
KLEBER DE ALMEIDA RIBEIRO	394.112.657-15	43/2020
KLEITON ROSA ROMAN	014.507.541-98	318/2020
LAERCIO CALEGARINE	284.241.159-53	376/2020
LEONICE APARECIDA CORDEIRO ALMEIDA	786.781.619-49	407/2020
MADEIREIRA CAMPOS LTDA - EPP	97.531.749/0001-05	6/2020
MAGALI PEREIRA LEITE	709.041.898-72	174/2020

MANOEL JORGE DE ALMEIDA	012.560.121-22	47/2020
MARCELI ESTELA DE LIMA	390.475.088-74	97/2020
MARCIA SIBERT DE OLIVEIRA	022.905.771-38	309/2020
MARCIA VIEIRA	698.607.939-72	98/2020
MARCOS FERNANDES DE SOUZA	632.042.742-68	123/2020
MARCOS MARIANO AGUIAR	029.686.938-40	354/2020
MARCOS ROCHA DE ABREU	596.382.901-10	358/2020
MARCOS VOLTOLINI	359.427.462-49	281/2020
MARIA DA GLORIA FERREIRA DA SILVA	886.232.541-04	402/2020
MARINHO HILTON SANTOS DA LUZ	586.002.800-87	371/2020
MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA	271.989.362-53	409/2020
MARTHA GONCALVES PEREIRA	351.761.482-34	301/2020
MARTIM VERNEK	369.488.102-68	117/2020
MOACIR ORMONDES PEREIRA	200.014.521-34	363/2020
NELZI DE FREITAS	586.827.242-00	185/2020
NEUZELI POLICARPO COSTA	876.965.251-15	310/2020
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0329-32	381/2020
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0329-32	380/2020
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0329-32	383/2020
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0329-32	383/2020
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0329-32	384/2020
OLDAIR JONAS WENTZ	420.594.452-72	211/2020
ORACI ROSA	293.310.721-04	2118/2020
ORACI ROSA	293.310.721-04	433/2020
ORLANDO MOREIRA DA SILVA	139.157.112-68	393/2020
OSVALDO JOSE DA SILVA	151.803.286-91	186/2020
OSVALDO SANTANA	041.361.618-59	245/2020
PENDRAGON HOTELARIA EMP E PARTICIPACOES LTDA	03.762.297/0001-10	406/2020
ROSANA MIRANDA DA SILVA	16.993.359/0001-47	12/2020
ROSELI CRISTINA ANADAO	457.168.462-20	233/2020
ROSILENE GONCALVES DE ALMEIDA	369.209.592-91	270/2020
RUBENS GONÇALVES LOURENÇO	562.318.142-20	53/2020
SANDRO FERNANDES ARAUJO	325.503.162-15	366/2020
SARA MONIQUE S. BATISTA	023.925.521-69	63/2020
SEBASTIAO OLIVEIRA DE SOUZA	421.037.202-10	379/2020
SEBASTIAO OLIVEIRA DE SOUZA	421.037.202-10	377/2020
SEBASTIAO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	190.531.852-91	319/2020
SIDNEI BARBOSA LIMA	000.424.321-89	378/2020
SIRLENE DE SOUZA AGUIAR ZANCHETTIN	23.338.671/0001-62	19/2020
TIM CELULAR S.A	04.206.050/0126-00	4/2020
TIM CELULAR S.A	04.206.050/0126-00	5/2020
TIM CELULAR S.A	04.206.050/0126-00	3/2020
VALMIR MARTINS DE PAULA	780.149.809-72	271/2020
VALMIR MARTINS DE PAULA	780.149.809-72	195/2020
VANIR APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	319.810.892-68	372/2020
WILSON DOS SANTOS MACHADO	316.597.802-68	190/2020

Colniza-MT, 18 de março de 2020

Uéliton Rosa dos Santos

Auditor de Tributos Municipais

Matricula 6467

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097/ADM/2020

PORTARIA Nº 097/ADM/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Maria Lurdes de Lima,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 2456, a partir do dia **01 de abril a 29 de junho do ano de 2020**, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 015/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 18/03/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL n° 015/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CULTURA, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, PADRO E CAMARGO E CIA LTDA ME.

Comodoro – MT, 18 de Março de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº. 213/2020 DE: 12.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
76	ADEJANES ARAUJO SILVA DO PRADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	12/11/18 a 11/11/19	12/03/20 a 31/03/20
2345	ALCIONE LOPES DE ARRUDA	GARI	16/05/17 a 15/05/18	12/03/20 a 31/03/20
3344	JOEL DALL ALBA	SECRETÁRIO ESCOLAR/ COORDENADOR DE COMPRAS	11/06/18 a 10/06/19	12/03/20 a 31/03/20
3749	ROMULO EDER NUNES CORDEIRO	LAVADOR DE VEÍCULOS	10/04/17 a 09/04/18	12/03/20 a 31/03/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2020 de 06/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que ***realizará no próximo dia 18 de março de 2020 às 10:30horas, Processo Licitatório nº 002/2020 na Modalidade Dispensa nº 001/2020 – tipo Menor Preço Global, para aquisição de Gêneros Alimentícios,*** para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855;

Emails:diretoria@camaracomodoro.mt.gov.br; camara@camaracomodoro.mt.govbr;

Site: https://www.camaracomodoro.mt.gov.br/Publicacoes/E...

Comodoro/MT, 18 de março de 2020.

Rosa Adriana Dourado - Presidente da CPL

Evelyn de Brito Almeida - Secretária da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, João Fernandes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo de nº: ***002/2020***

b) Licitação de nº: ***001/2020***

c) Tipo: ***Dispensa de Licitação***

d) Data da Homologação: ***18/03/2020***

e) Objeto da Licitação: Contratar empresa para fornecimento de **Gêneros Alimentícios**, a aquisição visa atender a eventos relacionados às atividades institucionais realizadas pelo Poder Legislativo, a exemplo de reuniões e sessões plenárias, em que é razoável servir pequenos lanches, a depender da pauta e duração, vez que o município de Comodoro possui 21. 000 (vinte e um mil) quilômetros quadrados, residindo alguns parlamentares e servidores a muitos quilômetros da sede do Poder Legislativo Municipal. Assim, imprescindível a contratação, para a manutenção do adequado e pleno funcionamento das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Comodoro.

f) Fornecedor: ***PRADO CAMARGO & CIA LTDA, CNPJ nº 17.552.244/0001-80;***

g) Valor Homologado: R$ 11.039,08 (Onze mil, trinta e nove reais e oito centavos);

02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999– ***Material de Consumo.***

Comodoro/MT, 18 de março de 2020.

João Fernandes da Silva Presidente da Mesa Diretora Biênio 2019/2020

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2020

DATA: 18/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADA: AKIYAMA S.A INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS .

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) KIT BIOMETRICO PARA O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

DOTAÇÃO: 02.15.1.249.4.4.90.52.00.00.00.00.2000 (84)

DECRETO N.º 016/2020 DE: 18.03.2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, o Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus;*

CONSIDERANDO *as orientações traçadas pela Associação Matogrossense de Municípios, em conjunto com a UNDIME e COSEMS/MT elaboradas em 17 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a confirmação de 02 casos de COVID -19 no estado de Mato Grosso até a presente data, bem como a suspeita do mesmo vírus no Município de Vilhena - RO, e*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Comodoro-MT.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Comodoro-MT, com a seguinte composição:

I - JEFERSON FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal; que o coordenará;

II - JOÃO FERNANDES DA SILVA -Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

III - THACIONEY JUNNO LIMA PEREIRA - Secretário Municipal de Saúde;

IV - JULIO CÉSAR FERNANDES -Secretário Municipal de Administração;

V - ANA MARIA FERNANDES BEDUSCHI -Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

VI - CLEIDE LARINI RODRIGUES ÁVILA - Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VII - ROMUALDO DE ANDRADE KELM -Médico Diretor Técnico do Hospital das Clínicas de Comodoro;

VIII - ANITA RODRIGUES DA PAIXÃO -Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e

IX - RODRIGO RODRIGUES PERES – Procurador do Município.

§ 1º. O comitê será presidido pelo Chefe do Poder Executivo, sendo substituído em sua ausência pelo Secretario Municipal de Administração.

§ 2º. O comitê se reunirá semanalmente para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§ 3º. O comitê poderá convocar demais membros e pessoas e/ou representantes da sociedade civil e organizada, para prestar informações ou de qualquer outra forma colaborar com os assuntos e providencias relacionadas ao combate do vírus.

Art. 3º. Compete ao Comitê:

I- planejar coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contagio do novo coronavírus.

II- realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais para o esclarecimento de ações e medidas quanto ao combate do covid-19.

III- acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus, a serem adotados pelos órgãos e entidades do município de Comodoro.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- isolamento;

II- quarentena;

III- determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I- isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III- eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º. A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º. Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras Secretarias, no âmbito de interesse da ad-

ministração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 7º. Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída as programações culturais públicas, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres, bem como audiências públicas.

Art. 8º. Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas novas concessões de afastamentos aos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, ficando ressalvado a possibilidade do imediato retorno dos Servidores em férias e/ou gozo de outro tipo de afastamento, à critério do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º. No âmbito do setor privado do Município de Comodoro-MT, fica recomendada a suspensão de eventos (eleições, reuniões, sessões, etc) de qualquer natureza que exijam licença do Poder Público, com público superir a 100 (cem) pessoas em local aberto e 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

Parágrafo único. As recomendações elencadas no *caput* ficam também dirigidas a eventos religiosos, tais como, cultos, missas, casamento, batizado.

Art. 10. Na esfera das escolas privadas e filantrópicas do Município de Comodoro, fica recomendada a suspensão das atividades escolares e/ou antecipação do recesso escolar, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 11. Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares/creches da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previsto no calendário escolar de Comodoro-MT, ficando facultado a frequencia do aluno entre os dias 19 e 20 de março de 2020. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

IV – as oficinas, os encontros de idosos, ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, (CRAS, CREAS e CCI) bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes e Turismo, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020.

V – as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos, decorrentes do exercício de suas atribuições, resalvada as provenientes de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VI – suspender os prazos dos processos administrativos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 12. Fica reduzido o horário de expediente do funcionalismo publico municipal á 04 (quatro) horas diárias, das 08h às 12h, durante o período de 19/03/2020 à 03.04.2020, para todas as Secretarias e Departamentos, ocasião em que ocorrerá apenas expediente interno.

Parágrafo Único. Fica excluído do horário previsto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde, seus Departamentos, ESFs, a Secretaria Municipal de Obras e seus Departamentos, a coleta de lixo, a vigilância de prédios públicos, a limpeza urbana e o conselho tutelar.

Art. 13. Fica suspenso pelo período previsto no art. 11, o atendimento ao Público nos órgãos municipais, a exceção da Secretaria Municipal de Saúde, seus Departamentos, ESFs, a Secretaria Municipal de Obras e seus Departamentos e o Conselho Tutelar.

Art. 14. Como alternativa ao atendimento aos usuários (munícipes), a Administração Pública, afixará cartaz no rol de entrada de todos os prédios públicos telefones para o contato de todos os Secretários Municipais, para atendimento dos casos urgentes, publicando também no site www.comodoro.mt.gov.br

Art. 15. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'smscomodoromt@hotmail.com'.

§ 1º. Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º. A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 16. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'smscomodoromt@hotmail.com'.

Art. 17. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Comodoro-MT.

Art. 19. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Comodoro/MT.

Art. 20. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 21. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 22. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 23. Para orientação da população a respeito do disposto neste decreto e sobre a COVID-19, poderão ser realizadas pelo telefone (65) 3283-2402.

Art. 24. Como medida de prevenção, a Administração Pública disponibilizará álcool em gel ao lado de todos os relógios de ponto do Poder Executivo, para higienização.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de março de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 217/2020 DE: 13.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo descrito **para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e atendimento do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, sem ônus para esta municipalidade.**

Ø **Frademir Luiz dos Santos – Secretaria Municipal de Esportes**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 212/2020 DE: 11.03.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor comissionado **FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA – Coordenador de Planejamento,** para exercer as funções de **Pregoeiro**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Mantém-se a equipe de apoio para a Modalidade de Licitação denominada Pregão, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 034, de 11 de junho de 2007, nesta municipalidade, assim como segue:

ARYADNE GUILHEMRE DA SILVA;

MARCO ANTONIO ZIMERMANN, e

ELAINE DE SÁ PINATTI.

Art. 3º. Os servidores ora designados não perceberão remuneração pelos trabalhos que trata esta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 644/2019, de 18 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 215/2020 DE: 13.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 557/2019, de 13 de novembro de 2019, que concedeu licença para Tratamento de Saúde ao servidor efetivo **ROGÉRIO MANDU DA SILVA – Médico Veterinário, Matrícula nº. 3751**, retornando às suas funções a partir do dia 13 de março de 2020, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 557/2019, de 13 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 214/2020 DE: 13.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR a pedido o servidor **comissionado RONALDO RODRIGUES DE ANDRADE – Diretor do Departamento de Saúde, Matrícula nº. 3942,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 31 de março de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 098/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 218/2020 DE: 16.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
255	HERCILIA BENTO SABINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CRECHE	01/01/19 a 31/12/19	16/03/20 a 14/04/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 216/2020 DE: 13.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
485	IVONETE TEREZINHA THOMAZI PIOVEZAN	PROFESSORA PIII/ COORDENADORA DE TRÂNSITO	23/03/19 a 22/03/20	13/03/20 a 01/04/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - ADVERTÊNCIA

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços.

Descrição: Processo Administrativo 192 e 070/2019 – Pregão Presencial 129 e 060/2019 - Objeto: aquisição de material de copa e cozinha – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização na prestação dos serviços. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora presentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essências ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a sociedade empresária SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.877.656/0001-80, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter, ao menos temporário, informador, no qual se pretende advertir a sociedade empresária contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da sociedade empresária SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa vencedora do processo licitatório na modalidade pregão presencial 129 e 060/2019 e cujo objeto licitatório dispõe acerca da aquisição de material de expediente e de copa e cozinha destinado ao fornecimento das secretarias junto ao Município de Confresa/MT.

Destarte, tendo em vista que a sociedade empresária SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI sagrou-se vencedora do processo administrativo 192 e 070/2019, pregão presencial 129 e 060/2019, cujo objeto licitatório dispõe acerca da aquisição de material de expediente e de copa e cozinha a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister* e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se atualmente em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento licitatório outrora realizado no qual, a sociedade empresária SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico-obrigacional entre as partes mediante a celebração de contrato administrativo o qual prevê, expressamente, as cláusulas que passariam a regular a relação jurídica entre as partes, vindo tal conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a aquisição dos produtos supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a sociedade empresária SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, mormente por se tratar de serviço tão sensível ao exercício da atividade administrativa, razão pela qual a Administração Pública local vem, por meio desta, **tendo em vista o atraso na entrega dos itens constantes do edital/contrato**, notifica-lá para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política em observância as cláusulas contratuais, legais e editaliceas as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, até porque não pode a Administração Pública local ficar *à mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização na entrega do objeto por parte da sociedade empresária SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas

e necessárias a propiciar o regular fornecimento do objeto licitatório em questão junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais vigentes, as quais se vinculou ao seu integral cumprimento quando da participação do procedimento administrativo licitatório e, ato sucessivo, da celebração do contrato administrativo dele resultante.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que a sociedade empresária SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI efetivamente normalize e cumpra o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo contratual outrora estabelecido junto a Administração Pública, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 5 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da sociedade empresária SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal e civil).

Ademais, fica desde já estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, prazo para defesa prévia por parte da sociedade empresária supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou mesmo pela aplicação das penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis, nos moldes preconizados pelo artigo 87 da lei geral de licitações e contratos cuja redação segue transcrita abaixo,

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 18 de março de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a sociedade empresária SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI acerca do conteúdo aqui disposto, solicitando confirmação do recebimento e-mail.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-PROCESSO Nº 063/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 06/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 063/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 06/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DE SALAS ANEXAS PARA ATENDER A DEMANDA DE CRIANÇAS DE ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:

EVALDO LUIZ KOLCENTI

RG:4074096- SSP/RS

CPF:723.219.899-04

END: Rua Diretora Efilazia nº38- Centro Município de

CONFRESA/MT, CEP:78.652-000

VALOR TOTAL CONTRATADO **R$ 9.409,32 (Nove mil quatrocentos e nove reais e trinta e dois centavos**), para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 06/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 18 de março de 2.020.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-PROCESSO Nº 67/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 08/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 67/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 08/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DE SALAS ANEXAS PARA ATENDER A DEMANDA DE CRIANÇAS NA LISTA DE ESPERA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEMANDA PROVENIENTE DA ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

Isaias Gomes Ramos

CPF: 836.995.381-68

END: Rua Camilo Lorscheister, Lote 7-A (sete-A) da Quadra 31(trinta e um), bairro Jardim Planalto, município de Confresa/MT

CEP:78652-000

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais), para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 08/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 18 de Março de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-PROCESSO Nº 66/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 07/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 66/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 07/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA, CONFORME TERMO DE PARCERIA ENTRE INCRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

CONTRATADA:

Paulo Renato Andrade

CPF: 141.597.081-53

END: Rua Moreira Cabral, s/n, Quadra 74, 2ª Etapa, CPA 4, Município de Cuiabá/MT.

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa de Licitação nº 07/2020**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 18 de março de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - ADVERTÊNCIA

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços.

Descrição: Processo Administrativo 023/2019 – Pregão Presencial 020/2019 - Objeto: aquisição de material de limpeza e higienização – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização na prestação dos serviços. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora presentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essências ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a sociedade empresária R.G. DA PAZ EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 21.058.617/0001-38, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter, ao menos temporário, informador, no qual se pretende advertir a sociedade empresária contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da sociedade empresária R.G. DA PAZ EIRELI, empresa vencedora do processo licitatório na modalidade pregão presencial 020/2019 e cujo objeto licitatório dispõe acerca da aquisição de material de limpeza e higienização.

Destarte, tendo em vista que a sociedade empresária R.G. DA PAZ EIRELI sagrou-se vencedora do processo administrativo 024/2019, pregão presencial 020/2019, cujo objeto licitatório dispõe acerca da aquisição de material de limpeza e higienização a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister* e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se atualmente em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento licitatório outrora realizado no qual, a sociedade empresária R. G. DA PAZ EIRELI fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico-obrigacional entre as partes mediante a celebração de contrato administrativo o qual prevê, expressamente, as cláusulas que passariam a regular a relação jurídica entre as partes, vindo tal conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a aquisição dos produtos supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a sociedade empresária R.G. DA PAZ EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vincularam as partes em seu regular cumprimento, mormente por se tratar de serviço tão sensível ao exercício da atividade administrativa, razão pela qual a Administração Pública local vem, por meio desta, **tendo em vista o atraso na entrega dos itens constantes do edital/contrato**, notifica-lá para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política em observância as cláusulas contratuais, legais e editaliceas as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, até porque não pode a Administração Pública local ficar *à mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Adminis-

tração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da na entrega do objeto por parte da sociedade empresária R.G. DA PAZ EIRELI, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular fornecimento do objeto licitatório em questão junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais vigentes, as quais se vinculou ao seu integral cumprimento quando da participação do procedimento administrativo licitatório e, ato sucessivo, da celebração do contrato administrativo dele resultante.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que a sociedade empresária R.G. DA PAZ EIRELI efetivamente normalize e cumpra o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo contratual outrora estabelecido junto a Administração Pública, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 5 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da sociedade empresária R.G. DA PAZ EIRELI sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal e civil).

Ademais, fica desde já estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, prazo para defesa prévia por parte da sociedade empresária supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou mesmo pela aplicação das penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis, nos moldes preconizados pelo artigo 87 da lei geral de licitações e contratos cuja redação segue transcrita abaixo,

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 18 de março de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a sociedade empresária R.G. DA PAZ EIRELI acerca do conteúdo aqui disposto, solicitando confirmação do recebimento e-mail.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 18/2020. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nª 002/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 18/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nª 002/2020.

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.

I. DADOS DA EMPRESA INDICADA: Nome: **1 REGISTRO GERAL DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS** CNPJ: 08.817.621/0001-74 Endereço: AV. BETUMARCO, 879, SALA - CENTRO CIDADE: PORTO ALEGRE DO NORTE/MT CEP:78655-000 TELEFONE: 66 9988-2187

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 70.205,14 (SETENTA MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) para o fornecimento dos itens do objeto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº002/2020.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2020.

Confresa-MT, 18 de Março de 2.020.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - ADVERTÊNCIA

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços.

Descrição: Processo Administrativo 192/2019 – Pregão Presencial 129/2019 - Objeto: aquisição de material de copa e cozinha – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização na prestação dos serviços. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora presentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essências ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a sociedade empresária MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.148.070/000-185, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter, ao menos temporário, informador, no qual se pretende advertir a sociedade empresária contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da sociedade empresária MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, empresa vencedora do processo licitatório na modalidade pregão presencial 129/2019 e cujo objeto licitatório dispõe acerca da aquisição de material de expediente.

Destarte, tendo em vista que a sociedade empresária MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI sagrou-se vencedora do processo administrativo 192/2019, pregão presencial 129/2019, cujo objeto licitatório dispõe acerca da aquisição de material de expediente a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister* e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se atualmente em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento licitatório outrora realizado no qual, a sociedade empresária MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico-obrigacional entre as partes mediante a celebração de contrato administrativo o qual prevê, expressamente, as cláusulas que passariam a regular a relação jurídica entre as partes, vindo tal conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a aquisição dos produtos supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a sociedade empresária MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, mormente por se tratar de serviço tão sensível ao exercício da atividade administrativa, razão pela qual a Administração Pública local vem, por meio desta, **tendo em vista o atraso na entrega dos itens constantes do edital/contrato**, notifica-lá para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política em observância as cláusulas contratuais, legais e editaliceas as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, até porque não pode a Administração Pública local ficar *à mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da na entrega do objeto por parte da sociedade empresária MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular fornecimento do objeto licitatório em questão junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais vigentes, as quais se vinculou ao seu integral cumprimento quando da participação do procedimento administrativo licitatório e, ato sucessivo, da celebração do contrato administrativo dele resultante.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que a sociedade empresária MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI efetivamente normalize e cumpra o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo contratual outrora estabelecido junto a Administração Pública, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 5 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da sociedade empresária MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal e civil).

Ademais, fica desde já estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, prazo para defesa prévia por parte da sociedade empresária supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou mesmo pela aplicação das penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis, nos moldes preconizados pelo artigo 87 da lei geral de licitações e contratos cuja redação segue transcrita abaixo,

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 18 de março de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a sociedade empresária MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI acerca do conteúdo aqui disposto, solicitando confirmação do recebimento e-mail.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº006/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 05.443.348/0001-77

END: AV. SEGUNDA RADIAL, Nº363, ST. PEDRO LUDOVICO

MUNICÍPIO: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.280-090

TELEFONE: (62) 3241-8277

Email: centermedica.hospitalar@hotmail.com

Representante : PAULO ROBERTO XAVIER RAMALHO

Vencedora dos itens, 03,04,06,16,21,23,25,26,30,31,33,39,45,46,50,51,52,55,64,67,81,84,85,89,90,91,101,105,115,122,127,128,129,130,131,134,148,149,150,151,158,162,163,164,166,168,169,173,180,181,192,193,197,207,208,209,210,211,212,213,214,215,221,222,223,224,230,234,241,245,256,265,280,289,293,294,299,301,302,304, do certame no valor global de **R$ 252.934,50** (Duzentos Cinquenta Dois Mil e Novecentos Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME.

CNPJ: 03.250.803/0001-92.

END: RUA PROFESSOR JOÃO FÉLIX, Nº 635, SALA 05 e 07, BAIRRO LIXEIRA, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP: 78.008-435.

TELEFONE: (65) 3611-7200.

E-MAIL: licitacao@distribuidorafama.com.br. e famahospitalar@hotmail.com.

Representante: GEAN CARLO DE MOURA SANTANA

Vencedora dos itens, 189,243,249,254,258,287,306, do certame no valor global de **R$ 30.632,90** (Trinta mil e Seiscentos Trinta Dois Reais e Noventa Centavos).

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELLI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

END.: AV. GRAÇA ARANHA, SALA02 E 03, S/Nº, QD. 029, LT.0009

BAIRRO: JARDIM NOVA ERA

MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIANIA – GO

TEL.: (62) 3983-2239 / (62)3983-2238

Representante : OSMIR PEREIRA QUIRINO

Vencedora dos itens, 01,05,10,17,18,22,34,37,40,44,48,53,59,60,61,65,77,82,87,88,96,102,103,104,110,114,119,120,124,125,137,144,145,152,153,155,157,161,177,183,184,202,203,204,232,242,246,251,252,253,255,262,264,266,267,271,273,285,286,291,292,295,297, do certame no valor global de **R$ 191.490,20** (Cento Noventa Mil e Quatrocentos Reais e Vinte Centavos).

INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-ME

CNPJ: 32.138.304/0001-06

END.: Rua General Osorio, 150 CEP 85.935-000

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

TEL.: (44) 3528-0344

REPRESENTANTE: VIVALDO COUTINHO GARCIA JUNIOR

Vencedora dos itens, **07,24,56,78,99,154,159,160,172,225,227,275,290**, do certame no valor global de **R$ 55.444,00** (Cinquenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais).

REALMED HOSPITALAR EIRELLI-EPP

CNPJ: 04.847.959/0001-18

END.: AV. CAPITÃO BRENO, Nº196 QD 89 LT 12 CEP: 74.345-060

BAIRRO: VILA ROSA

MUNICÍPIO: GOIANIA –GO

TEL.: (62) 3922-6110

EMAIL : realmedhospitalar@hotmail.com

Representante : LUIS AUGUSTO NASCIMENTO DE ARAUJO

Vencedora dos itens, 09,11,20,29,32,35,42,43,47,49,58,76,79,107,108,111,113,141,171,174,176,195,196,200,201,228,229,231,237,240,248,260,298,303,305,309, do certame no valor global de **R$ 100.836,60 (**Cem Mil e Oitocentos Trinta Seis Reais e Sessenta Centavos).

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME.

CNPJ: 12.313.826/0001-90.

END: AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS, Nº 1158,

QUADRO 156, LOTE 08, PARQUE AMAZÔNIA,

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74.840-090.

TELEFONE: (62) 3086-6453.

Representante: Jonathan Silva Luz

Email: licitacao@retfarma.com

Vencedora dos itens, 08,12,14,15,19,27,28,66,68,69,71,75,80,83,86,95,98,109,112,117,121,123,135,138,139,140,156,167,170,179,187,198,205,235,247,250,257,263,272,274,276,283,296, do certame no valor global de **R$ 85.319,70 (** Oitenta Cinco Mil e Trezentos Dezenove Reais e Setenta Centavos).

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

END: Av. das Laranjeiras qd 45 lt 006 e galpão 03

Bairro: PARQUE PRIMAVERA

MUNICÍPIO DE APARECIDA de GOIÂNIA-GO, CEP:74.913-122.

TELEFONE: (62) 3416-8300

Representante: DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO

Email: licitacao01@medvittadist.com.br

Vencedora dos itens, 13,57,62,63,70,92,93,97,116,132,136,143,146,147,175,178,199,270,278,282,307, do certame no valor global de **R$ 26.241,72 (** Vinte Seis Mil e Duzentos Quarenta Um Reais e Setenta Dois Centavos).

R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ:35.042.079/0001-06

END: RUA IPE Nº72 FUNDOS CENTRO

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND -PR,

CEP: 85.935-000

TELEFONE: (44) 3528-5085

Representante: WESLEY PERERIA DA SILVA

Email: rfleitedistribuidora@outlook.com

Vencedora dos itens, 02,38,41,54,72,73,74,94,100,106,118,133,142,182,185,186,188,190,191,194,206,216,226,233,236,238,239,244,259,261,277,279,300,308, do certame no valor global de **R$ 63.358,50 (Sessenta Três** Mil e Trezentos Cinquenta Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 18 de MARÇO de 2020.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 67/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 05/2020

OBJETO: Locação de sistema de informática (software) para Gestão de Iluminação Pública, com georreferenciamento dos pontos de iluminação, controle de estoque e ordens de serviços, disponibilizado em plataforma web e mobile.

CONTRATADA:

METKE INFORMATICA E SISTEMAS – ME

CNPJ: 31.688.978/0001-11

END: RUA SÃO GONÇALO, S/N .QD.78LT.02ª- BAIRRO: SANTA LUZIA

CONFRESA/MT, CEP:78.652-000.

AG: 3989-6

C/C:35.758-8

VALOR TOTAL CONTRATADO **R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais**)**,** para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 015/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

OBJETO:

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 05/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 06 de março de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - RESCISÃO NA ATA 93/2019

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório

Descumprimento contratual - Rescisão contratual

Cláusulas exorbitantes - Artigo 58 da Lei 8.666/93

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo - rescisão unilateral – cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8.666/93 - procedimento licitatório – Pregão presencial n° 106/2018 – objeto licitatório: aquisição de materiais gráficos e serviços de xerografia – EVERTON FERNANDES SILVA JUNIOR - MEI.

Trata-se ofício expedido pela secretaria municipal de administração, órgão vinculado a esta entidade política (oficio n° 163/ADM/2020), no qual requer, em apertada síntese, a adoção de providências acerca da execução da ata de registro de preço n° 093/2019 cuja origem decorre do processo

administrativo licitatório n° 054/2019, pregão presencial n° 044/2010, referente a aquisição de materiais gráficos e serviços de xerografia e do qual fora vencedor do certame a sociedade empresária EVERTON FERNANDES SILVA JUNIOR – MEI.

No entanto, não obstante tal circunstância, no decorrer da execução contratual, a sociedade empresária EVERTON FERNANDES SILVA JUNIOR – MEI mudou de proprietário, tendo o antigo dono e então responsável pela execução contratual junto a esta entidade política alienado a sociedade empresária e o estabelecimento empresarial necessário ao exercício de sua atividade empresarial, sendo que o atual proprietário já manifestou desinteresse no fornecimento do objeto contratual outrora celebrado junto ao poder público local, gerando assim inegável impasse no que tange ao fornecimento de tais bens e serviços à Administração Pública local em razão do descumprimento contratual celebrado junto a esta entidade empresarial.

É o relatório, passo a análise do mérito.

Conforme relatado acima, o presente oficio requer a rescisão contratual junto a sociedade empresária EVERTON FERNANDES SILVA JUNIOR – MEI, ao argumento de que esta estaria descumprindo as cláusulas contratuais então pactuadas entre as partes haja vista a mora no cumprimento de suas obrigações contratuais, no entanto, analisando o enredo fático-jurídico exposto, vislumbro tornar-se, no caso, despicienda a presente rescisão unilateral, na medida em que, os contratos administrativos em geral tem como característica inexorável a pessoalidade, ou seja, significa dizer que os contratos administrativos são, conforme doutrina e jurisprudência uníssona, *intuito personae,* é dizer vinculam apenas as partes que o celebraram e, a contrário senso, não se estendem a terceiros estranhos a relação jurídico contratual, motivo pelo qual entendo ser desnecessária a presente rescisão contratual uma vez que o fato, por si só, de ter havido a alienação da sociedade empresária EVERTON FERNANDES SILVA JUNIOR – MEI a terceiros não integrante da relação jurídica celebrado com o poder público já torna o contrato administrativo sem efeito, não sendo crível a Administração Pública local exigir o seu cumprimento de estranho não integrante da relação contratual outrora celebrada.

Assim, diante do exposto, entendo ter o termo contratual já chegado ao seu fim pelo simples fato da alienação da a sociedade empresária EVERTON FERNANDES SILVA JUNIOR – MEI a terceiros não se mostrando necessário a rescisão unilateral nos moldes preconizados pelo artigo 79, inciso I da lei geral de licitações e contratos[1].

De todo modo, proceda-se o setor de licitações e contratos ao chamamento do segundo colocado no processo administrativo licitatório n° 054/2019, pregão presencial n° 044/2010, para que venha a celebrar o contrato junto ao poder público local e em não havendo licitantes outros proceda-se a realização de novo procedimento administrativo tendente a referida contratação.

É o parecer, salvo entendimento melhor em contrário.

Publique-se, Intime-se.

Anexe cópia desta decisão aos autos do processo administrativo licitatório n° 054/2019, pregão presencial n° 044/2010

Confresa/MT - 13 de março de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

Procurador Municipal

OAB/MT 20.035 - O

[1]Lei 8.666/93: Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020 de 19 de Março de 2020.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2020, relacionados (as) no anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 19 de Março de 2020.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS/CANDIDATOS

CARGO	CH	UNIDADE	CLAS	CANDIDATO	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR
APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	30	CAMPO	1º	DOMINGAS MARTINS SOBRINHO	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	30	CAMPO	2º	ABIMAEL NUNES DE ALMEIDA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	30	CAMPO	1º	ANANIAS DE MELO OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	30	CAMPO	2º	ADAO CARVALHO PACHECO	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	30	CAMPO	1º	OSEIAS TAVARES MARQUES	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES

APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	30	CAMPO	2º	LUCAS MILANEZ DA SILVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	30	CAMPO	3º	ROSIMERI APARECIDA MILANEZ DA SILVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	30	URBANA	1º	ALISMAR DE SOUSA LIMA	CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	URBANA	8º	ROSINEI DA SILVA CARDOSO BENJAMIN	CMEI SARAH JHENYFFER BARBOSA DE FREITAS
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	URBANA	9º	ADMA VALVERDE FERREIRA	CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	URBANA	10º	MARCELA PEREIRA ALVES	ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Título de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - ADVERTÊNCIA

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços.

Descrição: Processo Administrativo 070/2019 – Pregão Presencial 060/2019 - Objeto: aquisição de material de expediente – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização na prestação dos serviços. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora presentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essências ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a sociedade empresária WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 30.985.777/0001-13, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter, ao menos temporário, informador, no qual se pretende advertir a sociedade empresária contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da sociedade empresária WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME, empresa vencedora do processo licitatório na modalidade pregão presencial 060/2019 e cujo objeto licitatório dispõe acerca da aquisição de material de expediente.

Destarte, tendo em vista que a sociedade empresária WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME sagrou-se vencedora do processo administrativo 070/2019, pregão presencial 060/2019, cujo objeto licitatório dispõe acerca da aquisição de material de expediente a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister* e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se atualmente em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento licitatório outrora realizado no qual, a sociedade empresária WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico-obrigacional entre as partes mediante a celebração de contrato administrativo o qual prevê, expressamente, as cláusulas que passariam a regular a relação jurídica entre as partes, vindo tal conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a aquisição dos produtos supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a sociedade empresária **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, mormente por se tratar de serviço tão sensível ao exercício da atividade administrativa, razão pela qual a Administração Pública local vem, por meio desta, **tendo em vista o atraso na entrega dos itens constantes do edital/contrato**, notifica-lá para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política em observância as cláusulas contratuais, legais e editaliceas as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, até porque não pode a Administração Pública local ficar *à mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da na entrega do objeto por parte da sociedade empresária WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular fornecimento do objeto licitatório em questão junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais vigentes, as quais se vinculou ao seu integral cumprimento quando da participação do procedimento administrativo licitatório e, ato sucessivo, da celebração do contrato administrativo dele resultante.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que a sociedade empresária WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME efetivamente normalize e cumpra o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo contratual outrora estabelecido junto a Administração Pública, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 5 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da sociedade empresária WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal e civil).

Ademais, fica desde já estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, prazo para defesa prévia por parte da sociedade empresária supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou mesmo pela aplicação das penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis, nos moldes preconizados pelo artigo 87 da lei geral de licitações e contratos cuja redação segue transcrita abaixo,

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 18 de março de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a sociedade empresária WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME acerca do conteúdo aqui disposto, solicitando confirmação do recebimento e-mail.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 029/2020

Aos 17 dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 032/2020** Homologado **17/03/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 024/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **contratação de serviços de locação de Tendas** para atender as demandas das secretarias do poder executivo municipal, de **CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **contratação de serviços de locação de Tendas** para atender as demandas das secretarias do poder executivo municipal, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais e serviços entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de Março de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: L.M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS - ME.

CNPJ: 08.561.812/0001-18

ENDEREÇO: AVENIDA RUA DOS REIS, S/N, QD D-29, LT 05,

SETOR UNIVERSITÁRIO II, CEP. 78.652-000, CONFRESA/MT.

TELEFONE: (66) 98439-0056, EMAIL: laizavanessamasson@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO MATEUS BORGES

CPF: 006.844.611-02

DADOS BANCARIOS: AG. 3437 Conta: 0000642-3 Operação: 003 CAIXA ECONOMICA

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

01	1368	85	363852-9	diárias	LOCACAO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	350,00	29.750,00
02	1369	247	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	192.660,00
03	1370	200	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	114.000,00
04	1371	237	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	168.270,00
05	1372	49	370196-4	diárias	LOCACAO DE TENDAS 6,00 X 6,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	450,00	22.050,00
06	1373	24	00016528	diárias	LOCACAO DE TENDAS 4,00 X 4,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	320,00	7.680,00
					TOTAL R$		**534.410,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Adm: 01 – GESTAO ADMINISTRATIVA

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção e Enc. com secretaria de administração

Código Reduzido: 040 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 000 - Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1368	05	363852-9	diárias	LOCACAO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	350,00	3.500,00
02	1369	10	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	7.800,00
03	1370	06	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	3.420,00
04	1371	10	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	7.100,00
05	1372	05	370196-4	diárias	LOCACAO DE TENDAS 6,00 X 6,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	450,00	2.250,00
06	1373	05	00016528	diárias	LOCACAO DE TENDAS 4,00 X 4,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	320,00	1.600,00
					TOTAL R$		**25.670,00**

Órgão: 05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade Adm: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2042 – Manut. e encargos c/ ensino fundamental

Código Reduzido: 275 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 000 - Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1368	06	363852-9	diárias	LOCACAO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	350,00	2.100,00
02	1369	15	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	11.700,00
03	1370	12	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	6.840,00
04	1371	15	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	10.650,00
05	1372	03	370196-4	diárias	LOCACAO DE TENDAS 6,00 X 6,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	450,00	1.350,00
06	1373	03	00016528	diárias	LOCACAO DE TENDAS 4,00 X 4,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	320,00	960,00
					TOTAL R$		**33.600,00**

Órgão: 05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade Adm: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2042 – Manut. e encargos c/ ensino fundamental

Código Reduzido: 276 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 0001 - Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1368	14	363852-9	diárias	LOCACAO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	350,00	4.900,00
02	1369	35	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	27.300,00
03	1370	28	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	15.960,00
04	1371	35	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	24.850,00
05	1372	07	370196-4	diárias	LOCACAO DE TENDAS 6,00 X 6,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	450,00	3.150,00
06	1373	07	00016528	diárias	LOCACAO DE TENDAS 4,00 X 4,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	320,00	2.240,00
					TOTAL R$		**78.400,00**

Órgão: 06- SECRETARIA DE SAUDE

Unidade Adm: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

Projeto Atividade: 2029 – Manut. E Enc/ com Gestão em Saúde

Código Reduzido: 507 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	1369	05	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	3.900,00
03	1370	05	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	2.850,00
04	1371	05	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	3.550,00
					TOTAL R$		**10.300,00**

Órgão: 06- SECRETARIA DE SAUDE

Unidade Adm: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2014 – Manut. E Enc/ com UBS

Código Reduzido: 595– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 002

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	1369	05	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	3.900,00
03	1370	05	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	2.850,00
04	1371	05	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	3.550,00
					TOTAL R$		**10.300,00**

Órgão: 06- SECRETARIA DE SAUDE

Unidade Adm: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2014 – Manut. E Enc/ com UBS

Código Reduzido: 596– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 042

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	1369	05	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	3.900,00
03	1370	05	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	2.850,00
04	1371	05	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	3.550,00
					TOTAL R$		**10.300,00**

Órgão: 06- SECRETARIA DE SAUDE

Unidade Adm: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2014 – Manut. E Enc/ com UBS

Código Reduzido: 597– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	1369	05	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	3.900,00
03	1370	05	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	2.850,00
04	1371	05	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	3.550,00
					TOTAL R$		**10.300,00**

Órgão: 06- SECRETARIA DE SAUDE

Unidade Adm: 04 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2019 – Manut. E Enc/ com Hospital

Código Reduzido: 902– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 002

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	1369	02	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	1.560,00
03	1370	02	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	1.140,00
04	1371	02	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	1.420,00
					TOTAL R$		**4.120,00**

Órgão: 06- SECRETARIA DE SAUDE

Unidade Adm: 04 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2019 – Manut. E Enc/ com Hospital

Código Reduzido: 903– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 042

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	1369	02	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	1.560,00
03	1370	02	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	1.140,00
04	1371	02	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	1.420,00
					TOTAL R$		**4.120,00**

Órgão: 06- SECRETARIA DE SAUDE

Unidade Adm: 04 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2022 – Manut. E Enc/ com o CAPS

Código Reduzido: 966– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 042

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	1369	01	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	780,00
03	1370	01	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	570,00
04	1371	01	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	710,00
					TOTAL R$		**2.060,00**

Órgão: 06 SECRETARIA DE SAUDE

Unidade Adm: 07 – VISA

Projeto Atividade: 2026 – Manut e Enc/ com a Vigilância Ambiental

Código Reduzido: 1082– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	1369	01	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	780,00
03	1370	01	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	570,00
04	1371	01	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	710,00
					TOTAL R$		**2.060,00**

Órgão: 06 SECRETARIA DE SAUDE

Unidade Adm: 07 – VISA/DST

Projeto Atividade: 2025 – Manut e Enc/ com SAE/CTA

Código Reduzido: 1063– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	1369	05	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	3.900,00
03	1370	05	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	2.850,00
04	1371	05	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	3.550,00
					TOTAL R$		**10.300,00**

Órgão: 07- SECRETARIA MUN. VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS

Unidade Adm: 02 – URBANISMO

Projeto Atividade: 2052 – Manut e enc./ com o setor de urbanização

Código Reduzido: 1238– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 000 - Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	1369	70	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	54.600,00
03	1370	60	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	34.200,00
04	1371	70	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	49.700,00
					TOTAL R$		**138.500,00**

Órgão: 08- SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

Unidade Adm: 01 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.

Projeto Atividade: 2050 – Manut. e enc/ com sec. munic. de agricultura

Código Reduzido: 1619 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 000 - Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	1369	20	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	15.600,00
01	1368	20	363852-9	diárias	LOCACAO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	350,00	7.000,00
					TOTAL R$		**22.600,00**

Órgão:09- SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Adm: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2075 – Manut. e enc/ com PAEFI

Código Reduzido: 1721– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 0029

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1368	02	363852-9	diárias	LOCACAO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	350,00	700,00
02	1369	08	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	6.240,00
03	1370	02	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	1.140,00
04	1371	08	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	5.680,00
05	1372	02	370196-4	diárias	LOCACAO DE TENDAS 6,00 X 6,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	450,00	900,00
06	1373	02	00016528	diárias	LOCACAO DE TENDAS 4,00 X 4,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	320,00	640,00
					TOTAL R$		**15.300,00**

Órgão: 09- SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Adm: 09 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2078 – MANUT E ENC/ COM O PROGRAMA IGD-PBF

Código Reduzido: 1739 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 0029

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1368	02	363852-9	diárias	LOCACAO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	350,00	700,00
02	1369	06	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	4.680,00
03	1370	02	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	1.140,00
04	1371	06	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	4.260,00
05	1372	01	370196-4	diárias	LOCACAO DE TENDAS 6,00 X 6,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	450,00	450,00
06	1373	01	00016528	diárias	LOCACAO DE TENDAS 4,00 X 4,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	320,00	320,00
					TOTAL R$		**11.550,00**

Órgão:09- SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Adm: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2071 – Manut. e enc/ com Fundo de Assistência

Código Reduzido: 1697– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1368	02	363852-9	diárias	LOCACAO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	350,00	700,00
02	1369	06	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	4.680,00
03	1370	02	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	1.140,00
04	1371	06	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	4.260,00
05	1372	01	370196-4	diárias	LOCACAO DE TENDAS 6,00 X 6,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	450,00	450,00
06	1373	01	00016528	diárias	LOCACAO DE TENDAS 4,00 X 4,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	320,00	320,00
					TOTAL R$		**11.550,00**

Órgão:09- SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Adm: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2117 – Manut. e enc/ com Programa Confinanciamento

Código Reduzido: 1758– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 0043

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1368	02	363852-9	diárias	LOCACAO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	350,00	700,00
02	1369	06	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	4.680,00
03	1370	02	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	1.140,00
04	1371	06	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	4.260,00
05	1372	01	370196-4	diárias	LOCACAO DE TENDAS 6,00 X 6,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	450,00	450,00
06	1373	01	00016528	diárias	LOCACAO DE TENDAS 4,00 X 4,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	320,00	320,00
					TOTAL R$		**11.550,00**

Órgão:09- SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Adm: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2072 – Manut. e enc/ com SCFV

Código Reduzido: 1715– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 0029

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1368	05	363852-9	diárias	LOCACAO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	350,00	1.750,00
02	1369	20	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	15.600,00
03	1370	10	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	5.700,00
04	1371	20	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	14.200,00
05	1372	02	370196-4	diárias	LOCACAO DE TENDAS 6,00 X 6,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	450,00	900,00
06	1373	02	00016528	diárias	LOCACAO DE TENDAS 4,00 X 4,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	320,00	640,00
					TOTAL R$		**38.790,00**

Órgão:09- SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Adm: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2076 – Manut. e enc/ com AEPETI

Código Reduzido: 1727– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 0029

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1368	02	363852-9	diárias	LOCACAO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	350,00	700,00
02	1369	05	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	3. 900,00
03	1370	02	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	1. 140,00
04	1371	05	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	3. 550,00
05	1372	02	370196-4	diárias	LOCACAO DE TENDAS 6,00 X 6,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	450,00	900,00
06	1373	02	00016528	diárias	LOCACAO DE TENDAS 4,00 X 4,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	320,00	640,00
					TOTAL R$		**10. 830,00**

Órgão: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade Adm: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

Projeto Atividade: 2038 – Manut. e enc/ com difusão cultural

Código Reduzido: 1946– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1368	25	363852-9	diárias	LOCACAO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	350,00	8. 750,00
02	1369	25	388838-0	diárias	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	780,00	19. 500,00
03	1370	25	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	14. 250,00
04	1371	25	418701-6	diárias	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	710,00	17. 750,00
05	1372	25	370196-4	diárias	LOCACAO DE TENDAS 6,00 X 6,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 4 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	450,00	11. 250,00
					TOTAL R$		**71. 500,00**

Órgão: 02- GABINETE DO PREFEITO

Unidade Adm: 01 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto Atividade: 2004 – MANUT. E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO

Código Reduzido: 15– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -

Fonte: 000 - Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	QTD	COD.TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	1370	08	00022895	diárias	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	570,00	4. 560,00
					TOTAL R$		**4. 560,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 025/2020 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos materiais e serviços será exercida pelos servidores credenciados nomeados mediante portaria Municipal, **portaria nº 057/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RYANE CARLA ALVES	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FISCAL TITULAR: MARIA CÉLIA RIBEIRO ABREU SUPLENTE: KELY LUIS CUSTODIO. GESTOR: ADILSON VITAL DA SILVA	
SECRETARIA DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA, GESTÃO	FISCAL TITULAR: LUANA LEÃO SUPLENTE: ELIANE O. DE ARAÚJO ALVES	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAEFI	FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS FISCAL SUPLENTE: CLEANE SOUSA MATOS GESTOR: GILMAR BARBARESCO	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IGD - PBF	FISCAL TITULAR: MAURILIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA FISCAL SUPLENTE: LORENA C. SOUSA SILVA GESTOR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	**057/2020**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORDINARIO COFINANCIAMENTO	FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE DA S. ALVES FISCAL SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA GESTOR:HITAMARA B. PIRES	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SCFV	FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS B. SETUBA FISCAL SUPLENTE: LORENA C. SOUSA SILVA	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	EDIVALDO SOARES SILVA	
SECRETARIA DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	
SECRETÁRIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	
GABINETE DO PREFEITO	LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

_____

L.M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS – ME

CNPJ: 08.561.812/0001-18

Representante Legal: Leonardo Mateus Borges

CPF: 006.844.611-02

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 057/2020 ADM DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RYANE CARLA ALVES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FISCAL TITULAR: MARIA CÉLIA RIBEIRO ABREU SUPLENTE: KELY LUIS CUSTODIO. GESTOR: ADILSON VITAL DA SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA, GESTÃO	FISCAL TITULAR: LUANA LEÃO SUPLENTE: ELIANE O. DE ARAÚJO ALVES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAEFI	FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS FISCAL SUPLENTE: CLEANE SOUSA MATOS GESTOR: GILMAR BARBARESCO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IGD - PBF	FISCAL TITULAR: MAURILIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA FISCAL SUPLENTE: LORENA C. SOUSA SILVA GESTOR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORDINARIO COFINANCIAMENTO	FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE DA S. ALVES FISCAL SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA GESTOR:HITAMARA B. PIRES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SCFV	FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS B. SETUBA FISCAL SUPLENTE: LORENA C. SOUSA SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA	EDIVALDO SOARES SILVA
SECRETARIA DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES
SECRETÁRIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA
GABINETE DO PREFEITO	LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	029/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	L.M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS – ME	08.561.812/0001-18	R$ 534.410,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 17/03/2020 A 17/03/2021.		

0Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA 22/2020

NA EDIÇÃO Nº 3.434, do Diário Oficial dos Municípios no dia 10 de Março de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 22/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: N°. 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL: N°. 007/2020

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.434, Páginas 352,353,354 e 355, do dia 10 de Março de 2020.

Contratado: ADERSON JOSE PIRES DOS SANTOS 98869477134CNPJ: 27.191.780/0001-50.

Onde lê se:

na modalidade Pregão Presencial SRP nº 007/2019

Ler -se:

na modalidade Pregão Presencial SRP nº 007/2020

Confresa-MT, 17 de Março de 2020.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA 23/2020

NA EDIÇÃO Nº 3.434, do Diário Oficial dos Municípios no dia 10 de Março de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 23/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: N°. 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL: N°. 007/2020

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.434, Páginas 364,365,366,367 e 368, do dia 10 de Março de 2020.

Contratado: E V WAGNER SERVIÇOS E TRANSPORTES – ME CNPJ: 15.644.810/0001-58.

Onde lê se: na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 007/2019**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD-BETHA	COD. TCE	LINHA/DESCRIÇÃO	VEICULO	KM	MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	13032	TCEMT0000087	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEICULO DO TIPO KOMBI OU SIMILAR, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, CAPACIDADE MINIMA PARA 08 PESSOAS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA NO MUNICIPIO DE CONFRESA DO ESTADO DE MATO GROSSO. OBS: CORREGO DO OURO/AGEMIRO X CONFRESA MAT./VESP	**KOMBI**	19.000	-	R$ 3,65	R$ 69.350,00
TOTAL								R$ 69.350,00

Ler -se: na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 007/2020**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD-BETHA	COD. TCE	LINHA/DESCRIÇÃO	VEICULO	KM	MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	13032	TCEMT0000087	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEICULO DO TIPO KOMBI OU SIMILAR, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, CAPACIDADE MINIMA PARA 08 PESSOAS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA NO MUNICIPIO DE CONFRESA DO ESTADO DE MATO GROSSO. OBS: CORREGO DO OURO/AGEMIRO X CONFRESA MAT./VESP	**ÔNIBUS**	19.000	-	R$ 3,65	R$ 69.350,00
TOTAL								R$ 69.350,00

Confresa-MT, 17 de Março de 2020.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°01/2020 CISAX

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°01/2020

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nr 43, CEP: 78.652-000 Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem, Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** A Empresa Exatta Confresa Contabilidade Eireli**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº** 09.566.975/0001-56**,** chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. ***Este contrato tem por objeto o seguinte*****:**

Contratação Prestação de Serviços de pessoa jurídica de assessoria e consultoria especializada em administração publica, acompanhando as áreas de pessoal, licitação, contratos e compras, prestações de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1O valor global para a execução do presente contrato é de R$ **25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais)** sendo um valor de R$ **2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais) mensal.

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado.

2.3 Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes até 12 (doze) meses após a sua assinatura em caso de prorrogação, nos termos do item 8.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato será dia 09 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 com 10 (dez) parcelas no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos reais).

O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 31 de Dezembro de 2020 com o encerramento do contrato**.**

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2020 a seguinte rubrica orçamentária:

Dotação 01. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

001. Secretaria Executiva

10. Saúde

302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

003. Administração

2007. Manutenção e Encargos do consorcio – Vila Rica

33.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 **DA CONTRATANTE**

5.1.1 Ter reservado o direito de não adquirir os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.2 Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento do cumprimento do presente instrumento e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar a entrega de mercadorias que estejam em desacordo com as requisições, as quais deverão ser corrigidas;

5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela entrega das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.3 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

5.2 **DA CONTRATADA**

5.2.2 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus;

5.2.3 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de fornecimento assumindo todos os ônus;

5.2.4 Emitir a Nota Fiscal de entrega das mercadorias, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.2 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causas;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Cisax por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.1 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

8.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93, conforme inciso II do artigo 57.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato faz parte da Dispensa 01/2020 realizada no dia 09 de Março de 2020 para a Contratação Prestação de Serviços de pessoa jurídica de assessoria e consultoria especializada em administração publica, acompanhando as áreas de pessoal, licitação, contratos e compras, prestações de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – Cisax.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 09 de Março de 2020.

Rônio Condão Barros Milhomem	Exatta Confresa Contabilidade Eireli
CONTRATANTE	CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 097/2010-PMCO/MT

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA

PERÍODO: O vencimento do Termo passa a ser 31 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2019.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e JOSÉ ARI DE ALMEIDA pela CONTRATADA.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO	
LO N°: 011/2020	**VÁLIDA ATÉ:** 12/03/2023
PROCESSO N°:1164/2019	**DATA DE PROTOCOLO:** 18/03/2019
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: DOUGLAS FERNANDES SANTANA 04812617103	
ATIVIDADE LICENCIADA: Manutenção e reparação de veículos automotores - Motocicletas	
LOCALIZAÇÃO: Avenida doas Acácias, Nº 116 – Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254000 Coordenadas geográficas: 14°32'17.89" S, 59°32'42.49" O	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: DOUGLAS FERNANDES SANTANA **CNPJ/CPF:** 34.893.499/0001-25	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Manutenção e reparação de veículos automotores - Motocicletas	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 023/SDS/2020	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 12/03/2020	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado Sirlei Rosa Orlando Secretaria/SDS** / **Analista Ambiental de Conquista D Oeste Eliane Aparecida de Freitas**

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA PREVIA	
LP N°: 014/2020	**VÁLIDA ATÉ:** 12/03/2022
PROCESSO N°:250/2019	**DATA DE PROTOCOLO:** 18/03/2019
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Notoya e Olivo Ltda - ME	
ATIVIDADE LICENCIADA: Comercio Varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de Formulas	
LOCALIZAÇÃO: Avenida dos Oitis, Nº 1731 – CEP:78254-000 – Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254000 Coordenadas geográficas: 14°32'30.26" S, 59°32'31.50" O	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Notoya e Olivo Ltda - ME **CNPJ/CPF:** 23.647.004/0001-61	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Comercio Varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de Formulas	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 022/SDS/2020	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 12/03/2020	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado Sirlei Rosa Orlando Secretaria/SDS** / **Analista Ambiental de Conquista D Oeste Eliane Aparecida de Freitas**

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI N°: 015/2020	**VÁLIDA ATÉ:** 12/03/2022
PROCESSO N°:1164/2019	**DATA DE PROTOCOLO:** 18/03/2019
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: DOUGLAS FERNANDES SANTANA 04812617103	
ATIVIDADE LICENCIADA: Manutenção e reparação de veículos automotores - Motocicletas	
LOCALIZAÇÃO: Avenida doas Acácias, Nº 116 – Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254000 Coordenadas geográficas: 14°32'17.89" S, 59°32'42.49" O	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: DOUGLAS FERNANDES SANTANA **CNPJ/CPF:** 34.893.499/0001-25	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Manutenção e reparação de veículos automotores - Motocicletas	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 023/SDS/2020	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 12/03/2020	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado Sirlei Rosa Orlando Secretaria/SDS** / **Analista Ambiental de Conquista D Oeste Eliane Aparecida de Freitas**

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI N°: 014/2020	**VÁLIDA ATÉ:** 12/03/2022
PROCESSO N°:250/2019	**DATA DE PROTOCOLO:** 18/03/2019
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Notoya e Olivo Ltda - ME	
ATIVIDADE LICENCIADA: Comercio Varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de Formulas	
LOCALIZAÇÃO: Avenida dos Oitis, Nº 1731 – CEP:78254-000 – Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254000 Coordenadas geográficas: 14°32'30.26" S, 59°32'31.50" O	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Notoya e Olivo Ltda - ME **CNPJ/CPF:** 23.647.004/0001-61	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Comercio Varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de Formulas	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 022/SDS/2020	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 12/03/2020	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado Sirlei Rosa Orlando Secretaria/SDS** **Analista Ambiental de Conquista D Oeste Eliane Aparecida de Freitas**

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA PREVIA	
LP N°: 015/2020	**VÁLIDA ATÉ:** 12/03/2022
PROCESSO N°:1164/2019	**DATA DE PROTOCOLO:** 18/03/2019
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: DOUGLAS FERNANDES SANTANA 04812617103	
ATIVIDADE LICENCIADA: Manutenção e reparação de veículos automotores - Motocicletas	
LOCALIZAÇÃO: Avenida doas Acácias, Nº 116 – Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254000 Coordenadas geográficas: 14°32'17.89" S, 59°32'42.49" O	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: DOUGLAS FERNANDES SANTANA **CNPJ/CPF:** 34.893.499/0001-25	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Manutenção e reparação de veículos automotores - Motocicletas	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 023/SDS/2020	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 12/03/2020	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado Sirlei Rosa Orlando Secretaria/SDS** **Analista Ambiental de Conquista D Oeste Eliane Aparecida de Freitas**

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO	
LO N°: 010/2020	**VÁLIDA ATÉ:** 12/03/2023
PROCESSO N°:250/2019	**DATA DE PROTOCOLO:** 18/03/2019
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Notoya e Olivo Ltda - ME	
ATIVIDADE LICENCIADA: Comercio Varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de Formulas	
LOCALIZAÇÃO: Avenida dos Oitis, Nº 1731 – CEP:78254-000 – Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254000 Coordenadas geográficas: 14°32'30.26" S, 59°32'31.50" O	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Notoya e Olivo Ltda - ME **CNPJ/CPF:** 23.647.004/0001-61	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Comercio Varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de Formulas	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 022/SDS/2020	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 12/03/2020	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado Sirlei Rosa Orlando Secretaria/SDS** **Analista Ambiental de Conquista D Oeste Eliane Aparecida de Freitas**

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO N° 004/2020 - CONVOCAÇÃO 022/2020

Considerando que o Edital de Convocação n° 022/2020, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária.

Considerando o decreto 407 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento do COVID-19.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura suspendeu suas atividades institucionais de Ensino Municipal conforme decreto n.º 1.314/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Comunica a Senhora Rosileide Berger Schereder, que a sua convocação realizada através do edital 022/2020 está revogada.

A candidata fica ciente que havendo nova vaga, será convocada novamente conforme sua classificação.

Cotriguaçu-MT, 18 de Março de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.314/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE EN-

FRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Cotriguaçu,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cotriguaçu.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), o Município de Cotriguaçu, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto realizar, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas Municipais e Estaduais;

III - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

IV – aos profissionais que atuam em lanchonetes, bares e restaurantes.

Art. 4º - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Cotriguaçu resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam ou não licença do poder público, que envolvam aglomeração de pessoas.

II – suspender programas realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social que atendem semanalmente crianças, mulheres, gestantes e idosos.

III – suspender atividades escolares da rede pública municipal no período de 19 de março à 05 de abril.

IV – Restringir apenas 01 visitante por paciente internado no hospital municipal, se necessário;

V – Restringir acompanhantes a pacientes internados no hospital Municipal, exceto em casos obrigados por lei,

VI - Restringir a consulta na atenção básica para a população que realmente necessita

VII - Os acompanhamentos de rotina estarão suspensos temporariamente como: acompanhamento de hipertensos e diabéticos sem complicação, acompanhamento de puericultura (crianças), exames das mamas, coleta de preventivo e grupo do tabagismo.

VIII – As consultas das gestantes serão atendidas nas Unidades Básicas de Saúde conforme horário programado pela Unidade, evitando assim a aglomeração de pacientes em grupo de risco.

IX – Os casos de hipertenso e diabético que necessitam, terão monitoramento diário como: crise hipertensiva, hipoglicemia e hiperglicemia.

X – Os Agentes comunitário de saúde e Agentes de combate a endemias realizarão visitas domiciliares conforme a necessidade.

XI – A farmácia Básica Municipal irá fornecer as medicações de uso continuo ao paciente hipertenso e diabético e outras doenças crônicas independente da data de prescrição. Para os pacientes em uso de medicamentos psicotrópicos a dispensação será prolongada conforme necessidade.

XII – suspender atividades voluntárias (Capelania) no hospital municipal.

XIII – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados a vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

XV – suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Cotriguaçu a utilização de ponto eletrônico, até superior deliberação;

XVI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

XVII – Suspender consultas e exames realizados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Juruena, exceto em casos de urgência e emergência;

XVIII – suspender atendimento ao público na central de regulação Municipal, todos os atendimentos deverão ser realizados através do telefone 66 3555 1618.

XIX – Suspender procedimentos eletivos;

XX - Atendimento de odontologia será apenas de urgência e emergência.

XXI – determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus no Hospital Municipal de Cotriguaçu;

XXII – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado,

XII – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a Coordenação do Comitê de enfrentamento pelo telefone 66 3555-1999, para orientações de quais procedimentos devem ser tomados em relação ao novo coronavírus.

Art. 5º - Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Cotriguaçu, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade ou servidores que se enquadram no grupo de risco, deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º - Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Cotriguaçu, o atendimento ao público ficará automaticamente suspenso até posterior deliberação.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Cotriguaçu.

Art. 8º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Assistência Social;

IV – Secretário Municipal de Administração;

V - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VI – Coordenadora Municipal do Hospital Municipal;

VII – Bioquímico;

VIII – 1 (um) Representante dos Médicos, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Secretária Municipal de Saúde de Cotriguaçu, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Administração.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, quando necessário, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Cotriguaçu;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

V- Fica autorizado o comitê de enfrentamento a emitir resolução normativa para regulamentar medidas adotadas, caso seja necessário.

Art. 10 - O Comitê de Enfrentamento adverte a importância de ficar em casa, se necessário, as viagens deverão ser adiadas.

Art. 11 - Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Cotriguaçu.

Art. 12 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 13 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 15 – Ao Munícipe que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, ficará em casa sem contato físico com outras pessoas por 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, caso apresente algum sintoma deverá comunicar o fato imediatamente a Coordenadoria do Comitê de Enfretamento pelo telefone 66 3555 1999.

§1º Se for servidor público Municipal, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia por telefone.

Art. 16 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de março de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL CONVITE Nº 011/2020/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128.469/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMADES, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONVITE N° 011/2020/PMC**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER A ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS, ROTATÓRIAS, CANTEIROS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CAPITAL CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
VIVEIROS MATO GROSSO EIRELI	36.998.073/0001-08	R$ 166.561,80
VALOR POR EXTENSO: (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)		

Cuiabá, 18 de março de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 011/2020/PMC

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa **VIVEIROS MATO GROSSO EIRELI,** no valor total de **R$ 166.561,80** (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), o **Convite nº 011/2020/PMC** do procedimento licitatório nº 128.469/2019 -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER A ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS, ROTATÓRIAS, CANTEIROS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CAPITAL CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**.

Cuiabá, 18 de março de 2020.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMADES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2019

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa **CONSÓRCIO CMT – CUIABÁ MONITORAMENTO DE TRÂNSITO**,no valor total de **R$ 30.658.902,44** (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) a **CONCORRÊNCIA Nº 010/2019,** do procedimento licitatório nº 048.878/2019 -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E APOIO DE TODOS OS MÓDULOS COMPONENTES DO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO DE CUIABÁ– MATO GROSSO (SITC-MT) COMPOSTO DE HARDWARES E SOFTWARES.**

Cuiabá, 18 de março de 2020.

ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

RESULTADO FINAL CONVITE Nº 005/2020/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.874/2020

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMASDH, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONVITE N° 005/2020/PMC**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE ACOLHIMENTO DOS SERVIDORES EMPOSSADOS PELO CONCURSO PÚBLICO E ALINHAMENTO DAS ESTRUTURAS IMPLEMENTADORAS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI	03.451.104/0001-00	R$ 172.375,02
VALOR POR EXTENSO: (cento e setenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos)		

Cuiabá, 17 de março de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 005/2020/PMC

O Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa **TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI**,no valor total de **R$ 172. 375,02** (cento e setenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos), o **Convite nº 005/2020/PMC** do procedimento licitatório nº 006. 874/2020 -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE ACOLHIMENTO DOS SERVIDORES EMPOSSADOS PELO CONCURSO PÚBLICO E ALINHAMENTO DAS ESTRUTURAS IMPLEMENTADORAS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Cuiabá, 17 de março de 2020.

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano/SMASDH

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 1ª REPUBLICAÇÃO ,** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA CONTORNO LESTE, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DIVIDIDA EM DOIS LOTES: LOTE 1 – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA FERNANDO CORREA E O RIO COXIPÓ, LOTE 2 – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O RIO COXIPÓ E A RODOVIA EMANUEL PINHEIRO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	LOTE 01	LOTE 02
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLINI LTDA	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO BANDEIRANTES/DESTESA (ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA e DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA)	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA	CLASSIFICADA	DESCLASSIFICADA
GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	CLASSIFICADA	DESCLASSIFICADA
CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	CLASSIFICADA	-
CONSÓRCIO CONTORNO LESTE (BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI – ME)	CLASSIFICADA	-
TCO – TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA	CLASSIFICADA	-
A I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP	DESCLASSIFICADA	-
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	DESCLASSIFICADA	DESCLASSIFICADA
GUAXE CONSTRUTORA LTDA	DESCLASSIFICADA	DESCLASSIFICADA
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	DESCLASSIFICADA	DESCLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 18 de março de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 008/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Geológicos para realizar estudos, levantamentos de dados, relatórios, plano de recuperação (caso necessário) e plano de operação do cemitério da Comunidade Santa Rita e do Cemitério Municipal de Curvelândia/MT, visando o requerimento das Licenças Prévia, de Instalação e Operação, junto a Secretaria de Meio Ambiente-SEMA, conforme Termo de Ajustamento de Conduta do Inquérito Civil nº 17/2018 Simp nº 000622-041/2018, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 00. 564.373/0001-95, perfazendo o valor total de R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

Curvelândia/MT, 18 de março de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 18 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDOa Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a regulamentação do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que o Município de Curvelândia/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva.

DECRETA:

Art. 1º- Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) o Município de Curvelândia/MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 2º- Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do Sistema Único de Saúde;

IV - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V - aos profissionais que atuam no comércio local.

Art. 3º- Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Curvelândia/MT.

Art. 4º- O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Curvelândia/MT;

II –Assessor Jurídico do Município de Curvelândia /MT;

III – Secretário de Saúde;

IV – Secretário de Administração, Planejamento e Finanças;

V – Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI –Secretário de Assistência Social;

VII – Coordenador da Saúde.

§1º- O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Curvelândia/MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Saúde.

§2º- O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado pelo presidente em exercício.

Art. 5º- Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Curvelândia/MT;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 6º- Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Curvelândia/MT determina:

I- ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

II- suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível;

III- suspender todas as atividades esportivas e culturais envolvendo torneios esportivos, apresentações culturais, shows entre outros. Como medida de prevenção esses espaços públicos ficarão fechados prazo indeterminado;

IV**-** durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado;

V – as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como o transporte escolar, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação de férias escolares no calendário escolar de Curvelândia/MT. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência à legislação pertinente, serão regulamentadas posteriormente em ato do Secretário Municipal de Educação;

VI – a partir da publicação deste decreto é facultado a presença do aluno à escola, não sendo consideradas faltas ou qualquer outra penalidade;

VII- as Oficinas ofertadas dos Programas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e os Serviços de Convivência, Fortalecimento e Educação realizado por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos;

VIII- suspensão do ponto eletrônico para o controle da jornada dos Servidores Público, devendo adaptar por meio do “livro ponto” e com a recomendação que cada servidor utilize a sua própria caneta;

IX- os servidores públicos considerados nos grupos de risco que estão mais suscetíveis ao contágio do *coronavírus (2019-nCoV), deverão comunicar ao comitê municipal, pois ficam obrigados a realizar teletrabalho;*

X- restringir as viagens e concessão de diárias aos servidores públicos, que será autorizada somente por decisão do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

XI- todos os profissionais devem utilizar as medidas preventivas mais eficazes para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus: higienização com água e sabão, álcool em gel a 70% (setenta por cento) de forma frequente;

XII- manter os ambientes bem ventilados;

XIII- atenção especial e cuidado no controle de visitas e acompanhantes a pacientes na Unidade Básica de Saúde – UBS;

Art. 7º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Art. 8º- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 9º- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Curvelândia-MT.

Art. 10- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 11- O setor privado deve cumprir todas as medidas e determinações do Governo do Brasil e da Organização Mundial de Saúde – OMS, no que tange as diversas medidas preventivas de protocolos de limpeza e higiene visando garantir a segurança de todos.

Art. 12- Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei Federal.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento nesta Lei Federal serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da Prefeitura Municipal e outros de dar publicidade, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, com o fim de garantir o acesso a informações.

Art. 13- Os casos omissos neste Decreto, serão deliberados pelo o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 14- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 18 de março de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 69/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **AMORÉZIO DIAS VIDRAGO,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 202.602 SSP/MT e CPF N.º 103.141.991-87 como Fiscal do Contrato nº **19/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza de Fossa, Limpeza de Caixa D´Água, Podas de Árvores, Dedetização e Desenratização para o Município de Diamantino-MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 17 de março de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia 06 de Abril de 2020, estará abrindo a Tomada de Preços, para a **TOMADA DE PREÇOS n° 003/2020,** cujo objeto é **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÕES DE REDES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** Faz-se necessária esta retificação e prorrogação em virtude da necessidade de adequações ao edital e correções nas planilhas orçamentárias e projetos. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 18 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 051-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 4º (QUARTO) LOTE POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

CONTRATADO: RNV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 18 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 53/2020

SÚMULA: ***"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*****.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO,** usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;*

CONSIDERANDO *as orientações da Nota Oficial conjunta da AMM, COSEMS/MT e UNDIME/MT;*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;*

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Diamantino-MT.

Art. 2º- Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID19) no âmbito municipal, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º- Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde e VISA em conjunto com a Imprensa Municipal realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º- Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Diamantino/MT resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos e dos Programas da Terceira Idade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que impliquem na aglomeração de pessoas;

IV – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e VISA que exercem suas funções nas áreas fins;

V – suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Diamantino/MT de ponto eletrônico;

VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

VII – suspender as atividades escolares da rede pública e privada municipal, bem como o transporte escolar, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previsto no calendário escolar, para julho de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

VIII - suspender as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020;

IX - suspender os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais, esportivos públicos, congressos, conferências, palestras e congêneres;

X - suspender os prazos dos processos administrativos pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

XI - recomendar ao departamento de licitação que realize os procedimentos presenciais apenas em casos de extrema necessidade, devendo os demais, serem suspensos;

XII - recomendar que eventos esportivos, religiosos, culturais, missas, cultos, e qualquer outro que resulte na aglomeração de pessoas e não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto;

XIII - recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Unidades Básicas de Saúde (Estratégias da Saúde da Família - ESF's em horário comercial e Pronto Atendimento fora do horário comercial - ANEXO ÚNICO) para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso;

XIV - determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus;

XV - suspender as cirurgias eletivas;

XVI - recomendar aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, bares, restaurantes, academias, supermercados, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienizar toda a estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, ficando sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º- Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Diamantino, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes/lactantes, e pessoas com doenças respiratórias, deverão exercer suas atividades por trabalho remoto, conforme orientações de sua chefia imediata.

§1º. A condição de portador das doenças indicadas no caput dependerá de comprovação por meio de laudo médico.

§2º. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e vigilância epidemiológica e sanitária do município.

§1º. Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º. A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no parágrafo anterior será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 7º- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e vigilância epidemiológica e sanitária do município.

Art. 8º- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 9º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação, caso o Estado disponibilize, e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa caso haja prejuízo.

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º. A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 10- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde e VISA, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde e VISA, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º. Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Diamantino-MT, com a seguinte composição:

I – Prefeito Municipal de Diamantino/MT;

II - Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

III - Secretária Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretária Municipal de Assistência Social;

V - Secretário Municipal de Administração;

VI - Procurador Municipal;

VII - 01 Agente da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município;

VIII - Diretor Clínico do Pronto Atendimento;

IX - 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

X - 01 Representante da Câmara Municipal;

XI - 01 Representante do Ministério Público Estadual;

XII - 01 Representante da Associação Comercial e Industrial de Diamantino/MT - ACID;

XIII - 01 Representante da Associação Santa Madre Paulina.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Diamantino/MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§3º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Diamantino/MT;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 12- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Diamantino/MT.

Art. 13- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Diamantino/MT.

Art. 14- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 15- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo Único. Competirá ao PROCONMunicipal realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

Art. 16- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18- Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, fica disponibilizado o número da Ouvidoria Municipal: **0800-643-0066**.

Art. 19- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 17 de março de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino/MT

ANEXO ÚNICO

Relação das Unidades de Saúde do Município com Telefone - Responsável - Endereço - E-Mail

ATENÇÃO ESPECIALIZADA:

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL: Quinesvita e Adelita - 3336-2586 - Av. Miguel Abib, S/N, Centro, Diamantino/MT - pam_diamantino@outlook.com

LABORATÓRIO MUNICIPAL: Emerson - 3336-2741 - Rua Marechal Rondon, S/N, Centro, Diamantino/MT - laboratório.diamantino@hotmail.com

CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA: Mary - 3336-2819 - Rua Marechal Rondon, S/N, Centro, Diamantino/MT - esfcentraldtno@gmail.com

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA: Karoline - 3336-1115 e 98150-9504 - Rua Rui Barbosa, S/N, Jardim Eldorado, Diamantino/MT - vigepdiamantino@outlook.com

UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA:

COORDENADORA: Edileia - 3336-1115 - Rua Rui Barbosa, S/N, Jardim Eldorado, Diamantino/MT - ingriddiretora@gmail.com

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA: Katia - 99971-4145 - Rua Marechal Rondon, S/N, Centro, Diamantino/MT - nasfdtno@gmail.com

ESF BURITI: Luana Karen - 3336-2821 - Rua Concórdia, S/N, Bairro Buriti, Diamantino/MT - esfburiti@hotmail.com

ESF DECIOLÂNDIA: Daiany de Paula - 3334-1145 - Rua Elio Rambo, S/N, Bairro Deciolândia, Diamantino/MT - unidade.saude.decio@hotmail.com

ESF JARDIM ALVORADA: Geysa Campos - 3337-1679 - Rua Cuiabá, S/N, Bairro Jd. Alvorada, Diamantino/MT - esfjdalvorada@hotmail.com

ESF BOM JESUS: Pablo - 3337-1906 - Rua das Pitombeiras, S/N, Novo Diamantino, Diamantino/MT - psfbomjesus@gmail.com

ESF CENTRAL: Eliete - 3336-2819 - Rua Marechal Rondon, S/N, Centro, Diamantino/MT - esfcentraldtno@gmail.com

ESF RURAL (Caeté e Bojuí): Kelia - 99625-3002 - Zona Rural, S/N, Diamantino/MT - keliaanacleto@hotmail.com

ESF BAIRRO DA PONTE: Chaveli - 3336-2823 - Rua Frei Manoel, S/N, Bairro da Ponte, Diamantino/MT - esfponte@hotmail.com

ESF PEDREGAL: Rosande - 3336-1774 - Rua 04, n° 142, Pedregal, Diamantino/MT - esfpedregal@hotmail.com

ESF PÉ BRANCO: Michele - 3337-1707 - Rua Coqueirais, S/N, Novo Diamantino, Diamantino/MT - esfpedregal@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

RESPONSÁVEL: Rosinete - 99963-7770 - Rua Almirante Batista das Neves, S/N, Centro, Diamantino/MT - rosenetessilva2@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

SECRETÁRIA: Cleide - 3336-1115 - Rua Rui Barbosa, S/N, Jardim Eldorado Diamantino/MT - saudedtno@hotmail.com

GABINETE
PORTARIA Nº 70/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ROBERTO CAMILO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 05.030.331 SSP/MT e CPF N.º 384.628.771-72**,** como Fiscal do Contrato nº **25/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de 01 Carroceria Carga Seca em Madeira, para o Veículo Iveco Vertis 90V18, Placa OQW-2041 da Secretaria de Infraestrutura do Município de Diamantino-MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 17 de março de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 14:00 horas do dia 31 de Março de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANIPULAÇÃO DE FORMULA DE (PROTETORES SOLAR E MEDICAMENTOS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 18 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA EM MADEIRA, PARA O VEÍCULO IVECO VERTIS 90V18, PLACA OQW-2041 DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R$ 12.400,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: EDEGAR SCHEFFER FERNANDES - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 12 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 021/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 021/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO A CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12. 608 de 10 de abril de 2012; e

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando os casos suspeitos em município vizinhos e próximos de Dom Aquino;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Dom Aquino, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV),

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – As atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III – a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo primeiro – No âmbito do Município de Dom Aquino ficam adiados:

I – Calendário de eventos em comemoração ao aniversário do Município de Dom Aquino;

II – Campeonato de futebol;

III – As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo coronavírus como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.;

Parágrafo segundo – As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Parágrafo terceiro – Eventuais exceções à norma de que trata o "*caput"* deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Fica permitida a realização de reuniões em locais públicos com, no máximo 30 (trinta) pessoas, desde que os locais estejam adequados a permitir o afastamento das pessoas e que sejam tomadas as medidas de prevenção necessárias;

Art. 4º - Os servidores e os empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo primeiro - A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do "*caput"* deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta correspondente.

Parágrafo segundo – Os funcionários públicos com mais de 60 (sessenta), diabéticos, hipertensos, gestantes/lactantes e pessoas com doenças respiratórias estão liberados dos serviços até a data de 05 de abril de 2020, exceto os funcionários e prestadores da Secretaria de Saúde do Município que fazem o enfrentamento direto da Covid-19, os quais serão convocados através de Portaria Interna pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica determinado à suspensão das aulas, na rede pública municipal a partir dessa data até o dia 05 de abril de 2020, devendo se for o caso as escolas orientar os alunos e os pais a respeito da suspensão.

Art. 6º - Ficam suspensas as visitas a pacientes internados no Hospital Bom Jesus, sendo permitido apenas a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 7º - Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus;

Art. 8º - Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 9º - Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 10 – As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Município de Dom Aquino.

Art. 11 – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 12 – Fica criado o Grupo de Ações Coordenadas (GRAC) para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos seguintes órgãos.

I – Prefeito Municipal

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Assistência Social;

IV- Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

V- Um representante da Câmara de Vereadores;

VI – Secretário de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único - Havendo a comunicação por parte da Secretaria Municipal de Saúde do atingimento do nível 2 de perigo iminente com a confirmação de casos no Município de Dom Aquino, fica automaticamente instalado o Grupo de Ações Coordenadas (GRAC) para apoio no combate ao coronavírus (Doença Respiratória de 2019-nCoV).

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de GabineteDECRETO Nº 021/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO A CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12. 608 de 10 de abril de 2012; e

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando os casos suspeitos em município vizinhos e próximos de Dom Aquino;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Dom Aquino, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Na-

cional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV),

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – As atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III – a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo primeiro – No âmbito do Município de Dom Aquino ficam adiados:

I – Calendário de eventos em comemoração ao aniversário do Município de Dom Aquino;

II – Campeonato de futebol;

III – As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo coronavírus como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.;

Parágrafo segundo – As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Parágrafo terceiro – Eventuais exceções à norma de que trata o "*caput"* deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Fica permitida a realização de reuniões em locais públicos com, no máximo 30 (trinta) pessoas, desde que os locais estejam adequados a permitir o afastamento das pessoas e que sejam tomadas as medidas de prevenção necessárias;

Art. 4º - Os servidores e os empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo primeiro - A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do "*caput"* deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta correspondente.

Parágrafo segundo – Os funcionários públicos com mais de 60 (sessenta), diabéticos, hipertensos, gestantes/lactantes e pessoas com doenças respiratórias estão liberados dos serviços até a data de 05 de abril de 2020, exceto os funcionários e prestadores da Secretaria de Saúde do Município que fazem o enfrentamento direto da Covid-19, os quais serão convocados através de Portaria Interna pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica determinado à suspensão das aulas, na rede pública municipal a partir dessa data até o dia 05 de abril de 2020, devendo se for o caso as escolas orientar os alunos e os pais a respeito da suspensão.

Art. 6º - Ficam suspensas as visitas a pacientes internados no Hospital Bom Jesus, sendo permitido apenas a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 7º - Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus;

Art. 8º - Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 9º - Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 10 – As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Município de Dom Aquino.

Art. 11 – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 12 – Fica criado o Grupo de Ações Coordenadas (GRAC) para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos seguintes órgãos.

I – Prefeito Municipal

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Assistência Social;

IV- Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

V- Um representante da Câmara de Vereadores;

VI – Secretário de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único - Havendo a comunicação por parte da Secretaria Municipal de Saúde do atingimento do nível 2 de perigo iminente com a confirmação de casos no Município de Dom Aquino, fica automaticamente instalado o Grupo de Ações Coordenadas (GRAC) para apoio no combate ao coronavírus (Doença Respiratória de 2019-nCoV).

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Identificação: Pregão Presencial nº 003/2020

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com a finalidade de TRANSPORTE ESCOLAR, em linhas que transporta alunos da rede estadual e municipal da zona rural para o município de Dom Aquino", conforme Termo de Referência constante no anexo I do Edital.

Data: 31/03/2020

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n. 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 18 de março de 2020.

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.647/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, exceto os professores, na ordem de 5% (cinco por cento) referente às perdas inflacionárias do ano de 2019.

Parágrafo Único - O referido percentual trata da Revisão Geral da Remuneração a que se refere este artigo não é extensiva aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e contratos de caráter temporário do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual e reajuste salarial da remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino, na ordem de 12,84% (doze pontos oitenta e quatro por cento) referente às perdas inflacionárias do ano de 2019, nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008.

Parágrafo Único - O referido percentual a que se refere este artigo não é extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e contratos, quer seja de caráter temporário ou não do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º – Os recursos para suprir os reajustes terão dotação orçamentária municipal própria a cargo do Poder Executivo e se sujeitarão as normas pertinentes.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 004/2020, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 002/2020**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO COM O INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA E DESENVOLVIDOS COM TECNOLOGIA ON/OFF LINE.**

Contratante: Município de Feliz Natal - MT.

Contratada: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP

Valor global estimado: R$ 79.212,00 (setenta e nove mil e duzentos e doze reais).

Período de vigência: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura

Fundamento legal: art. 25, incisos I, da Lei nº 8.666/93..

Feliz Natal - MT, 18 de março de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidor (a) **OLIVIA DA COSTA COELHO**,brasileiro (a), nascido (a) em 02/06/1992, portador(a) do RG 24248150 SEJSP/MT e do CPF: 043.796.661-58 Servidor(a) Público(a) EFETIVO no cargo de **MONITOR** lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL gozo de 6 (seis) dias de licença prêmio no período de 17/03/2020 a 22/03/2020, com data prevista para retorno em 23/03/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 17 de Março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 010/2020.

CONTRATO PARA LOCAÇAO DE IMOVEL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT E HOMERO AMILCAR NEDEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DAS PARTES

LOCATÁRIO:**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na

forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG n. 2 477 543 SSP GO e do CPF n.402.603.301-59, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: HOMERO AMILCAR NEDEL, portador da cédula de Identidade RG nº. 2607346-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 290.535.280-91, residente e domiciliado na cidade Paranatinga MT, doravante denominada, **LOCADOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação por tempo determinado, que se regera pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos da dispensa de licitação n˚ 003/2020.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1º - O presente contrato tem como objeto **a locação de um imóvel situado** na Avenida Marechal Candido Rondon s/nº, bairro centro, cidade de Gaúcha do Norte, estado de mato grosso**, com área construída de 78,00 m², para fins de funcionamento do Cartório Eleitoral do Município de Gaúcha do Norte, conforme solicitação.**

CLÁUSULA 2º- O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA 3º - Benfeitoria ou construções destinadas ao imóvel objeto deste deverão ser submetidas à autorização expressa da LOCADORA, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas sem autorização da LOCADORA.

CLÁUSULA 4º - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a LOCADORA aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso da LOCADORA não a aceitar, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

CLÁUSULA 5º - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6º - O presente instrumento terá duração de **12 meses** a partir da data da assinatura do presente contrato**,** podendo ser prorrogado por igual período caso houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei nº. 8. 666/93.

CLÁUSULA 7º – Poderá o LOCÁTARIO efetuar o término do contrato antes do prazo estabelecido, devendo efetuar a notificação ao LOCADOR no **prazo de 10 (dez)** dias anterior à restituição.

VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

CLÁUSULA 8º - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de **R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)** em 12 (onze) parcelas mensais iguais e consecutivas acordado entre as parte, devendo ser efetuado via deposito em conta corrente em nome da LOCADORA, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, perfazendo assim um montante total de **R$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA 9º - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM), para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

CLÁUSULA 10º - A LOCADORA se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA 11º – O LOCATÁRIO se compromete a efetuar o pagamento do consumo de água e luz do imóvel, referente ao período por ela utilizado.

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 12º - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em perfeitas condições, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

CLÁUSULA 13º - No início da vigência do contrato será lavrado o termo de vistoria do Imóvel, com reprodução de imagem fotográfica, a fim de registrar as reais condições do imóvel.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 14º – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 15º - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos do orçamento de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

COD REDUZIDO: 37

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16º - O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.

CLÁUSULA 17º - Exercerá o LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel caso haja interesse da LOCADORA em efetuar a alienação de tais bens.

CLÁUSULA 18º - Caso seja constatado alguma dívida da LOCADORA para com o LOCATÁRIO, este poderá abater dos alugueis a serem pagos.

CLÁUSULA 19° – A fiscalização da execução do contrato será exercida por um fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA 20° – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA 21° – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de março de 2020.

LOCATÁRIO ..... MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE **VONEY RODRIGUES GOULART** Prefeito Municipal	**LOCADOR** ..... **HOMERO AMILCAR NEDEL** **CPF nº 290.535.280-91**
FISCAL DO CONTRATO _____ **TESTEMUNHAS:** _____ _____	

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2018

firmado com a empresa **E. C. ZOCANTE & CIA LTDA - ME** para Secretaria Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte-MT.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **E. C. ZOCANTE & CIA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.525.132/0001-90, com sede à Avenida das Sibipirunas nº 3020, Bairro Residencial Sul, SINOP/MT, neste ato representado pelo **CARLOS HENRIQUE COLLI ZOCANTE,** Carteira de Identidade nº. RG: 2357999-4 SSP-MT O, CPF nº 010.565.911-88 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 019/2018**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 018/2018**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Vigência, inciso 3.4, referente ao processo de licitatório na modalidade Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 018/2018.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta – da Forma e execução de Vigência, do contrato originário o total de **12(doze) meses.**

2.2 – O prazo de vigência do contrato fica estendido até o **dia 04/04/2021,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório. Diante do prazo ele também terá seus valores acrescidos no total de **R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**, conforme descrito nas cláusulas do contrato, pagos mensalmente em parcelas iguais a 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal no art. 57, inciso II e ainda Artigo 65, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula quarta, inciso 4.2 do contrato.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência do município não ficar sem as impressoras para as suas impressões, lembrando ainda que as impressoras têm custo zero ao município de Gaúcha do Norte-MT.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Gaúcha do Norte-MT, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40

COD REDUZIDO: 96

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

5.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO

6.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paranatinga (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

E. C. ZOCANTE & CIA LTDA – ME

CNPJ nº 10.525.132/0001-90

CONTRATADO

SIMONE SICHELERO

PORTARIA: 17/2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:_____

_____

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 126/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado Sr.(a) **RODRIGO BOZOKI** brasileiro (a), filho (a) de SANDRA MARA BOZOKI, nascido (a) em 23/06/1986, portador(a) do RG N° 1453286 SEJSP/ MS e CPF: 024.480.941-01, como **GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR,** lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, a partir de 18/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de Março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 016/2020

Contrato nº. 7/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Contratado: RODRIGO BOZOKI

Objeto: Contratado (a) no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

Legalidade: 863/2018

Vigência: 30/12/2019 a 11/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.160,20

Data da rescisão: 17/03/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PORTARIA MUNICIPAL Nº 126/2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE DATA DA PERÍCIA MÉDICA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **IZOLINA FIGUEIRA CIOLA**,brasileiro (a), nascido (a) em 03/05/1950, portador (a) do RG 80528310 SESP/PR e do CPF: 004.157.621-70, Servidor(a) Público EFETIVO no cargo de **MERENDEIRO(A),** lotado (a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, a prorrogação para comparecer na Sede da Prefeitura de Gaúcha do Norte afim de realizar Perícia Médica, prorroga-se o prazo de 31/03/2020 para 02/04/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 003/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação nº 003/2020, paralocação de imóvel onde funcionara a **O CARTÓRIO ELEITORAL**conforme especificações do objeto contidas no procedimento. Cujo proprietário é o senhor Homero Amilcar Nedel com registro no cadastro de pessoas físicas sob nº 290.535.280-91, no valor Global de **R$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de **R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).**

Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 18 de março de 2020.

Neilla F. de Souza

PCL

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 017/2020

Contrato nº. 161/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Contratado: AMANDA LACERDA DOS ANJOS

Objeto: Contratado (a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO

Legalidade: 863/2018

Vigência: 30/12/2019 a 11/12/2020

Valor Mensal: R$ 1.101,74

Data da rescisão: 17/03/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

DECRETO Nº.971/2020.

"Dispõe Sobre As Medidas Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública De Importância Internacional Decorrente Do Coronavírus (2019-Ncov) A Serem Adotados Pelo Poder Executivo Do Município De Gaúcha Do Norte-MT, E Dá Outras Providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 2º- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Gaúcha do Norte-MT, com a seguinte composição:

I – **MARILUCI G. CONSTANTE -** Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II –**KASSIA R. DUCATTI -** representante da Vigilância Sanitária;

III –**ADANES MENDONÇA SILVA -** Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV –**MARCINEI BARBORA** - Coordenadora da Atenção Básica;

V – **TATIANE GHIZONE** – Secretário Municipal de Educação

VII –**NEUSA PETREKIC-** Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII – **SIMONE SICHELERO** – Vigilância Epidemiológica

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Parágrafo Único: Fica suspensa a Feria Livre Municipal a partir do dia 19/03/2020 até o dia 07/04/2020.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos ou férias aos servidores públicos na área da saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º- No âmbito do setor privado do Município de Gaúcha do Norte-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados, ou locais que possua aglomeração de pessoas (bares, lanchonetes, academias, templos religiosos, etc).

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Gaúcha do Norte-MT, para julho de 2020, podendo, ainda, a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datadas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

V – atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, exceto para o Departamento de Licitação, a partir do dia 19/03/2020 retornando dia 06/04/2020.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘prefgnt@yahoo.com.br ou rhprefeituragauchadonorte@hotmail.com .

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico “prefgnt@yahoo.com.br ou rhprefeituragauchadonorte@hotmail.com”

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 13 – Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

I – etiqueta respiratória;

II – higienização com agua e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;

III – identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;

IV – Uso de EPI´s pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;

V – realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e consequente possibilidade de transmissão;

VI – manter os ambientes bem ventilados;

VII – controle de visitas em hospital;

VIII – suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade;

Art. 14 – A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas ou laboratórios publico ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão, imediatamente informar a Secretaria de Saúde

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 16- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte/MT.

Art. 17- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 18- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 19- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 20- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 18 de Março de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 096 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 096 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 17/03/2020

Dispõe sobre a alteração da lei complementar nº007/2011, equiparando os salários a seguir, e dá outras providências.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 16/03/2020 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Poder Legislativo

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder equiparação salarial para o Cargo Efetivo de Nível Superior de **Analista Legislativo,** constante na Lei Complementar nº 007/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal Municipais de Gaúcha do Norte - MT e dá outras providências.

Art. 2º - A equiparação dar-se-á aos Cargos de Contador, Analista de Controle Interno e Advogado, constantes no Quadro de Servidores Efetivos, também instituídos pela Lei Complementar nº007/2011, passando a vigorar com o salário base de **R$4.454,97** (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), alterando o anexo I (provimento efetivo) da Lei complementar nº007/2011.

Art. 3º - A tabela de vencimento do cargo de Analista Legislativo passa a viger com a seguinte redação:

Classes Nível	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialista	Especialista + 360 horas	Mestrado	Doutorado
1.	**R$4.454,97**				
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					

Art. 4º: Esta Lei Complementar passa a viger na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 17 de Março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 095 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 095 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 17/03/2020

"Revisa os Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT".

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 16/03/2020 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Poder Legislativo

Art. 1º Art. 1º. Fica revisado em **4,48%** (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais), o valor dos vencimentos dos Servidores Públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.2001.31.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas/Pessoal Civil.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir do mês em vigência, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 17 de Março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 941 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº. 941 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 17/03/2020

"Dispõe sobre a reformulação das regras para a Concessão de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social do Município de Gaúcha do Norte-MT, e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 16/03/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e reformulação em **LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011** art. 22, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - São formas de benefício eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Parágrafo Único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 5º - Nos casos de pessoas em situação de rua, bem como usuários da assistência social, moradores do município ou não, a ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 7º - O alcance do auxílio natalidade é destinado a família e atenderá as necessidades do nascituro.

Art. 8º - O auxílio natalidade na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiária.

§ 1º - O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º - No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no Município de Gaúcha do Norte.

§ 3º - Será concedido as pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Gaúcha do Norte, vierem a nascer em Gaúcha do Norte e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 9º - O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10º - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes.

Paragrafo Único: O Município possui autonomia para avaliar a possibilidade de oferta dos translados de corpo no campo do benefício eventual, observando a previsão do custeio deste serviço na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 11º - Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 12º - O auxílio por morte será assegurado às famílias que comprovem residir no Município de Gaúcha do Norte.

Parágrafo único - O auxílio por morte será concedido as pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Gaúcha do Norte, vierem a óbito no Município de Gaúcha do Norte e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 13º -. O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito.

Art. 14º - O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 15º - A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;

b) falta de documentação;

c) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;

d) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:

1) decisões governamentais de reassentamento habitacional;

2) decisões desocupação de área de risco.

3) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Art. 16º - O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Gaúcha do Norte.

Art. 17º - O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliar, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Art. 18º - O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I - Alimento;

II - passagem;

III - documento.

Paragrafo Primeiro: As provisões acima são realizadas no campo dos benefícios eventuais no momento em que a equipe técnica responsável avalia a ocorrência de uma situação eventual e inesperada, que coloca a família ou indivíduo em risco e insegurança social.

Parágrafo Segundo: O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Art. 19º - O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único - A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, in-

cêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Art. 20º - O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Paragrafo Único: Uma questão fundamental na provisão de benefícios eventuais em situações de calamidades é que não há uma oferta que seja específica para tais situações. Na maioria das vezes há um agravamento da situação de vulnerabilidade com a ocorrência da calamidade. Mas podem ocorrer casos em que a família não estava vulnerável e a calamidade fez com que ela perdesse seus bens, ou visse destruído seu campo relacional. As distinções poderão ser identificadas a partir do trabalho realizado pelas equipes.

Art. 21º - O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação e acompanhamento socioassistencial de cada caso.

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

Art. 23º - Considerando que a oferta de Benefícios Eventuais deve ocorrer, preferencialmente, no contexto do trabalho social com famílias, a concessão deve ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios previamente definidos e registro em instrumental já adotado pelos serviços, tais como Prontuário SUAS, relatório, formulário de cadastro, entre outros.

Paragrafo Único: Concessão NÃO é simplesmente a disponibilização do benefício eventual, ou seja, o significado de conceder benefícios eventuais é mais amplo, e envolve o processo de análise e reconhecimento do direito ao benefício. Por isso, nos serviços socioassistenciais, a concessão é realizada por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH / SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.

Art. 24º - Nesse sentido, qualquer técnica ou técnico de nível superior que compõe as equipes de referência ou atende as especificidades dos serviços no SUAS (conforme Resolução CNAS n° 17/2011), e possua registro em conselho de classe (quando este o exigir para exercício da profissão), pode solicitar e conceder o Benefício Eventual.

Art. 25º - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 26º - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

Art. 27º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social e estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 28º - Os casos omissos serão encaminhados para parecer do conselho municipal de assistência social.

Art. 29º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária anual da Assistência Social:

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 652 de 18 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 17 de Março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 018/2020

Contrato nº. 23/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Contratado: Jose Francisco de Jesus

Objeto: Contratado no cargo Agente de transporte escolar

Legalidade: LC 05 e LO 863/2018

Vigência: 10/03/2020 a 11/12/2020.

Valor Mensal: R$ 2.700,41

Data assinatura: 10/03/2020

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TOMADA DE PREÇOS 01-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREOSN.º 01/2020

PROCESSO 19/2020

TIPO: MENOR PREÇOS

(MENOR VALOR GLOBAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através da Comissão Permanente de Licitação**,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **às 08h00min (horário Brasília) do dia 03 de Abril de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA COSNTRUÃO DA ORLA DO RIO BARREIRO NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT ATRAVÉS DE CONVÊNIO 873105/2018/MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME PROJETO BÁSICO: site www.generalcarneiro.mt.gov.br** solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3416-1215 /1153;

General Carneiro - MT, 18 de março de 2020.

LILIAN BORGES DO NASCIMENTO

Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

DECRETO N° 866, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Glória D'Oeste - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e institui o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Paulo Remédio**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil que reconhece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato de Grosso, Decreto Estadual n.° 407, de 16 de março de 2.020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2.020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do município de Glória D'Oeste- MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Gloriense;

CONSIDERANDO que o município de Glória D'Oeste deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) de forma estratégica, com atuação preventiva; e

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global.

DECRETA:

CAPITULO I

MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Município de Glória D'Oeste – MT.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o Município de Glória D'Oeste, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, coordenado pelo Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, para o monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelas seguintes órgãos:

– Prefeito Municipal de Glória D'Oeste;

– Secretaria Municipal de Saúde;

– Secretaria Municipal de Administração;

– Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

– Secretária Municipal de Assistência e Ação Social;

– Assessoria Jurídica do Município;

– Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública;

– Secretaria Municipal de Desporto

– Setor de Agricultura; e

– Defesa Civil;

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Glória D'Oeste, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de Glória D'Oeste-MT, o Gabinete de Situação Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

§ 3º Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, articular o levantamento das situações emergenciais dos seguimentos de serviços essenciais, inclusive pelo recebimento de informações estratégicas.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I – a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

III – a solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população gloriense.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 7º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Prefeito Municipal realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam no comércio em geral.

Art. 8º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Glória D'Oeste resolve:

I – suspender as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, a partir de 19/03/2020 à 05/04/2020, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º da Lei Federal nº 9.494/96;

II – suspender o transporte escolar e universitário até ulterior deliberação;

III – suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

IV - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;

V – suspender as atividades que envolvem crianças, adolescentes e grupos da terceira idade, realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – suspender as férias concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, cuja fruição não se tenha iniciado;

VII – suspender as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado;

VII - suspender todos os atendimentos eletivos no âmbito da Unidade Básica de Saúde até ulterior deliberação, ressalvados os casos de urgência e emergência;

IX - cancelar todas as viagens para consultas eletivas agendadas até ulterior deliberação, ressalvados os casos de urgência e emergência;

X - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19;

XI – recomendar que eventos sociais, esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos até ulterior deliberação;

XII – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam à Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 9º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Glória D'Oeste, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 10º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata, que oficiará o fato ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Glória D'Oeste.

Art. 14º Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15º O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16º. Os laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Glória D'Oeste.

Art. 17º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao en-

frentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 18º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT, 18 de março de 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 035/2019/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 035/2019/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. NAYARA CRISTINA CONSTANTINO.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF: 411.269.551-91 residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **NAYARA CRISTINA CONSTANTINO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2451824-7 SEJSP/MT e do CPF nº. 048.109.791-05, residente e domiciliada na Avenida das Itaubas, 2668, Setor Comercial, Município de Sinop (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 035/2019/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 035/2019/DRH/PMI, que passa a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente Termo Aditivo tem o valor global de **R$ 60.522,47 (sessenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Fica prorrogada a vigência contratual, sendo de 18/03/2020 a **17/03/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao exercício de 2019 serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Saúde Bucal

05.002.10.301.0020.2063.3190.04.00.00.00 Red. 144

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NAYARA CRISTINA CONSTANTINO

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

Nome:	Nome:

CPF:	CPF:

CÂMARA MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 013/2020.

DATA*: 17 DE MARÇO DE 2020.*

AO PROJETO DE LEI DE Nº 07/2020

SÚMULA:*"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial para contabilização de operação de crédito firmada junto A Caixa Econômica Federal, nos Termos da Resolução CMN Nº 4589/2017, e dá outras providências."*

OExcelentíssimoSenhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues,** Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou,** e Ele Encaminha - o para Sanção doExcelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Edu Laudi Pascoski**, o Seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contabilizar operação de crédito aprovada por meio da Lei Municipal nº 489/2019 de 22 de Maio de 2019, junto a Caixa Econômica Federal no âmbito do **Programa Pró-Transporte – Setor Público**, até o valor de R$ 4.750.000,00 (Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta mil reais) observado o disposto na Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, Resolução CMN 4589 de 29 de Junho de 2017, e as eventuais alterações posteriores, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, e, em especial as disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito ficará contabilizada, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na rubrica de receita:

2110.00.00

2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 - Operações de Créditos Contratuais – Mercado interno – Principal - Fonte - 190

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput do art. 1º serão obrigatoriamente destinados a obras de qualificação viária do Município de Itanhangá-MT, compreendendo, Pavimentação Asfáltica, Microdrenagem, Sinalização Viária e Calçadas, sendo vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 489/2019 de 22 de Maio de 2019, ficando para tanto autorizada à abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 4.750.000,00 (Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta mil reais), Fonte 190 – Operação de Crédito Interna, sendo contabilizados de acordo com o recebimento das parcelas da operação de crédito na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGAO: 09 **-** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICOS

UNIDADE: 002 **-** Depto. De Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 **–** Urbanismo

SUBFUNÇÃO:451 **–** Infra-Estrutura Urbana

PROGRAMA: 0030 **–** Execução De Infraestrutura

PROJETO ATIVIDADE: 2149 – Const. e Ampl. - Pavim. Asfáltica/Obras Compl.

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações .....R$ 4.750.000,00

Fonte: 0.1.90.00.00 Operações de Crédito Interna...R$ 4.750.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS..... R$ 4.750.000,00

Art. 3º Para fazer face ao crédito adicional Especial autorizado no artigo anterior será utilizado como fonte de recursos a Operação de Crédito - Fonte 190 – Operação de Crédito interna - oriunda do financiamento autorizado junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do **Programa Pró-Transporte – Setor Público** por meio da Lei Municipal nº 489/2019 de 22 de Maio de 2019, bem como nos termos do Art. 43º, §1º, inciso IV da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão em Dívida Fundada das despesas previstas no Art. 1º, bem como a inclusão das fontes de recursos 190 - Operações de Crédito Interna, na Lei Ordinária Nº 425/2017 de 22 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei Ordinária Nº 505/2019 de 08 de Novembro de 2019, que dispõe sobre a da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 17 de março de 2020.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: AUTO POSTO TIBIRISSÁ-LTDA - CNPJ - 33.659.863/0003-96

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens descritos, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Suprimido	Valor reequilibrado
05	Gasolina	R$ 4,86	R$ 0,08	R$ 4,78

DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 010/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de abril de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 18 de março de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO | Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ–MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 025/2019, oriunda do Pregão Eletrônico/Registro de Preços n° 022/2019, promovido pela Secretaria Municipal de Educação – MT, visando a **"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.829.324/0002-61, sediada na Av. V, n° 901-A, Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78098-480, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Gilmar Francisco Milan, portador do Cédula de Identidade RG nº 760.527-7 SSP/SC e CPF nº 344.848.171-87.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 18.165,00** (dezoito mil cento e sessenta e cinco reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	CODIGO TCE N°: 16489 – CONJUNTO ALUNO CJA – 4B CJA-04 – Mesa: TAMPO EM ABS	Conj	20	Milan/CJA-04B/FDE/ FNDE	R$ 318,50	R$ 6,370,00
04	CODIGO TCE N°: 16488, CONJUNTO ALUNO, CJA – 05B CJA-05 – Mesa: TAMPO EM ABS	Conj	35	Milan/CJA-05B/FDE/ FNDE	R$ 337,00	R$ 11. 795,00

- HOMOLOGO.

Itanhangá-MT, 18 de março de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 529/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial para contabilização de operação de crédito firmada junto A Caixa Econômica Federal, nos Termos da Resolução CMN Nº 4589/2017, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contabilizar operação de crédito aprovada por meio da Lei Municipal nº 489/2019 de 22 de Maio de 2019, junto a Caixa Econômica Federal no âmbito do **Programa Pró-Transporte – Setor Público**, até o valor de R$ 4.750.000,00 (Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta mil reais) observado o disposto na Resolução CMN nº 2. 827, de 30.03.2001, Resolução CMN 4589 de 29 de Junho de 2017, e as eventuais alterações posteriores, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, e, em especial as disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito ficará contabilizada, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na rubrica de receita:

2110.00.00

2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 - Operações de Créditos Contratuais – Mercado interno – Principal - Fonte - 190

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput do art. 1º serão obrigatoriamente destinados a obras de qualificação viária do Município de Itanhangá-MT, compreendendo, Pavimentação Asfáltica, Microdrenagem, Sinalização Viária e Calçadas, sendo vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 489/2019 de 22 de Maio de 2019, ficando para tanto autorizada à abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 4.750. 000,00 (Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta mil reais), Fonte 190 – Operação de Crédito Interna, sendo contabilizados de acordo com o recebimento das parcelas da operação de crédito na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGAO: 09 **-** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICOS

UNIDADE: 002 **-** Depto. De Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 **–** Urbanismo

SUBFUNÇÃO:451 **–** Infra-Estrutura Urbana

PROGRAMA: 0030 **–** Execução De Infraestrutura

PROJETO ATIVIDADE: 2149 – Const. e Ampl. - Pavim. Asfáltica/Obras Compl.

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações .....R$ 4.750.000,00

Fonte: 0.1.90.00.00 Operações de Crédito Interna...R$ 4.750.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS..... R$ 4.750.000,00

Art. 3º Para fazer face ao crédito adicional Especial autorizado no artigo anterior será utilizado como fonte de recursos a Operação de Crédito - Fonte 190 – Operação de Crédito interna - oriunda do financiamento autorizado junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do **Programa Pró-Transporte – Setor Público** por meio da Lei Municipal nº 489/2019 de 22 de Maio de 2019, bem como nos termos do Art. 43º, §1º, inciso IV da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão em Dívida Fundada das despesas previstas no Art. 1º, bem como a inclusão das fontes de recursos 190 - Operações de Crédito Interna*, na Lei Ordinária Nº 425/2017 de 22 de Setembro*

de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei Ordinária Nº 505/2019 de 08 de Novembro de 2019, que dispõe sobre a da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de março de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 022 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão das atividades escolares na rede básica de ensino no âmbito do município de ITIQUIRA/MT nos dias 19 e 20 de março de 2020, por medidas temporárias de prevenção ao contagio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências. **"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que outras medidas serão adotadas no âmbito do município de Itiquira/MT, nos próximos dias;

CONSIDERANDO que embora já tenha sido divulgado comunicado da Secretária Municipal de Educação facultando aos pais e/ou responsável a presença dos alunos nos dias 19 e 20/03/2020, posteriormente houveram registros de novos casos suspeitos de contágio com o COVID-19 (Novo Coronavírus) em municípios limítrofes, os quais estão sendo amplamente divulgados nos meios de comunicação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado a suspensão das atividades escolares na rede básica de ensino no âmbito do município de ITIQUIRA/MT nos dias 19 e 20 de março de 2020, por medidas temporárias de prevenção ao contagio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 18 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 023, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Itiquira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Itiquirense, vez que o COVID-19possui alto índice de contágio necessário se faz a adoção de medidas que venha a evitar a circulação/aglomeração de pessoas, com o objetivo primordial de proteção à saúde de todo cidadão;

CONSIDERANDO que o Município de Itiquira deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no município de Itiquira, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019 regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1°. Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Itiquira.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Itiquira, a Gestão Municipal, por meio de seus órgãos, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Itiquira na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde de Itiquira(SMS).

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 4º - As medidas mencionadas no art. 3º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, na área da saúde tanto na preventiva quanto na curativa, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI, UTI móvel, UTI aérea e insumos, suporte nutricional, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, equipamentos hospitalares, equipamentos de proteção individual, material gráfico e audiovisual (rádio, TV, redes sociais, sites) voltados à prevenção, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico.

§ 2º - Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º Fica alterado horário de atendimento presencial ao público dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, situados no âmbito do Município de Itiquira - MT, a partir de 19/03/2020 até 05/03/2020.

§ 1º O horário de atendimento presencial ao público será das 07:00 às 11:00 horas, em caráter excepcional e temporário, para resolução de assuntos urgentes que não possam ser resolvidos via telefone ou outro meio remoto de comunicação.

§ 2º O horário restante da jornada de trabalho (13h00min às 17h00min) deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas, bem como atendimentos não presenciais.

§ 3º O horário de que trata o §1º deste artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executam atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta.

Art. 7º - A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas na legislação especifica.

Art. 8º - O disposto neste Decreto não se aplica a servidor público e empregado público que desempenha suas funções:

I – Em regime de plantão;

II – Em regime de escala;

III – Em unidades assistenciais à saúde.

Art. 9º - Os serviços de caráter essenciais, funcionarão de acordo com as atividades funcionais contínuas, e qualquer alteração seão estabelecidas pelo Secretário Municipal de cada pasta.

Art. 10. Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 11. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as demais secretarias e gabinete da prefeitura realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias, através do site do Município, panfletos, comunicados para Whatssapp, de orientação e precaução ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos usuários de transportes compartilhados;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 12. Fica(m) suspenso(as):

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 30 (trinta) pessoas em local aberto e superior a 20 (vinte) pessoas em local fechado.

II – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem a aglomeração de pessoas.

III – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete do Prefeito Municipal;

IV – as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como o transporte escolar, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação de recesso no calendário escolar de Itiquira/MT. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência à legislação pertinente, serão regulamentadas posteriormente em ato do Secretário Municipal de Educação.

V - as Oficinas ofertadas dos Programas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e os Serviços de Convivência, Fortaleci-

mento e Educação realizado por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VI - as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado;

VII –as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal;

VIII – as atividades nos campos de futebol, ginásios e quadras poliesportivas municipais.

IX – as atividades coletivas culturais e esportivas pelo prazo de 30 dias;

X – as atividades dos grupos de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos Ampliados de Saúde da Família -NASF), a suspensão das desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias;

Art. 13. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 14. Não será concedida autorização e/ou diárias para viagens a servidores públicos, para realização de cursos, eventos, workshop e afins, dentro ou fora do Estado, no prazo de vigência deste Decreto, salvo com expressa autorização do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 15. No âmbito do setor privado do Município de Itiquira-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

Art. 16. Durante a vigência deste Decreto, também ficam suspensas as concessões e gozo de férias, licenças por interesse particular, licenças prêmio, e outros afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os servidores cedidos por outros entes federados, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Parágrafo único – Os Servidores e profissionais da área de saúde, ainda que estejam em gozo de férias e ou licenças, inclusive cedidos por outros entes da federação, exceto as licenças de saúde, devem ficar de prontidão, podendo ser convocados imediatamente ao retorno de suas atividades, mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo corona vírus no âmbito do município de Itiquira poderá ser concedido o gozo de férias, vencidas ou a vencer aos servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade bem como os que comprovadamente pertençam aos grupos de riscos, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federais e Estaduais, exceto os profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os servidores em regime de quarentena ou em férias requeridas no molde do *caput* deste artigo deverão zelar pela observância das orientações preventivas ao contágio pelo COVID-19, não comparecendo em locais públicos com aglomeração de pessoas, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 18. O Servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Corona Vírus em transmissão comunitária, bem como, aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, deve comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico "covid19@itiquira.mt.gov.br" para desempenhar suas atividades conforme determinado, durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ou do contato.

Art. 19. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo Corona Vírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Itiquira, composto pelos seguintes membros:

a) Prefeito Municipal;

b) Secretário de Saúde Municipal;

c) Diretor do Hospital Municipal;

d) Secretário de Educação

e) Secretário de Administração

f) Secretário de Assistência Social

g) Representante do Legislativo Municipal

h) Procuradoria Jurídica

i) Representante da Segurança Pública

j) Representante da Vigilância em Saúde

k) Representante da Igreja Católica

l) Representante das Igrejas Evangélicas.

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pelo Comitê em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais unidades da Administração Pública e da sociedade civil.

Art. 20. Como medidas individuais recomenda-se:

I – que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

II – a suspensão de atividades físicas e recreativas praticadas com aglomeração de pessoas nas praças/pista de caminhadas/parques públicos no Município Itiquira-MT.

III – que os eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado.

IV – que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 21. O Hospital Municipal de Itiquira e o Pronto Atendimento Adroaldo Gatto, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderão tomar outras medidas que entenderem necessárias para prevenção e/ou contenção de disseminação do coronavírus, bem como deverão disponibilizar leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus.

Art. 22. Os locais de grande circulação de pessoas, públicos e particulares, tais como: Hospitais, clínicas e consultórios em geral, postos de saúde, agências bancárias, igrejas, restaurantes, comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície, e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários em local visível e de fácil acesso, com a disponibilização de informações quanto à higienização.

Art. 23. Os serviços de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes e bares, devem tomar as seguintes medidas preventivas:

I- Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II- Observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,5 metros entre elas;

III- Aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV- Manter ventiladores ambientes e/ou tomar medidas para a circulação/renovação de ar dos ambientes.

Art. 24 O Comitê de Enfretamento e a Secretaria Municipal de Saúde poderão determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes

e necessárias de acordo com especial situação vivenciada e a realidade Municipal.

Art. 25. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município de Itiquira.

Art. 26. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 27. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 28. O Comitê de Enfretamento poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 29. Em sendo necessário as medidas previstas neste decreto poderão ser prorrogada ou alteradas.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 18 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº06/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n°: 00.176.362/0001-38, endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. Marcio Alves Fontes, devidamente inscrito no CPF sob o n° : 532.607.755-87.

Contratada: **Nome Empresarial: MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA LTDA** – **Nome Fantasia: Comercial Itiquira – CNPJ** 27.406.855/0001-73, estabelecida a Avenida Cuiabá, nº 1412, Centro, Itiquira-MT., Telefone (65) 3491-11172, Email: comercialitiquira@hotmail.com

Objeto: Aquisição de Material de Consumo, para atender a demanda da unidade de copa/cozinha e material de limpeza, no exercício 2020, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unit.	Total
Álcool líquido	30	5,99	179,70
Álcool em gel 70%	70	5,99	419,30
Açúcar em cristal	90	5,39	485,10
Água Sanitária	80	3,15	252,00
Balde de Plástico resistente 08 litros com alça de metal	5	5,40	27,00
Café	100	11,90	1. 190,00
Canela em casca	240	1,75	420,00
Chá Mate	240	6,90	1. 656,00
Copo de vidro transparente p/ servir água - 320 ml	24	7,90	189,60
Copo plástico descartável 180 ml	100	3,69	369,00
Copo plástico descartável 50 ml	100	1,89	189,00
Desinfetante (Germicida e Bactericida)	90	6,29	566,10
Detergente líquido	60	2,19	131,40
Erva doce	240	1,59	381,60
Esponja Multiuso	10	3,70	37,00
Filtro permanente para café em feltro sintético de polipropileno (TNT) TM 103.	10	5,99	59,90
Flanela para limpeza	30	4,70	141,00
Garrafa Térmica em Inox 1.8L (pressão)	6	139,00	834,00
Guardanapo de papel 20x20 cm	60	1,89	113,40
Inseticida Spray	30	10,90	327,00
Isqueiro	5	3,99	19,95
Jarra transparente em vidro (1.850 ml)	5	35,90	179,50
Conjunto porcelana 6 xícaras de café com pires.	4	89,90	359,60
Conjunto Colher inox para mesa -	1	64,90	64,90
Conjunto de garfo inox mesa	1	64,90	64,90
Conjunto de faca inox	1	98,00	98,00
Limpador de uso geral (multi-uso)	30	3,90	117,00
Lixeira 5 litros em Plástico Polipropileno c/ tampa basculante e com pedal	15	34,50	517,50
Odorizador aromatizante	20	11,50	230,00
Pano de prato para cozinha	10	7,99	79,90
Papel higiênico dupla face neutro, branco) 4x30mt)	240	5,99	1. 437,60
Toalha papel de banheiro interfolha branca 20,0x21cm)	50	13,90	695,00
Papel Toalha para cozinha com 2 unidades	10	4,50	45,00
Pedra Sanitária (50 gramas)	100	1,75	175,00
Pilha Alcalina Palito AAA2 com 2 unidades cada	30	8,50	255,00
Prato fundo de vidro	12	6,99	83,88
Sabão em Pó	20	39,90	798,00
Sabonete líquido cremoso	30	12,90	387,00
Saco Alvejado 45x65cm	20	8,40	168,00
Saco p/ lixo 30 lts	125	4,25	531,25
Saco p/ lixo 100 lts, preto, reforçado.	100	4,99	499,00
Soda Cáustica de 1 kg	3	12,90	38,70
Total			14. 812,78

Valor Global: R$ 14.812,78 (quatorze mil, oitocentos e e doze reais e setenta e oito reais).

Vigência: de **18 /03/2020** à **31/12/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que devido á readequações necessárias ao Edital e Termo de Referência, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**, ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **"A Presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura do Município de Jaciara-MT",** para devidas alterações ao Edital licitatório. Jaciara, 18 de março de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 006/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro designado, torna público que, referente ao **PREGÃO N.º 006/2020,** que tem por objeto

o **"Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisições de Materiais para Construção para atendimento das Secretarias solicitantes do Município de Jaciara-MT"**, onde foram vencedoras as empresas: **TECNOPARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA - EPP** ao valor global de **R$ 1.179.055,00** (Um milhão e cento e setenta e nove mil e cinqüenta e cinco reais), **MUDAR COM. DE MAT. DE CONST. FER. EPI´S LTDA-ME** ao valor global de **R$ 603.197,00** (Seiscentos e três mil e cento e noventa e sete reais), **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** ao valor global de **R$ 149.210,50** (Cento e quarenta e nove mil e duzentos e dez reais e cinqüenta centavos), **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA – ME** ao valor global de **R$ 245.191,50** (Duzentos e quarenta e cinco mil e cento e noventa e um reais e cinqüenta centavos), **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME** o valor global de **R$ 139.834,50** (Cento e trinta e nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos), **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE** ao valor global de **R$ 964.300,00** (Novecentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 18 de março de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 043/2020

"Dispõe sobre o afastamento da Servidora Alessandra Sabina de Campos".

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento pelo período de 02 (dois) anos, da senhora **ALESSANDRA SABINA DE CAMPOS**, portador do CPF Nº 807.304. 851-53 do cargo Efetivo de Agente Comunitário Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 18 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 18 de março de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2020

Processo Administrativo nº.221/2020

Pregão Eletrônico nº.001/2020

Registro de Preço nº 003/2020

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, CEP 78. 255-000 nesta cidade, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n° 15.023.948/0001-30, neste ato representado pelo seu representante legal o Secretário Municipal de Saúde o senhor **Edivaldo Alves Bento**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 1477120-9 SSP/MT e do CPF nº. 971. 234.801-63, residente e domiciliado na Avenida Luiz de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, nº. 1345, nesta cidade, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 001/2020, devidamente homologado, nos autos do Processo Administrativo n° 221/2020, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.240.632/0001-16 , com sede na Rua Helena Bigation, nº. 615, Bairro Centro, CEP: 89.888-000, Cidade de Caibi/SC , neste ato representada pelo senhor Francisco Feitosa de Matos, portador do CPF n°. 248.909.283-91 e RG n° 35.744.196-91 SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Materiais Odontologicos, para atender a Secretaria Municipal de Saude, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
03	CX	09	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 30 G - EXTRA CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	PROCARE	36,55	328,95
06	UND	06	ALAVANCA - APICAL INFANTIL NUMERO 01, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	KONEN	26,50	159,00
10	CX	10	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 96- HIDRATATO, EMBALADO EM GEL C/ 500 ML	QUIMIDROL	150,00	1.500,00
22	CX	20	APLICADOR DESCARTAVEL - COMO PINCEL PLASTICO,MICROBRUSH,CAIXA COM 100 UNIDADES,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL ,FABRICANTE E QUANTIDADE	FGM	8,79	175,80
25	UND	06	BLOCO PARA ESPATULACAO - DE PAPEL PLASTIFICADO, DE 6CM X 6CM APROXIMADAMENTE, COM 100 FOLHAS APROXIMADAMENTE, PARA MANIPULACAO DE MATERIAIS DENTARIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	DMS	6,30	37,80
28	CX	05	BROCA - DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA ESFERICA Nº 4	MICRODONT	105,60	528,00
29	CX	02	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO INOXIDAVEL, ESFERICA, CORTE REGULAR, HASTE REGULAR, REF. 2	DENTSPLY	105,60	211,20

30	CX	02	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, ESFERICA, CORTE,CORTE REGULAR, HASTE, HASTE REGULAR, REFERENCIA REF. 5	DENTSPLY	54,00	108,00
34	CX	04	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇAO E CONTRA-ANGULO, EM ACO CARBIDE (CARBONETO DE TUNGSTENIO),, CILINDRICA,, PARA ALARGAMENTO DE CANAIS E ABERTURA DE NUCLEO, NUMERO FG 702, HASTE LONGA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES NA LEGISLACAO VIGENTE,, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO ESTERILIZAÇAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇAO, PROCEDENCIA DE FABRICAÇAO	KAVO	105,60	422,40
37	CX	04	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, ACO CARBIDE, CONICA LONGA DENTEADA, PARA CIRURGIA, NUMERO 703 L, HASTE LONGA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO,PROCEDENCIA DE FABRICACAO	KAVO	105,60	422,40
56	CX	02	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA ROTAÇAO PEÇA RETA,,EM ACO AÇO CARBIDE,ESFERICA,NUMERO 1/4,HASTE LONGA,CONFORME AS NORMAS ISSO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO ESTERILIZAÇAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL,NUMERAÇAO, PROCEDENCIA DE FABRICAÇAO	DENTSPLY	69,00	138,00
57	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA ROTACAO, CONTRA-ANGULO, CONFECCIONADA EM CARBIDE HASTE LONGA NUMERO 4	DENTSPLY	50,00	250,00
58	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA ROTACAO,EM ACO CARBIDE,TRONCO CONICA,NUMERO 703 HL,HASTE LONGA,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	KAVO	70,00	350,00
60	UND	06	BRUNIDOR - NUMERO 33, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	KONNEN	6,30	37,80
62	UND	12	CABO PARA ESPELHO - PARA ESPELHO BUCAL ADULTO E INFANTIL COMPATIVEL COM TODAS AS MARCAS,CABO CONTENDO INSCRICAO DA MARCA,SUPERFICIE IRREGULAR,ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS,CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	KONNEN	5,00	60,00
64	BLOCO	09	CARBONO PARA ODONTOLOGIA - PARA REGISTRO DE OCLUSAO, BLOCO C/ 5 FOLHAS DUPLAS PRETO/VERMELHO, EXTRA FINO, DE PAPEL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PHARMAINOX	5,78	52,02
66	UND	06	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL - TIPO I, PO E LIQUIDO, PO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS, COMPOSTO BASICAMENTE DE OXIDO DE ZINCO PURO (LIVRE DE ARSENICO), 1% DE SAIS DE ZINCO, LIQUIDO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 20 ML, COMPOSTO BASICAMENTE POR EUGENOL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	BIODINAMICA	30,00	180,00
70	CX	40	CONDICIONADOR DE ESMALTE - EM GEL, ACONDICIONADO EM SERINGA DE 2,5 ML, COMPOSTO BASICAMENTE POR ACIDO FOSFORICO A 37%, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	BIODINAMICA	4,15	166,00
71	CX	03	CUNHA INTERDENTAL - ANATOMICA COLORIDAS DE MADEIRA ESPECIAL E CORANTE REATIVO ATOXICOS EM TAMANHO SORTIDOS,PACOTE CONTENDO NO MINIMO 100 UNIDADES,COM 18 MESES DA DATA DA ENTREGA	PHARMAINOX	11,00	33,00
73	UND	12	CURETA - ESPECIFICACAO CURETA DE DENTINA PARA LIMPEZA DE TECIDO CARIADO - NUMERO 02,MATERIA PRIMA ACO INOX,ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS,EMBALAGEM INDIVIDUAL,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	KONNEN	12,00	144,00
74	UND	12	CURETA - ESPECIFICACAO CURETA DE DENTINA PARA LIMPEZA DE TECIDO CARIADO - NUMERO 04,MATERIA PRIMA ACO INOX,ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS,EMBALAGEM INDIVIDUAL,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	KONNEN	12,00	144,00
75	UND	06	CURETA - TIPO ESCAVADOR DUPLO NUMERO 17,EM ACO INOX,ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS,EMBALAGEM INDIVIDUAL,CONSTANDO NO CABO NUMERO E FABRICANTE	KONNEN	6,61	39,66
76	UND	06	CURETA - TIPO GRACEY NUMERO 11 - 12, EM ACO INOX, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL,CONSTANDO NO CABO NUMERO E FABRICANTE	KONNEN	10,00	60,00
77	UND	06	CURETA - TIPO GRACEY NUMERO 5/ 6,EM ACO INOX,ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS,EMBALAGEM INDIVIDUAL,CONSTANDO NO CABO NUMERO E FABRICANTE	KONNEN	10,00	60,00
80	UND	06	DESCOLADOR - TIPO MOLT, MEDINDO 18,00CM, PRODUZIDO EM ACO INOXIDAVEL TIPO MARTENSITICO DO TIPO AISI 420, ISENTO DE REBARBAS, FABRICADO DE ACORDO COM OS PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS ABNT-CE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA	KONNEN	32,50	195,00
81	UND	10	DESSENSIBILIZADOR DE DENTINA - PARAMONOCLOROFENOL + FURACIN, EMBALAGEM APROPRIADA, COM A VALIDADE DE 2 ANOS.	FGM	16,44	164,40
82	GL	06	DETERGENTE ENZIMATICO - BIODEGRADAVEL, ESPUMANTE, COM 4 ENZIMAS, AMILASE,CARBOHIDRASE, ASSOCIADAS A COMBINACAO ATIVA, GALAO COM 5 LITROS	CICLO FARMA	250,00	1.500,00
84	UND	15	ESCOVA DE ROBSON - EM FORMA DE TACA, HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, PARA CONTRA-ANGULO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PREVEN	1,31	19,65
85	UND	15	ESCULPIDOR - INSTRUMENTAL PARA ESCULPIR RESTAURACAO DE AMALGAMA DISCOIDE CLEOIDE, CONFECCIONADO EM ACO INOX,COM ISO 9001	KONNEN	10,00	150,00
88	UND	06	ESPATULA - DUPLA HOLLEMBACK NUMERO 3,EM ACO INOX,ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADA INDIVIDUALMENTE,CABO COM NUMERO E FABRICANTE	KONNEN	12,18	73,08
89	UND	15	ESPELHO BUCAL - PLANO NUM.05, S/CABO,IMAGEM FRONTAL DE PRECISAO, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, SUPERFICIE ESPELHADA, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	IODONTOSUL	2,61	39,15
90	UND	09	EXPLORADOR - DUPLO NUMERO 5,EM ACO INOX,ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CABO COM NUMERO E MARCA COMERCIAL	kONNEN	6,50	58,50
94	CX	06	FIO DE SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL - COMPOSTO DE MONOFILAMENTO POLYDIOXANONE NUMERO 5.0 AGULHA DE O1,7 CIRCULO DE 1/2, COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO, ABSORVIVEL, VIOLETA, INVOLUCRO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, RESPEI-	TECHEW	278,40	1.670,40

			TANDO O DECRETO LEI N.79094/77 ART.31 L.8078 /90,PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/ 96-MINISTERIO DA SAUDE			
95	UND	05	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA ROLO COM 500M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO E VALIDADE	MEDFIO	8,00	40,00
96	UND	03	FIO PARA RETRACAO GENGIVAL - FIO RETRATOR GENGIVAL 100% ALGODAO EGIPCIO TRANCADO E COM FIBRAS PARALELAS E SEM FIO DE COBRE NO INTERIOR,EMBALADO EM FRASCO COM 244 CM TAMANHO 00,VALIDADE MINIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA	BIODINAMICA	15,50	46,50
110	UND	10	HIDROXIDO DE CALCIO - P.A., PURO, EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	BIODINAMICA	4,76	47,60
113	KIT	09	IONOMERO DE VIDRO - PARA CIMENTACAO E RESTAURACAO, AUTOPOLIMERIZAVEL, KIT DE PO, LIQUIDO, MEDIDOR E ESPATULACAO, PO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE FRASCO COM 10 G, COMPOSTO POR IONS FLUOR, CALCIO E ALUMINIO DE VIDRO, LIQUIDO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE LIQUIDO EM FRASCO COM 13 ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA	MAXXION	735,30	6.617,70
122	UND	03	MANEQUIM ODONTOLOGICO - MODELO ANATOMICO PARA FINS DIDATICOS, MATERIAL ACRILICO, TIPO MACROARCADA, MACRO CARIE, MACRO PERIODONTA PARA TREINAMENTO. CARACTERISTICAS ADICIONAIS MACROESCOVA DENTAL COMPONDO O KIT ODONTOLOGICO	D-EXPRESS	450,00	1.350,00
123	CX	100	MASCARA DESCARTAVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO,QUE PROPORCIONA BFE EFICIENCIA DE FILTRACAO,BACTERIANA MAIOR QUE 95%.SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELASTICO,EMBALADO EM CAIXA	SS PLUS	18,70	1.870,00
126	UND	20	OCULOS DE PROJECAO - AGUIA DE SEGURANCA TRANSPARENTE TRANSPARENTE	RIO	7,20	144,00
130	PC	200	PAPEL TOALHA - ULTRA SOFT 23 X 21 CM INTERFOLHADO COM 1000 – COM 2 DOBRAS, COR BRANCA.	IODONTOSUL	22,00	4.400,00
135	CX	10	PONTA PARA SUGADOR - TIPO CIRURGICO DESCARTAVEL, ESTERIL, TRES DIAMETROS DE PONTAS, SUGADOR EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ESTERIL, DESCARTAVEL E ATOXICO, TUBO COM EXCLUSIVA CURVATURA CONFECCIONADO EM PVC RIGIDO, DIAMETRO DO TUBO 5 MM, PONTEIRAS E PORTA-FILTRO CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DIAMETRO DAS PONTEIRAS 2,5 MM E 3,0 MM, EMBALAGEM COM 20 UNIDADES E 40 PONTEIRAS, 20 UNIDADES DE 2,5 MM E 20 UNIDADES DE 3,0 MM, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MAQUIRA	29,90	299,00
136	UND	06	PONTAS ABRASIVAS - EM SILICONE,PARA POLIMENTO DE RESINA, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES SORTIDAS EM CADA CAIXA.	MICRODONT	186,90	1.121,40
137	UND	06	PONTAS PARA USO ODONTOLOGICO - PARA APARELHO DE ULTRASSOM, SCHUSTER, T1-S, T2-S, T3-S,T4-S (KIT)	SCHUSTER	436,00	2.616,00
146	UND	10	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL B3, EXCLUSIVA NANOTECNOLOGIA 3M ESPE: UNICA RESINA DO MERCADO COMPOSTA POR 100% NANOPARTICULAS, ISTO GARANTE UMA EXCELENTE RETENCAO DE POLIMENTO, AINDA SUPERIOR AO DAS RESINAS MICROPARTICULADAS, GRANDE VARIEDADE DE CORES E OPACIDADES, MAIOR FLUORESCENCIA, ALTO DESEMPENHO, RESISTENCIA AO DESGASTE EQUIVALENTE A FILTEK E FILTEK SUPREME XT, APRESENTA RESISTENCIA DE UMA RESINA MICROHIBRIDA COM O POLIMENTO SUPERIOR AO DE UMA RESINA MICROPARTICULADA, RADIOPACIDADE INCLUSIVE NAS CORES TRANSLUCIDAS, ELEVADA RESISTENCIA, POSSIBILITANDO USO EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. NATURALIDADE ; OPALESCENCIA DAS CORES TRANSLUCIDAS SIMILAR AO ESMALTE DO DENTE. FACIL DE USAR, CORES TRANSLUCIDAS, RENDE EM MEDIA 30 RESTAURACOES.	3M	57,00	570,00
147	UND	20	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHIBRIDA TAMANHO MEDIO DAS PART. 0,62 MILIMICRA, PARA RESTAURACAO DE ANTERIORES E POSTERIORES, REPOSICAO - SERINGA DE 4G, RESINA EM CARGA INORGANICA 60% VOL. E 82% PESO, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGAN. BISGMA, UDMA E BIS-EMA, CARGA INORG 100% ZIRCONIA/SILICA, COR A1 - ESCALA VITA, EMBALADA EMBALAGEM EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL COM PROCEDENCIA DE FABRICACAO E RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE VALIDADE DE 24 MESES DA DATA DE FABRICACAO	3M	44,00	880,00
148	UND	20	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, NANOPARTICULADAS, RADIOPACA, COM MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA E BIS-EMA E PARTICULAS INORGANICAS DE ZIRCONIA/SILICA, COR B2, EMBALADA EM CAIXA COM 01 SERINGA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL COM PROCEDENCIA DE FABRICACAO E RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE VALIDADE DE 24 MESES APOS A DATA DE FABRICACAO.	3M	60,00	1.200,00
149	UND	20	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, NANOPARTICULAS, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, RESINA EM APRESENTACAO DAS RESINAS EM SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR COMPOSICAO DA RESINA EM MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA - BIS- EMA,UDMA E PARTICULAS INORGANICAS DE ZIRCONIA/SILICA, COM TAMANHO DE 5 A 75 NM, E AGLOMERADOS DE 0,6 A 1,4 MICROMETROS, COM 78,5% EM PESO E 63,3% DE CARGA EM VOLUME., NA COR A2B, EMBALADA EM CAIXA COM 01 SERINGA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL COM PROCEDENCIA DE FABRICACAO E RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE VALIDADE DE 24 MESES APOS A DATA DE FABRICACAO	3M	62,00	1.240,00
150	UND	20	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, NANOPARTICULAS, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, RESINA EM APRESENTACAO DAS RESINAS EM SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR COMPOSICAO DA RESINA EM MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA - BIS- EMA,UDMA E PARTICULAS INORGANICAS DE ZIRCONIA/SILICA, COM TAMANHO DE 5 A 75 NM, E AGLOMERADOS DE 0,6 A 1,4 MICROMETROS, COM 78,5% EM PESO E 63,3% DE CARGA EM VOLUME., NA COR A2D, EMBALADA EM CAIXA COM 01 SERINGA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL COM PROCEDENCIA DE FABRICACAO E RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE VALIDADE DE 24 MESES APOS A DATA DE FABRICACAO	3M	62,00	1.240,00
151	UND	20	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, NANOPARTICULAS, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, RESINA EM APRESENTACAO DAS RESINAS EM SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR COMPOSICAO DA RESINA EM MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA - BIS- EMA,UDMA E PARTICULAS INORGANICAS DE ZIRCONIA/SILICA, COM TAMANHO DE 5 A 75 NM, E AGLOMERADOS DE 0,6 A 1,4 MICROMETROS, COM 78,5% EM PESO E 63,3% DE CARGA EM VOLUME., NA COR A2E, EMBALADA EM CAIXA COM 01 SERINGA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL COM PROCEDENCIA DE FABRICACAO E RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE VALIDADE DE 24 MESES APOS A DATA DE FABRICACAO	3M	62,00	1.240,00
152	CX	20	RESINAS COMPOSTAS - RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA RADIOPACA DE MEDIA VISCOSIDADE,FOTOPOLIMERIZAVEL UTILIZADA PARA RESTAURACAO,DE PREPAROS POUCO INVASIVOS,SELANTE DE FOSSULAS E FISSURAS,BASE/FORRAMENTO SOB RESTAURACOES DIRETAS,,PREPAROS EM TUNEL,FORRAMENTO RADIOPACO DE CAVIDADES,REPARO DE	3M	70,96	1.419,20

			DEFEITOS DE ESMALTE E RESTAURACOES DE DENTES DECIDUOS, REPARO EM RESINA COMPOSTA,COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTARIOS, RESTAURACOES CLASSE III E V E LESOES,,APRESENTACAO: SERINGA DE 2 GR QUE ACOMPANHA PONTEIRA DE APLICACAO, OPCACA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL COM PROCEDENCIA DE FABRICACAO E RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO. SELANTE DE FOSSULAS E FISSURAS			
155	200	UND	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO 20 CC COM AGULHA, ESTERIL, COM CAPACIDADE, APRESENTANDO RIGIDEZ E 20 ML, EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,, CORPO COM APIROGENICO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU, EMBOLO DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO,, BICO ESCALA DE GRADUACAO MILIMETRADA VISIVEL,, COM ANEL DE RETENCAO ,FLANGE ANATOMICO,EMBOLO, DE BORRACHA COM PISTAO LUBRIFICADO, COMADAPTADOR SEM ROSCA., COM CAPACIDADE DE EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICO, OU COM FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITAABERTURA ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDE, FICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	DESCARPACK	1,59	318,00
158	25	UND	SOLUCAO ANTI-SEPTICA - USO EM ANTI-SEPSIA SEM USO DE AGUA, A BASE DE ALCOOL ETILICO+ALCOOL ISOPROPILICO+AGUA+GLICERINATRIETANOLAMINA,ETC, APRESENTACAO EM REFIL SELADO COM CAPACIDADE 1000ML, ACAO BACTERICIDA, FORMA FARMACEUTICA GEL HIDRO-ALCOOLICO	IODONTOSUL	33,20	830,00
160	09	UND	TACA DE BORRACHA - POLIMENTO DE RESINAS COMPOSTAS, EMBALADA EM KIT COM 06 (2 TORPEDOS,1 LENTILHA, 1 TACA, 2 ESFERAS) ESTERIL. EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	35,00	320,40
165	10	UND	TRICRESOL FORMALINA - COMPOSTA BASICAMENTE POR FORMOL, COMPOSTOS FENOLICOS,EM FRASCO COM 20 ML,EMBALADA INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO,RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,VALIDADE MINIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	BIODINAMICA	8,60	86,00
166	06	UND	VASELINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G/GFORMA FARMACEUTICA POMADAFORMA DE APRESENTACAO POTEVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	QUIMIDROL	9,10	54,60
Total dos Itens					**R$: 37.428,61**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Jauru a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Jauru solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Jauru.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Jauru.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jauru, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. 19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não- obrigatório. 19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 19.5 As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão

integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do

decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 21 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE JAURU
EDIVALDO ALVES BENTO
CONTRATANTE
DENTAL HIGIX PROD. ODONT. MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
FRANCISCO FEITOSA DE MATOS
CONTRATADA

ANDERSON PAVINI

PREGOEIRO

ERRATA

Retifica-se a publicação do EXTRATO DE CONTRATO 061/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 10 de Março de 2020, na página 414.

Onde se Lê: CONTRATO Nº 061/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU CONTRATADA: ANTÔNIO JULIO LEMES - MEI Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020. VALOR: R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

Lê se: CONTRATO Nº 061/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU CONTRATADA: ANTÔNIO JULIO LEMES - MEI Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTRUÇÃO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, BEM COMO NA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL. NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020. VALOR: R$ 2.800,00(Dois mil e oitocentos reais)

EDITAL COMPLEMENTAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 003/2020

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO FUTURA DE VEÍCULOS**, conforme especificação no anexo I, deste Edital Complementar**.**

Tipo: menor preço global

Justificativa: O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, em atendimento ao preceito jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de modo a não restringir a competição entre os licitantes, acrescentar no item 6.1.4 a seguinte redação: Para as Mês e EPPs é suficiente, para substituir o Balanço Patrimonial e de demonstração do resultado do exercício, a apresentação do termo de opção pelo SIMPLES Nacional ou declaração anual de imposto de renda..

1. PREÂMBULO

O Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 001/2020 torna **público**, para todos os interessados, que expede o Edital Complementar, para alteração do item 6.1.4, onde o prazo de abertura estipulado no edital, ou seja, abertura será no dia 20 de março de 2020, no mesmo horário e local, e com base no que dispõe as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislação complementar e ainda, em prestígio aos princípios norteadores da Administração Pública e das licitações, expede o **Edital Complementar nº 003/2020 ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2020, para alteração do item 6.1.4, que passa a vigorar conforme a seguir:**

Altera o Anexo I – O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, em atendimento ao preceito jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de modo a não restringir a competição entre os licitantes, acrescentar no item 6.1.4 a seguinte redação: Para as MEs e EPPs é suficiente, para substituir o Balanço Patrimonial e de demonstração do resultado do exercício, a apresentação do termo de opção pelo SIMPLES Nacional ou declaração anual de imposto de renda.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto do Pregão Presencial nº 004/2020, permanece inalterado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme – Anexo I – Termo de Referencia e que se apresentarem, até **às 08:00 horas do dia 20 de março de 2020** ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

4. DA NOVA DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA.

4.1. A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na sala de Licitação, Rua do Comercio nº 480, no município de Jauru - Estado de Mato Grosso.

4.2.Os envelopes contendo a proposta e a documentação para habilitação deverá ser entregue atéàs **08 horas do dia 20/03/2020** no endereço constante do item 4.1.

3.3. Na mesma data, hora e local acima especificados, dar-se-á inicio à realização do pregão com a abertura dos envelopes dizendo conter as propostas.

3.4. A reabertura do prazo tem fulcro no Art. 4º, Inciso V, da Lei 10.520/2002.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original.

4.2. Informações podem ser obtidas pelo fone/fax (065)3244-1849 ou pelo e-mail licitacao@jauru.mt.gov.br.

Jauru – MT, 18 de março de 2020.

Anderson Pavini

Pregoeiro

DECRETO Nº 042/2020

DECRETO N° 042, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jauru- MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil que reconhece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato de Grosso, Decreto Estadual n.º 407, de 16 de março de 2.020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2.020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Jauru- MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Jauruense;

CONSIDERANDO que o município de Jauru deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) de forma estratégica, com atuação preventiva; e

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global.

DECRETA:

CAPITULO I

MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Município de Jauru– MT.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o Município de Jauru, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, irá realizar, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e às pessoas com patologias crônicas;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; e

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Jauru resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 80 (oitenta) pessoas em local aberto e, superior a 30 (trinta) pessoas em local fechado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

III – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde;

IV – acaso necessário e por ordem do Secretário da pasta respectiva, suspender, nos órgãos e entidades do Município de Jauru, a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

V – suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

VI - suspender as atividades escolares municipais e estaduais no período de 19/03/2020 a 05/04/2020, à título de antecipação de recesso, podendo ser prorrogado; e

VII – recomendar que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam à uma Unidade de Saúde mais próxima para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e gestantes deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata.

Art. 6º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados do Coronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (*home office*), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar às empresas contratadas, para que, sob pena de responsabilização contratual:

I – adotem todos os meios necessários para cumprimento das determinações deste Decreto Municipal; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPITULO II

ABUSO DE PODER ECONÔMICO

Art. 8º. Considerar-se-á abuso do poder econômica a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 9º. Pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, está suspensa a realização de pesquisa externa para fins de comprovação de vida junto ao PREVI-JAURU.

Art. 10º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 18 de Março de 2020.

PEDRO FERREIRA SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2020

Processo Administrativo nº.221/2020

Pregão Eletrônico nº.001/2020

Registro de Preço nº 003/2020

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, CEP 78. 255-000 nesta cidade, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n° 15.023.948/0001-30, neste ato representado pelo seu representante legal o Secretário Municipal de Saúde o senhor **Edivaldo Alves Bento**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 1477120-9 SSP/MT e do CPF nº. 971. 234.801-63, residente e domiciliado na Avenida Luiz de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, nº. 1345, nesta cidade, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 001/2020, devidamente homologado, nos autos do Processo Administrativo n° 221/2020, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: DENTAL UNIVERSO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.395.502/0001-52 , com sede na Rua Ere, nº. 34, sala 303, Bairro Prado, CEP: 30.411-052, Cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Regiane Borges dos Santos, portadora do CPF n°. 034.281.936-44 e RG n° M - 8621792 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Materiais Odontologicos, para atender a Secretaria Municipal de Saude, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
02	UND	10	ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL - AGENTE DE UNIAO, TAMPA FLIP-TOP, SOLVENTE A BASE DE ALCOOL E AGUA, MENOR ESPESSURA DE PELICULA, EM TORNO DE 7 MM, SISTEMA ADESIVO COM NANOTECNOLOGIA, EXCLUSIVA PLATAFORMA TECNOLOGICA 3M ESPE CONTEM CARGAS QUE PROPORCIONAM UMA EXCELENTE ADESAO A DENTINA	3M	82,00	820,00

			E AO ESMALTE, ADESIVO COM 10% EM PESO DE CARGA NANOPARTICULAS DE SILICA COM TAMANHO DE 5 NANOMETROS			
04	CX	09	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-27, LONGA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	DFL	25,90	233,10
05	CX	09	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-30 CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA E TRIBISELADA, ESTERILIZADA COM RAIO GAMA-COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	DFL	25,90	233,10
08	UND	06	ALAVANCA - APICAL INFANTIL NUMERO 01, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	20,05	120,30
09	UND	06	ALAVANCA - APICAL NUMERO 301, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	80,91	485,46
12	PC	600	ALGODAO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES, ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	SSPLUS	1,88	1.128,00
13	POTE	03	AMALGAMA EM CAPSULA SEM FAZE GAMA - AMALGAMA COM ALTO TEOR DE PRATA SEM FASE GAMA 2, EM CAPSULAS PRE DOSADA DE LIGA E MERCURIO DE 1/0.86 E 1/0 .96 COMPOSICAO AG 40% CU 28,7% SN 31,3% CAPSULA COM PORCAO DUPLA E TEMPO DE CRISTALIZACAO REGULAR POTE COM 500 CAPSULAS	SDI	1.400,00	4.200,00
14	UND	03	AMALGAMADOR - CAPSULAR DIGITAL COM TAMPA PROTETORA EM ACRILICO,COMPATIVEL PARA TODOS OS TIPOS DE CAPSULA,TEMPORIZADOR ELETRONICO COM ESCALA DE 0 A 30 SEGUNDOS,VOLTAGEM 110 / 220 V,GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA,MANUAL DE INSTRUCOES DE USO	ECEL	635,00	1.905,00
15	CX	06	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE ARTICAINA 4% COM VASO-CONSTRITOR, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES ,PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICAÇAO	DFL	147,57	885,42
16	CX	01	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE CITOCAINA CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3% EOCTAPRESSIN 0,03UI, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	CITANEST	80,78	80,78
17	CX	12	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPIVACAINA A 2% COM EPINEFRINA 1:00.000 (0,01 MG/ML) , TUBETES 1,8ML, 50 CARPULES DE PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MEPIVALEM	130,13	1.561,56
18	CX	12	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - COMPOSICAO MEPIVACAINA COM ADRENALINA 2%,APRESENTACAO TUBETES DE CRISTAL COM 1,8 ML,EMBALAGEM CAIXA,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO,ARMAZENAMENTO RECOMENDACOES DE ACORDO COM A BULA,VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICACAO	DFL	122,06	1.464,72
19	CX	08	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA 1:100.00,APRESENTACAO TUBETES DE CRISTAL 1,8 ML,EMBALAGEM PACOTE COM 50 TUBETES,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO,ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA,VALIDADE MINIMA DE 18 MESES	DFL	94,98	759,84
20	UND	06	ANESTESICO TOPICO - GEL, BENZOCAINA 200MG/G, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE C/12G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA ENTREGA	DFL	7,04	42,24
21	FR	10	ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO POR AGUA, DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%,SEM ALCOOL E EFETIVO EM MATAR GERMES, COMBATE A GENGIVITE, A PLACA BACTERIANA E O MAU HALITO,EMBALADO EM FRASCO DE 500ML,PRODUTO PARA A HIGIENIZACAO BUCAL,VALIDADE MINIMA 24 MESES	IODONTOSUL	11,00	110,00
24	UND	15	BICARBONATO DE SODIO - EM PO PARA USO ODONTOLOGICO, EM ENVELOPES COM 500 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM UNIDADE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	19,24	288,60
26	UND	45	BROCA - DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA DE FORMA ESFERICA Nº 1016	MICRODONT	5,40	243,00
27	UND	45	BROCA - DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA ESFERICA Nº 1015.	NICRODONT	5,40	243,00
31	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA CHAMA, NUMERO 1190, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	17,91	89,55
32	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO,, ACO CARBIDE, CONICA INVERTIDA,, NUMERO 245, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	ANGELUS	50,80	254,00
33	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO,, ACO CARBIDE, CONICA INVERTIDA,, NUMERO 556, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	ANGELUS	50,80	254,00
35	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO E CONTRA-ANGULO, EM ACO INOXIDAVEL, CILINDRICA, PARA ALARGAMENTO DE CANAIS E ABERTURA DE NUCLEO, NUMERO 1112 FF, HASTE CURTA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES LEGISLACAO VIGENTE, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA.	MICRODONT	14,40	172,80
36	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, ACO CARBIDE, CILINDRICA, NUMERO 56, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	ANGELUS	50,80	254,00

38	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CHAMA, NUMERO 3118-F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	14,40	172,80
39	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA ARREDONDADA, NUMERO 4138, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	14,40	172,80
40	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA ARREDONDADA, PARA ACABAMENTO, NUMERO 2135 FF - GRANULACAO ULTRA-FINA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO AO MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	18,00	216,00
41	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA ARREDONDADA, ACABAMENTO FINO, NUMERO 2135 F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	18,00	216,00
42	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA CHAMA, ACABAMENTO ULTRAFINO, NUMERO 1190 FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	18,00	90,00
43	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA, PARA ACABAMENTO, NUMERO 3195 F - GRANULACAO FINA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO AO MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	18,00	90,00
44	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1019, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	18,00	216,00
45	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, FORMA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO, NUMERO 3118 FF - GRANULACAO ULTRA-FINA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	18,00	90,00
46	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, FORMA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO, NUMERO 3168 FF - GRANULACAO ULTRA-FINA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	18,00	216,00
47	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1012,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	MICRODONT	18,00	216,00
48	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1013,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUAL,CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	MICRODONT	18,00	216,00
49	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1014,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	MICRODONT	18,00	216,00
50	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1016 HL,HASTE LONGA,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	MICRODONT	18,00	90,00
51	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,FORMA CHAMA,NUMERO 3118,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	MICRODONT	18,00	216,00
52	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,FORMA ESFERICA,NUMERO 1012 HL (HASTE LONGA)	MICRODONT	18,00	90,00
53	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,SEMI-CONICA INVERTIDA,COM GRANULACAO ULTRA-FINA, COM CAP. PARA NO MINIMO 05 PREPAROS,NUMERO 4138,CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO,EMBALAGEM INDIVIDUAL,CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL,NUMERAÇAO, PROCEDENCIA DE FABRICAÇAO	MICRODONT	18,00	216,00
54	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,TRONCO CONICA,NUMERO 3195 FF,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	MICRODONT	18,00	90,00
55	CX	02	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA-ROTACAO, CONTRA-ANGULO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 1/2, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	KAVO	59,00	118,00
59	UND	06	BRUNIDOR - NUMERO 29, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	5,80	34,80
61	UND	06	CABO DE BISTURI - EM ACO INOX CIRURGICO, COM DIAMETRO DE NUMERO 3, COM 12CM DE COMPRIMENTO(SWANN MORTON) PARA LAMINAS DE 10 A 17, COM 10 ANOS DE GARANTIA	FAVA	6,66	39,96
65	UND	06	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO - EM, PO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 28 G, COMPOSTO BASICAMENTE DE OXIDO DE ZINCO OXIDO DE ZINCO	VIGODENT	11,74	70,44

67	UND	06	CIMENTO ENDODONTICO - CONJUNTO DE CIMENTO FORRADOR A BASE DE HIDROXIDO DE CALCIO EM PASTA, KIT COMPOSTO POR 1 TUBO DE PASTA BASE COM 13 GRAMAS, 1 TUBO DE CATALISADOR 11 GRAMAS E 1 BLOCO DE MISTURA, CAIXA CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DENTSPLY	25,00	150,00
68	UND	09	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - REVESTIMENTO INTERNO DE PAPELAO E SACO PLASTICO EXTRA, COR AMARELO CONTUNDENTE, O EXTERNO DEVE SER ONDULADO DANDO RIGIDEZ A CAIXA DE FORMA QUE SUPORTE PESOS FORTES, APRESENTAR ALCA LATERAL E TAMPA DUPLA, UMA DELAS COM ORIFICIO AREDONDADO E OUTRA PARA VEDACAO,COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO INSTRUCOES DE MONTAGEM E MANUSEIO NAS LATERAIS,ALTURA 20CM, COMPRIMENTO 22 X 15CM,VOLUME 7 LITROS, CAPACIDADE UTIL 5,5 LITROS,O PRODUTO DEVERA APRESENTAR SIMBOLOGIA, LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DAS NORMAS NBR 7.500 DA ABNT	DESCARPACK	4,49	40,41
69	PC	500	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS 11 FIOS POR CM QUADRADO, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 08 DOBRAS,SEM FILAMENTO RADIOPACO, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM, COM FORMATO QUADRADO, NAO ESTERIL, EMBALADO MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO,EM PACOTE COM 500 UNIDADES, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO LAUDO ANAL.LABORAT.,DE CUMPRIMENTO DA NBR13843	MINASREY	19,13	9.565,00
72	UND	05	CURETA - ESCAVADOR DUPLO DE PESCOCO LONGO N- 17., CABO CONTENDO INSCRICAO DO N- E MARCA., EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR C/ RUGOSIDADEO U SIMILAR., ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO., CONFECCIONADA EM ACO INOX., PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICO., EMBALADA INDIVIDUALMENTE., CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDEN-C IA DE FABRICACAO.	FAVA	8,50	42,50
78	UND	06	CURETA DE LUCAS - ACO INOX, N- 85	FAVA	6,00	36,00
79	UND	06	CURETA DE LUCAS - ACO INOX, N-86	FAVA	6,00	36,00
83	FR	10	EDTA TRISSODICO - EM SOLUCAO,COMPOSTO POR ACIDO ETILENODIAMINOTETRACETICO TRISSODICO,EMBALAGEM FRASCO,VALIDADE MINIMA DE 18 MESES DA DATA DA ENTREGA	MAQUIRA	5,71	57,10
86	UND	06	ESPATULA - DUPLA HOLLEMBACK NUMERO 3,EM ACO INOX,ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADA INDIVIDUALMENTE,CABO COM NUMERO E FABRICANTE	GOLGRAN	7,80	46,80
87	UND	06	ESPATULA - DUPLA HOLLEMBACK NUMERO 3S, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	7,80	46,80
91	CX	10	FILME PARA RAIOS X - ODONTOLOGICO, TAMANHO 30MMX40MM	AGFA	143,34	1.433,40
93	CX	06	FIO DE SUTURA NYLON - FIO CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA NUMERO 4.0, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 2 CM, FIO 45 CM DE COMPRIMENTO	DONATI	32,50	195,00
98	UND	18	FLUORETO DE SODIO - EM GEL, CONTENDO 2% DE FLUOR NEUTRO, COM PROPRIEDADE TIXOTROPICA, COM DIVERSOS SABORES, EM FRASCO DE 200ML APROXIMADAMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	5,13	92,34
99	UND	06	FORCEPS - EM ACO INOXIDAVEL, ADULTO, NUMERO 1, CANINOS E INCISIVOS SUPERIORES, AUTOCLAVAVEL.	GOLGRAN	72,43	434,58
100	UND	06	FORCEPS - EM ACO INOXIDAVEL, ADULTO, NUMERO 151, PRE-MOLARES, INCISIVOS E RAIZES SUPERIORES, AUTOCLAVAVEL.	GOLGRAN	72,43	434,58
101	UND	06	FORCEPS - EM ACO INOXIDAVEL, ADULTO, NUMERO 69, RAIZES SUPERIORES E INFERIORES, AUTOCLAVAVEL.	GOLGRAN	72,43	434,58
102	UND	06	FORCEPS - NUMERO 150- PARA CIRURGIA ODONTOLOGICA INFANTIL,CABO ANATOMICO,CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA,CONFECCIONADO EM ACO INOX,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	72,43	434,58
103	UND	06	FORCEPS - NUMERO 16- PARA CIRURGIA ODONTOLOGICA INFANTIL,CABO ANATOMICO,CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA,CONFECCIONADO EM ACO INOX,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	72,43	434,58
104	UND	06	FORCEPS - NUMERO 17- PARA CIRURGIA ODONTOLOGICA INFANTIL,CABO ANATOMICO,CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA,CONFECCIONADO EM ACO INOX,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	72,43	434,58
105	UND	06	FORCEPS - NUMERO 18 L, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	72,43	434,58
106	UND	06	FORCEPS - NUMERO 18 R, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	72,43	434,58
107	UND	10	FORMOCRESOL - EM SOLUCAO, FORMULA BUCKLEY, EM FRASCO COM 10ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	3,66	36,60
109	UND	10	HEMOSTATICO LOCAL - SOLUCAO HEMOSTATICA A BASE DE CLORETO DE ALUMINIO, COM ACAO ADSTRINGENTE E NAO POSSUI EPINEFRINA EM SUA COMPOSICAO, INDICADA PARA USO EM PEQUENAS CIRURGIAS E NOS CASOS ONDE UM CONTROLE DE SANGRAMENTO SE FAZ NECESSARIO, FRASCO DE 10 ML, COM REGISTRO NA ANVISA	MAQUIRA	13,50	135,00
111	CX	03	INDICADOR QUIMICO - INDICADOR QUIMICO PARA AUTOCLAVE COM NO MINIMO 240 TIRAS MULTIPARAMETRICO PARA, VAPOR.	CLEAN UP	123,19	369,57
112	UND	09	IONOMERO DE VIDRO - DO TIPO RESTAURACAO, AUTOPOLIMERIZAVEL, EROSAO MAXIMA 0,17 MM, TEMPO DE PRESA DE 5 MIN, APRESENTADO EM CONJUNTO COMPLETO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO E VALIDADE,RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,COM VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	FGM	42,00	378,00
114	UND	02	JATO DE BICABORNATO E ULTRASSOM JET LAXIS SONIC LED SCHUSTER	SCHUSTER	3.593,14	7.186,28

115	UND	03	KIT DE PECAS ODONTOLOGICO DE MAO - EM ALUMINIO ANODIZADO,CANETA DE ALTA ROTACAO COM 420.000 RPM, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE,COMPOSTO DE CORPO COM CANAIS ARREDONDADOS DE PEGA, CABECA DE TAMANHO REDUZIDO, SISTEMAS DE CONEXOES DOIS FUROS, SPRAY TRIPLO DIRECIONADO A PONTA ATIVA DA BROCA, TURBINA MICROBALANCEADA, SISTEMA DE SUBSTITUICAO DA BROCA ATRAVES DE SACA-BROCAS, BAIXO CONSUMO DE AR,SENDO MICROMOTOR ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE, COM SISTEMA DE CONEXAO 2 FUROS, SISTEMA INTRA DE ENCAIXE RAPIDO DAS PONTAS COM GIRO DE 360° DAS PECAS ACOPLADAS, COM RECURSO DE INVERSAO DE ROTACAO E REGULAGEM DE 3.000 A 18.000 RPM,CONSUMO DE AR MAXIMO DE 65 LITROS/MIN,CONTRA ANGULO ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE E ACOPLAVEL AO MICROMOTOR ATRAVES DE SISTEMA INTRA, COM RELACAO DE TRANSMISSAO 1:1, COM CORPO EM ALUMINIO E LATAO, GIRO LIVRE DE 360° SOBRE O MICRO MOTOR, TAMANHO REDUZIDO DA CABECA, PERMITINDO A UTILIZACAO DE BROCAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO, FIXACAO DA BROCA DE BAIXA ROTACAO.,GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO, MANUAIS, E ASSISTENCIA TECNICA	KAVO	1.700,00	5.100,00
116	CX	05	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO,NUMERO 15 C,ESTERILIZADO A COBALTO 60,COM PERFEITO ACABAMENTO ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, FIO CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO,ENVELOPE EM ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADO E ASSEPTICO, COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA FIO DA LAMINA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO DO M. S.	SOLIDOR	37,37	186,85
117	UND	06	LIMA PARA OSSO - LIMA PARA OSSO TIPO SELDIN NUMERO 11, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM RANHURAS E ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	27,50	165,00
118	UND	06	LIMA PARA OSSO - LIMA PARA OSSO TIPO SELDIN NUMERO 12, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM RANHURAS E ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	27,50	165,00
119	PAR	60	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 6,5,MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO,ANTIALERGICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR,EMBALAGEM COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	LEMGRUBER	2,92	175,20
121	CX	10	LUVA DE PROTECAO - EM LATEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NAO ESTERIL, SEM PO, DESCARTAVEL,NOS TAMANHOS P, M E G,PARA PROCEDIMENTOS NAO CIRURGICOS E PROTECAO CONTRA AGENTES BIOLOGICOS	LEMGRUBER	20,75	2.075,00
124	UND	25	MATRIZ DE ACO - PARA RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ROLO DE 7MM X 50CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA_DE FABRICACAO	MAQUIRA	2,13	53,25
125	UND	25	MATRIZ DE ACO - PARA RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ROLO DE 7MM X 50CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA_DE FABRICACAO	MAQUIRA	2,22	55,50
127	UND	09	OLEO MINERAL-FINALIDADE LUBRIFICAR CANETA DE ALTA ROTAÇAO, VISCOSIDADE BAIXA, EMBALAGEM SPRAY COM 200 ML,INDENTIFICAÇAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇAO, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	39,72	357,48
128	ROLO	15	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 15 X 100 M, ROLO OU UNIDADE	PACK GG	80,14	1.202,10
129	UND	15	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 30 CM DE LARGURA X 100 M DE COMPRIMENTO, .	PACK GC	160,09	2.401,35
131	UND	10	PASTA PROFILATICA - CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, COM FLUOR,EM BISNAGAS DE 90G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU PACOTES CONFORME O FABRICANTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO,RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	11,12	111,20
132	UND	09	PINCA PARA LABORATORIO - EM ACO INOXIDAVEL AISI-420CLINICA PARA ALGODAOTAMANHO 16 CMEMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE## GARANTIA: 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO## CERTIFICACOES: FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE NORMAS DA ABNT CE	FAVA	12,06	108,54
133	UND	08	PLACA - EM VIDRO, PARA MANIPULACAO, DE 10MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	GOLGRAN	12,51	100,08
134	PC	100	PONTA PARA SUGADOR - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, ATOXICO, SUGADOR PARA SALIVA, EMBALADA EM PACOTES DE 40 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MAXLCENA	5,69	569,00
138	09	UND	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM ACO INOX,COM 14,00CM	GOLGRAN	30,07	270,63
139	06	UND	PORTA AMALGAMA - ADULTO, CORPO CONTENDO INSCRICAO DA MARCA, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	40,23	241,38
140	UND	15	PORTA MATRIZ - DE TOFFLEMIRE,EM ACO INOX,ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	FAVA	27,54	413,10
141	UND	06	POTE DAPPEN - DE PLASTICO ESTERILIZAVEL, PARA MANIPULACAO DE MATERIAIS DENTARIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MAQUIRA	2,22	13,32
142	UND	06	POTE DAPPEN - DE VIDRO, PARA MANIPULACAO DE MATERIAIS DENTARIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	IODONTOSUL	3,40	20,40
143	UND	20	PRENDEDOR DE FILMES RADIOGRAFICOS - COLGADURA EM ACO INOX,INDIVIDUAL,TAMANHO:6 CM,EMBALADA INDIVIDUALMENTE	FAVA	3,82	76,40
144	UND	20	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL A 3,5, EXCLUSIVA NANOTECNOLOGIA 3M ESPE: UNICA RESINA DO MERCADO COMPOSTA POR 100% NANOPARTICULAS, ISTO GARANTE UMA EXCELENTE RETENCAO DE POLIMENTO, AINDA SUPERIOR AO DAS RESINAS MICROPARTICULADAS, GRANDE VARIEDADE DE CORES E OPACIDADES, MAIOR FLUORESCENCIA. ALTO DESEMPENHO, RESISTENCIA AO DESGASTE EQUIVALENTE A FILTEK E FILTEK SUPREME XT, APRESENTA RESISTENCIA DE UMA RESINA MICROHIBRIDA COM O POLIMENTO SUPERIOR AO DE UMA RESINA MICROPARTICULADA, RADIOPACIDADE INCLUSIVE NAS CO-	3M	88,20	1.764,00

			RES TRANSLUCIDAS; ELEVADA RESISTENCIA, POSSIBILITANDO USO EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. NATURALIDADE ; OPALESCENCIA DAS CORES TRANSLUCIDAS SIMILAR AO ESMALTE DO DENTE. FACIL DE USAR ; EXCELENTE MANIPULACAO: NAO GRUDA NA ESPATULA E POSSUI OTIMA CONSISTENCIA; CORES TRANSLUCIDAS AGORA APRESENTAM A MESMA FACILIDADE DE MANUSEIO DAS DEMAIS OPACIDADES, RENDE EM MEDIA 30 RESTAURACOES.			
145	UND	20	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL A3, EXCLUSIVA NANOTECNOLOGIA 3M ESPE: UNICA RESINA DO MERCADO COMPOSTA POR 100% NANOPARTICULAS; ISTO GARANTE UMA EXCELENTE RETENCAO DE POLIMENTO, AINDA SUPERIOR AO DAS RESINAS MICROPARTICULADAS; GRANDE VARIEDADE DE CORES E OPACIDADES; MAIOR FLUORESCENCIA. ALTO DESEMPENHO, RESISTENCIA AO DESGASTE EQUIVALENTE A FILTEK E FILTEK SUPREME XT; APRESENTA RESISTENCIA DE UMA RESINA MICROHIBRIDA COM O POLIMENTO SUPERIOR AO DE UMA RESINA MICROPARTICULADA; RADIOPACIDADE INCLUSIVE NAS CORES TRANSLUCIDAS; ELEVADA RESISTENCIA, POSSIBILITANDO USO EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. NATURALIDADE ; OPALESCENCIA DAS CORES TRANSLUCIDAS SIMILAR AO ESMALTE DO DENTE. FACIL DE USAR ; EXCELENTE MANIPULACAO: NAO GRUDA NA ESPATULA E POSSUI OTIMA CONSISTENCIA; CORES TRANSLUCIDAS AGORA APRESENTAM A MESMA FACILIDADE DE MANUSEIO DAS DEMAIS OPACIDADES, RENDE EM MEDIA 30 RESTAURACOES.	3M	88,20	1.764,00
154	KIT	12	SELANTE - SELANTE PARA CICATRICULAS E FISSURAS. FOTOPOLIMERIZAVEL. COM LIBERACAO DE FLUOR. EMBALAGEM UNITARIA EM SERINGA. CONTENDO 2G. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO: INFORMACOES, PROCEDENCIA, NOME DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE F ABRICACAO, COM PRAZO DEVALIDADE SUPERIOR A 01 (U M) ANO, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO P RODUTO: APRESENTACAO: UNIDADE.	ANGELUS	15,00	180,00
156	UND	06	SINDESMOTOMO - DUPLO, CABO , EXTREMIDADE DE SUPERFICIE , PONTA ATIVA COM , CONFECCIONADO EM ACO INOX, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO , EMBALADO , CONSTANDO EXTERNAMENTE	GOLGRAN	10,00	60,00
157	UND	06	SINDESMOTOMO - N.01, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	14,67	88,02
161	CX	06	TIRA DE LIXA - DE ACO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 4MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MAQUIRA	14,44	86,64
162	CX	03	TIRA DE LIXA - DE POLIESTER,C/OXIDO DE ALUMINIO,2 GRANULACOES:FINANUMA EXTREMIDADE,E OPOSTA MEDIA, COM CENTRO NEUTRO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES INTERPROXIMAIS, EM CAIXA COM 150 UNIDADES, MEDINDO 4MM X 170MM CADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENDIA DE FABRICACAO E DATADE FABRICACAO	MAQUIRA	30,84	92,52
163	CX	03	TIRA DE POLIESTER - PARA ACABAMENTO DE RESTAURACOES, EMBALADA EM ENVELOPES COM 50 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA_DE FABRICACAO	QUIMIDROL	5,40	16,20
164	PC	18	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO. COR BRANCA,FORMATO ANATOMICO PARA QUALQUER TAMANHO DE CABECA,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, NAO ALERGICA,COM ELASTICO SANFONADO EM TODA SUA EXTENSAO,COM MARCA COMERCIAL	DESCARPACK	8,99	161,82
Total dos Itens					**R$: 60.318,69**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Jauru a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Jauru solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Jauru.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Jauru.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jauru, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. 19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não- obrigatório. 19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 19.5 As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão

integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do

decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 21 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE JAURU
EDIVALDO ALVES BENTO
CONTRATANTE
DENTAL UNIVERSO EIRELI
REGIANE BORGES DOS SANTOS
CONTRATADA

ANDERSON PAVINI

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2020

Processo Administrativo nº.221/2020

Pregão Eletrônico nº.001/2020

Registro de Preço nº 003/2020

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, CEP 78. 255-000 nesta cidade, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n° 15.023.948/0001-30, neste ato representado pelo seu representante legal o Secretário Municipal de Saúde o senhor **Edivaldo Alves Bento**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 1477120-9 SSP/MT e do CPF nº. 971. 234.801-63, residente e domiciliado na Avenida Luiz de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, nº. 1345, nesta cidade, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 001/2020, devidamente homologado, nos autos do Processo Administrativo n° 221/2020, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: DENTAL UNIVERSO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.395.502/0001-52 , com sede na Rua Ere, nº. 34, sala 303, Bairro Prado, CEP: 30.411-052, Cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Regiane Borges dos Santos, portadora do CPF n°. 034.281.936-44 e RG n° M - 8621792 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Materiais Odontologicos, para atender a Secretaria Municipal de Saude, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
02	UND	10	ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL - AGENTE DE UNIAO, TAMPA FLIP-TOP, SOLVENTE A BASE DE ALCOOL E AGUA, MENOR ESPESSURA DE PELICULA, EM TORNO DE 7 MM, SISTEMA ADESIVO COM NANOTECNOLOGIA, EXCLUSIVA PLATAFORMA TECNOLOGICA 3M ESPE CONTEM CARGAS QUE PROPORCIONAM UMA EXCELENTE ADESAO A DENTINA E AO ESMALTE, ADESIVO COM 10% EM PESO DE CARGA NANOPARTICULAS DE SILICA COM TAMANHO DE 5 NANOMETROS	3M	82,00	820,00
04	CX	09	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-27, LONGA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	DFL	25,90	233,10
05	CX	09	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-30 CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA E TRIBISELADA, ESTERILIZADA COM RAIO GAMA-COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	DFL	25,90	233,10
08	UND	06	ALAVANCA - APICAL INFANTIL NUMERO 01, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	20,05	120,30
09	UND	06	ALAVANCA - APICAL NUMERO 301, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	80,91	485,46
12	PC	600	ALGODAO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES, ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	SSPLUS	1,88	1.128,00
13	POTE	03	AMALGAMA EM CAPSULA SEM FAZE GAMA - AMALGAMA COM ALTO TEOR DE PRATA SEM FASE GAMA 2, EM CAPSULAS PRE DOSADA DE LIGA E MERCURIO DE 1/0.86 E 1/0 .96 COMPOSICAO AG 40% CU 28,7% SN 31,3% CAPSULA COM PORCAO DUPLA E TEMPO DE CRISTALIZACAO REGULAR POTE COM 500 CAPSULAS	SDI	1.400,00	4.200,00
14	UND	03	AMALGAMADOR - CAPSULAR DIGITAL COM TAMPA PROTETORA EM ACRILICO,COMPATIVEL PARA TODOS OS TIPOS DE CAPSULA,TEMPORIZADOR ELETRONICO COM ESCALA DE 0 A 30 SEGUNDOS,VOLTAGEM 110 / 220 V,GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA,MANUAL DE INSTRUCOES DE USO	ECEL	635,00	1.905,00
15	CX	06	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE ARTICAINA 4% COM VASO-CONSTRITOR, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES ,PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICAÇAO	DFL	147,57	885,42
16	CX	01	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE CITOCAINA CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3% EOCTAPRESSIN 0,03UI, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	CITANEST	80,78	80,78
17	CX	12	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPIVACAINA A 2% COM EPINEFRINA 1:00.000 (0,01 MG/ML) , TUBETES 1,8ML, 50 CARPULES DE PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MEPIVALEM	130,13	1.561,56
18	CX	12	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - COMPOSICAO MEPIVACAINA COM ADRENALINA 2%,APRESENTACAO TUBETES DE CRISTAL COM 1,8 ML,EMBALAGEM CAIXA,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO,ARMAZENAMENTO RECOMENDACOES DE ACORDO COM A BULA,VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICACAO	DFL	122,06	1.464,72
19	CX	08	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA 1:100.00,APRESENTACAO TUBETES DE CRISTAL 1,8 ML,EMBALAGEM PACOTE COM 50 TUBETES,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO,ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA,VALIDADE MINIMA DE 18 MESES	DFL	94,98	759,84
20	UND	06	ANESTESICO TOPICO - GEL, BENZOCAINA 200MG/G, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE C/12G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA ENTREGA	DFL	7,04	42,24

21	FR	10	ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO POR AGUA, DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%,SEM ALCOOL E EFETIVO EM MATAR GERMES, COMBATE A GENGIVITE, A PLACA BACTERIANA E O MAU HALITO,EMBALADO EM FRASCO DE 500ML,PRODUTO PARA A HIGIENIZACAO BUCAL,VALIDADE MINIMA 24 MESES	IODONTOSUL	11,00	110,00
24	UND	15	BICARBONATO DE SODIO - EM PO PARA USO ODONTOLOGICO, EM ENVELOPES COM 500 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM UNIDADE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	19,24	288,60
26	UND	45	BROCA - DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA DE FORMA ESFERICA Nº 1016	MICRODONT	5,40	243,00
27	UND	45	BROCA - DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA ESFERICA Nº 1015.	NICRODONT	5,40	243,00
31	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA CHAMA, NUMERO 1190, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	17,91	89,55
32	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO,, ACO CARBIDE, CONICA INVERTIDA,, NUMERO 245, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	ANGELUS	50,80	254,00
33	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO,, ACO CARBIDE, CONICA INVERTIDA,, NUMERO 556, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	ANGELUS	50,80	254,00
35	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO E CONTRA-ANGULO, EM ACO INOXIDAVEL, CILINDRICA, PARA ALARGAMENTO DE CANAIS E ABERTURA DE NUCLEO, NUMERO 1112 FF, HASTE CURTA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES LEGISLACAO VIGENTE, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA.	MICRODONT	14,40	172,80
36	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, ACO CARBIDE, CILINDRICA, NUMERO 56, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	ANGELUS	50,80	254,00
38	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CHAMA, NUMERO 3118-F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	14,40	172,80
39	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA ARREDONDADA, NUMERO 4138, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	14,40	172,80
40	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA ARREDONDADA, PARA ACABAMENTO, NUMERO 2135 FF - GRANULACAO ULTRA-FINA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO AO MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	18,00	216,00
41	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA ARRENDONDADA, ACABAMENTO FINO, NUMERO 2135 F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	18,00	216,00
42	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA CHAMA, ACABAMENTO ULTRAFINO, NUMERO 1190 FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	18,00	90,00
43	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA, PARA ACABAMENTO, NUMERO 3195 F - GRANULACAO FINA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO AO MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	18,00	90,00
44	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1019, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	18,00	216,00
45	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, FORMA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO, NUMERO 3118 FF - GRANULACAO ULTRA-FINA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	18,00	90,00
46	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, FORMA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO, NUMERO 3168 FF - GRANULACAO ULTRA-FINA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	18,00	216,00
47	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1012,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	MICRODONT	18,00	216,00
48	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1013,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUAL,CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	MICRODONT	18,00	216,00
49	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1014,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	MICRODONT	18,00	216,00

50	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTA-CAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1016 HL,HASTE LONGA,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	MICRODONT	18,00	90,00
51	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,FORMA CHA-MA,NUMERO 3118,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMEN-TE,CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	MICRODONT	18,00	216,00
52	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,FORMA ESFERI-CA,NUMERO 1012 HL (HASTE LONGA)	MICRODONT	18,00	90,00
53	CX	12	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇAO,DIAMANTADA,SEMI-CONICA IN-VERTIDA,COM GRANULAÇAO ULTRA-FINA, COM CAP. PARA NO MINIMO 05 PREPA-ROS,NUMERO 4138,CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS,PASSIVEL DE ESTERILIZAÇAO,EMBALAGEM INDIVIDU-AL,CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL,NUMERAÇAO, PROCEDENCIA DE FA-BRICAÇAO	MICRODONT	18,00	216,00
54	CX	05	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,TRONCO CONI-CA,NUMERO 3195 FF,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUAL-MENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	MICRODONT	18,00	90,00
55	CX	02	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA-ROTACAO, CONTRA-ANGULO, ACO CAR-BIDE, ESFERICA, NUMERO 1/2, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRU-MENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCI-AL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	KAVO	59,00	118,00
59	UND	06	BRUNIDOR - NUMERO 29, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMI-DADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, CONFECCIO-NADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILI-ZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTER-NAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	5,80	34,80
61	UND	06	CABO DE BISTURI - EM ACO INOX CIRURGICO, COM DIAMETRO DE NUMERO 3, COM 12CM DE COMPRIMENTO(SWANN MORTON) PARA LAMINAS DE 10 A 17, COM 10 ANOS DE GARAN-TIA	FAVA	6,66	39,96
65	UND	06	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO - EM, PO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 28 G, COMPOSTO BASICAMENTE DE OXIDO DE ZINCO OXIDO DE ZINCO	VIGODENT	11,74	70,44
67	UND	06	CIMENTO ENDODONTICO - CONJUNTO DE CIMENTO FORRADOR A BASE DE HIDROXIDO DE CALCIO EM PASTA, KIT COMPOSTO POR 1 TUBO DE PASTA BASE COM 13 GRAMAS, 1 TUBO DE CATALISADOR 11 GRAMAS E 1 BLOCO DE MISTURA, CAIXA CONSTANDO EXTERNAMEN-TE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMA-ZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DENTSPLY	25,00	150,00
68	UND	09	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - REVESTIMENTO INTERNO DE PAPELAO E SACO PLASTICO EXTRA, COR AMARELO CONTUNDENTE, O EXTERNO DEVE SER ONDULA-DO DANDO RIGIDEZ A CAIXA DE FORMA QUE SUPORTE PESOS FORTES, APRESENTAR AL-CA LATERAL E TAMPA DUPLA, UMA DELAS COM ORIFICIO AREDONDADO E OUTRA PARA VEDACAO,COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO INSTRUCOES DE MONTAGEM E MANUSEIO NAS LATERAIS,ALTURA 20CM, COMPRIMENTO 22 X 15CM,VOLUME 7 LITROS, CA-PACIDADE UTIL 5,5 LITROS,O PRODUTO DEVERA APRESENTAR SIMBOLOGIA, LAUDO ANALI-TICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DAS NORMAS NBR 7.500 DA ABNT	DESCARPACK	4,49	40,41
69	PC	500	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIA-POS SOLTOS 11 FIOS POR CM QUADRADO, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 08 DOBRAS,SEM FILAMENTO RADIOPACO, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM, COM FORMATO QUA-DRADO, NAO ESTERIL, EMBALADO MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODU-TO,EM PACOTE COM 500 UNIDADES, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO LAUDO ANAL.LABORAT.,DE CUMPRIMENTO DA NBR13843	MINASREY	19,13	9.565,00
72	UND	05	CURETA - ESCAVADOR DUPLO DE PESCOCO LONGO N- 17., CABO CONTENDO INSCRICAO DO N- E MARCA., EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR C/ RUGOSIDADEO U SIMILAR., ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO., CONFECCIONADA EM ACO INOX., PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICO., EMBALADA INDIVIDUALMENTE., CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDEN-C IA DE FABRICACAO.	FAVA	8,50	42,50
78	UND	06	CURETA DE LUCAS - ACO INOX, N- 85	FAVA	6,00	36,00
79	UND	06	CURETA DE LUCAS - ACO INOX, N-86	FAVA	6,00	36,00
83	FR	10	EDTA TRISSODICO - EM SOLUCAO,COMPOSTO POR ACIDO ETILENODIAMINOTETRACETICO TRISSODICO,EMBALAGEM FRASCO,VALIDADE MINIMA DE 18 MESES DA DATA DA ENTREGA	MAQUIRA	5,71	57,10
86	UND	06	ESPATULA - DUPLA HOLLEMBACK NUMERO 3,EM ACO INOX,ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADA INDIVIDUALMENTE,CABO COM NUMERO E FABRICANTE	GOLGRAN	7,80	46,80
87	UND	06	ESPATULA - DUPLA HOLLEMBACK NUMERO 3S, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA CO-MERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	7,80	46,80
91	CX	10	FILME PARA RAIOS X - ODONTOLOGICO, TAMANHO 30MMX40MM	AGFA	143,34	1.433,40
93	CX	06	FIO DE SUTURA NYLON - FIO CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA NUME-RO 4.0, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 2 CM, FIO 45 CM DE COMPRIMENTO	DONATI	32,50	195,00
98	UND	18	FLUORETO DE SODIO - EM GEL, CONTENDO 2% DE FLUOR NEUTRO, COM PROPRIEDADE TI-XOTROPICA, COM DIVERSOS SABORES, EM FRASCO DE 200ML APROXIMADAMENTE, CONS-TANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECO-MENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTRE-GA	MAQUIRA	5,13	92,34
99	UND	06	FORCEPS - EM ACO INOXIDAVEL, ADULTO, NUMERO 1, CANINOS E INCISIVOS SUPERIORES, AUTOCLAVAVEL.	GOLGRAN	72,43	434,58
100	UND	06	FORCEPS - EM ACO INOXIDAVEL, ADULTO, NUMERO 151, PRE-MOLARES, INCISIVOS E RAI-ZES SUPERIORES, AUTOCLAVAVEL.	GOLGRAN	72,43	434,58
101	UND	06	FORCEPS - EM ACO INOXIDAVEL, ADULTO, NUMERO 69, RAIZES SUPERIORES E INFERIO-RES, AUTOCLAVAVEL.	GOLGRAN	72,43	434,58
102	UND	06	FORCEPS - NUMERO 150- PARA CIRURGIA ODONTOLOGICA INFANTIL,CABO ANATOMI-CO,CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA,CONFECCIONADO EM ACO INOX,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUAL-MENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICA-CAO COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	72,43	434,58
103	UND	06	FORCEPS - NUMERO 16- PARA CIRURGIA ODONTOLOGICA INFANTIL,CABO ANATOMI-CO,CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA,CONFECCIONADO EM ACO INOX,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUAL-MENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICA-CAO	GOLGRAN	72,43	434,58

104	UND	06	FORCEPS - NUMERO 17- PARA CIRURGIA ODONTOLOGICA INFANTIL,CABO ANATOMICO,CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA,CONFECCIONADO EM ACO INOX,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	72,43	434,58
105	UND	06	FORCEPS - NUMERO 18 L, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	72,43	434,58
106	UND	06	FORCEPS - NUMERO 18 R, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	72,43	434,58
107	UND	10	FORMOCRESOL - EM SOLUCAO, FORMULA BUCKLEY, EM FRASCO COM 10ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	3,66	36,60
109	UND	10	HEMOSTATICO LOCAL - SOLUCAO HEMOSTATICA A BASE DE CLORETO DE ALUMINIO, COM ACAO ADSTRINGENTE E NAO POSSUI EPINEFRINA EM SUA COMPOSICAO, INDICADA PARA USO EM PEQUENAS CIRURGIAS E NOS CASOS ONDE UM CONTROLE DE SANGRAMENTO SE FAZ NECESSARIO, FRASCO DE 10 ML, COM REGISTRO NA ANVISA	MAQUIRA	13,50	135,00
111	CX	03	INDICADOR QUIMICO - INDICADOR QUIMICO PARA AUTOCLAVE COM NO MINIMO 240 TIRAS MULTIPARAMETRICO PARA, VAPOR.	CLEAN UP	123,19	369,57
112	UND	09	IONOMERO DE VIDRO - DO TIPO RESTAURACAO, AUTOPOLIMERIZAVEL, EROSAO MAXIMA 0,17 MM, TEMPO DE PRESA DE 5 MIN, APRESENTADO EM CONJUNTO COMPLETO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO E VALIDADE,RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,COM VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	FGM	42,00	378,00
114	UND	02	JATO DE BICABORNATO E ULTRASSOM JET LAXIS SONIC LED SCHUSTER	SCHUSTER	3.593,14	7.186,28
115	UND	03	KIT DE PECAS ODONTOLOGICO DE MAO - EM ALUMINIO ANODIZADO,CANETA DE ALTA ROTACAO COM 420.000 RPM, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE,COMPOSTO DE CORPO COM CANAIS ARREDONDADOS DE PEGA, CABECA DE TAMANHO REDUZIDO, SISTEMAS DE CONEXOES DOIS FUROS, SPRAY TRIPLO DIRECIONADO A PONTA ATIVA DA BROCA, TURBINA MICROBALANCEADA, SISTEMA DE SUBSTITUICAO DA BROCA ATRAVES DE SACA-BROCAS, BAIXO CONSUMO DE AR,SENDO MICROMOTOR ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE, COM SISTEMA DE CONEXAO 2 FUROS, SISTEMA INTRA DE ENCAIXE RAPIDO DAS PONTAS COM GIRO DE 360° DAS PECAS ACOPLADAS, COM RECURSO DE INVERSAO DE ROTACAO E REGULAGEM DE 3.000 A 18.000 RPM,CONSUMO DE AR MAXIMO DE 65 LITROS/MIN,CONTRA ANGULO ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE E ACOPLAVEL AO MICROMOTOR ATRAVES DE SISTEMA INTRA, COM RELACAO DE TRANSMISSAO 1:1, COM CORPO EM ALUMINIO E LATAO, GIRO LIVRE DE 360° SOBRE O MICRO MOTOR, TAMANHO REDUZIDO DA CABECA, PERMITINDO A UTILIZACAO DE BROCAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO, FIXACAO DA BROCA DE BAIXA ROTACAO.,GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO, MANUAIS, E ASSISTENCIA TECNICA	KAVO	1.700,00	5.100,00
116	CX	05	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO,NUMERO 15 C,ESTERILIZADO A COBALTO 60,COM PERFEITO ACABAMENTO ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, FIO CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO,ENVELOPE EM ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADO E ASSEPTICO, COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA FIO DA LAMINA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO DO M. S.	SOLIDOR	37,37	186,85
117	UND	06	LIMA PARA OSSO - LIMA PARA OSSO TIPO SELDIN NUMERO 11, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM RANHURAS E ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	27,50	165,00
118	UND	06	LIMA PARA OSSO - LIMA PARA OSSO TIPO SELDIN NUMERO 12, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM RANHURAS E ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	27,50	165,00
119	PAR	60	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 6,5,MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO,ANTIALERGICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR,EMBALAGEM COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	LEMGRUBER	2,92	175,20
121	CX	10	LUVA DE PROTECAO - EM LATEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NAO ESTERIL, SEM PO, DESCARTAVEL,NOS TAMANHOS P, M E G,PARA PROCEDIMENTOS NAO CIRURGICOS E PROTECAO CONTRA AGENTES BIOLOGICOS	LEMGRUBER	20,75	2.075,00
124	UND	25	MATRIZ DE ACO - PARA RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ROLO DE 7MM X 50CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA_DE FABRICACAO	MAQUIRA	2,13	53,25
125	UND	25	MATRIZ DE ACO - PARA RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ROLO DE 7MM X 50CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA_DE FABRICACAO	MAQUIRA	2,22	55,50
127	UND	09	OLEO MINERAL-FINALIDADE LUBRIFICAR CANETA DE ALTA ROTAÇAO, VISCOSIDADE BAIXA, EMBALAGEM SPRAY COM 200 ML,INDENTIFICAÇAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇAO, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	39,72	357,48
128	ROLO	15	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 15 X 100 M, ROLO OU UNIDADE	PACK GG	80,14	1.202,10
129	UND	15	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 30 CM DE LARGURA X 100 M DE COMPRIMENTO, .	PACK GC	160,09	2.401,35
131	UND	10	PASTA PROFILATICA - CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, COM FLUOR,EM BISNAGAS DE 90G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU PACOTES CONFORME O FABRICANTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO,RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS DA DATA DE ENTREGA	MAQUIRA	11,12	111,20
132	UND	09	PINCA PARA LABORATORIO - EM ACO INOXIDAVEL AISI-420CLINICA PARA ALGODAOTAMANHO 16 CMEMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE## GARANTIA: 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRI-	FAVA	12,06	108,54

			CACAO## CERTIFICACOES: FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE NORMAS DA ABNT CE			
133	UND	08	PLACA - EM VIDRO, PARA MANIPULACAO, DE 10MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	GOLGRAN	12,51	100,08
134	PC	100	PONTA PARA SUGADOR - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, ATOXICO, SUGADOR PARA SALIVA, EMBALADA EM PACOTES DE 40 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MAXLCENA	5,69	569,00
138	09	UND	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM ACO INOX,COM 14,00CM	GOLGRAN	30,07	270,63
139	06	UND	PORTA AMALGAMA - ADULTO, CORPO CONTENDO INSCRICAO DA MARCA, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	40,23	241,38
140	UND	15	PORTA MATRIZ - DE TOFFLEMIRE,EM ACO INOX,ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	FAVA	27,54	413,10
141	UND	06	POTE DAPPEN - DE PLASTICO ESTERILIZAVEL, PARA MANIPULACAO DE MATERIAIS DENTARIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MAQUIRA	2,22	13,32
142	UND	06	POTE DAPPEN - DE VIDRO, PARA MANIPULACAO DE MATERIAIS DENTARIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	IODONTOSUL	3,40	20,40
143	UND	20	PRENDEDOR DE FILMES RADIOGRAFICOS - COLGADURA EM ACO INOX,INDIVIDUAL,TAMANHO:6 CM,EMBALADA INDIVIDUALMENTE	FAVA	3,82	76,40
144	UND	20	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL A 3,5, EXCLUSIVA NANOTECNOLOGIA 3M ESPE: UNICA RESINA DO MERCADO COMPOSTA POR 100% NANOPARTICULAS, ISTO GARANTE UMA EXCELENTE RETENCAO DE POLIMENTO, AINDA SUPERIOR AO DAS RESINAS MICROPARTICULADAS, GRANDE VARIEDADE DE CORES E OPACIDADES, MAIOR FLUORESCENCIA. ALTO DESEMPENHO, RESISTENCIA AO DESGASTE EQUIVALENTE A FILTEK E FILTEK SUPREME XT, APRESENTA RESISTENCIA DE UMA RESINA MICROHIBRIDA COM O POLIMENTO SUPERIOR AO DE UMA RESINA MICROPARTICULADA, RADIOPACIDADE INCLUSIVE NAS CORES TRANSLUCIDAS; ELEVADA RESISTENCIA, POSSIBILITANDO USO EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. NATURALIDADE ; OPALESCENCIA DAS CORES TRANSLUCIDAS SIMILAR AO ESMALTE DO DENTE. FACIL DE USAR ; EXCELENTE MANIPULACAO: NAO GRUDA NA ESPATULA E POSSUI OTIMA CONSISTENCIA; CORES TRANSLUCIDAS AGORA APRESENTAM A MESMA FACILIDADE DE MANUSEIO DAS DEMAIS OPACIDADES, RENDE EM MEDIA 30 RESTAURACOES.	3M	88,20	1.764,00
145	UND	20	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL A3, EXCLUSIVA NANOTECNOLOGIA 3M ESPE: UNICA RESINA DO MERCADO COMPOSTA POR 100% NANOPARTICULAS; ISTO GARANTE UMA EXCELENTE RETENCAO DE POLIMENTO, AINDA SUPERIOR AO DAS RESINAS MICROPARTICULADAS; GRANDE VARIEDADE DE CORES E OPACIDADES; MAIOR FLUORESCENCIA. ALTO DESEMPENHO, RESISTENCIA AO DESGASTE EQUIVALENTE A FILTEK E FILTEK SUPREME XT; APRESENTA RESISTENCIA DE UMA RESINA MICROHIBRIDA COM O POLIMENTO SUPERIOR AO DE UMA RESINA MICROPARTICULADA; RADIOPACIDADE INCLUSIVE NAS CORES TRANSLUCIDAS; ELEVADA RESISTENCIA, POSSIBILITANDO USO EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. NATURALIDADE ; OPALESCENCIA DAS CORES TRANSLUCIDAS SIMILAR AO ESMALTE DO DENTE. FACIL DE USAR ; EXCELENTE MANIPULACAO: NAO GRUDA NA ESPATULA E POSSUI OTIMA CONSISTENCIA; CORES TRANSLUCIDAS AGORA APRESENTAM A MESMA FACILIDADE DE MANUSEIO DAS DEMAIS OPACIDADES, RENDE EM MEDIA 30 RESTAURACOES.	3M	88,20	1.764,00
154	KIT	12	SELANTE - SELANTE PARA CICATRICULAS E FISSURAS. FOTOPOLIMERIZAVEL. COM LIBERACAO DE FLUOR. EMBALAGEM UNITARIA EM SERINGA. CONTENDO 2G. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO: INFORMACOES, PROCEDENCIA, NOME DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE F ABRICACAO, COM PRAZO DEVALIDADE SUPERIOR A 01 (U M) ANO, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO P RODUTO: APRESENTACAO: UNIDADE.	ANGELUS	15,00	180,00
156	UND	06	SINDESMOTOMO - DUPLO, CABO , EXTREMIDADE DE SUPERFICIE , PONTA ATIVA COM , CONFECCIONADO EM ACO INOX, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO , EMBALADO , CONSTANDO EXTERNAMENTE	GOLGRAN	10,00	60,00
157	UND	06	SINDESMOTOMO - N.01, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	14,67	88,02
161	CX	06	TIRA DE LIXA - DE ACO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 4MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MAQUIRA	14,44	86,64
162	CX	03	TIRA DE LIXA - DE POLIESTER,C/OXIDO DE ALUMINIO,2 GRANULACOES:FINANUMA EXTREMIDADE,E OPOSTA MEDIA, COM CENTRO NEUTRO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES INTERPROXIMAIS, EM CAIXA COM 150 UNIDADES, MEDINDO 4MM X 170MM CADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENDIA DE FABRICACAO E DATADE FABRICACAO	MAQUIRA	30,84	92,52
163	CX	03	TIRA DE POLIESTER - PARA ACABAMENTO DE RESTAURACOES, EMBALADA EM ENVELOPES COM 50 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA_DE FABRICACAO	QUIMIDROL	5,40	16,20
164	PC	18	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO. COR BRANCA,FORMATO ANATOMICO PARA QUALQUER TAMANHO DE CABECA,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, NAO ALERGICA,COM ELASTICO SANFONADO EM TODA SUA EXTENSAO,COM MARCA COMERCIAL	DESCARPACK	8,99	161,82
Total dos Itens						**R$: 60.318,69**

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Jauru a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Jauru solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Jauru.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Jauru.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jauru, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. 19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não- obrigatório. 19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 19.5 As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão

integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do

decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 21 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE JAURU
EDIVALDO ALVES BENTO
CONTRATANTE
DENTAL UNIVERSO EIRELI
REGIANE BORGES DOS SANTOS
CONTRATADA

ANDERSON PAVINI

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2020

Processo Administrativo nº.221/2020

Pregão Eletrônico nº.001/2020

Registro de Preço nº 003/2020

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, CEP 78. 255-000 nesta cidade, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n° 15.023.948/0001-30, neste ato representado pelo seu representante legal o Secretário Municipal de Saúde o senhor **Edivaldo Alves Bento**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 1477120-9 SSP/MT e do CPF nº. 971. 234.801-63, residente e domiciliado na Avenida Luiz de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, nº. 1345, nesta cidade, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 001/2020, devidamente homologado, nos autos do Processo Administrativo n° 221/2020, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: G. M. VALENCIA PRODUTOS HSOPITALARES - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.420.875/0001-48 , com sede na Rua Professor Francisco Morato, nº. 499, Bairro centro, CEP: 15.890-000, Cidade de Uchoa/SP, neste ato representada pelo Sr. Gimenez Mateus Valencia, portador do CPF n°. 033.142.978-07 e RG n° 8.352.711-4 SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Materiais Odontologicos, para atender a Secretaria Municipal de Saude, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	UND	05	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,5CM DE LARGURA)X(1,5MM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	ESTILO	4,32	21,60
07	UND	06	ALAVANCA - APICAL INFANTIL NUMERO 02, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	27,21	163,26
11	UND	40	ALCOOL ETILICO A 70% - EM GEL, COM ELIMINACAO 99,9% DOS GERMES, PARA HIGIENIZAR AS MAOS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,COM VALVULA REGULADORA,PARA USO EM DISPENSADOR DOSADOR	PROLINK	13,78	551,20
23	PC	30	BABADOR - EM POLIETILENO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 28 X 35 CM, DISPONIVEL NAS CORES VERDE OU BRANCA, ATOXICA, IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL, EMBALADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES	SS PLUS	16,81	504,30
Total dos Itens						**R$: 1.240,36**

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Jauru a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Jauru solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Jauru.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Jauru.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jauru, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. 19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não- obrigatório. 19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 19.5 As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão

integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do

decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 21 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE JAURU
EDIVALDO ALVES BENTO
CONTRATANTE
G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME
GIMENEZ MATEUS VALENCIA
CONTRATADA

ANDERSON PAVINI

PREGOEIRO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: Pregão PRESENCIAL - nº 004/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças originais para frota de veículos e máquinas pesadas.

Impugnante: Só Pesado Comércio de Peças EIRELI.

Trata-se de impugnação ao edital proposta tempestivamente pela Impugnante Só Pesado Comércio de Peças EIRELI, devidamente qualificada na peça inicial, solicitando a reforma do edital quanto aos itens 3.2, 2.1, 2.5 e 2.6.

I – DAS PRELIMINARES Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 054/2014 e , subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93. II – DAS FORMALIDADES LEGAIS Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre- se que foi dada a publicidade exigida por lei. III – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS Cumpre dizer, desde logo, que as exigencias tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital nº 004/2020, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência. Com base na documentação contida no processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise.

O edital do presente certame é claro ao prever o seguinte:

Altera o Anexo I – Termo de Referencia do Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial 004/2020, cujo objeto é o registro de preço futura e eventual aquisição de peças/acessórios originais de primeira linha para a frota de veículos e máquinas pesadas de diversas secretarias do município, modificando o critério de julgamento de ITEM para LOTE, conforme detalhamento no anexo I, deste edital complementar.

E o item 1.9 do edital, passando a vigorar somente o valor praticado pela TABELA TRAZ VALOR.

Com relação ao item 3.2, é salutar esclarecer que a Administração utiliza periodicamente desta metodologia, ou seja, a utilização do referido sistema de preços para o balizamento dos lances ofertados pelos fornecedores, evitando sua exacerbação, bem como a inexequibilidade.

É importante destacar que a escolha por peças denominadas originais decorre da experiencia vivenciada pelo Município no sentido de aquisição de peças genuínas em certames anteriores, em que tais materiais, e, que pese serem teoricamente de preço inferior, todavia o padrão de qualidade também é inferior, não demonstrando a confiabiabilidade e durabilidade das peças originais.

Não é a primeira vez que vem à tona a esta unidade de licitação questionamento nesse sentido. Já uniformizamos entendimento administrativo quanto ao assunto.

Pautar-se pelo extremo formalismo dessas condutas licitatórias seria por demais se afastar do bom senso, da razoabilidade e da principal finalidade das aquisições públicas, que é, alem da busca da oferta mais vantajosa, também resguardar o interesse público na contratação de tais aquisições. Assim sendo, o ato convocatório foi praticado em conformidade com a regra prevista na lei e na jusrisprudencia. XII – CONCLUSÃO Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela Impougnante mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma do edital.

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela Só Pesado Comércio de Peças EIRELI para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o edital conforme sua redação originária, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

Jauru - MT, 17 de março de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos aos pacientes do Hospital Municipal de Juara, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **DOCTOR MASTER COM DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 04.737.510/0001-05, estabelecida na Rua Senador Metelo, n. 460, Porto, CEP: 78.000-000, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 6.352,00 (seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais)

Juara - MT 18 de março de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 015/2020.

Assunto: Aquisição de equipamentos aos pacientes do Hospital Municipal de Juara, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: DOCTOR MASTER COM DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 04.737.510/0001-05, estabelecida na Rua Senador Metelo, n. 460, Porto, CEP: 78.000-000, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 6.352,00 (seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 015/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 18 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2031, DE D18 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13. 979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDOa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDOque a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDOque as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Juruena-MT.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º- No âmbito do setor privado do Município de Juruena-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 19/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Juruena-MT.

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Juruena-MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Prefeita Municipal de Juruena/MT.

Art. 15- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 16- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 17- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, em 18 de março de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020

O Município de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

TERMO DE RETIFICAÇÃO

conforme segue:

1 – DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, para atender as necessidades do setor da secretaria de esporte e lazer - SEMEL, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE** o Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 018/2020, Processo Administrativo Nº 20/2020, quanto a documentação de habilitação, conforme segue: **Onde se lê: 14.2.** Executar o

fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, de acordo com as especificações do Edital, no prazo de 02 (dois) dias, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

14.3. Os produtos deverão ser entregues, da forma como forem solicitados pelo setor competente, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, no prazo de 02 (dois) dias após a emissão da ordem de fornecimento, sob pena de cancelamento do contrato.

Passa-se a ler:

14.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, de acordo com as especificações do Edital, no prazo de 02 (dois) dias, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

14.2.1 A entrega dos itens 32 (trinta e dois) ao 37 (trita e sete), fica estipulado um prazo de entrega mínima de 15 (quinze) dias uteis e não ultrapasse 30 (trinta) dias.

14.3. Os produtos deverão ser entregues, da forma como forem solicitados pelo setor competente, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, no prazo de 02 (dois) dias após a emissão da ordem de fornecimento, sob pena de cancelamento do contrato.

14.3.1 A entrega dos itens 32 (trinta e dois) ao 37 (trita e sete), fica estipulado um prazo de entrega mínima de 15 (quinze) dias uteis e não ultrapasse 30 (trinta) dias.

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam **RATIFICADOS** todos os itens e anexos constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 018/2020, Processo Administrativo Nº 20/2020, surtindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.

Juruena - MT, 18 de Março de 2020.

_____

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 020/2020

Modalidade: Pregão Presencial Adesão (Carona)

Data da Homologação: 18/03/2020

Objeto da Licitação: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA - MT, NAS MESMAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADERIDA.

Fornecedor:

Razão Social: OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDACNPJ: 13.657.269/0002-78 Valor: R$ 111.127,50

Juruena – MT, 18 de março de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.245/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 pela redução das dotações orçamentárias conforme abaixo e das outras providências."

MOISÉS DOS SANTOS, *Prefeito do Município de Juscimeira /MT, no uso das atribuições* legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), distribuídos nas seguintes Dotações.

11	SECRETARIA DE FAMÍLIA E BEM ESTAR		
11.001	GERENCIA DE ESPORTE E BEM ESTAR		
001.27.812.0020.2235	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ESPORTE		
3390300000	Material de consumo		
0100000000	Recursos ordinários (quinhentos reais)	R$	500,00
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa fisica		
0100000000	Recursos ordinários (quinhentos reais)	R$	500,00
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa juridica		
0100000000	Recursos ordinários (quinhentos reais)	R$	500,00
3390400000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica		
0100000000	Recursos ordinários (quinhentos reais)	R$	500,00
001.27.812.0020.2242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA		
3190040000	Contratação por tempo determinado		
0100000000	Recursos ordinários (hum mil reais)	R$	1.000,00
3190110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		
0100000000	Recursos ordinários (oitenta e cinco mil reais)	R$	85.000,00
3190130000	Obrigacoes patronais		
0100000000	Recursos ordinários (dezessete mil reais)	R$	17.000,00
3190940000	Indenizações e restituições trabalhistas		
0100000000	Recursos ordinários (tres mil reais)	R$	3.000,00
3390040000	Contratação por tempo determinado		
0100000000	Recursos ordinários (treze mil reais)	R$	13.000,00
3390140000	Diarias - civil		
0100000000	Recursos ordinários (dois mil e quinhentos reais)	R$	2.500,00
3390300000	Material de consumo		
0100000000	Recursos ordinários (dois mil e quinhentos reais)	R$	2.500,00
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa fisica		
0100000000	Recursos ordinários (quinhentos reais)	R$	500,00
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa juridica		
0100000000	Recursos ordinários (dois mil reais)	R$	2.000,00
3390400000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica		
0100000000	Recursos ordinários (dois mil reais)	R$	2.000,00
4490520000	Equipamentos e material permanente		
0100000000	Recursos ordinários (dois mil reais)	R$	2.000,00
001.27.812.0020.2243	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		
3390300000	Material de consumo		
0100000000	Recursos ordinários (dez mil reais)	R$	10.000,00
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa fisica		
0100000000	Recursos ordinários (hum mil reais)	R$	1.000,00
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa juridica		
0100000000	Recursos ordinários (quatorze mil reais)	R$	14.000,00
4490510000	Obras e instalacoes		
0100000000	Recursos ordinários (dezesseis mil reais)	R$	16.000,00
11	SECRETARIA DE FAMÍLIA E BEM ESTAR		
11.002	GERENCIA DE CULTURA E LAZER		
002.13.392.0010.2092	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		

3390300000	Material de consumo		
0100000000	Recursos ordinários (quinze mil reais)	R$	15.000,00
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa fisica		
0100000000	Recursos ordinários (tres mil reais)	R$	3.000,00
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa juridica		
0100000000	Recursos ordinários (seis mil reais)	R$	6.000,00

TOTAL R$	197.500,00

Art. 2º - Os creditos abertos na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes das anulações de dotações conforme disposto no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LAZER E CULTURA		
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO		
001.13.392.0010.2092	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
3390140000	Diarias - civil		
0100000000	Recursos ordinários (hum mil reais)	R$	1.000,00
3390300000	Material de consumo		
0100000000	Recursos ordinários (quinze mil reais)	R$	15.000,00
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa fisica		
0100000000	Recursos ordinários (dez mil reais)	R$	10.000,00
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa juridica		
0100000000	Recursos ordinários (vinte e cinco mil reais)	R$	25.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LAZER E CULTURA		
07.004	GERENCIA DE ESPORTES		
004.27.812.0020.2034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENT DE ESPORTES		
3190040000	Contratação por tempo determinado		
0100000000	Recursos ordinários (hum mil reais)	R$	1.000,00
3190110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		
0100000000	Recursos ordinários (oitenta e seis mil reais)	R$	86.000,00
3190130000	Obrigacoes patronais		
0100000000	Recursos ordinários (dezenove mil reais)	R$	19.000,00
3190940000	Indenizações e restituições trabalhistas		
0100000000	Recursos ordinários (quinhentos reais)	R$	500,00
3390040000	Contratação por tempo determinado		
0100000000	Recursos ordinários (treze mil e quinhentos reais)	R$	13.500,00
3390140000	Diarias - civil		
0100000000	Recursos ordinários (quinhentos reais)	R$	500,00
3390300000	Material de consumo		
0100000000	Recursos ordinários (dois mil e quinhentos reais)	R$	2.500,00
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa fisica		
0100000000	Recursos ordinários (quinhentos reais)	R$	500,00
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa juridica		
0100000000	Recursos ordinários (dois mil reais)	R$	2.000,00
3390400000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa juridica		
0100000000	Recursos ordinários (dois mil reais)	R$	2.000,00
4490520000	Equipamentos e material permanente		
0100000000	Recursos ordinários (dois mil reais)	R$	2.000,00
004.27.812.0020.2235	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ESPORTE		
3390300000	Material de consumo		
0100000000	Recursos ordinários (quinhentos reais)	R$	500,00
3390310000	Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras		
0100000000	Recursos ordinários (quinze mil reais)	R$	15.000,00
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa fisica		
0100000000	Recursos ordinários (quinhentos reais)	R$	500,00
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa juridica		
0100000000	Recursos ordinários (quinhentos reais)	R$	500,00
3390400000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa juridica		
0100000000	Recursos ordinários (quinhentos reais)	R$	500,00

TOTAL R$	197.500,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.099/2017 – Plano Plurianual e na lei nº 1.235/2019– Lei de Diretrizes Orçamentário (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do valor total da LOA 2020.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, 18 de Março de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e White Martins Gases Industriais Do Norte S.A.

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Cilindros De Aço Para Oxigênio e Recargas De Gás Oxigênio Medicinal, Para Atender As Necessidades Das Unidades Básicas De Saúde, Hospital Municipal, Ambulâncias e Pacientes Acamados Do Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 119.150,00 (Cento Dezenove Mil, Cento Cinquenta Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e White Martins Gases Industriais Do Norte S.A. – CNPJ: 34.597.955/0007-85

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Air Liquide Brasil Ltda.

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Cilindros De Aço Para Oxigênio e Recargas De Gás Oxigênio Medicinal, Para Atender As Necessidades Das Unidades Básicas De Saúde, Hospital Municipal, Ambulâncias e Pacientes Acamados Do Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 160.200,00 (Cento Sessenta Mil, Duzentos Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Air Liquide Brasil Ltda – CNPJ: 00.331.788/0059-35

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2019 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Pregoeira, nomeada Pela Portaria de nº 033/2019 de 08/02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO E RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, AMBULÂNCIAS E PACIENTES ACAMADOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT "***

VENCEDORES:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.

CNPJ: 34.597.955/0007-85

VALOR: R$ 119.150,00 (CENTO DEZENOVE MIL, CENTO CINQUENTA REAIS)

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0059-35

VALOR: R$ 160.200,00 (CENTO SESSENTA MIL, DUZENTOS REAIS)

JUSCIMEIRA – MT, 17 DE JANEIRO 2020.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 096/2020, 18 DE MARÇO DE 2020

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes aos períodos aquisitivos e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: CLODOALDO TIAGO DE QUEIROZ

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/10/2019 À 09/04/2020

Período de gozo: 10/04/2020 À 09/05/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ZENILDA VICENTE BELCHIOR

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 07/03/2019 À 06/03/2020

Período de gozo: 01/04/2020 À 30/04/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DEVANIR JOSÉ DE JESUS

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 30/10/2018 À 29/10/2019

Período de gozo: 01/04/2020 À 30/04/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ELENIR DE PAULA OLIVEIRA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 06/08/2017 À 05/08/2018

Período de gozo: 01/04/2020 À 30/04/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ERENILDO DE JESUS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 09/08/2018 À 08/08/2019

Período de gozo: 01/04/2020 À 30/04/2020

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de março do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 097/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Concede Licença-Prêmio à Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, *Técnica em Enfermagem,*Nível "05", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/04/2020 a 29/06/2020, conforme período aquisitivo de 04/07/2011 a 03/07/2016.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de março de 2020.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 098/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

"Concede promoção de classe a servidora pública que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando: o Requerimento da servidora pública, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

R E S O L V E:

ART. 1º -**Conceder**, promoção de **classe (B)** para **classe (C)**, por ter concluído Curso de Especialização em "Gestão de Recursos Humanos", conforme preceitua o Artigo 1**º,** § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, o Servidor abaixo descrito:

Maria Aparecida de Oliveira

Técnica em Enfermagem

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 099/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descritos:

ANA KARLA AMARAL COSTA

PSICÓLOGA

Vinculada/Lotada 01/03/2017

Elevação de **Nível 01** para **nível 02**

CLEILTON TIAGO DE QUEIROZ

PSICÓLOGO

Vinculado/Lotado 11/03/2008

Elevação de **Nível 04** para **nível 05**

MARCILEIA PEREIRA LOPES

PROFESSOR

Vinculada/Lotada 31/03/2017

Elevação de **Nível 01** para **nível 02**

MARILUCI FERREIRA FRANCA

PROFESSOR

Vinculada/Lotada 11/03/2008

Elevação de **Nível 04** para **nível 05**

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 100/2020,

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Nomeia membros do Conselho Municipal do FETHAB do Município de Lambari D'Oeste e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município ea Lei N° 572/2017, art. 1°, que dispões sobre a estruturação do conselho municipal do FETHAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do FETHAB – em cumprimento ao disposto na Lei n° 572 de 2017 que criou o Conselho Municipal do FETHAB:

I – REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gumercindo da Silva Neves – **Secretário de Infraestrutura**

William Douglas Matias Porangaba – **Secretário de Administração e Planejamento**

Leonardo Rocha Lopes da Silva – **Auxiliar de Laboratório**

Leandro Maforte Ávila – **Chefe de Gabinete**

Jonas José Vittorazzi – **Secretário de Educação e Cultura**

II - REPRESENTANTES – NÃO GOVERNAMENTAIS

Zaqueu Batista de Oliveira **– Igreja Assembleia de Deus**

Associação do Pingador **– Jairo Antônio de Souza**

Poder Legislativo de Lambari **– Edemárcio Pereira Lopes**

INDEA/EMPAER **– José Eduardo dos Santos**

COOPERB **– Erique Vitor dos Santos Amaral**

ART. 2°. Não caberá nenhum tipo de remuneração aos membros do conselho Municipal do FETHAB, sendo considerado serviço público relevante, de acordo com o art. 6° da Lei 572/2017.

ART. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N°. 039, DE 18 MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARCELÂNDIA – MT – ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo corona vírus, causador da doença denominada de COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Marcelândia-MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento do Poder Público com o bem-estar e saúde de toda a população, deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19) de caráter global.

CONSIDERANDO o Decreto nº 407/2020, de 16/03/2020, do Governo do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19), no âmbito do Município de Marcelândia-MT.

Art. **2°** - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marcelândia-MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3° - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Marcelândia-MT, resolve:

I - suspender as atividades escolares da rede pública e particular municipal no período de **23/03/2020 a 05/04/2020**, a título de antecipação de férias, podendo haver prorrogação, se necessário, sendo que a reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência da legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único - os eventos ofertados pelas Secretarias Municipais no período de **23/03/2020 a 05/04/2020** ficam suspensos.

II - suspender a emissão de alvará especial de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, recomendando ao setor privado, principalmente boates, bares, casas de shows e afins, a suspensão de eventos em ambientes fechados ou aglomeração em espaços abertos;

III - suspender as atividades realizadas no Clube da Melhor Idade por prazo indeterminado;

IV – suspender, caso haja necessidade, as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins;

V - suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Marcelândia a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha ponto até ulterior deliberação;

VI - suspender as viagens e a participação em eventos ou cursos a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus;

VII - recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

VIII - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao Órgão Competente Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

IX – Em caso de denúncias sobre o não cumprimento das medidas, ligar nos telefones (66) 3536 2450 e (66) 3536 – 1825.

X - recomendar que os transportes coletivos de qualquer natureza adotem higienização diária, interna e externa.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º - em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviços em outras secretarias, no âmbito do interesse da administração, dispensando ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas haver comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão evitar aglomerações e exercer suas atribuições do cargo, conforme orientações de sua chefia imediata.

I - Os servidores que tenham suspeita de contágio do Novo Corona vírus devem procurar sua chefia imediata.

II - Os servidores que se enquadrarem nos grupos de riscos, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federais e Estaduais, poderão ser remanejados por sua chefia imediata.

Art. 6° - O Servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retomado de viagens de localidades com casos comprovados de Corona Vírus, bem como, aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 7 (sete) dias, ou conforme determinado por sua chefia imediata, contados da data de retorno ou do contato.

Art. 7º - Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19, no Município de Marcelândia-MT.

Art. 8° - O Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal – Sr. Arnóbio Vieira de Andrade;

II - Secretário Municipal de Saúde – Sr. Silas de Oliveira Rezende;

III – Assessor Jurídico do Município – Dr. Andrei Cesar Dominguez;

IV - Secretário Municipal de Administração – Sr. Marcelo Ricardo Cordeiro;

V - Secretário Municipal de Educação – Sra. Sonia Martinis;

VI - Secretário Municipal de Assistência Social – Sra. Marley Pereira de Andrade;

VII - Representante da Vigilância em Saúde Municipal – Sra. Simone Granado;

VIII - Médico Diretor Clínico do Pronto Atendimento Municipal – Dra. Marianna Alves Araújo;

IX- Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia - Sr. Edivan Vieira Lima;

X – Representante da Defesa Civil – Sra. Veronisse Anselmo Fabrin**;**

XI - Secretário Chefe de Gabinete – Paulo José Maciel Nogueira.

§ 1° - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal de Marcelândia-MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Chefe de Gabinete – Paulo José Maciel Nogueira.

§ 2° - O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, nas terças-feiras às 8:00 horas, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9° - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Corona Vírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Corona Vírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Marcelândia-MT;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10 - Os Hospitais e os laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-I 9, deverão, imediatamente, informar a Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia-MT.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 18 de março de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.197, DE 18 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Matupá;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população matupaense;

CONSIDERANDO que o Município de Matupá deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Matupá.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito municipal, o Município de Matupá, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Matupá resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos e demais atividades sociais com idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso;

IV – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

V – suspender a concessão de férias e licenças prêmios aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

VI – suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Matupá a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

VII - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus ou por Secretário Municipal;

VIII – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado; e

IX – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Unidade Básica de Saúde ou Hospital Municipal para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Matupá, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Matupá, o atendimento ao público no âmbito do PREVI-MUNI ficará automaticamente suspenso até ulterior deliberação.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Matupá.

Art. 8º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Matupá;

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Representante da Procuradoria Geral do Município de Matupá;

IV–Representante da Secretaria Municipal de Administração;

V –Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; e

VIII – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Matupá, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Matupá;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Matupá.

Art. 11. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentado por Resolução específica do Comitê e de Portaria de cada Secretaria Municipal quanto ao seu cumprimento nas rotinas internas.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3195 DE 17 DE MARÇO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumulavéis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DAUANE FERNANDA HOFFMANN	2763950-9	17	8º	Classificado (a)

CARGO: MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LAZARO JULIO CAVEQUIA	13840266	16	7º	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL Nº 004/2020 - CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 004/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

CONVOCAÇÃO para audiência pública que tratará do processo de elaboração do projeto de lei - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021.

VALTER MIOTTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATUPA – MT, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/00, **CONVOCA** toda População matupaense para participar da Audiência Pública a realizar-se no **dia 03 de Abril de 2020**, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Matupá, sito a Rua 2, n° 336, Bairro ZC1-001, nesta cidade de Matupá – MT, que tratará do processo de elaboração do projeto de lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3196 DE 18 DE MARÇO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2017, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – ENGENHEIRO AMBIENTAL - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado Preliminar
9º	4604	MARINA MARIA DARIO	59	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
EDITAL Nº 001/2020

EDITAL nº 001/2020

CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CURRICULOS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SEGURADOS NO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – MIRASSOL PREVI

A Comissão Eleitoral nomeada por meio da Portaria nº 009/2020, através da sua Presidente convoca os interessados em concorrer às vagas destinadas aos representantes dos segurados no Conselho Previdenciário do MIRASSOL PREVI nos termo do Artigo 76 da Lei Complementar nº 160/2016.

1. Para a inscrição à vaga no Conselho Previdenciário será necessário apresentar currículo com todas as informações pessoais e funcionais do candidato, bem como escolaridade. Deverão apresentar o currículo dos dias 23 a 27 de março de 2020 até as 12 horas, na sede do SISPUMO. A relação dos Inscritos será divulgada em Edital Complementar. 2. De acordo com o caput do Artigo 76 da Lei Complementar nº 160/2016 os representantes dos segurados serão no número de 06 (seis), sendo 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes. 3. Caso o número de candidatos para a composição dos representantes dos segurados for inferior ao número mínimo definido no item anterior será aberto prazo de 48 (quarenta e oito) horas para nova chamada, com a finalidade de completar o número necessário. 4. No dia 03 de abril de 2020 das 07:30 as 12:00 horas será realizada na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol D'Oeste - MT – SISPUMO eleição e definição da posição dos membros representantes dos Segurados no Conselho Previdenciário. 5. A eleição de que trata o item 5 será realizada através de cédula contendo os nomes dos candidatos que deverá ser depositada em urna previamente lacrada. 6. A apuração dos votos será realizada no dia 03 de abril a partir das 12 horas na sede do SISPUMO. 7. A definição dos membros representantes dos segurados será feita de forma decrescente, os 04 (quatro) mais votados ocuparão a posição de titulares e nesta seqüência os 02 (dois) suplentes.

Mirassol D'Oeste – MT, 18 de março de 2020.

Marli Andromede Ferreira

Presidente da Comissão

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3691 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO 01/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso IV, Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste, e considerando o Decreto Municipal de nº 3690 de 17 de março de 2020 que trata de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento ao Novo Coronavirus (COVID-19),

RESOLVE:

Art.1º Suspender por tempo indeterminado a data de realização das provas do Concurso Público 01/2020, em virtude das medidas impostas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavirus (COVID-19).

Art. 2º Fica a Comissão do Concurso Público constituída pela Portaria n º 219/2019 de 03 de maio de 2019, alterada pela Portaria n° 266 de 05 de junho de 2019 e pela Portaria n° 370 de 01 de agosto de 2019, responsá-

vel pela emissão de edital complementar notificando a suspensão de que trata o presente Decreto.

Art. 3º.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 18 de Março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 09/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU em 18/03** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIODICA NO VEICULO CHEVROLET S-10 DE PLACA: QCB2960, Empresa: GRAMARCA VEICULOS LIMITADA, CNPJ: 20.379. 987/0001-04, no valor de R$ 1.702,77 (hum mil setecentos e dois reais e setenta e sete centavos). M. D'Oeste, 19/03/2020. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 007 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 007 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DS MUNICIPIOS. ttps://diariomunicipal.org/mt/amm/

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTAGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) REALIZANDO AFASTAMENTO DAS SERVIDORAS GESTANTES SEM PREJUIZO DE REMUNERAÇÃO, NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT**,** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013, e em especial atendendo ao disposto na PORTARIA TRT SGP GP N. 057/2020 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 3690 DE 17 DE MARÇO DE 2020, resolve baixar a seguinte,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, classificou como pandemia a situação do novo coronavírus (COVID-19) e reconheceu o risco potencial dessa patologia infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna

Considerando as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do novo coronavírus (COVID-19), altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando que o novo coranavírus possui um grupo de risco o qual não inclui gestantes, porem sabemos que as mesmas apresentam alterações na imunidade durante a gestação, e que uma das medidas adotadas é evitar aglomerações;

RESOLVE,

Art. 1º- Suspender as atividades das servidoras gestantes sem qualquer prejuízo de remuneração dos dias 19 de março de 2020 até 05 de abril de 2020:

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO P.E. 01/2020

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 01/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LICENÇA ANUAL PARA USO DE SOFTWARE AUTO CAD AUTODESK, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.** Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **31/03/2020 às 8h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241. 1012/5152. PREGOEIRA: Ana Claudia de Souza - Portaria 179/2018. M. D'Oeste, 18/03/2020.**

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.589 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.160/2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA RENASCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em Sessão Extraordinária realizada em 16 de março do corrente ano APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.160, de 11 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais, à ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA RENASCER, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópica, detentora do CNPJ sob o nº 18.148.911/0001-26, com sede na Rua Joaquim Cerqueira de Miranda, esquina com a Rua Simão Rodrigues da Grella, s/nº, Bairro Santa Luzia, na cidade de Mirassol d'Oeste-MT."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 09.002.08.243.0036. 2061.3.3.50.43.

Artigo 3º - Ficam inalterados os demais dispositivos constantes da Lei n.º 1.160/2013.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei nº 1.160/2013 com as alterações de que trata a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO FEVEREIRO 2020

8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT e a empresa **MARISTELA WEBER90093097115**, CNPJ sob o nº **23.145.736/0001-53**. Objeto*:* Prorrogação de Prazo de execução de serviços de Assessoria Contábil e Financeira. Valor: R$ 15.390,00 (Quinze Mil Trezentos e Noventa Reais). Data: 14/02/2020. Prazo: 06 (Seis) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **MARISTELA WEBER CABRAL** – Proprietária – Contratada.

Nobres - MT, 06 de Março de 2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2020

Modalidade: DISPENSA nº 01/2020, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE BANCO DE ONIBUS ESCOLARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*****. Valor Global:** R$13.580,48 **(treze mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos). Favorecida*:* MARCOS LUIS FRANCISCO 07037786845**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.430.585/0001-00**. Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 001/2020, em consonância com o parecer jurídico n° 20/2020.

Nobres, 18 de Março de 2020.

Carlos Bueno Rocha

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 04/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 04/2020.**

Onde se lê:

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 13/02/2020 foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 04/2020,** cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL (DISTRITO DE BOM JARDIM), DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Vencedora a empresa **ECOMAT – ECOLOGICA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** com valor global de R$ 202.460,00 (duzentos e dois mil quatrocentos e sessenta reais).

Leia-se:

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 13/02/2020 foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 04/2020,** cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL (DISTRITO DE BOM JARDIM), DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Vencedora a empresa **PEDROLINA CORREA – ME**, inscrita no CNPJ n° 11.784.158/0001-16**,** com valor global de R$ 202.460,00 (duzentos e dois mil quatrocentos e sessenta reais).

Nobres, 18 de Março de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 030/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção necessárias à contenção do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nobres, institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá providências.

O Sr**. Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os eventuais casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nobres;

CONSIDERANDO, que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO, as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população nobrense;

CONSIDERANDO, que o Município de Nobres deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

CONSIDERANDO, portanto, o poder dever do gestor público, cuja inércia da administração, retardo de ato ou fato que deva praticar e que é de seu poder e que enseja correção administrativa, o sujeita às penalidades cabíveis.

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Nobres.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito deste Município de Nobres, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

IV – aos profissionais que atuam em estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, bares, lanchonetes e restaurantes, academias, supermercados, lojas, conveniências e congêneres).

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Nobres resolve:

I - suspender, até ulterior deliberação, a realização de quaisquer tipos de shows e/ou eventos, públicos ou privados, que tenham aglomeração de pessoas, inclusive aqueles já autorizados e/ou agendados, incluídas as festividades e as atividades afetas à programação do aniversário da cidade previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender a realização de atendimento ao público na Junta do Serviço Militar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

IV – suspender as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Turismo e Cultura e na Secretaria de Educação e Desportos, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

V – suspender as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso/férias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretária Municipal de Educação.

VI - suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

VII – suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

VIII – suspender as visitações aos atrativos turísticos a partir de 23 de março de 2020, por prazo indeterminado;

IX -- recomendar que todos os estabelecimentos, tais como: lanchonetes, bares, restaurantes e similares, academias, igrejas, templos e outros do gênero, a suspensão da realização de quaisquer tipos de eventos e/ou celebrações com aglomeração de pessoas por prazo indeterminado;

X - recomendar que as instituições de ensino particulares, suspendam as atividades no mesmo período determinado às escolas municipais, conforme inciso IV;

XI – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Unidades Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso;

XII – recomendar ao departamento de licitação que realize os procedimentos licitatórios presenciais apenas em casos de extrema necessidade, devendo os demais, serem suspensos;

XIII – suspender os prazos dos processos administrativos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Nobres, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes/lactantes e portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação de aprovação do secretário titular da pasta.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º A Administração do Poder Executivo Municipal poderá, após análise justificada da necessidade, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão, assim como o atendimento presencial de público, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nobres, com a seguinte composição:

I – Prefeito do Município de Nobres;

II -- Secretária Municipal de Saúde e Saneamento;

III – Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

IV – Secretária Municipal de Educação e Desportos;

V – Secretária Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;

VI – Secretário Municipal de Turismo;

VII -- Procurador-Geral do Município de Nobres;

VIII – 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretária Municipal de Saúde,

IX – 1 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Nobres-MT a ser indicado pelo seu presidente,

X – 1 (um) Representante do Rotary Club de Nobres-MT.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Nobres, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II- realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nobres;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 9º O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 10. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Nobres.

Art. 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 12. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 13. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado o número da Ouvidora Municipal: 3376-1315.

Art. 14. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial/Adesão Nº 22/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão n° 22/2020/ADESAO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº** 25**/2019**, **da Ata de Registro de Preço n° 70/2019**, **do Município de Dario Meira-BA**, cujo objeto visa a Eventual **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E DIVISÓRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA REPOSIÇÃO OU REFORMULAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** com abertura no dia 17/03/2020, sagrou-se vencedora a empresa **STAR PRIME LTDA-MECKS, CNPJ N° 31.395.164/0001-99, com o valor global de R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais**).

Nobres, 18 de março de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DECRETO Nº 342/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 342/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nortelândia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população de Nortelândia;

CONSIDERANDO que o Município de Nortelândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nortelândia.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito deste Município de Nortelândia , por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as demais Secretarias realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas;

III - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de

Saúde e Educação;

IV – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Nortelândia resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

IV – suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

V – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado,

VI – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

VII – Suspender as aulas no Município de Nortelândia de 18 de março de 2020 a 05 de abril de 2020.

VIII – Suspender o Campeonato interbairros de futebol por tempo indeterminado.

IX - Suspender todos os Projetos Sociais e Culturais do Município de Nortelândia por prazo indeterminado.

Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no

Município de Nortelândia, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nortelândia.

Art. 7º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Nortelândia ;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças;

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde de Nortelândia, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Prefeito do Município.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nortelândia ;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 9. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Nortelândia.

Art. 10. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 18º dia do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 18.03.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 708/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Dinete Dias da Silva, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Dinete Dias da Silva, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 (primeiro de março de dois mil e quatorze) a 01/03/2019 (primeiro de março de dois mil e dezenove), cujo gozo se observará no período no período de 18/03/2020 (dezoito e março de dois mil e vinte) a 18/06/2020 (dezoito e junho de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 18 dias do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 18.03.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2020

O Plenário do Conselho Gestor Municipal de Assistência Social e dos Programas de Transferência Direta de Renda – Bolsa Família, no uso de suas atribuições legais e com base no Colegiado de Gestão em Reunião Ordinária no dia onze de Março de dois mil e vinte.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº224 de sete de junho de 2011.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Relatório de Gestão dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/2019

ART.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nortelândia 11 de março de 2020

Aline Itacaramby

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 706/2020, DATADA DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Concede progressão por tempo de serviço (nível) os servidores municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço (nível) as servidoras abaixo relacionadas, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 373/2018, de 17 de outubro de 2018.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL
01	Ademilson Gomes Miranda	Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental (vigia)	D	4	D	5
02	Alcina Ferreira de Souza	Professora	C	7	C	8
03	Arleti Del Castanhel dos Santos	Professora	C	7	C	8
04	Cristiane Rodrigues Silva	Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental (limpeza)	C	4	C	5
05	Dinete Dias da Silva	Professora	C	7	C	8
06	Edileusa Oliveira de Souza	Professora	C	7	C	8
07	Gilmara Gomes da Cruz	Professora	C	7	C	8
08	Jeane Quinteiro Uchoa	Professora	C	7	C	8
09	Luciney Oliveira Silva	Professora	C	7	C	8
10	Nilda Gomes Portela	Professora	C	7	C	8

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco), e art.121 da Lei n° 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 17.03.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Sec. de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 707/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Sr. ***JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES***, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias consecutivos em razão de falecimento da sobrinha do Servidor abaixo relacionado, conforme Lei nº 155/2010 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), Título IV "Dos Direitos, Das Vantagens, e Das Concessões", Cap.II – Dos Direitos, Seção VI – "Dos Afastamentos e Das Ausências", Art 104, inciso IV.

Ø **LEANDRO ALVES DE SOUZA**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data do falecimento.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 17.03.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 020 DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

DECRETO Nº 020 DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI

O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVIDE-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, a Portaria n. 188/2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus;

CONSIDERANDO que, a Lei n. 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus;

CONSIDERANDO que, o Decreto n. 407/2020 do Estado de Mato Grosso dispõe sobre mediadas temporárias de prevenção ao contagio pelo Coronavirus;

CONSIDDRANDO que o Município de Nossa Senhora do Livramento faz parte da Região Metropolitana do Vale do Cuiabá, cuja área abriga o maior contingente populacional do estado.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população livramentense;

CONSIDERANDO que o Município de Nossa Senhora do Livramento deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), o município atuará, por meio de seus órgãos e entidades, de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de

Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Nossa Senhora do Livramento

Resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 50 (cinqüenta) pessoas em local aberto ou fechado.

II – suspender as atividades realizadas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de 06 a 13 anos, 14 a 17 anos e idosos e, Grupo de Mulheres realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender as aulas da Escolas Municipais no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação de recesso, podendo ser prorrogado conforme necessidade, assim orientamos que cada Diretor Municipal observe a necessidade do cumprimento do calendário escolar com no mínimo 200 dias letivos.

IV – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas, incluindo as obras de reformas das unidades básicas de saúde que se encontram na sede do município, prevista para iniciar em março/2020;

V – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

VII –recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado,

VIII –recomendar que cidadãos com sintomas do Novo Coronavírus se dirijam às Unidades Básicas de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

IX - horário estendido das unidades básicas de saúde, farmácia Municipal até as 19:00h.

X - suspender saídas para zona rural pelas Equipes de Saúde da Família Norte e Sul por um período de 30 dias, prorrogável por igual período.

XI – A campanha nacional de vacinação contra influenza será realizada no território urbano, obedecendo as etapas do Ministério da Saúde, sendo realizada nos espaços territoriais das microáreas que compõe a estratégia saúde da família, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

XII – O atendimento dos serviços de odontologia e fisioterapia acontecerão somente com agendamento nos horários determinados pela equipe.

Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o Novo Coronavírus no Estado de Mato Grosso, os servidores públicos municipais gestantes e os acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, vi-

sando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 7º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento;

II – Secretária Municipal de Saúde;

III – Procurador-Geral do Município;

IV –Secretária Municipal de Educação;

VII – Secretária Municipal de Assistência Social;

VIII – 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde,

IX – 1 (um) Representante da Defesa Civil Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Governo.

X – Assessora da Atenção Primaria

X I – Enfermeira RT da atenção básica

XII – Um representante do Poder Legislativo

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 9. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Nossa Senhora do Livramento ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 10. Ficam autorizadas a realização de despesas com dispensa de licitação para aquisição emergencial de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento desta emergência de saúde pública.

Art. 11. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento MT, 18 de março de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento-MT

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO - APOIO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 030/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **CATARINA JOANA DA SILVA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Apoio Adm. Educacional.

Cargo: Apoio Adm. Educacional

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.00.12.361.0016.2011.3.1.90.04 – 132.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 031/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **EDILSON DA SILVA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Apoio Adm. Educacional.

Cargo: Apoio Adm. Educacional

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.00.12.361.0016.2011.3.1.90.04 – 132.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 032/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **KEILA GONCALINA GUIMARAES**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Apoio Adm. Educacional.

Cargo: Apoio Adm. Educacional

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.00.12.361.0016.2011.3.1.90.04 – 132.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 033/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **LUCIANA DE CAMPOS FIGUEIREDO**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Apoio Adm. Educacional.

Cargo: Apoio Adm. Educacional

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.00.12.361.0016.2011.3.1.90.04 – 132.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 034/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **LUCIENE MARIA PEREIRA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Apoio Adm. Educacional.

Cargo: Apoio Adm. Educacional

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.00.12.361.0016.2011.3.1.90.04 – 132.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 035/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **PAULA CECILIA DE ARRUDA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Apoio Adm. Educacional.

Cargo: Apoio Adm. Educacional

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.00.12.361.0016.2011.3.1.90.04 – 132.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 036/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **ROZANA GONCALO DA COSTA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Apoio Adm. Educacional.

Cargo: Apoio Adm. Educacional

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.00.12.361.0016.2011.3.1.90.04 – 132.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

PORTAIRA N° 059/2020

PORTAIRA N° 059/2020

“Instaura Sindicância Administrativa para apurar a veracidade e eventuais responsabilidades de servidores relacionadas com notícias depreciativas que envolvem o nome desta Administração Pública Municipal e que fora massivamente veiculadas na imprensa e mídias sociais bem como dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais, máxime os Arts. 141 e seguintes da Lei Complementar 06/2004 e,

Considerando as recentes notícias veiculadas na imprensa e mídias sociais que dão conta de um suposto entrevero ocorrido nas dependências da Prefeitura envolvendo um cidadão, esposa servidora e um Secretário Municipal;

Considerando que as notícias veiculadas que falam de um suposto comportamento inadequado com práticas reprováveis como “teste do sofá” criando um ambiente de “luxuria” além de denegrir a imagem desta instituição e de nossos servidores podem constituir falta disciplinar,

Resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar a ocorrência de um suposto entrevero envolvendo um cidadão esposo de uma servidora municipal e o Secretário Municipal de Administração Sr. Manoel Gonçalo de Campos.

Art. 2º Fica designada a comissão processante composta por três servidores efetivos adiante relacionados a qual se incumbirá da condução do processo de sindicância até a sua conclusão final:

Membros da Comissão de Sindicância

1. Rita Aurélia Proença Malaquias – Matrícula 5701

2. Danielly Fernanda do Nascimento Carvalho – Matrícula 6013

3. Leonildes Fátima da Silva Benevides – Matrícula 6455

Art. 3º A presidência da Comissão de Sindicância será exercida pela servidora Rita Aurélia Proença Malaquias que designará um membro da comissão para exercer a função de secretário.

Art. 4º Em vista da grande repercussão que o caso assumiu determino que a tramitação do feito seja a mais célere possível produzindo-se as provas com a maior brevidade de modo a que seja confeccionando um relatório à partir do qual possamos nos posicionar acerca da instauração de um processo disciplinar ou da tomada de outras providencias.

Art. 5º Os membros da comissão ficarão dispensados de suas atividades normais durante as apurações dos fatos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 18.03.2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO - MOTORISTAS

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **CARLOS MARCIO LEITE DIAS**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transp. Escolar.

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 145.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 019/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **DOMINGOS SAVIO METELO**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transp. Escolar.

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 145.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **FABIANO LEMES SILVA OLIVEIRA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transp. Escolar.

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 145.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JOAO NEVES VICENTE**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transp. Escolar.

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 145.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JOSE DE ALMEIDA PRADO**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transp. Escolar.

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 145.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 023/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JOSE DOMINGOS PINTO DA SILVA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transp. Escolar.

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 145.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 024/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JOSE GONÇALVES DE MORAIS**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transp. Escolar.

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 145.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JUDELSON JOSE DE OLIVEIRA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transp. Escolar.

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 11/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 145.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 026/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **MANOEL DOMINGOS DA COSTA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transp. Escolar.

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 145.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 027/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **MARCOS DIVINO CALDAS**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transp. Escolar.

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 145.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 028/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **OSMAR JOSE DE CAMPOS CURADO**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transp. Escolar.

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 145.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 029/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **OSWALDO PINHO**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transp. Escolar.

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 145.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO - PROFESSOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **ARLINDO MARQUES DE ASSUNÇÃO**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **BENEDITA DE CAMPOS CURADO COSTA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **CLAUDINEIA DO PRADO MONTEIRO DA SILVA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **DEBORA CRISTINA FERRAZ DE CAMPOS PEREIRA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **ELEM VEREDIANA DE ARRUDA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **ERICA GONCALINA DA SILVA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 11/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 11 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **FRANCIELY MAGALHAES MOREIRA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 11/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 11 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **GABRIELE DE CAMPOS CURADO**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **JOCINEIDE RIBEIRO TAQUES**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **JOICY SUZANA ALMEIDA DE ARRUDA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **JOSIANE APARECIDA DO PRADO**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **LUCIANA DE OLIVEIRA HONORATO**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 013/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **LUZEU ALEXANDRINO DA SILVA FILHO**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 014/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **MARILUCIA DE JESUS SILVA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 150.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 015/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **MARLEY CONCEIÇÃO DA SILVA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 150.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 016/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **ROSANE DE MORAIS PINTO**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **SATURNINA DA SILVA MARQUES**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor 25 hs.

VIGENCIA: 12/02/2020 a 18/12/2020

DOTAÇÃO: **05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 127.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 058/2020

Portaria nº 058/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **EDENILZE MACIEL**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -M**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 077/2018** - Contratação de prestação de serviços especializados de conservação, limpeza e manutenção em geral da piscina com 104m2, com fornecimento de mão de obras equipamentos e matérias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Empresa A M DE ABREU EIRELI **a partir de 06/02/2020**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de Março de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 019/2020

DECRETO Nº. 019/2020

Substitui membros da Comissão do Transporte Escolar no âmbito Municipal, para o biênio de 2019 a 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 8.469 de 07 de abril de 2006 – D.O. 07/04/2006 e Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir membros da Comissão do Transporte Escolar no âmbito Municipal, para o biênio de 2019 a 2021, com a finalidade de auxiliar na fiscalização do Transporte Escolar, emitir parecer nas prestações de contas e relatórios acerca das condições do Transporte Escolar Municipal.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Jodirce Gonçalina Faria de Miranda – Representante do Poder Executivo

Benedito Brito de Assunção – Representante do Conselho Municipal do FUNDEB

Cássio Manoel de Assunção – Representante da Assessoria Pedagógica

Edson Gonçalo de Aquino – Representante dos Professores Municipais

Sebastião dos Santos Brum – Representante dos Professores Estaduais

Ronaldo Alvino de Campos – Representante dos Pais

Jarley Castro Silva – Representante dos Estudantes

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Março de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 18 de Março de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
GONCALO PINTO DE MORAES	299.561.101-91	9121 /00074/2019
LOURENCA ALUIZIA DE PAULA NASCIMENTO	823.208.371-91	9121 /00075/2019

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 18 de Março de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CLOVIS SCHIMANOSKI	386.616. 910-87	9121/00006/2020
BENEDITO PEREIRA LEITE	007.323. 381-15	9121/00008/2020
MANOELLA DE CASTRO ROCHA	015.067. 161-05	9121/00009/2020
MARCOS CESAR FRONER DE MELLO	025.898. 198-97	9121/00010/2020

Otarci Nunes da Rosa Matrícula: 00001631 Secretário Municipal de Finanças

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO -ACS

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **DAIANY RODRIGUES MORAIS**

OBJETO: Atividades inerentes a função de ACS.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

VIGENCIA: 13/02/2020 (por tempo indeterminado)

DOTAÇÃO: **07.002.10.301.0022.2270.31.90.04 – 348.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 038/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JULIANO MARCIO FERREIRA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de ACS.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

VIGENCIA: 13/02/2020 (por tempo indeterminado)

DOTAÇÃO: **07.002.10.301.0022.2270.31.90.04 – 348.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 039/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **NEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA VIEGAS**

OBJETO: Atividades inerentes a função de ACS.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

VIGENCIA: 13/02/2020 (por tempo indeterminado)

DOTAÇÃO: **07.002.10.301.0022.2270.31.90.04 – 348.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº 1200/2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO CULTURAL A RÁDIO COMUNITÁRIA DE JAPURANÃ NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu VALDIR PEREIRA DOS SANTOS sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, a conceder subvenção social a Associação Comunitária e Cultural Japuranã de Rádio FM “Japuranã FM”, com sede na Rodovia MT-208, Km 25, distrito de Japuranã, Município de Nova Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº 07.779.814/0001-15.

Artigo 2º - O valor global a ser repassado será de R$: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), sendo distribuído em 04 parcelas mensais de R$: 400,00 (quatrocentos reais), a titulo de apoio cultural para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária.

Artigo 3º - A Associação deverá prestar contas á Câmara Municipal das divulgações realizadas, bem co o das despesas realizadas com o valor da subvenção recebida até o dia 10 (dez), de cada mês.

Artigo 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

001 – Camara Municipal de Nova Bandeirantes

01 – Legislativo

031 – Ação Legislativo

0001 – Manutenção do Poder Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

33504300 – Subvenções Sociais

Artigo 5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes – MT, 18 de Março de 2.020.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
NOTA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT

Diante da Pandemia do CORONAVÌRUS (covid-19) que vem sendo enfrentada nos países vizinhos e também no Brasil a Vigilância epidemiológica do Município de Nova Bandeirantes juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde determina e orienta algumas medidas importantes para garantir a segurança da coletividade.

- Organizar os agendamentos das unidades de saúde para evitar grandes aglomerações de pessoas.

- Proibir visitas no Hospital Municipal de Nova Bandeirantes de 18/03/2020 á 05/04/2020, podendo haver alterações de data a qualquer momento.

- Orienta-se as secretarias, estabelecimentos comerciais, instituições religiosas, sindicato, associações, escolas entre outras, a não realizar por um período de 60 dias eventos que promovem aglomerações de pessoas.

- Orienta-se a suspenção das atividades escolares do município de Nova Bandeirantes no período de 23/03/2020 á 05/04/2020 a título de antecipação do recesso.

- Orienta-se a população a não procurar comércios em horários de grande movimento, evitando aglomerações de pessoas.

- Orienta-se as instituições de ensino que não receber crianças com síndrome gripal aguda, que apresente febre e pelo menos um dos sintomas (coriza, tosse e dor de garganta).

- Suspender por 60 dias férias de profissionais médicos, enfermeiros, bioquímico, técnico de enfermagem, fisioterapeuta e agentes comunitários de saúde.

- Orientar as empresas de transporte coletivo do município para que comunique seus funcionários e passageiros sobre a importância dos cuidados a serem tomados (higienização de mãos, braços e ao uso de álcool gel).

- Suspende a realização de todos os grupos que estavam sendo realizado pelas equipes de atenção básica do município por um período de 60 dias. podendo haver alterações de data a qualquer momento.

-Será intensificado a realização de agendamento no Centro de Reabilitação Arlindo Bezerra (CRIDAC) a fim de evitar aglomerações de pessoas na recepção.

- Orienta-se suspender viagens a ser realizada pelos servidores públicos municipais, salvo sobre autorização do Chefe do Executivo no período de 23/03/2020 á 05/04/2020.

- Orienta-se a população que viajou para outros municípios, estados e países que tenham casos confirmados do Coronavírus para que ao retornar para suas residências e estiver assintomático que permaneçam em suas casas por um período de 14 (quatorze) dias.

- Orienta-se a não compartilhar objetos e utensílios pessoais.

- Orienta-se a suspenção das atividades odontológicas em estabelecimento público que não sejam comprovadamente urgência e emergência conforme orientação do CRO-MT.

- Orienta-se a população aos cuidados a serem tomados tais como (lavar bem as mãos com água e sabão, ao uso de álcool em gel e ao tossir usar o cotovelo).

- Suspenso o translado de pacientes que irão realizar exames e consultas especializadas fora do município no período de 18/03/2020 a 05/04/2020, com exceção de atendimentos de urgência e emergência do hospital Municipal de Nova Bandeirantes que terá seu translado funcionando normalmente.

- Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde através de seus profissionais realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo Coronavírus (covid-19), sobre tudo aquelas voltadas:

I: A população com idade superior a 60 anos de idade, gestante, diabético, população com problemas respiratórios e demais casos de risco;

II: Aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III: Aos usuários de transportes coletivos;

IV: Aos servidores públicos municipais, notadamente das secretarias municipais de saúde e educação;

V: Aos profissionais que atuam em bares, restaurantes e clubes de festas.

Nova Bandeirantes, 18 de março de 2020.

_____ _____

José Francisco da S. Filho Minéia dos Santos

Secretário Municipal de Saúde Enfª Vig. Epidemiológica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL N.º 1197/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 77, DA LEI 820/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica regulamentado o inc. XI, do Artigo 77, da Lei Municipal nº 820/2013, e estabelece normas para a dação em pagamento para extinção de créditos tributários.

Art. 2º - Admite-se a extinção integral da dívida de qualquer natureza, por dação em pagamento, em qualquer fase do processo administrativo e, na fase judicial, antes da designação de praça do bem penhorado, existindo interesse da administração pública, desde que atendidas as seguintes condições:

I – A dação em pagamento compreende a totalidade do crédito ou a parcialidade dos créditos que se pretende liquidar, incluindo atualização de juros, multa e encargos legais, sem descontos de qualquer natureza;

II – O bem ofertado em pagamento deve ser imóvel, de reconhecida liquidez, estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívida, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Nova Bandeirantes, e cujo valor deverá serem obtidos pela média aritmética após três avaliações;

III – Não será aceito dação em pagamento de imóvel único do devedor utilizado para fins de residência própria e nem imóvel de difícil alienação, inservível, ou que não atenda aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência a serem aferidos pela administração pública;

IV – Na hipótese de créditos tributários já ajuizados, a extinção de processo executivo fiscal somente será requerida após o cumprimento do disposto no art. 3º desta lei, e desde que abranja todo o valor ajuizado;

V – A dação em pagamento, administrativa ou judicial, importa em confissão irretratável da divida e da responsabilidade tributária, com renúncia expressa de qualquer revisão ou recurso;

VI – Aplica-se à dação em pagamento as disposições contidas nos artigos 356 a 359 do código civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º A dação em pagamento só se efetivará após a aceitação expressa da fazenda pública municipal, resguardado o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2º Fica assegurado ao sujeito passivo à possibilidade de complementação em dinheiro, de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou bens ofertados em pagamento.

§ 3º Na hipótese do valor do bem imóvel ser avaliado por valor superior ao crédito da Fazenda Publica Municipal, acrescido dos encargos previstos no art. 5º e seus incisos, sua aceitação ficara condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, do ressarcimento de qualquer diferença.

§ 4º Quando o credito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça do bem penhorado.

§ 5º O pedido de aceitação de dação em pagamento não gera direito a sua realização, não suspende a exigibilidade do credito fiscal, ou interrompe a fluência dos acréscimos previstos na legislação aplicável.

§ 6º As avaliações previstas no inciso II, do caput deste artigo, serão elaborados por profissional habilitados, devidamente inscritos nos respectivos conselho.

§ 7º É facultado a Fazenda Pública, ratificar ou contestar as avaliações apresentadas, e no caso de contestação, as despesas com a nova avaliação ficará a cargo da Fazenda Publica Municipal.

Art. 3º A dação em pagamento de bem imóvel somente produzirá pleno efeito após o seu registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 4º Em se tratando de créditos ajuizados, a extinção do feito será requerido pela Procuradoria-Geral do Município após o ingresso do bem ao patrimônio do Município.

Art. 5º As despesas e tributos relativos à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportados pelo devedor, assim como, se houver as despesas decorrentes da avaliação do imóvel e as importâncias correspondentes a:

I – eventuais custas e despesas judiciais, inclusive honorários de peritos se houver;

II – honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento), devidos nos processos referentes aos créditos ajuizados, objetos de pedido de dação em pagamento.

Paragrafo Único. As despesas com a transferência do imóvel, judiciais e honorários advocatícios, caso se enquadrem nas disposições do § 3º do art. 2º, serão custeadas pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º O devedor responderá pela evicção nos termos que dispõe o código civil.

Paragrafo único. Se o Município for evicto da coisa recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a título oneroso, os bens imóveis recebido em dação em pagamento, observados o disposto na Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, mediante autorização legislativa da Câmara Municipal.

Art. 8º O poder executivo regulamentará a forma de avaliação e aceite do imóvel ofertado em pagamento, bem como outras disposições necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 1198/2020

“ALTERA TABELA I E II DA LEI 987, DE 14 DE MARÇO DE 2017 COM ACRÉSCIMO DE 12,84% E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica concedido acréscimo de 12,84% à tabela II e III, disposto no anexo I, da Lei Municipal nº 987, de 14 de março de 2017, da remuneração dos professores, que passa a vigorar com a seguinte redação e com efeito retroativo a 01 de março de 2020:

“[...]

Anexo I, Lei Municipal 987/2017

Tabela II

REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES NÍVEL MAGISTÉRIO

TABELA PARA CONTRATAÇÕES DE HORAS ADICIONAIS			
01	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	72,46	01 HORA SEMANAL
02	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	724,62	10 HORAS SEMANAIS
03	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	1.449,25	20 HORAS SEMANAIS

REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES NÍVEL GRADUADO

TABELA PARA CONTRATAÇÕES DE HORAS ADICIONAIS			
01	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	108,69	01 HORA SEMANAL
02	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	1.086,94	10 HORAS SEMANAIS
03	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	2.173,88	20 HORAS SEMANAIS

Tabela III

REMUNERAÇAO DOS PROFESSORES

CLASSE	A	B	C	D	E
1	2.173,88	3.260,82	3.695,60	4.130,37	4.565,15
2	2.173,88	3.260,82	3.695,60	4.130,37	4.565,15
3	2.173,88	3.260,82	3.695,60	4.130,37	4.565,15
4	2.282,57	3.423,86	3.880,38	4.336,89	4.793,41
5	2.320,46	3.480,70	3.944,79	4.408,88	4.872,98
6	2.358,98	3.538,48	4.010,27	4.482,07	4.953,87
7	2.398,14	3.597,22	4.076,84	4.556,47	5.036,10
8	2.437,95	3.656,93	4.144,52	4.632,11	5.119,70
9	2.478,42	3.717,63	4.213,32	4.709,00	5.204,69
10	2.519,56	3.779,35	4.283,26	4.787,17	5.291,09
11	2.561,39	3.842,08	4.354,36	4.866,64	5.378,92
12	2.603,91	3.905,86	4.426,64	4.947,43	5.468,21
13	2.647,13	3.970,70	4.500,13	5.029,55	5.558,98
14	2.691,08	4.036,61	4.574,83	5.113,04	5.651,26
15	2.735,75	4.103,62	4.650,77	5.197,92	5.745,07
16	2.781,16	4.171,74	4.727,97	5.284,21	5.840,44

17	2.827,33	4.240,99	4.806,46	5.371,92	5.937,39
18	2.874,26	4.311,39	4.886,25	5.461,10	6.035,95
19	2.921,97	4.382,96	4.967,36	5.551,75	6.136,15
20	2.970,48	4.455,72	5.049,82	5.643,91	6.238,01
21	3.019,79	4.529,68	5.133,64	5.737,60	6.341,56
22	3.069,92	4.604,88	5.218,86	5.832,84	6.446,83
23	3.120,88	4.681,32	5.305,49	5.929,67	6.553,84
24	3.172,69	4.759,03	5.393,56	6.028,10	6.662,64
25	3.225,35	4.838,03	5.483,10	6.128,17	6.773,24
26	3.278,89	4.918,34	5.574,12	6.229,90	6.885,67
27	3.333,32	4.999,98	5.666,65	6.333,31	6.999,98
28	3.388,66	5.082,98	5.760,71	6.438,45	7.116,18
29	3.444,91	5.167,36	5.856,34	6.545,32	7.234,30
30	3.502,09	5.253,14	5.953,56	6.653,98	7.354,39
31	3.560,23	5.340,34	6.052,39	6.764,43	7.476,48
32	3.619,33	5.428,99	6.152,86	6.876,72	7.600,59
33	3.679,41	5.519,11	6.254,99	6.990,87	7.726,76
34	3.740,49	5.610,73	6.358,83	7.106,92	7.855,02
35	3.802,58	5.703,87	6.464,38	7.224,90	7.985,41

[...]" **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1030/2019.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de março de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA N.º 010/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA N.º 010/2019 A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.798/0001-72, com sede administrativa sito à Av. Comendador Luiz Meneghel, Nº 62, Centro, Nova Bandeirantes, MT., neste ato representada pelo Sr. CESAR AUGUSTO PERIGO - Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF n º 037.458. 769-89, e do RG n º 9001064-6 SSP/MT, residente à Travessa Nova Londrina, nº 62, Bairro Centro, Nova Bandeirantes–MT., denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 01.379.965/0001-08, estabelecida na Avenida Nove de Maio, 620 N, lote 01, quadra 03, módulo 01, CEP: 78320-000, Juína – MT, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Luíz Carlos Ioris, inscrito no CPF/MF sob o n. º 408.449.359-72, brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade n. ° 1.996.861, residente e domiciliado na Rua Caxambú do Sul, nº 29 N, modulo 01, Juína -MT, CEP: 78.320-000, em conformidade com o contrato social da empresa, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica Municipal, um instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da T.P. 001/2019, Processo Licitatório 006/2019 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo acréscimo, devido a alteração de planilha ao contrato 010/2019, em razão da adequação das planilhas de “Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes”. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. O preço global do CONTRATO passa a ser de R$: 450.146,57 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), referente ao valor total dos serviços mencionados neste Termo de Aditivo, ou seja, para os serviços de “Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Bandeirantes”, conforme planilha anexa, tendo assim um aditivo de R$ 147.439,19 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) Câmara Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.798/0001-72 Av. Comendador Luiz Meneghel,447 Centro- CEP: 78 565-000 - Nova Bandeirantes - MT Fone/ Fax: (66) 3572-1182 CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL 3.1. Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, II da lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de continuidade (prorrogação) dos serviços, por igual valor nos casos de necessidade da continuidade dos mesmos. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO 4.1. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5 .1 Fica desde já acordado entre as partes que o presente termo aditivo terá seu prazo de vigência mantido, podendo no entanto em caso de retorno do servidor efetivo ou outro ser rescindido o presente item. E, por estarem assim de acordo com esta alteração Contratual, assinam o presente Termo Aditivo. Nova Bandeirantes – MT, 10 de fevereiro de 2020 Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

CONTRATANTE César Augusto Perigo

Presidente

Poli Engenharia e Comercio LTDA CONTRATADA

Luíz Carlos Ioris Sócio Representante

CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA N.º 010/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA N.º 010/2019 A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.798/0001-72, com sede administrativa sito à Av. Comendador Luiz Meneghel, Nº 62, Centro, Nova Bandeirantes, MT., neste ato representada pelo Sr. CESAR AUGUSTO PERIGO - Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF n º 037.458. 769-89, e do RG n º 9001064-6 SSP/MT, residente à Travessa Nova Londrina, nº 62, Bairro Centro, Nova Bandeirantes–MT., denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 01.379.965/0001-08, estabelecida na Avenida Nove de Maio, 620 N, lote 01, quadra 03, módulo 01, CEP: 78320-000,

Juína – MT, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Luíz Carlos Ioris, inscrito no CPF/MF sob o n. º 408.449.359-72, brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade n. ° 1.996.861, residente e domiciliado na Rua Caxambú do Sul, nº 29 N, modulo 01, Juína -MT, CEP: 78.320-000, em conformidade com o contrato social da empresa, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica Municipal, um instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da T.P. 001/2019, Processo Licitatório 006/2019 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo acréscimo, devido a alteração de planilha ao contrato 010/2019, em razão da adequação das planilhas de “Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes”. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. O preço global do CONTRATO passa a ser de R$: 450.146,57 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), referente ao valor total dos serviços mencionados neste Termo de Aditivo, ou seja, para os serviços de “Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Bandeirantes”, conforme planilha anexa, tendo assim um aditivo de R$ 147.439,19 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) Câmara Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.798/0001-72 Av. Comendador Luiz Meneghel,447 Centro- CEP: 78 565-000 - Nova Bandeirantes - MT Fone/ Fax: (66) 3572-1182 CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL 3.1. Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, II da lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de continuidade (prorrogação) dos serviços, por igual valor nos casos de necessidade da continuidade dos mesmos. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO 4.1. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5 .1 Fica desde já acordado entre as partes que o presente termo aditivo terá seu prazo de vigência mantido, podendo no entanto em caso de retorno do servidor efetivo ou outro ser rescindido o presente item. E, por estarem assim de acordo com esta alteração Contratual, assinam o presente Termo Aditivo. Nova Bandeirantes – MT, 10 de fevereiro de 2020 Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

CONTRATANTE César Augusto Perigo

Presidente

Poli Engenharia e Comercio LTDA CONTRATADA

Luíz Carlos Ioris Sócio Representante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº 1199/2020.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES- MT, EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal**:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), destinado a Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos com Poder Legislativo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R$	1.200,00
31.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado	R$	16.500,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**17.700,00**

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos com Poder Legislativo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
RED (0013) 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	17. 700,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**17. 700,00**

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 17 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO Nº 57 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Valdir Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que Organização da Saúde declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo CORONAVÍRUS, causador da doença denominada COVID-19, caracterizando pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso prolatou o Decreto n.º 407 de 16 de Março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as funções a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, ra-

zoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo CORONAVÍRUS e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal com aglomeração de pessoas, incluindo a programação dos equipamentos culturais e públicos, tais como: jogos esportivos, congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 2º. No âmbito do setor privado do Município de Nova Bandeirantes, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria n.º 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

Art. 3º. Ficam suspensos:

I – as atividades de capacitação, de treinamento, recreativos, culturais, esportivos ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas no período de 23/03/2020 a 05/04/2020;

II – a participação de servidores em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Chefe do Executivo;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020 a título de antecipação do recesso.

Art. 4º. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo CORONAVÍRUS deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações diretamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 5º. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de CORONAVÍRUS, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 6º. Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do CORONAVÍRUS e quanto a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 7º. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes - MT, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

Valdir Pereira dos Santos Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°024/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°024/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ: 22.096.126/0001-44

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, Transporte, tratamento, gerenciamento e disposição final dos resíduos sólidos produzidos nas Unidades de Saúde do Município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: **R$ 11.000,00(onze mil reais)**

ASSINATURA**: 12 de março de 2020.**

VIGENCIA: **12 de março de 2020 a 12 de janeiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°023/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°023/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA**

CNPJ: 10.754.267/0001-28

Objeto: Aquisição de pó de brita calcítica para manutenção das ruas e avenidas (tapa buraco) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VALOR: **R$ 17.580,00**(**dezessete mil quinhentos e oitenta reais)**

ASSINATURA**: 11 de março de 2020.**

VIGENCIA: **11 de março de 2020 a 11 de setembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.001/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.001/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 001/2020**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILANDIA/MT.**

Gabinete da Diretora do SAAE NB, Nova Brasilândia – MT, em 16 de Março de 2020

SANDRA PINHEIRO DE SA

Diretora SAAE NB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N º 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO N º 001/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILÂNDIA

CONTRATADO: **STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA ME**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILANDIA/MT**

VALOR: **R$ 14.000,00**

VIGENCIA: **16/03/2020 A 31/12/2020**

FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal 8.666/1993**

Nova Brasilândia - MT, 16 DE Março de 2020.

SANDRA PINHEIRO DE SA

Diretora SAAE de Nova Brasilândia

EXTRATO DO CONTRATO N°.009/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°.009/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**SVX COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS E INFORMATICA EIRELI ME.**

CNPJ: 29.424.059/0001-99

Objeto: Aquisição de Lixeiras, destinadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e seus Departamentos

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2020.

VIGENCIA: **14 de fevereiro de 2020 a 14 de abril de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 147/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"*Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus(COVID-19) e dá outras providências".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelos Artigos 8º, 9º e 10 e seus incisos do Decreto nº 022, de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou que disseminação do novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Brasilândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de caráter global,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros para compor o Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Brasilândia:

I – Prefeita do Município de Nova Brasilândia;

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

II – Secretaria Municipal de Saúde;

EDIMAR RODRIGUES SILVA

III – Procuradoria Geral do Município;

JOSÉ DE DEUS LIMA

IV – Secretaria Municipal de Educação;

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

ZILDA MARIA DOS REIS MARQUES

VI – Representante da Vigilância em Saúde Municipal;

ROMILDO JANUARIO MENDES

JOELMA FERREIRA DA SILVA

JURACY AUGUSTO NEVES LEITE

VII – Representante do Poder Legislativo;

NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZOCHIN

VIII – Representante das escolas Estaduais.

SIMONE REGINA DE CASTRO

Art. 2º - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Nova Brasilândia, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 146/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2019.

"*Dispõe contratação do senhor Dennys Kendy Araújo Nakano".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017, Decreto de Prorrogação de Homologação nº 0015/2019 Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 de 16 de Dezembro de 2019 e Edital de Convocação nº 008/2020 de 03 de março de 2020.

.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar o senhor **DENNYS KENDY ARAUJO NAKANO,** sob o RG n° 1648769-9/SSP/MT e CPF n° 037.247.661-90, **para exercer o Cargo de MOTORISTA ESCOLAR CAT. D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 17 de Março de 2020.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de Março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.002/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 002/2020**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTES E ANÁLISES TECNICAS FÍSICO-QUÍMICOS E BACTERIOLÓGICOS EM AMOSTRAS DE ÁGUA DA SAÍDA DE TRATAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME PORTARIA 005/2017 ANEXO 20 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILANDIA/MT**,.

Gabinete da Diretora do SAAE NB, Nova Brasilândia – MT, em 16 de Março de 2020

SANDRA PINHEIRO DE SA

Diretora SAAE NB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N º 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO N º 002/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILÂNDIA

CONTRATADO: N**ILTON SERGIO GONÇAL**VES EIRELI ME

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTES E ANÁLISES TECNICAS FÍSICO-QUÍMICOS E BACTERIOLÓGICOS EM AMOSTRAS DE ÁGUA DA SAÍDA DE TRATAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME PORTARIA 005/2017 ANEXO 20 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILANDIA/M**

VALOR: **R$ 12.798,00 (doze mil setecentos e noventa e oito reais)**

VIGENCIA: **16/03/2020 A 31/12/2020**

FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal 8.666/1993**

Nova Brasilândia - MT, 16 DE Março de 2020.

SANDRA PINHEIRO DE SA

Diretora SAAE de Nova Brasilândia

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 141/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"*Dispõe sobre a nomeação da senhora Zilda Maria dos Reis Marques Presidente do Fundo para a Infância e Adolescente - FIA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo § 1º do Artigo 57 da Lei nº 585/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora **ZILDA MARIA DOS REIS MARQUES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,**lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, responder como **Presidente do Fundo para a infância e Adolescente - FIA**, a partir de 16 de Março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 16 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 022/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMISISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, DE MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de ja-

neiro de 2020 bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou que disseminação do novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Brasilândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de caráter global,

D E C R E T A:

Art. 1º.Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Brasilândia.

Art. 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID- 19) no âmbito do Município de Nova Brasilândia, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, através do setor de comunicação realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - aos estudantes de escolas públicas;

III -aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

IV -aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Nova Brasilândia resolve:

I - suspender as atividades escolares da rede pública Municipal no período de 23/03/2020 a 05/04/20, a título de antecipação de recesso;

II -suspender a emissão de alvará de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, e cancelamento dos que já foram emitidos, por tempo indeterminado;

III - suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos por prazo indeterminado;

IV- suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

V- suspender as viagens e a participação em eventos ou cursos a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus;

VI -recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

VII -recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam a Unidade Mista **"Adelino Benetti"** para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Nova Brasilândia, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema "home office", conforme orientações de sua chefia imediata.

I - os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal;

II - os servidores que tenham suspeita de contágio do novo coronavírus devem procuram sua chefia imediata;

Art. 6º. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como, aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, contados da data de retorno ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico novabrasilandia@outlook.com.br.

Art. 7°. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Nova Brasilândia, o atendimento ao público no âmbito do PREVBRAS ficará automaticamente suspenso até ulterior deliberação.

Art. **8º.** Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Brasilândia.

Art. 9º. O Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Nova Brasilândia;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – 1(um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

VIII – 1 (um) representante das escolas Estaduais.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Nova Brasilândia, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 10º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de

ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Brasilândia

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 11. Fica determinada a obediência pela Unidade de Saúde Pública do Município de Nova Brasilândia ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 12. O laboratório, quando confirmar a doença COVID-19, deverá, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Nova Brasilândia.

Art. 13. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado no endereço eletrônico www.novabrasilandia.mt.gov.br.

Art. 14. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de Março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 110/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"*Dispõe contratação da srª Andreia dos Santos".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017, Edital nº 005/2019 Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar os Profissionais da Educação abaixo relacionados para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Escola Municipal Nova Filândia

Nome	Cargo	Data de Admissão	Carga Horária
Andreia dos Santos	Professora	19/02/2020	25 horas

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 19 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N°109/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"*Dispõe a Exoneração A pedido da servidora contratada srª. Izadora da Cunha".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Inciso II do Artigo 12 da Lei Municipal nº 671/2017 de 05 de Dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar A Pedido a Servidora Contratada srª. **IZADORA DA CUNHA – PROFESSORA,lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 02 de Março de 2020.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 139/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

"*Dispõe contratação da senhora Nadia Pereira Khalaf".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 785/2019 de 10 de outubro de 2019, Decreto de Prorrogação de Homologação nº 0015/2019 Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 de 16 de Dezembro de 2019 e Edital de Convocação nº 004/2020 de 14 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a senhora **NADIA PEREIRA KHALAF,** sob o RG n° 2128797-0/SSP/MT e CPF n° 035.464.781-42,para exercer o Cargo de **FISCAL SANITARIO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 118/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

"*Dispõe contratação da srª Rosimeire do Nascimento Bolandini".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017, Edital nº 005/2019 Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar os Profissionais da Educação abaixo relacionados para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Escola Municipal Nova Filândia

Nome	Cargo	Data de Admissão	Carga Horária
Rosimeire do Nascimento Bolandini	Professora	09/03/2020	25 horas

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 09 de março de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 07/2020/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 79/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

PRAZO: 18/03/20 À 17/03/2021

CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

CNPJ: 25.165.749.0001.10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES ELETRÔNICOS INDIVIDUAIS, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS E/OU SIMILARES DOS FABRICANTES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA USO EM TODOS OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: **R$ 1.008.927,63**(UM MILHÃO, OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO:

02 001 04 122 0001 2006 339039000000- COD 21

03 001 04 122 0001 2010 339039000000- COD 39

04 002 08 244 0001 2022 339039000000- COD 105

05 002 04 122 0006 2043 339039000000- COD 141

05 003 04 122 0006 2044 339039000000- COD 151

05 003 15 451 0006 2078 339039000000- COD 153

05 004 20 122 0018 2008 339039000000- COD 166

06 002 10 301 0011 2027 339039000000- COD 188

07 002 12 361 0013 2026 339039000000- COD 234

07 009 12 361 0013 2088 339039000000- COD 259

ADMINISTRAÇÃO
GABARITO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT PROCESSO SELETIVO - 002/2020 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES GABARITO OFICIAL PROFESSOR IV – CIÊNCIAS HUMANAS 01: D 02: C 03: A 04: A 05: B 06: A 07: D 08: B 09: C 10: A 11: B 12: B 13: C 14: A 15: D 16: D 17: D 18: C 19: A 20: B

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA Av. Dos Migrantes, s/n – Centro – Fone/Fax: (66) 3574-1404 – CEP: 78.508-000 – Nova Guarita – MT E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home: www.novaguarita.mt.gov.br A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta das Leis Municipais nºs 023/1995, 047/2018 e 052/2019 e demais leis municipais vigentes, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 119/GP/PMNG/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, torna público, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber: I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos. II. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas. III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo. IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se, Nova Guarita (MT), 15 de Março de 2020. JOSÉ LAIR ZAMONER - Prefeito Municipal RAQUEL LINHARES DE OLIVEIRA - Presidente da Comissão IDIANÊS TERESINHA MACHADO - Secretária da Comissão REGIANE DE FÁTIMA ARRUDA - Membro da Comissão JAKELINE LINHARES - Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com a dupla Lucas Reis e Thacio para realização de show no dia 12 de junho de 2020 no Parque de Exposições Galera, na realização da 18ª Exponova no município de Nova Lacerda.

Empresa: LTR PRODUÇOÕES E EVENTOS LTDA

Valor total contratado: R$ **40.000,00 (Quarenta mil reais)**

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, *Inciso III*.

Nova Lacerda-MT, 18 de março de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 1479, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nova Lacerda;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Nova Lacerdense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Lacerda deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no município de Nova Lacerda, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo de Nova Lacerda.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Nova Lacerda, a Gestão Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; IV - estudo ou investigação epidemiológica; V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; **II - quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus; **III – eventos:** todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos; b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública; c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infra-

ção administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Lacerda.

Art. 7º O Comitê de Enfretamento ao COVID-19 é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Nova Lacerda; **II –** Secretário Municipal de Saúde; **III** – Secretário Municipal de Administração; **IV –** Secretário Municipal de Educação; **V –** Secretário Municipal de Ação Social; **VI –** Procurador do Município; **VII** – Coordenador de Auditoria Interna; **VIII –** 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Nova Lacerda-MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19); **II -** realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19; **III –** acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Lacerda; **IV –** adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário. **CAPÍTULO II**

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 9º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Chefia de Gabinete realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade; **II –** aos estudantes de escolas públicas e privadas; **III -** aos usuários do transporte coletivo; **IV –** aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação; **V –** aos profissionais que atuam no comércio em geral.

Art. 10 Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Nova Lacerda resolve:

I – suspender as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, a partir de **23/03/2020** até **05/04/2020**, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º da Lei Federal nº 9.494/96, podendo este prazo ser prorrogado; **II –** suspender o transporte escolar e universitário até ulterior deliberação; **III –** suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; **IV -** suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado; **V –** suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período; **VI –** suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação de eventos do Município de Nova Lacerda; **VII** – suspender as férias concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins; **VIII** – suspender as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado; **IX -** suspender todos os atendimentos eletivos no âmbito da Unidade Básica de Saúde pelos próximos 30 dias; **X** - cancelar todas as viagens para consultas eletivas agendadas nos municípios Cáceres e Cuiabá para os próximos 30 dias; **XI -** suspender o atendimento para consultas de rotinas nas Unidades Básicas de Saúde; **XII** - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19; **XIII** – recomendar que eventos sociais, esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos pelos próximos 30 dias; **XIV** – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam à Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 11 Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Nova Lacerda, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 12 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata, que oficiará o fato ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 13 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 14 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos. **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de

urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Nova Lacerda.

Art. 16 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 17 O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 18. Os laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Nova Lacerda.

Art. 19. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 20. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 11/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 11/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 11/2020.

ABERTURA: 30 de março de 2020 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material de consumo, classificados como material de copa e cozinha, Gênero Alimentício e de limpeza para recomposição de estoque, visando atender às necessidade dos departamentos e secretarias do município.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 18 de março de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
P O R T A R I A MUNICIPAL Nº 053/2020

EMENTA: "NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTROLE, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DO VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, USADO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO DE CONTROLE, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DO VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, USADO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, composta pelos seguintes membros:

MAICON SOUTO NOGUEIRA	PRESIDENTE
MILTON PORTILHO	MEMBRO
JAIR RODRIGUES	MEMBRO
ODAIR JOSÉ CORREIA	MEMBRO

Art. 2º - A Comissão de Controle, Supervisão, Avaliação, Reavaliação, do Veículo do Tipo Onibus Rodoviário, Usado, objeto do Pregão Presencial 006/2020 deste Município de NOVA MARILÂNDIA-MT, de que trata esta Portaria, será responsável por receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pelo contrato em cumprimento ao Pregão 006/2020 ou instrumento equivalente e reponsavel também por rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação , na forma da lei.

Art. 3º - As atribuições das respectivas funções são previstas em lei e restritas a ela, e, os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de NOVA MARILÂNDIA aos 18 dias do mês de Março de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2020 EMENTA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, BEM COMO DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2020

EMENTA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, BEM COMO DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo C

oronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a pos-

sibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Nova Marilândia – MT;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 407 de 16 de Março de 2020.

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,*

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico municipal a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 2°. Fica recomendado aos estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III – disponibilização de toalhas de papel descartável; e

IV – ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 3º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive por meio de dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do prefeito municipal, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação;

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 5º. Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 6º. Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 7º. No âmbito do setor privado do Município fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados, ficando vedado desde já a expedição de alvarás pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização de evento que não seja obrigatório a expedição de alvará, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

Art. 8º. Fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial no prédio da prefeitura Municipal e os demais órgãos municipais, exceto as secretarias municipais de saúde e Infraestrutura, a partir do dia 19/03/2020 até o dia 05/04/2020 onde deverá ser feito por meio de telefone ou qualquer outro meio eletrônico.

Art. 9º. Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais salvo com autorização expressa do Prefeito Municipal;

III – as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, no período de 19/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso escolar.

Art. 10. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações a unidade de saúde mais próxima mediante endereço eletrônico;

§ 1º. Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º. A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 11. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações por meio de endereço eletrônico..

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 13. O setor de licitação deverá informar com relação as determinações do presente Decreto aos representantes das empresas participantes dos certames;

Art. 14. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 15. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Saúde do Município.

Art. 16. O Gabinete do Prefeito em conjunto com a Secretaria de Saúde, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 17. Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise - CGC, a ser presidido pelo primeiro, para fins de gerenciamento da situação de emergência decorrente do coronavírus COVID-19, com a seguinte composição:

I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) Representante Secretaria Municipal de Governo;

III – 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde

IV – 1 (um) Representante dos Movimentos Religiosos;

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Gestão de Crise – CGC adotar todas as medidas necessárias para a prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADENDO AO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

De acordo com a Lei 12594/2012 a quais regulamenta a execução das medidas socioeducativas, é que o município de Nova Marilândia vem através deste adendo ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo elaborado pela Comissão Intersetorial do Sistema Socioeducativo do Município de Nova Marilândia através do *Decreto 030/2019*, mencionar as **"Unidades Executoras"** e suas metas a qual deveram seguir os princípios do art. 35 da referida lei para melhor execução do plano em apresso.

Sendo assim, fica instituído que cada unidade executora deverá mencionar em um relatório a qual ficará a disposição para acompanhamento do reeducando, onde conterá dados pessoais da criança/adolescente, com a avaliação de seus comportamentos e atividades impostas datado e assinado pela unidade responsável.

I-UNIDADES EXECUTORAS:

è **Educação**

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Garantir o acesso à educação formal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Estimular a escolarização dos adolescentes, entendendo este como fundamento primordial para a superação de condições de vulnerabilidade.	SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Garantir o acesso a educação por meio da oferta de vagas em número suficiente nos equipamentos do município ou entorno.	Prefeitura Municipal e SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Garantir transporte e demais subsídios que se façam necessários para a freqüência do aluno às aulas.	Prefeitura Municipal e SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo.	SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Estimular a reinserção escolar dos adolescentes que abandonaram os estudos.	SME (Secretaria Municipal de Educação)
Fomentar o envolvimento das famílias no processo educacional dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.	Estimular a participação das famílias nas escolas, através da oferta de programas e projetos de pais e educadores.	SME (Secretaria Municipal de Educação)
Desenvolver e aprimorar ações preventivas às práticas de atos infracionais por crianças e adolescentes.	Promover ações educativas, tais como palestras, para conscientização dos adolescentes.	SME (Secretaria Municipal de Educação) e CRAS

è **Cultura, esporte e lazer**

OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEIS
Garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa às fontes de cultura, esporte e lazer existentes no município e região.	Desenvolver e aprimorar junto aos órgãos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE.	SME (Secretaria Municipal de Educação
	Fomentar a participação dos adolescentes em programas de cultura, esporte e lazer.	SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Buscar parcerias com organizações não	
	governamentais para inserção dos adolescentes em programas esportivos e culturais.	SME (Secretaria Municipal de Educação)

è **Saúde**

OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEIS
Qualificar o atendimento de saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	Garantir o acesso à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde.	Prefeitura Municipal e SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Promover ações de prevenção e promoção à saúde.	SMS (Secretaria Municipal de Saúde)

	Promover o atendimento qualificado aos adolescentes portadores de deficiência, de maneira a atender suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.	SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Fornecer gratuitamente, àqueles que necessitam, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação.	Prefeitura Municipal e SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Promover a articulação com a educação com objetivo de fomentar ações de educação em saúde.	SMS (Secretaria Municipal de Saúde) e SME (Secretaria Municipal de Educação)
Promover a atenção especial ao adolescente com sofrimento ou transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.	Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso ao CAPS para o adolescente em tratamento.	SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas em parceria com a educação.	SMS (Secretaria Municipal de Saúde) e SME (Secretaria Municipal de Educação)

è **Assistência Social**

OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEIS
Aprimorar e qualificar o atendimento ao menor em cumprimento de medida socioeducativa e sua família.	Articulação com as demais políticas setoriais para estabelecer o fluxo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	CRAS
	Garantir a inserção deste público aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	CRAS
	Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por meio do PAIF por no mínimo seis meses.	CRAS
	Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes	CRAS
	Garantir apoio necessário aos familiares para	
	contato com os adolescentes acautelados em unidades socioeducativas.	CRAS
Acompanhar as ações desenvolvidas pelos adolescentes.	Elaboração do PIA referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.	CRAS

è **CAPACITAÇÃO PARA TRABALHO**

OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEIS
Viabilizar a oferta e inserção de cursos de capacitação profissional adolescentes em cumprimento de MSE.	Busca e divulgação contínua de cursos profissionalizantes.	SME (Secretaria Municipal de Educação) e CRAS
	Orientar sobre a matrícula dos adolescentes em cursos profissionalizantes.	SME (Secretaria Municipal de Educação) e CRAS
	Realizar pesquisas de preferência de cursos entre os adolescentes.	SME (Secretaria Municipal de Educação) e CRAS
	Estabelecer parcerias com instituições para	
	ampliar a oferta de vagas de cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho.	SME (Secretaria Municipal de Educação)

è **POLICIAL OU INVESTIGATÓRIA (DESTACAMENTO POLICIA MILITAR DE NOVA MARILÂNDIA-MT)**

OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEIS
Apuração do ato infracional	Auto de Apreensão (Flagrante ato infracional cometido com grave ameaça ou violência à pessoa) Oitiva de Testemunhas, vítima e adolescente Realização de Exames e Pericias	Destacamento Policia Militar de Nova Marilândia-MT
	Boletim de Ocorrência Circunstanciado (Demais hipóteses) Oitiva de Testemunhas, vítima e adolescente Realização de Exames e Pericias	Destacamento Policia Militar de Nova Marilândia-MT
	Encaminhamento ao Juiz da Vara Infância ou Juventude para autuação e decisão quanto ao flagrante (liberação ou internação do adolescente)	Destacamento Policia Militar de Nova Marilândia-MT

Nova Marilândia, 12 de março de 2020.

_____

Comissão Intersetorial Municipal De Atendimento Socioeducativo do Município de Nova Marilândia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional publicada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407/2020 do Estado de Mato Grosso, que "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)" de forma que dentre as medidas, impôs a suspensão das aulas nas unidades de ensino em todo o estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nº 247/2020, estabelecendo medidas de prevenções, como suspenção de todos os julgamentos e prazos processuais, dentre outras;

CONSIDERANDO a Portaria nº 042/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece medidas de prevenção como a suspensão de julgamentos por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que muito embora ainda não haja nenhum caso suspeito de infecção pelo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito territorial do Município de Nova Monte Verde, há notícia de suspeita da infecção em outras cidades do estado, o que justifica a presente medida;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Monte Verde.

Art. 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Monte Verde, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

aos estudantes de escolas públicas e privadas;

aos usuários do transporte escolar;

aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

aos profissionais do comércio local, especialmente aqueles que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Nova Monte Verde resolve:

suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas em local aberto e superior a 20 (vinte) pessoas em local fechado;

suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivências dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

suspender, até ulterior deliberação, todas as atividades previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal, que envolvam aglomeração de pessoas, como cursos, reuniões, inaugurações, feiras, shows, festivais, jogos esportivos, etc., promovidos por qualquer Secretaria Municipal;

suspender os grupos, visitas domiciliares e as atividades, coletivas ou individuais, realizadas no NASF, principalmente com idosos, bem como os grupos e campanhas desenvolvidos nas Unidades de Saúde da Família, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

liberar os servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, bem como, gestantes/lactantes de comparecer ao serviço, bem como aquelas enquadradas como “grupos de risco” por profissional médico, sem qualquer prejuízo funcional;

orientar a população para que promova agendamento de atendimento nas Unidades de Saúde da Família, exclusivamente por telefone, devendo o usuário comparecer à USF, somente no horário pré-agendado para atendimento, evitando aglomeração de usuários do serviço;

suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Nova Monte Verde a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes com suspeita de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), definida por profissional Médico (a) na Unidade Mista de Saúde “Ignácio Konopka”

recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado,

recomendar que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus se dirijam às Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso;

determinar ao servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contato direto com pessoas com infecção confirmada, deverá comunicar o fato imediatamente à chefia imediata, preferencialmente por telefone, oportunidade em que a chefia decidirá se o servidor desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 10 (dez) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato.

suspender as aulas nas Escolas Municipais a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, devendo o Secretário de Municipal de Educação, observar o mínimo de 200 (duzentos dias letivos), e 800 (oitocentas) horas-aula;

a) O período mencionado no presente inciso possui natureza de antecipação de recesso/férias.

Suspender as sessões de licitações no período de vigência desse decreto;

decretar novo horário de expediente na vigência desse decreto, nos Órgãos da Administração Direta Municipal, conforme segue:

Os órgãos administrativos (Secretarias), incluindo o Departamento de Tributos, NASF, Agência Municipal de Trânsito, SEFAZ, Junta de Serviço Militar, Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente terão expediente das 07h às 11h, de segunda a sexta-feira.

Os serviços públicos básicos e de urgência e emergência nas áreas de Saúde (Unidade de Saúde da Família – USF e Unidade Mista de Saúde), além da Secretaria de Obras, terão expediente normal, durante a vigência deste decreto, observadas as demais regras estabelecidas para evitar aglomeração de servidores.

Parágrafo primeiro. Fica determinando que servidores que desenvolvam trabalhos similares, atuem em regime de escala e/ou em dias alternados, evitando que servidores se aglomerem no local de trabalho;

Parágrafo segundo. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 4º. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Monte Verde.

Art. 5º. O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

Prefeita Municipal;

Secretário Municipal de Saúde;

Procurador-Geral do Município;

Secretário Municipal de Educação;

1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde,

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Nova Monte Verde, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 6º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

– planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

- realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

– acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Monte Verde;

– adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 7. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Nova Monte Verde ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE COVID-19.

Art. 8. Os laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Nova Monte Verde.

Art. 9. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I – Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constante deste decreto; e;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Novo Coronavírus (COVID-19) e quanto a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados.

Art. 11. Os processos administrativos, incluindo os de pagamento referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Nova Monte Verde-MT.

Art. 12. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização previstas na norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 18 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 013/2020 OITAVA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

EDITAL 013/2020

Oitava Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Modalidade Análise Curricular, de 17 de Fevereiro de 2020, homologado no dia 17 de Fevereiro de 2020, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
9º	Maria de Fátima Pato	EMEF Roberto José Ferreira	Professor de Pedagogia - 20 Horas

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CPF;

TÍTULO DE ELEITOR;

COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE OU DIPLOMA DO CURSO (REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE);

HISTÓRICO ESCOLAR;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

PIS/PASEP;

TELEFONE PARA CONTATO E EMAIL;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, EM NOME DO CANDIDATO;

CARTEIRA DE TRABALHO;

ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;

DECLARAÇÃO DE BENS (ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO (ANEXO II)

01 FOTO 3X4;

NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C)

COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;

CERTIDÃO D

NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 18 de Março de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 043 /2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. RACHEL ALENCAR MACHADO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda considerando o Art. 150 da Lei Municipal nº 830/2016, bem como requerimento da servidora datado de 09 de março de 2020.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedida a servidora pública efetiva, Rachel Alencar Machado, cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 02(Dois) anos sem remuneração.

ARTIGO 2º - - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 13 de Março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1054/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 922/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 1017/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 1032/2019, pelo excesso de arrecadação até o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Artigo 2º - A suplementação descrita no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementada na seguinte dotação orçamentária, para atender, CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 897284/2019, Aquisição de Máquina Retroescavadeira para o Município de Nova Monte Verde:

08 – Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

002 – Departamento de Obras e Transportes

26 – Transporte

782 – Transportes Rodoviários

0016 – Manutenção dos serviços de obras, transportes e urbanismo

2.040 – Manutenção Departamento de Obras e Transportes

08.002.26.782.0016.2.040.4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Artigo 3º - Para atender eventual diferença na captação dos recursos pelo efetivo excesso de arrecadação, durante o exercício de 2020, serão anulados parcialmente ou totalmente ao final do exercício financeiro, os saldos remanescentes das dotações até o respectivo limite de excesso.

Artigo 4º - Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 17 de março de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033 /2020

-

SÚMULA:-EXONERA KARINE E SILVA DOS ANJOS, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

-BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - -Fica exonerada KARINE E SILVA DOS ANJOS, do cargo de Chefe de Divisão, lotada no Gabinete da Prefeita do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º --Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 13 DE MARÇO DE 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1456 DE 03 DE MARÇO DE 2.020..

PORTARIA Nº 1456 DE 03 DE MARÇO DE 2.020..

"Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de chefe do Departamento de Patrimônio dá outras providências".

O Senhor ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º –Nomear o Senhor ***JOSE ROSIKLEY DA CRUZ,*** inscrito no CPF sob o nº, **029.029.871-70,**aocupar o cargo em comissão de ***CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO,*** junto a Secretaria de Administração, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos na data de 14 de Janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de Março de 2.019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2020

DECRETO Nº. 2025 de 18 de Março de 2020.

"Homologa Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Nova Nazaré – MT, Edital n° 001/2020 realizado pela Prefeitura de Nova Nazaré- MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT, representado pelo senhor **JOÃO TEODORO FILHO,** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado,** concernente ao Edital nº. 001/2020, à vista do relatório apresentado pela Comissão do Processo Seletivo para preenchimento de cargos vagos ao quadro de contratados da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão anexo I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito Municipal, em 18 de Março de 2020.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I – Decreto n°2025 RELAÇÃO DE CANDIDATOS – HOMOLOGA

Nº DA INSCRIÇÃO	PEDAGOGO	Prova Objetiva	Classificação Final
08	MARLENE LOURENÇO DE BARROS	85,0	Aprovado
07	MARCILENE RODRIGUES ALIONSO	80,0	Aprovado
06	EMMILY MIRANDA DA SILVA	62,5	Aprovado
01	MARLUCE FERREIRA DO NASCIMENTO	55,00	Aprovado

Nº DA INSCRIÇÃO	PROFESSOR DE LETRAS	Prova Objetiva	Classificação Final
02	ALINE FERREIRA DE SOSA	92,5	Classificado
01	ERENILCE MARIA DE JESUS	60,0	Classificado

Nº DA INSCRIÇÃO	PROFESSOR DE MATEMATICA	Prova Objetiva	Classificação Final
01	GABRIELA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA	72,5	Aprovado

Nº DA INSCRIÇÃO	AGENTE DE LIMPEZA	Prova Objetiva	Classificação Final
34	DOMENICA MATIAS PIRES	90,0	Aprovado
39	JOSIVANIA ALVES DA COSTA	87,5	Aprovado
15	VIVIANE DA SILVA MORAES	85,0	Classificado
02	KATIUSCE CRISTINA DA SILVA	84,5	Classificado
04	SANDRA APARECIDA DE MAGALHAES	82,5	Classificado
11	NAIRA ALVES DA SILVA RIBEIRO	82,5	Classificado
29	MÁRIA FERREIRA COELHO	79,5	Classificado
12	DEJANIRA SALETE STEFFENS	75,0	Classificado
30	RENATA GUEDES SALAZAR	75,0	Classificado
18	CARLA TAVARES DA SILVA	72,5	Classificado
10	LIDIANE APARECIDA MACHADO	72,5	Classificado
17	MARIA APARECIDA RIBEIRO	70,0	Classificado
31	MARILDA OLIVEIRA DA SILVA	70,0	Classificado
09	LUCIANA DE JESUS RIBEIRO	62,5	Classificado
41	MARCELENE DE OLIVEIRA DIAS	60,0	Classificado
35	LEIDIANE MONTAGALVAO DO NASCIMENTO	60,0	Classificado
21	BEATRIZ CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA	60,0	Classificado
06	RONILDA BATISTA DOS SANTOS	55,0	Classificado
03	SIRDELANE FERREIRA DA SILVA	54,5	Classificado
26	NOEMIS R.B.MALLMANN	52,5	Classificado
24	GILDA AP.DE SOUSA OLIVEIRA	50,0	Classificado
07	ILUIDE MARIA JUVILESCHI	50,0	Classificado
05	FRANCISCA SOUZA FERREIRA	50,00	Classificado

Nº DA INSCRIÇÃO	VIGIA	Prova Objetiva	Classificação Final
16	CLEBER REIS DE FARIAS	97,5	Aprovado
01	MARLON VINICIUS SILVA VIEIRA	92,5	Classificado
14	VILMAR XAVIER DE BASTOS LOURENÇO	90,0	Classificado
04	JOSUE DE SOUZA SANTOS FILHO	87,5	Classificado
08	MARCELO SOUZA NOGUEIRA	87,5	Classificado
02	MARCOS LEONARDO P.DOS SANTOS	87,5	Classificado
07	ALINE IONARA OLIVEIRA SILVA	65,0	Classificado
20	FABIANA DA CONCEIÇAO GONÇALVES	62,5	Classificado
21	LEONEL HENRIQUE DOS SANTOS LOPES	57,5	Classificado
23	RAIONY OLIVEIRA DA SILVA	50,0	Classificado
05	ANTONIO JOSE DE CARVALHO	50,0	Classificado

Nº DA INSCRIÇÃO	APOIO ADM EDUCACIONAL	Prova Objetiva	Classificação Final
07	PAULINA S.DA SILVA DE OLIVEIRA	92,5	Aprovado
09	LORENA C.ALEIXO DA SILVA	92,5	Aprovado
15	ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ	87,5	Classificado
02	DILÇA MARIA DE JESUS	82,5	Classificado
10	ELIENE ALVES C. MOSER	80,0	Classificado
11	ELIZANGELA B.SAMPAIO DA SILVA	70,0	Classificado
06	SOLANGE AP.DA SILVA	62,5	Classificado

Nº DA INSCRIÇÃO	ATENDENTE	Prova Objetiva	Classificação Final
11	JESSICA DE SOUZA CAMARGO	95,0	Aprovado
26	ALAN MARCOS S.CAMPOS	87,5	Classificado
04	JONIMAR LUIZA DE JESUS	82,5	Classificado
18	FERNANDA ANTUNES GIACOMINI	82,5	Classificado
31	WERICA ALVES RIBEIRO	82,5	Classificado
27	KARITA RAYANE A.MENEZES	82,5	Classificado
03	MARIANA IRAPUAN SANTOS	8,0	Classificado

05	DARA OUTEIRO DA SILVA	72,5	Classificado
06	LUCINEIDE DE FATIMA MACHADO	70,0	Classificado
12	CAROLYNE BERALDO SERRA	70,0	Classificado
01	JOELMA SILVA R. SANTOS	67,5	Classificado
16	AMANDA B.S.RIBEIRO	65,0	Classificado
23	CLAUDIANE TEODORO ARAUJO	65,0	Classificado
08	KAROLINE LORENÇO BATISTA	64,5	Classificado
22	FRANCIELE MARTINS PARNAIBA	62,5	Classificado
24	MARINEZ DE PAULA SILVA	60,0	Classificado
20	WANDA BISPO DOS SANTOS	57,5	Classificado
29	TAYNARA TRISTAO TEODORO	50,0	Classificado

Nº DA INSCRIÇÃO	FISCAL DE TRIBUTOS	Prova Objetiva	Classificação Final
12	LASYLE DE SOUZA	92,5	Aprovado
06	ANA PAULA AMORIM	55,0	Classificado
09	NATALIA JULIANA G.DE OLIVEIRA	55,0	Classificado
10	MARINA FERNANDES DE PAULA	55,0	Classificado
07	DIONER LIMA DE CARVALHO	50,0	Classificado

Nº DA INSCRIÇÃO	ESTAGIARIO	Prova Objetiva	Classificação Final
29	TAYNARA F.MARACAIPE	92,5	Aprovado
12	JULIO GUILHERME DO NASCIMENTO BATISTA	92,5	Aprovado
07	SAYMON FELIPE RESENDE PEREIRA	92,5	Aprovado
13	EDUARDO PAES LEMES TEODORO	90,0	Aprovado
06	REIGGER LEIFFE TATTO MARTINS DEL COLLE	90,0	Aprovado
14	SAMARA PRICYLLA PAES LEMES ROCHA	90,0	Classificado
41	MARIA ISABELLA RODRIGUES ALBINO	90,0	Classificado
31	JEFFERSON MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA	87,5	Classificado
35	SABRINA ALVES DE ALMEIDA	87,5	Classificado
43	KELLEN CRISTYNA LOPES SANTOS	87,5	Classificado
09	JEOVANA LOURENÇO BATISTA	87,5	Classificado
11	CINTIA OTACILIA AIRES RIBEIRO	87,5	Classificado
03	EDLEIA APARECIDA DOS SANTOS	87,5	Classificado
16	CARLOS DANIEL SOUSA ALEIXO	85,0	Classificado
45	DHEINY STEFANNE J.FERNANDES	82,5	Classificado
19	JOAO ARAUJO NASCIMENTO	82,5	Classificado
38	PATRICK LEANDRO RECKIEGIEL	80,0	Classificado
10	FELLYPE GONÇALVES DA SILVA	80,0	Classificado
46	THAIANY ANTUNES DOS SANTOS	77,5	Classificado
27	JANAINA ARAUJO PEREIRA	75,0	Classificado
15	ANA RAIANA SILVA SOUSA	75,0	Classificado
17	MATEUS COSTA FERNANDES	72,5	Classificado
42	JOAO VITOR F.DE BASTOS	68,0	Classificado
28	KAUANY MOREIRA RIBEIRO SILVA	67,5	Classificado
21	KAROLAYNE ALEIXO DAVID	65,0	Classificado
18	KELLY AFONSO S.CERQUEIRA	65,0	Classificado
37	ILZE KELLIKI F. DE OLIVEIRA	58,0	Classificado
26	FABIANA JHENNYFER C.DOS SANTOS	57,5	Classificado
29	DHESSY DOS SANTOS ALMEIDA	53,0	Classificado
04	KHAYLLANE SANTOS DE MORAES	52,5	Classificado
36	MARCOS ALMEIDA CAMARGO	52,5	Classificado

Nova Nazaré 18 de março de 2020

_____

Joao Teodoro Filho

Prefeito Municipal

liana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2019.

_____ _____

Luciene leite da SilvaElson Hideyoshi Kamiguchi

Membro Membro

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

CONTRATO N°: 010/2020

BENEFICIARIO: **NUBIA RODRIGUES DE SOUSA**

OBJETO*:* contratação de profissional com formação superior para serviços mensais como fisioterapeuta, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR R$: 16.500,00

VIGÊNCIA: 03/02/2020 A 03/07/2020

CONTRATO N°: 011/2020

BENEFICIARIO: **ANDRÉ BORGES**.

OBJETO*:* contratação de pessoa física para a prestação de serviços de apresentação de eventos cerimoniais, inaugurações, recepção de autoridades em eventos, bem como veiculação de matérias para o programa via rádio, edição de áudios e outras atividades multimídia para atender as necessidades do município de Nazaré-MT**.**

VALOR R$: 17.600,00

VIGÊNCIA: 03/02/2020 A 03/10/2020

CONTRATO N°: 012/2020

BENEFICIARIO: **CARLINHO PEREIRA DE ABREU 03081468120**

OBJETO*:* prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Nova Nazaré-MT para o ano letivo de 2020.

VALOR R$: 243.560,00

VIGÊNCIA: 10/02/2020 A 10/02/2021.

CONTRATO N°: 013/2020

BENEFICIARIO: **DIEGO LAUTARO ALCIR MAGALHÃES DE LA BARRA – ME.**

OBJETO*:* prestação de serviços de educador musical para aulas de violão, canto, teclado, contra-baixo, guitarra, bateria e fanfarra para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de Nova Nazaré-MT.

VALOR R$: 43.600,00

VIGÊNCIA: 12/02/2020 A 12/02/2021

CONTRATO N°: 014/2020

BENEFICIARIO: **APOIO PRO-SAUDE EIRELI – ME.**

OBJETO: a prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS para atendimentos em Cuiabá/MT e Goiânia/GO, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros, 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) e transporte para locomoção Casa de Apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Nazaré-MT

VALOR R$: 28.800,00

VIGÊNCIA: 13/02/2020 A 13/02/2021

CONTRATO N°: 015/2020

BENEFICIARIO: **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - EPP.**

OBJETO*:* prestação de serviços técnicos profissionais visando à elaboração de concurso público para preenchimento de cargos junto Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.

VALOR R$: 39.900,00

VIGÊNCIA: 17/02/2020 A 31/12/2020

CONTRATO N°: 016/2020

BENEFICIARIO: **M AGUIAR SOARES – ME.**

OBJETO: prestação de serviços diários de acompanhamento a pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Nazaré para tratamento médico em Cuiabá-MT e serviços com protocolo, coleta e entrega de encomendas junto aos órgãos estaduais e empresas que prestam serviços ao Município de Nova Nazaré e prestação de serviços com assessoria e protocolo de documentos junto aos Órgãos Federais com escritório em Cuiabá-MT., para encaminhamento à Brasília – DF.

VALOR R$: 16.590,00

VIGÊNCIA: 17/02/2020 A 17/02/2021

CONTRATO N°: 017/2020

BENEFICIARIO: **MEI - ELI DRESCHER 59225181000.**

OBJETOlocação de 01 (um) ônibus escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR R$: 16.500,00

VIGÊNCIA: 18/02/2020 A 18/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 017/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, COM OFERTA EM COMODATO DE DISPOSITIVO TIPO SMARTPHONE**. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **02 de abril de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 16 de março de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 223/2019

LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇAO PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO por item, com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT esta anulado o extrato da ata de julgamento do pregão supracitado, lavrado em 12 de novembro de 2019 assim como também sua publicação que circulou no dia 13 de novembro de 2019 nos jornais do diário oficial do estado e no diário dos município de Mato Grosso.

Nova Olímpia/MT, 18 de março de 2020

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇAO PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO por item, com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT que convoca as empresas C. SANSAO LENTE LABORATORIO – ME e MANTOVANI E SERMANOWICZ LTDA –ME para reabertura da sessão do pregão presencial acima citado para habilitação da empresa C. SANSAO LENTE LABORATORIO – ME conforme sentença do juízo sob o nº 1000166-13.2020.8.11.00080-PJE.

Nova Olímpia/MT, 18 de março de 2020

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 080/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **VALERIA ALMEIDA UBEDA COSTA,** portadora da Cedula de Identidade de nº 17191610 SSP/MT e do CPF de nº

013.322.381.73, e a servidora **MONALISA DE MORAIS**, portadora da Cedula de Identidade de nº 1379906-1 SSP/MT e do CPF de nº 000.600.211.01, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**017/2020**
OBJETO:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE BEBEDOURO, BEM COMO, SERVICOS DE MANUTENCAO, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	IARA SIMONE JUNG
CNPJ:	32.798.179/0001-60

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de março 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/03/2020 a 11/04/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 088/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Servidora **MARIA HELENA SPOHR LOEWENSTEIN,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.485.555-0 SSP/PR e do CPF nº. 930.823.049.15 do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, no qual exerce junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/03/2020 à 16/04/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 009/2020

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18 e o Conselho Da Comunidade Escolar Da Escola De Educação Infantil “Professor José Alves Govea, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.213.748/0001-43.

Órgão Repassador: Prefeitura

Data Assinatura: 17/03/2020

Vigência: 31/12/2020.

Valor: R$ 6.924,00

Objeto:O presente Termo tem como objetivo o repasse de recurso financeiro para custeio e manutenção da Escola de Educação Infantil professor Jose Alves Govea.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 079/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **WESLEY JUNIOR FERNANDES,** portador da Cedula de Identidade de nº 2.046.618-8 SSP/MT e do CPF de nº 039.318.121.97, e a servidora **MICHELLE FERNANDA MATIAS LEITE**, portadora da Cedula de Identidade de nº 1.702.714-4 SSP/MT e do CPF de nº 020.948.801.84, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**016/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO COM VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.
EMPRESA:	RURAL ASSESSORIA AGRONOMICA EIRELI -ME
CNPJ:	28.326.910/0001-18

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de março 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/03/2020 a 10/04/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 086/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MU-

NICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA,** portador da Cedula de Identidade de nº 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF de nº 036.512.751.59, e a servidora **KARIN DAYANE VERONA DA SILVA**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.215.069-2 SSP/MT e do CPF de nº 056.860.989.13, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**020/2020**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	ROMA COMERCIO DE COMBUSTIVÉL LTDA - EPP
CNPJ:	24.597.290/0001-60

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de março 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/03/2020 a 13/04/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 085/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA,** portador da Cedula de Identidade de nº 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF de nº 036.512.751.59, e a servidora **KARIN DAYANE VERONA DA SILVA**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.215.069-2 SSP/MT e do CPF de nº 056.860.989.13, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**019/2020**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	SINOP ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
CNPJ:	07.809.456/0001-46

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de março 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/03/2020 a 11/04/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 082/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no

qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CLAUDIANE DUARTE BETARELLI**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2336436-0 SSP/MT e do CPF de nº 032.500.211.80**,** e a servidora **ELIANE MISSASSE**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.190.776-2 SSP/MT e do CPF n° 947.103.411.68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço, conforme abaixo relacionado:

ATA	**015/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ETICOS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE PÚBLICA DA SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA-MT ATRAVÉS DE DEMANDAS JUDICIAIS
EMPRESA:	MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMAC. LTDA - EPP
CNPJ:	14.234.142/0001-28

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de março 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/03/2020 a 11/04/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 084/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA,** portador da Cedula de Identidade de nº 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF de nº 036.512.751.59, e a servidora **KARIN DAYANE VERONA DA SILVA**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.215.069-2 SSP/MT e do CPF de nº 056.860.989.13, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**018/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMPREENDENDO AS AÇÕES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO DE MÍDIA, ELABORAÇÃO E ENVIO DE RELEASES, EDIÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E OUTRAS ATIVIDADES MULTIMÍDIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
EMPRESA:	EDEIR LAURENTINO SILVA 67264107191
CNPJ:	11.831.254/0001-78

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de março 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/03/2020 a 11/04/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA 03/2020

Aos dias doze de março de dois mil e vinte às dez horas e trinta minutos, no Centro de Referência de Assistência Social foi realizado uma reunião ordinária iniciada pela Secretária de Assistência Social Simara Jung Matheus, que na oportunidade cumprimentou a todos e deu boas vindas a nova integrante do Conselho Municipal de Assistência Social Aline Daiane Duarte Dracheler, representante da Secretária Municipal de Saúde. Após foi apresentado o extrato das contas da Assistência social do inicio do ano e informado acerca de um corte de 35% das verbas destinadas ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, foi informado também, que na próxima reunião do Conselho seria apresentado um novo extrato atualizado onde seria possível verificar essa diminuição. Não havendo nada mais a relatar, eu Larissa Cristina da Silva lavrei a presente ata que após leitura e aprovação segue assinada pelos presentes, Adriano Bortolin, Mariluci Momoli Batistelo, Aline Daiane Duarte Dracheler, Eva Neide da Silva, Simara Jung Matheus.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 081/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela

contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CLAUDIANE DUARTE BETARELLI**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2336436-0 SSP/MT e do CPF de nº 032.500.211.80**,** e a servidora **ELIANE MISSASSE**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.190.776-2 SSP/MT e do CPF n° 947.103.411.68, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionado:

ATA	**013/2020**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:	19.391.064/0001-99
ATA	**014/2020**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMAC. LTDA - EPP
CNPJ:	14.234.142/0001-28

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de março 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/03/2020 a 11/04/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.01/2020

SÚMULA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS ARTIGO 30 INCISO I ALÍNEA d DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Considerando o que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais ativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, será implantada a partir de 1º de janeiro de 2020, pela aplicação do índice de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) sobre o vencimento dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Fica autorizada à Câmara Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, a reajustar suas respectivas tabelas à partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos e valores constantes do art. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2020.

CLEYTON JOSÉ ZANATTA - Presidente 1

JORGE DA CUNHA - 1º SecretárioPresidente 1º Secretário

PUBLICA-SE - REGISTRA-SE - CUMPRA-SE

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA PELO PERÍODO DE 17/03/2020 À 17/04/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA 05/2020

Aos dias doze de março de dois mil e vinte às nove horas e quarenta minutos, no Centro de Referência de Assistência Social foi realizado uma reunião ordinária iniciada pela Secretária de Assistência Social Simara Jung Matheus, que na oportunidade cumprimentou a todos e passou a palavra a secretária executiva Larissa Cristina da silva, na qual fez a leitura da ata da reunião anterior e informou que o processo administrativo instaurado contra o senhor Fernando Braga da Silva para apuração de denúncia acerca de irregularidades na documentação necessária para concorrer a eleição de Conselheiro Tutelar realizada junta ao Ministério Público foi finalizado e encaminhado ao promotor de justiça responsável pelo caso. Após a leitura a secretária de assistência social colocou em pauta a solicitação de compra de 6 (seis) tênis e roupas para as 3 (três) crianças que encontram-se abrigadas no orfanato de Terra Nova, mas que são de responsabilidade do Município de Nova Santa Helena. Ao analisar a legislação os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos e Adolescentes não conseguiram interpretar de forma clara se existe ou não legalidade na compra desses produtos com o FMCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, desta forma, foi elaborado dois ofícios, um para o Conselho Nacional da Defesa da Criança e do Adolescente (Ofício nº 35) e outro para o Conselho Estadual do Direito da Criança e do Adolescente (Ofício 34) com o intuito de sanar tal dúvida. Os conselheiros se expressaram no sentido de que desde que a compra esteja amparada pela lei, não veem problemas na aquisição, desta forma o assuntou ficou pendente a nova analise que ocorrerá assim que obtivermos resposta dos Conselhos Superiores. O Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente Adriano Bortolin colocou em pauta a necessidade de uma reunião com os Conselheiros Tutelares para tratar acerca do sigilo necessário nas denúncias recebidas, no entanto como só estavam presentes na reunião as Conselheiras Tutelares Sônia Maria Ramos e Elizangela C Menani ficou de ser marcada uma nova reunião com todos os presentes assim que possível.

Não tendo mais nada a tratar, eu Larissa Cristina da Silva lavrei a presente ata que após leitura e aprovação segue assinada pelos presentes, Adriano Bortolin, Mariluci Momoli Batistelo, Micheli Fernanda Matias leite Lemos, Geziane de Souza Lopes, Sônia Maria Ramos,Elizangela C Menani.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 934/2020

DATA: 18 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER NA LEI MUNICIPAL N° 258/2007 PARA FINS E PARA FINS DE POSSIBILITAR REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do Art. 38 da Lei 258 de 18 de dezembro de 2007, na forma a seguir:

Art. 38. O regime de trabalho dos Profissionais do Magistério será de 30 (trinta) horas semanais, conforme dispuserem os respectivos regulamentos.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Professores poderá ser reduzida de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais, havendo interesse da administração mediante pedido formal do servidor, sendo que haverá na oportunidade a redução proporcional de sua remuneração e sendo irrevogável a alteração de jornada de trabalho.

Art. 2º - Fica criado no Anexo II da Lei Municipal no 258/2007 passará a ter a seguinte redação:

TABELA DOS PROFESSORES – 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	COEFICIENTE	A	B	C	D	E
NÍVEL		1	1,5	1,75	2,00	2,25
INICIAL		SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1	1,00	R$ 1.443,06	R$ 2.164,60	R$ 2.525,35	R$ 2.886,12	R$ 3.246,88

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO 18 DE MARÇO DE 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO MUNICIPAL N. º 021/2020 DATA: 18 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL N. º 021/2020

DATA: 18 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdenir José dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

CONSIDERANDO, o decreto nº 407 de 16 de Março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, as disposições da organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de Março de 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que ao município cabe a adoção de medidas de prevenção e contenção de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território**;**

CONSIDERANDO, a necessidade de se tomar medidas para evitar a contaminação por coronavírus dos

CONSIDERANDO, a reunião realizadas entre o prefeito e seus secretários municipais visando mediadas a serem adotadas preventivamente realizada em 18 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado comitê de enfrentamento, acompanhamento, monitoramento e adoção de medidas de emergência em saúde pública decorrente do corona vírus, composto pelos seguintes seguimentos:

I – Prefeito Municipal;

II – Procuradoria do Município;

III – Secretário de Saúde;

IV – Secretário de Educação;

V – Secretária de Assistência Social;

VI – Secretário de Esportes e Lazer;

VII – 02 membros do legislativo indicado pelo presidente;

VIII – Líderes Religiosos das igrejas sediadas em Nova Ubiratã;

IX – Associação Comercial de Nova Ubiratã;

X – Sindicatos dos funcionários público, SINTEP, Sindicato dos Produtores Rurais e Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XI – Conselho de saúde;

XII – APM Associação dos Pais e Alunos;

XIII – Policia Militar e Cível

IV – Membro indicado pelo Ministério Público.

Art. 2° - A comissão criada no artigo anterior deverá se reunir semanalmente para avaliação da situação atual e tomar as medidas cabíveis que avaliarem necessárias.

Art. 3º - Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias a emissão de alvará de eventos em todo o perímetro do município de Nova Ubiratã/MT.

Art. 4º - Suspensão de todos os eventos da municipalidade que envolvem aglomeração de pessoas até a data de 15 de Abril de 2020, podendo ser prorrogados, de acordo com entendimento do Comitê.

Art. 5º - Fica antecipado o recesso escolar do meio do ano das escolas e creches do município para o dia 23/03/2020 à 05/04/2020, com a possibilidade de prorrogação, de acordo com entendimento do comitê.

Art. 6º - Os funcionários com idade superior a 60 anos, lactantes e demais funcionários devidamente avaliados por médico que se inclua nos grupos de riscos, caso tenha férias em aberto, deverão ser concedidos férias aos mesmos, e no caos de não terem férias em aberto o afastamento de suas funções por um período de 15 (quinze) dias, com nova avaliação pela comissão até esta data.

Art. 7º - Orienta para que não haja o consumo coletivo de chimarrão e demais correlatos nos órgãos públicos, e nem aglomeração de funcionários nas salas e corredores dos órgãos público.

Art. 8º - A suspensão de todas as atividades esportivas mantidas pelo município pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser avaliado pela comissão após este período.

Art. 9º - Fica autorizado aos secretários municipais baixarem portaria regulamentando o funcionamento e serviços a serem prestados por cada se-

cretária baseado no presente decreto e nas decisões a serem tomadas pelo comitê de enfrentamento.

Art. 10º - Ficam suspensos cursos, viagens por funcionários, emissão de diárias para tais fins, salvo se for indispensável.

Art. 11º - Deverá as secretárias dentro da disponibilidade intensificar a limpeza dos banheiros públicos, disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para limpeza das mãos entre outros equipamentos necessários para a higienização visando a prevenção.

Art. 12º A título de prevenção, orienta as entidades particulares e religiosas para suspender aos eventos com mais 10 (dez) pessoas.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam – se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de março de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.725, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N.º 3.725, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nova Xavantina;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Xavantina.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Xavantina, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Gabinete do Prefeito realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte público de moto taxi, taxis, dentre outros;

IV – aos servidores públicos municipais;

V – aos profissionais que atuam em bares, lanchonetes, restaurantes e similares.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Nova Xavantina resolve:

I - suspender a realização de todos e quaisquer eventos públicos e/ou privados, de qualquer natureza, em locais abertos ou fechados que contenham aglomeração de pessoas, sob pena das sanções legais, inclusive, caso necessário, com a cassação de licenças de funcionamento;

II – suspender as atividades realizadas no Centro de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender, a partir desta data, a concessão de férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

IV - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, para a participação em cursos, seminários, congressos, dentre outros, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus;

V – determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados, com gravidade e população de risco, com o novo Coronavírus no Hospital Municipal de Nova Xavantina;

VI – determina a imediata suspensão de todos e quaisquer tipos de eventos com aglomerações de pessoas, quer seja: esportivos, religiosos, culturais, dentre outros, que necessitam ou não de licença do poder público municipal;

VII – recomendar à população com idade igual o superior a 60 (sessenta) anos de idade, para que não se dirijam ao Hospital Municipal e às Unidades Básicas de Saúde, observando o disposto no inciso VIII deste artigo;

VIII – recomendar que todos e quaisquer cidadãos com sintomas do novo Coronavírus entrem em contato imediatamente com a Secretaria Municipal de Saúde, **através dos telefones (66) 3438-3392 e 98430-0263**, desse modo, não buscando às Unidades Básicas de Saúde e/ou Hospital Municipal, haja vista, que será disponibilizada uma equipe técnica, para atendimento da demanda em nível domiciliar;

IX – determinar a suspensão de todas e quaisquer cirurgias eletivas junto ao Hospital Municipal, inclusive às já agendadas até ulterior deliberação;

X – limitar as visitas hospitalares, exclusivamente ao período vespertino, sendo autorizada apenas à visitação por uma pessoa à cada paciente, podendo, ocorrer de forma alternada;

XI - recomendar que todos os estabelecimentos, tais como: lanchonetes, bares, restaurantes e similares, academias, igrejas, templos e outros do gênero, a suspenção da realização de quaisquer tipos de eventos e/ou celebrações com aglomeração de pessoas;

XII – proibir no âmbito do município de Nova Xavantina, a realização de quaisquer tipos de shows e/ou eventos, públicos ou privados, que tenham aglomeração de pessoas, sob pena das sanções legais, inclusive aqueles já autorizados e/ou agendados, incluído as festividades programadas pelo Poder Público Municipal, de modo especial, às de aniversário da cidade;

XIII – recomendar à população de modo geral, como medida preventiva, que se abstenha de realizar festividades de aniversário e/ou quaisquer outros tipos de confraternizações com aglomerações de pessoas;

XIV – recomendar à concessionária dos Serviços Públicos do Terminal Rodoviário, a implementação de medidas preventivas com relação aos seus funcionários e/ou equipe terceirizadas que desempenham suas funções no terminal rodoviário, com a utilização de máscaras e o uso de álcool em gel, dentre outros medidas mitigadoras necessárias.

Art. 5º Como medida preventiva, resolve determinar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a imediata suspensão das aulas e a antecipação do período de férias coletivas escolares, previstas para julho/2020, nas unidades de ensino municipais e privadas e no Centro de Educação Infantil Giovanna Marra (Irmã Francisca).

Art. 6º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo Coronavírus no Município de Nova Xavantina, o atendimento ao público no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX ficará automaticamente suspenso até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de quaisquer tipos de informações vinculadas ao PREVINX, poderá ser contatado através do telefone (66) 3438-2141.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Xavantina.

Art. 8º O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Nova Xavantina;

II – Secretária Municipal de Saúde;

III – Procurador(a) Geral do Município de Nova Xavantina;

IV – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

V – Secretário Municipal de Infraestrutura;

VI – Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar;

VII – Secretária Municipal de Assistência Social;

VIII – 1 (um(a) representante da atenção à saúde pública, indicado(a) pela Secretária Municipal de Saúde,

IX – 1 (um(a) representante da Divisão de Epidemiologia, indicado(a) pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Nova Xavantina, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 9º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Xavantina;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Nova Xavantina ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 11. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Nova Xavantina.

Art. 12. De acordo com o preconizado na legislação, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde requisitar, no interesse público de saúde, alas clínicas, laboratório e pessoal técnico qualificado, para atuar no enfrentamento a COVID-19.

Art. 13. Ficam suspensos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os prazos processuais administrativos e tributários, físicos e eletrônicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, salvo quanto às medidas urgentes e excepcionais, em sintonia com o disposto na Portaria Conjunta nº 247, de 16 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado por deliberação do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 14. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 15. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 16. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado os números (66) 3438-3392 e 98430-0263.

Art. 17. Os casos omissos neste Decreto, serão deliberados pelo Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus.

Art. 18. O presente Decreto tem validade por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no interesse público.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº091/2020

CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10(dez) dias de férias à servidora **JOSIANE MALAQUIAS MOREIRA,** brasileira, maior, portadora do RG: 2078587-9 SSP/MT e do CPF: nº 025.878.811-96, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento no cargo **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir de 18/03/2020 á 27/03/2020, com retorno em 30/03/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de Março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE – GESTÃO 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo o disposto no inciso VII do art. 10 da Lei Nº 010/97, de 14/04/1997, no uso de suas competências:

:

RESOLVE:

§ 1 – Os candidatos Deferidos:

Número do candidato	Nome Candidato
01	NILSA MICKELON DALAZEN
02	KETHY FARIAS MARTINS

Novo Mundo – MT, 17 de março de 2020.

_____

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 001/2020/COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ- FAMÍLIA.

RESOLUÇÃO N°. 001/2020/COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ- FAMÍLIA.

"O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró- Família do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró- Família é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente."

O Programa Pró- Família é um Programa do Governo do Estado de Mato Grosso, e tem por objetivo assegurar o desenvolvimento humano e social por meio de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação, cidadania, além de oportunidades de trabalho e de geração de renda. Sendo assim, o município de Novo Mundo foi contemplado com 61 famílias a serem beneficiadas, com um cartão alimentação.

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia dezoito do mês de março de dois mil e vinte, conforme registrado na ata nº 001/2020, após **Apresentação dos Relatórios Finais Sobre as Famílias que serão Suspensos do Programa Pró-Família automaticamente a partir do mês de abril de 2020. Competindo ao Comitê Gestor Municipal a validação dos Relatórios Finais com a lista de beneficiários que serão suspensos.** Segue abaixo a lista das famílias beneficiarias do Programa Pró-Família.

NOME	MATRICULA	CPF
ADRIANO ALVES DA CONCEIÇÃO	16137681913	001.999.431-17
ANA CRISTINA SANTOS BARROS	16124758319	042.651.741-59
ALINE GISELI DE CASTRO BRANDÃO	12900005266	082.302.446-69
BENEDITA ALVEZ PEREIRA	16023731032	041.188.071-30
BRUNA DE FREITAS ROSA	23773748392	053.805.761-09
CICERA DIAS DOS SANTOS	16642803214	025.631.033-55
CLAUDIA DA SILVA	16188226377	002.946.841-82
DAYANE MARTINS DA CRUZ	21203485109	036.841.671-62
DERLI FERNANDES	16023755918	011.652.101-50
EDILEUSA REGINA GONÇLAVES	21026143367	028.353.091-01
ELEONICE DA SILVA	21234426465	420.715.181-87
ELIANE DOS REIS BONRUQUE	20057380559	012.355.851-40
ERICA CRISTINA DE JESUS	16001454702	973.859.562-20
FLONIRA JOSE DE SOUZA	16198353207	013.915.891-06
FRANCISCA OLIVEIRA AMARAL	20907835648	910.912.411-04
GILBERTO SILVA DE OLIVEIRA	13308610409	571.195.201-30
IARANDY DE OLIVEIRA MENDES	20454964476	012.213.163-03
IRACEMA PEREIRA DA SILVA	20926412862	495.802.801-34
IVANEIDE DE SOUSA LIMA	16256151764	050.283.931-02
JANUARIO LOPES DE SOUZA	16314856133	180.729.411-00
JOAQUIM BEZERRA	23800927329	996.237.301-87
LEIDIANA DE SOUZA	21045799116	030.104.381-76
LUIZA DE LIMA	16384524164	008.052.561-05
MARCIA ALVES SILVA	20926786886	019.521.731-40
MARIA APARECIDA DA COSTA CHAVES	12651998380	404.548.511-20
MARIA APARECIDA DA PAIXÃO ALVES	16102441134	036.631.301-00
MARIA IVANI DA SIVA CONCEIÇÃO DE SOUSA	20353713605	005.155.441-08
MARIA MADALENA DE CARVALHO	23731905503	347.771.131-91
MARIA MARTINS DE SOUZA TEIXEIRA	20960310821	479.279.842-68
MIRIAN DA SILVA	16469500774	005.880.311-43
NATHIELY REGINA DOS SANTOS	16549564809	031.715.991-71
NEIDE DAUFENBACH	20442469777	794.579.591-91
NELSON BATISTA SILVA	10800363334	003.610.048-00

NOEMI BARBOSA	20926745632	488.529.021-04
ODETE MARIA DIAS	16558164486	042.430.261-65
PATRICIA GONÇALVES	16682274832	035.822.771-27
RONÉRIO PEREIRA LIMA	12084686034	406.831.611-00
ROZENILDA DE AGUIAR DUARTE	16678746539	042.985.751-95
SEBASTIÃO LEAL DA SILVA	20926905168	913.204.611-15
SILVESTRE SOARES DE AQUINO	20711525360	150.529.232-87
SUELY RODRIGUES VIANA	16548572913	522.770.201-25
TAINARA AMARAL DE AGUIAR	20111067485	065.835.531-71
VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA	20692791978	016.440.431-73
VALÉRIA DAS NEVES GONÇALVES ROMÃO	23616875303	054.786.291-11
VANESSA DA SILVA FERNANDES	16674829235	068.212.351-22
WANUZA DE OLIVEIRA	20949456580	233.327.783-15

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 18 de março de 2020.

_____

Maria de Fatima Neres

Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró- Família

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA 001/2020- VALIDAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS SOBRE AS FAMÍLIAS QUE SERÃO SUSPENSOS DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA.

ATA 001/2020- VALIDAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS SOBRE AS FAMÍLIAS QUE SERÃO SUSPENSOS DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte, reuniram-se as oito horas, nas dependências da **Centro de Referência de Assistência Social, Rua Topázio s/n, Setor III**, reuniram-se os membros do Comitê Gestor Municipal do Pró-Família senhores (as): Maria de Fatima Neres, Andréia dos Santos Pinheiro, João Batista Guedes, Maria Cardoso de Almeida Bosa, Elisangela Celestino Prety e a Assistente Social Sandra Regina Vomieiro, para deliberarem a seguinte pauta: **VALIDAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS SOBRE AS FAMÍLIAS QUE SERÃO SUSPENSOS DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA.** A Senhorita Sandra Regina Vomieiro iniciou dando as boas-vindas aos integrantes do comitê, falou sobre o período de permanência das famílias beneficiárias do programa, visto que as mesmas foram incluídas em 16/03/2018, completando então dois anos de permanência no Programa Pró-Família em 16/03/2020. Assim, a partir do mês de abril de 2020 ocorrerá a suspensão automática desses beneficiários. Apresentou em seguida os 46 Relatórios Finais das famílias que permaneceram até o final, onde foram avaliados os resultados alcançados através do programa. O comitê avaliou os relatórios, sanaram suas dúvidas. Sendo assim, das 61 das famílias que foram aprovadas, 46 permaneceram até o período de dois anos, visto que algumas famílias mudaram de município, outras vieram a óbito. Ficando assim, somente uma família remanescente até o mês de junho de 2020. Assim, segue anexo a lista com os nomes das 46 famílias que serão suspensos do programa. Não havendo mais a tratar a presente Ata foi lida, aprovada por unanimidade e assinada todos os presentes.

NOME	MATRICULA	CPF
ADRIANO ALVES DA CONCEIÇÃO	16137681913	001.999.431-17
ANA CRISTINA SANTOS BARROS	16124758319	042.651.741-59
ALINE GISELI DE CASTRO BRANDÃO	12900005266	082.302.446-69
BENEDITA ALVEZ PEREIRA	16023731032	041.188.071-30
BRUNA DE FREITAS ROSA	23773748392	053.805.761-09
CICERA DIAS DOS SANTOS	16642803214	025.631.033-55
CLAUDIA DA SILVA	16188226377	002.946.841-82
DAYANE MARTINS DA CRUZ	21203485109	036.841.671-62
DERLI FERNANDES	16023755918	011.652.101-50
EDILEUSA REGINA GONÇLAVES	21026143367	028.353.091-01
ELEONICE DA SILVA	21234426465	420.715.181-87
ELIANE DOS REIS BONRUQUE	20057380559	012.355.851-40
ERICA CRISTINA DE JESUS	16001454702	973.859.562-20
FLONIRA JOSE DE SOUZA	16198353207	013.915.891-06
FRANCISCA OLIVEIRA AMARAL	20907835648	910.912.411-04
GILBERTO SILVA DE OLIVEIRA	13308610409	571.195.201-30
IARANDY DE OLIVEIRA MENDES	20454964476	012.213.163-03
IRACEMA PEREIRA DA SILVA	20926412862	495.802.801-34
IVANEIDE DE SOUSA LIMA	16256151764	050.283.931-02
JANUARIO LOPES DE SOUZA	16314856133	180.729.411-00
JOAQUIM BEZERRA	23800927329	996.237.301-87
LEIDIANA DE SOUZA	21045799116	030.104.381-76
LUIZA DE LIMA	16384524164	008.052.561-05
MARCIA ALVES SILVA	20926786886	019.521.731-40
MARIA APARECIDA DA COSTA CHAVES	12651998380	404.548.511-20
MARIA APARECIDA DA PAIXÃO ALVES	16102441134	036.631.301-00
MARIA IVANI DA SIVA CONCEIÇÃO DE SOUSA	20353713605	005.155.441-08
MARIA MADALENA DE CARVALHO	23731905503	347.771.131-91
MARIA MARTINS DE SOUZA TEIXEIRA	20960310821	479.279.842-68
MIRIAN DA SILVA	16469500774	005.880.311-43
NATHIELY REGINA DOS SANTOS	16549564809	031.715.991-71
NEIDE DAUFENBACH	20442469777	794.579.591-91
NELSON BATISTA SILVA	10800363334	003.610.048-00
NOEMI BARBOSA	20926745632	488.529.021-04
ODETE MARIA DIAS	16558164486	042.430.261-65
PATRICIA GONÇALVES	16682274832	035.822.771-27
RONÉRIO PEREIRA LIMA	12084686034	406.831.611-00
ROZENILDA DE AGUIAR DUARTE	16678746539	042.985.751-95
SEBASTIÃO LEAL DA SILVA	20926905168	913.204.611-15
SILVESTRE SOARES DE AQUINO	20711525360	150.529.232-87
SUELY RODRIGUES VIANA	16548572913	522.770.201-25
TAINARA AMARAL DE AGUIAR	20111067485	065.835.531-71
VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA	20692791978	016.440.431-73
VALÉRIA DAS NEVES GONÇALVES ROMÃO	23616875303	054.786.291-11
VANESSA DA SILVA FERNANDES	16674829235	068.212.351-22
WANUZA DE OLIVEIRA	20949456580	233.327.783-15

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2020, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Novo Mundo – MT, em 18 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

DECRETO Nº 09/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de ratificar o Decreto n.º 407/2020 de 16 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Novo Santo Antônio – MT.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e,

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, forte no artigo 5º da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do artgio 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 3º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos e esportivos.

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 7º No âmbito do setor privado do Município de Novo Santo Antônio -MT, fica recomendado a suspensão de eventos em ambientes fechados, bem como a aglomeração de pessoas.

Art. 8º Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do superior imediato;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 19/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipa-

ção de férias previstas no calendário escolar de Novo Santo Antônio-MT, para julho de 2020, sendo que a reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretária Municipal de Educação;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal de 19/03/2020 a 06/04/2020, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 9º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 10º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 11º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Novo Santo Antônio-MT.

Art. 12º Para a operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

Art. 13º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 14º No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 15º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

Considerando o **EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019,** publicado no Portal da Transparência (SIC TCE/MT) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT, no Diário Oficial de Contas TCE/MT e no site Municipal.

Resolve: Retificar o extrato do termo de aditivo a ata de registro de preços nº 011/2019, nos seguintes aspectos:

ONDE-SE LÊ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: DEIJACI MOURA PAZ – ME

CNPJ: 12766922000193

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DE PREÇOS DOS ITENS **(23, 24, 25, 26, 27)** DA RELAÇÃO CONSTANTE DA **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

VIGÊNCIA: 01/08/2019 À 01/08/2020.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: DEIJACI MOURA PAZ – ME

CNPJ: 12766922000193

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DE PREÇOS DOS ITENS **(23, 24, 25, 26, 27)** DA RELAÇÃO CONSTANTE DA **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

VIGÊNCIA: 01/08/2019 À 01/08/2020.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1717/2020.

D E C R E T O Nº 1717/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1855/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 53.594,00 (Cinqüenta e Três Mil e Quinhentos e Noventa e Quatro Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

08.003.08.244.0016.2110.3390.30.00.00

Fonte.: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social..R$ 18.000,00

08.003.08.244.0016.2110.3390.36.00.00

Fonte.: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social..R$ 6.000,00

08.003.08.244.0016.2110.3390.39.00.00

Fonte.: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social..R$ 29.594,00

TOTAL .....R$ 53.594,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convênio com o Fundo Estadual de Assistência Social FEAS/MT/2019, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social.R$ 53.594,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 53.594,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1720/2020.

D E C R E T O Nº 1720/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1864/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 27.441,02 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Dois Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.301.0011.1209.4490.52.00.00

Fonte.: 0.1.47.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 27.441,02

TOTAL .....R$ 27.441,02

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº 12031.426000/1180-08, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.47.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 27.441,02

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 27.441,02

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1716/2020.

D E C R E T O Nº 1716/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1852/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 41.194,47 (Quarenta Um Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

08.003.08.244.0016.2109.3390.30.00.00

Fonte.: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social..R$ 21.987,96

08.003.08.244.0016.2109.3390.39.00.00

Fonte.: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social..R$ 588,75

Fonte.: 0.1.43.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 2.552,00

08.003.08.244.0016.2109.4490.52.00.00

Fonte.: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social..R$ 16.065,76

TOTAL .....R$ 41.194,47

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convênio com o Fundo Estadual de Assistência Social FEAS/MT/2018, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social.R$ 38.642,47

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....
.R$ 2.552,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 41.194,47

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1726/2020.

D E C R E T O Nº 1726/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1882/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 45.654,23 (Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.301.0011.1206.4490.52.00.00

Fonte.: 0.1.47.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 45.654,23

TOTAL .....R$ 45.654,23

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria 3.364, conforme art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.47.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 45.654,23

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 45.654,23

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1715/2020.

D E C R E T O Nº 1715/2020.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1849/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 46.408,93 (Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Noventa e Três Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

08.003.08.244.0016.2108.3390.33.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 30.000,00

08.003.08.244.0016.2108.4490.52.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 16.408,93

TOTAL .....R$ 46.408,93

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Programa do Governo Federal, Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac.de Assist. Social – FNAS.. ....R$ 46.408,93

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 46.408,93

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1721/2020.

D E C R E T O Nº 1721/2020.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1866/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 257.010,15 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Dez Reais e Quinze Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.301.0011.1208.4490.52.00.00

Fonte.: 0.1.47.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 257.010,15

TOTAL .....R$ 257.010,15

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº 12031.426000/1170-03, conforme art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.47.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 257.010,15

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 257.010,15

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1722/2020.

D E C R E T O Nº 1722/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1870/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 114.253,21 (Cento e Quatorze Mil e Duzentos e Cinqüenta e Três Reais e Vinte e Um Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

06.002.12.361.0005.1205.4490.51.00.00

Fonte.: 0.1.01.00000 – Receitas de Impostos e Transf. Impostos - Educação....R$ 114.253,21

TOTAL.....R$ 114.253,21

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro para conclusão do Termo de Compromisso PAC2 nº 9677/2014 – Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.01.00000 – Receitas de Impostos e Transf. Impostos - Educação....R$ 114.253,21

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 114.253,21

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1713/2020.

D E C R E T O Nº 1713/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1843/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 135.143,53 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Cinqüenta e Três Centavos) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Especial.:

06.002.12.365.0005.1204.4490.51.00.00.

Fonte.:0.1.15.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Nacional do Des. da Educações – FNDE.....R$ 135.143,53

TOTAL.....R$ 135.143,53

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

06.002.12.361.0005.2040.3390.39.00.00.

Fonte.:0.1.15.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Nacional do Des. da Educações – FNDE...R$ 135.143,53

TOTAL.....R$ 135.143,53

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1712/2020.

D E C R E T O Nº 1712/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1840/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 97.278,03 (Noventa e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Três Centavos) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Especial.:

06.002.12.361.0005.1203.4490.51.00.00.

Fonte.:0.1.15.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Nacional do Des. da Educações – FNDE.....R$ 97.278,03

TOTAL.....R$ 97.278,03

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

06.002.12.361.0005.2040.3390.39.00.00.

Fonte.:0.1.15.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Nacional do Des. da Educações – FNDE...R$ 97.278,03

TOTAL.....R$ 97.278,03

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1725/2020.

D E C R E T O Nº 1725/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1879/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 465.457,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Cinqüenta e Sete Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.302.0012.1211.3390.39.00.00

Fonte.: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde.....R$ 465.457,00

TOTAL
.....R$ 465.457,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº 36000.2796212/01-900, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde.....R$ 465.457,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 465.457,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1714/2020.

D E C R E T O Nº 1714/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1846/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 94.500,00 (Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

08.003.08.244.0016.2107.3190.04.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 81.545,00

08.003.08.244.0016.2107.3190.13.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 8.505,00

08.003.08.244.0016.2107.3390.30.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 4.450,00

TOTAL .....R$ 94.500,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Programa do Governo Federal, Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac.de Assist. Social – FNAS.. ....R$ 94.500,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 94.500,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1724/2020.

D E C R E T O Nº 1724/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1876/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 110.577,60 (Cento e Dez Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.302.0012.1212.3390.39.00.00

Fonte.: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde.....R$ 110.577,60

TOTAL .....R$ 110.577,60

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº 36000.2141282/01-800, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde.....R$ 110.577,60

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 110.577,60

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1723/2020.

D E C R E T O Nº 1723/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei

Municipal nº 1873/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 53.220,00 (Cinquenta e Três Mil e Duzentos e Vinte Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.301.0011.1207.4490.52.00.00

Fonte.: 0.1.47.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 53.220,00

TOTAL .....R$ 53.220,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, Portaria nº 3.034, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.47.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 53.220,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 53.220,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1728 DE 18 MARÇO DE 2020.

DECRETO N°. 1728 DE 18 MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PARANATINGA – MT – JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada de COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-I9, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Paranatinga-MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento do Poder Público com o bem-estar e saúde de toda a população, deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Paranatinga-MT.

Art. **2°** - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paranatinga-MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3° - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Paranatinga-MT, resolve:

I - suspender as atividades escolares da rede pública e particular municipal no período de **19/03/2020 a 05/04/2020**, a título de antecipação de férias, podendo haver prorrogação se necessário, sendo que a reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência da legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único - os eventos ofertados pelas Secretarias Municipais no período de **19/03/2020 a 05/04/2020** ficam suspensos.

II - suspender a emissão de alvará especial de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, recomendando ao setor privado a suspensão de eventos em ambientes fechados;

III - suspender as atividades realizadas no Centro de Convivência do Idoso por prazo indeterminado;

IV - suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins;

V - suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Paranatinga a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha ponto até ulterior deliberação;

VI - suspender as viagens e a participação em eventos ou cursos a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

VII - determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o novo Coronavírus no Pronto Atendimento Municipal;

VIII - recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

IX - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfren-

tamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

X - recomendar que cidadãos com sintomas respiratórios liguem preferencialmente aos telefones (66) 3573-1333 e (66) 99955-1330, para realização de triagem, evitando assim, que haja propagação do vírus. Após a triagem, caso necessário, será encaminhado uma equipe de saúde na residência do cidadão;

XII - recomendar que os transportes coletivos de qualquer natureza adotem higienização diária, interna e externa, e contenham dispensador de álcool em gel.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º - em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviços em outras secretarias, no âmbito do interesse da administração, dispensando ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas haver comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office (em casa), ou conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que dada a natureza da atividade não possibilitem o trabalho pelo sistema *home office* **deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.**

I - Os servidores que tenham suspeita de contágio do Novo Coronavírus devem procurar sua chefia imediata.

II - Os servidores que se enquadrarem nos grupos de riscos, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federais e Estaduais, poderão ser remanejados por sua chefia imediata.

Art. 6° - O Servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retomado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como, aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 7 (sete) dias, ou conforme determinado por sua chefia imediata, contados da data de retorno ou do contato.

Art. 7º - Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Paranatinga-MT.

Art. 8° - O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal – Sr. **Josimar Marques Barbosa**;

II - Secretário Municipal de Saúde – Sra. **Maria José Pereira Saldanha**;

III - Procurador-Geral do Município – Sr. **Daniel Schilo**;

IV - Secretário Municipal de Administração – **Sra. Rejane Marques Arruda**;

V - Secretário Municipal de Educação – **Sra. Arlinda Barbosa de Arruda Vian**;

VI - Secretário Municipal de Assistência Social – **Sra. Fatima Rosane Ritter Pereira**;

VII - Representante da Vigilância em Saúde Municipal – **Sra. Maira Marques Amorim**;

VIII - Médico Diretor Clínico do Pronto Atendimento Municipal – **Dr. Silvonei Silvério L. Junior**.

IX- Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga- **Sr. Cicero Pereira Filho**;

X – Representante da Defesa Civil – **Camila Cervantes Guedes;**

XI - Secretário Chefe de Gabinete – **Paulo Arthur Terra de Moura Filho**.

§ 1° - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Chefe de Gabinete – **Paulo Arthur Terra de Moura Filho**.

§ 2° - O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, nas terças-feiras às 7:00 horas, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9° - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Paranatinga-MT;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10 - Os Hospitais e os laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-I 9, deverão, imediatamente, informar a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1714/2020.

D E C R E T O Nº 1714/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1846/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação

no valor de R$ 94.500,00 (Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

08.003.08.244.0016.2107.3190.04.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 81.545,00

08.003.08.244.0016.2107.3190.13.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 8.505,00

08.003.08.244.0016.2107.3390.30.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 4.450,00

TOTAL .....R$ 94.500,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Programa do Governo Federal, Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac.de Assist. Social – FNAS.. ....R$ 94.500,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 94.500,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2019, Pregão Eletrônico nº 11/2019 para AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), conforme especificações e quantitativos estabelecido no edital e seus anexos, **órgão gestor da Ata FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE,** a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT, sendo a detentora a empresa **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.020.318/0001-06**, com Valor Total de **R$ 247.950,00**. Pregoeiro da CPL, Devenilson da Silva, em 18 de Março de 2020 - Paranatinga – MT.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 131/2019

Aditivo nº 01 ao Contrato 131/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **SER – SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DE RONDONÓPOLIS LTDA - EPP, CNPJ: 15.182.709/0001-22.** Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de Consultas Médicas, Cirurgias e exames, conforme Plano de Ação para Aplicação dos Recursos da Proposta nº 36000214128201800, Portaria GM/MS nº 2604 de 22/08/2018**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Pedido de 25% da quantidade do 499734 conforme a baixo.Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de fevereiro de 2020.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Qtda 25%	Valor Unit.	Total
4	499734	EXAME ENDOSCOPIA	un	114,00	28	175,00	R$: 4.900,00

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 055/2019

PREGÃO PRESENCIAL 055/2019

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preço nº 055/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **VALDEMAR GRACIANO EIRELI – ME, 25.028.460/0001-59.** Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Prestação de Serviços de Horas Máquina de Esteira com Operador,** Peso Operacional mínimo de 12.886 kg e Com Capacidade de Lâmina de 2,7 M³ (Metros Cúbicos), com recursos do FETHAB, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 19/08/2020. Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de março de 2020.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Qtde – 25%
1	490931	PRESTACAO DE SERVICO DE MAQUINA ESTEIRA - Com peso operacional de 12.8886 kg e com capacidade de lamina de 2,7 m3 (metros cubicos). COM OPERADOR E COMBUSTIVEL	HORA	1.800,00	450,00

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 17/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamen-

ta o Pregão, Decreto Municipal nº 1.005/2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitaçãoo Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Doces Festivos) para a comemoração ao dia da Páscoa nas Escolas e Creches Municipais**, atendendo à solicitação do Departamento de Cultura de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **10/04/2020**, sexta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 18 de março de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1718/2020.

D E C R E T O Nº 1718/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1858/2020, de 02 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 247.950,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Novecentos e Cinqüenta Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

06.002.12.361.0005.1202.4490.52.00.00

Fonte.: 0.1.22.00000 – Transf. Convênio/Contrato de Repasse - Educação.....R$ 228.912,00

Fonte.: 0.1.01.00000 – Receitas de Impostos e Transf. Impostos - Educação....R$ 19.038,00

TOTAL.....R$ 247.950,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Termo de Compromisso PAR nº 201900198-4 – Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.22.00000 – Transf. Convênio/Contrato de Repasse - Educação.....R$ 228.912,00

Fonte.: 0.1.01.00000 – Receitas de Impostos e Transf. Impostos - Educação....R$ 19.038,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 247.950,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 118 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N° 118 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. VALDELICE DA SILVA BARREIRA**, Matrícula 1933, portadora do RG sob o nº 0906168-1 SEJSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.543.821-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	14/09/2020 À 12/12/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 117 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N° 117 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder Vacância, o **Sr. JEAN CARLOS DE AVILA E SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 005.309.981-81 e portador do RG sob o nº 1884357-3 SSP/MT, do cargo efetivo de **"ENGENHEIRO CIVIL",** matrícula 5683, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do art. 64, VI, da Lei Municipal nº 024/97, subsidiada pelo Artigo 43, da Lei Complementar nº 04/1990.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 16 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 051/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL

18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Progressão Funcional/Vertical, conforme Lei Municipal n.º 855/2015 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei Nº 855/2015: "**Seção II –** Da Progressão Vertical

Art. 34ºA Progressão Vertical é a passagem do servidor efetivo de um nível de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertencer, desde que cumpridas as normas deste artigo e se dará de ofício pelo Departamento de Recursos Humanos, na data de aniversário da posse, no percentual de 2,08% (dois vírgula zero oito por cento).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional/Vertical aos servidores cujo aniversário de posse é março/2020.

SERVIDORES COM DIREITO A PROGRESSÃO VERTICAL MÊS DE MARÇO/2020.

MAT	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE NIVEL/ ATUAL	CLASSE NÍVEL A ELEVAR
4333	Alexsandro dos Santos Souza	Agente Administrativo	01/03/2012	A-08	A-09
1133	Mariana Pereira da Costa Nates	Monitora	01/03/2000	C-20	C-21
138	Neisa Ribeiro de Assis	Contínua/Merendeira	01/03/1994	C-26	C-27
150	Reni Diedrich Heck	Contínua/Merendeira	01/03/1994	C-26	C-27
4330	Solange Mira dos Santos	Contínua/Merendeira	01/03/2012	C-08	C-09
169	Vitoria Pedro G. Goi	Contínua/Merendeira	01/03/1994	C-26	C-27
173	Wilma Maria D. Pereira	Contínua/Merendeira	01/03/1994	E-26	E-27

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 005/2020

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO DO TIPO MASSA ASFALTICA CBUQ A FRIO ADITIVO P 90 PARA A APLICAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data da Abertura: Dia 01/04/2020 às 08h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br .

Pedra Preta - MT, 18 de Março de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

LEI N° 1.172/2020 - REAJUSTE PISO SALARIAL PROFESSORES

18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o pagamento do reajuste no piso salarial ao Magistério Municipal de Pedra Preta e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1o Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5o da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, conceder o piso salarial do Magistério Municipal, passando o valor atualizado a vigorar conforme consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
25 horas	R$ 1.803,90

30 horas	R$ 2.164,68
38 horas	R$ 2.741,93

Parágrafo único. O piso salarial nacional proporcional será pago retroativamente ao Magistério Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Art. 2o As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ANEXO I

	TABELA PROFESSORES - 25 HORAS SEMANAIS					
PROGRESSÃO VERTICAL	CLASSES NIVEIS	A	B	C	D	E
6,24	1	1.803,90	2.074,49	2.345,07	2.435,27	2.525,46
6,24	2	1.916,46	2.203,93	2.491,40	2.587,23	2.683,05
6,24	3	2.036,05	2.341,46	2.646,87	2.748,67	2.850,47
6,24	4	2.163,10	2.487,57	2.812,03	2.920,19	3.028,34
6,24	5	2.298,08	2.642,79	2.987,50	3.102,40	3.217,31
6,24	6	2.441,48	2.807,70	3.173,92	3.295,99	3.418,07
6,24	7	2.593,83	2.982,90	3.371,97	3.501,67	3.631,36
6,24	8	2.755,68	3.169,03	3.582,38	3.720,17	3.857,95
6,24	9	2.927,64	3.366,78	3.805,93	3.952,31	4.098,69
6,24	10	3.110,32	3.576,87	4.043,42	4.198,93	4.354,45
6,24	11	3.304,40	3.800,06	4.295,72	4.460,94	4.626,16
6,24	12	3.510,60	4.037,19	4.563,78	4.739,31	4.914,84

ANEXO II

	TABELA PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS					
PROGRESSÃO VERTICAL	CLASSES NIVEIS	A	B	C	D	E
6,24	1	2.164,68	2.272,91	2.597,62	2.814,08	3.030,55
6,24	2	2.299,76	2.414,74	2.759,71	2.989,68	3.219,66
6,24	3	2.443,26	2.565,42	2.931,91	3.176,24	3.420,57
6,24	4	2.595,72	2.725,51	3.114,86	3.374,44	3.634,01
6,24	5	2.757,69	2.895,58	3.309,23	3.585,00	3.860,77
6,24	6	2.929,77	3.076,26	3.515,73	3.808,71	4.101,68
6,24	7	3.112,59	3.268,22	3.735,11	4.046,37	4.357,63
6,24	8	3.306,82	3.472,16	3.968,18	4.298,86	4.629,54
6,24	9	3.513,16	3.688,82	4.215,79	4.567,11	4.918,43
6,24	10	3.732,38	3.919,00	4.478,86	4.852,10	5.225,34
6,24	11	3.965,28	4.163,55	4.758,34	5.154,87	5.551,40
6,24	12	4.212,72	4.423,35	5.055,26	5.476,53	5.897,81

ANEXO III

TABELA PROFESSORES - 38 HORAS SEMANAIS EXTINÇÃO						
PROGRESSÃO VERTICAL	CLASSES NIVEIS	A	B	C	D	E
6,24	1	2.741,93	3.153,22	3.564,51	4.387,09	4.524,18
6,24	2	2.913,03	3.349,98	3.786,93	4.660,84	4.806,49
6,24	3	3.094,80	3.559,02	4.023,24	4.951,68	5.106,42
12	4	3.466,18	3.986,10	4.506,03	5.545,88	5.719,19
12	5	3.882,12	4.464,43	5.046,75	6.211,39	6.405,49
6,24	6	4.124,36	4.743,01	5.361,67	6.598,98	6.805,19
6,24	7	4.381,72	5.038,98	5.696,24	7.010,75	7.229,84
6,24	8	4.655,14	5.353,41	6.051,68	7.448,22	7.680,98
6,24	9	4.945,62	5.687,46	6.429,31	7.912,99	8.160,27
6,24	10	5.254,23	6.042,36	6.830,50	8.406,76	8.669,47
6,24	11	5.582,09	6.419,40	7.256,72	8.931,35	9.210,45
6,24	12	5.930,41	6.819,98	7.709,54	9.488,66	9.785,18

LEI N° 1.165/2020 - LIVRE NOMEAÇÃO DIRETOR ESCOLAR

18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a livre nomeação e exoneração dos diretores das unidades escolares municipais e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As funções de DIRETOR ESCOLAR são de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogando a lei municipal de nº 290 de 25 de junho de 2002.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.166/2020 - AUTORIZA A ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

18 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre Autorizar a assinatura digital de documentos públicos e da outras providencias"

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01 e na Lei Federal nº 12.682/2012.

Art. 2° Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Usuário Interno - autoridade ou servidor ativo do Poder Legislativo e Poder Executivo da Administração Direta e Indireta Municipal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Pedra Preta-MT;

II - Documento Eletrônico - documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1 - é um documento eletrônico que normalmente possui extensão "PFX" ou "P12". Por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador e não depende de SmartCards ou tokens para ser transportado.

VII - Certificado Digital do tipo A3 - certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis - como os tokens - que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3° Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Pedra Preta terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio de certificação digital e integridade em ambiente externo ao Município de Pedra Preta.

§ 2º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, ou qualquer ato que as autoridades.

§ 3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 5º Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 6º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 7º Os servidores ativos autorizados poderão certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 4° O Município de Pedra Preta proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A critério dos chefes dos poderes municipais, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 5° O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Pedra Preta.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica "não repúdio" não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O "não repúdio" de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 6° Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 7° Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Departamento de Compras;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade destes;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital em nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 2º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Pedra Preta, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 8° O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 9° Por ato do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal, serão disciplinados os atos que poderão ter sua certificação de forma digital bem como quais os servidores terão autorização e autonomia para a certificação digital, no âmbito de suas competências.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.173/2020 - AUMENTO NO VENCIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS

18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUMENTO NO VENCIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aumento no vencimento do cargo de Gestor Municipal de Projetos e Convênios, alterando-se o disposto no *Art. 24 da Lei Complementar Municipal n°. 016/2014*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 24** - Cria, na estrutura administrativa do Município, o Cargo de **Gestor Municipal de Projetos e Convênios**, em caráter de livre nomeação do Poder Executivo dentro do quadro de servidores efetivos, vinculado à Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, com **salário de R$4.000,00** (quatro mil reais), dedicação exclusiva e jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais** e estabelece **01 (uma) vaga**".*

Art. 2º. Fica concedido aumento no vencimento do cargo de Chefe de Licitação, alterando-se o disposto no *Art. 55, item 14 da Lei Complementar Municipal n. 016/2014*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**14.Chefe de Licitação**, com remuneração mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Com função de ocupar a função de Presidente da Comissão de Licitação, vinculado e subordinado a Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, com as seguintes atribuições: aplicar a legislação específica, determinar a modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade; elaborar a licitação na modalidade adequada; providenciar a publicidade da licitação; examinar minuciosamente todas as fases do processo licitatório; quando for o caso, elaborar minuta de contrato a ser firmado entre o Município e licitante vencedor; cuidar do cumprimento dos prazos legais; assessorar a Comissão Julgadora na Avaliação; prestar esclarecimentos aos interessados; controlar a publicação dos recursos, dos resultados e demais procedimentos legais até homologação e adjudicação; Responsável pelo tempestivo junto ao Tribunal de Contas do Estado; controlar saldo, estoque de mercadorias e produtos referente ao que foi licitado; coordenar a organização dos processos licitatórios."*

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.174/2020 - PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Pedra Preta-MT, no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.175/2020 - CONCESSÃO DE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AGENTE ADMINISTRATIVO

18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS CARREIRAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aumento no vencimento base da carreira do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, conforme anexo I, alterando-se o disposto no Art. 6°, da Lei Complementar Municipal n° 016/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º -** Cria**,** na estrutura administrativa do Município, o Cargo de **Auxiliar Administrativo**, com carga horária **de 40 (quarenta) horas semanais** de trabalho, com o **salário base inicial atual de R$ 1.185,55** (um mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), regido pelo Regime Estatutário, estabelece **35 (trinta e cinco)** vagas para preenchimento por concurso público"*

Art. 2º. Fica concedido aumento no vencimento base da carreira do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme anexo II, alterando-se o disposto no Art. 1 da Lei Complementar Municipal n° 016/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º -** Cria**,** na estrutura administrativa do Município, o Cargo de **Agente Administrativo**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais** de trabalho, com o **salário base inicial atual de R$1.300,97 (um mil trezentos reais e noventa e sete centavos)**, regido pelo Regime Estatutário, estabelece **35 (trinta e cinco)** vagas para preenchimento por concurso público"*

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ANEXO I

Tabela Referencial de Vencimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
TABELA 01 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS
ADMINISTRAÇÃO GERAL - QUADRO I - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**1.185,55**	1.304,11	1.434,52	1.577,97	1.735,76
2	1.210,21	1.331,23	1.464,35	1.610,79	1.771,87
3	1.235,38	1.358,92	1.494,81	1.644,29	1.808,72
4	1.261,08	1.387,19	1.525,90	1.678,49	1.846,34
5	1.287,31	1.416,04	1.557,64	1.713,41	1.884,75
6	1.314,08	1.445,49	1.590,04	1.749,05	1.923,95
7	1.341,42	1.475,56	1.623,11	1.785,43	1.963,97
8	1.369,32	1.506,25	1.656,88	1.822,56	2.004,82
9	1.397,80	1.537,58	1.691,34	1.860,47	2.046,52
10	1.426,87	1.569,56	1.726,52	1.899,17	2.089,09
11	1.456,55	1.602,21	1.762,43	1.938,67	2.132,54
12	1.486,85	1.635,53	1.799,09	1.979,00	2.176,90
13	1.517,78	1.669,55	1.836,51	2.020,16	2.222,18
14	1.549,35	1.704,28	1.874,71	2.062,18	2.268,40
15	1.581,57	1.739,73	1.913,70	2.105,07	2.315,58
16	1.614,47	1.775,92	1.953,51	2.148,86	2.363,74
17	1.648,05	1.812,86	1.994,14	2.193,55	2.412,91
18	1.682,33	1.850,56	2.035,62	2.239,18	2.463,10
19	1.717,32	1.889,05	2.077,96	2.285,76	2.514,33
20	1.753,04	1.928,35	2.121,18	2.333,30	2.566,63
21	1.789,51	1.968,46	2.165,30	2.381,83	2.620,02
22	1.826,73	2.009,40	2.210,34	2.431,37	2.674,51
23	1.864,72	2.051,20	2.256,32	2.481,95	2.730,14
24	1.903,51	2.093,86	2.303,25	2.533,57	2.786,93
25	1.943,10	2.137,41	2.351,15	2.586,27	2.844,90
26	1.983,52	2.181,87	2.400,06	2.640,06	2.904,07
27	2.024,78	2.227,25	2.449,98	2.694,98	2.964,48
28	2.066,89	2.273,58	2.500,94	2.751,03	3.026,14

29	2.109,88	2.320,87	2.552,96	2.808,25	3.089,08
30	2.153,77	2.369,15	2.606,06	2.866,67	3.153,33
31	2.198,57	2.418,42	2.660,27	2.926,29	3.218,92
32	2.244,30	2.468,73	2.715,60	2.987,16	3.285,88
33	2.290,98	2.520,08	2.772,08	3.049,29	3.354,22
34	2.338,63	2.572,49	2.829,74	3.112,72	3.423,99
35	2.387,27	2.626,00	2.888,60	3.177,46	3.495,21

ANEXO II
Tabela Referencial de Vencimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
TABELA 12 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS
ADMINISTRAÇÃO GERAL - QUADRO II - ENSINO MEDIO COMPLETO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSE / **NÍVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**1.300,97**	1.431,07	1.574,17	1.731,59	1.904,75
2	1.328,03	1.460,83	1.606,92	1.767,61	1.944,37
3	1.355,65	1.491,22	1.640,34	1.804,37	1.984,81
4	1.383,85	1.522,24	1.674,46	1.841,91	2.026,10
5	1.412,63	1.553,90	1.709,29	1.880,22	2.068,24
6	1.442,02	1.586,22	1.744,84	1.919,33	2.111,26
7	1.472,01	1.619,21	1.781,13	1.959,25	2.155,17
8	1.502,63	1.652,89	1.818,18	2.000,00	2.200,00
9	1.533,88	1.687,27	1.856,00	2.041,60	2.245,76
10	1.565,79	1.722,37	1.894,60	2.084,07	2.292,47
11	1.598,36	1.758,19	1.934,01	2.127,41	2.340,16
12	1.631,60	1.794,76	1.974,24	2.171,66	2.388,83
13	1.665,54	1.832,09	2.015,30	2.216,83	2.438,52
14	1.700,18	1.870,20	2.057,22	2.262,94	2.489,24
15	1.735,55	1.909,10	2.100,01	2.310,01	2.541,02
16	1.771,65	1.948,81	2.143,69	2.358,06	2.593,87
17	1.808,50	1.989,35	2.188,28	2.407,11	2.647,82
18	1.846,11	2.030,73	2.233,80	2.457,18	2.702,90
19	1.884,51	2.072,96	2.280,26	2.508,29	2.759,12
20	1.923,71	2.116,08	2.327,69	2.560,46	2.816,51
21	1.963,72	2.160,10	2.376,11	2.613,72	2.875,09
22	2.004,57	2.205,03	2.425,53	2.668,08	2.934,89
23	2.046,26	2.250,89	2.475,98	2.723,58	2.995,94
24	2.088,83	2.297,71	2.527,48	2.780,23	3.058,25
25	2.132,27	2.345,50	2.580,05	2.838,06	3.121,86
26	2.176,63	2.394,29	2.633,72	2.897,09	3.186,80
27	2.221,90	2.444,09	2.688,50	2.957,35	3.253,08
28	2.268,12	2.494,93	2.744,42	3.018,86	3.320,75
29	2.315,29	2.546,82	2.801,50	3.081,65	3.389,82
30	2.363,45	2.599,80	2.859,77	3.145,75	3.460,33
31	2.412,61	2.653,87	2.919,26	3.211,18	3.532,30
32	2.462,79	2.709,07	2.979,98	3.277,98	3.605,77
33	2.514,02	2.765,42	3.041,96	3.346,16	3.680,77
34	2.566,31	2.822,94	3.105,24	3.415,76	3.757,33
35	2.619,69	2.881,66	3.169,82	3.486,81	3.835,49

LEI N° 1.176/2020 - ALTERAÇÃO DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 843/2015 E SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.034/2018

18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 843/2015 E SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.034/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aumentado o valor da função gratificada previsto na Lei Municipal n°. 843/2015, alterando o disposto no Art. 1°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica criada a função gratificada, de caráter transitório, ao servidor público encarregado de operar programas e sistemas de prestação de contas instituídos em funcionamento no Município por determinação do Tribunal de Contas, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais".

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 209/2020 - NOMEAÇÃO GUSTAVO RIBEIRO SABINO

18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO como servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**como** Servidor Público Municipal o Senhor GUSTAVO RIBEIRO SABINO, para o cargo de Coordenador de Departamento de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 053/2020 - NOMEAÇÃO APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a *NOMEAÇÃO* de Candidatos Aprovados no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público 001/2016 através do Decreto nº. 045/2016 de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

ART. 1º Nomear os abaixo relacionados para exercer os respectivos cargos, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto:

AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0005590	ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA	55,00	6º

PSICÓLOGA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0001100	JACQUELINE SILVA DAMACENO	74,00	6º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

ART. 2º Os servidores hora nomeados deverão entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

ART. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 031/2020 Secretaria de Viação e Obras;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MECÂNICO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003970	Gustavo Roger do Amaral Silva	1º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

DECRETO Nº 052/2020 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 18 MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1156/2019 de 20 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** de até o valor de R$ **162.918,17** (Cento e sessenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e dezessete centavos)no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

Projeto de Atividade: 1002 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	
01.002.01.031.0001.102-339030.00.00.00 – Material de Consumo	R$ 10. 000,00
01.002.01.031.0001.102-449051.00.00.00 – Obas e Instalações	R$ 20. 000,00
Projeto de Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades da Câmara	
01.002.01.031.0001.2003-319011.00.00.00 – Venc. E Vant. Fixas_Pessoal Civil	R$ 83. 918,17
01.002.01.031.0001.2003-319013.00.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 07. 000,00
01.002.01.031.0001.2003-319094.00.00.00 – Indeniz. E restit. Trabalhistas	R$ 07. 000,00
01.002.01.031.0001.2003-339030.00.00.00 – Material de Consumo	R$ 20. 000,00
01.002.01.031.0001.2003-339040.00.00.00 – Serv. Tecnologia da Inf. E Com.	R$ 15. 000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.99.000.0000.0.000. Reserva de Contingência

99.999.99.999.0000.0.000. Reserva de Contingência geral

99.999.99.999.9999.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

907 - 9.9.99.99.00.00 1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA **R$ 162.918,17**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 210/2020 - EXONERAÇÃO VANESSA RODRIGUES DE LIRA

18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Do Município De Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 025/2020 SEC PAS apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a Servidora VANESSA RODRIGUES DE LIRA, ocupante do cargo de Auxiliar/Cuidadora, na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos**,** com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 124/2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por "Registro de preços para Eventuais Aquisições de Materiais para Construção e Hidráulico para atender as necessidades das secretarias do Município de Pedra Preta - MT, conforme Termo de Referência constante no anexo VI deste Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **34.301.285/0001-12**, com sede na cidade de CUIABA/MT, Rua F, nº 120, São Roque, CEP 78.050-614, fone: (65) 99231-7620, e-mail barão.piracicaba@gmail.com. Com o valor total de **R$ 8.779,00 (oito mil setecentos e setenta e nove reais).**

ITENS REGISTRADOS

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	67899	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS - LIXA PARA PAREDE, GRANA 100	100,0000	UND	TATU	0,65	65,00
7	67900	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS - LIXA PARA PAREDE, GRANA 120	100,0000	UND	TATU	0,65	65,00
8	67901	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS - LIXA PARA PAREDE, GRANA 150	100,0000	UND	TATU	0,64	64,00
9	67902	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS - LIXA PARA PAREDE, GRANA 180	100,0000	UND	TATU	0,65	65,00
28	67920	ARAME LISO - DO TIPO OVALADO, PARA CERCA, NO MINIMO 700KGF, BITOLA BWG 15, ROLO COM 1000 M.	10,0000	RL1000	MORLAN	368,00	3.680,00
29	67921	ARAME FARPADO - DO TIPO ARAME FARPADO PARA CERCA, BITOLA 1,6 MM, MINIMO 250 KGF, ROLO 500 M.	10,0000	RL500	ARCELOR	254,00	2.540,00
35	46949	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO ROSCA, NAS DIMENSOES 5/16¨ X 110MM, PARA SER UTILIZADO EM TELHA DE FIBROCIMENTO, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM ARRUELA E VEDANTE	200,0000	UND	JOMARCA	0,90	180,00
43	66400	PLASTIFICANTE 20KG	200,0000	UND	PLASTMASSA	10,60	2.120,00
						Total:	**8.779,00**

RAZÃO SOCIAL: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **14.888.303/0001-05**, com sede na cidade de CUIABA/MT, Avenida Beira Rio, nº 1700, Bairro Praieiro, CEP 78.070-500, fone (65) 3322-7020, e-mail: mudarcomercio@hotmail.com. Com o valor total de **R$ 45.924,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais).**

ITENS REGISTRADOS

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	67895	ALAVANCA - EM ACO LISO, MEDINDO 1" X 1,80 M,DO TIPO FENDA, ACHATADA	20,0000	UND	cecatto	90,00	1.800,00
4	66428	CARRO DE MÃO - EM FERRO, PNEU MACIÇO E CAÇAMBA PARA 85 LITROS	20,0000	UND	esfera	189,00	3.780,00
12	67904	MANGUEIRA PRETA - DE PVC,DIAMETRO DE 3/4,PARA SER UTILIZADO EM IRRIGACAO	1.000,0000	METRO	eco2000	1,60	1.600,00
16	66457	PICARETA - CHIBANCA, COM UM LADO HORIZONTAL E OUTRO VERTICAL, DUAS PONTAS UMA DE CORTE E OUTRA DE CAVA	20,0000	UND	paraboni	44,00	880,00
17	67909	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA TAMANHO PADRÃO	20,0000	UND	paraboni	13,00	260,00
18	43839	REGISTRO ESFERA EM PVC RIGIDO DNR 3/4 (ROSCA EXTERNA), ACIONAMENTO ATRAVES DE BORBOLETA, CONFORME NORMA NBR 11306	30,0000	UND	multilit	6,00	180,00
19	67910	TINTA ACRÍLICA - PARA PISO NA COR CINZA EM LATA DE 18 LITROS INDICADA PARA PINTURA E REPINTURA DE PISOS CIMENTADOS RUSTICO OU LISO E PISOS CERÂMICOS DE ACABAMENTO FOSCO, TANTO EM AREAS EXTERNAS QUANTO INTERNAS. COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO-ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, GLICÓIS, TENSOATIVOS CARBOXILADOS, BACTERICIDAS E FUNGICIDAS (A BASE DE ISOTIAZOLONAS).	20,0000	LATA18	neovinil	160,00	3.200,00
20	67911	TINTA ACRÍLICA - LIVRE DE ODORES, NA COR BRANCO GELO, COM ACABAMENTO FOSCO, EM LATA DE 18 LITROS, PODENDO SER DILUÍDA EM ÁGUA PARA SER UTILIZADA EM SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DE PAREDES COMO: REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA, GESSO E REPINTURA SOBRE TINTAS PVA OU ACRÍLICAS. COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS E CARBOXILADOS.	30,0000	LATA18	neovinil	128,00	3.840,00
21	67912	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - EM GALÃO DE 3,6 LITROS, PARA SER UTILIZADA EM SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DE MADEIRA E METAIS COM ACABAMENTO BRILHANTE. COR A SER DEFINIDA PELO ORGÃO SOLICITANTE, COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SEM SECANTES ORGANO-METÁLICOS, SEM BENZENO, ISENTO DE METAIS PESADOS.	20,0000	GA3600	brasilux	56,00	1.120,00
23	67915	TUBO HIDRÁULICO - TUBO DE ESGOTO PVC TUBO,PVC PARA ESGOTO, 50 MM, COR BRANCO, BARRA COM 6 METROS ; OMPRIMENTO ÚTIL 6 M; CONFORME NBR 5688.	40,0000	UND	mais pvc	30,00	1.200,00
39	66470	REGISTRO DE ESFERA - VS, EM PVC SOLDÁVEL DE 25MM	50,0000	UND	krona	6,00	300,00
40	67983	TUBO - EM PVC, SOLDAVEL, AGUA FRIA, DN, 32MM	432,0000	VAR6	mais pvc	27,00	11.664,00
41	67914	TUBO HIDRÁULICO - TUBO DE AGUA PVC TUBO PVC PARA ESGOTO, 3/4, COR MARROM, BARRA COM 6 METROS ; OMPRIMENTO ÚTIL 6 M; CONFORME NBR 5688.	500,0000	UND	mais pvc	13,00	6.500,00
42	66426	CAL P/ PINTURA - COMPOSTO DE CARBONATO DE CÁLCIO, EMBALAGEM COM 8K, CONFORME NBRS 7175, 9205, 9206	1.000,0000	UND	itabranca	9,60	9.600,00
						Total:	**45.924,00**

RAZÃO SOCIAL: REINALDO CANOVA, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **29.153.662/0001-83**, com sede na cidade de **ALTO GARCAS/MT**, Avenida Tiradentes, nº S/N, CENTRO, CEP 78.770-000, fone (66) 3471-1888, e-mail: canovamateriaisparaconstrucao@hotmail.com. Com o valor total de R$ 126.841,70 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

ITENS REGISTRADOS

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	67896	AREIA FINA -TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA (ENTRE 0,06 MM E 0,2 MM	250,0000	M3	AREIA	76,50	19.125,00

3	67897	AREIA GROSSA -TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA (ENTRE 0,06 MM E 0,2 MM).	250,0000	M3	AREIA	74,00	18.500,00
5	67898	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	1.000,0000	UND	CIPLAN	24,00	24.000,00
10	59994	LUVA SOLDAVEL - DE PVC RIGIDO, P/ AGUA FRIA DN 50MM CONFORME NBR 5648	30,0000	UND	FORTLEV	2,99	89,70
11	67903	MANGUEIRA - DE POLIETILENO LINEAR, MICROPERFURADA A LASER,COM COMPRIMENTO DE 100,00M,COM DIAMETRO DE 28,00MM,PARA SER UTILIZADA EM IRRIGACAO	2,0000	ROLO	SANTENO	88,00	176,00
13	67905	MASSA CORRIDA PARA PAREDES - (AREA EXTERNA) EM LATA DE 18 LITROS. APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES NÃO SELADAS EM REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA, CONCRETO; PARA PINTURA OU REPINTURA EM TINTAS LÁTEX PVA OU ACRÍLICA. PRONTA PARA USO, SEM NECESSIDADE DE DILUIÇÃO.	50,0000	LATA18	R COLOR	56,00	2.800,00
14	67907	MASSA CORRIDA PARA PAREDES -(AREA INTERNA) EM LATA DE 18 LITROS. APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES NÃO SELADAS EM REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA, CONCRETO; PARA PINTURA OU REPINTURA EM TINTAS LÁTEX PVA OU ACRÍLICA. PRONTA PARA USO, SEM NECESSIDADE DE DILUIÇÃO. COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS VINÍLICOS (PVA), CARGAS MINERAIS INERTES E HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS.	50,0000	LATA18	R COLOR	26,50	1.325,00
15	66453	PEDRA BRITA - PARA SER UTULIZADA EM CONSTRUÇÃO, PONTIAGUDA, NUMERO 01, CONFORME NBR N - 7217	250,0000	M3	BRITA	145,00	36.250,00
22	67913	TUBO HIDRÁULICO - TUBO PVC PARA ESGOTO, 100 MM, COR BRANCO, BARRA COM 6 METROS ; COMPRIMENTO UTIL 6 M; CONFORME NBR 5688.	100,0000	UND	FORT PLAST	48,00	4.800,00
24	67916	"UNIÃO COM ROSCA - (emenda) MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO 3/4"", NORMAS TÉCNICAS NBR 5.648"	100,0000	UND	FORT LEV	4,70	470,00
25	67917	VERNIZ ACRILICO PARA CONSTRUCAO CIVIL - VERNIZ INCOLOR DE SECAGEM RÁPIDA, LATA DE 3,6 LITROS	50,0000	GA3600	MAXVINIL	55,00	2.750,00
27	67919	LASCAS - EM MADEIRA TRATADA, EUCALIPTO, 8A, COM 10 X 2,20M DE COMPRIMENTO,	120,0000	UND	S E D MADEIRAS	20,00	2.400,00
30	67922	ESTICADOR - CATRACA PARA ESTICAR CERCA , EM ACO ZINCADO, COM ROSETA E TRAVA, APROPRIADA PARA ARAME LISO	20,0000	UND	CAÇULA	4,90	98,00
31	67923	GRAMPO PARA CERCA - AÇO GALVANIZADO OU POLIDO, RESISTENTE A FERRUGEM, DIMENSÃO 19 X 11. GRAMPO PARA CERCA - AÇO GALVANIZADO OU POLIDO, RESISTENTE A FERRUGEM, DIMENSÃO 19 X 11, EMBALAGEM COM 1KG	20,0000	UND	TRIANGULO	10,50	210,00
33	64590	TELHA DE FIBROCIMENTO, ONDULADA, NAS MEDIDAS: 3,66 X 1,10M	200,0000	UND	ETERNIT	62,00	12.400,00
34	46950	CUMEEIRA - CUMEEIRA PARA TELHA ONDULADA DIMENSOES, LARGURA 1,10M, ESPESSURA 6MM, , INCLINACAO 20 GRAUS.	30,0000	UND	ETERNIT	32,00	960,00
36	67982	TE PVC - TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	80,0000	UND	FORT LEV	3,90	312,00
37	37346	LUVA - LR PVC,DIAMETRO DE 25MMX1/2 POL.,COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	80,0000	UND	FORT LEV	1,60	128,00
38	66443	JOELHO 90GR DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - FABRICAÇÃO CONFORME, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 25MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIADA EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA FRIA	80,0000	UND	FORT LEV	0,60	48,00
						Total:	**126.841,70**

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

03.001.04.122.0002.2004.33.90.30.0000

03.001.04.122.0005.2012.33.90.30.0000

04.001.04.129.0007.2017.33.90.30.0000

05.001.04.122.0011.2021.33.90.30.0000

05.001.04.122.0044.2095.33.90.30.0000

05.001.15.122.0043.2227.33.90.30.0000

05.001.15.122.0043.2228.33.90.30.0000

05.001.15.122.0045.2090.33.90.30.0000

05.001.15.451.0043.1075.33.90.30.0000

05.001.15.452.0043.1147.33.90.30.0000

05.001.04.122.0044.1095.33.90.30.0000

05.001.15.452.0043.2093.33.90.30.0000

05.001.15.452.0043.2209.33.90.30.0000

05.001.17.511.0056.2202.33.90.30.0000

05.001.25.751.0043.2083.33.90.30.0000

05.001.26.782.0011.2026.33.90.30.0000

05.001.26.782.0011.2027.33.90.30.0000

06.001.20.122.0037.2088.33.90.30.0000

06.001.20.608.0037.2171.33.90.30.0000

07.001.12.122.0015.2139.33.90.30.0000
07.001.12.361.0013.2029.33.90.30.0000
07.001.12.361.0013.2033.33.90.30.0000
07.001.12.364.0017.2116.33.90.30.0000
07.001.12.365.0014.1144.33.90.30.0000
07.001.12.365.0014.2034.33.90.30.0000
07.001.12.365.0014.2035.33.90.30.0000
08.001.08.241.0028.2068.33.90.30.0000
08.001.08.243.0026.2064.33.90.30.0000
08.001.08.243.0026.2152.33.90.30.0000
08.001.08.243.0026.2255.33.90.30.0000
08.001.08.244.0030.2073.33.90.30.0000
08.001.08.244.0030.2075.33.90.30.0000
08.002.08.244.0030.2005.33.90.30.0000
08.002.08.244.0030.2072.33.90.30.0000
08.002.08.244.0030.2161.33.90.30.0000
08.002.08.244.0030.2205.33.90.30.0000
08.002.08.244.0050.2119.33.90.30.0000
08.002.08.244.0050.2206.33.90.30.0000
09.001.13.392.0032.2076.33.90.30.0000
09.001.27.122.0036.2085.33.90.30.0000
09.001.27.812.0035.1142.33.90.30.0000
09.001.27.812.0035.1143.33.90.30.0000
09.001.27.812.0035.2081.33.90.30.0000
09.001.27.812.0035.2082.33.90.30.0000
09.001.27.812.0035.2083.33.90.30.0000
09.001.27.812.0035.2084.33.90.30.0000
09.001.27.812.0035.2257.33.90.30.0000
11.001.10.122.0024.2229.33.90.30.0000
11.001.10.302.0020.2050.33.90.30.0000
11.002.10.122.0024.2062.33.90.30.0000
11.002.10.301.0019.2048.33.90.30.0000
11.002.10.302.0018.2165.33.90.30.0000
11.002.10.302.0024.2210.33.90.30.0000
11.002.10.302.0024.2254.33.90.30.0000
12.001.18.541.0054.2024.33.90.30.0000
12.001.18.541.0054.2169.33.90.30.0000
12.001.18.541.0054.2197.33.90.30.0000
12.001.18.541.0054.2212.33.90.30.0000
12.001.23.695.0054.2230.33.90.30.0000

6. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através das Secretarias, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

6.1.1. Número da ata;

6.1.2. Quantidade do produto;

6.1.3. Descrição do produto requisitado;

6.1.4. Local e hora de entrega;

6.1.5. Do recebimento;

6.1.6. Dotação orçamentária onerada;

6.1.7. Valor;

6.1.8. Condições de pagamento;

6.1.9. Penalidades.

7. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

7.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. ***CONDIÇÕES GERAIS:***

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 18 de Março de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Órgão Gerenciador

BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS

DE CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ: 34.301.285/0001-12

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ: 14.888.303/0001-05

REINALDO CANOVA

CNPJ: 29.153.662/0001-83

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 011/2020 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data da Abertura: Dia 03/04/2020 às 08h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br .

Pedra Preta - MT, 18 de Março de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

LEI N° 1.171/2020 - CONCESSÃO DE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS CONTADOR E PROCURADOR MUNICIPAL

18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS CARREIRAS DE CONTADOR DO MUNICÍPIO E PROCURADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aumento no vencimento base da carreira do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, conforme anexo I, alterando-se o disposto no Art. 1°, §3° da Lei Complementar Municipal n° 019/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§3º. A remuneração do cargo de Procurador Municipal será R$ 7.721,04 (sete mil setecentos e vinte e um reais e quatro centavos) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devendo ser provido por concurso público entre os advogados devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;"***

Art. 2º. Fica concedido aumento no vencimento base da carreira do cargo de CONTADOR DO MUNICÍPIO, conforme anexo II, alterando-se o disposto no Art. 14 da Lei Complementar Municipal n° 016/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Cria, na estrutura administrativa do Município, o Cargo de Contador do Município, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salário base inicial de R$ 7.721,04 (sete mil setecentos e vinte e um reais e quatro centavos) e regido pelo Regime Estatutário, e estabelece 01 (uma) vaga para provimento por concurso público."

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ANEXO I

Tabela Referencial de Vencimentos					
Procuradoria-Geral do Município					
Procurador Municipal					
CLASSE / **NÍVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.721,04**	8.493,14	9.342,46	10.276,70	11.304,37
2	7.881,87	8.670,06	9.537,06	10.490,77	11.539,84
3	8.046,05	8.850,65	9.735,72	10.709,29	11.780,22
4	8.213,65	9.035,01	9.938,51	10.932,37	12.025,60
5	8.384,74	9.055,52	9.961,07	10.957,18	12.052,89
6	8.559,39	9.415,33	10.356,86	11.392,55	12.531,81
7	8.737,68	9.611,45	10.572,60	11.629,86	12.792,84
8	8.919,69	9.811,66	10.792,83	11.872,11	13.059,32
9	9.105,49	10.016,04	11.017,64	12.119,40	13.331,34
10	9.295,15	10.224,67	11.247,14	12.371,85	13.609,04
11	9.488,77	10.437,65	11.481,42	12.629,56	13.892,51
12	9.686,42	10.655,07	11.720,57	12.892,63	14.181,89
13	9.888,19	10.877,01	11.964,71	13.161,18	14.477,30
14	10.094,16	11.103,58	12.213,94	13.435,33	14.778,86

15	10.304,42	11.334,87	12.468,35	13.715,19	15.086,71
16	10.519,07	11.570,97	12.728,07	14.000,88	15.400,96
17	10.738,18	11.812,00	12.993,20	14.292,51	15.721,77
18	10.961,85	12.058,04	13.263,84	14.590,23	16.049,25
19	11.190,19	12.309,21	13.540,13	14.894,14	16.383,56
20	11.423,28	12.565,61	13.822,17	15.204,39	16.724,83
21	11.661,23	12.827,35	14.110,09	15.521,09	17.073,20
22	11.904,13	13.094,54	14.404,00	15.844,40	17.428,84
23	12.152,09	13.367,30	14.704,03	16.174,44	17.791,88
24	12.405,22	13.645,75	15.010,32	16.511,35	18.162,49
25	12.663,62	13.929,99	15.322,98	16.855,28	18.540,81
26	12.927,41	14.220,15	15.642,16	17.206,38	18.927,02
27	13.196,68	14.516,35	15.967,99	17.564,79	19.321,27
28	13.471,57	14.818,73	16.300,60	17.930,66	19.723,73
29	13.752,18	15.127,40	16.640,14	18.304,16	20.134,57
30	14.038,64	15.442,51	16.986,76	18.685,43	20.553,98
31	14.331,07	15.764,17	17.340,59	19.074,65	20.982,12
32	14.629,58	16.092,54	17.701,80	19.471,98	21.419,17
33	14.934,32	16.427,75	18.070,52	19.877,58	21.865,33
34	15.245,40	16.769,94	18.446,93	20.291,63	22.320,79
35	15.562,96	17.119,26	18.831,18	20.714,30	22.785,73

ANEXO II

Tabela Referencial de Vencimentos					
Procuradoria-Geral do Município					
Contador do Município					
CLASSE / **NÍVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.721,04**	8.493,14	9.342,46	10.276,70	11.304,37
2	7.881,87	8.670,06	9.537,06	10.490,77	11.539,84
3	8.046,05	8.850,65	9.735,72	10.709,29	11.780,22
4	8.213,65	9.035,01	9.938,51	10.932,37	12.025,60
5	8.384,74	9.055,52	9.961,07	10.957,18	12.052,89
6	8.559,39	9.415,33	10.356,86	11.392,55	12.531,81
7	8.737,68	9.611,45	10.572,60	11.629,86	12.792,84
8	8.919,69	9.811,66	10.792,83	11.872,11	13.059,32
9	9.105,49	10.016,04	11.017,64	12.119,40	13.331,34
10	9.295,15	10.224,67	11.247,14	12.371,85	13.609,04
11	9.488,77	10.437,65	11.481,42	12.629,56	13.892,51
12	9.686,42	10.655,07	11.720,57	12.892,63	14.181,89
13	9.888,19	10.877,01	11.964,71	13.161,18	14.477,30
14	10.094,16	11.103,58	12.213,94	13.435,33	14.778,86
15	10.304,42	11.334,87	12.468,35	13.715,19	15.086,71
16	10.519,07	11.570,97	12.728,07	14.000,88	15.400,96
17	10.738,18	11.812,00	12.993,20	14.292,51	15.721,77
18	10.961,85	12.058,04	13.263,84	14.590,23	16.049,25
19	11.190,19	12.309,21	13.540,13	14.894,14	16.383,56
20	11.423,28	12.565,61	13.822,17	15.204,39	16.724,83
21	11.661,23	12.827,35	14.110,09	15.521,09	17.073,20
22	11.904,13	13.094,54	14.404,00	15.844,40	17.428,84
23	12.152,09	13.367,30	14.704,03	16.174,44	17.791,88
24	12.405,22	13.645,75	15.010,32	16.511,35	18.162,49
25	12.663,62	13.929,99	15.322,98	16.855,28	18.540,81
26	12.927,41	14.220,15	15.642,16	17.206,38	18.927,02
27	13.196,68	14.516,35	15.967,99	17.564,79	19.321,27
28	13.471,57	14.818,73	16.300,60	17.930,66	19.723,73
29	13.752,18	15.127,40	16.640,14	18.304,16	20.134,57
30	14.038,64	15.442,51	16.986,76	18.685,43	20.553,98
31	14.331,07	15.764,17	17.340,59	19.074,65	20.982,12
32	14.629,58	16.092,54	17.701,80	19.471,98	21.419,17
33	14.934,32	16.427,75	18.070,52	19.877,58	21.865,33
34	15.245,40	16.769,94	18.446,93	20.291,63	22.320,79
35	15.562,96	17.119,26	18.831,18	20.714,30	22.785,73

LEI N° 1.170/2020 - CONCESSÃO DE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL E TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO URBANA

18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS CARREIRAS DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL E TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aumento de R$ 1.000,00 (um mil reais) no vencimento base da carreira dos cargos de Fiscal de Tributos e Técnico em Fiscalização Urbana, conforme anexos I e II.

Art. 2°. Fica revogada a gratificação prevista na Lei Municipal n° 994/2017 (Incentivo a Produtividade Fiscal).

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 01 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

ADMINISTRAÇÃO GERAL - QUADRO III - ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGOS: TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO URBANA

PROGRESSÃO VERTICAL	**2,080%**		PROGRESSÃO HORIZONTAL		**10,00%**
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.200,97**	2.400,97	2.641,07	2.905,17	3.195,69
2	2.246,75	2.471,43	2.718,57	2.990,42	3.289,47
3	2.293,48	2.522,83	2.775,11	3.052,63	3.357,89
4	2.341,19	2.575,31	2.832,84	3.116,12	3.427,73
5	2.389,88	2.628,87	2.891,76	3.180,94	3.499,03
6	2.439,59	2.683,55	2.951,91	3.247,10	3.571,81
7	2.490,34	2.739,37	3.013,31	3.314,64	3.646,10
8	2.542,14	2.796,35	3.075,98	3.383,58	3.721,94
9	2.595,01	2.854,51	3.139,96	3.453,96	3.799,36
10	2.648,99	2.913,89	3.205,28	3.525,80	3.878,38
11	2.704,09	2.974,50	3.271,95	3.599,14	3.959,05
12	2.760,33	3.036,37	3.340,00	3.674,00	4.041,40
13	2.817,75	3.099,52	3.409,47	3.750,42	4.125,46
14	2.876,36	3.163,99	3.480,39	3.828,43	4.211,27
15	2.936,18	3.229,80	3.552,78	3.908,06	4.298,87
16	2.997,26	3.296,98	3.626,68	3.989,35	4.388,28
17	3.059,60	3.365,56	3.702,12	4.072,33	4.479,56
18	3.123,24	3.435,56	3.779,12	4.157,03	4.572,74
19	3.188,20	3.507,02	3.857,73	4.243,50	4.667,85
20	3.254,52	3.579,97	3.937,97	4.331,76	4.764,94
21	3.322,21	3.654,43	4.019,88	4.421,86	4.864,05
22	3.391,31	3.730,45	4.103,49	4.513,84	4.965,22
23	3.461,85	3.808,04	4.188,84	4.607,73	5.068,50
24	3.533,86	3.887,25	4.275,97	4.703,57	5.173,92
25	3.607,36	3.968,10	4.364,91	4.801,40	5.281,54
26	3.682,40	4.050,64	4.455,70	4.901,27	5.391,40
27	3.758,99	4.134,89	4.548,38	5.003,22	5.503,54
28	3.837,18	4.220,90	4.642,99	5.107,28	5.618,01
29	3.916,99	4.308,69	4.739,56	5.213,52	5.734,87
30	3.998,47	4.398,31	4.838,14	5.321,96	5.854,15
31	4.081,63	4.489,80	4.938,78	5.432,65	5.975,92
32	4.166,53	4.583,18	5.041,50	5.545,65	6.100,22
33	4.253,19	4.678,51	5.146,37	5.661,00	6.227,10
34	4.341,66	4.775,83	5.253,41	5.778,75	6.356,63
35	4.431,97	4.875,16	5.362,68	5.898,95	6.488,84

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 02 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

ADMINISTRAÇÃO GERAL - QUADRO III - ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGOS: FISCAL DE TRIBUTOS

PROGRESSÃO VERTICAL	**2,080%**		PROGRSSÃO HORIZONTAL		**10,00%**
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.022,77**	3.325,05	3.657,55	4.023,31	4.425,64
2	3.085,64	3.394,21	3.733,63	4.106,99	4.517,69

3	3.149,83	3.464,81	3.811,29	4.192,42	4.611,66
4	3.215,34	3.536,88	3.890,56	4.279,62	4.707,58
5	3.282,22	3.610,44	3.971,49	4.368,64	4.805,50
6	3.350,49	3.685,54	4.054,09	4.459,50	4.905,45
7	3.420,18	3.762,20	4.138,42	4.552,26	5.007,49
8	3.491,32	3.840,45	4.224,50	4.646,95	5.111,64
9	3.563,94	3.920,33	4.312,37	4.743,60	5.217,96
10	3.638,07	4.001,88	4.402,06	4.842,27	5.326,50
11	3.713,74	4.085,12	4.493,63	4.942,99	5.437,29
12	3.790,99	4.170,09	4.587,10	5.045,80	5.550,39
13	3.869,84	4.256,82	4.682,51	5.150,76	5.665,83
14	3.950,33	4.345,37	4.779,90	5.257,89	5.783,68
15	4.032,50	4.435,75	4.879,32	5.367,26	5.903,98
16	4.116,38	4.528,01	4.980,81	5.478,90	6.026,79
17	4.202,00	4.622,20	5.084,42	5.592,86	6.152,14
18	4.289,40	4.718,34	5.190,17	5.709,19	6.280,11
19	4.378,62	4.816,48	5.298,13	5.827,94	6.410,73
20	4.469,69	4.916,66	5.408,33	5.949,16	6.544,08
21	4.562,66	5.018,93	5.520,82	6.072,90	6.680,19
22	4.657,57	5.123,32	5.635,65	6.199,22	6.819,14
23	4.754,44	5.229,89	5.752,88	6.328,16	6.960,98
24	4.853,34	5.338,67	5.872,54	6.459,79	7.105,77
25	4.954,28	5.449,71	5.994,68	6.594,15	7.253,57
26	5.057,33	5.563,07	6.119,37	6.731,31	7.404,44
27	5.162,53	5.678,78	6.246,66	6.871,32	7.558,46
28	5.269,91	5.796,90	6.376,59	7.014,25	7.715,67
29	5.379,52	5.917,47	6.509,22	7.160,14	7.876,16
30	5.491,42	6.040,56	6.644,61	7.309,07	8.039,98
31	5.605,64	6.166,20	6.782,82	7.461,10	8.207,21
32	5.722,23	6.294,46	6.923,90	7.616,29	8.377,92
33	5.841,26	6.425,38	7.067,92	7.774,71	8.552,18
34	5.962,75	6.559,03	7.214,93	7.936,43	8.730,07
35	6.086,78	6.695,46	7.365,00	8.101,50	8.911,65

LEI N° 1.169/2020 - REORGANIZAÇÃO DE CARGOS SECRETARIA DE SAÚDE

18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a reorganização de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei extingue e cria cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT.

Art. 2º Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos de Chefe de Almoxarifado da Saúde, de Coordenador do Programa Saúde da Família – PSF e Coordenador de RH.

Art. 3º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de **Gerente de Atenção à Saúde,** de livre nomeação e exoneração, dedicação exclusiva, com vencimento mensal de **R$ 4.650,98 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos**), subordinado diretamente (à) Secretário (a) Municipal de Saúde.

§1º Os Requisitos de admissão e as atribuições a serem desempenhadas são as estabelecidas no ANEXO I da presente lei.

Art. 4º *Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal, Secretaria Municipal de Saúde**, o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde,** de livre nomeação e exoneração, dedicação exclusiva, com vencimento mensal de **R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos).***

§1º Os Requisitos de admissão e as atribuições a serem desempenhadas são as estabelecidas no ANEXO I da presente lei.

Art. 5º Os requisitos de admissão e as atribuições dos cargos de Diretor-Geral Administrativo do Hospital e Diretor Técnico e Clínico do Hospital**,** são aqueles estabelecidos no ANEXO I da presente lei.

Art. 6º Fica colocado em extinção, o cargo efetivo de Enfermeiro, com carga horária 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O cargo será excluído do lotacionograma do quadro de pessoal por ato do Poder Executivo logo que ocorrer a sua vacância.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para que o servidor efetivo, ocupante do cargo de Enfermeiro, com carga horária 20 (vinte) horas semanais, possa realizar a opção de transferência para o cargo de Enfermeiro, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. No caso de opção do servidor pela mudança da carga horária, o vencimento inicial será o do cargo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo assegurado o atual nível de remuneração da carreira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DOS RESPECTIVOS CARGOS PÚBLICOS

CARGO: Gerente de Atenção à saúde

REQUISITOS:

Possuir graduação de nível superior em uma das profissões da área da saúde, reconhecidas por lei e/ou possuir graduação de nível superior em nas áreas de administração de empresas, administração pública e/ou saúde, ciências contábeis, ciências econômicas, bem como demonstrar conhecimento na área de saúde pública. Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir, planejar e Coordenar as atividades da Atenção à Saúde, elaborando **implantação/expansão/implementação da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a integração da Atenção Básica e demais redes de saúde, acompanhando o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde no que tange a normatização e organização do sistema municipal de saúde**;

Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária em Saúde e a vigilância em saúde no âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho das Unidades; Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Rede Municipal de Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica e Vigilância em Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho na rede municipal de saúde; Conhecer a Redes de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

CARGO: Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde

REQUISITOS:

Possuir graduação de nível superior em nas áreas de administração de empresas, administração pública e/ou saúde, ciências contábeis, ciências econômicas, **e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil.**

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir, planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, fixando políticas de gestão dos recursos administrativos, orçamentários e financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da Política de Saúde do Município; Dirigir, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; emitir relatórios administrativos, financeiros, orçamentários, mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação; encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Secretaria Municipal de Saúde; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Secretaria Municipal de Saúde; Auxiliar os demais departamentos nos serviços administrativos, auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Departamento de Recursos Humanos, no controle da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria; Planejar e controlar os estoques de insumos, e informar a responsável pela Secretaria Municipal de Saúde sobre as possíveis ausências de insumos, ou de autorizações orçamentárias; Autorizar a saída de veículos, fiscalizado o cumprimento de horários e gastos do combustível; Planejar e implementar à Política de Gestão, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e auxiliar na implementação de Sistema de Informações; Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal executar os programas e atividades de manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pela Secretaria de Saúde delegada. Administrar e coordenar as atividades de sua área e assessorar a Secretaria de Saúde em assuntos de sua competência; Desenvolver atribuições correlatas.

CARGO: Diretor-Geral Administrativo do Hospital,

REQUISITOS:

Possuir graduação de nível superior em uma das profissões da área da saúde, reconhecidas por lei e/ou possuir graduação de nível superior em nas áreas de administração de empresas, administração pública e/ou saúde, ciências contábeis, ciências econômicas, bem como demonstrar conhecimento na área de saúde pública. Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir, Coordenar e supervisionar as áreas administrativas do hospital; Aprovar processos de pagamentos, observando as regras da contabilidade pública; Elaborar a prestação de contas do exercício financeiro; Assinar em conjunto com o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde a realização de despesas do Hospital Municipal; Tomar providências para que as normas da contabilidade e de administração financeira sejam cumpridas; Observar o cumprimento de normas de licitação, em cada processo de pagamento, onde se fizerem necessárias; Organizar juntamente com equipe de apoio os Termos de Referências de aquisição de materiais, insumos e serviços necessários para a prestação dos serviços de saúde realizados pelo Hospital Municipal; Manter o acompanhamento da realização das despesas e execução orçamentária no que atine ao Hospital Municipal; Preparar o orçamento que será proposto para a entidade; Realizar todos os demais atos necessários à sua atividade; Manter a escrita do patrimônio imóvel e móvel do Hospital Municipal; Propor e fiscalizar as normativas de procedimentos internos; Fiscalizar, mediante processos mecânicos ou gráficos, a pontualidade e assiduidade dos servidores; Determinar processos físicos e mecânicos para evitar a entrada e permanência de pessoas estranhas a Autarquia em seu recinto, que possam impedir ou prejudicar a realização de serviços médicos; Determinar as compras de material, ou requisitar o material necessário para o funcionamento do hospital; Prestar ao Diretor Clínico as informações necessárias àquelas atividades; Autorizar a saída de veículos, fiscalizado o cumprimento de horários e gastos do combustível; Determinar o Plantão dos servidores para as atividades clínicas; Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

CARGO: Diretor (a) Técnico e Clinico do Hospital,

REQUISITOS:

Possuir graduação de nível superior em Medicina.

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir, supervisionar o corpo clínico do Hospital, organizar a escala de plantonistas, organizando para que não haja lacuna durante as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da instituição; Coordenar a padronização do uso de medicamentos; Estabelecer o quadro de atendimentos médicos, de acordo com plantões permanentes, de modo a não faltar facultativos para atendimento ao público; Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; Assegurar que os pacientes que cada paciente esteja devidamente amparado pelos profissionais sob sua direção; Estabelecer e fiscalizar a higiene, limpeza e proteção ambiental, de modo a evitar a infecção hospitalar; Estabelecer e propor normas de funcionamento para a maternidade e pediatria, evitando contato com os pacientes adultos; Determinar que facultativos façam as comunicações previstas em lei em casos de crimes ou de doenças infecto-contagiosas; Participar de Campanhas de proteção à população, sugerindo convênios ou outras medidas que se fizerem necessárias; Comparecer diariamente ao Hospital; Fiscalizar o comparecimento dos médicos; Propor penalidades para os médicos do corpo clínico, quando necessário; Determinar a inclusão e exclusão de médicos e enfermeiros do corpo clínico; Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;

LEI N° 1.168/2020 - REFIS/2020

18 DE MARÇO DE 2020.

Institui o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2020**, relativo aos débitos fiscais de Pessoas Físicas e Jurídicas para com o Fisco Municipal e dá outras providências"

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído o "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2020do Município de Pedra Preta-MT", destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal de Pedra Preta - MT, Vencidos até 31 de Dezembro de 2019, decorrente de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças a qual compete programar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do **§ 1º do Artigo 5º,** combinado, no que couber, com os **Incisos** de **I a V do Artigo 6º** desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituída ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

Parágrafo Único. Existindo defesa administrativa ou recurso judicial o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de recurso interposto, ou ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente a matéria cujo respectivo debito queira parcelar.

CAPITULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º O ingresso nos REFIS do Município, dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os débitos para com o Município de Pedra Preta, com exceção daqueles relativos ao **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI** e referentes a **Alienação de Bens**.

§1º A adesão do Contribuinte ao programa que se refere o **Art. 1º** desta Lei deverá ser realizada até o dia 31 de Dezembro 2020.

§2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal devidamente autorizado.

§3º Em se tratando de débitos ajuizados, para a consecução do parcelamento, será necessária aprovação da Procuradoria Jurídica do Município de Pedra Preta.

Art. 5º O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 22 (vinte e duas) **UPFM´s** (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Física e 44 (quarenta e quatro) **UPFM´s**(Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Jurídica.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

CAPITULO III

DA CONSOLIDAÇAO DOS DEBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data do requerimento.

§1º Os valores referentes a honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

§2º O **REFIS** Municipal beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I- Para quitação a vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100%(cem por cento) dos valores de juros e multas.

II-Para quitação em até 03 (três) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 80%(oitenta por cento) dos valores de juros e multas.

III- Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos valores de juros e multas.

IV – Para quitação em até 09 (nove) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 40% (quarenta por cento) dos valores de juros e multas.

V – Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 20% (vinte por cento) dos valores de juros e multas.

§3º - No caso de parcelamento de debito fiscal em Cobrança Judicial, o sujeito passivo deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos

legais, devendo apresentar comprovante de pagamento do recolhimento, o que suspenderá a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 7º Consolidado o debito o devedor assinará o Termo de Confissão de dívida.

CAPITULO IV

DAS PRESTAÇOES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 8º O montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 22 (vinte e duas) Unidade Padrão Fiscal do Município – **UPFM**, para Pessoa Física, e, 44 (quarenta e quatro) Unidade Padrão Fiscal do Município – **UPFM** para Pessoa Jurídica.

Art. 9º As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo Único: - Não produzirá efeitos o requerimento de adesão formulado sem o correspondente pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

CAPITULO V

DA RESCISAO DO PARCELAMENTO

Art. 10º O parcelamento será rescindido automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplência por mais de 60(sessenta) dias após o vencimento da parcela.

II – Decretação de Falência, extinção por liquidação ou cisão no caso de pessoa Jurídica.

III – Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 11º A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I – Imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas ou envio para Cartório de protesto, independentemente de qualquer providencia administrativa.

II – Restabelecimento em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 12º A opção pelo credenciamento aos **REFIS** Municipal implicará em:

I – Aceitação plena e irretratável dos débitos e condições de pagamentos estabelecidos.

II – A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias para execução do **REFIS.**

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.167/2020 - PCCS SECRETARIA DE SAÚDE

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS QUADROS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta - Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Título I

Das Disposições Preliminares

Capítulo Único

Da Instituição das Carreiras

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

TÍTULO II

Do Quadro de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários

dos Cargos da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. O Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município é composto pelos cargos relacionados no Anexo I desta lei e são de lotação exclusiva junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo II

Do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção I

Da Carreira

Art. 3º. A carreira dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde é formada por 05 (cinco) classes horizontais e 35 (trinta e cinco) níveis verticais.

Parágrafo único. As classes salariais serão representadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D e E, enquanto os níveis de vencimentos serão representados pelos números arábicos de 1 até 35, assim descritos:

I - PROFISSIONAL DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU ENSINO MÉDIO TÉCNICO: a) Classe A: habilitação em ensino médio ou ensino médio técnico; b) Classe B: Graduação em Curso Superior na área específica de conhecimento; c) Classe C: Pós Graduação *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica de conhecimento; d) Classe D: Pós Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado na área específica de conhecimento; e) Classe E: Pós Graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado na área específica de conhecimento; **II - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR:** a) Classe A: Graduação em Curso Superior específico na área de conhecimento; b) Classe B: Pós Graduação *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica do conhecimento; c) Classe C: 2ª Pós Graduação *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica do conhecimento; d) Classe D: Pós Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado na área específica do conhecimento; e) Classe E: Pós Graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado na área específica do conhecimento; **Seção II**

Do Ingresso na Carreira

Art. 4º. O ingresso na carreira dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município se dará por meio da aprovação em concurso de público de provas ou de provas e títulos.

§1º. O ingresso na carreira se dará sempre no nível 1 da classe A da carreira do cargo para o qual o candidato à ingressar no Serviço Público Municipal tenha sido aprovado em concurso público.

§2º. O servidor pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município será considerado estável após a conclusão do estágio probatório de três anos, nos termos e condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lei nº 75/1998.

Seção III

Da Movimentação na Carreira

Art. 5º. A movimentação na carreira se dará por meio de Progressão Vertical, nos níveis de 1 a 35 e de Progressão Horizontal, nas classes A, B, C, D e E.

Art. 6º. A progressão Vertical se dará através da passagem automática de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe salarial, a cada ano de efetivo exercício no Serviço Público Municipal.

§1º. A concessão da Progressão Vertical se dará sempre na data imediatamente posterior à data em que o servidor completar aniversário de sua posse.

§2º. O percentual de reajuste entre os níveis verticais de vencimento será de 2,08% (dois vírgula zero oito por cento) sobre o valor estabelecido no nível imediatamente inferior.

§3º. O servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município fará jus à Progressão Vertical após a conclusão do estágio probatório, o qual será considerado como tempo de exercício para fins de enquadramento vertical no final do período.

§4º. Não será concedida a progressão vertical nos casos em que o servidor tenha sofrido, no decorrer dos doze meses anteriores à data estabelecida no §1º deste artigo, qualquer sanção disciplinar decorrente de condenação em Processo Administrativo Disciplinar, ou que tenha, no mesmo período, se afastado do Serviço Público Municipal em situações não previstas no Art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lei nº 75/1998 e não se encontrar em desvio de função.

Art. 7º. A Progressão Horizontal se dará através da passagem, mediante requerimento do servidor, de uma classe para outra imediatamente posterior, dentro da carreira correspondente, em virtude de nova titulação educacional, devidamente comprovada com a apresentação de Diploma, Certificado ou Atestado de Conclusão.

§1º. O percentual de reajuste entre as classes salariais será de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido na classe imediatamente anterior.

§2º. O servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município somente poderá requerer Progressão Horizontal após a conclusão do estágio probatório, observada a exigência do interstício de um ano entre um requerimento e outro, ficando vedada a concessão de progressão para mais de uma classe de forma simultânea.

§3º. Somente serão consideradas as novas titulações educacionais que tenham como pré-requisito a graduação na área de atuação do servidor.

§4º. O requerimento de progressão horizontal deverá ser deferido em até 30 (trinta) dias da data de protocolo, ou indeferido em igual prazo se não efetuado em conformidade com as normas estabelecidas neste artigo, com efeitos financeiros retroativos à data do protocolo.

Seção IV

Do Enquadramento Após a Aprovação do PCCS

Art. 8º – Os atuais servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município que já tenham cumprido o período destinado ao estágio probatório antes da promulgação da lei, serão enquadrados, levando-se em consideração os seguintes fatores:

I - grau de escolaridade, para o enquadramento horizontal;

II - tempo de exercício, para o enquadramento vertical;

Art. 9º – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

Seção V

Da Remuneração dos Cargos do Quadro Permanente

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 10°. Vencimento é aretribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

§1º O Adicional de Tempo de Serviço será concedido à razão de 2% (dois por cento) a cada ano de efetivo exercício no cargo e/ou no serviço público municipal, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor de vencimento correspondente ao nível referencial em que se encontra o servidor.

§2º Aos servidores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município serão assegurados os benefícios e vantagens concedidos aos demais servidores públicos municipais, sem prejuízo da instituição de quaisquer outros benefícios ou vantagens por meio de lei específica.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 11°. Aos servidores alcançados pela presente lei são atribuídos, sem prejuízo dos deveres e obrigações estabelecidas em lei específica, os deveres e vedações estabelecidos nos artigos 178 e 179 da lei nº 75/1998, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12°. Aos servidores alcançados pela presente lei são garantidos, sem prejuízo de outros instituídos por meio de lei específica, os direitos e vantagens previstas na lei nº 75/1198, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13°. Revogam-se as gratificações previstas nas Leis Municipais n° 822/2014 (Incentivo ao Desempenho Profissional) e n° 863/2015 (Gratificação Auxiliares de Enfermagem).

Art. 14°. Altera o parágrafo primeiro Art. 8º da Lei Complementar nº 016/2014, que estabelece o requisito de escolaridade do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal que passará a vigorar com a seguinte redação:

§1°. Estabelece a exigência de formação de Ensino Médio Completo, curso específico e inscrição válida no Conselho Regional de Odontologia para o exercício do Cargo disposto no caput.

Art. 15°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial

ANEXO I

Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40	Médio	40
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	10	Médio	40
AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	2	Médio	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16	Médio + Técnico	40
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	3	Médio + Técnico	40
BIOQUIMICO(A)/FARMACÊUTICO(A)	3	Superior	20
BIOQUIMICO(A)/FARMACÊUTICO(A)	3	Superior	40
ENFERMEIRO(A) 20H	1	Superior	20
ENFERMEIRO(A) 40H	12	Superior	40
FISIOTERAPEUTA 20 H	3	Superior	20
FISIOTERAPEUTA 30H	1	Superior	30
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	1	Superior	20
MÉDICO CLÍNICO GERAL DO HOSPITAL 40 H	6	Superior	40
MEDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	2	Superior	20
MÉDICO DE PSFS (URBANO/RURAL) OU UNIDADE DE SAÚDE	4	Superior	40
MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL	1	Superior	20
MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	1	Superior	20
MÉDICO ORTOPEDISTA	1	Superior	20
MEDICO(A) PLANTONISTA CLINICO GERAL DO HOSPITAL	6	Superior	40
MÉDICO PSIQUIATRA	1	Superior	20
ODONTOLOGO 20 H	1	Superior	20
ODONTÓLOGO(A) 30 H	3	Superior	30
ODONTÓLOGO(A) 40 H	4	Superior	40
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1	Médio + Técnico	40
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	4	Médio + Técnico	24
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	5	Médio + Técnico	40
TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	Médio + Técnico	40
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	4	Médio + Técnico	40

ANEXO II

I - PROFISSIONAL DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU ENSINO MÉDIO TÉCNICO: a) Classe A: habilitação em ensino médio ou ensino médio técnico; b) Classe B: Graduação em Curso Superior na área específica de conhecimento; c) Classe C: Pós Graduação *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica de conhecimento; d) Classe D: Pós Graduação stricto sensu em nível de Mestrado na área específica de conhecimento; e) Classe E: Pós Graduação stricto sensu em nível de Doutorado na área específica de conhecimento; **II - PROFISSIONAL DE GRAU SUPERIOR:** a) Classe A: Graduação em Curso Superior específico na área de conhecimento; b) Classe B: Pós Graduação lato sensu de no mínimo 360

(trezentas e sessenta horas) na área específica do conhecimento; c) Classe C: 2ª Pós Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica do conhecimento;

d) Classe D: Pós Graduação stricto sensu em nível de Mestrado na área específica do conhecimento;

e) Classe E: Pós Graduação stricto sensu em nível de Doutorado na área específica de conhecimento.

ANEXO III

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 01 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
SAÚDE - QUADRO I - ENSINO MÉDIO - CURSO TÉCNICO					
CARGO - TÉCNICO HIGIENE DENTAL – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL					
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**1.085,55**	1.194,11	1.313,52	1.444,87	1.589,35
2	1.108,13	1.218,94	1.340,84	1.474,92	1.622,41
3	1.131,18	1.244,30	1.368,73	1.505,60	1.656,16
4	1.154,71	1.270,18	1.397,20	1.536,92	1.690,61
5	1.178,72	1.296,60	1.426,26	1.568,88	1.725,77
6	1.203,24	1.323,57	1.455,92	1.601,52	1.761,67
7	1.228,27	1.351,10	1.486,21	1.634,83	1.798,31
8	1.253,82	1.379,20	1.517,12	1.668,83	1.835,71
9	1.279,90	1.407,89	1.548,68	1.703,54	1.873,90
10	1.306,52	1.437,17	1.580,89	1.738,98	1.912,87
11	1.333,69	1.467,06	1.613,77	1.775,15	1.952,66
12	1.361,44	1.497,58	1.647,34	1.812,07	1.993,28
13	1.389,75	1.528,73	1.681,60	1.849,76	2.034,74
14	1.418,66	1.560,53	1.716,58	1.888,24	2.077,06
15	1.448,17	1.592,99	1.752,28	1.927,51	2.120,26
16	1.478,29	1.626,12	1.788,73	1.967,60	2.164,36
17	1.509,04	1.659,94	1.825,94	2.008,53	2.209,38
18	1.540,43	1.694,47	1.863,92	2.050,31	2.255,34
19	1.572,47	1.729,71	1.902,69	2.092,95	2.302,25
20	1.605,18	1.765,69	1.942,26	2.136,49	2.350,14
21	1.638,56	1.802,42	1.982,66	2.180,93	2.399,02
22	1.672,64	1.839,91	2.023,90	2.226,29	2.448,92
23	1.707,44	1.878,18	2.066,00	2.272,60	2.499,86
24	1.742,95	1.917,25	2.108,97	2.319,87	2.551,85
25	1.779,20	1.957,12	2.152,84	2.368,12	2.604,93
26	1.816,21	1.997,83	2.197,62	2.417,38	2.659,11
27	1.853,99	2.039,39	2.243,33	2.467,66	2.714,42
28	1.892,55	2.081,81	2.289,99	2.518,99	2.770,88
29	1.931,92	2.125,11	2.337,62	2.571,38	2.828,52
30	1.972,10	2.169,31	2.386,24	2.624,87	2.887,35
31	2.013,12	2.214,43	2.435,88	2.679,46	2.947,41
32	2.054,99	2.260,49	2.486,54	2.735,20	3.008,72
33	2.097,74	2.307,51	2.538,26	2.792,09	3.071,30
34	2.141,37	2.355,51	2.591,06	2.850,16	3.135,18
35	2.185,91	2.404,50	2.644,95	2.909,45	3.200,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 05 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
SAÚDE - QUADRO III - ENSINO MÉDIO COMPLETO					
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM					
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**1.200,97**	1.321,07	1.453,17	1.598,49	1.758,34
2	1.225,95	1.348,55	1.483,40	1.631,74	1.794,91
3	1.251,45	1.376,59	1.514,25	1.665,68	1.832,25
4	1.277,48	1.405,23	1.545,75	1.700,33	1.870,36
5	1.304,05	1.434,46	1.577,90	1.735,69	1.909,26
6	1.331,18	1.464,29	1.610,72	1.771,80	1.948,97
7	1.358,86	1.494,75	1.644,23	1.808,65	1.989,51
8	1.387,13	1.525,84	1.678,43	1.846,27	2.030,90
9	1.415,98	1.557,58	1.713,34	1.884,67	2.073,14
10	1.445,43	1.589,98	1.748,97	1.923,87	2.116,26
11	1.475,50	1.623,05	1.785,35	1.963,89	2.160,28
12	1.506,19	1.656,81	1.822,49	2.004,74	2.205,21
13	1.537,52	1.691,27	1.860,40	2.046,44	2.251,08
14	1.569,50	1.726,45	1.899,09	2.089,00	2.297,90
15	1.602,14	1.762,36	1.938,59	2.132,45	2.345,70

16	1.635,47	1.799,01	1.978,92	2.176,81	2.394,49
17	1.669,49	1.836,43	2.020,08	2.222,09	2.444,29
18	1.704,21	1.874,63	2.062,10	2.268,31	2.495,14
19	1.739,66	1.913,62	2.104,99	2.315,49	2.547,03
20	1.775,84	1.953,43	2.148,77	2.363,65	2.600,01
21	1.812,78	1.994,06	2.193,47	2.412,81	2.654,09
22	1.850,49	2.035,54	2.239,09	2.463,00	2.709,30
23	1.888,98	2.077,87	2.285,66	2.514,23	2.765,65
24	1.928,27	2.121,09	2.333,20	2.566,52	2.823,18
25	1.968,38	2.165,21	2.381,73	2.619,91	2.881,90
26	2.009,32	2.210,25	2.431,27	2.674,40	2.941,84
27	2.051,11	2.256,22	2.481,85	2.730,03	3.003,03
28	2.093,78	2.303,15	2.533,47	2.786,81	3.065,50
29	2.137,33	2.351,06	2.586,16	2.844,78	3.129,26
30	2.181,78	2.399,96	2.639,96	2.903,95	3.194,35
31	2.227,16	2.449,88	2.694,87	2.964,35	3.260,79
32	2.273,49	2.500,84	2.750,92	3.026,01	3.328,61
33	2.320,78	2.552,85	2.808,14	3.088,95	3.397,85
34	2.369,05	2.605,95	2.866,55	3.153,20	3.468,52
35	2.418,32	2.660,16	2.926,17	3.218,79	3.540,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 02 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
SAÚDE - QUADRO II - ENSINO MÉDIO -TÉCNICO					
CARGO - TÉCNICO DE LABORATÓRIO					
CLASSE NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**1.270,28**	1.397,31	1.537,04	1.690,74	1.859,82
2	1.296,70	1.426,37	1.569,01	1.725,91	1.898,50
3	1.323,67	1.456,04	1.601,64	1.761,81	1.937,99
4	1.351,21	1.486,33	1.634,96	1.798,45	1.978,30
5	1.379,31	1.517,24	1.668,97	1.835,86	2.019,45
6	1.408,00	1.548,80	1.703,68	1.874,05	2.061,45
7	1.437,29	1.581,02	1.739,12	1.913,03	2.104,33
8	1.467,18	1.613,90	1.775,29	1.952,82	2.148,10
9	1.497,70	1.647,47	1.812,22	1.993,44	2.192,78
10	1.528,85	1.681,74	1.849,91	2.034,90	2.238,39
11	1.560,65	1.716,72	1.888,39	2.077,23	2.284,95
12	1.593,11	1.752,42	1.927,67	2.120,43	2.332,48
13	1.626,25	1.788,88	1.967,76	2.164,54	2.380,99
14	1.660,08	1.826,08	2.008,69	2.209,56	2.430,52
15	1.694,61	1.864,07	2.050,47	2.255,52	2.481,07
16	1.729,85	1.902,84	2.093,12	2.302,44	2.532,68
17	1.765,83	1.942,42	2.136,66	2.350,33	2.585,36
18	1.802,56	1.982,82	2.181,10	2.399,21	2.639,13
19	1.840,06	2.024,06	2.226,47	2.449,12	2.694,03
20	1.878,33	2.066,16	2.272,78	2.500,06	2.750,06
21	1.917,40	2.109,14	2.320,05	2.552,06	2.807,27
22	1.957,28	2.153,01	2.368,31	2.605,14	2.865,66
23	1.997,99	2.197,79	2.417,57	2.659,33	2.925,26
24	2.039,55	2.243,51	2.467,86	2.714,64	2.986,11
25	2.081,97	2.290,17	2.519,19	2.771,11	3.048,22
26	2.125,28	2.337,81	2.571,59	2.828,75	3.111,62
27	2.169,49	2.386,43	2.625,08	2.887,58	3.176,34
28	2.214,61	2.436,07	2.679,68	2.947,65	3.242,41
29	2.260,67	2.486,74	2.735,42	3.008,96	3.309,85
30	2.307,70	2.538,47	2.792,31	3.071,54	3.378,70
31	2.355,70	2.591,27	2.850,39	3.135,43	3.448,97
32	2.404,69	2.645,16	2.909,68	3.200,65	3.520,71
33	2.454,71	2.700,18	2.970,20	3.267,22	3.593,94
34	2.505,77	2.756,35	3.031,98	3.335,18	3.668,70
35	2.557,89	2.813,68	3.095,05	3.404,55	3.745,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 03 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
SAÚDE - QUADRO III - ENSINO MÉDIO - TÉCNICO					
CARGOS: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TÉC. EM RADIOLOGIA					
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL					
CLASSE NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**1.281,08**	1.409,19	1.550,11	1.705,12	1.875,63
2	1.307,73	1.438,50	1.582,35	1.740,58	1.914,64
3	1.334,93	1.468,42	1.615,26	1.776,79	1.954,47

4	1.362,69	1.498,96	1.648,86	1.813,75	1.995,12
5	1.391,04	1.530,14	1.683,16	1.851,47	2.036,62
6	1.419,97	1.561,97	1.718,17	1.889,98	2.078,98
7	1.449,51	1.594,46	1.753,90	1.929,29	2.122,22
8	1.479,66	1.627,62	1.790,38	1.969,42	2.166,36
9	1.510,43	1.661,48	1.827,62	2.010,39	2.211,43
10	1.541,85	1.696,04	1.865,64	2.052,20	2.257,42
11	1.573,92	1.731,31	1.904,44	2.094,89	2.304,38
12	1.606,66	1.767,32	1.944,06	2.138,46	2.352,31
13	1.640,08	1.804,08	1.984,49	2.182,94	2.401,24
14	1.674,19	1.841,61	2.025,77	2.228,35	2.451,18
15	1.709,01	1.879,91	2.067,91	2.274,70	2.502,17
16	1.744,56	1.919,02	2.110,92	2.322,01	2.554,21
17	1.780,85	1.958,93	2.154,83	2.370,31	2.607,34
18	1.817,89	1.999,68	2.199,65	2.419,61	2.661,57
19	1.855,70	2.041,27	2.245,40	2.469,94	2.716,93
20	1.894,30	2.083,73	2.292,10	2.521,31	2.773,45
21	1.933,70	2.127,07	2.339,78	2.573,76	2.831,13
22	1.973,92	2.171,31	2.388,45	2.627,29	2.890,02
23	2.014,98	2.216,48	2.438,13	2.681,94	2.950,13
24	2.056,89	2.262,58	2.488,84	2.737,72	3.011,50
25	2.099,68	2.309,64	2.540,61	2.794,67	3.074,13
26	2.143,35	2.357,68	2.593,45	2.852,80	3.138,08
27	2.187,93	2.406,72	2.647,40	2.912,13	3.203,35
28	2.233,44	2.456,78	2.702,46	2.972,71	3.269,98
29	2.279,89	2.507,88	2.758,67	3.034,54	3.337,99
30	2.327,32	2.560,05	2.816,05	3.097,66	3.407,42
31	2.375,72	2.613,30	2.874,63	3.162,09	3.478,30
32	2.425,14	2.667,65	2.934,42	3.227,86	3.550,65
33	2.475,58	2.723,14	2.995,45	3.295,00	3.624,50
34	2.527,07	2.779,78	3.057,76	3.363,54	3.699,89
35	2.579,64	2.837,60	3.121,36	3.433,50	3.776,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 04 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
SAÚDE - QUADRO III - ENSINO MÉDIO COMPLETO					
CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS					
CLASSE NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**1.367,38**	1.504,12	1.654,53	1.819,98	2.001,98
2	1.395,82	1.535,40	1.688,94	1.857,84	2.043,62
3	1.424,85	1.567,34	1.724,07	1.896,48	2.086,13
4	1.454,49	1.599,94	1.759,93	1.935,93	2.129,52
5	1.484,74	1.633,22	1.796,54	1.976,20	2.173,82
6	1.515,63	1.667,19	1.833,91	2.017,30	2.219,03
7	1.547,15	1.701,87	1.872,05	2.059,26	2.265,19
8	1.579,33	1.737,27	1.910,99	2.102,09	2.312,30
9	1.612,18	1.773,40	1.950,74	2.145,82	2.360,40
10	1.645,72	1.810,29	1.991,32	2.190,45	2.409,49
11	1.679,95	1.847,94	2.032,74	2.236,01	2.459,61
12	1.714,89	1.886,38	2.075,02	2.282,52	2.510,77
13	1.750,56	1.925,62	2.118,18	2.330,00	2.563,00
14	1.786,97	1.965,67	2.162,24	2.378,46	2.616,31
15	1.824,14	2.006,56	2.207,21	2.427,93	2.670,73
16	1.862,08	2.048,29	2.253,12	2.478,43	2.726,28
17	1.900,81	2.090,90	2.299,99	2.529,98	2.782,98
18	1.940,35	2.134,39	2.347,83	2.582,61	2.840,87
19	1.980,71	2.178,78	2.396,66	2.636,33	2.899,96
20	2.021,91	2.224,10	2.446,51	2.691,16	2.960,28
21	2.063,97	2.270,36	2.497,40	2.747,14	3.021,85
22	2.106,90	2.317,59	2.549,34	2.804,28	3.084,71
23	2.150,72	2.365,79	2.602,37	2.862,61	3.148,87
24	2.195,45	2.415,00	2.656,50	2.922,15	3.214,36
25	2.241,12	2.465,23	2.711,76	2.982,93	3.281,22
26	2.287,74	2.516,51	2.768,16	3.044,98	3.349,47
27	2.335,32	2.568,85	2.825,74	3.108,31	3.419,14
28	2.383,89	2.622,28	2.884,51	3.172,96	3.490,26
29	2.433,48	2.676,83	2.944,51	3.238,96	3.562,86
30	2.484,10	2.732,51	3.005,76	3.306,33	3.636,97
31	2.535,77	2.789,34	3.068,28	3.375,10	3.712,61
32	2.588,51	2.847,36	3.132,10	3.445,31	3.789,84
33	2.642,35	2.906,59	3.197,24	3.516,97	3.868,67
34	2.697,31	2.967,04	3.263,75	3.590,12	3.949,13

35	2.753,42	3.028,76	3.331,63	3.664,80	4.031,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 06 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
SAÚDE - QUADRO III - ENSINO SUPERIOR					
CARGO: BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICO H - ENFERMEIRO - 20 H					
FISIOTERAPÊUTA 20 H - ODONTOLOGO 20 H					
CLASSE NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**1.776,72**	1.954,39	2.149,83	2.364,81	2.601,30
2	1.813,68	1.995,04	2.194,55	2.414,00	2.655,40
3	1.851,40	2.036,54	2.240,19	2.464,21	2.710,64
4	1.889,91	2.078,90	2.286,79	2.515,47	2.767,02
5	1.929,22	2.122,14	2.334,36	2.567,79	2.824,57
6	1.969,35	2.166,28	2.382,91	2.621,20	2.883,32
7	2.010,31	2.211,34	2.432,47	2.675,72	2.943,29
8	2.052,12	2.257,34	2.483,07	2.731,38	3.004,51
9	2.094,81	2.304,29	2.534,72	2.788,19	3.067,01
10	2.138,38	2.352,22	2.587,44	2.846,18	3.130,80
11	2.182,86	2.401,14	2.641,26	2.905,38	3.195,92
12	2.228,26	2.451,09	2.696,20	2.965,82	3.262,40
13	2.274,61	2.502,07	2.752,28	3.027,51	3.330,26
14	2.321,92	2.554,11	2.809,53	3.090,48	3.399,53
15	2.370,22	2.607,24	2.867,96	3.154,76	3.470,24
16	2.419,52	2.661,47	2.927,62	3.220,38	3.542,42
17	2.469,84	2.716,83	2.988,51	3.287,36	3.616,10
18	2.521,22	2.773,34	3.050,67	3.355,74	3.691,31
19	2.573,66	2.831,02	3.114,13	3.425,54	3.768,09
20	2.627,19	2.889,91	3.178,90	3.496,79	3.846,47
21	2.681,84	2.950,02	3.245,02	3.569,52	3.926,48
22	2.737,62	3.011,38	3.312,52	3.643,77	4.008,15
23	2.794,56	3.074,02	3.381,42	3.719,56	4.091,52
24	2.852,69	3.137,96	3.451,75	3.796,93	4.176,62
25	2.912,02	3.203,23	3.523,55	3.875,90	4.263,49
26	2.972,59	3.269,85	3.596,84	3.956,52	4.352,17
27	3.034,42	3.337,87	3.671,65	4.038,82	4.442,70
28	3.097,54	3.407,29	3.748,02	4.122,83	4.535,11
29	3.161,97	3.478,17	3.825,98	4.208,58	4.629,44
30	3.227,74	3.550,51	3.905,56	4.296,12	4.725,73
31	3.294,87	3.624,36	3.986,80	4.385,48	4.824,03
32	3.363,41	3.699,75	4.069,72	4.476,70	4.924,36
33	3.433,37	3.776,70	4.154,37	4.569,81	5.026,79
34	3.504,78	3.855,26	4.240,78	4.664,86	5.131,35
35	3.577,68	3.935,45	4.328,99	4.761,89	5.238,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 07 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
SAÚDE - QUADROS III E IV ENSINO SUPERIOR					
CARGO ENSINO SUPERIOR: FISIOTERAPÊUTA 30 H					
CLASSE NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.663,99**	2.930,39	3.223,43	3.545,77	3.900,35
2	2.719,40	2.991,34	3.290,48	3.619,52	3.981,47
3	2.775,96	3.053,56	3.358,92	3.694,81	4.064,29
4	2.833,70	3.117,08	3.428,78	3.771,66	4.148,83
5	2.892,65	3.181,91	3.500,10	3.850,11	4.235,12
6	2.952,81	3.248,09	3.572,90	3.930,19	4.323,21
7	3.014,23	3.315,65	3.647,22	4.011,94	4.413,14
8	3.076,93	3.384,62	3.723,08	4.095,39	4.504,93
9	3.140,93	3.455,02	3.800,52	4.180,57	4.598,63
10	3.206,26	3.526,88	3.879,57	4.267,53	4.694,28
11	3.272,95	3.600,24	3.960,27	4.356,29	4.791,92
12	3.341,03	3.675,13	4.042,64	4.446,91	4.891,60
13	3.410,52	3.751,57	4.126,73	4.539,40	4.993,34
14	3.481,46	3.829,60	4.212,56	4.633,82	5.097,20
15	3.553,87	3.909,26	4.300,19	4.730,20	5.203,22
16	3.627,79	3.990,57	4.389,63	4.828,59	5.311,45
17	3.703,25	4.073,58	4.480,93	4.929,03	5.421,93
18	3.780,28	4.158,31	4.574,14	5.031,55	5.534,71
19	3.858,91	4.244,80	4.669,28	5.136,21	5.649,83
20	3.939,17	4.333,09	4.766,40	5.243,04	5.767,34
21	4.021,11	4.423,22	4.865,54	5.352,10	5.887,31
22	4.104,75	4.515,22	4.966,74	5.463,42	6.009,76

23	4.190,13	4.609,14	5.070,05	5.577,06	6.134,76
24	4.277,28	4.705,01	5.175,51	5.693,06	6.262,37
25	4.366,25	4.802,87	5.283,16	5.811,48	6.392,62
26	4.457,07	4.902,77	5.393,05	5.932,36	6.525,59
27	4.549,77	5.004,75	5.505,23	6.055,75	6.661,32
28	4.644,41	5.108,85	5.619,73	6.181,71	6.799,88
29	4.741,01	5.215,11	5.736,63	6.310,29	6.941,32
30	4.839,63	5.323,59	5.855,95	6.441,54	7.085,70
31	4.940,29	5.434,32	5.977,75	6.575,53	7.233,08
32	5.043,05	5.547,35	6.102,09	6.712,30	7.383,53
33	5.147,94	5.662,74	6.229,01	6.851,91	7.537,10
34	5.255,02	5.780,52	6.358,57	6.994,43	7.693,88
35	5.364,32	5.900,76	6.490,83	7.139,92	7.853,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 08 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
SAÚDE - QUADRO IV - ENSINO SUPERIOR					
CARGO: BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICO 40 H					
ENFERMEIRO 40 H - ODONTOLOGO 30 H - ODONTOLOGO 40 H					
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.371,30**	3.708,43	4.079,27	4.487,20	4.935,92
2	3.441,42	3.785,57	4.164,12	4.580,53	5.038,59
3	3.513,00	3.864,31	4.250,74	4.675,81	5.143,39
4	3.586,08	3.944,68	4.339,15	4.773,07	5.250,37
5	3.660,67	4.026,73	4.429,41	4.872,35	5.359,58
6	3.736,81	4.110,49	4.521,54	4.973,69	5.471,06
7	3.814,53	4.195,99	4.615,58	5.077,14	5.584,86
8	3.893,88	4.283,26	4.711,59	5.182,75	5.701,02
9	3.974,87	4.372,35	4.809,59	5.290,55	5.819,60
10	4.057,55	4.463,30	4.909,63	5.400,59	5.940,65
11	4.141,94	4.556,14	5.011,75	5.512,92	6.064,22
12	4.228,09	4.650,90	5.115,99	5.627,59	6.190,35
13	4.316,04	4.747,64	5.222,41	5.744,65	6.319,11
14	4.405,81	4.846,39	5.331,03	5.864,14	6.450,55
15	4.497,45	4.947,20	5.441,92	5.986,11	6.584,72
16	4.591,00	5.050,10	5.555,11	6.110,62	6.721,68
17	4.686,49	5.155,14	5.670,66	6.237,72	6.861,49
18	4.783,97	5.262,37	5.788,61	6.367,47	7.004,21
19	4.883,48	5.371,83	5.909,01	6.499,91	7.149,90
20	4.985,06	5.483,56	6.031,92	6.635,11	7.298,62
21	5.088,74	5.597,62	6.157,38	6.773,12	7.450,43
22	5.194,59	5.714,05	6.285,45	6.914,00	7.605,40
23	5.302,64	5.832,90	6.416,19	7.057,81	7.763,59
24	5.412,93	5.954,23	6.549,65	7.204,61	7.925,07
25	5.525,52	6.078,07	6.685,88	7.354,47	8.089,92
26	5.640,45	6.204,50	6.824,95	7.507,44	8.258,19
27	5.757,77	6.333,55	6.966,91	7.663,60	8.429,96
28	5.877,54	6.465,29	7.111,82	7.823,00	8.605,30
29	5.999,79	6.599,77	7.259,74	7.985,72	8.784,29
30	6.124,58	6.737,04	7.410,75	8.151,82	8.967,00
31	6.251,98	6.877,17	7.564,89	8.321,38	9.153,52
32	6.382,02	7.020,22	7.722,24	8.494,46	9.343,91
33	6.514,76	7.166,24	7.882,86	8.671,15	9.538,26
34	6.650,27	7.315,30	8.046,83	8.851,51	9.736,66
35	6.788,59	7.467,45	8.214,20	9.035,62	9.939,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 08 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
SAÚDE - QUADRO IV - ENSINO SUPERIOR					
CARGO: MÉDICO ESP. EM CIRURGIA GERAL - MÉDICO ANESTESIOLOGISTA 20 H					
MÉDICO ESP. EM GINICOLOGIA E OBSTETRÍCIA - MED. ESP. PEDIATRIA					
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**4.978,83**	5.476,71	6.024,38	6.626,82	7.289,51
2	5.082,39	5.590,63	6.149,69	6.764,66	7.441,13
3	5.188,10	5.706,91	6.277,61	6.905,37	7.595,90
4	5.296,02	5.825,62	6.408,18	7.049,00	7.753,90
5	5.406,17	5.946,79	6.541,47	7.195,62	7.915,18
6	5.518,62	6.070,48	6.677,53	7.345,29	8.079,81
7	5.633,41	6.196,75	6.816,42	7.498,07	8.247,87
8	5.750,58	6.325,64	6.958,21	7.654,03	8.419,43
9	5.870,20	6.457,22	7.102,94	7.813,23	8.594,55

10	5.992,30	6.591,53	7.250,68	7.975,75	8.773,32
11	6.116,94	6.728,63	7.401,49	8.141,64	8.955,81
12	6.244,17	6.868,58	7.555,44	8.310,99	9.142,09
13	6.374,05	7.011,45	7.712,60	8.483,86	9.332,24
14	6.506,63	7.157,29	7.873,02	8.660,32	9.526,35
15	6.641,96	7.306,16	8.036,78	8.840,45	9.724,50
16	6.780,12	7.458,13	8.203,94	9.024,34	9.926,77
17	6.921,14	7.613,26	8.374,58	9.212,04	10.133,25
18	7.065,10	7.771,61	8.548,78	9.403,65	10.344,02
19	7.212,06	7.933,26	8.726,59	9.599,25	10.559,17
20	7.362,07	8.098,28	8.908,10	9.798,91	10.778,80
21	7.515,20	8.266,72	9.093,39	10.002,73	11.003,00
22	7.671,52	8.438,67	9.282,53	10.210,79	11.231,87
23	7.831,08	8.614,19	9.475,61	10.423,17	11.465,49
24	7.993,97	8.793,37	9.672,70	10.639,97	11.703,97
25	8.160,24	8.976,27	9.873,90	10.861,29	11.947,41
26	8.329,98	9.162,98	10.079,27	11.087,20	12.195,92
27	8.503,24	9.353,57	10.288,92	11.317,81	12.449,60
28	8.680,11	9.548,12	10.502,93	11.553,22	12.708,55
29	8.860,65	9.746,72	10.721,39	11.793,53	12.972,88
30	9.044,96	9.949,45	10.944,40	12.038,84	13.242,72
31	9.233,09	10.156,40	11.172,04	12.289,24	13.518,17
32	9.425,14	10.367,65	11.404,42	12.544,86	13.799,35
33	9.621,18	10.583,30	11.641,63	12.805,79	14.086,37
34	9.821,30	10.803,43	11.883,78	13.072,15	14.379,37
35	10.025,59	11.028,15	12.130,96	13.344,06	14.678,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 10 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

SAÚDE - QUADRO V - ENSINO SUPERIOR

CARGO: MÉDICO DE PSF (URBANO-RURAL) OU UNIDADE DE SAÚDE

CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	**9.635,01**	10.598,51	11.658,36	12.824,20	14.106,62
2	9.835,42	10.818,96	11.900,86	13.090,94	14.400,04
3	10.039,99	11.043,99	12.148,39	13.363,23	14.699,56
4	10.248,83	11.273,71	12.401,08	13.641,19	15.005,31
5	10.462,00	11.508,20	12.659,02	13.924,93	15.317,42
6	10.679,61	11.747,57	12.922,33	14.214,56	15.636,02
7	10.901,75	11.991,92	13.191,12	14.510,23	15.961,25
8	11.128,50	12.241,35	13.465,49	14.812,04	16.293,24
9	11.359,98	12.495,97	13.745,57	15.120,13	16.632,14
10	11.596,26	12.755,89	14.031,48	15.434,63	16.978,09
11	11.837,47	13.021,21	14.323,34	15.755,67	17.331,24
12	12.083,69	13.292,06	14.621,26	16.083,39	17.691,73
13	12.335,03	13.568,53	14.925,38	16.417,92	18.059,71
14	12.591,60	13.850,76	15.235,83	16.759,41	18.435,36
15	12.853,50	14.138,85	15.552,74	17.108,01	18.818,81
16	13.120,85	14.432,94	15.876,23	17.463,86	19.210,24
17	13.393,77	14.733,14	16.206,46	17.827,10	19.609,81
18	13.672,36	15.039,59	16.543,55	18.197,91	20.017,70
19	13.956,74	15.352,42	16.887,66	18.576,42	20.434,07
20	14.247,04	15.671,75	17.238,92	18.962,81	20.859,10
21	14.543,38	15.997,72	17.597,49	19.357,24	21.292,96
22	14.845,88	16.330,47	17.963,52	19.759,87	21.735,86
23	15.154,68	16.670,15	18.337,16	20.170,88	22.187,96
24	15.469,90	17.016,89	18.718,57	20.590,43	22.649,47
25	15.791,67	17.370,84	19.107,92	21.018,71	23.120,58
26	16.120,14	17.732,15	19.505,36	21.455,90	23.601,49
27	16.455,43	18.100,98	19.911,08	21.902,18	24.092,40
28	16.797,71	18.477,48	20.325,23	22.357,75	24.593,52
29	17.147,10	18.861,81	20.747,99	22.822,79	25.105,07
30	17.503,76	19.254,14	21.179,55	23.297,50	25.627,26
31	17.867,84	19.654,62	21.620,08	23.782,09	26.160,30
32	18.239,49	20.063,44	22.069,78	24.276,76	26.704,44
33	18.618,87	20.480,76	22.528,83	24.781,72	27.259,89
34	19.006,14	20.906,76	22.997,43	25.297,18	27.826,89
35	19.401,47	21.341,62	23.475,78	25.823,36	28.405,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 10 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

SAÚDE - QUADRO V - ENSINO SUPERIOR

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

MÉDICO PSIQUIATRA					
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	**9.725,73**	10.698,30	11.768,13	12.944,95	14.239,44
2	9.928,03	10.920,83	12.012,91	13.214,20	14.535,62
3	10.134,53	11.147,98	12.262,78	13.489,06	14.837,96
4	10.345,33	11.379,86	12.517,84	13.769,63	15.146,59
5	10.560,51	11.616,56	12.778,22	14.056,04	15.461,64
6	10.780,17	11.858,18	13.044,00	14.348,40	15.783,24
7	11.004,40	12.104,83	13.315,32	14.646,85	16.111,53
8	11.233,29	12.356,62	13.592,28	14.951,50	16.446,65
9	11.466,94	12.613,63	13.875,00	15.262,50	16.788,75
10	11.705,45	12.876,00	14.163,60	15.579,96	17.137,95
11	11.948,92	13.143,82	14.458,20	15.904,02	17.494,42
12	12.197,46	13.417,21	14.758,93	16.234,82	17.858,30
13	12.451,17	13.696,29	15.065,92	16.572,51	18.229,76
14	12.710,15	13.981,17	15.379,29	16.917,21	18.608,94
15	12.974,53	14.271,98	15.699,18	17.269,09	18.996,00
16	13.244,40	14.568,83	16.025,72	17.628,29	19.391,12
17	13.519,88	14.871,87	16.359,05	17.994,96	19.794,45
18	13.801,09	15.181,20	16.699,32	18.369,25	20.206,18
19	14.088,15	15.496,97	17.046,67	18.751,33	20.626,47
20	14.381,19	15.819,31	17.401,24	19.141,36	21.055,50
21	14.680,32	16.148,35	17.763,18	19.539,50	21.493,45
22	14.985,67	16.484,23	18.132,66	19.945,92	21.940,52
23	15.297,37	16.827,11	18.509,82	20.360,80	22.396,88
24	15.615,55	17.177,11	18.894,82	20.784,30	22.862,73
25	15.940,36	17.534,39	19.287,83	21.216,62	23.338,28
26	16.271,92	17.899,11	19.689,02	21.657,92	23.823,71
27	16.610,37	18.271,41	20.098,55	22.108,41	24.319,25
28	16.955,87	18.651,46	20.516,60	22.568,26	24.825,09
29	17.308,55	19.039,41	20.943,35	23.037,68	25.341,45
30	17.668,57	19.435,43	21.378,97	23.516,87	25.868,55
31	18.036,08	19.839,68	21.823,65	24.006,02	26.406,62
32	18.411,23	20.252,35	22.277,58	24.505,34	26.955,88
33	18.794,18	20.673,60	22.740,96	25.015,05	27.516,56
34	19.185,10	21.103,61	23.213,97	25.535,37	28.088,90
35	19.584,15	21.542,56	23.696,82	26.066,50	28.673,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 11 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
SAÚDE - QUADRO V - ENSINO SUPERIOR					
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL DO HOSPITAL 40 H					
MÉDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL DO HOSPITAL					
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	**13.485,16**	14.833,68	16.317,04	17.948,75	19.743,62
2	13.765,65	15.142,22	16.656,44	18.322,08	20.154,29
3	14.051,98	15.457,17	17.002,89	18.703,18	20.573,50
4	14.344,26	15.778,68	17.356,55	19.092,21	21.001,43
5	14.642,62	16.106,88	17.717,57	19.489,33	21.438,26
6	14.947,19	16.441,90	18.086,09	19.894,70	21.884,17
7	15.258,09	16.783,90	18.462,28	20.308,51	22.339,36
8	15.575,45	17.133,00	18.846,30	20.730,93	22.804,02
9	15.899,42	17.489,37	19.238,30	21.162,13	23.278,35
10	16.230,13	17.853,15	19.638,46	21.602,31	23.762,54
11	16.567,72	18.224,49	20.046,94	22.051,63	24.256,80
12	16.912,33	18.603,56	20.463,92	22.510,31	24.761,34
13	17.264,10	18.990,51	20.889,57	22.978,52	25.276,37
14	17.623,20	19.385,52	21.324,07	23.456,48	25.802,12
15	17.989,76	19.788,74	21.767,61	23.944,37	26.338,81
16	18.363,95	20.200,34	22.220,38	24.442,41	26.886,65
17	18.745,92	20.620,51	22.682,56	24.950,82	27.445,90
18	19.135,83	21.049,42	23.154,36	25.469,79	28.016,77
19	19.533,86	21.487,24	23.635,97	25.999,56	28.599,52
20	19.940,16	21.934,18	24.127,60	26.540,35	29.194,39
21	20.354,92	22.390,41	24.629,45	27.092,39	29.801,63
22	20.778,30	22.856,13	25.141,74	27.655,92	30.421,51
23	21.210,49	23.331,54	25.664,69	28.231,16	31.054,28
24	21.651,67	23.816,83	26.198,52	28.818,37	31.700,20
25	22.102,02	24.312,22	26.743,44	29.417,79	32.359,57
26	22.561,74	24.817,92	27.299,71	30.029,68	33.032,65
27	23.031,03	25.334,13	27.867,54	30.654,30	33.719,73

28	23.510,07	25.861,08	28.447,19	31.291,91	34.421,10
29	23.999,08	26.398,99	29.038,89	31.942,78	35.137,06
30	24.498,26	26.948,09	29.642,90	32.607,19	35.867,91
31	25.007,83	27.508,61	30.259,47	33.285,42	36.613,96
32	25.527,99	28.080,79	30.888,87	33.977,75	37.375,53
33	26.058,97	28.664,87	31.531,36	34.684,49	38.152,94
34	26.601,00	29.261,10	32.187,21	35.405,93	38.946,52
35	27.154,30	29.869,73	32.856,70	36.142,37	39.756,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 21/2020.

DECRETO Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, o Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Peixoto de Azevedo-MT, com a seguinte composição:

I -01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

II - 01 Representante da Vigilância em Saúde;

III - 01 Representante do Polo Regional de Saúde;

IV - 01 Representante do Hospital Municipal;

V - 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

VI - 01 Representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Mineração e Turismo;

VII - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - 01 Representante da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário;

IX - 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

X - 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;

XI - 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

XII - 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;

XIII - 01 Representante da Secretaria Municipal de Governo;

XIV - 01 Representante da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º - No âmbito do setor privado do Município de Peixoto de Azevedo-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 20/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Peixoto de Azevedo-MT, para julho de 2020. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV - as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período de 20/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico vigilanciaemsaudepxto@gmail.com

§ 1º - Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º - A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11 - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico vigilanciaemsaudepxto@gmail.com

Parágrafo Único. Fica dispensado do cumprimento da jornada de trabalho diária, os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, enquanto perdurar as medidas de precauções regidas por este Decreto.

Art. 12 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

Art. 14 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

Art. 15 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 -Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao en-

frentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17 - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 18 dias de Março de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 001/2020 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 001/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2019.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** que o Município de Pontal do Araguaia estará realizando **no dia 20 de março de 2020, com início às 15:00 horas**, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada junto ao Centro Administrativo Municipal, situada à Av. Dante Martins de Oliveira, nº 2 - Araguaia Center, nesta cidade, a **Audiência Pública** de Demonstração e Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais, relativo ao **Terceiro Quadrimestre do ano de 2019,** em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 9º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto convida as Entidades Civis Organizadas e a Comunidade em geral para participar da mencionada Audiência Pública.

Pontal do Araguaia-MT, 18 de março de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 056/GP/2020

PORTARIA N.º 056/GP/2020 Em 18 de março de 2020.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções CMS-PA Nº 006, 007, 008 e 009/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificada:

Resolução CMS-PA Nº 006 de 18/03/2020, que dispõe sobre a aprovação do SISPACTO – Pactuação Interfederativa – MT 2020;

Resolução CMS-PA Nº 007 de 18/03/2020, que dispõe sobre a aprovação Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Corona Vírus – COVID-19;

Resolução CMS-PA Nº 008 de 18/03/2020, que dispõe sobre a aprovação DO Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde – PAMEPS 2019 a 2022; e

Resolução CMS-PA Nº 009 de 18/03/2020, que dispõe sobre a aprovação do Boletim Epidemiológico 01/2020.

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Março de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

Tipo: Menor Preço ItemA Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 013/2020**, tendo como objeto**AQUISIÇÃO FUTURA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 18 de Março de 2020.**Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:1 – J S BATISTA NASCIMENTO E CIA LTDA – EPP -** inscrita no CNPJ nº 13.218.053/0001-25**,** situada na Avenida Universitária, nº 122 – Centro, na cidade de Pontal do Araguaia/MT, com valor total de **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).2- D ROCHA BONFIM ME -** inscrita no CNPJ nº 12.559.733/0001-40, situada na Avenida Universitária, nº 115 – Centro, na cidade de Pontal do Araguaia/MT, com valor total de **R$ 27. 285,00 (Vinte e sete mil e duzentos e oitenta e cinco reais)**Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 18 de Março de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 011/2020**, tendo como objetoCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 16 de Março de 2020.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – GRÁFICA MULTICOR LTDA - inscrita no CNPJ nº 14.931.018/0001-11, situada na Rua Bandeirantes nº 263- Centro, na cidade de Barra do Garças/MT, com valor total de **R$ 690.370,00 (Seiscentos e noventa mil e trezentos e setenta reais).**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 18 de Março de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTA-

DOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, o Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; ***CONSIDERANDO*** a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov); ***CONSIDERANDO*** a Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8. 078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica"; ***CONSIDERANDO*** os Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19)

DECRETA:

Capítulo I – Das medidas gerais

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Ponte Branca - MT, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam criados no âmbito Municipal para prevenção, enfrentamento e operações emergenciais o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19: no qual serão monitorados os casos suspeitos da doença e desenvolvidas as novas estratégias para enfrentamento da mesma, sendo os membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, conforme determinação da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º Ficam suspensos todos os eventos:

I – governamentais;

II – esportivos;

III – de lazer;

IV – artísticos;

V – culturais;

VI – acadêmicos;

VII – políticos;

VIII – científicos;

IX – comerciais;

X – religiosos; e

XI – outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

Art. 6º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 8º Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Parágrafo único. Instituições de longa permanência de idosos devem restringir visitas externas, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Capítulo II – Das medidas administrativas aos órgãos municipais

Art. 9º. Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular.

§ 1º Os primeiros quinze dias do prazo de suspensão das aulas disposto neste artigo, corresponderá à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho.

§ 2º Recomenda-se aos pais que tenham condições de manter os filhos em suas residências nesta quarta-feira, dia 18 (dezoito), já adotem tal medida, sobretudo aqueles que apresentem sintomas gripais, evitando, contudo, contato destes com pessoas idosas.

Art. 10. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I – Lacre das torneiras a jato, que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II – Garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III – Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV – Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V – Higienização frequentemente os bebedouros.

Art. 11. Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, podendo ser aplicadas demais sanções.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 12. Ficam limitados os atendimentos eletivos na UBS, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os servidores municipais, exceto àqueles vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, realizarão seus serviços internamente, sem o atendimento da população, no período vespertino, iniciando às 13:00 horas e finalizando os serviços às 18:00 horas.

§ 2º Os servidores que possuírem serviços pendentes da Administração deverão realizar suas atividades também no período da manhã, de acordo com a necessidade.

§ 3º Os servidores lotados no Hospital Municipal-HMBJ, UDR e UBS deverão permanecer em seu local de trabalho, limitando à presença da população unicamente para emergências, dispensação de medicamentos e aplicação de vacinas, organizando de modo que não possa haver aglomeração, inclusive com agendamento dos serviços.

§ 4º Os servidores que realizam limpeza nos ambientes internos da Administração Pública deverão trabalhar em sistema de rodizio, de modo que realizem os serviços de limpeza de manhã e a tarde, a fim de garantir a higienização de todos os ambiente.

Art. 13. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, bem como a todos os servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverão ser retirados da linha de frente ou realocados nos demais serviços internos da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores:

I – com 60 (sessenta) anos ou mais;

II – que possuam doenças imunossupressoras e/ou que estiverem em uso de imunossupressor em doses elevadas há mais de 06 (seis) meses.

Art. 14. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) continuam sendo indispensável como prevenção e controle doenças, conforme Artigo 3° da Lei13. 595/2018.

Parágrafo único. Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade do Gerente do ESF ou designados a outra função ou setor pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 15. Ficam suspensas novas solicitações de férias, licenças para tratamento de familiar, licenças-prêmio e licenças sem vencimento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se somente aos servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde, exceto ao cargo de motorista.

Art. 16. Ficam suspensas, na Secretaria Municipal de Saúde, as reuniões de equipe, as reuniões do Conselho local de Saúde, bem como as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17. Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades durante a vigência do presente Decreto.

Parágrafo único. Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

Art. 18. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal n° 13.979/2020.

§1º Todas as licitações imprescindíveis à Administração devem preferencialmente ser realizadas de forma eletrônica ou de forma que não necessite à presença dos licitantes.

§ 2º As licitações que se encontrem em andamento poderão ser suspensas pelo Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação.

Capítulo III – Disposições Gerais

Art. 19. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. As determinações dispostas deste Decreto ocorrerão pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 17 de Março de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DE PONTE BRANCA-MT

RESOLUÇÃO: 001/CMS/2020

Aprova a Ata de Sessão Ordinária que aprova a Apresentação dos indicadores pactuados na PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA – MT 2020 Resultado 2019 e Meta Estadual MT 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 17 de março de 2020, às 14h00min horas na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca - MT.

RESOLVE:

Art. 1º Apresentação dos indicadores pactuados na PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA – MT 2020 Resultado 2019 e Meta Estadual MT 2020, realizada dia 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 18 de março de 2020.

Camila de Sousa Lima

Presidente do Conselho M. de Saúde

Nara Núbia da Silva Mesquita

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE POSSE DO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2015

TERMO DE POSSE DO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2015

No dia Treze de Março de dois mil e Vinte (13.03.2020), na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, localizada na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, Centro, CEP: 78.610.000, Estado de Mato Grosso, na compleição do Prefeito Municipal deste município o senhor Humberto Luiz Nogueira de Menezes, do Secretario Municipal de Administração o senhor Ladislau Honório Martins e da Coordenadora do Departamento Pessoal a senhora Terezinha de Jesus Nogueira, compareceu o senhor **MARCIO MATOS GAMA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 1380181-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 964. 699.601-97, residente e domiciliado á Rua Visconde do Rio Branco, s/nº, Vila Nova, na cidade de Ponte Branca - MT, para tomar posse no cargo de **Farmacêutico/Bioquímico**, depois de ter sido aprovado no Concurso Publico nº 001/2015, bem como para tomar conhecimento dos princípios previsto na Lei Municipal nº211/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e **da Lei Orgânica Municipal**, além de apresentar todos os documentos exigidos pela lei supramencionada.

O nomeado comprovou neste ato, através de Inspeção Médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como, declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, juntamente com todos os documentos pedidos pelo edital de convocação nº 01/2017 de 14/02/2017.

Cumprida todas as exigências de finalidade foi declarado empossado para todos os fins de direitos e legais seletista, no cargo de Farmacêutico/Bioquímico Marcio Matos Gama, para constar, eu Terezinha de Jesus Nogueira, lavrei o presente termo.

Ponte Branca/MT, 13 de Março de 2020

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

Ladislau Honório Martins

Secretario Municipal de Administração

Terezinha de Jesus Nogueira

Coordenadora do Departamento de Pessoal

Marcio Matos Gama

Concursado

CONCURSO PÚBLICO 01/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso

de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 001/2015, a homologação pelo Decreto Municipal nº 04/2017 de 07 de fevereiro de 2017 e o atendimento à determinação judicial em caráter liminar referente ao Processo Nº 100004058.2019.8.11.0020, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DA**

CANDIDATO APROVADO, relacionado no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

O candidato relacionado no Anexo II do presente Edital devera comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA/MT, situada à Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, Bairro Centro, nº 300, CEP 78.610-000, PONTE BRANCA/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando a partir de 13 de Março de 2020, no horário das 07h00min às 12h00min horário local, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré- admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Em relação à apresentação dos exames de saúde pré-admissionais, o mesmo deverá ser apresentados juntamente com toda a documentação exigida na Secretaria Municipal de Administração, o candidato será convocado a comparecer no Hospital Municipal de Ponte Branca, situado à Rua Presidente Dutra, s/n, Bairro Centro, Ponte Branca - MT, onde serão atendidos por médicos, para avaliação dos exames médicos.

Por fim, apresenta a convocada os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

PONTE BRANCA-MT, 13 de Outubro de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

Caixa de texto: ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015

01 (uma) foto3X4; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Cadastro do PIS/PASEP (ser cadastrado); Cédula de Identidade (RG); Comprovante de regularização do CPF; Comprovante de Residência atual; Certidão de Casamento (se casado for); Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver)**:** v De 0 a 06 (seis) anos, apresentar cópia da Carteira de Vacina(atualizada); v A partir dos 07 (sete) anos, apresentar Atestado de Frequência Escolar (Decreto nº 3.048/99 –MPS). Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos; Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida: v Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver; v Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato,

devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver; v Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares; Documento atestando regularidade com Conselho profissional; Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura001/2015; Declaração de antecedentes criminais; Declaração de Desimpedimento (conforme modelo anexo III); Declaração de Bens (conforme modelo anexoIV); Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato; Os candidatos aprovados deverão comparecer já com os seguintes exames: v Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamil transferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio X –Tórax; v O candidato convocado deverá submeter-se e apresentar os mencionados exames para avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência), a serem analisados por médicos designados, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

Caixa de texto: ANEXO II RELACÃO DE CANDIDATO HABILITADO E CONVOCADO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015

1) CARGO – Farmaceutico – Bioquimico

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Marcio Matos Gama	4º	54

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso.

PONTE BRANCA, MT, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**)**,** DECLARA para os devidos fins que:

( ) Não possui bens.

( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina. PONTE BRANCA, MT (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Concurso Público 001/2015realizado pela Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso; em virtude de **terem vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo (ou fundamentar a desistência).** Para maior clareza, firma a presente Declaração.

PONTE BRANCA, MT, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTEO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso

de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 001/2015, a homologação pelo Decreto Municipal nº 04/2017 de 07 de fevereiro de 2017 e o atendimento à determinação judicial em caráter liminar referente ao Processo Nº 100004058.2019.8.11.0020, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DA**

CANDIDATO APROVADO, relacionado no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

O candidato relacionado no Anexo II do presente Edital devera comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA/MT, situada à Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, Bairro Centro, nº 300, CEP 78.610-000, PONTE BRANCA/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando a partir de 13 de Março de 2020, no horário das 07h00min às 12h00min horário local, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré- admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Em relação à apresentação dos exames de saúde pré-admissionais, o mesmo deverá ser apresentados juntamente com toda a documentação exigida na Secretaria Municipal de Administração, o candidato será convocado a comparecer no Hospital Municipal de Ponte Branca, situado à Rua Presidente Dutra, s/n, Bairro Centro, Ponte Branca - MT, onde serão atendidos por médicos, para avaliação dos exames médicos.

Por fim, apresenta a convocada os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

PONTE BRANCA-MT, 13 de Outubro de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

Caixa de texto: ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015

01 (uma) foto3X4; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Cadastro do PIS/PASEP (ser cadastrado); Cédula de Identidade (RG); Comprovante de regularização do CPF; Comprovante de Residência atual; Certidão de Casamento (se casado for); Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver)**:** v De 0 a 06 (seis) anos, apresentar cópia da Carteira de Vacina(atualizada); v A partir dos 07 (sete) anos, apresentar Atestado de Frequência Escolar (Decreto nº 3.048/99 –MPS). Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos; Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida: v Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato,

devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver; v Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver; v Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares; Documento atestando regularidade com Conselho profissional; Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura001/2015; Declaração de antecedentes criminais; Declaração de Desimpedimento (conforme modelo anexo III); Declaração de Bens (conforme modelo anexoIV); Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato; Os candidatos aprovados deverão comparecer já com os seguintes exames: v Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamil transferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio X –Tórax; v O candidato convocado deverá submeter-se e apresentar os mencionados exames para avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência), a serem analisados por médicos designados, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

Caixa de texto: ANEXO II RELACÃO DE CANDIDATO HABILITADO E CONVOCADO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015

1) CARGO – Farmaceutico – Bioquimico

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Marcio Matos Gama	4º	54

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso.

PONTE BRANCA, MT, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**)**,** DECLARA para os devidos fins que:

( ) Não possui bens.

( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina. PONTE BRANCA, MT (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Concurso Público 001/2015realizado pela Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso; em virtude de **terem vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo (ou fundamentar a desistência).** Para maior clareza, firma a presente Declaração.

PONTE BRANCA, MT, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08 2020

CONTRATO Nº: 08/2020 Processo de Administrativo nº 15/2020 Pregão Presencial nº 10/2020 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2019 DO MUNICÍPIO DE ITANHANGA-MT.

CONTRATADA: DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº.32.534.9223/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MICRO COMPUTADORES COM PROCESSADOR INTEL CORE 15-8400, HD ITB, MEMORIA 8 GB DDR4, COM MUNITOR 21.5 WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64 BITS ORIGINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

VALOR GLOBAL: 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais).

DATA: 17/03/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088/2020 NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 088/2020 16/03/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **YAMINN ALVES PIAGEM**, portadora da CIRG 2360339-9 SSP/MT, CPF 036.663.981-11, para o exercício do Cargo Comissionado de PROCURADORA GERAL de Porto Alegre do Norte-MT, a disposição na capital do estado – Cuiabá/MT, com lotação no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 16 de março de 2020.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS 004;005 E 006/2020

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 004/2020. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: LUCINEIDE RIBEIRO DA SILVA** - **DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**, na Escola Municipal "São Geraldo". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Fundamental - 0538.04.004.12.361.0003.2030.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.399,94 (Dois mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 005/2020. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: DEUSANILDES PEREIRA DA SILVA** - **DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**, na Escola Municipal "São Geraldo". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Infantil - 0557.04.004.12.365.0003.2031. 3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 1.039,82 (Hum mil e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 006/2020. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA:** ***ALINE PRIAMO MACHADO*** - **DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**, na Creche Municipal "Maria Nilza monteiro Sales". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Infantil - 0557.04.004.12.365.0003.2031. 3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.399,94 (Dois mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 087/2020 EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 087/2020

16/03/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar a Senhora **MIURA JANAINA LUZ BUBANS**, portadora da CIRG 19588186 SSP/MT, CPF 026.027.421.63, Matricula Funcional nº 1272, do cargo comissionado de PROCURADORA GERAL, com lotação no Gabinete do Prefeito do município de Porto Alegre do Norte - MT, anteriormente nomeada através da Portaria nº 022/2017 de 18 de janeiro de 2017.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 16 de março de 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

Considerando o aceite de adesão do órgão **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE** gerenciador da ata, em análise da Pregoeira e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, Nº 07/2019 POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1- ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MAXIMO DE 7.000, conforme as descrições contidas no edital e termo de referência originário, sendo vencedora a empresa Man Latin America Industria e Comercio de Veículos – ME CNPJ: 06.020.318/ 0001-10, no valor de R$ 193.632,000 (Cento e Noventa e Três mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais). Autorizo, a adesão à ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
LEI Nº 842/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito municipal, a Junta Disciplinar Desportiva de Porto Esperidião – JDD, entidade autônoma, independente, sem fins econômicos ou patrimoniais.

Art. 2º – A Junta Disciplinar Desportiva terá por finalidade a aplicação da Justiça Desportiva, a nível amador, processando e julgando toda matéria submetida à sua apreciação, nos termos da competência que lhe será outorgada pelo seu Regimento Interno, complementado pelos demais diplomas que disciplinam o futebol, futebol society e futsal.

Parágrafo Único. A Junta Disciplinar Desportiva elaborará seu Regimento Interno para fins de normatização de seu funcionamento.

Art. 3º – A Junta Disciplinar Desportiva será composta por 05 pessoas:

I – Maiores, capazes e de ilibada reputação moral;

II – Ser residente no Município de Porto Esperidião;

Parágrafo Primeiro: Os nomeados não poderão ter vínculo esportivo com qualquer equipe esportiva.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, serão convocados novos Conselheiros para preenchimento das vagas em aberto.

Art. 4º – A Junta Disciplinar Desportiva ficará vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Porto Esperidião, a qual compete dar suporte e logística para seu funcionamento.

Art. 5º – Os Conselheiros da Junta Disciplinar Desportiva terão mandatos de 04 anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 6º – A Junta Disciplinar Desportiva não observará paridade para sua composição, devendo os Conselheiros serem nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e sem remuneração.

Art. 7º – As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio do município, suplementado se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRES REG DE PREÇO 11/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO 11/2020

O prefeito de Porto Esperidião – MT, torna público a "**HOMOLOGAÇÃO"** do PREGÃO PRESENCIAL **Nº 11/2020. Do objeto:SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Em favor das empresa: **A.S. DE FREITAS SERVIÇOS-ME CNPJ: 28.587. 072/0001-04 O VALOR DE R$:90.800,00 (NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).**

PORTO ESPERIDIÃO-MT, **19 DE MARÇO DE 2020**. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.**

GABINETE
LEI Nº 843/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor da contribuição financeira repassada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Groso – CISOMAT.

Parágrafo Único: o valor que é de R$ 1,00 (um real passará a ser de R$ 2,00 (dois reais) por habitante/mês.

Art. 2º Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso autorizado a realizar o débito automático da contribuição referida no Artigo primeiro dentro do mês em questão.

Parágrafo Único – Para fins de efetivação do débito, conforme exige a instituição financeira oficial, fica o Município autorizado a assinar os documentos que forem necessários.

Art. 3.º As despesas decorrente desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando legislações anteriores contrárias.

Porto Esperidião, 18 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 08/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Exmo. Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que no Brasil já foram registrados casos de transmissão comunitária do coronavirus e o país entrou em uma nova fase da estratégia brasileira para diminuir os danos que o vírus pode causar à população.

Considerando que recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) estão sendo utilizadas nos países que se encontram em surto para diminuir a transmissão dos vírus.

Considerando o teor da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que o Ministério da Saúde anunciou, recomendações para evitar a disseminação da doença e as orientações deverão ser adaptadas pelos gestores estaduais e municipais, de acordo com a realidade local.

Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso publicou o Decreto 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavirus poderão ser adotadas no Município de Porto Esperidião, as medidas expressas no Decreto Estadual 407, de 16 de março de 2020 e Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde, no âmbito da competência da administração municipal.

Art. 2.º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Prefeito, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Art. 3.º - Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades de saúde da Prefeitura, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto Estadual n.º 406, de 16 de março de 2020.

Art. 4.º - Ficam suspensas as atividades escolares da rede pública municipal, no período, no período de 19/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Art. 5.º - Ficam suspensas as atividades dos programas sociais, cujas ações sejam desenvolvidas com a aglomeração de idosos.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá tomar medidas que evitem o deslocamento e a permanência de idosos nas Unidades de Saúde da Prefeitura.

Art. 7.º - Os atendimentos nos Postos de Saúde ficarão restritos aos casos de urgência e emergência. E ficam suspensos os atendimentos de fisioterapia, vigilância sanitária, ACOLHER e odontologia.

Art. 8.ª – A administração municipal poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião/MT, 18 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2020 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS".

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Porto Estrela;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Porto Estrelense;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Estrela deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir um Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus, cuja finalidade principal é adotar medidas temporárias e emergenciais de prevenção.

Art. 2º. A comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Porto Estrela; EUGENIO PELACHIM

II – Secretário Municipal de Saúde; ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR

III – Procuradoria Geral do Município; MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ

IV – Assessoria Jurídica do Município; VINICIUS IGNÁCIO DE BORJA SANTOS

V – Secretário Municipal de Administração; SERGIO APARECIDO PAULINO

VI – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; SALVADOR CARDOSO DA SILVA

VII – Secretária Municipal de Educação; TÂNIA CANDIDA LEONEL PAPA

VIII – Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social; REGINA CELIA PEREZ PELACHIM

IX – Representante da Vigilância em Saúde Municipal, MANOEL ODIR DA CRUZ

X – Representante da Defesa Civil Municipal, CICERO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA

XI – Medico, FERNANDO CASADO RAMOS

XII – Enfermeira, LUCIANE PAES FRANCO

Art. 3°- Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Porto Etrela;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4°. Os trabalhos não serão remunerados reputando-se serviços altamente relevantes prestados ao Município.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Março de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 33 DE 18 DE MARÇO DE 2.020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Porto Estrela;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Porto Estrelense;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Estrela deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Porto Estrela.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito deste Município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria de Comunicação realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de

Saúde e Educação;

IV – aos profissionais que atuam em bares, restaurantes e pousadas;

V – a temporada turística no Município.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Porto Estrela resolve:

I – suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas em local aberto e superior a 25 (vinte e cinco) pessoas em local fechado.

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas;

IV – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

V – suspender as aulas e atividades da rede pública municipal de ensino de 19 de março a 05 de abril de 2020, a presente suspensão será compreendida como antecipação do período de recesso escolar do mês julho do corrente ano letivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VI – suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

VII – determinar o encaminhamento de pacientes suspeitos com o Novo Coronavírus para o Hospital de Referência Júlio Muller em Cuiabá;

VIII – suspender o atendimento ao público em todas as Secretarias e Departamentos Municipais, exceto na Secretaria Municipal de Ação Social, no Departamento de Tributação e Arrecadação, bem como nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento em casos de Urgência e Emergência;

IX – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

X – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Unidades Básicas de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso;

XI – suspender a entrada e permanecia de ônibus e vans de Turismo em território municipal pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

XII – determinar a suspensão imediata das atividades das pousadas e pesqueiros do Município pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período.

Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Porto Estrela, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Porto Estrela.

Art. 7º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Porto Estrela;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Assessoria Jurídica do Município;

V – Secretário Municipal de Administração;

VI – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;

VII – Secretária Municipal de Educação;

VIII – Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social;

IX – 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde,

X – 1 (um) Representante da Defesa Civil Municipal,

XI – 1 (um) Medico (a),

XII – 1 (um) Enfermeiro (a).

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Porto Estrela, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Porto Etrela;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Porto Estrela ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento.

Art. 11. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Porto Estrela.

Art. 12. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 13. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado o número do Departamento Municipal de Vigilância Epidemiológica.

Art. 14. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 18 de março de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
2º EXTRATO TERMO ADITIVO

2º Extrato Termo Aditivo

2º Extrato de Aditivo do Contrato nº 032/2019, objetivando a CONCLUSÃO UBS 04 - NOVA POXORÉU. Decorrente da Tomada de Preços n° 004/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa LUARA DANIELLY GOMES 00939023105, inscrita no CNPJ sob nº. 14.543.150/0001-56. Aditivam o contrato na importância de R$ 10.216,16 (dez mil, duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) nos termos da Lei de licitações n. º 8.666/93 Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 16 de março de 2020

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON ANTÔNIO PAIM

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 016, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º 016/2020 Poxoréu/MT, 17 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Poxoréu/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar na eventual identificação de casos que, porventura, ocorram no âmbito do Município de Poxoréu;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população poxorense;

CONSIDERANDO que o Município de Poxoréu deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO a NOTA OFICIAL emitida pela AMM, COSEMS, UNDIME-MT, com sugestões, orientações e cuidados com a prevenção com o COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Poxoréu.

Art. 2.º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município, o Município de Poxoréu, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Parágrafo único. Ficarão interrompidas, no âmbito do Município de Poxoréu/MT, as aulas em Escolas e Creches Municipais, dentre as datas de 18/03/2020 e 05/04/2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade, e que a Secretária Municipal de Educação observe a necessidade do cumprimento do calendário escolar com mínimo de 200 dias letivos e 800 horas aulas, mediante os pareceres emitidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação entre os quais, citamos os pareceres n.º 05/97, 12/97, 31/2002, 38/2002, 10/2005, 15/2007 e 19/2009.

Art. 3.º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria Municipal de Comunicação realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – À população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – Aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – Aos usuários do transporte coletivo;

IV – Aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – Aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4.º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Poxoréu resolve:

I – Suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;

II – Suspender as atividades que envolvam grupos da terceira idade em virtude de estarem vulneráveis ao COVID-19, até ulterior deliberação;

III – Suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas, atividades vinculadas ao CONVIVER e todas as atividades afetas à programação do Encontro Nacional de Violeiros do ano de 2020 previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

IV – Suspender a concessão de férias e licenças prêmios aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, a partir da publicação deste Decreto; podendo os que já estão em gozo ser chamados em caso de emergência;

V – Suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Poxoréu a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por livro de ponto, até ulterior deliberação, e o servidor deverá utilizar sua própria caneta para realização dos seus trabalhos;

VI – Suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus;

VII – Determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o novo Coronavírus no Hospital e Maternidade São João Batista;

VIII – Recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

IX – Recomendar que cidadãos com sintomas do Convid-19 liguem ou comuniquem por whatts com os telefones do Setor de Saúde: 66 996823574 e 66 996788079, que um profissional de saúde se dirigirá até a localidade;

X – Possibilitar a visitação ao Abrigo dos Idosos e Casa-Lar, somente com a autorização expressa da Gerente de Acolhimentos do Município;

XI – Recomendar atenção especial e cuidado no controle de visitas no Hospital e Maternidade São João Batista;

XII – Determinar escalas de trabalhos administrativos com horários alternativos entre os grupos de setores, evitando que os servidores se aglomerem no local de serviço, podendo ser realizado trabalho remoto (home Office) após autorização do Secretário da Pasta;

XIII – Após a definição das escalas o Secretário deverá encaminhar as mesmas à Secretaria de Administração.

Art. 5.º Liberar os servidores públicos acima de 60 anos, cardiopatas, diabéticos, gestantes/lactantes, pessoas com doença respiratórias, sendo que a liberação ficará condicionada a comprovação através de atestado médico.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6.º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo Coronavírus no Município de Poxoréu, o atendimento ao público no âmbito do Poder Executivo ficará automaticamente suspensa até ulterior deliberação.

Art. 7.º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Poxoréu.

Art. 8.º O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Poxoréu;

II – Secretária Municipal de Saúde;

III – Assessora Jurídica do Município de Poxoréu;

IV – Secretária Municipal de Educação;

V – Secretária Municipal de Administração;

VI – Secretária Municipal de Assistência Social;

VII – 1 (um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretária Municipal de Saúde;

VIII – 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

IX- 01 (um) membro do Poder Legislativo;

§ 1.º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Poxoréu, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2.º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9.º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II – Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Poxoréu;

IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Poxoréu ao Protocolo Oficial de Atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Caso o hospital e/ou algum laboratório público e/ou privado, que confirmarem a doença COVID-19 no Município de Poxoréu, deverão, imediatamente, informar às autoridades sanitárias do Município de Poxoréu.

Art. 12. Que as Secretárias Municipais criem rotinas para os Servidores Públicos lavarem as mãos com frequência, através de higienização com água e sabão ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), toalhas de papel descartável e ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçanetas, banheiros (principalmente vasos sanitários) com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 13. Todos os órgãos da Administração Pública, deverão tomar medidas para manter os ambientes bem ventilados.

Art. 14. As unidades de saúde, públicas e privadas, deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão dentro das unidades de saúde.

Art. 15. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 16. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico “sad@poxoreu.mt.gov.br”.

Art. 17. O Município através desse Decreto autoriza a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública mediante prévia justificativa da área competente, seguindo o disposto a Lei 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 407/2020.

Art. 18. Haverá o controle de acesso ao público nas repartições municipais a fim de evitar aglomerações.

Art. 19. Caso necessário qualquer contato com as Secretarias do Município consulte no site www.poxoreu.mt.gov.br o número dos celulares dos gestores das pastas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde através do Plano de Contingência constituiu uma Equipe Multidisciplinar composta por Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem que estarão diretamente acompanhando todos os assuntos e casos relacionados ao COVID-19.

Art. 21. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.036, DE 17 DE MARÇO DE 2020

LEI N.º 2.036/2020 Poxoréu/MT, 17 de março de 2020.

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Esporte, na forma que menciona.

NELSON ANTONIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal do Esporte do Município de Poxoréu ante a competência atribuída à Administração Pública para implementar apoio e incentivo a todas as vertentes do esporte amador com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social.

DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 2.º A Política Municipal de Esportes será gerida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em consonância com as disposições do Conselho Municipal do Esporte, órgão consultivo e deliberativo.

§ 1.º O Conselho previsto no *caput* deste artigo será composto de 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Município, indicados pelo Prefeito Municipal e 4 (quatro) representantes das entidades civis da sociedade que tenham em seu ato constitutivo o objetivo de defesa, fomento e/ou promoção do esporte.

§ 2.º Dentre os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo um deles será, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 3.º Cada conselheiro possuirá um suplente, designado conjuntamente ao titular.

§ 4.º A escolha dos representantes e respectivos suplentes das entidades civis se dará em assembleia geral organizada e executada, em sua primeira realização, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, onde os interessados em compor o conselho colocarão seu nome a votação pelo quórum presente na mesma.

§ 5.º O voto será secreto, em cédulas de papel e contados imediatamente após a votação, dando-se o resultado concomitantemente à contagem.

§ 6.º Os candidatos titulares serão eleitos juntamente com o seu respectivo suplente, sendo que a votação se dará, portanto, na dupla.

§ 7.º É absolutamente proibido que qualquer entidade da sociedade civil organizada detenha mais de dois membros conselheiros, sendo limitada a participação a um titular e um suplente por entidade.

§ 8.º Da assembleia que eleger a primeira composição do Conselho será lavrada ata que conste todos os acontecimentos, bem como a assinatura dos presentes.

§ 9.º O mandato dos conselheiros e suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado consecutivamente apenas uma vez se reeleitos, no caso dos representantes da sociedade civil, ou renomeados, no caso dos representantes dos Poder Executivo.

§ 10. O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente, quando convocado pela maioria dos seus membros, mediante manifestação escrita ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 11. Nas votações do Conselho, havendo empate, o voto de minerva cabe ao Presidente.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal do Esporte:

I – Garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades, mantendo a população informada sobre as suas decisões, prestando contas publicamente de todas as operações realizadas e publicando relatório de suas atividades na imprensa local;

II – Promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Plano Municipal de Esportes, bem como o orçamento destinado à sua execução;

III – Gerir a verba destinada ao fomento do esporte, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos do Fundo Municipal do Esporte;

IV – Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município de Poxoréu;

V – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as suas atividades; e

VI – Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Diretoria, alternadamente presidida por um representante do Poder Executivo e por um representante da sociedade civil.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal do Esporte terá mandato de um ano e não poderá ser reconduzido tendo em vista a regra de revezamento prevista no inciso VI do *caput* deste artigo.

Art. 4.º Caberá ao Conselho Municipal do Esporte eleger uma Comissão Executiva composta de 3 (três) membros, assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral.

Art. 5.º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal:

I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal do Esporte;

III – Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal do Esporte;

IV – Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal do Esporte não serão remunerados, mas serão publicamente reconhecidos como prestadores de serviços relevantes à comunidade.

Art. 6.º Ao Conselho Municipal do Esporte é facultado formar câmaras temáticas, provisórias ou permanentes, objetivando elaboração de projetos e proposição de medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. A deliberação acerca de projetos de incentivo ou fomento ao esporte apresentados diretamente ao Conselho ou mediante Edital Público será realizada pelo Plenário do mesmo, sendo válida a aprovação ou reprovação se assim decidida por, no mínimo, quatro membros.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer providenciará a divulgação, convocação e execução da primeira assembleia geral para composição do Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo terá 10 (dez) dias, a contar da efetiva eleição dos membros do Conselho representantes da sociedade civil para expedir Portaria nomeando os membros do mesmo, sem a menção de cargos no que tange à Comissão Executiva, tendo em vista que a escolha da mesma se dará por votação interna do próprio Conselho.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 17/03/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.035, DE 17 DE MARÇO DE 2020

LEI N.º 2.035/2020 Poxoréu/MT, 17 de março de 2020.

Institui, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Poxoréu/MT, o Fundo Municipal do Esporte, na forma que menciona.

NELSON ANTONIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 1.º Fica instituído, com vinculação à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer o Fundo Municipal do Esporte destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Esporte terá contabilidade própria, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e sob fiscalização e controle do Conselho Municipal do Esporte, órgãos que registrarão todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 2.º Constituem recursos do Fundo Municipal do Esporte:

I – Dotação orçamentária própria consignada nas Leis Orçamentárias Anuais;

II – Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III – O retorno e resultados de suas aplicações;

IV – Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V – Contribuições ou doações de outras origens;

VI – Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado de Mato Grosso destinados a programas esportivos;

VII – Recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público Municipal;

VIII – As multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

IX – Os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios destinados especificamente ao Fundo Municipal do Esporte;

X – Quais outros recursos destinados especificamente ao Fundo Municipal do Esporte;

XI – Recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

XII – Patrocínios recolhidos junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

XIII – As rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 1.º 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos previstos no Plano Municipal de Esportes ou escolhidos mediante Edital Público; 5% (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal do Esporte para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros, utilizando-se, neste último caso, sempre que possível, licitação pública, sendo indispensável a prestação de contas integral.

§ 2.º Caso os gastos do Conselho Municipal do Esporte não atinjam o teto de 5% (cinco por cento) estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes serão obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

§ 3.º O recurso remanescente, mencionado no parágrafo anterior, também poderá ser aplicado na reforma e ampliação dos Espaços Físicos Esportivos Municipais, desde que demonstrada a necessidade física-estrutural, bem como o atendimento ao interesse público.

Art. 3.º Visando dar eficácia ao parágrafo único do artigo 1.º desta Lei, o Fundo Municipal do Esporte disporá de conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas.

Art. 4.º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal do Esporte caberá ao Conselho Municipal do Esporte, sob a responsabilidade de seu Presidente.

§ 1.º O Conselho Municipal do Esporte terá, obrigatoriamente, dentre seus membros componentes, o Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer que poderá acumular a função de Presidente, caso eleito em assembleia.

§ 2.º Compete ao gestor do Fundo, Presidente do Conselho Municipal do Esporte, com o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

I – Promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;

d) a transferência dos recursos que forem destinados a entidades vencedoras em Editais Públicos.

II – Prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal do Esporte;

III – Apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal do Esporte;

§ 3.º A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal do Esporte;

b) Indutora, via lançamento de Editais Públicos.

Art. 5.º Os recursos do Fundo Municipal do Esporte que, eventualmente, estejam ociosos e sem previsão de uso, serão aplicados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas com o aval do Conselho Municipal do Esporte, sendo que a integralidade dos rendimentos será revertida ao próprio Fundo.

Art. 6.º Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem o fomento e o estímulo a atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Poxoréu, bem como atender a entidades sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas reconhecidas.

§ 1.º Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, bem como atletas que já percebam qualquer tipo de remuneração ou patrocínio.

§ 2.º O Fundo poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pelo Conselho Municipal do Esporte, referente a projetos, programas e ações que visem fomentar e estimular a prática de atividades esportivas e recreativas no Município de Poxoréu.

Art. 7.º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal do Esporte será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal do Esporte, bem como por qualquer pessoa que se disponha a tal encargo voluntariamente.

§ 1.º O Projeto deverá conter Plano de Trabalho e respectivo Cronograma Físico-Financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2.º O Conselho do Esporte levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – A experiência do órgão ou da entidade proponente na área do Projeto;

II – A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma físico-financeiro;

III – A existência de interesse público;

IV – A prioridade a Projetos que tenham como objeto modalidade esportiva diversa de outras já beneficiadas.

Art. 8.º Fica assegurada ao Fundo Municipal do Esporte autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9.º O gestor do Fundo Municipal do Esporte obriga-se a dar publicidade às ações e controles do Fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal do Esporte, sempre que solicitado.

Art. 10. O Fundo Municipal do Esporte integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 12. O saldo positivo do Fundo Municipal do Esporte de Poxoréu – FME – apurado em balanço será transferido ao exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal homologará, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação desta Lei, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte, redigido pelo próprio Conselho.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, sempre que necessário, expedir atos que visem regulamentar a presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 17/03/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.034, DE 17 DE MARÇO DE 2020

LEI N.º 2.034/2020 Poxoréu – MT, 17 de março de 2020.

Altera a Lei Municipal n.º 1.503, de 12 de março de 2012, que denomina os bairros, ruas e avenidas do perímetro urbano na cidade de Poxoréu, conforme menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º A Lei Municipal n.º 1.503, de 12 de março de 2012 passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 4.º [...]

II – Avenida Bandeirantes: *com início na ponte sobre o córrego Bororo (final da Rua Minas Gerais) e final no limite do perímetro urbano. Abrangência: Bairro Vila Santa Terezinha.*

Art. 5.º [...]

CIII. Revogado.

[...]

CLXI. Rua Rachel de Queiroz: *com início na Avenida Presidente Afonso Pena e final na Rua Dorvalino Rodrigues. Abrangência: Bairros Xavante e Dom José Selva.*

[...]

CXCV. Rua 19: *com início na Avenida Cruzeiro e final em área particular. Abrangência: Bairro Vila Cruzeiro.*

Art. 2.º Esta Lei passa a viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 17/03/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gerência de Fiscalização e Tributos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

O **GERENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS**, no uso das suas atribuições legais, especialmente o contido no inciso IV, do artigo 218, do Código Tributário Municipal [Lei Municipal n.º 1.738/2014], após tentativa frustrada de notificação pessoal, vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o contribuinte abaixo identificado para que efetue o pagamento dos débitos ora apresentados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste documento no Jornal Oficial do Município de Poxoréu/MT [AMM], devendo, para tanto, procurar o Setor de Fiscalização e Tributos deste Município, de segunda a sexta-feira, entre as 13:00 e 17:00 horas.

Contribuinte	CPF/CNPJ	TRIBUTOS	Valor em 19/03/2020
VALE DE PEDROSA TRANSPORTE LTDA-ME	20.288.129/0001-54	ISS	R$ 2.544,82
KARLA BORGES RATELLI - ME	08.055.562/0003-06	ISS	R$ 1.142,59
RM. CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS TRANSPORTES E LOGISTICAS - LTDA	05.949.571/0001-90	ISS	R$ 72.246,19
TRANSGRÃO LTDA	00.438.756/0004-60	ISS	R$ 8.539,92
ALVES DE SOUZA LTDA	31.677.424/0001-19	ISS	R$ 3.100,85
BREMENIO CONCRETOS E ARGAMASSA LTDA	08.874.924/0001-29	ISS	R$ 1.382,40
PROTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA	03.736.372/0001-79	ISS	R$ 7.498,75
L. MACHULA - ME	22.060.025/0001-13	ISS	R$ 2.801,11
D DA S. BORSANELLI - ME	19.378.282/0001-93	ISS	R$ 3.894,43
CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇOES LTDA	06.934.466/0003-02	ISS	R$ 2.448,47
M. J.B VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	06.236.934/0001-03	ISS	R$ 13.212,08
SINAL VERDE SERVICE LTDA	03.375.00/0001-35	ISS	R$ 1.989,23
TELEFONICA BRASIL S.A	02.558.157/0027-00	ISS	R$ 1.296,19
MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI LTDA	12.645.977/0001-45	ISS	R$ 1.265,78
TREMURA TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA-ME	04.279.848/0001-52	ISS	R$ 5.027,56
EMPREITEIRA G 2 LTDA	09.120.794/0001-00	ISS	R$ 1.612,31
KARLA BORGES RATELLI -ME	08.055.562/0003-06	ISS	R$ 1.142,59
SAGA COM. E SERV. TECNOLOGIA E INFORMATICAS LTDA-ME	05.870.713/0001-20	ISS	R$ 4.219,83
CONCRETIZA CONSTRUTORA EIRELLI - EPP	17.758.502/0001-89	ISS	R$ 4.978,25

Informamos, ainda, que o não pagamento da dívida acima descrita, no prazo estabelecido, ensejará o encaminhamento da mesma ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Poxoréu que procederá à cobrança judicial e/ou extrajudicial da dívida, o que aumentará o valor devido, em virtude de honorários advocatícios sucumbenciais e eventuais custas judiciais.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 19 de Março de 2020.

_____

ILDEBRANDE ALVES BARCELO

Gerente Municipal de Fiscalização e Tributos

Portaria n.º 1202/2017

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Laudo psicológico fornecido por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, para os cargos de cuidador de idoso e cuidador infantil.

O não comparecimento do (a) convocado (a),no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
08º	**DANIELA FARIAS DOS SANTOS**	**059.969.141-74**	**54**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 18 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal, de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
1º EXTRATO TERMO ADITIVO

1º Extrato Termo Aditivo

Extrato Termo Aditivo n° 001 docontrato nº 002/2020, objetivando TRANSPORTE ESCOLAR PARA 200(DUZENTOS) DIAS LETIVOS. Decorrente do Pregão n° 076/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa ELISABETE ALVES LEITE MOURA-MEI, inscrita no CNPJ sob nº. 14.836.838/0001-24. Aditivam o contrato na importância de R$ 48.893,25 (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93. POXOREU 16 de março de 2020

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON ANTÔNIO PAIM

LICITAÇÃO
1º EXTRATO TERMO ADITIVO

1º Extrato Termo Aditivo

Extrato Termo Aditivo n° 001 docontrato nº 005/2020, objetivando TRANSPORTE ESCOLAR PARA 200(DUZENTOS) DIAS LETIVOS. Decorrente do Pregão n° 076/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa JOÃO VITOR DIAS CASTRO-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 23.372.574/0001-96. Aditivam o contrato na importância de R$ 33.372,00 (trinta e três mil, trezentos e setenta e dois reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 16 de março de 2020

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON ANTÔNIO PAIM

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 014, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º 014/2020 Poxoréu/MT, 16 de março de 2020.

Dispõe sobre o parcelamento do IPTU, inscrito ou não em Dívida Ativa, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e, embasado, ainda, no art. 361, da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014:

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o parcelamento de créditos tributários municipais vinculados ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, independentemente do exercício financeiro em que se deu o fato gerador e lançamento, em até seis vezes, a critério do contribuinte devedor.

Parágrafo único. Os parcelamentos firmados pelos contribuintes seguirão o seguinte cronograma de pagamento:

I – Cota única ou 1.ª Parcela: 29/05/2020;

II – 2.ª Parcela: 30/06/2020;

III – 3.ª Parcela: 31/07/2020;

IV – 4.ª Parcela: 31/08/2020;

V – 5.ª Parcela: 30/09/2020;

VI – 6.ª Parcela: 30/10/2020.

Art. 2.º Não haverá desconto para pagamento à vista, bem como incidirá correção monetária em caso de parcelamento, consoante previsão do art. 362, da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 [Código Tributário Municipal].

Art. 3.º O parcelamento de créditos inscritos em Dívidas Ativas sempre observará as disposições da Lei Municipal n.º 1.979/2019.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 16 de março de 2020, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

LICITAÇÃO
1º EXTRATO TERMO ADITIVO

1º Extrato Termo Aditivo

Extrato Aditivo n° 001 docontrato nº 103/2019, objetivando a AQUISIÇÃO FUTURA DE CARNES BOVINA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E MEI. Decorrente do Pregão n° 043/2019, que entre si

celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa ADEILTON JOSE DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 17.426.523/0001-05. Aditivam o contrato na importância de R$ 16.508,25 (dezesseis mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 16 de março de 2020

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON ANTÔNIO PAIM

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

A Comissão de Licitações do Município de Poxoreu/MT torna público que a licitação realizada no dia 18/03/2020, às 07hs30min, na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2020 Registro de Preço nº 010/2020, que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA) PARA ADOLESCENTES E ADULTOS (AMBOS OS SEXOS), constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo em epigrafe foi considerado FRACASSADO.

Sala de Licitações em Poxoréu, 18 de março de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 001/2020

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 002 /2020

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 017, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º 017/2020 Poxoréu/MT, 18 de março de 2020.

Homologa o resultado final da Avaliação de que trata a Lei Municipal n.º 1.776/2015, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO a redação do *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.776/2015, que determina a homologação do resultado final de desempenho do servidor em Estágio Probatório para aquisição de estabilidade;

DECRETA:

Art. 1.º Fica, neste ato, reconhecido pela Administração Pública Municipal de Poxoréu o cumprimento do interstício de 3 (três) anos exigidos na Lei Municipal n.º 1.776, de 09 de setembro de 2015, no efetivo exercício do cargo para os quais realizaram concurso público, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão Especial de Estágio Probatório, consoante lista em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores elencados no Anexo Único deste Decreto detêm, por intermédio deste ato, estabilidade, a partir da data em que completaram exatos 36 (trinta e seis) meses de exercício.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos individuais retroativos ao dia de homologação apresentado pela Comissão Especial.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 18/03/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

DECRETO N.º 017, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Nome	Cargo	Secretaria	Data de Admissão	Data de Homologação	Resultado
ALINE CRISTINA FARIAS MAIA	Apoio Educacional I	**Educação**	06/03/2017	06/03/2020	APROVADA
ANA APARECIDA LEITE SILVA	Monitora de Creche	**Educação**	06/03/2017	06/03/2020	APROVADA
ANA MARIA ACÁSSIO	Monitora de Creche	**Educação**	06/03/2017	06/03/2020	APROVADA
ARLINDO FEITOSA FERNANDES	Motorista	**Educação**	01/03/2017	01/03/2020	APROVADO
DURCILENE BRANDÃO LOPES ZORZI	Monitora de Creche	**Educação**	01/03/2017	01/03/2020	APROVADA
EDENILSON ALVES VIEIRA	Enfermeiro	**Saúde**	06/03/2017	06/03/2020	APROVADO
FABIANA DE SOUZA REGES	Apoio Educacional II	**Educação**	06/03/2017	06/03/2020	APROVADA
MARIA RODRIGUES LIMA	Apoio Educacional II	**Educação**	06/03/2017	06/03/2020	APROVADA
MANOEL MISSIAS GOMES DOS SANTOS	Operador de Máquinas	**Obras**	06/03/2017	06/03/2020	APROVADO
NAYANE CRISTINA S. DA SILVA	Apoio Educacional II	**Educação**	06/03/2017	06/03/2020	APROVADA
NEIDE DELMONDES PANTALEÃO	Monitora de Creche	**Educação**	13/03/2017	13/03/2020	APROVADA
ROBSON BISPO DE ABREU	Motorista	**Educação**	06/03/2017	06/03/2020	APROVADO
PÉROLA CARLA DE SOUZA GODAS	Apoio Educacional I	**Educação**	06/03/2017	06/03/2020	APROVADA
THAINY CRISTINA F. RODRIGUES	Apoio Educacional I	**Educação**	06/03/2017	06/03/2020	APROVADA

LICITAÇÃO
1º EXTRATO TERMO ADITIVO

1º Extrato Termo Aditivo

Extrato Termo Aditivo n° 001 docontrato nº 007/2020, objetivando TRANSPORTE ESCOLAR PARA 200(DUZENTOS) DIAS LETIVOS. Decorrente do Pregão n° 0 76/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa MARCOS VINICIUS GALVÃO BORTOLOTTI-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 32.821.672/0001-54. Aditivam o contrato na importância de R$ 2.348,40 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 16 de março de 2020

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON ANTÔNIO PAIM

LICITAÇÃO
1º EXTRATO TERMO ADITIVO

1º Extrato Termo Aditivo

Extrato Termo Aditivo n° 001 docontrato nº 009/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATÉ 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. Decorrente do Pregão n° 004/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 33.866.645/0001-60. Aditivam o contrato na importância de R$ 14.405,80 (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93

POXOREU 16 de março de 2020

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 13 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E O DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, EXERCÍCIO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **NOTIFICADOS** todos os contribuintes e proprietários de imóveis urbanos, sobre o lançamento e desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2020.

Art. 2º. – Notificar, ainda, que o prazo para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU obedecerá aos seguintes prazos:
I- I - Pagamento até o dia 15/04/2020 terá o desconto de 15% (quinze por cento), e ou
II – pagamento em três parcelas sem desconto, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/04/2020; a segunda parcela com vencimento em 15/05/2020; e a terceira parcela com vencimento em 15/06/2020.
Art. 3º - O Carnê para pagamento será entregue no domicílio dos contribuintes.
Art. 4º - O contribuinte que não receber o Carnê deverá retirá-lo no Setor de Tributação da Secretaria da Fazenda do Município.
Art. 5º- Qualquer correção sobre o IPTU deverá ser requerida até o dia 01 de abril de 2020.
Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 18 de MARÇO de 2020.
Registra-se
Publique-se
Cumpra-se
TARCISIO FERRARI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N°54/2020 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N°54/2020

DATA: 12 DE MARÇO DE 2020

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomear a Senhora **SILVANI DIAS GOMES,** brasileira, casada, portadora do RG nº 4293010 SSP/GO e inscrita no CPF nº 846.258.481-72, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pela Secretaria de Assistência social, no exercício de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 MARÇO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

SRP

A Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto aquisições parceladas de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos que serão utilizados pela secretaria municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT, em nome dos vencedores abaixo discriminados:

RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ 12.313.626/0001-90 com o valor de R$ 110.629,16 (cento e dez mil seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos); **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME** CNPJ: 03.250.803/0001-92 com o valor de R$ 104.160,52 (cento e quatro mil cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos); **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** CNPJ: 26.457.348/0001-04 com o valor de R$ 38.044,86 (trinta e oito mil quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos; **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 05.443.348/0001-77 com o valor de R$ 74.999,93 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos; **PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PRODUTOS E COSMÉTICOS** CNPJ 05.159.591/0001-68 com o valor de R$ 751.689,85(setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); **DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA** CNPJ 02.520.829/0001-40 com o valor de R$ 109.906,90 (cento e nove mil novecentos e seis reais e noventa centavos; **GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS E PROD. PARA SAÚDE** CNPJ 20.231.242/0001-01 com o valor de R$ 439.559,61 (quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos.

Ribeirão Cascalheira, 16 de março de 2020.

Marly Severino dos Santos

Pregoeira

GABINETE
PORTARIA N°56/2020 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N°56/2020

DATA: 17 DE MARÇO DE 2020

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomeia a Senhora **LUCIVÂNIA SANTOS LARA,** brasileira, portadora do RG nº 1543132-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 018.854.341-46, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 17 MARÇO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 01 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objetos:	***CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO 32º ANIVERSÁRIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E SÉTIMA QUEIMA DO ALHO 2020, NESTE MUNICÍPIO***
Favorecidos:	***GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS- EIRELI- EPP, CNPJ N.º 10. 975.972/0001-55, Valor global do Contrato:*** *R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);*
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de INEXIGIBILIDADE nº 001/2020.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Inexigibilidade n.º 001/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 11 de Março de 2020.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062, DE 02 DE MARÇO DE 2020. "NOMEIA E EMPOSSA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME EDITAL Nº 001/2018, PARA O CARGO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o edital nº. 01/2018.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº. 001/2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e empossar no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal 668/2015 de 09 de junho de 2015, conforme Termo de Posse, a candidata aprovada no Concurso Público disposto no Edital Complementar nº. 14, de 05/11/2018, conforme a seguir:

Inscrição Nome RG/CPF Lotação Classificação

105 Rosilaine Venâncio da Silva 058.397.251-96 SEDL 3º

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de março de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 063, DE 03 DE MARÇO DE 2020. "NOMEIA IVANI RIBEIRO DE SOUZA COMO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal Nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear ***IVANI RIBEIRO DE SOUZA,*** portadora do RG n° 1391873 7 SSP/MT e do CPF n° 930.649.931-00, para exercer o Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 03 de março de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
ANEXOS BALANÇO 2.019

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro à Dezembro
Página 1

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	20.950.188,62	22.912.784,18	7.516.441,66	5.553.846,10
Receitas Correntes	23.064.114,66	26.087.372,66	7.778.072,45	4.754.814,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	888.983,70	1.007.515,79	458.486,13	339.954,04
Impostos	776.108,70	931.422,14	391.987,01	236.673,57
Impostos sobre o Patrimônio	63.000,01	373,53	0,00	62.626,48
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	63.000,01	373,53	0,00	62.626,48
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Con	63.000,01	373,53	0,00	62.626,48
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Cc	63.000,01	373,53	0,00	62.626,48
ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	34.020,01	0,00	0,00	34.020,01
ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	17.640,00	0,00	0,00	17.640,00
ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	11.340,00	373,53	0,00	10.966,47
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	291.500,00	237.093,38	0,00	54.406,62
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	291.500,00	237.093,38	0,00	54.406,62
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	291.500,00	237.093,38	0,00	54.406,62
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princip	291.500,00	237.093,38	0,00	54.406,62
IRRF S/ Rend. do Trab. - Principal - Ativos/Inativos do Pod	291.500,00	237.093,38	0,00	54.406,62
IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Execu	157.410,00	142.255,55	0,00	15.154,45
IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Execu	81.620,00	59.273,61	0,00	22.346,39
IRRF S/ Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos do P	52.470,00	35.564,22	0,00	16.905,78
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	416.883,69	693.955,23	391.987,01	114.915,47
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	183.750,00	487.248,73	391.307,21	87.808,48
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	57.750,00	270.674,42	242.772,90	29.848,48
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pr	42.000,00	269.454,24	242.686,72	15.232,48
IPTU - Principal	22.680,00	19.207,52	0,00	3.472,48
IPTU - Principal	11.760,00	0,00	0,00	11.760,00
IPTU - Principal	7.560,00	250.246,72	242.686,72	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	1.575,00	1.220,18	86,18	441,00
IPTU - Multas e Juros	850,50	886,60	36,10	0,00
IPTU - Multas e Juros	441,00	0,00	0,00	441,00
IPTU - Multas e Juros	283,50	333,58	50,08	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dí	12.075,00	0,00	0,00	12.075,00
IPTU - Dívida Ativa	6.520,50	0,00	0,00	6.520,50
IPTU - Dívida Ativa	3.381,00	0,00	0,00	3.381,00
IPTU - Dívida Ativa	2.173,50	0,00	0,00	2.173,50
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dí	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.134,00	0,00	0,00	1.134,00
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	588,00	0,00	0,00	588,00
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	378,00	0,00	0,00	378,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	126.000,00	216.574,31	148.534,31	57.960,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	126.000,00	216.574,31	148.534,31	57.960,00
ITBI - Principal	68.040,00	216.574,31	148.534,31	0,00
ITBI - Principal	35.280,00	0,00	0,00	35.280,00
ITBI - Principal	22.680,00	0,00	0,00	22.680,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviç	233.133,69	206.706,50	679,80	27.106,99
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	233.133,69	206.706,50	679,80	27.106,99
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	228.408,69	206.706,50	679,80	22.381,99
ISSQN - Principal - PRÓPRIO	123.340,69	124.020,49	679,80	0,00
ISS - Principal - MDE	63.954,43	51.680,86	0,00	12.273,57
ISS - Principal - ASPS	41.113,57	31.005,15	0,00	10.108,42
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Jur	1.575,00	0,00	0,00	1.575,00

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2019

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	850,50	0,00	0,00	850,50
ISS - Multas e Juros - MDE	441,00	0,00	0,00	441,00
ISS - Multas e Juros - ASPS	283,50	0,00	0,00	283,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.575,00	0,00	0,00	1.575,00
ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	850,50	0,00	0,00	850,50
ISS - Dívida Ativa - MDE	441,00	0,00	0,00	441,00
ISS - Dívida Ativa - ASPS	283,50	0,00	0,00	283,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.575,00	0,00	0,00	1.575,00
ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	850,50	0,00	0,00	850,50
ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	441,00	0,00	0,00	441,00
ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	283,50	0,00	0,00	283,50
Outros Impostos	4.725,00	0,00	0,00	4.725,00
Outros Impostos	4.725,00	0,00	0,00	4.725,00
Outros Impostos	4.725,00	0,00	0,00	4.725,00
Outros Impostos - Dívida Ativa	3.150,00	0,00	0,00	3.150,00
Outros Impostos - Dívida Ativa	1.890,00	0,00	0,00	1.890,00
Outros Impostos - Dívida Ativa	787,50	0,00	0,00	787,50
Outros Impostos - Dívida Ativa	472,50	0,00	0,00	472,50
Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.575,00	0,00	0,00	1.575,00
Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros - O	850,50	0,00	0,00	850,50
Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros - E	441,00	0,00	0,00	441,00
Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	283,50	0,00	0,00	283,50
Taxas	7.875,00	74.374,12	66.499,12	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	7.875,00	74.374,12	66.499,12	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.875,00	74.374,12	66.499,12	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.875,00	74.374,12	66.499,12	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	7.875,00	74.374,12	66.499,12	0,00
Contribuição de Melhoria	105.000,00	1.719,53	0,00	103.280,47
Contribuição de Melhoria - Específica E/M	105.000,00	1.719,53	0,00	103.280,47
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação	105.000,00	1.719,53	0,00	103.280,47
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminaçã	105.000,00	1.719,53	0,00	103.280,47
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilumina	105.000,00	1.719,53	0,00	103.280,47
Receita Patrimonial	52.500,00	144.010,44	143.987,75	52.477,31
Valores Mobiliários	52.500,00	144.010,44	143.987,75	52.477,31
Juros e Correções Monetárias	52.500,00	144.010,44	143.987,75	52.477,31
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	143.987,75	143.987,75	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	143.987,75	143.987,75	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincul	0,00	142.375,19	142.375,19	0,00
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional d	0,00	729,74	729,74	0,00
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Manutenção e De	0,00	2.428,10	2.428,10	0,00
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Ações e Serviços	0,00	11.630,98	11.630,98	0,00
Remun. Bco. - FETHAB	0,00	18.057,58	18.057,58	0,00
Remun. Bco Outros Recusros não Vinculados	0,00	59.438,26	59.438,26	0,00
Remun. - Bco CIP	0,00	30,92	30,92	0,00
Remun. Bco CIDE	0,00	959,64	959,64	0,00
Remun. Bco Saude Outros Convenios Estado	0,00	4.021,01	4.021,01	0,00
Remun. Bco Outros Recursos Vinculados	0,00	22.611,42	22.611,42	0,00
Remun. Bco FNS SUS	0,00	12.394,92	12.394,92	0,00
Remun. Bco FUNDEB 60	0,00	1.346,18	1.346,18	0,00
Remun. Bco Educação PNAE	0,00	579,19	579,19	0,00

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2019

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Remun. Bco FNDE Outras Transferencias	0,00	507,86	507,86	0,00
Remun. Bco Salario Educação	0,00	1.281,09	1.281,09	0,00
Remun. Bco Educação PNAT	0,00	377,00	377,00	0,00
Remun. Bco SociaL - Estado	0,00	558,44	558,44	0,00
Remun. Bco Social - FNAS	0,00	1.852,89	1.852,89	0,00
Remun. Bco FEP	0,00	2.663,69	2.663,69	0,00
Remun. Bco Educação Transp. Escolar Estado	0,00	906,28	906,28	0,00
Remununeração de Depósitos de Recursos Não Vinculado	0,00	1.612,56	1.612,56	0,00
Remun. de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Dep	0,00	1.612,56	1.612,56	0,00
Remun. de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	52.500,00	22,69	0,00	52.477,31
Remun. de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Princ	52.500,00	22,69	0,00	52.477,31
Receita de Serviços	14.700,00	0,00	0,00	14.700,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.700,00	0,00	0,00	14.700,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.700,00	0,00	0,00	14.700,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.700,00	0,00	0,00	14.700,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	14.700,00	0,00	0,00	14.700,00
Transferências Correntes	22.055.430,96	24.882.846,43	7.122.598,57	4.295.183,10
Transferências da União e de suas Entidades	10.977.569,63	10.390.280,91	1.553.240,04	2.140.528,76
Transferências da União - Específica de Estados, DF e Municípios	10.977.569,63	10.390.280,91	1.553.240,04	2.140.528,76
Participação na Receita da União	8.590.170,65	8.159.621,94	530.957,00	961.505,71
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Me	8.041.420,65	7.611.994,29	224.829,35	654.255,71
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	8.041.420,65	7.611.994,29	224.829,35	654.255,71
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	4.342.367,15	4.567.196,50	224.829,35	0,00
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	2.251.597,78	1.902.998,62	0,00	348.599,16
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.447.455,72	1.141.799,17	0,00	305.656,55
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota	307.250,00	0,00	0,00	307.250,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Co	307.250,00	0,00	0,00	307.250,00
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezem	165.915,00	0,00	0,00	165.915,00
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezem	86.030,00	0,00	0,00	86.030,00
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezem	55.305,00	0,00	0,00	55.305,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	241.500,00	547.627,65	306.127,65	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	241.500,00	547.627,65	306.127,65	0,00
Cota-Parte do ITR - Principal	130.410,00	328.576,58	198.166,58	0,00
Cota-Parte do ITR - Principal	67.620,00	136.906,92	69.286,92	0,00
Cota-Parte do ITR - Principal	43.470,00	82.144,15	38.674,15	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de F	172.000,00	479.485,42	360.159,41	52.673,99
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	57.750,00	5.076,01	0,00	52.673,99
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minera	57.750,00	5.076,01	0,00	52.673,99
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	114.250,00	474.409,41	360.159,41	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	114.250,00	474.409,41	360.159,41	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das Açõe	939.746,06	911.660,31	457.611,01	485.696,76
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	939.746,06	911.660,31	457.611,01	485.696,76
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Princ	939.746,06	911.660,31	457.611,01	485.696,76
Programa - Agentes Comunitário de Saúde - ACS	199.500,00	149.373,04	0,00	50.126,96
Programa - Compensação de Especificidades Regionais	28.159,42	0,00	0,00	28.159,42
Programa - Incentivo Adicional ao ACS	46.750,00	25.873,04	0,00	20.876,96
Programa - Piso Atenção Básica - FAB-Fixo	112.350,00	109.027,79	0,00	3.322,21
Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	81.900,00	1.096,92	0,00	80.803,08
Programa - Saúde na Escola	5.645,82	0,00	0,00	5.645,82
Programa - Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	5.645,82	0,00	0,00	5.645,82

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2019

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Programa - Saúde Bucal - SB	71.400,00	3.308,00	0,00	68.092,00
Programa - Saúde da Família - PSF	199.500,00	58.655,54	0,00	140.844,46
Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Comp	79.695,00	69.662,16	0,00	10.032,84
Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	19.950,00	0,00	0,00	19.950,00
Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	52.500,00	23.181,50	0,00	29.318,50
Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	36.750,00	13.871,31	0,00	22.878,69
Programa - Piso Atenção Basica - FAB Variavel	0,00	272.894,92	272.894,92	0,00
Programa - Assistencia Farmaceutica atenção Basica	0,00	19.554,59	19.554,59	0,00
Programa - Agentes de Combates a Endemias	0,00	165.161,50	165.161,50	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	397.002,92	213.698,83	140.070,42	323.374,51
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	397.002,92	213.698,83	140.070,42	323.374,51
Transferências de Recursos do – SUS destinados à Atenção	397.002,92	213.698,83	140.070,42	323.374,51
Transferência - FAIF/CRAS - FNAS	154.450,00	0,00	0,00	154.450,00
Transferência - COMPONENTE - SCFV	43.110,00	0,00	0,00	43.110,00
Transferência - COMPONENTE - PBFI	39.960,00	0,00	0,00	39.960,00
Transferência - IGD SUAS	37.860,00	15.755,49	0,00	22.104,51
Transferência - IGDBF - FNAS	80.910,00	17.160,00	0,00	63.750,00
Transferência - PBV II - FNAS	40.712,92	180.783,34	140.070,42	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim	207.900,00	239.830,36	64.442,20	32.511,84
Transferências do Salário-Educação	99.750,00	130.047,68	30.297,68	0,00
Transferências do Salário-Educação - Principal	99.750,00	130.047,68	30.297,68	0,00
Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Nacior	23.100,00	52.680,52	34.144,52	4.564,00
Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional c	23.100,00	52.680,52	34.144,52	4.564,00
Transferência - PNAE CRECHE	2.100,00	4.494,00	2.394,00	0,00
Transferência - PNAE PRE ESCOLA	10.500,00	5.936,00	0,00	4.564,00
Transferência - PNAE FUNDAMENTAL	10.500,00	25.292,52	14.792,52	0,00
Transferência - PNAE AEE	0,00	318,00	318,00	0,00
Transferência - PNAE INDIGINA	0,00	16.640,00	16.640,00	0,00
Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Nacior	85.050,00	57.102,16	0,00	27.947,84
Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional c	85.050,00	57.102,16	0,00	27.947,84
Transferência - PNATE - INFANTIL	6.300,00	4.789,80	0,00	1.510,20
Transferência - PNATE - ENSINO MEDIO	15.750,00	13.837,20	0,00	1.912,80
Transferência - PNATE - FUNDAMENTAL	63.000,00	38.475,16	0,00	24.524,84
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/9	120.750,00	0,00	0,00	120.750,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87	120.750,00	0,00	0,00	120.750,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	120.750,00	0,00	0,00	120.750,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	65.205,00	0,00	0,00	65.205,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	33.810,00	0,00	0,00	33.810,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	21.735,00	0,00	0,00	21.735,00
Outras Transferências da União	550.000,00	385.984,05	0,00	164.015,95
Outras Transferências da União	550.000,00	385.984,05	0,00	164.015,95
Outras Transferências da União - Principal	550.000,00	385.984,05	0,00	164.015,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	11.077.861,33	12.860.640,84	3.937.433,85	2.154.654,34
Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e Município	11.077.861,33	12.860.640,84	3.937.433,85	2.154.654,34
Participação na Receita dos Estados	8.715.488,42	12.284.887,10	3.647.278,73	77.880,05
Cota-Parte do ICMS	8.584.920,65	10.356.059,27	1.798.966,73	27.828,11
Cota-Parte do ICMS - Principal	8.584.920,65	10.356.059,27	1.798.966,73	27.828,11
Cota-Parte do ICMS - Principal	4.542.937,15	6.214.761,93	1.671.824,78	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	2.460.337,78	2.587.479,73	127.141,95	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	1.581.645,72	1.553.817,61	0,00	27.828,11
Cota-Parte do IPVA	47.250,00	49.981,42	4.473,83	1.742,41

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2019

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Cota-Parte do IPVA - Principal	47.250,00	49.981,42	4.473,83	1.742,41
Cota-Parte do IPVA - Principal	25.515,00	29.988,83	4.473,83	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	13.230,00	12.495,37	0,00	734,63
Cota-Parte do IPVA - Principal	8.505,00	7.497,22	0,00	1.007,78
Cota-Parte do IPI - Municípios	7.607,75	0,00	0,00	7.607,75
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	7.607,75	0,00	0,00	7.607,75
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	4.108,19	0,00	0,00	4.108,19
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.130,17	0,00	0,00	2.130,17
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.369,39	0,00	0,00	1.369,39
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econôr	57.250,00	16.548,22	0,00	40.701,78
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	57.250,00	16.548,22	0,00	40.701,78
Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	1.603.215,47	1.603.215,47	0,00
Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	0,00	1.603.215,47	1.603.215,47	0,00
Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAE	0,00	1.603.215,47	1.603.215,47	0,00
Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	366,84	366,84	0,00
Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	0,00	366,84	366,84	0,00
Transferencia do Estado - Programa FUPIS	0,00	366,84	366,84	0,00
Outras Transferências dos Estados	18.460,02	258.715,88	240.255,86	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	18.460,02	258.715,88	240.255,86	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	188.872,91	39.322,10	0,00	149.550,81
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	188.872,91	39.322,10	0,00	149.550,81
Transferência de Rec. do Estado p/ Programas de Saúde – F	188.872,91	39.322,10	0,00	149.550,81
Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	26.902,63	922,10	0,00	25.980,53
Transferência - SAÚDE BUCAL	28.159,42	0,00	0,00	28.159,42
Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	42.230,43	0,00	0,00	42.230,43
Transferência - PSF	49.350,00	38.400,00	0,00	10.950,00
Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATEI	42.230,43	0,00	0,00	42.230,43
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e	1.617.000,00	290.155,12	290.155,12	1.617.000,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Prograı	0,00	290.155,12	290.155,12	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progı	0,00	290.155,12	290.155,12	0,00
Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - F	0,00	290.155,12	290.155,12	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.617.000,00	0,00	0,00	1.617.000,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.617.000,00	0,00	0,00	1.617.000,00
Revisao de Benefícios de Prestação Continuada - BPC - P	1.617.000,00	0,00	0,00	1.617.000,00
Outras Transferências dos Estados	556.500,00	246.276,52	0,00	310.223,48
Outras Transferências dos Estados	556.500,00	246.276,52	0,00	310.223,48
Outras Transferências dos Estados	556.500,00	246.276,52	0,00	310.223,48
Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB (Transporte Es	222.600,00	218.901,08	0,00	3.698,92
Outras Transferencias dos Estados - E	333.900,00	27.375,44	0,00	306.524,56
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	1.631.924,68	1.631.924,68	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas Estad	0,00	1.631.924,68	1.631.924,68	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenv	0,00	1.631.924,68	1.631.924,68	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deser	0,00	1.631.924,68	1.631.924,68	0,00
Transferência - FUNDEB - Principal	0,00	1.631.924,68	1.631.924,68	0,00
FUNDEB 60%	0,00	979.155,27	979.155,27	0,00
FUNDEB 40%	0,00	652.769,41	652.769,41	0,00
Outras Receitas Correntes	52.500,00	53.000,00	53.000,00	52.500,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	53.000,00	53.000,00	0,00
Multas por Danos Ambientais	0,00	53.000,00	53.000,00	0,00
Multas Judiciais por Danos Ambientais	0,00	53.000,00	53.000,00	0,00

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
_____ Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	0,00	53.000,00	53.000,00	0,00
____ Demais Receitas Correntes	52.500,00	0,00	0,00	52.500,00
_____ Outras Receitas	52.500,00	0,00	0,00	52.500,00
_____ Outras Receitas - Primárias	52.500,00	0,00	0,00	52.500,00
_____ Outras Receitas - Primárias - Principal	52.500,00	0,00	0,00	52.500,00
_____ Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Pri	52.500,00	0,00	0,00	52.500,00
_ Receitas de Capital	1.020.323,96	409.505,54	288.681,54	899.499,96
__ Transferências de Capital	1.020.323,96	409.505,54	288.681,54	899.499,96
____ Transferências da União e de suas Entidades	378.000,00	399.905,54	288.681,54	266.776,00
_____ Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Município	378.000,00	399.905,54	288.681,54	266.776,00
_____ Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	10.500,00	6.224,00	0,00	4.276,00
_____ Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	10.500,00	6.224,00	0,00	4.276,00
_____ Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	10.500,00	6.224,00	0,00	4.276,00
_____ Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	367.500,00	393.681,54	288.681,54	262.500,00
_____ Transferências de Convênio da União destinadas a Programas	262.500,00	0,00	0,00	262.500,00
_____ Transferências de Convênio da União destinadas a Programa	262.500,00	0,00	0,00	262.500,00
_____ Transferências de Convênio da União destinadas a Progra	157.500,00	0,00	0,00	157.500,00
_____ Transferências de Convênio da União destinadas a Progra	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
_____ Outras Transferências de Convênios da União	105.000,00	393.681,54	288.681,54	0,00
_____ Outras Transferências de Convênios da União - Principal	105.000,00	393.681,54	288.681,54	0,00
____ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	642.323,96	9.600,00	0,00	632.723,96
_____ Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	642.323,96	9.600,00	0,00	632.723,96
_____ Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e	642.323,96	9.600,00	0,00	632.723,96
_____ Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Únic	16.300,00	9.600,00	0,00	6.700,00
_____ Transferências de Conv. dos Estados para o Sistema Único d	16.300,00	9.600,00	0,00	6.700,00
_____ Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progra	158.523,96	0,00	0,00	158.523,96
_____ Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de E	158.523,96	0,00	0,00	158.523,96
_____ Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progra	262.500,00	0,00	0,00	262.500,00
_____ Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de S	262.500,00	0,00	0,00	262.500,00
_____ Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progra	205.000,00	0,00	0,00	205.000,00
_____ Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de E	205.000,00	0,00	0,00	205.000,00
_ (-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.134.250,00	-3.584.094,02	-550.312,33	-100.468,31
__ (-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-3.134.250,00	-3.584.094,02	-550.312,33	-100.468,31
____ DEDUÇÃO RECEITA TRANSFERENCIA CORRENTE	-3.134.250,00	-3.584.094,02	-550.312,33	-100.468,31
_____ DEDUÇÃO FUNDEB - FPM	-1.425.900,00	-1.401.031,69	0,00	-24.868,31
_____ DEDUÇÃO FUNDEB - FPM 1%	-51.450,00	0,00	0,00	-51.450,00
_____ DEDUÇÃO FUNDEB - ITR	-48.300,00	-109.525,43	-61.225,43	0,00
_____ DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS DES. LC 87/96	-24.150,00	0,00	0,00	-24.150,00
_____ DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS	-1.575.000,00	-2.063.540,76	-488.540,76	0,00

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro à Dezembro
Página 7

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA	-9.450,00	-9.996,14	-546,14	0,00
Totais:	20.950.188,62	22.912.784,18	7.516.441,66	5.553.846,10

Rondolândia,- 18/03/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	NERY ANGELO BATTISTI	VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal	CRC-SC-011966 O T7	Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 1

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 GABINETE DO PREFEITO	1.911.704,35	0,00	1.911.704,35	1.906.593,45	5.110,90
02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.911.704,35	0,00	1.911.704,35	1.906.593,45	5.110,90
0201.04 Administração	1.828.904,35	0,00	1.828.904,35	1.823.797,45	5.106,90
0201.04.122 Administração Geral	1.828.904,35	0,00	1.828.904,35	1.823.797,45	5.106,90
02.01.04.122.0101 GESTÃO DE GOVERNO	1.828.904,35	0,00	1.828.904,35	1.823.797,45	5.106,90
02.01.04.122.0101.2.103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO	278.770,00	0,00	278.770,00	273.663,10	5.106,90
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	278.770,00	0,00	278.770,00	273.663,10	5.106,90
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	163.770,00	0,00	163.770,00	161.971,28	1.798,72
3.3.90.14.01.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				138.578,37	
3.3.90.14.02.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				23.392,91	
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	0,00	60.000,00	59.892,93	107,07
3.3.90.30.03.00.00.00.000000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				13.964,63	
3.3.90.30.07.00.00.00.000000 GENEROS DE ALIMENTACAO				5.051,40	
3.3.90.30.16.00.00.00.000000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				10.179,28	
3.3.90.30.22.00.00.00.000000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				2.362,35	
3.3.90.30.39.00.00.00.000000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				14.780,77	
3.3.90.30.96.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				13.554,50	
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00	0,00	55.000,00	51.798,89	3.201,11
3.3.90.39.19.00.00.00.000000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				16.866,20	
3.3.90.39.22.00.00.00.000000 EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS				799,00	
3.3.90.39.36.00.00.00.000000 MULTAS INDEDUTIVEIS				250,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.000000 SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				8.776,47	
3.3.90.39.65.00.00.00.000000 SERVICOS DE APOIO AO ENSINO				200,00	
3.3.90.39.66.00.00.00.000000 SERVICOS JUDICIARIOS				79,59	
3.3.90.39.69.00.00.00.000000 SEGUROS EM GERAL				822,13	
3.3.90.39.72.00.00.00.000000 VALETRANSPORTE				14.066,50	
3.3.90.39.79.00.00.00.000000 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				4.560,00	
3.3.90.39.96.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				5.380,00	
02.01.04.122.0101.2.104 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE	1.550.134,35	0,00	1.550.134,35	1.550.134,35	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	1.550.134,35	0,00	1.550.134,35	1.550.134,35	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.298.192,45	0,00	1.298.192,45	1.298.192,45	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				229.443,65	
3.1.90.11.02.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				1.066.203,90	
3.1.90.11.38.00.00.00.000000 13 SALARIO (RGPS)				2.544,90	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 GABINETE DO PREFEITO	1.911.704,35	0,00	1.911.704,35	1.906.593,45	5.110,90
02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.911.704,35	0,00	1.911.704,35	1.906.593,45	5.110,90
0201.04 Administração	1.828.904,35	0,00	1.828.904,35	1.823.797,45	5.106,90
0201.04.122 Administração Geral	1.828.904,35	0,00	1.828.904,35	1.823.797,45	5.106,90
02.01.04.122.0101 GESTÃO DE GOVERNO	1.828.904,35	0,00	1.828.904,35	1.823.797,45	5.106,90
02.01.04.122.0101.2.104 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE	1.550.134,35	0,00	1.550.134,35	1.550.134,35	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	251.941,90	0,00	251.941,90	251.941,90	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.000000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				251.941,90	
0201.24 Comunicações	82.800,00	0,00	82.800,00	82.796,00	4,00
0201.24.131 Comunicação Social	82.800,00	0,00	82.800,00	82.796,00	4,00
02.01.24.131.0101 GESTÃO DE GOVERNO	82.800,00	0,00	82.800,00	82.796,00	4,00
02.01.24.131.0101.2.105 PULICAÇÕES	82.800,00	0,00	82.800,00	82.796,00	4,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	82.800,00	0,00	82.800,00	82.796,00	4,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	82.800,00	0,00	82.800,00	82.796,00	4,00
3.3.90.39.88.00.00.00.000000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				82.796,00	
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	1.189.912,60	0,00	1.189.912,60	1.171.850,91	18.061,69
03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS	1.189.912,60	0,00	1.189.912,60	1.171.850,91	18.061,69
0301.04 Administração	790.646,30	0,00	790.646,30	775.110,41	15.535,89
0301.04.122 Administração Geral	546.466,46	0,00	546.466,46	546.466,46	0,00
03.01.04.122.0101 GESTÃO DE GOVERNO	546.466,46	0,00	546.466,46	546.466,46	0,00
03.01.04.122.0101.2.107 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMFAZ	546.466,46	0,00	546.466,46	546.466,46	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	546.466,46	0,00	546.466,46	546.466,46	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	448.146,86	0,00	448.146,86	448.146,86	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				90.073,30	
3.1.90.11.02.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				351.532,34	
3.1.90.11.38.00.00.00.000000 13 SALARIO (RGPS)				6.541,22	
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	98.319,60	0,00	98.319,60	98.319,60	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.000000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				98.319,60	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 3

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	1.189.912,60	0,00	1.189.912,60	1.171.850,91	18.061,69
03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS	1.189.912,60	0,00	1.189.912,60	1.171.850,91	18.061,69
0301.04 Administração	790.646,30	0,00	790.646,30	775.110,41	15.535,89
0301.04.123 Administração Financeira	244.179,84	0,00	244.179,84	228.643,95	15.535,89
03.01.04.123.0101 GESTÃO DE GOVERNO	244.179,84	0,00	244.179,84	228.643,95	15.535,89
03.01.04.123.0101.2.106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOL	244.179,84	0,00	244.179,84	228.643,95	15.535,89
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	224.179,84	0,00	224.179,84	210.502,95	13.676,89
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	40.990,84	0,00	40.990,84	40.990,84	0,00
3.3.90.14.01.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				33.561,74	
3.3.90.14.02.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				7.429,10	
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	3.169,00	0,00	3.169,00	3.169,00	0,00
3.3.90.30.07.00.00.00.000000 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.507,10	
3.3.90.30.16.00.00.00.000000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				686,40	
3.3.90.30.22.00.00.00.000000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				975,50	
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	171.520,00	0,00	171.520,00	166.934,23	5.585,77
3.3.90.39.01.00.00.00.000000 ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES				7.015,00	
3.3.90.39.06.00.00.00.000000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				21.470,90	
3.3.90.39.11.00.00.00.000000 LOCAÇÃO DE SOFTWARES				130.020,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.000000 SERVICOS BANCARIOS				7.428,33	
3.3.90.92.00.00.00.00.000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.93.00.00.00.00.000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.000,00	0,00	6.000,00	408,88	5.591,12
3.3.90.93.03.00.00.00.000000 RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				408,88	
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	20.000,00	0,00	20.000,00	18.141,00	1.859,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	0,00	20.000,00	18.141,00	1.859,00
4.4.90.52.12.00.00.00.000000 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				3.506,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				14.635,00	
0301.11 Trabalho	285.436,20	0,00	285.436,20	283.167,60	2.268,60
0301.11.331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	285.436,20	0,00	285.436,20	283.167,60	2.268,60
03.01.11.331.0103 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	285.436,20	0,00	285.436,20	283.167,60	2.268,60
03.01.11.331.0103.1.101 Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Município	285.436,20	0,00	285.436,20	283.167,60	2.268,60
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	285.436,20	0,00	285.436,20	283.167,60	2.268,60
3.3.90.47.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	285.436,20	0,00	285.436,20	283.167,60	2.268,60
3.3.90.47.01.00.00.00.000000 PASEP				280.227,58	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 4

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	1.189.912,60	0,00	1.189.912,60	1.171.850,91	18.061,69
03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS	1.189.912,60	0,00	1.189.912,60	1.171.850,91	18.061,69
0301.11 Trabalho	285.436,20	0,00	285.436,20	283.167,60	2.268,60
0301.11.331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	285.436,20	0,00	285.436,20	283.167,60	2.268,60
03.01.11.331.0103 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	285.436,20	0,00	285.436,20	283.167,60	2.268,60
03.01.11.331.0103.1.101 Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Município(S)	285.436,20	0,00	285.436,20	283.167,60	2.268,60
3.3.90.47.97.00.00.00.000000 MULTA, JUROS E CORRECAO MONETARIA				2.940,02	
0301.28 Encargos Especiais	113.830,10	0,00	113.830,10	113.572,90	257,20
0301.28.841 Refinanciamento da Dívida Interna	113.830,10	0,00	113.830,10	113.572,90	257,20
03.01.28.841.0104 AMORTIZAÇAO DE PARCELAMENTOS	113.830,10	0,00	113.830,10	113.572,90	257,20
03.01.28.841.0104.2.110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA	113.830,10	0,00	113.830,10	113.572,90	257,20
4.6.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACAO DIRETA	113.830,10	0,00	113.830,10	113.572,90	257,20
4.6.90.71.00.00.00.00.000000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	113.830,10	0,00	113.830,10	113.572,90	257,20
4.6.90.71.05.00.00.00.000000 PARCELAMENTO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA				113.572,90	
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	6.531.683,45	0,00	6.531.683,45	6.490.855,21	40.828,24
04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	3.669.406,93	0,00	3.669.406,93	3.646.417,00	22.988,93
0401.12 Educação	3.669.406,93	0,00	3.669.406,93	3.646.417,00	22.988,93
0401.12.122 Administração Geral	1.911.642,06	0,00	1.911.642,06	1.890.494,44	21.147,62
04.01.12.122.0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE Q	1.911.642,06	0,00	1.911.642,06	1.890.494,44	21.147,62
04.01.12.122.0110.2.127 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC	1.250.508,00	0,00	1.250.508,00	1.250.507,26	0,74
3.1.90.00.00.00.00.00.100000 APLICACOES DIRETAS	1.250.508,00	0,00	1.250.508,00	1.250.507,26	0,74
3.1.90.11.00.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.038.325,00	0,00	1.038.325,00	1.038.324,64	0,36
3.1.90.11.01.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				166.743,37	
3.1.90.11.02.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				865.032,69	
3.1.90.11.03.00.00.00.100000 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				1.174,70	
3.1.90.11.38.00.00.00.100000 13 SALARIO (RGPS)				5.373,88	
3.1.90.13.00.00.00.00.100000 OBRIGACOES PATRONAIS	212.183,00	0,00	212.183,00	212.182,62	0,38
3.1.90.13.02.00.00.00.100000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				212.182,62	
04.01.12.122.0110.2.128 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E	661.134,06	0,00	661.134,06	639.987,18	21.146,88
3.3.90.00.00.00.00.00.100000 APLICACOES DIRETAS	469.661,06	0,00	469.661,06	448.604,18	21.056,88
3.3.90.14.00.00.00.00.100000 DIARIAS - CIVIL	61.945,56	0,00	61.945,56	61.870,90	74,66

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 5

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	6.531.683,45	0,00	6.531.683,45	6.490.855,21	40.828,24
04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	3.669.406,93	0,00	3.669.406,93	3.646.417,00	22.988,93
0401.12 Educação	3.669.406,93	0,00	3.669.406,93	3.646.417,00	22.988,93
0401.12.122 Administração Geral	1.911.642,06	0,00	1.911.642,06	1.890.494,44	21.147,62
04.01.12.122.0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE Q	1.911.642,06	0,00	1.911.642,06	1.890.494,44	21.147,62
04.01.12.122.0110.2.128 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E	661.134,06	0,00	661.134,06	639.987,18	21.146,88
3.3.90.14.01.00.00.00.100000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				56.673,90	
3.3.90.14.02.00.00.00.100000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				6.197,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.100000 MATERIAL DE CONSUMO	136.400,00	0,00	136.400,00	135.927,21	472,79
3.3.90.30.03.00.00.00.100000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				36.025,00	
3.3.90.30.04.00.00.00.100000 GAS ENGARRAFADO				8.640,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.100000 GENEROS DE ALIMENTACAO				8.047,67	
3.3.90.30.16.00.00.00.100000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				13.813,73	
3.3.90.30.17.00.00.00.100000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				624,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.100000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				1.653,49	
3.3.90.30.22.00.00.00.100000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				2.432,75	
3.3.90.30.24.00.00.00.100000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				51.613,59	
3.3.90.30.39.00.00.00.100000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				1.902,00	
3.3.90.30.50.00.00.00.100000 BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS				1.405,00	
3.3.90.30.96.00.00.00.100000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				9.769,98	
3.3.90.36.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	28.560,00	0,00	28.560,00	28.560,00	0,00
3.3.90.36.06.00.00.00.100000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				4.560,00	
3.3.90.36.15.00.00.00.100000 LOCACAO DE IMOVEIS				24.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	242.756,51	0,00	242.756,51	222.246,07	20.509,44
3.3.90.39.06.00.00.00.100000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				12.694,76	
3.3.90.39.19.00.00.00.100000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				22.490,00	
3.3.90.39.23.00.00.00.100000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				47.800,00	
3.3.90.39.41.00.00.00.100000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				19.177,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.100000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				21.007,23	
3.3.90.39.44.00.00.00.100000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				2.450,00	
3.3.90.39.47.00.00.00.100000 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL				7.541,59	
3.3.90.39.65.00.00.00.100000 SERVICOS DE APOIO AO ENSINO				1.000,00	
3.3.90.39.69.00.00.00.100000 SEGUROS EM GERAL				2.004,75	
3.3.90.39.70.00.00.00.100000 CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS				6.499,00	
3.3.90.39.72.00.00.00.100000 VALETRANSPORTE				5.850,00	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 6

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	6.531.683,45	0,00	6.531.683,45	6.490.855,21	40.828,24
04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	3.669.406,93	0,00	3.669.406,93	3.646.417,00	22.988,93
0401.12 Educação	3.669.406,93	0,00	3.669.406,93	3.646.417,00	22.988,93
0401.12.122 Administração Geral	1.911.642,06	0,00	1.911.642,06	1.890.494,44	21.147,62
04.01.12.122.0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE Q	1.911.642,06	0,00	1.911.642,06	1.890.494,44	21.147,62
04.01.12.122.0110.2.128 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E	661.134,06	0,00	661.134,06	639.987,18	21.146,88
3.3.90.39.73.00.00.00.100000 TRANSPORTE DE SERVIDORES				48.250,00	
3.3.90.39.78.00.00.00.100000 LIMPEZA E CONSERVACAO				19.310,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.100000 SERVICOS BANCARIOS				2.941,74	
3.3.90.39.96.00.00.00.100000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				3.230,00	
4.4.90.00.00.00.00.00.100000 APLICACOES DIRETAS	191.473,00	0,00	191.473,00	191.383,00	90,00
4.4.90.52.00.00.00.00.100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	191.473,00	0,00	191.473,00	191.383,00	90,00
4.4.90.52.12.00.00.00.100000 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				4.450,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.100000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				12.650,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.100000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				34.478,00	
4.4.90.52.36.00.00.00.100000 MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO				17.505,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.100000 MOBILIARIO EM GERAL				3.300,00	
4.4.90.52.48.00.00.00.100000 VEICULOS DIVERSOS				119.000,00	
0401.12.306 Alimentação e Nutrição	123.437,54	0,00	123.437,54	123.413,85	23,69
04.01.12.306.0113 MERENDA ESCOLAR	123.437,54	0,00	123.437,54	123.413,85	23,69
04.01.12.306.0113.2.136 MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	123.437,54	0,00	123.437,54	123.413,85	23,69
3.3.90.00.00.00.00.00.001500 APLICACOES DIRETAS	34.500,00	0,00	34.500,00	34.476,31	23,69
3.3.90.00.00.00.00.00.100000 APLICACOES DIRETAS	88.937,54	0,00	88.937,54	88.937,54	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.001500 MATERIAL DE CONSUMO	34.500,00	0,00	34.500,00	34.476,31	23,69
3.3.90.30.00.00.00.00.100000 MATERIAL DE CONSUMO	88.937,54	0,00	88.937,54	88.937,54	0,00
3.3.90.30.07.00.00.00.001500 GENEROS DE ALIMENTACAO				34.476,31	
3.3.90.30.07.00.00.00.100000 GENEROS DE ALIMENTACAO				88.937,54	
0401.12.361 Ensino Fundamental	1.374.782,66	0,00	1.374.782,66	1.373.305,16	1.477,49
04.01.12.361.0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE Q	164.609,58	0,00	164.609,58	163.789,58	820,00
04.01.12.361.0110.2.129 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	164.609,58	0,00	164.609,58	163.789,58	820,00
3.3.90.00.00.00.00.00.100000 APLICACOES DIRETAS	144.509,58	0,00	144.509,58	144.089,58	420,00
3.3.90.30.00.00.00.00.100000 MATERIAL DE CONSUMO	104.509,58	0,00	104.509,58	104.509,58	0,00
3.3.90.30.04.00.00.00.100000 GAS ENGARRAFADO				360,00	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 7

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	6.631.683,45	0,00	6.631.683,45	6.490.855,21	40.828,24
04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	3.669.406,93	0,00	3.669.406,93	3.646.417,00	22.988,93
0401.12 Educação	3.669.406,93	0,00	3.669.406,93	3.646.417,00	22.988,93
0401.12.361 Ensino Fundamental	1.374.782,65	0,00	1.374.782,65	1.373.305,16	1.477,49
04.01.12.361.0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE Q	164.609,58	0,00	164.609,58	163.789,58	820,00
04.01.12.361.0110.2.129 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	164.609,58	0,00	164.609,58	163.789,58	820,00
3.3.90.30.07.00.00.00.100000 GENEROS DE ALIMENTACAO				4.984,78	
3.3.90.30.14.00.00.00.100000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				7.721,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.100000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				31.689,81	
3.3.90.30.21.00.00.00.100000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				25.423,08	
3.3.90.30.22.00.00.00.100000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				23.731,16	
3.3.90.30.24.00.00.00.100000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				10.599,75	
3.3.90.39.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00	0,00	40.000,00	39.580,00	420,00
3.3.90.39.43.00.00.00.100000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				32.500,00	
3.3.90.39.57.00.00.00.100000 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS				7.080,00	
4.4.90.00.00.00.00.00.100000 APLICACOES DIRETAS	20.100,00	0,00	20.100,00	19.700,00	400,00
4.4.90.51.00.00.00.00.100000 OBRAS E INSTALACOES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	0,00	20.000,00	19.700,00	300,00
4.4.90.52.12.00.00.00.100000 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				4.170,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.100000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				12.230,00	
4.4.90.52.41.00.00.00.100000 APARELHOS, EQUIP. E UTENSÍLIOS P/ LABOR. ENS. PESQ				3.300,00	
04.01.12.361.0111 TRANSPORTE ESCOLAR	1.210.173,07	0,00	1.210.173,07	1.209.515,58	657,49
04.01.12.361.0111.2.134 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	1.210.173,07	0,00	1.210.173,07	1.209.515,58	657,49
3.3.90.00.00.00.00.00.001500 APLICACOES DIRETAS	44.250,00	0,00	44.250,00	44.150,00	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.002200 APLICACOES DIRETAS	561.463,99	0,00	561.463,99	561.363,99	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.003000 APLICACOES DIRETAS	182.840,00	0,00	182.840,00	182.836,18	3,82
3.3.90.00.00.00.00.00.100000 APLICACOES DIRETAS	421.619,08	0,00	421.619,08	421.165,41	453,67
3.3.90.30.00.00.00.00.001500 MATERIAL DE CONSUMO	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.002200 MATERIAL DE CONSUMO	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.003000 MATERIAL DE CONSUMO	52.020,00	0,00	52.020,00	52.020,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.100000 MATERIAL DE CONSUMO	251.724,12	0,00	251.724,12	251.724,12	0,00
3.3.90.30.03.00.00.00.003000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				39.900,00	
3.3.90.30.03.00.00.00.100000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				67.110,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.003000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				12.120,00	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 8

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	6.531.683,45	0,00	6.531.683,45	6.490.855,21	40.828,24
04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	3.669.406,93	0,00	3.669.406,93	3.646.417,00	22.988,93
0401.12 Educação	3.669.406,93	0,00	3.669.406,93	3.646.417,00	22.988,93
0401.12.361 Ensino Fundamental	1.374.782,65	0,00	1.374.782,65	1.373.305,16	1.477,49
04.01.12.361.0111 TRANSPORTE ESCOLAR	1.210.173,07	0,00	1.210.173,07	1.209.515,58	657,49
04.01.12.361.0111.2.134 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	1.210.173,07	0,00	1.210.173,07	1.209.515,58	657,49
3.3.90.30.39.00.00.00.100000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				184.614,12	
3.3.90.39.00.00.00.00.001500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	44.150,00	0,00	44.150,00	44.150,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.002200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	561.363,99	0,00	561.363,99	561.363,99	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.003000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	130.820,00	0,00	130.820,00	130.816,18	3,82
3.3.90.39.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	169.894,96	0,00	169.894,96	169.441,29	453,67
3.3.90.39.19.00.00.00.001500 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				44.150,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.002200 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				37.500,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.100000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				33.770,00	
3.3.90.39.69.00.00.00.003000 SEGUROS EM GERAL				1.216,18	
3.3.90.39.69.00.00.00.100000 SEGUROS EM GERAL				755,25	
3.3.90.39.73.00.00.00.002200 TRANSPORTE DE SERVIDORES				523.863,99	
3.3.90.39.73.00.00.00.003000 TRANSPORTE DE SERVIDORES				129.600,00	
3.3.90.39.73.00.00.00.100000 TRANSPORTE DE SERVIDORES				134.916,04	
0401.12.364 Ensino Superior	33.957,00	0,00	33.957,00	33.957,00	0,00
04.01.12.364.0112 TRASPORTE UNIVERSITÁRIO	33.957,00	0,00	33.957,00	33.957,00	0,00
04.01.12.364.0112.2.135 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERTARIO	33.957,00	0,00	33.957,00	33.957,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	33.957,00	0,00	33.957,00	33.957,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.957,00	0,00	33.957,00	33.957,00	0,00
3.3.90.39.72.00.00.00.000000 VALETRANSPORTE				33.957,00	
0401.12.365 Educação Infantil	25.000,00	0,00	25.000,00	24.660,00	340,00
04.01.12.365.0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE Q	25.000,00	0,00	25.000,00	24.660,00	340,00
04.01.12.365.0110.2.130 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	25.000,00	0,00	25.000,00	24.660,00	340,00
3.3.90.00.00.00.00.00.100000 APLICACOES DIRETAS	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
3.3.90.39.23.00.00.00.100000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				15.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00.100000 APLICACOES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	9.660,00	340,00
4.4.90.52.00.00.00.00.100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	9.660,00	340,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 9

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	6.531.683,45	0,00	6.531.683,45	6.490.855,21	40.828,24
04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	3.669.406,93	0,00	3.669.406,93	3.646.417,00	22.988,93
0401.12 Educação	3.669.406,93	0,00	3.669.406,93	3.646.417,00	22.988,93
0401.12.365 Educação Infantil	25.000,00	0,00	25.000,00	24.660,00	340,00
04.01.12.365.0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE Q	25.000,00	0,00	25.000,00	24.660,00	340,00
04.01.12.365.0110.2.130 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	25.000,00	0,00	25.000,00	24.660,00	340,00
4.4.90.52.34.00.00.00.100000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				3.180,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.100000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				6.480,00	
0401.12.366 Educação de Jovens e Adultos	156.093,41	0,00	156.093,41	156.093,41	0,00
04.01.12.366.0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE Q	156.093,41	0,00	156.093,41	156.093,41	0,00
04.01.12.366.0110.2.178 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS - EJA	156.093,41	0,00	156.093,41	156.093,41	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.001800 APLICACOES DIRETAS	156.093,41	0,00	156.093,41	156.093,41	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.001800 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.383,98	0,00	130.383,98	130.383,98	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.001800 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				9.657,76	
3.1.90.11.02.00.00.00.001800 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				119.020,22	
3.1.90.11.38.00.00.00.001800 13 SALARIO (RGPS)				1.706,00	
3.1.90.13.00.00.00.00.001800 OBRIGACOES PATRONAIS	25.709,43	0,00	25.709,43	25.709,43	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.001800 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				25.709,43	
0401.12.367 Educação Especial	44.493,27	0,00	44.493,27	44.493,14	0,13
04.01.12.367.0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE Q	44.493,27	0,00	44.493,27	44.493,14	0,13
04.01.12.367.0110.2.176 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	44.493,27	0,00	44.493,27	44.493,14	0,13
3.1.90.00.00.00.00.00.100000 APLICACOES DIRETAS	44.493,27	0,00	44.493,27	44.493,14	0,13
3.1.90.11.00.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.733,27	0,00	36.733,27	36.733,27	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				5.376,46	
3.1.90.11.02.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				31.356,81	
3.1.90.13.00.00.00.00.100000 OBRIGACOES PATRONAIS	7.760,00	0,00	7.760,00	7.759,87	0,13
3.1.90.13.02.00.00.00.100000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				7.195,36	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	6.531.683,45	0,00	6.531.683,45	6.490.855,21	40.828,24
04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA	45.490,00	0,00	45.490,00	45.490,00	0,00
0402.13 Cultura	45.490,00	0,00	45.490,00	45.490,00	0,00
0402.13.392 Difusão Cultural	45.490,00	0,00	45.490,00	45.490,00	0,00
04.02.13.392.0114 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	45.490,00	0,00	45.490,00	45.490,00	0,00
04.02.13.392.0114.1.117 IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	1.790,00	0,00	1.790,00	1.790,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	1.790,00	0,00	1.790,00	1.790,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.790,00	0,00	1.790,00	1.790,00	0,00
4.4.90.52.34.00.00.00.000000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				1.790,00	
04.02.13.392.0114.2.137 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.500,00	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	3.500,00	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00
4.4.90.52.34.00.00.00.000000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				3.500,00	
04.02.13.392.0114.2.138 FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVID	40.200,00	0,00	40.200,00	40.200,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	40.200,00	0,00	40.200,00	40.200,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.200,00	0,00	40.200,00	40.200,00	0,00
3.3.90.39.23.00.00.00.000000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				40.200,00	
04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE	18.277,00	0,00	18.277,00	18.163,40	113,60
0403.27 Desporto e Lazer	18.277,00	0,00	18.277,00	18.163,40	113,60
0403.27.122 Administração Geral	18.277,00	0,00	18.277,00	18.163,40	113,60
04.03.27.122.0115 ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTI	18.277,00	0,00	18.277,00	18.163,40	113,60
04.03.27.122.0115.2.139 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES	18.277,00	0,00	18.277,00	18.163,40	113,60
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	18.277,00	0,00	18.277,00	18.163,40	113,60
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	963,40	36,60
3.3.90.30.24.00.00.00.000000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				963,40	
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.277,00	0,00	17.277,00	17.200,00	77,00
3.3.90.39.05.00.00.00.000000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				17.200,00	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 11

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraorçamentários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	6.531.683,45	0,00	6.531.683,45	6.490.855,21	40.828,24
04.04 FUNDEB	2.776.510,52	0,00	2.776.510,52	2.765.151,83	11.358,69
0404.12 Educação	2.776.510,52	0,00	2.776.510,52	2.765.151,83	11.358,69
0404.12.361 Ensino Fundamental	1.859.418,90	0,00	1.859.418,90	1.848.483,02	10.935,88
04.04.12.361.0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE Q	1.859.418,90	0,00	1.859.418,90	1.848.483,02	10.935,88
04.04.12.361.0110.2.132 MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60 %	876.612,07	0,00	876.612,07	866.676,48	9.935,59
3.1.90.00.00.00.00.00.001800 APLICACOES DIRETAS	384.378,77	0,00	384.378,77	383.378,77	1.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.100000 APLICACOES DIRETAS	492.233,30	0,00	492.233,30	483.297,71	8.935,59
3.1.90.11.00.00.00.00.001800 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	383.378,77	0,00	383.378,77	383.378,77	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	310.683,40	0,00	310.683,40	310.683,40	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				93.049,41	
3.1.90.11.02.00.00.00.001800 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				380.882,55	
3.1.90.11.02.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				215.790,68	
3.1.90.11.38.00.00.00.001800 13 SALARIO (RGPS)				2.496,22	
3.1.90.13.00.00.00.00.001800 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.100000 OBRIGACOES PATRONAIS	181.549,90	0,00	181.549,90	172.614,31	8.935,59
3.1.90.13.02.00.00.00.100000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				172.614,31	
04.04.12.361.0110.2.133 MANUTENÇAO E DEPSESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNE	982.806,83	0,00	982.806,83	981.806,54	1.000,29
3.1.90.00.00.00.00.00.001900 APLICACOES DIRETAS	342.833,84	0,00	342.833,84	341.833,84	1.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.100000 APLICACOES DIRETAS	639.972,99	0,00	639.972,99	639.972,70	0,29
3.1.90.11.00.00.00.00.001900 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	341.833,84	0,00	341.833,84	341.833,84	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	438.202,99	0,00	438.202,99	438.202,99	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				111.332,01	
3.1.90.11.02.00.00.00.001900 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				334.103,63	
3.1.90.11.02.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				326.870,98	
3.1.90.11.38.00.00.00.001900 13 SALARIO (RGPS)				7.730,21	
3.1.90.13.00.00.00.00.001900 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.100000 OBRIGACOES PATRONAIS	201.770,00	0,00	201.770,00	201.769,71	0,29
3.1.90.13.02.00.00.00.100000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				201.769,71	
0404.12.365 Educação Infantil	917.091,62	0,00	917.091,62	916.668,81	422,81
04.04.12.365.0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE Q	917.091,62	0,00	917.091,62	916.668,81	422,81
04.04.12.365.0110.2.177 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS - EDUCAÇÃO INFANT	917.091,62	0,00	917.091,62	916.668,81	422,81
3.1.90.00.00.00.00.00.001800 APLICACOES DIRETAS	470.877,64	0,00	470.877,64	470.877,64	0,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 12

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	6.531.683,45	0,00	6.531.683,45	6.490.855,21	40.828,24
04.04 FUNDEB	2.776.510,52	0,00	2.776.510,52	2.765.151,83	11.358,69
0404.12 Educação	2.776.510,52	0,00	2.776.510,52	2.765.151,83	11.358,69
0404.12.365 Educação Infantil	917.091,62	0,00	917.091,62	916.668,81	422,81
04.04.12.365.0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE Q	917.091,62	0,00	917.091,62	916.668,81	422,81
04.04.12.365.0110.2.177 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS - EDUCAÇÃO INFANT	917.091,62	0,00	917.091,62	916.668,81	422,81
3.1.90.00.00.00.00.00.100000 APLICACOES DIRETAS	446.213,98	0,00	446.213,98	445.791,17	422,81
3.1.90.11.00.00.00.00.001800 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	424.109,90	0,00	424.109,90	424.109,90	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	331.323,92	0,00	331.323,92	330.901,11	422,81
3.1.90.11.01.00.00.00.001800 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				52.761,36	
3.1.90.11.01.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				52.003,90	
3.1.90.11.02.00.00.00.001800 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				361.271,86	
3.1.90.11.02.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				278.897,21	
3.1.90.11.38.00.00.00.001800 13 SALARIO (RGPS)				10.076,68	
3.1.90.13.00.00.00.00.001800 OBRIGACOES PATRONAIS	46.767,74	0,00	46.767,74	46.767,74	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00.100000 OBRIGACOES PATRONAIS	114.890,06	0,00	114.890,06	114.890,06	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.001800 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				46.767,74	
3.1.90.13.02.00.00.00.100000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				114.890,06	
04.05 SALARIO EDUCAÇÃO	22.000,00	0,00	22.000,00	15.632,98	6.367,02
0405.12 Educação	22.000,00	0,00	22.000,00	15.632,98	6.367,02
0405.12.361 Ensino Fundamental	22.000,00	0,00	22.000,00	15.632,98	6.367,02
04.05.12.361.0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE Q	22.000,00	0,00	22.000,00	15.632,98	6.367,02
04.05.12.361.0110.2.131 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	22.000,00	0,00	22.000,00	15.632,98	6.367,02
3.1.90.00.00.00.00.00.001500 APLICACOES DIRETAS	22.000,00	0,00	22.000,00	15.632,98	6.367,02
3.1.90.13.00.00.00.00.001500 OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00	0,00	22.000,00	15.632,98	6.367,02
3.1.90.13.02.00.00.00.001500 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				15.632,98	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 13

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.270.007,75	4.000,00	4.274.007,75	4.233.631,71	40.376,04
05.01 GESTÃO DE SAÚDE	734.669,55	0,00	734.669,55	720.191,31	14.478,24
0501.10 Saude	729.769,55	0,00	729.769,55	715.291,31	14.478,24
0501.10.122 Administração Geral	388.788,48	0,00	388.788,48	381.150,77	7.637,71
05.01.10.122.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	388.788,48	0,00	388.788,48	381.150,77	7.637,71
05.01.10.122.0116.2.141 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E	388.788,48	0,00	388.788,48	381.150,77	7.637,71
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	373.788,48	0,00	373.788,48	367.430,50	6.357,98
3.3.90.14.00.00.00.00.000200 DIARIAS - CIVIL	70.000,00	0,00	70.000,00	69.823,23	176,77
3.3.90.14.01.00.00.00.000200 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				52.264,80	
3.3.90.14.02.00.00.00.000200 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				17.558,43	
3.3.90.30.00.00.00.00.000200 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00	0,00	70.000,00	67.127,57	2.872,43
3.3.90.30.07.00.00.00.000200 GENEROS DE ALIMENTACAO				9.743,21	
3.3.90.30.15.00.00.00.000200 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS				4.495,08	
3.3.90.30.16.00.00.00.000200 MATERIAL DE EXPEDIENTE				2.605,60	
3.3.90.30.20.00.00.00.000200 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				11.835,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.000200 MATERIAL DE COPA E COZINHA				384,51	
3.3.90.30.22.00.00.00.000200 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				11.697,66	
3.3.90.30.24.00.00.00.000200 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				14.319,05	
3.3.90.30.30.00.00.00.000200 MATERIAL PARA COMUNICACOES				3.347,47	
3.3.90.30.96.00.00.00.000200 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				8.700,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.000200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	220.000,00	0,00	220.000,00	216.751,12	3.248,88
3.3.90.39.05.00.00.00.000200 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				9.407,22	
3.3.90.39.41.00.00.00.000200 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				4.402,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.000200 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				113.057,75	
3.3.90.39.44.00.00.00.000200 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				4.200,00	
3.3.90.39.47.00.00.00.000200 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL				1.432,60	
3.3.90.39.50.00.00.00.000200 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				34.400,00	
3.3.90.39.57.00.00.00.000200 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS				5.700,00	
3.3.90.39.63.00.00.00.000200 SERVICOS GRAFICOS				6.585,00	
3.3.90.39.69.00.00.00.000200 SEGUROS EM GERAL				4.227,50	
3.3.90.39.72.00.00.00.000200 VALETRANSPORTE				1.740,01	
3.3.90.39.76.00.00.00.000200 CLASSIFICACAO DE PRODUTOS				17.490,00	
3.3.90.39.78.00.00.00.000200 LIMPEZA E CONSERVACAO				5.188,70	
3.3.90.39.81.00.00.00.000200 SERVICOS BANCARIOS				3.621,34	

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 14

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraorçamentários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.270.007,75	4.000,00	4.274.007,75	4.233.631,71	40.376,04
05.01 GESTÃO DE SAÚDE	734.669,55	0,00	734.669,55	720.191,31	14.478,24
0501.10 Saude	729.769,55	0,00	729.769,55	715.291,31	14.478,24
0501.10.122 Administração Geral	388.788,48	0,00	388.788,48	381.150,77	7.637,71
05.01.10.122.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	388.788,48	0,00	388.788,48	381.150,77	7.637,71
05.01.10.122.0116.2.141 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E	388.788,48	0,00	388.788,48	381.150,77	7.637,71
3.3.90.39.96.00.00.00.000200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				5.299,00	
3.3.90.93.00.00.00.00.000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.000200 INDENIZACOES E RESTITUICOES	13.788,48	0,00	13.788,48	13.728,58	59,90
3.3.90.93.99.00.00.00.000200 DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES				13.728,58	
4.4.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	14.000,00	0,00	14.000,00	13.720,27	279,73
4.4.90.52.00.00.00.00.000200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00	0,00	14.000,00	13.720,27	279,73
4.4.90.52.06.00.00.00.000200 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO				950,00	
4.4.90.52.08.00.00.00.000200 APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, LABO				6.290,27	
4.4.90.52.35.00.00.00.000200 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.780,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.000200 MOBILIARIO EM GERAL				3.700,00	
0501.10.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	186.263,36	0,00	186.263,36	180.196,33	6.067,03
05.01.10.243.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	186.263,36	0,00	186.263,36	180.196,33	6.067,03
05.01.10.243.0116.2.179 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGAMA SAUDE BUCAL	186.263,36	0,00	186.263,36	180.196,33	6.067,03
3.1.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	148.263,36	0,00	148.263,36	147.560,74	702,62
3.1.90.00.00.00.00.00.004600 APLICACOES DIRETAS	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.000200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	121.263,36	0,00	121.263,36	121.233,36	30,00
3.1.90.11.00.00.00.00.004600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.90.11.01.00.00.00.000200 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				18.526,14	
3.1.90.11.02.00.00.00.000200 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				102.707,22	
3.1.90.13.00.00.00.00.000200 OBRIGACOES PATRONAIS	27.000,00	0,00	27.000,00	26.327,38	672,62
3.1.90.13.00.00.00.00.004600 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.13.02.00.00.00.000200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				26.327,38	
3.3.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	3.056,75	1.943,25
3.3.90.00.00.00.00.00.004600 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	4.777,53	222,47
3.3.90.30.00.00.00.00.000200 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	3.056,75	1.943,25
3.3.90.30.00.00.00.00.004600 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	4.777,53	222,47
3.3.90.30.10.00.00.00.000200 MATERIAL ODONTOLOGICO				3.056,75	
3.3.90.30.10.00.00.00.004600 MATERIAL ODONTOLOGICO				4.777,53	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 15

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.270.007,75	4.000,00	4.274.007,75	4.233.631,71	40.376,04
05.01 GESTÃO DE SAÚDE	734.669,55	0,00	734.669,55	720.191,31	14.478,24
0501.10 Saude	729.769,55	0,00	729.769,55	715.291,31	14.478,24
0501.10.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	186.263,36	0,00	186.263,36	180.196,33	6.067,03
05.01.10.243.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	186.263,36	0,00	186.263,36	180.196,33	6.067,03
05.01.10.243.0116.2.179 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGAMA SAUDE BUCAL	186.263,36	0,00	186.263,36	180.196,33	6.067,03
4.4.90.00.00.00.00.00.004600 APLICACOES DIRETAS	25.000,00	0,00	25.000,00	24.801,31	198,69
4.4.90.52.00.00.00.00.004600 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	0,00	25.000,00	24.801,31	198,69
4.4.90.52.08.00.00.00.004600 APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, LABO				24.801,31	
0501.10.301 Atenção Básica	154.717,71	0,00	154.717,71	153.944,21	773,50
05.01.10.301.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	154.717,71	0,00	154.717,71	153.944,21	773,50
05.01.10.301.0116.1.122 AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SA(	154.717,71	0,00	154.717,71	153.944,21	773,50
3.3.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	1.000,00	0,00	1.000,00	226,50	773,50
3.3.90.39.00.00.00.00.000200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	226,50	773,50
3.3.90.39.05.00.00.00.000200 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				226,50	
4.4.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	73.211,52	0,00	73.211,52	73.211,52	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.004600 APLICACOES DIRETAS	80.506,19	0,00	80.506,19	80.506,19	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.000200 OBRAS E INSTALACOES	73.211,52	0,00	73.211,52	73.211,52	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.004600 OBRAS E INSTALACOES	80.506,19	0,00	80.506,19	80.506,19	0,00
4.4.90.51.91.00.00.00.000200 OBRAS EM ANDAMENTO				73.211,52	
4.4.90.51.91.00.00.00.004600 OBRAS EM ANDAMENTO				80.506,19	
0501.17 Saneamento	4.900,00	0,00	4.900,00	4.900,00	0,00
0501.17.122 Administração Geral	4.900,00	0,00	4.900,00	4.900,00	0,00
05.01.17.122.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	4.900,00	0,00	4.900,00	4.900,00	0,00
05.01.17.122.0116.2.148 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COM	4.900,00	0,00	4.900,00	4.900,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	4.900,00	0,00	4.900,00	4.900,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	4.900,00	0,00	4.900,00	4.900,00	0,00
3.3.90.30.11.00.00.00.000000 MATERIAL QUIMICO				4.900,00	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 16

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraorçamentários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.270.007,75	4.000,00	4.274.007,75	4.233.631,71	40.376,04
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.488.338,20	4.000,00	3.492.338,20	3.480.462,39	11.875,81
0502.10 Saude	3.488.338,20	4.000,00	3.492.338,20	3.480.462,39	11.875,81
0502.10.122 Administração Geral	1.292.580,36	0,00	1.292.580,36	1.292.580,36	0,00
05.02.10.122.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	1.292.580,36	0,00	1.292.580,36	1.292.580,36	0,00
05.02.10.122.0116.2.142 DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL DA SEMUSA	1.292.580,36	0,00	1.292.580,36	1.292.580,36	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	1.292.580,36	0,00	1.292.580,36	1.292.580,36	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.000200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.070.312,88	0,00	1.070.312,88	1.070.312,88	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.000200 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				228.880,30	
3.1.90.11.02.00.00.00.000200 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				836.406,73	
3.1.90.11.38.00.00.00.000200 13 SALARIO (RGPS)				5.025,85	
3.1.90.13.00.00.00.00.000200 OBRIGACOES PATRONAIS	222.267,48	0,00	222.267,48	222.267,48	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.000200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				222.267,48	
0502.10.301 Atenção Básica	1.747.869,39	4.000,00	1.751.869,39	1.746.199,76	5.669,63
05.02.10.301.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	1.747.869,39	4.000,00	1.751.869,39	1.746.199,76	5.669,63
05.02.10.301.0116.2.143 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e	1.747.869,39	4.000,00	1.751.869,39	1.746.199,76	5.669,63
3.1.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	376.918,87	0,00	376.918,87	375.684,69	1.234,18
3.1.90.00.00.00.00.00.004600 APLICACOES DIRETAS	45.346,78	0,00	45.346,78	45.346,78	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.000200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	286.918,87	0,00	286.918,87	286.918,87	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.004600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.346,78	0,00	45.346,78	45.346,78	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.000200 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				40.508,15	
3.1.90.11.02.00.00.00.000200 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				242.008,17	
3.1.90.11.02.00.00.00.004600 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				45.346,78	
3.1.90.11.38.00.00.00.000200 13 SALARIO (RGPS)				4.402,56	
3.1.90.13.00.00.00.00.000200 OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00	0,00	90.000,00	88.765,82	1.234,18
3.1.90.13.02.00.00.00.000200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				88.765,82	
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	-4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	578.650,00	0,00	578.650,00	576.975,55	2.674,45
3.3.90.00.00.00.00.00.004600 APLICACOES DIRETAS	579.102,24	0,00	579.102,24	579.102,24	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.100100 APLICACOES DIRETAS	33.851,50	0,00	33.851,50	33.851,50	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000200 MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00	0,00	140.000,00	137.454,75	2.545,25
3.3.90.30.00.00.00.00.004600 MATERIAL DE CONSUMO	127.666,92	0,00	127.666,92	127.666,92	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.100100 MATERIAL DE CONSUMO	33.851,50	0,00	33.851,50	33.851,50	0,00
3.3.90.30.03.00.00.00.000200 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				37.437,22	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 17

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.270.007,75	4.000,00	4.274.007,75	4.233.631,71	40.376,04
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.488.338,20	4.000,00	3.492.338,20	3.480.462,39	11.875,81
0502.10 Saude	3.488.338,20	4.000,00	3.492.338,20	3.480.462,39	11.875,81
0502.10.301 Atenção Básica	1.747.869,39	4.000,00	1.751.869,39	1.746.199,76	5.669,63
05.02.10.301.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	1.747.869,39	4.000,00	1.751.869,39	1.746.199,76	5.669,63
05.02.10.301.0116.2.143 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (FABA Fixo e	1.747.869,39	4.000,00	1.751.869,39	1.746.199,76	5.669,63
3.3.90.30.03.00.00.00.004600 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				30.540,00	
3.3.90.30.04.00.00.00.000200 GAS ENGARRAFADO				1.980,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.000200 GENEROS DE ALIMENTACAO				13.631,66	
3.3.90.30.07.00.00.00.004600 GENEROS DE ALIMENTACAO				13.260,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.100100 GENEROS DE ALIMENTACAO				5.219,00	
3.3.90.30.09.00.00.00.000200 MATERIAL FARMACOLÓGICO				3.659,00	
3.3.90.30.09.00.00.00.004600 MATERIAL FARMACOLÓGICO				21.664,00	
3.3.90.30.09.00.00.00.100100 MATERIAL FARMACOLÓGICO				7.155,00	
3.3.90.30.10.00.00.00.000200 MATERIAL ODONTOLOGICO				5.034,15	
3.3.90.30.16.00.00.00.000200 MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.673,89	
3.3.90.30.16.00.00.00.004600 MATERIAL DE EXPEDIENTE				5.407,09	
3.3.90.30.20.00.00.00.100100 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				5.150,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.000200 MATERIAL DE COPA E COZINHA				1.769,50	
3.3.90.30.22.00.00.00.000200 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				2.653,58	
3.3.90.30.22.00.00.00.004600 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				6.643,69	
3.3.90.30.23.00.00.00.100100 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				6.750,00	
3.3.90.30.24.00.00.00.000200 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				16.450,44	
3.3.90.30.28.00.00.00.004600 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				7.385,00	
3.3.90.30.36.00.00.00.004600 MATERIAL LABORATORIAL				16.058,70	
3.3.90.30.36.00.00.00.000200 MATERIAL HOSPITALAR				22.077,20	
3.3.90.30.36.00.00.00.004600 MATERIAL HOSPITALAR				26.497,90	
3.3.90.30.39.00.00.00.000200 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				29.188,11	
3.3.90.30.39.00.00.00.004600 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				1.209,54	
3.3.90.30.39.00.00.00.100100 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				9.577,50	
3.3.90.39.00.00.00.00.000200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	438.650,00	0,00	438.650,00	438.520,80	129,20
3.3.90.39.00.00.00.00.004600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	451.446,32	0,00	451.446,32	451.446,32	0,00
3.3.90.39.05.00.00.00.000200 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				9.000,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.004600 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				18.000,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.000200 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				33.655,80	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraorçamentários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.270.007,75	4.000,00	4.274.007,75	4.233.631,71	40.376,04
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.488.338,20	4.000,00	3.492.338,20	3.480.462,39	11.875,81
0502.10 Saude	3.488.338,20	4.000,00	3.492.338,20	3.480.462,39	11.875,81
0502.10.301 Atenção Básica	1.747.869,39	4.000,00	1.751.869,39	1.746.199,76	5.669,63
05.02.10.301.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	1.747.869,39	4.000,00	1.751.869,39	1.746.199,76	5.669,63
05.02.10.301.0116.2.143 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (FABA Fixo e	1.747.869,39	4.000,00	1.751.869,39	1.746.199,76	5.669,63
3.3.90.39.19.00.00.00.004600 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				12.149,50	
3.3.90.39.41.00.00.00.000200 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				1.950,00	
3.3.90.39.41.00.00.00.004600 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				2.500,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.004600 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				20.000,00	
3.3.90.39.47.00.00.00.000200 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL				3.400,00	
3.3.90.39.50.00.00.00.000200 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				380.650,00	
3.3.90.39.50.00.00.00.004600 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				357.800,00	
3.3.90.39.63.00.00.00.000200 SERVICOS GRAFICOS				8.415,00	
3.3.90.39.72.00.00.00.000200 VALETRANSPORTE				1.450,00	
3.3.90.39.72.00.00.00.004600 VALETRANSPORTE				24.378,82	
3.3.90.39.80.00.00.00.004600 HOSPEDAGENS				14.618,00	
3.3.90.39.96.00.00.00.004600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				2.000,00	
3.3.90.49.00.00.00.00.000000 AUXILIO-TRANSPORTE	-4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	16.000,00	0,00	16.000,00	14.290,00	1.710,00
4.4.90.00.00.00.00.00.004600 APLICACOES DIRETAS	122.000,00	0,00	122.000,00	121.949,00	51,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00	0,00	16.000,00	14.290,00	1.710,00
4.4.90.52.00.00.00.00.004600 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	122.000,00	0,00	122.000,00	121.949,00	51,00
4.4.90.52.12.00.00.00.000200 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				6.200,00	
4.4.90.52.24.00.00.00.000200 EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO				8.090,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.004600 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				24.349,00	
4.4.90.52.48.00.00.00.004600 VEICULOS DIVERSOS				97.600,00	
0502.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	311.600,00	0,00	311.600,00	309.656,77	1.943,23
05.02.10.302.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	311.600,00	0,00	311.600,00	309.656,77	1.943,23
05.02.10.302.0116.2.145 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	311.600,00	0,00	311.600,00	309.656,77	1.943,23
3.3.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	160.000,00	0,00	160.000,00	159.275,30	724,70
3.3.90.00.00.00.00.00.004600 APLICACOES DIRETAS	124.800,00	0,00	124.800,00	123.646,47	1.153,53
3.3.90.00.00.00.00.00.100100 APLICACOES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	9.995,00	5,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000200 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	50.000,00	49.853,30	146,70

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 19

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraorçamentários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.270.007,75	4.000,00	4.274.007,75	4.233.631,71	40.376,04
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.488.338,20	4.000,00	3.492.338,20	3.480.462,39	11.875,81
0502.10 Saude	3.488.338,20	4.000,00	3.492.338,20	3.480.462,39	11.875,81
0502.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	311.600,00	0,00	311.600,00	309.656,77	1.943,23
05.02.10.302.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	311.600,00	0,00	311.600,00	309.656,77	1.943,23
05.02.10.302.0116.2.145 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	311.600,00	0,00	311.600,00	309.656,77	1.943,23
3.3.90.30.00.00.00.00.004600 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	9.294,00	706,00
3.3.90.30.00.00.00.00.100100 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	9.995,00	5,00
3.3.90.30.07.00.00.00.000200 GENEROS DE ALIMENTACAO				7.000,00	
3.3.90.30.09.00.00.00.000200 MATERIAL FARMACOLÓGICO				7.720,00	
3.3.90.30.09.00.00.00.004600 MATERIAL FARMACOLÓGICO				2.750,00	
3.3.90.30.36.00.00.00.000200 MATERIAL HOSPITALAR				35.133,30	
3.3.90.30.36.00.00.00.004600 MATERIAL HOSPITALAR				6.544,00	
3.3.90.30.36.00.00.00.100100 MATERIAL HOSPITALAR				9.995,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.000200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	110.000,00	0,00	110.000,00	109.422,00	578,00
3.3.90.39.00.00.00.00.004600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	114.800,00	0,00	114.800,00	114.352,47	447,53
3.3.90.39.05.00.00.00.000200 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				9.000,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.004600 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				28.330,19	
3.3.90.39.50.00.00.00.000200 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				91.200,00	
3.3.90.39.50.00.00.00.004600 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				49.429,10	
3.3.90.39.72.00.00.00.000200 VALETRANSPORTE				290,00	
3.3.90.39.72.00.00.00.004600 VALETRANSPORTE				20.167,18	
3.3.90.39.80.00.00.00.000200 HOSPEDAGENS				8.932,00	
3.3.90.39.80.00.00.00.004600 HOSPEDAGENS				14.026,00	
3.3.90.39.95.00.00.00.004600 Manutenção e Conservação de Equipamentos de Proc.				400,00	
3.3.90.39.96.00.00.00.004600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				2.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00.004600 APLICACOES DIRETAS	16.800,00	0,00	16.800,00	16.740,00	60,00
4.4.90.52.00.00.00.00.004600 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.800,00	0,00	16.800,00	16.740,00	60,00
4.4.90.52.35.00.00.00.004600 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				16.740,00	
0502.10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	60.000,00	0,00	60.000,00	58.996,55	1.003,45
05.02.10.303.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	60.000,00	0,00	60.000,00	58.996,55	1.003,45
05.02.10.303.0116.2.145 MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	60.000,00	0,00	60.000,00	58.996,55	1.003,45
3.3.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	30.000,00	0,00	30.000,00	29.368,55	631,45
3.3.90.00.00.00.00.00.004600 APLICACOES DIRETAS	30.000,00	0,00	30.000,00	29.628,00	372,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 20

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraorçamentários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.270.007,75	4.000,00	4.274.007,75	4.233.631,71	40.376,04
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.488.338,20	4.000,00	3.492.338,20	3.480.462,39	11.875,81
0502.10 Saude	3.488.338,20	4.000,00	3.492.338,20	3.480.462,39	11.875,81
0502.10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	60.000,00	0,00	60.000,00	58.996,55	1.003,45
05.02.10.303.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	60.000,00	0,00	60.000,00	58.996,55	1.003,45
05.02.10.303.0116.2.145 MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	60.000,00	0,00	60.000,00	58.996,55	1.003,45
3.3.90.30.00.00.00.00.000200 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	30.000,00	29.368,55	631,45
3.3.90.30.00.00.00.00.004600 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	30.000,00	29.628,00	372,00
3.3.90.30.09.00.00.00.000200 MATERIAL FARMACOLÓGICO				25.295,55	
3.3.90.30.09.00.00.00.004600 MATERIAL FARMACOLÓGICO				21.406,50	
3.3.90.30.36.00.00.00.000200 MATERIAL HOSPITALAR				4.073,00	
3.3.90.30.36.00.00.00.004600 MATERIAL HOSPITALAR				8.221,50	
0502.10.304 Vigilância Sanitária	76.288,45	0,00	76.288,45	73.028,95	3.259,50
05.02.10.304.0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	76.288,45	0,00	76.288,45	73.028,95	3.259,50
05.02.10.304.0116.2.144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	76.288,45	0,00	76.288,45	73.028,95	3.259,50
3.3.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	20.258,75	0,00	20.258,75	18.571,25	1.687,50
3.3.90.00.00.00.00.00.004600 APLICACOES DIRETAS	46.029,70	0,00	46.029,70	46.029,70	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000200 MATERIAL DE CONSUMO	258,75	0,00	258,75	258,75	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.004600 MATERIAL DE CONSUMO	4.898,50	0,00	4.898,50	4.898,50	0,00
3.3.90.30.23.00.00.00.004600 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				1.400,00	
3.3.90.30.24.00.00.00.000200 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				258,75	
3.3.90.30.28.00.00.00.004600 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				1.098,50	
3.3.90.30.39.00.00.00.004600 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				2.400,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.000200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	0,00	20.000,00	18.312,50	1.687,50
3.3.90.39.00.00.00.00.004600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	41.131,20	0,00	41.131,20	41.131,20	0,00
3.3.90.39.05.00.00.00.004600 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				11.131,20	
3.3.90.39.19.00.00.00.004600 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				30.000,00	
3.3.90.39.63.00.00.00.000200 SERVICOS GRAFICOS				1.440,00	
3.3.90.39.70.00.00.00.000200 CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS				10.316,00	
3.3.90.39.78.00.00.00.000200 LIMPEZA E CONSERVACAO				6.556,50	
4.4.90.00.00.00.00.00.004600 APLICACOES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	8.428,00	1.572,00
4.4.90.52.00.00.00.00.004600 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	8.428,00	1.572,00
4.4.90.52.34.00.00.00.004600 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				3.580,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.004600 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				3.348,00	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 21

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.270.007,76	4.000,00	4.274.007,76	4.233.631,71	40.376,04
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.488.338,20	4.000,00	3.492.338,20	3.480.462,39	11.875,81
0502.10 Saude	3.488.338,20	4.000,00	3.492.338,20	3.480.462,39	11.875,81
0502.10.304 Vigilância Sanitária	76.288,45	0,00	76.288,45	73.028,95	3.259,50
05.02.10.304.0116 PROMOÇÃO Á SAÚDE DE QUALIDADE	76.288,45	0,00	76.288,45	73.028,95	3.259,50
05.02.10.304.0116.2.144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	76.288,45	0,00	76.288,45	73.028,95	3.259,50
4.4.90.52.42.00.00.00.004600 MOBILIARIO EM GERAL				1.500,00	
05.03 SANEAMENTO	47.000,00	0,00	47.000,00	32.978,01	14.021,99
0503.17 Saneamento	47.000,00	0,00	47.000,00	32.978,01	14.021,99
0503.17.122 Administração Geral	40.000,00	0,00	40.000,00	32.978,01	7.021,99
05.03.17.122.0117 SANEAMENTO	40.000,00	0,00	40.000,00	32.978,01	7.021,99
05.03.17.122.0117.2.149 MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRUIÇÃO	40.000,00	0,00	40.000,00	32.978,01	7.021,99
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	40.000,00	0,00	40.000,00	32.978,01	7.021,99
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	30.000,00	28.526,09	1.473,91
3.3.90.30.11.00.00.00.000000 MATERIAL QUIMICO				20.798,50	
3.3.90.30.24.00.00.00.000000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				7.727,59	
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00	10.000,00	4.451,92	5.548,08
3.3.90.39.05.00.00.00.000000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				4.451,92	
0503.17.511 Saneamento Básico Rural	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05.03.17.511.0117 SANEAMENTO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05.03.17.511.0117.1.127 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002300 APLICACOES DIRETAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.002300 OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0503.17.512 Saneamento Básico Urbano	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
05.03.17.512.0117 SANEAMENTO	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
05.03.17.512.0117.1.125 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRUIÇÃO DE ÁGUA	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.002300 APLICACOES DIRETAS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.002300 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002400 APLICACOES DIRETAS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.002400 OBRAS E INSTALACOES	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.270.007,75	4.000,00	4.274.007,75	4.233.631,71	40.376,04
05.03 SANEAMENTO	47.000,00	0,00	47.000,00	32.978,01	14.021,99
0503.17 Saneamento	47.000,00	0,00	47.000,00	32.978,01	14.021,99
0503.17.512 Saneamento Básico Urbano	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
05.03.17.512.0117 SANEAMENTO	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
05.03.17.512.0117.1.128 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002300 APLICACOES DIRETAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.002300 OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05.03.17.512.0117.1.129 TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002300 APLICACOES DIRETAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.002300 OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.403.527,27	1.147.003,07	3.550.530,34	3.539.853,54	10.676,80
06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.403.527,27	1.147.003,07	3.550.530,34	3.539.853,54	10.676,80
0601.04 Administração	829.247,66	0,00	829.247,66	828.964,41	283,24
0601.04.122 Administração Geral	829.247,66	0,00	829.247,66	828.964,41	283,24
06.01.04.122.0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL	695.747,66	0,00	695.747,66	695.464,41	283,24
06.01.04.122.0106.2.119 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	256.211,53	0,00	256.211,53	255.928,29	283,24
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	244.211,53	0,00	244.211,53	244.200,48	11,05
3.3.90.00.00.00.00.00.001600 APLICACOES DIRETAS	6.000,00	0,00	6.000,00	5.802,81	197,19
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	14.271,53	0,00	14.271,53	14.271,53	0,00
3.3.90.14.01.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				8.734,05	
3.3.90.14.02.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				5.537,48	
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	142.810,00	0,00	142.810,00	142.799,70	10,30
3.3.90.30.00.00.00.00.001600 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	0,00	6.000,00	5.802,81	197,19
3.3.90.30.03.00.00.00.000000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				16.512,50	
3.3.90.30.04.00.00.00.000000 GAS ENGARRAFADO				990,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.000000 GENEROS DE ALIMENTACAO				12.002,20	
3.3.90.30.07.00.00.00.001600 GENEROS DE ALIMENTACAO				3.795,98	
3.3.90.30.16.00.00.00.000000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				170,50	
3.3.90.30.16.00.00.00.001600 MATERIAL DE EXPEDIENTE				436,05	
3.3.90.30.17.00.00.00.000000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				170,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.001600 MATERIAL DE COPA E COZINHA				220,67	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 23

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.403.527,27	1.147.003,07	3.550.530,34	3.539.853,54	10.676,80
06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.403.527,27	1.147.003,07	3.550.530,34	3.539.853,54	10.676,80
0601.04 Administração	829.247,66	0,00	829.247,66	828.964,41	283,24
0601.04.122 Administração Geral	829.247,66	0,00	829.247,66	828.964,41	283,24
06.01.04.122.0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL	696.747,66	0,00	696.747,66	696.464,41	283,24
06.01.04.122.0106.2.119 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	256.211,53	0,00	256.211,53	255.928,29	283,24
3.3.90.30.22.00.00.00.000000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				1.361,70	
3.3.90.30.22.00.00.00.001600 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				350,11	
3.3.90.30.26.00.00.00.000000 MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO				10.988,80	
3.3.90.30.39.00.00.00.000000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				100.604,00	
3.3.90.30.96.00.00.00.001600 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	87.130,00	0,00	87.130,00	87.129,25	0,75
3.3.90.39.06.00.00.00.000000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				524,56	
3.3.90.39.12.00.00.00.000000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				16.300,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.000000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				62.590,00	
3.3.90.39.44.00.00.00.000000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				4.200,00	
3.3.90.39.47.00.00.00.000000 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL				1.750,00	
3.3.90.39.69.00.00.00.000000 SEGUROS EM GERAL				1.548,69	
3.3.90.39.96.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				216,00	
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	6.000,00	0,00	6.000,00	5.925,00	75,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	0,00	6.000,00	5.925,00	75,00
4.4.90.52.35.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.460,00	
4.4.90.52.38.00.00.00.000000 MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA				3.200,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.000000 MOBILIARIO EM GERAL				265,00	
06.01.04.122.0106.2.120 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP	439.536,12	0,00	439.536,12	439.536,12	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	439.536,12	0,00	439.536,12	439.536,12	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	366.490,66	0,00	366.490,66	366.490,66	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				52.745,58	
3.1.90.11.02.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				313.745,08	
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	73.045,46	0,00	73.045,46	73.045,46	0,00
3.1.90.13.01.00.00.00.000000 FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO FGTS				913,21	
3.1.90.13.02.00.00.00.000000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				72.132,25	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizado R$			Realizado R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.403.527,27	1.147.003,07	3.550.530,34	3.539.853,54	10.676,80
06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.403.527,27	1.147.003,07	3.550.530,34	3.539.853,54	10.676,80
0601.04 Administração	829.247,65	0,00	829.247,65	828.964,41	283,24
0601.04.122 Administração Geral	829.247,65	0,00	829.247,65	828.964,41	283,24
06.01.04.122.0109 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	133.500,00	0,00	133.500,00	133.500,00	0,00
06.01.04.122.0109.2.125 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	133.500,00	0,00	133.500,00	133.500,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	133.500,00	0,00	133.500,00	133.500,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	133.500,00	0,00	133.500,00	133.500,00	0,00
3.3.90.39.12.00.00.00.000000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				133.500,00	
0601.15 Urbanismo	125.829,93	637.003,07	762.833,00	759.371,07	3.461,93
0601.15.451 Infra-Estrutura Urbana	124.733,00	637.003,07	761.736,07	759.371,07	2.365,00
06.01.15.451.0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
06.01.15.451.0106.1.109 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARD	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002400 APLICACOES DIRETAS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.002400 OBRAS E INSTALACOES	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
06.01.15.451.0109 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	300,00	637.003,07	637.303,07	637.003,07	300,00
06.01.15.451.0109.2.180 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS	300,00	637.003,07	637.303,07	637.003,07	300,00
3.3.90.00.00.00.00.00.003000 APLICACOES DIRETAS	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00
3.3.90.30.00.00.00.00.003000 MATERIAL DE CONSUMO	150,00	0,00	150,00	0,00	150,00
3.3.90.39.00.00.00.00.003000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150,00	0,00	150,00	0,00	150,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	0,00	143.903,07	143.903,07	143.903,07	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002400 APLICACOES DIRETAS	0,00	493.100,00	493.100,00	493.100,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.000000 OBRAS E INSTALACOES	0,00	143.903,07	143.903,07	143.903,07	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.002400 OBRAS E INSTALACOES	0,00	493.100,00	493.100,00	493.100,00	0,00
4.4.90.51.91.00.00.00.000000 OBRAS EM ANDAMENTO				143.903,07	
4.4.90.51.91.00.00.00.002400 OBRAS EM ANDAMENTO				493.100,00	
06.01.15.451.0121 MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS	122.433,00	0,00	122.433,00	122.368,00	65,00
06.01.15.451.0121.2.182 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB	122.433,00	0,00	122.433,00	122.368,00	65,00
3.3.90.00.00.00.00.00.003000 APLICACOES DIRETAS	122.433,00	0,00	122.433,00	122.368,00	65,00
3.3.90.30.00.00.00.00.003000 MATERIAL DE CONSUMO	4.083,00	0,00	4.083,00	4.083,00	0,00
3.3.90.30.39.00.00.00.003000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				4.083,00	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 25

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.403.527,27	1.147.003,07	3.550.530,34	3.539.853,54	10.676,80
06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.403.527,27	1.147.003,07	3.550.530,34	3.539.853,54	10.676,80
0601.15 Urbanismo	125.829,93	637.003,07	762.833,00	759.371,07	3.461,93
0601.15.451 Infra-Estrutura Urbana	124.733,00	637.003,07	761.736,07	759.371,07	2.365,00
06.01.15.451.0121 MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS	122.433,00	0,00	122.433,00	122.368,00	65,00
06.01.15.451.0121.2.182 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB	122.433,00	0,00	122.433,00	122.368,00	65,00
3.3.90.39.00.00.00.00.003000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	118.350,00	0,00	118.350,00	118.285,00	65,00
3.3.90.39.12.00.00.00.003000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				36.385,00	
3.3.90.39.21.00.00.00.003000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS				70.000,00	
3.3.90.39.79.00.00.00.003000 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				11.900,00	
0601.15.751 Conservação de Energia	1.096,93	0,00	1.096,93	0,00	1.096,93
06.01.15.751.0108 URBANISMO	1.096,93	0,00	1.096,93	0,00	1.096,93
06.01.15.751.0108.2.181 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA	1.096,93	0,00	1.096,93	0,00	1.096,93
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	96,93	0,00	96,93	0,00	96,93
3.3.90.00.00.00.00.00.001700 APLICACOES DIRETAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	96,93	0,00	96,93	0,00	96,93
3.3.90.39.00.00.00.00.001700 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0601.26 Transporte	1.448.449,69	510.000,00	1.958.449,69	1.951.518,06	6.931,63
0601.26.782 Transporte Rodoviário	1.448.449,69	510.000,00	1.958.449,69	1.951.518,06	6.931,63
06.01.26.782.0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL	304.408,90	510.000,00	814.408,90	810.003,94	4.404,96
06.01.26.782.0106.1.104 CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES	1.300,00	0,00	1.300,00	284,28	1.015,72
3.3.90.00.00.00.00.00.003000 APLICACOES DIRETAS	300,00	0,00	300,00	284,28	15,72
3.3.90.39.00.00.00.00.003000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300,00	0,00	300,00	284,28	15,72
3.3.90.39.05.00.00.00.003000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				284,28	
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002400 APLICACOES DIRETAS	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
4.4.90.51.00.00.00.00.000000 OBRAS E INSTALACOES	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
4.4.90.51.00.00.00.00.002400 OBRAS E INSTALACOES	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
06.01.26.782.0106.2.123 CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADA	303.108,90	510.000,00	813.108,90	809.719,66	3.389,24
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	240.914,90	0,00	240.914,90	240.914,90	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.003000 APLICACOES DIRETAS	62.194,00	510.000,00	572.194,00	568.804,76	3.389,24

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 26

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraorçamentários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.403.527,27	1.147.003,07	3.550.530,34	3.539.853,54	10.676,80
06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.403.527,27	1.147.003,07	3.550.530,34	3.539.853,54	10.676,80
0601.26 Transporte	1.448.449,69	510.000,00	1.958.449,69	1.951.518,06	6.931,63
0601.26.782 Transporte Rodoviário	1.448.449,69	510.000,00	1.958.449,69	1.951.518,06	6.931,63
06.01.26.782.0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL	304.408,90	510.000,00	814.408,90	810.003,94	4.404,96
06.01.26.782.0106.2.123 CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADA	303.108,90	510.000,00	813.108,90	809.719,66	3.389,24
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	240.914,90	0,00	240.914,90	240.914,90	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.003000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	62.194,00	510.000,00	572.194,00	568.804,76	3.389,24
3.3.90.39.05.00.00.00.000000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				3.500,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.003000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				94,76	
3.3.90.39.12.00.00.00.003000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				58.710,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.000000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				110.000,00	
3.3.90.39.21.00.00.00.000000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS				127.414,90	
3.3.90.39.21.00.00.00.003000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS				510.000,00	
06.01.26.782.0109 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	159.956,00	0,00	159.956,00	159.956,00	0,00
06.01.26.782.0109.2.126 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS	159.956,00	0,00	159.956,00	159.956,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	159.956,00	0,00	159.956,00	159.956,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	68.956,00	0,00	68.956,00	68.956,00	0,00
3.3.90.30.03.00.00.00.000000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				56.964,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.000000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				3.992,00	
3.3.90.30.96.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				8.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	91.000,00	0,00	91.000,00	91.000,00	0,00
3.3.90.39.12.00.00.00.000000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				21.000,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.000000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				70.000,00	
06.01.26.782.0121 MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS	984.084,79	0,00	984.084,79	981.558,12	2.526,67
06.01.26.782.0121.2.169 MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAL FETHAB	984.084,79	0,00	984.084,79	981.558,12	2.526,67
3.3.90.00.00.00.00.00.003000 APLICACOES DIRETAS	983.084,79	0,00	983.084,79	981.558,12	1.526,67
3.3.90.30.00.00.00.00.003000 MATERIAL DE CONSUMO	333.434,79	0,00	333.434,79	333.434,79	0,00
3.3.90.30.03.00.00.00.003000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				51.100,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.003000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				20.590,00	
3.3.90.30.54.00.00.00.003000 MATERIAL P/MANUT.CONSER.DE ESTRADAS E VIAS				261.744,79	
3.3.90.36.00.00.00.00.003000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.003000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	648.650,00	0,00	648.650,00	648.123,33	526,67

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 27

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.403.527,27	1.147.003,07	3.550.530,34	3.539.853,54	10.676,80
06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.403.527,27	1.147.003,07	3.550.530,34	3.539.853,54	10.676,80
0601.26 Transporte	1.448.449,69	510.000,00	1.958.449,69	1.951.518,06	6.931,63
0601.26.782 Transporte Rodoviário	1.448.449,69	510.000,00	1.958.449,69	1.951.518,06	6.931,63
06.01.26.782.0121 MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS	984.084,79	0,00	984.084,79	981.558,12	2.526,67
06.01.26.782.0121.2.169 MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAL FETHAB	984.084,79	0,00	984.084,79	981.558,12	2.526,67
3.3.90.39.12.00.00.00.003000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				539.373,33	
3.3.90.39.17.00.00.00.003000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAME				3.900,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.003000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				104.850,00	
4.4.90.00.00.00.00.00.003000 APLICACOES DIRETAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.003000 OBRAS E INSTALACOES	900,00	0,00	900,00	0,00	900,00
4.4.90.52.00.00.00.00.003000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	800.475,49	0,00	800.475,49	768.545,63	31.929,86
07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	601.372,44	0,00	601.372,44	589.196,19	12.176,25
0701.08 Assistência Social	601.372,44	0,00	601.372,44	589.196,19	12.176,25
0701.08.122 Administração Geral	516.849,14	0,00	516.849,14	513.002,77	3.846,37
07.01.08.122.0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA R	516.849,14	0,00	516.849,14	513.002,77	3.846,37
07.01.08.122.0118.2.150 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEI	127.460,00	0,00	127.460,00	123.756,46	3.703,54
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	125.000,00	0,00	125.000,00	121.296,46	3.703,54
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	14.260,97	0,00	14.260,97	14.211,56	49,41
3.3.90.14.01.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				5.375,84	
3.3.90.14.02.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				8.835,72	
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	30.000,00	29.260,54	739,46
3.3.90.30.03.00.00.00.000000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				2.916,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.000000 GENEROS DE ALIMENTACAO				11.388,78	
3.3.90.30.16.00.00.00.000000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				5.698,17	
3.3.90.30.17.00.00.00.000000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				34,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.000000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				374,06	
3.3.90.30.22.00.00.00.000000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				289,33	
3.3.90.30.23.00.00.00.000000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				726,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.000000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				834,23	
3.3.90.30.96.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				7.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	33.739,03	0,00	33.739,03	32.939,03	800,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 28

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	800.475,49	0,00	800.475,49	768.545,63	31.929,86
07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	601.372,44	0,00	601.372,44	589.196,19	12.176,25
0701.08 Assistência Social	601.372,44	0,00	601.372,44	589.196,19	12.176,25
0701.08.122 Administração Geral	516.849,14	0,00	516.849,14	513.002,77	3.846,37
07.01.08.122.0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA R	516.849,14	0,00	516.849,14	513.002,77	3.846,37
07.01.08.122.0118.2.150 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEI	127.460,00	0,00	127.460,00	123.756,46	3.703,54
3.3.90.36.15.00.00.00.000000 LOCACAO DE IMOVEIS				32.939,03	
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	47.000,00	0,00	47.000,00	44.885,33	2.114,67
3.3.90.39.06.00.00.00.000000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				10.321,26	
3.3.90.39.19.00.00.00.000000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				10.177,50	
3.3.90.39.43.00.00.00.000000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				17.459,09	
3.3.90.39.44.00.00.00.000000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				1.400,00	
3.3.90.39.47.00.00.00.000000 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL				4.360,74	
3.3.90.39.69.00.00.00.000000 SEGUROS EM GERAL				432,14	
3.3.90.39.81.00.00.00.000000 SERVICOS BANCARIOS				734,60	
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	2.460,00	0,00	2.460,00	2.460,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.460,00	0,00	2.460,00	2.460,00	0,00
4.4.90.52.35.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.460,00	
07.01.08.122.0118.2.151 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS	389.389,14	0,00	389.389,14	389.246,31	142,83
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	389.389,14	0,00	389.389,14	389.246,31	142,83
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	316.389,14	0,00	316.389,14	316.389,14	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				45.849,56	
3.1.90.11.02.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				269.541,58	
3.1.90.11.36.00.00.00.000000 13 SALARIO (RGPS)				998,00	
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	73.000,00	0,00	73.000,00	72.857,17	142,83
3.1.90.13.02.00.00.00.000000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				72.857,17	
0701.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	65.898,30	0,00	65.898,30	60.195,32	5.702,98
07.01.08.243.0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA R	65.898,30	0,00	65.898,30	60.195,32	5.702,98
07.01.08.243.0118.2.183 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGAMA CO-FINANCIAMENTO	25.898,30	0,00	25.898,30	21.410,24	4.488,06
3.3.90.00.00.00.00.00.100200 APLICACOES DIRETAS	25.898,30	0,00	25.898,30	21.410,24	4.488,06
3.3.90.30.00.00.00.00.100200 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	0,00	8.000,00	7.111,94	888,06
3.3.90.30.07.00.00.00.100200 GENEROS DE ALIMENTACAO				3.961,44	
3.3.90.30.16.00.00.00.100200 MATERIAL DE EXPEDIENTE				1.941,00	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 29

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraorçamentários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	800.475,49	0,00	800.475,49	768.545,63	31.929,86
07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	601.372,44	0,00	601.372,44	589.196,19	12.176,25
0701.08 Assistência Social	601.372,44	0,00	601.372,44	589.196,19	12.176,25
0701.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	65.898,30	0,00	65.898,30	60.195,32	5.702,98
07.01.08.243.0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA R	65.898,30	0,00	65.898,30	60.195,32	5.702,98
07.01.08.243.0118.2.183 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGAMA CO-FINANCIAMENTO	25.898,30	0,00	25.898,30	21.410,24	4.488,06
3.3.90.30.21.00.00.00.100200 MATERIAL DE COPA E COZINHA				209,50	
3.3.90.30.96.00.00.00.100200 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				1.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00.100200 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	12.298,30	0,00	12.298,30	12.298,30	0,00
3.3.90.32.05.00.00.00.100200 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA				12.298,30	
3.3.90.36.00.00.00.00.100200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00
3.3.90.39.00.00.00.00.100200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00	0,00	4.000,00	2.000,00	2.000,00
3.3.90.39.96.00.00.00.100200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				2.000,00	
07.01.08.243.0118.2.184 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO	40.000,00	0,00	40.000,00	38.785,08	1.214,92
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	40.000,00	0,00	40.000,00	38.785,08	1.214,92
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00	0,00	40.000,00	38.785,08	1.214,92
3.3.90.39.53.00.00.00.000000 SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL				38.785,08	
0701.08.244 Assistência Comunitária	18.625,00	0,00	18.625,00	15.998,10	2.626,90
07.01.08.244.0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA R	18.625,00	0,00	18.625,00	15.998,10	2.626,90
07.01.08.244.0118.1.130 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊN	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00
3.3.90.00.00.00.00.00.002400 APLICACOES DIRETAS	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00
3.3.90.30.00.00.00.00.002400 MATERIAL DE CONSUMO	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00
07.01.08.244.0118.1.131 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO -	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.002400 APLICACOES DIRETAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.002900 APLICACOES DIRETAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.002400 MATERIAL DE CONSUMO	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.002900 MATERIAL DE CONSUMO	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002400 APLICACOES DIRETAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002900 APLICACOES DIRETAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.002400 OBRAS E INSTALACOES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 30

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	800.475,49	0,00	800.475,49	768.545,63	31.929,86
07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	601.372,44	0,00	601.372,44	589.196,19	12.176,25
0701.08 Assistência Social	601.372,44	0,00	601.372,44	589.196,19	12.176,25
0701.08.244 Assistência Comunitária	18.625,00	0,00	18.625,00	15.998,10	2.626,90
07.01.08.244.0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA R	18.625,00	0,00	18.625,00	15.998,10	2.626,90
07.01.08.244.0118.1.131 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO -	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
4.4.90.51.00.00.00.00.002900 OBRAS E INSTALACOES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
07.01.08.244.0118.1.132 BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS Á FAMÍLIAS CARENTES	18.000,00	0,00	18.000,00	15.998,10	2.001,90
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	17.999,00	0,00	17.999,00	15.998,10	2.000,90
3.3.90.00.00.00.00.00.002900 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.32.00.00.00.00.000000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	17.999,00	0,00	17.999,00	15.998,10	2.000,90
3.3.90.32.00.00.00.00.002900 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.32.03.00.00.00.000000 MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL				8.924,00	
3.3.90.32.05.00.00.00.000000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA				7.074,10	
07.02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	104.053,05	0,00	104.053,05	96.866,80	7.186,25
0702.08 Assistência Social	104.053,05	0,00	104.053,05	96.866,80	7.186,25
0702.08.244 Assistência Comunitária	104.053,05	0,00	104.053,05	96.866,80	7.186,25
07.02.08.244.0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA R	104.053,05	0,00	104.053,05	96.866,80	7.186,25
07.02.08.244.0118.2.162 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FI	40.577,36	0,00	40.577,36	40.167,36	410,00
3.3.90.00.00.00.00.00.002900 APLICACOES DIRETAS	40.577,36	0,00	40.577,36	40.167,36	410,00
3.3.90.30.00.00.00.00.002900 MATERIAL DE CONSUMO	13.970,36	0,00	13.970,36	13.970,36	0,00
3.3.90.30.07.00.00.00.002900 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.469,68	
3.3.90.30.21.00.00.00.002900 MATERIAL DE COPA E COZINHA				4.338,81	
3.3.90.30.22.00.00.00.002900 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				450,47	
3.3.90.30.23.00.00.00.002900 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				7.711,40	
3.3.90.36.00.00.00.00.002900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	410,00	0,00	410,00	0,00	410,00
3.3.90.39.00.00.00.00.002900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.197,00	0,00	26.197,00	26.197,00	0,00
3.3.90.39.05.00.00.00.002900 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				16.000,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.002900 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAME				1.590,00	
3.3.90.39.65.00.00.00.002900 SERVICOS DE APOIO AO ENSINO				8.607,00	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 31

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	800.475,49	0,00	800.475,49	768.545,63	31.929,86
07.02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	104.053,05	0,00	104.053,05	96.866,80	7.186,25
0702.08 Assistência Social	104.053,05	0,00	104.053,05	96.866,80	7.186,25
0702.08.244 Assistência Comunitária	104.053,05	0,00	104.053,05	96.866,80	7.186,25
07.02.08.244.0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA R	104.053,05	0,00	104.053,05	96.866,80	7.186,25
07.02.08.244.0118.2.153 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO VARIÁVE	27.093,41	0,00	27.093,41	27.093,41	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.002900 APLICACOES DIRETAS	27.093,41	0,00	27.093,41	27.093,41	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.002900 MATERIAL DE CONSUMO	27.093,41	0,00	27.093,41	27.093,41	0,00
3.3.90.30.03.00.00.00.002900 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				4.570,50	
3.3.90.30.07.00.00.00.002900 GENEROS DE ALIMENTACAO				18.399,94	
3.3.90.30.16.00.00.00.002900 MATERIAL DE EXPEDIENTE				1.813,50	
3.3.90.30.21.00.00.00.002900 MATERIAL DE COPA E COZINHA				205,22	
3.3.90.30.22.00.00.00.002900 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				2.104,25	
07.02.08.244.0118.2.154 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	9.327,63	0,00	9.327,63	5.887,36	3.440,27
3.3.90.00.00.00.00.00.002900 APLICACOES DIRETAS	9.327,63	0,00	9.327,63	5.887,36	3.440,27
3.3.90.14.00.00.00.00.002900 DIARIAS - CIVIL	4.977,63	0,00	4.977,63	4.977,63	0,00
3.3.90.14.01.00.00.00.002900 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				4.031,73	
3.3.90.14.02.00.00.00.002900 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				945,90	
3.3.90.30.00.00.00.00.002900 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00	4.000,00	559,73	3.440,27
3.3.90.30.39.00.00.00.002900 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				559,73	
3.3.90.39.00.00.00.00.002900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	350,00	0,00	350,00	350,00	0,00
3.3.90.39.19.00.00.00.002900 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				350,00	
07.02.08.244.0118.2.155 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS	27.054,66	0,00	27.054,66	23.718,67	3.335,98
3.3.90.00.00.00.00.00.002900 APLICACOES DIRETAS	27.054,66	0,00	27.054,66	23.718,67	3.335,98
3.3.90.14.00.00.00.00.002900 DIARIAS - CIVIL	24.054,66	0,00	24.054,66	23.718,67	335,98
3.3.90.14.01.00.00.00.002900 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				20.159,46	
3.3.90.14.02.00.00.00.002900 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				3.559,21	
3.3.90.39.00.00.00.00.002900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 32

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	800.475,49	0,00	800.475,49	768.545,63	31.929,86
07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	95.050,00	0,00	95.050,00	82.482,64	12.567,36
0703.08 Assistência Social	95.050,00	0,00	95.050,00	82.482,64	12.567,36
0703.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	95.050,00	0,00	95.050,00	82.482,64	12.567,36
07.03.08.243.0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA R	95.050,00	0,00	95.050,00	82.482,64	12.567,36
07.03.08.243.0118.2.156 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR	95.050,00	0,00	95.050,00	82.482,64	12.567,36
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	74.000,00	0,00	74.000,00	69.503,69	4.496,31
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.000,00	0,00	66.000,00	64.869,40	1.130,60
3.1.90.11.01.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				10.735,26	
3.1.90.11.02.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				54.134,14	
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00	0,00	8.000,00	4.634,29	3.365,71
3.1.90.13.02.00.00.00.000000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				4.634,29	
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	21.050,00	0,00	21.050,00	12.978,95	8.071,05
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	9.050,00	0,00	9.050,00	5.724,22	3.325,78
3.3.90.14.01.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				5.126,94	
3.3.90.14.02.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				597,28	
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	6.562,52	3.437,48
3.3.90.30.03.00.00.00.000000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				3.154,64	
3.3.90.30.07.00.00.00.000000 GENEROS DE ALIMENTACAO				999,09	
3.3.90.30.22.00.00.00.000000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				1.124,68	
3.3.90.30.39.00.00.00.000000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				1.284,11	
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	0,00	2.000,00	692,21	1.307,79
3.3.90.39.19.00.00.00.000000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				550,00	
3.3.90.39.69.00.00.00.000000 SEGUROS EM GERAL				142,21	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.137.297,61	0,00	1.137.297,61	1.077.273,79	60.023,82
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.137.297,61	0,00	1.137.297,61	1.077.273,79	60.023,82
0801.04 Administração	1.136.797,61	0,00	1.136.797,61	1.077.273,79	59.523,82
0801.04.122 Administração Geral	1.136.797,61	0,00	1.136.797,61	1.077.273,79	59.523,82
08.01.04.122.0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.136.797,61	0,00	1.136.797,61	1.077.273,79	59.523,82
08.01.04.122.0106.2.112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST	680.264,94	0,00	680.264,94	624.159,12	56.105,82
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	600.514,86	0,00	600.514,86	546.911,12	53.603,74
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	17.259,70	2.740,30
3.3.90.14.01.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				14.111,63	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 33

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.137.297,61	0,00	1.137.297,61	1.077.273,79	60.023,82
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.137.297,61	0,00	1.137.297,61	1.077.273,79	60.023,82
0801.04 Administração	1.136.797,61	0,00	1.136.797,61	1.077.273,79	59.523,82
0801.04.122 Administração Geral	1.136.797,61	0,00	1.136.797,61	1.077.273,79	59.523,82
08.01.04.122.0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.136.797,61	0,00	1.136.797,61	1.077.273,79	59.523,82
08.01.04.122.0106.2.112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST	680.264,94	0,00	680.264,94	624.159,12	56.105,82
3.3.90.14.02.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				3.148,07	
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	120.812,00	0,00	120.812,00	117.891,51	2.920,49
3.3.90.30.03.00.00.00.000000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				1.668,60	
3.3.90.30.07.00.00.00.000000 GENEROS DE ALIMENTACAO				11.885,46	
3.3.90.30.15.00.00.00.000000 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS				2.231,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.000000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				29.307,77	
3.3.90.30.17.00.00.00.000000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				68,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.000000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				692,56	
3.3.90.30.22.00.00.00.000000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				5.672,50	
3.3.90.30.24.00.00.00.000000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				58.865,62	
3.3.90.30.96.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				7.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
3.3.90.36.06.00.00.00.000000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	449.702,86	0,00	449.702,86	401.759,91	47.942,95
3.3.90.39.01.00.00.00.000000 ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES				105.318,93	
3.3.90.39.05.00.00.00.000000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				68.564,76	
3.3.90.39.11.00.00.00.000000 LOCAÇÃO DE SOFTWARES				22.990,00	
3.3.90.39.22.00.00.00.000000 EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS				885,00	
3.3.90.39.23.00.00.00.000000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				16.800,00	
3.3.90.39.36.00.00.00.000000 MULTAS INDEDUTIVEIS				1.049,26	
3.3.90.39.41.00.00.00.000000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				1.448,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.000000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				106.973,40	
3.3.90.39.47.00.00.00.000000 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL				10.911,06	
3.3.90.39.56.00.00.00.000000 SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO				14.582,40	
3.3.90.39.57.00.00.00.000000 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS				35.220,00	
3.3.90.39.70.00.00.00.000000 CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS				6.505,00	
3.3.90.39.78.00.00.00.000000 LIMPEZA E CONSERVACAO				5.677,60	
3.3.90.39.79.00.00.00.000000 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				3.600,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.000000 SERVICOS BANCARIOS				244,50	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 34

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.137.297,61	0,00	1.137.297,61	1.077.273,79	60.023,82
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.137.297,61	0,00	1.137.297,61	1.077.273,79	60.023,82
0801.04 Administração	1.136.797,61	0,00	1.136.797,61	1.077.273,79	59.523,82
0801.04.122 Administração Geral	1.136.797,61	0,00	1.136.797,61	1.077.273,79	59.523,82
08.01.04.122.0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.136.797,61	0,00	1.136.797,61	1.077.273,79	59.523,82
08.01.04.122.0106.2.112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST	680.264,94	0,00	680.264,94	624.159,12	56.105,82
3.3.90.39.96.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				1.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	79.750,08	0,00	79.750,08	77.248,00	2.502,08
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79.750,08	0,00	79.750,08	77.248,00	2.502,08
4.4.90.52.12.00.00.00.000000 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				17.318,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.000000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				6.105,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				33.130,00	
4.4.90.52.36.00.00.00.000000 MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO				17.014,00	
4.4.90.52.83.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTECAO E VIGILA,NCIA A				3.681,00	
08.01.04.122.0106.2.113 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD	354.072,67	0,00	354.072,67	354.072,67	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	354.072,67	0,00	354.072,67	354.072,67	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	285.442,28	0,00	285.442,28	285.442,28	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				65.647,62	
3.1.90.11.02.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				219.794,66	
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	68.630,39	0,00	68.630,39	68.630,39	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.000000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				68.630,39	
08.01.04.122.0106.2.114 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	100.460,00	0,00	100.460,00	99.042,00	1.418,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	100.460,00	0,00	100.460,00	99.042,00	1.418,00
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100.160,00	0,00	100.160,00	99.042,00	1.118,00
3.3.90.36.15.00.00.00.000000 LOCACAO DE IMOVEIS				99.042,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00
08.01.04.122.0106.2.115 APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.137.297,61	0,00	1.137.297,61	1.077.273,79	60.023,82
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.137.297,61	0,00	1.137.297,61	1.077.273,79	60.023,82
0801.22 Industria	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
0801.22.661 Promoção Industrial	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
08.01.22.661.0108 URBANISMO	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
08.01.22.661.0108.1.111 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO Á INICIAT	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	727.483,94	0,00	727.483,94	723.814,95	3.668,99
09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	727.483,94	0,00	727.483,94	723.814,95	3.668,99
0901.04 Administração	368.412,93	0,00	368.412,93	366.788,95	1.623,98
0901.04.122 Administração Geral	368.412,93	0,00	368.412,93	366.788,95	1.623,98
09.01.04.122.0119 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	368.412,93	0,00	368.412,93	366.788,95	1.623,98
09.01.04.122.0119.2.157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREATIRA MUNICIPAL DE AGRICUL	216.675,33	0,00	216.675,33	215.052,18	1.623,15
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	214.215,33	0,00	214.215,33	212.592,18	1.623,15
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	9.638,73	0,00	9.638,73	9.395,62	243,11
3.3.90.14.01.00.00.00.000000 DIARIAS - NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				3.957,10	
3.3.90.14.02.00.00.00.000000 DIARIAS - NO PAIS (FORA DO ESTADO)				5.438,52	
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	74.106,67	0,00	74.106,67	74.101,63	5,04
3.3.90.30.03.00.00.00.000000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				40.811,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.000000 GENEROS DE ALIMENTACAO				11.309,41	
3.3.90.30.16.00.00.00.000000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.291,76	
3.3.90.30.17.00.00.00.000000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				34,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.000000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				361,58	
3.3.90.30.22.00.00.00.000000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				3.267,08	
3.3.90.30.39.00.00.00.000000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				11.063,33	
3.3.90.30.96.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO				3.963,47	
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	130.469,93	0,00	130.469,93	129.094,93	1.375,00
3.3.90.39.12.00.00.00.000000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				27.200,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.000000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				100.114,75	
3.3.90.39.41.00.00.00.000000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				724,00	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 36

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	727.483,94	0,00	727.483,94	723.814,95	3.668,99
09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	727.483,94	0,00	727.483,94	723.814,95	3.668,99
0901.04 Administração	368.412,93	0,00	368.412,93	366.788,95	1.623,98
0901.04.122 Administração Geral	368.412,93	0,00	368.412,93	366.788,95	1.623,98
09.01.04.122.0119 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	368.412,93	0,00	368.412,93	366.788,95	1.623,98
09.01.04.122.0119.2.157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREATIRA MUNICIPAL DE AGRICUL	216.676,33	0,00	216.676,33	215.052,18	1.623,15
3.3.90.39.44.00.00.00.000000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				350,00	
3.3.90.39.69.00.00.00.000000 SEGUROS EM GERAL				706,18	
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	2.460,00	0,00	2.460,00	2.460,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.460,00	0,00	2.460,00	2.460,00	0,00
4.4.90.52.35.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.460,00	
09.01.04.122.0119.2.158 DESPESAS COM PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI	151.737,60	0,00	151.737,60	151.736,77	0,83
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	151.737,60	0,00	151.737,60	151.736,77	0,83
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	126.033,00	0,00	126.033,00	126.032,17	0,83
3.1.90.11.01.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				20.957,60	
3.1.90.11.02.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				104.050,97	
3.1.90.11.36.00.00.00.000000 13 SALARIO (RGPS)				1.023,60	
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	25.704,60	0,00	25.704,60	25.704,60	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.000000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				25.704,60	
0901.20 Agricultura	359.071,01	0,00	359.071,01	357.026,00	2.045,01
0901.20.608 Promoção da Produção Agropecuária	22.283,00	0,00	22.283,00	22.026,00	257,00
09.01.20.608.0119 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	22.283,00	0,00	22.283,00	22.026,00	257,00
09.01.20.608.0119.1.135 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO	6.241,00	0,00	6.241,00	6.241,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	6.241,00	0,00	6.241,00	6.241,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00.00.000000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	6.241,00	0,00	6.241,00	6.241,00	0,00
3.3.90.32.05.00.00.00.000000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA				6.241,00	
09.01.20.608.0119.1.136 APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	16.042,00	0,00	16.042,00	15.785,00	257,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	16.042,00	0,00	16.042,00	15.785,00	257,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	7.690,00	0,00	7.690,00	7.433,00	257,00
3.3.90.30.08.00.00.00.000000 ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE				6.188,00	
3.3.90.30.31.00.00.00.000000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				1.245,00	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	727.483,94	0,00	727.483,94	723.814,95	3.668,99
09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	727.483,94	0,00	727.483,94	723.814,95	3.668,99
0901.20 Agricultura	359.071,01	0,00	359.071,01	357.026,00	2.045,01
0901.20.608 Promoção da Produção Agropecuária	22.283,00	0,00	22.283,00	22.026,00	257,00
09.01.20.608.0119 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	22.283,00	0,00	22.283,00	22.026,00	257,00
09.01.20.608.0119.1.136 APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	16.042,00	0,00	16.042,00	15.785,00	257,00
3.3.90.32.00.00.00.00.000000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	8.352,00	0,00	8.352,00	8.352,00	0,00
3.3.90.32.05.00.00.00.000000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA				8.352,00	
0901.20.631 Reforma Agrária	336.788,01	0,00	336.788,01	336.000,00	1.788,01
09.01.20.631.0119 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	336.788,01	0,00	336.788,01	336.000,00	1.788,01
09.01.20.631.0119.2.186 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	336.588,00	0,00	336.588,00	336.000,00	1.588,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	55.871,42	0,00	55.871,42	54.283,42	1.588,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002400 APLICACOES DIRETAS	280.716,58	0,00	280.716,58	280.716,58	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.871,42	0,00	55.871,42	54.283,42	1.588,00
4.4.90.52.00.00.00.00.002400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	280.716,58	0,00	280.716,58	280.716,58	0,00
4.4.90.52.40.00.00.00.000000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS				54.283,42	
4.4.90.52.40.00.00.00.002400 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS				280.716,58	
09.01.20.631.0119.2.187 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA	200,01	0,00	200,01	0,00	200,01
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002400 APLICACOES DIRETAS	100,01	0,00	100,01	0,00	100,01
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.002400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,01	0,00	100,01	0,00	100,01
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	291.292,00	0,00	291.292,00	267.454,11	23.837,89
10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	291.292,00	0,00	291.292,00	267.454,11	23.837,89
1001.18 Gestão Ambiental	291.292,00	0,00	291.292,00	267.454,11	23.837,89
1001.18.122 Administração Geral	284.359,00	0,00	284.359,00	267.454,11	16.904,89
10.01.18.122.0120 CIDADE VERDE E LIMPA	284.359,00	0,00	284.359,00	267.454,11	16.904,89
10.01.18.122.0120.2.189 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AM	97.359,00	0,00	97.359,00	85.332,73	12.026,27
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	94.899,00	0,00	94.899,00	82.872,73	12.026,27
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	7.000,00	0,00	7.000,00	3.247,79	3.752,21
3.3.90.14.01.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				223,96	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 38

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraorçamentários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	291.292,00	0,00	291.292,00	267.454,11	23.837,89
10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	291.292,00	0,00	291.292,00	267.454,11	23.837,89
1001.18 Gestão Ambiental	291.292,00	0,00	291.292,00	267.454,11	23.837,89
1001.18.122 Administração Geral	284.359,00	0,00	284.359,00	267.454,11	16.904,89
10.01.18.122.0120 CIDADE VERDE E LIMPA	284.359,00	0,00	284.359,00	267.454,11	16.904,89
10.01.18.122.0120.2.159 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AM	97.359,00	0,00	97.359,00	85.332,73	12.026,27
3.3.90.14.02.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				3.023,84	
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	20.020,00	0,00	20.020,00	17.869,52	2.150,48
3.3.90.30.07.00.00.00.000000 GENEROS DE ALIMENTACAO				8.424,30	
3.3.90.30.17.00.00.00.000000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				34,00	
3.3.90.30.22.00.00.00.000000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				364,37	
3.3.90.30.28.00.00.00.000000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				4.121,85	
3.3.90.30.96.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				4.936,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17.000,00	0,00	17.000,00	17.000,00	0,00
3.3.90.36.06.00.00.00.000000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				17.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.879,00	0,00	50.879,00	44.755,42	6.123,58
3.3.90.39.01.00.00.00.000000 ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES				1.855,42	
3.3.90.39.05.00.00.00.000000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				28.900,00	
3.3.90.39.21.00.00.00.000000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS				14.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	2.460,00	0,00	2.460,00	2.460,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.460,00	0,00	2.460,00	2.460,00	0,00
4.4.90.52.35.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.460,00	
10.01.18.122.0120.2.160 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEIA	187.000,00	0,00	187.000,00	182.121,38	4.878,62
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	187.000,00	0,00	187.000,00	182.121,38	4.878,62
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	152.000,00	0,00	152.000,00	150.598,67	1.401,33
3.1.90.11.01.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				25.450,59	
3.1.90.11.02.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				125.148,08	
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00	0,00	35.000,00	31.522,71	3.477,29
3.1.90.13.02.00.00.00.000000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				31.522,71	
1001.18.542 Controle Ambiental	6.733,00	0,00	6.733,00	0,00	6.733,00
10.01.18.542.0120 CIDADE VERDE E LIMPA	6.733,00	0,00	6.733,00	0,00	6.733,00
10.01.18.542.0120.1.138 IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	6.733,00	0,00	6.733,00	0,00	6.733,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	1.733,00	0,00	1.733,00	0,00	1.733,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 39

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	291.292,00	0,00	291.292,00	267.454,11	23.837,89
10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	291.292,00	0,00	291.292,00	267.454,11	23.837,89
1001.18 Gestão Ambiental	291.292,00	0,00	291.292,00	267.454,11	23.837,89
1001.18.542 Controle Ambiental	6.733,00	0,00	6.733,00	0,00	6.733,00
10.01.18.542.0120 CIDADE VERDE E LIMPA	6.733,00	0,00	6.733,00	0,00	6.733,00
10.01.18.542.0120.1.138 IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	6.733,00	0,00	6.733,00	0,00	6.733,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.733,00	0,00	1.733,00	0,00	1.733,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.000000 OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1001.18.543 Recuperação de Áreas Degradadas	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
10.01.18.543.0120 CIDADE VERDE E LIMPA	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
10.01.18.543.0120.1.141 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	425.182,27	0,00	425.182,27	390.666,53	34.515,74
11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	425.182,27	0,00	425.182,27	390.666,53	34.515,74
1101.04 Administração	425.182,27	0,00	425.182,27	390.666,53	34.515,74
1101.04.122 Administração Geral	393.451,06	0,00	393.451,06	361.636,10	31.814,96
11.01.04.122.0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL	393.451,06	0,00	393.451,06	361.636,10	31.814,96
11.01.04.122.0106.2.122 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT	393.451,06	0,00	393.451,06	361.636,10	31.814,96
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	393.451,06	0,00	393.451,06	361.636,10	31.814,96
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	325.000,00	0,00	325.000,00	293.185,04	31.814,96
3.1.90.11.01.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				42.807,41	
3.1.90.11.02.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				248.572,68	
3.1.90.11.38.00.00.00.000000 13 SALARIO (RGPS)				1.804,95	
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	68.451,06	0,00	68.451,06	68.451,06	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.000000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				68.451,06	
1101.04.123 Administração Financeira	31.731,21	0,00	31.731,21	29.030,43	2.700,78
11.01.04.123.0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.731,21	0,00	31.731,21	29.030,43	2.700,78
11.01.04.123.0106.2.121 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAI	31.731,21	0,00	31.731,21	29.030,43	2.700,78
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	31.731,21	0,00	31.731,21	29.030,43	2.700,78
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	22.000,00	0,00	22.000,00	21.802,07	197,93

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 40

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	425.182,27	0,00	425.182,27	390.666,53	34.515,74
11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	425.182,27	0,00	425.182,27	390.666,53	34.515,74
1101.04 Administração	425.182,27	0,00	425.182,27	390.666,53	34.515,74
1101.04.123 Administração Financeira	31.731,21	0,00	31.731,21	29.030,43	2.700,78
11.01.04.123.0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.731,21	0,00	31.731,21	29.030,43	2.700,78
11.01.04.123.0106.2.121 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAI	31.731,21	0,00	31.731,21	29.030,43	2.700,78
3.3.90.14.01.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				21.802,07	
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	7.101,00	0,00	7.101,00	5.207,18	1.893,82
3.3.90.30.04.00.00.00.000000 GAS ENGARRAFADO				450,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.000000 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.580,56	
3.3.90.30.16.00.00.00.000000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				1.849,40	
3.3.90.30.22.00.00.00.000000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				327,23	
3.3.90.30.96.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.630,21	0,00	2.630,21	2.021,18	609,03
3.3.90.39.19.00.00.00.000000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				1.500,00	
3.3.90.39.69.00.00.00.000000 SEGUROS EM GERAL				521,18	
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	87.802,22	0,00	87.802,22	75.076,02	12.726,20
12.01 GESTÃO DE GOVERNO	87.802,22	0,00	87.802,22	75.076,02	12.726,20
1201.04 Administração	87.802,22	0,00	87.802,22	75.076,02	12.726,20
1201.04.122 Administração Geral	87.802,22	0,00	87.802,22	75.076,02	12.726,20
12.01.04.122.0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL	87.802,22	0,00	87.802,22	75.076,02	12.726,20
12.01.04.122.0106.2.117 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERN	15.200,00	0,00	15.200,00	6.047,80	9.152,20
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	15.200,00	0,00	15.200,00	6.047,80	9.152,20
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	15.000,00	0,00	15.000,00	6.047,80	8.952,20
3.3.90.14.01.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				5.375,84	
3.3.90.14.02.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				671,96	
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
12.01.04.122.0106.2.118 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	72.602,22	0,00	72.602,22	69.028,22	3.574,00
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	72.602,22	0,00	72.602,22	69.028,22	3.574,00
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.602,22	0,00	62.602,22	62.602,22	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				8.000,00	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 41

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	87.802,22	0,00	87.802,22	75.076,02	12.726,20
12.01 GESTÃO DE GOVERNO	87.802,22	0,00	87.802,22	75.076,02	12.726,20
1201.04 Administração	87.802,22	0,00	87.802,22	75.076,02	12.726,20
1201.04.122 Administração Geral	87.802,22	0,00	87.802,22	75.076,02	12.726,20
12.01.04.122.0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL	87.802,22	0,00	87.802,22	75.076,02	12.726,20
12.01.04.122.0106.2.118 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	72.602,22	0,00	72.602,22	69.028,22	3.574,00
3.1.90.11.02.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				54.602,22	
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00	0,00	10.000,00	6.426,00	3.574,00
3.1.90.13.02.00.00.00.000000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				6.426,00	
Total por Entidade:	19.776.368,95	1.151.003,07	20.927.372,02	20.645.615,85	281.756,17

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 42

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA - CONSOLIDADO

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	952.350,00	0,00	952.350,00	952.212,76	137,24
01.01 CAMARA MUNICIPAL	952.350,00	0,00	952.350,00	952.212,76	137,24
0101.01 Legislativa	952.350,00	0,00	952.350,00	952.212,76	137,24
0101.01.031 Ação Legislativa	952.350,00	0,00	952.350,00	952.212,76	137,24
01.01.01.031.0100 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	952.350,00	0,00	952.350,00	952.212,76	137,24
01.01.01.031.0100.2.100 MANUTENÇÃO COM A CAMARA MUNICIPAL	378.193,48	0,00	378.193,48	378.137,39	56,09
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	358.023,48	0,00	358.023,48	357.977,18	46,30
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	44.897,23	0,00	44.897,23	44.897,23	0,00
3.3.90.14.01.00.00.00.000000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				44.897,23	
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	29.530,66	0,00	29.530,66	29.530,66	0,00
3.3.90.30.16.00.00.00.000000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				29.530,66	
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	137.930,85	0,00	137.930,85	137.884,55	46,30
3.3.90.39.96.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				137.884,55	
3.3.90.93.00.00.00.00.000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	145.664,74	0,00	145.664,74	145.664,74	0,00
3.3.90.93.99.00.00.00.000000 DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES				145.664,74	
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	20.170,00	0,00	20.170,00	20.160,21	9,79
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.170,00	0,00	20.170,00	20.160,21	9,79
4.4.90.52.42.00.00.00.000000 MOBILIARIO EM GERAL				20.160,21	
01.01.01.031.0100.2.101 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CAMARA MUNICI	574.156,52	0,00	574.156,52	574.075,37	81,15
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	574.156,52	0,00	574.156,52	574.075,37	81,15
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	469.590,60	0,00	469.590,60	469.509,45	81,15
3.1.90.11.02.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				469.509,45	
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	104.565,92	0,00	104.565,92	104.565,92	0,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 43

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA - CONSOLIDADO

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	952.350,00	0,00	952.350,00	952.212,76	137,24
01.01 CAMARA MUNICIPAL	952.350,00	0,00	952.350,00	952.212,76	137,24
0101.01 Legislativa	952.350,00	0,00	952.350,00	952.212,76	137,24
0101.01.031 Ação Legislativa	952.350,00	0,00	952.350,00	952.212,76	137,24
01.01.01.031.0100 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	952.350,00	0,00	952.350,00	952.212,76	137,24
01.01.01.031.0100.2.101 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CAMARA MUNICI	574.156,62	0,00	574.156,62	574.075,37	81,15
3.1.90.13.02.00.00.00.000000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				104.566,92	
Total por Entidade:	952.350,00	0,00	952.350,00	952.212,76	137,24
Total Geral:	20.728.718,95	1.151.003,07	21.879.722,02	21.597.828,61	281.893,41

Rondolândia, 18/03/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI
CRC-SC-011966 O T7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro à Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	23.064.114,66	23.064.114,66	22.503.278,64	-560.836,02
_ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	888.983,70	888.983,70	1.007.515,79	118.532,09
__ Impostos	776.108,70	776.108,70	931.422,14	155.313,44
__ Taxas	7.875,00	7.875,00	74.374,12	66.499,12
__ Contribuição de Melhoria	105.000,00	105.000,00	1.719,53	-103.280,47
_ Receita Patrimonial	52.500,00	52.500,00	144.010,44	91.510,44
__ Valores Mobiliários	52.500,00	52.500,00	144.010,44	91.510,44
_ Receita de Serviços	14.700,00	14.700,00	0,00	-14.700,00
__ Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.700,00	14.700,00	0,00	-14.700,00
_ Transferências Correntes	22.055.430,96	22.055.430,96	21.298.752,41	-756.678,55
__ Transferências da União e de suas Entidades	10.977.569,63	10.977.569,63	8.879.723,79	-2.097.845,84
__ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.077.861,33	11.077.861,33	10.787.103,94	-290.757,39
__ Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	1.631.924,68	1.631.924,68
_ Outras Receitas Correntes	52.500,00	52.500,00	53.000,00	500,00
__ Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	53.000,00	53.000,00
__ Demais Receitas Correntes	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.020.323,96	1.020.323,96	409.505,54	-610.818,42
_ Transferências de Capital	1.020.323,96	1.020.323,96	409.505,54	-610.818,42
__ Transferências da União e de suas Entidades	378.000,00	378.000,00	399.905,54	21.905,54
__ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	642.323,96	642.323,96	9.600,00	-632.723,96
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	24.084.438,62	24.084.438,62	22.912.784,18	-1.171.654,44
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	24.084.438,62	24.084.438,62	22.912.784,18	-1.171.654,44
DEFICIT (IV)	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	24.084.438,62	24.084.438,62	22.912.784,18	-1.171.654,44
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	19.175.806,73	20.059.970,05	19.803.719,14	18.385.047,36	18.238.294,48	256.250,91
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.865.662,49	10.848.260,71	10.780.608,63	10.780.608,63	10.717.478,27	67.652,08
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTE	10.310.144,24	9.211.709,34	9.023.110,51	7.604.438,73	7.520.816,21	188.598,83
DESPESAS DE CAPITAL	1.564.880,01	1.819.751,97	1.794.109,47	1.125.184,29	1.125.076,29	25.642,50
_ INVESTIMENTOS	1.453.880,01	1.705.921,87	1.680.536,57	1.011.611,39	1.011.503,39	25.385,30
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	111.000,00	113.830,10	113.572,90	113.572,90	113.572,90	257,20
RESERVA DE CONTINGENCIA	209.501,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta, Indireta e Fundacional

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	209.501,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	20.950.188,62	21.879.722,02	21.597.828,61	19.510.231,65	19.363.370,77	281.893,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	20.950.188,62	21.879.722,02	21.597.828,61	19.510.231,65	19.363.370,77	281.893,41
SUPERÁVIT (IX)	3.134.250,00	2.204.716,60	1.314.955,57	-	-	889.761,03
TOTAL (X) = (VIII + IX)	24.084.438,62	24.084.438,62	22.912.784,18	19.510.231,65	19.363.370,77	1.171.654,44

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	632,91	774.838,75	644.444,29	639.297,67	632,91	135.541,08
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	632,91	772.538,75	644.444,29	639.297,67	632,91	133.241,08
DESPESAS DE CAPITAL	205.696,06	2.406.322,64	915.276,96	912.143,51	0,00	1.699.875,19
_ INVESTIMENTOS	205.696,06	2.406.322,64	915.276,96	912.143,51	0,00	1.699.875,19
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	206.328,97	3.181.161,39	1.559.721,25	1.551.441,18	632,91	1.835.416,27

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	28.229,74	554.181,86	518.034,10	28.229,74	36.147,76
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.229,74	148.311,23	132.268,53	28.229,74	16.042,70
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	405.870,63	385.765,57	0,00	20.105,06
DESPESAS DE CAPITAL	15.244,20	48.857,72	45.067,72	0,00	19.034,20
_ INVESTIMENTOS	15.244,20	48.857,72	45.067,72	0,00	19.034,20
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	43.473,94	603.039,58	563.101,82	28.229,74	55.181,96

Rondolândia,_ 18/03/2020

__AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHC	_ NERY ANGELO BATTISTI	VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal	CRC-SC-011966 O T7	Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro
DATA DE EMISSÃO:18/03/2020
PAGINA:1

INGRESSOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**22.912.784,18**
Ordinária	9.791.361,68
Vinculada	13.121.422,50
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	16.548,22
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.719,53
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	4.750.835,11
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	3.117.570,17
Recursos do Fethab	1.840.174,13
Transferencia de Recursos do Estado - Ass. Social.	558,44
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	215.551,72
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	242.067,64
Transferencia Sistema Unico de Saude - Estado	39.322,10
Transferencia Sistema Unidico de Saude - Estado	13.621,01
Transferências de Convênios - Educação	318.944,70
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educaçã	654.115,59
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	979.155,27
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove	6.224,00
Transferências Fundo a Fundo de Recusos do SUS Provenientes do Gove	925.014,87
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**952.212,76**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	952.212,76
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**3.660.542,22**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.087.596,96
Inscrição de Restos a Pagar Processados	146.860,88
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	85.844,92
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.330.055,78
RP PROCESSADOS FAGOS	10.183,68
Saldo do Exercício Anterior (V)	**4.721.904,39**
BANCO C/ MOVIMENTO	3.375.475,83
BANCOS C/ VINCULADAS	1.186.996,76
POUPANÇA	159.431,80
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	32.247.443,55

DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Despesas Orçamentária (VII)	**21.597.828,61**
Ordinária	8.437.918,51
Vinculada	13.159.910,10
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	5.802,81
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	4.202.601,69
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	3.070.951,98
Recursos do Fethab	1.855.851,34
Transferencia de Recursos do Estado - Ass. Social.	21.410,24
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	96.866,80
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	94.259,29
Transferencia Sistema Unico de Saude - Estado	43.846,50
Transferências de Convênios - Educação	561.363,99
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	773.816,58
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educaçã	341.833,84
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	1.010.349,82
Transferências Fundo a Fundo de Recusos do SUS Provenientes do Gove	1.080.955,22
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**952.212,76**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	952.212,76
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**3.606.966,31**
RP NAO PROCESSADOS FAGOS	1.551.441,18
RP PROCESSADOS FAGOS	573.285,50
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	81.657,49
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.400.582,14
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**6.090.435,87**
BANCO C/ MOVIMENTO	5.010.250,57
BANCOS C/ VINCULADAS	910.920,09
POUPANÇA	169.265,21
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	32.247.443,55

Rondolândia, 18/03/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI
CRC-SC-011966 O T7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2019
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	10.293.775,47
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.090.435,87
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.094.808,62
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	30.157,58
ESTOQUES	78.373,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.601.216,47
ATIVO NAO-CIRCULANTE	20.160,21
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	156.641,31
IMOBILIZADO	16.464.735,37
TOTAL	**26.915.152,15**

FASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	327.433,16
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	148.926,23
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	120.813,08
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	10.336,20
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	47.357,65
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	813.250,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	813.250,05
TOTAL DO PASSIVO	**1.140.683,21**

FATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	25.774.468,94
*RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.919.522,27
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.968.519,57
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-113.572,90
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**25.774.468,94**
TOTAL	**26.915.152,15**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual
ATIVO	6.090.435,87
ATIVO CIRCULANTE	6.090.435,87
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.090.435,87
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**6.090.435,87**

FASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
FASSIVO E FATRIMÔNIO LÍQUIDO	257.679,99
FASSIVO CIRCULANTE	257.679,99
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	79.173,06
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	120.813,08
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	10.336,20
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	47.357,65
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.087.596,96
RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	1.827.136,20
TOTAL DO FASSIVO FINANCEIRO	**4.172.413,15**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	20.824.716,28
ATIVO CIRCULANTE	4.203.339,60
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.094.808,62
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	30.157,58
ESTOQUES	78.373,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.601.216,47
ATIVO NAO-CIRCULANTE	20.160,21
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	156.641,31
IMOBILIZADO	16.464.735,37
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**20.824.716,28**

FASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
FASSIVO E FATRIMÔNIO LÍQUIDO	883.003,22
FASSIVO CIRCULANTE	69.753,17
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	69.753,17
FASSIVO NAO-CIRCULANTE	813.250,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	813.250,05
TOTAL DO FASSIVO PERMANENTE	**883.003,22**

SALDO FATRIMONIAL	**21.859.735,78**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNER	60.001,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	13.232.286,20
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	2.000,00		
TOTAL	**62.001,00**	**TOTAL**	**13.232.286,20**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	-6.056.720,50
VINCULADA	8.000.284,98
0001 - Outros Recursos	672.729,23
0002 - Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	3.061.307,31
0014 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.024.468,11
0015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - F	291.776,97
0016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	22.583,88
0017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.922,00
0018 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	367.573,10

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
0019 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	317.613,46
0022 - Transferências de Convênios - Educação	-258.133,71
0023 - Transferências de Convênios - Saúde	196.088,89
0024 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistên	-1.616.333,85
0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	167.458,34
0030 - Recursos do Fethab	324.599,82
0042 - Transferencia Sistema Unidico de Saude - Estado	16.738,40
0043 - Transf. de Recursos da Assistencia Social - Estado.	393,24
0046 - Transferências Fundo a Fundo de Recusos do SUS Provenientes do Governo Feder	-155.940,35
0047 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Feder	6.224,00
0103 - Recurso do FUNDEB 60%	-127,33
0104 - Recurso do FUNDEB 40%	-84,88
0999 - Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	-7.419,65
1000 - Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	3.482.735,68
1001 - Transferencia Sistema Unico de Saude - Estado	92.239,10
1002 - Transferencia de Recursos do Estado - Ass. Social.	-9.126,78
TOTAL	**1.943.564,48**

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

Rondolândia, 18/03/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	NERY ANGELO BATTISTI	VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal	CRC-SC-011966 O T7	Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**27.477.953,61**
__ IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.006.295,61
____ IMPOSTOS	930.201,96
____ TAXAS	74.374,12
____ CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.719,53
__ CONTRIBUIÇÕES	3.979,62
____ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.979,62
__ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	149.210,24
____ JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.220,18
____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	147.990,06
__ TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	25.284.392,73
__ TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	952.212,76
____ TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	952.212,76
____ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	398.637,08
____ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	23.253.830,97
____ TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	1.631.924,68
__ VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	28.862,65
____ GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	28.862,65
__ OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	53.000,00
____ DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	53.000,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**23.558.431,34**
__ PESSOAL E ENCARGOS	11.066.650,11
____ REMUNERAÇÃO A PESSOAL	9.126.776,82
____ ENCARGOS PATRONAIS	1.939.873,29
__ BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	913,21
____ APOSENTADORIAS E REFORMAS	913,21
__ USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	7.433.746,15
____ USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.727.021,64
____ SERVICOS	4.706.724,51
__ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	31.163,21
____ JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	1.049,26
____ JUROS E ENCARGOS DE MORA	3.190,02
____ VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	26.923,93
__ TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	4.741.964,18
____ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	952.212,76
____ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	3.584.094,02
____ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	205.657,40
__ TRIBUTÁRIAS	280.227,58
____ CONTRIBUIÇÕES	280.227,58
__ OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.766,90
____ SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.280,00
____ DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.486,90

Resultado Patrimonial do Período	**3.919.522,27**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

Rondolândia,- 18/03/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHC	NERY ANGELO BATTISTI	VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal	CRC-SC-011966 O T7	Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
000262/12	15/06/2012	60		0,00	120.169,57	120.169,57	0,00
000280/11	31/12/2012	60		0,00	53.269,55	53.269,55	0,00
000306/13	06/12/2013	192		883.003,22	0,00	0,00	883.003,22
			Totais:	**883.003,22**	**173.439,12**	**173.439,12**	**883.003,22**

Rondolândia,- 18/03/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHC	NERY ANGELO BATTISTI	VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal	CRC-SC-011966 O T7	Secretária de Finanças

DECRETO Nº 1.720 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DAADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA EINDIRETA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT, DEMEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DEPREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELOCORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rondolândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar caso haja casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Rondolândia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município de Rondolândia;

CONSIDERANDO que o Município de Rondolândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rondolândia - MT.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID- 19) no âmbito desta região, o Município de Rondolândia, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância em Saúde, realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam com atendimento ao público.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Rondolândia resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 80 (oitenta) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

II – suspender as atividades de atendimento e oficinas realizadas para idosos no Centro de Referência de Assistência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades, e possíveis eventos do tipo a serem realizados pela população;

IV – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas a fins;

V – suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Rondolândia a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância em Saúde, que avaliaram a atividade e área de risco da viagem;

VII – determinar a disponibilização de leitos, com isolamento exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus;

VIII – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

IX – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam à Unidade Básica de Saúde para a realização de avaliação clínica e exames competentes e demais providências adequadas ao caso;

Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Rondolândia, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, e imunocomprometidos deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações médica e liberação formal por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Rondolândia, o atendimento ao público no âmbito dos órgão públicos do município de Rondolândia ficaram automaticamente suspenso até ulterior deliberação.

Art. 7º Fica atribuído a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, instituir medidas através da Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de orientar ações a serem cumpridas do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Rondolândia.

Art. 8º A Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Rondolândia: Agnaldo Rodrigues de Carvalho (Membro);

II – Secretária Municipal de Saúde: Kátia Monteiro (Presidente);

III – Diretor de Vigilância Em Saúde: Marcos Hiago do N Oliveira (Vice-Presidente);

IV – Coordenador da Atenção Básica: Luciene Lopes de Souza (Membro);

V – Enfermeiros Responsáveis pelo PSF I e II: Tânia Paula Nunes Moreira e Reinaldo Alves de Lima (Membros);

VI –Médicos Diaristas e Plantonistas da Unidade de Saúde: Dr. Sergio Perine; Dr. Karem Kasula; Dr. Rafael Rosa (Membros);

VII – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura: Valdir Irani Freire (Membro);

VIII – Representante da Assessoria Pedagógica Estadual no Município: Oseias Pereira Dias (Membro);

§1º A Comissão a que alude esse dispositivo será presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Rondolândia –MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos delegando representante.

§2º A Comissão se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º Compete a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, em Observação ao Plano de Contingencia do Estado de Mato Grosso;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10. Fica determinada a obediência pelas Unidades Públicas do Município de Rondolândia os Fluxogramas e Protocolos Oficiais adotados pela Comissão instituída nesse Decreto.

Art. 11. Os Consultórios, Unidades de Atendimento ao Público e outros, que confirmarem a suspeita da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Rondolândia, para devidas providências.

Art. 13. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, o mesmo será publicado no Diário Oficial Eletrônico, também serão divulgados materiais informativos à população por meio da Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 14. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondolândia – MT, em 18 de março de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHOPREFEITO MUNICIPAL

ATO ADMINISTRATIVO Nº 024/GAB/PMR/2020

Processo administrativo nº 006/2020/SEMEC, DE 02/03/2020.

Unidade Administrativa Interessada: secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ref.: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020-SEMEC

Objeto: Seleção pública destinada a **c**ontratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público na Unidade Administrativa

Secretária Municipal de Educação e Cultura atendendo a educação Especial Indígena em "Salas Anexas" das E.M.I na T.I. Zoró: Guwa Puxurej **– Sede;** Zawyt Wanwã – **Sede;** Tamali´Syn – **Sede e** Zawã Kej Alakit, para o ano escolar de 2020.

Assunto: Pronúncia do Prefeito Municipal quanto ao cumprimento dos requisitos legais e dos regulamentos aplicáveis pela Secretaria Municipal requisitante, bem como autorização para promoção da abertura pública do processo seletivo simplificado 001/2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tudo que do processo consta,

Relatório.

As fls. 02-06, consta a solicitação seguida de justificativa da lavra do Secretário Municipal de Educação para a abertura do certame, expondo que as contratações temporárias visam atender demanda de pessoal no atendimento da educação especial indígena nas Escolas Municipais localizadas na Terra Indígena do Povo Zoró, para provimento provisório e excepcional de (08) oito vagas para professores e (04) quatro apoio administrativo educacional.

Juntou de fls. 07-25, Relatório e Processo de Atribuição de Classes e Jornada de trabalho de todos os servidores concursados, profissionais de educação, lotados nas E.M. Indígenas da T.I. Zoró, subscrito pela Equipe Multissetorial de Coordenação Pedagógica (fls. 03-08), com o evidenciando das "Salas Anexas" ás respectivas E.M.I em que se verificou demandas, conforme Mapa da localização dentro da T.I Zoró das E.M.I e respectivas Salas Anexas (fls. 11); Calendário Escolar Regular do Ano letivo 2020 (fls. 12-18) e Calendário Escolar Suplementar para as "Salas Anexas" que apresentaram demandas, trazendo previsão de início das aulas para 13/04/2020, (fls. 19-25);

Anexou de fls. 26-56, cópia da legislação municipal aplicável ao procedimento destinado a contratação temporaria para atender a educação especial Indigena, sendo: Lei Orgânica que contém a autorização; Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU) que define as hipóteses, Lei Municipal nº 65, de 23 de Dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 89, de 23 de Dezembro de 2005 que prevê, hipótese e normas para a contratação temporária, bem como a Lei n. 229, de 22 de julho de 2010 com suas alterações (plano de carreira da Educação) definido as vagas, vencimentos, critérios de ingresso e Lei n. 191, de 08 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a política municipal de educação indígena;

As fls. 57-64, carreou cópia da Resolução Normativa n. 3/2015-TCE-TP, Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT, Anexo Único, parte do Capitulo III, número 3, onde consta a relação obrigatória dos documentos que deverão ser encaminhados, no prazo de (03) três dias ao TCE, após a divulgação o edital doo certame;

De fls. 65-77, juntou a Minuta do Edital do processo seletivo n.001/2020-SEMEC;

Fls. 79, Despacho do Secretário Municipal de Educação, Sr. Valdir Irani Freire, encaminhou o processo ao Gabinete do Prefeito para verificação e autorização de seguimento;

As fls. 80-92, atendendo solicitação do Gabinete do Prefeito, o Auditor público Rafael Chama de Queiroz, juntou o Parecer da Controladoria Geral do Município, em atendimento à Resolução Normativa n. 3/2015-TCE – Capitulo III, número 3.1, item 12 (processo seletivo simplificado);

Fls. 55, Despacho da Chefe de Gabinete do Prefeito encaminhando o processo ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Valdir Irani Freire, para conhecimento do teor do Parecer técnico do Controle Interno, bem como, manifestar-se sobre as recomendações de saneamento do procedimento;

Em atendimento as Recomendações do parecer da CGM, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Valdir Irani Freire, trouxe aos autos o Comunicado/2020-SEMEC, saneando o procedimento juntando: a) declaração de inexistência de candidatos remanescentes de concursos pretéritos, em validade, bem como sobre a inexistência de servidores em disponibilidade para a função objeto da contratação temporária e que, as futuras contrações se limitaram, exclusivamente, para atender a demanda e no quantitativo definido pela Equipe Multissetorial Pedagogia (fls. 94); b) lotacionograma do Diretor Recursos Humanos com a indicação da existência de vagas disponíveis, conforme prevista na Lei n. 229 de 2010 (fls. 95-97); c) Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes expedido pelo Contador Geral do Município (fls. 98-100); d) relação do profissionais da educação lotados nas E.M. Indígenas da T.I. Zoró, expedido pelo Diretor do DRH/SEMAD (fls...).

De fls. 101-102, Comunicado-SEMEC do Secretário Municipal de Educação, Sr. Valdir Irani Freire contendo justificativa da impossibilidade do acatamento da recomendação da CGM trazida no Parecer Técnico para a *alteração do modal de seleção dos candidatos às vagas de apoio administrativo educacional, funções de merendeira e motorista de ônibus, previsto na minuta do edital, de credenciamento de aptidão profissional e prova de título, para seleção mediante provas de conhecimento*;

As fls. 102-104, juntado pelo Gabinete do Prefeito, cheque liste de verificação de cumprimento da juntada de todos os documentos exigidos pelo TCE/MT, se referindo a processo seletivo para contratação temporária;

Justificativa da ausência de juntada de documentos, fls. 105, atendimento ao item 13, número 3.1, Capitulo III – Manual Remessa Documentos ao TCE (Processo Seletivo simplificado), Resolução Normativa n. 3/2015-TCE 5ª Versão;

É o relatório, no que importa.

Decisão.

Já de início, quanto a autorização para o seguimento deste processo seletivo simplificado n. 001/2020-SEMEC, diante de todo o carreado de documentos e justificativas, deve ser favorável.

Conforme se verifica da Relação de Funcionários expedida pelo DRH/SEMAD (fls.101-104), o Município dispõe em seu Quadro Permanente de Pessoal, categoria de Profissionais da Educação regidos pela Lei n. 229 de 2010 e lotados E.M. Indígenas da T.I. Zoró, o quantitativo de (18) dezoito Professores e (19) dezenove apoio administrativo educacional, para atender ao um grupo de (114) cento e quinze alunos matriculados, conforme informado pelo documentos Anexo II (fls. 11-A) para o Ano Letivo de 2020.

Destes, conforme ressai da Justificava constante do Anexo II, Processo de Atribuição de Classes e jornada de Trabalho realizado pela Equipe Multissetorial Pedagógica da SEMEC (fls. 11-A, Anexo II), não foram atribuídas classes e jornada de trabalho para os servidores SAMUEL JUNIO DA SILVA ZORÓ, matricula n. 641, apoio adm. educacional – função: aux. Administrativo e CHIQUITA ATABAMBALEM ZORÓ, matricula n. 653, apoio adm. educacional – função: merendeira, tendo em vista que não compareceram ao clamado da Coordenação Pedagógica para a reunião de atribuição de classes e jornada de trabalho nos 10 e 11/02/2020. (fl. 07). Igualmente para a servidora FÁTIMA PYGSALAP ZORO, matricula n. 623, professora, que se encontra de licença maternidade. (fls. 11-A, Anexo II).

Sobre esse fato, através do Comunicado/2020-SEMEC, juntado de fls. 105 o Secretário de Educação, como medida preventiva, comunicou o DRH-SEMAD para providências em relação aos ausentes no processo de atribuição de classes.

Quanto a demanda verificada e que pretende a SEMEC ver suprida através do presente processo de seleção simplificada, denota-se do Anexo I e II, Relatório da Equipe Multissetorial Pedagógica e Processo de Atribuição de Classes e Jornada de Trabalho dos Profissionais da Educação lotados E.M.Indigenas da T.I. Zoró (fl. 07-09 e 10-11 e 11-A), que foram atribuídas classes e jornada para (18) dezoito professores e (16) dezes-

seis apoio administrativo educacional (merendeiras, zeladores, auxiliares de serviços diversos, auxiliares administrativos, etc.), distribuídos nas (04) quatro Escolas Municipais Sedes e (17) dezessete "Salas Anexas", incluídos no plantel os professores designadas para as atribuições de Coordenadores Pedagógicos das respectivas Escolas Sedes.

Evidencia-se, ainda, com o que corrobora as justificavas trazidas pela Equipe Multissetorial Pedagógica da SEMEC, Anexo I e II (fls. 07-11-A), que promovido o processo de atribuição de classes dos profissionais da educação do Quadro Permanente, com a exclusão impossibilitados, restou constatado a existência de demanda pessoal, exclusivamente, em (8) oito "Salas Anexas" das E.M. Guwa Puxurej **– Sede;** Zawyt Wanwã – **Sede;** Tamali´Syn – **Sede e** Zawã Kej Alakit, sendo, no quantitativo de (8) oito professores, com formação e/ou em formação em magistério intercultural indígena e (04) quatro apoio administrativo educacional (funções: merendeira e motorista de ônibus).

Diante desta constatação, o Secretário Municipal de Educação em sua Justificativa da necessidade de contratação de pessoal, dada a excepcionalidade do fato, visando atender aos escolares naquelas "Salas Anexas", esclarece que a forma destas contratações deverá ocorrer pela via de seleção simplificada e a contratação, de forma temporária: (fls. 04)

"Portanto, para atender a essas "Salas Anexas", que volta e meia surgem em razão das movimentação própria das famílias indígenas que dada a sua organização social se deslocam para lá e para cá na imensa área que compõem a T.I. Zoró, necessário, neste caso específico, conforme demostrado no Relatório de Verificação da Demanda da Assessoria Pedagógica, anexo, a contratação deverá ser emergencial e provisória, vez que, não se justifica a contratação mediante concurso público nesta hipótese.

Explico:

A contratação de servidores, para atender a Educação Indígena Especial, a vista que se vinculam a Lei n. 229/2010, o ingresso deveria ocorrer mediante concurso público.

Porém, neste caso especifico, não poderá ser, tendo em vista o caráter temporário e excepcional de funcionamento da ditas "Salas Anexas". Ou seja, a demanda não é definitiva e nem é para as Escolas Sedes, portanto, não se justificando a contratação definitiva de servidores para o atendimento dessa situação.

Assim o sendo, dado o interesse público que reverte a educação, não somente indígena, com fulcro no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e demais leis municipais aplicáveis, em especial a Lei Municipal n. 191 de 2008 que dispõe sobre a política Municipal de educação indígena e, especialmente, com esteio na comprovação pelo levantamento técnico da Assessoria Pedagógica SEMEC, no documento: Relatório de Lotação de Servidores Indígenas Povo Zoró e no Processo de Atribuição de Classe e Jornada (Anexo I e II) que acompanham este expediente, que informa as reais demandas de pessoal necessárias para o atendimento de alunos indígenas nas "Salas Anexas" das Escolas Indígenas Zoró: Guwa Puxurej **– Sede;** Zawyt Wanwã – **Sede;** Tamali´Syn – **Sede e** Zawã Kej Alakit neste ano de 2020, justifica-se o pedido de autorização para a realização o processo seletivo.

Outrossim, esclareça-se que: "Salas Anexas" possuem características temporárias, tendo em vista que de um ano para o outro sempre mudam de local. Isto se dá, como dito, devido as movimentações de algumas famílias indígenas, dado a sua característica nômade, ou seja, neste ano abre-se uma "Sala Anexa" em tal local porque uma família mudou-se para lá; no outro ano essa mesma família se muda para outro local dentro do território, como consequência, desativa-se a Sala Anexa, cessando a demanda e, dependendo da situação, poderá ou não surgiu uma nova demanda em outo local do território e, por sua vez nova sala anexa e, por aí vai!

Eis portanto, a razão que não é cabível para essas contratações, de forma definitiva, mediante concurso público, dada a natureza da demanda constatada."

Não há olvidar, encontra-se amplamente justificado nos autos as razões da SEMEC para a deflagração do certame de seleção de pessoal de forma temporária a vista da excepcionalidade do fato, exclusivamente, para suprir necessidade em Salas Anexas das E.M.I. da T.I. Zoró, sendo inclusive, com o que comunga a conclusão do Parecer do Controle Interno (fl. 91), proferido em cumprimento ao item 12, do número 3.1, do Capítulo III do Manual de Remessa Documentos ao TCE, Resolução Normativa n. 3/2015-TCE 5ª Versão que expõe: *"Diante de todas as constatações acima e levando em conta as considerações acerca dos requisitos autorizadores da contratação temporária de "Professores e demais" aqui pretendida, que no caso em tela, por se tratar de salas de aula anexas destinadas aos serviços educacionais e pedagógicos afetos ao povo da TI Zoró, que por razões interculturais, são nômades por sua natureza, dentro do seu próprio território, o que demanda mudanças constantes destas salas de aula, ditas anexas, presente se faz a excepcionalidade e o interesse público para as contratações temporárias precedidas de processo seletivo."*

A autorização legal para a espécie de contratação de pessoal pretendida, forma temporária e para atender excepcional interesse público, consta do disposto na alínea "a" do inc. X da Lei Orgânica com a alteração que lhe dada pela Emenda n. 1/2014. Em igual sentido, o artigo 279, *caput* e artigo 280, VII da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU) define a hipóteses para esse tipo de contratação e a Lei nº 65, de 23 de Dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 89, de 23 de Dezembro de 2005 prevê as normas para a contratação temporária, bem como a Lei n. 229, de 22 de julho de 2010 com suas alterações (plano de carreira da Educação) definido as vagas, vencimentos e os requisitos de investidura nos cargos de professor.

Igualmente, a situação fática trazida pelo Secretário Municipal de Educação em sua justificativa para a contratação do pessoal temporário (fls. 02-06), bem se amolda aos dispositivos da legislação municipal correlata, a exemplo do art. 2º da Lei n. 65 de 2002 que dispõe:

Art. 2º. Nos termos desta lei, considera-se contrato de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da realização de serviços especificados até a realização de certo acontecimento suscetível de previsão**. (art. 2º acrescentado pela Lei nº 89, de 23.12. 2005).**

Como as contratações terão por objetivo, suprir vagas de profissionais da educação (professores e apoio administrativo educacional) para atender demanda de pessoal em Salas Anexas das E.M.I. localizadas na T.I. Zoró de atendimento exclusivo da comunidade indígena e, dada a transitoriedade de seus funcionamentos, conforme justificativa da SEMEC, bem se adequa a norma.

Não sem razão, também a hipótese encontrar amoldamento na norma aberta capitulada no inciso VI do artigo 280 da Lei Complementar n. 3 de 2007, que prescreve:

Art. 280 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

(...)

VII – saída de servidores, mediante afastamento, aposentadoria, demissão voluntária **ou outra causa**, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços.

Nota-se, portanto, justa causa, além do que a ausência já constatada que faltou pessoal para suprir as demandas da educação dos escolares naquelas Unidades escolares que a forma de contratação está correta e encontra amparo legal.

Ademais, outro aspecto que corrobora com a pretensão da SEMEC, tanto da seleção simplificada quanto da contratação temporária para as "Salas Anexas" das E.M.I's, se relaciona a forma dirigida da seleção dos candidatos oriundos da própria etnia, tendo em vista a singularidade que envolve a educação indígena, especialmente a vista das prescrições contidas na Lei

Lei n. 191 de 8 de dezembro de 2008 que disciplina a política municipal, que sobre o projeto pedagógico deve seguir as seguintes prerrogativas: a) características próprias das escolas indígenas, em respeito à especificidade étnico-cultural do povo; b) as realidades sociolinguística; c) conteúdos curriculares especificamente indígenas e os modos próprios de constituição do saber e da cultura; d) atividade docente na escola indígena exercida prioritariamente por professores indígenas oriundos da respectiva etnia. (art. 6º).

Quanto aos limites da LRF, vê-se do estudo de impacto prévio (fls. 98-100), a demonstração da compatibilidade orçamentário/financeiro.

No mesmo sentido, quanto a adequação da disponibilidade orçamentária e financeira, uma vez que se encontra prevista na Lei Municipal n. 462, de 18/12/2019 (LOA/2020) e em suas leis modificadoras, bem como, quanto a compatibilidade com a Lei Municipal n. 404, de 28/12/2017 (PPA-2018-2021) e na Lei Municipal nº 459, de 30/10/2019 (LDO/2020), em seu artigo 25.

Observa-se, por fim, que as recomendações apresentadas no Parecer do controle Interno de fls. 81-92, quanto a fase interna e preparatória do procedimento, foram atendidas pelo Gestor Municipal de Educação e demais órgãos envolvidos, juntando documentos e declarações de folhas 94-107, inclusive, nos pontos divergentes justificou amplamente as exceções, conforme documento juntado de fls. 106-107 e, quanto a desnecessidade de lei especifica autorizadora para este procedimento seletivo, fls. 110.

Por todo o exposto, motivos e fundamentos, **AUTORIZO** a realização do processo seletivo simplificado n. 001/2020-SEMEC destinado a seleção pública de pessoal, privativo para candidatos indígenas oriundos da etnia Zoró, para contratação temporária para atender a excepcional interesse público da SEMEC, para os quadros provisórios de vagas previstas no edital anexo (minuta), ao passo que **DETERMINO:**

a) Remessa imediata a Comissão Especial designada pelo Decreto nº 1. 721 de 18 de março de 2020 para que deflagre o certame;

RECOMENDAÇÃO À COMISSÃO: Atente-se para o cumprimento das recomendações da CGM quanto ao Edital, sendo:

a) adequação dos prazos mínimos do edital de abertura, conforme deduzido no item 6 do Parecer da CGM, fl. 52-53 e/ou, no caso de não acatamento, juntar justificativa contendo as razões e as deliberações dos membros da Comissão, sob pena de ocasionar a anulação do certame;

b) Publique o o edital do certame na Imprensa Oficial, nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal, juntando certidão de sua afixação;

c) Realizada a publicação do edital, encaminhe **IMEDIATAMENTE** o processo ao DRH/SEMAD para que providencie a remessa via APLIC ao TCE/MT, em cumprimento ao **prazo de (03) três dias** de que o número 3. 1 do Capítulo III do Manuel de remessa de Documentos, Resolução Normativa n. 3/2015-TCE 5ª Versão; (fl. 63)

Promovam-se as publicações necessárias. Dê-se o prosseguimento ao feito.

Rondolândia-MT, 18 de março de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito do Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE GABRIELA GALDINO ARAÚJO DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 18 de março de 2020, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023. 512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **GABRIELA GALDINO ARAÚJO DOS SANTOS**, CPF nº 958. 463.522-00, CI/RG nº 000983106 SESDC/RO para a investidura no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 26° lugar, com a pontuação 87 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Inicio do efetivo exercício funcional: 18/03/2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

GABRIELA GALDINO ARAÚJO DOS SANTOS,

CPF nº 958.463.522-00

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE RISOUMAR SEVERO DE JESUS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 18 de março de 2020, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023. 512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **RISOUMAR SEVERO DE JESUS**, CPF nº 014.978.921-12, CI/RG nº 000900241 SESDC/RO para a investidura no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 27° lugar, com a pontuação 87 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Inicio do efetivo exercício funcional: 18/03/2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

RISOUMAR SEVERO DE JESUS

CPF nº 014.978.921-12

DECRETO Nº 1.721/GAB/PMR DE 18 DE MARÇO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial destinada a realizar Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 destinado a contratação de pessoal para atender a necessidades temporária de excepcional interesse público para atender a Educação Indígena.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de das atribuições que lhe são conferidas em lei,

Considerando o processo administrativo nº 006/202/SEMEC/SEMAD, de 02 de março de 2020;

Considerando a possibilidade de realização do certame por comissão especial de servidores públicos municipais, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no artigo 17 do Decreto n. 132/GAB/PMR, de 28 de dezembro de 2006 e suas alterações que disciplina o regulamento geral de concursos público do Município de Rondolândia/MT;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão Especial destinada a realização Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, processado nos autos do proc. adm. n. 006/2020/SEMEC/SEMAD, 02/03/2020, tendo por objeto a seleção de pessoal para contratação temporária, atendendo necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação no atendimento a educação Especial Indígena em "Salas Anexas" das E.M.I's na T. I. Zoró: Guwa Puxurej **– Sede;** Zawyt Wanwã – **Sede;** Tamali´Syn – **Sede e** Zawã Kej Alakit, para o ano escolar de 2020, que atuará sob a Presidência do primeiro:

I – IRIVAN BARBOSA SILVA

II – AGNALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

III – ARLINDO PUSANXIBA ZORO

Art. 2º - A Comissão deverá proceder de maneira a instruir os autos do processo administrativo com todas suas decisões e documentos, obedecendo as leis e regulamentos, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispensando redobrada atenção as orientações do Manual de Orientação Para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado, 5º versão de que trata a Resolução Normativa nº 3/2015-TCE/MT).

Art. 3º - Fica autorizado aoPresidente da Comissão proceder à requisição diretamente dos Secretários Municipais de qualquer das Unidades Administrativas a disponibilização dos meios necessário a garantir a execução do processo seletivo, inclusive de servidores.

Art. 4º - A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de até (30) trinta dias, sendo este improrrogável

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 18 de março de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 023/GAB/PMR/2020

Processo administrativo nº 278/2019/SEMEC, DE 28/08/2019.

Unidade Administrativa Interessada: secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ref.: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020-SEMEC

Objeto: Seleção pública destinada a **c**ontratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público na Unidade Administrativa Secretária Municipal de Educação e Cultura para credenciamento de profissionais da educação categoria de professores, destinado a vagas de reserva de professores substitutos visando suprir demandas decorrentes de licenças saúde (auxilio doença INSS) e licenças prêmios e maternidade.

Assunto: Pronúncia do Prefeito Municipal quanto ao cumprimento dos requisitos legais e dos regulamentos aplicáveis pela Secretaria Municipal requisitante, bem como autorização para promoção da abertura pública do processo seletivo simplificado 002/2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tudo que do processo consta,

Relatório.

As fls. 02-03, consta a solicitação seguida de justificativa da lavra do Secretário Municipal de Educação para a abertura do certame, expondo que as eventuais e futuras contratações somente ocorrerão para substituição de professores da rede municipal relacionados a concessão de licenças prêmios programadas, auxílios previdenciários de saúde (INSS) e licenças maternidade.

De fl. 04, consta o demonstrativo do Lotacionograma, demonstrando somente as vagas a serem preenchidas pelo processo seletivo simplificado, com informação sobre vagas criadas em lei, número de vagas ocupadas e disponíveis, emitido pelo Diretor do Departamento e Recursos humanos do Município;

Juntou de fls. 05-19, cópia da legislação municipal aplicável ao procedimento destinado a contratação temporaria, sendo: Lei Orgânica que contém a autorização; Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU) que define as hipóteses, Lei Municipal nº 65, de 23 de Dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 89, de 23 de Dezembro de 2005 que prevê, hipótese e normas para a contratação temporária, bem como a Lei n. 229, de 22 de julho de 2010 com suas alterações (plano de carreira da Educação) definido as vagas, vencimentos, critérios de ingresso e etc;

Anexou de fls. 20-27, cópia da Resolução Normativa n. 3/2015-TCE-TP, Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT, Anexo Único, parte do Capitulo III, número 3, onde consta a relação obrigatória dos documentos que deverão ser encaminhados, n prazo de (03) três dias ao TCE, após a divulgação o edital doo certame;

As fls. 28-41, juntou a Minuta do Edital do processo seletivo;

Fls. 42, Despacho do Secretário Municipal de Educação, Sr. Valdir Irani Freire, arremeteu o processo ao Gabinete do Prefeito para verificação e autorização de seguimento;

De fls. 43, por ato do Gabinete do prefeito, sem certidão de juntada, anexou a publicação no Siconfi-Tesouro Nacional, do RGF 3ª Quadrimestre de 2019, objetivando demonstrar a regularidade do limite com as despesa com pessoal;

O Parecer da Controladoria Geral do Município, da lavra do Auditor Público, Rafael Chama de Queiroz, em atendimento à Resolução Normativa n. 3/2015-TCE – Capitulo III, número 3.1, item 12 (processo seletivo simplificado), juntado de fls. 44-59;

Fls. 55, Despacho da Chefe de Gabinete do Prefeito encaminhando o processo ao Sr. Secretário Municipal de Educação, Valdir Irani Freire, para conhecimento do teor do Parecer técnico do Controle Interno, bem como, manifestar-se sobre as recomendações de saneamento do procedimento;

Em atendimento as Recomendações do parecer da CGM, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Valdir Irani Freire, saneou o procedimento juntado: a) declaração de inexistência de candidatos remanescentes de concursos pretéritos, em validade, bem como sobre a inexistência de servido-

res em disponibilidade para a função objeto da contratação temporária, fls. 56; b) Edital de divulgação e publicação do cronograma e da relação de servidores com data da previsão para concessão das licenças prêmios no ano de 2020, fls. 56-62;

As fls. 61-62, alteração do cronograma das licenças prêmios, juntado pela SEMEC;

As fls. 63-64, juntado pelo Gabinete do Prefeito, cheque liste de verificação de cumprimento da juntada de todos os documentos exigidos pelo TCE/MT, se referindo a processo seletivo para contratação temporária;

Justificativa de ausência de juntada de documentos, fls. 65-66, atendimento ao item 13, número 3.1, Capitulo III – Manual Remessa Documentos ao TCE (Processo Seletivo simplificado), Resolução Normativa n. 3/2015-TCE 5ª Versão;

É o relatório, no que importa.

Decisão.

Compulsando os documento juntados com o que colabora as justificativas apresentadas pela Secretaria de Educação, vê-se que o procedimento está destinado a realização do processo seletivo n. 002/2020 cujo objeto é a contratação temporária de professor na condição de substituto para atender situações excepcionais da educação pública municipal está em condições de ser aprovado.

A autorização legal para a espécie de contratação de pessoal pretendida, ne forma temporária e para atender excepcional interesse público, consta do disposto na alínea "a" do inc. X da Lei Orgânica com a alteração que lhe dada pela Emenda n. 1/2014. Em igual sentido, o artigo 279, *caput* e artigo 280, VII da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU) define a hipóteses para esse tipo de contratação e a Lei nº 65, de 23 de Dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 89, de 23 de Dezembro de 2005 prevê as normas para a contratação temporária, bem como a Lei n. 229, de 22 de julho de 2010 com suas alterações (plano de carreira da Educação) definido as vagas, vencimentos e os requisitos de investidura nos cargos de professor.

O situação apresentada pelo Secretário Municipal de Educação em seu expediente e a justificativa para a contratação do pessoal temporário, bem se amolda aos dispositivos da legislação municipal correlata.

O art. 2º da Lei n. 65 de 2002, dispõe:

Art. 2º. Nos termos desta lei, considera-se contrato de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da realização de serviços especificados até a realização de certo acontecimento suscetível de previsão**. (art. 2º acrescentado pela Lei nº 89, de 23.12. 2005).**

As contratações terão por objetivo, exclusivamente, suprir as vagas de professores efetivos nos casos da concessão das licenças prêmios, conforme definido no Cronograma da SEMEC juntado de fls. 57-59 e 61-62, bem como, nas eventuais situações futuras e incertas relacionadas a concessão de benefício previdenciário de auxilio doença e nos casos de licenças maternidade, portanto, situações com início e termino sempre prefixados, o que as amoldam as contratações que devam ser realizadas por "contratos temporários".

Não sem razão, verifica-se que a hipótese encontra amoldamento na norma aberta capitulada no inciso VI do artigo 280 da Lei Complementar n. 3 de 2007, que prescreve:

Art. 280 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

(...)

VII – saída de servidores, mediante afastamento, aposentadoria, demissão voluntária **ou outra causa**, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços.

Conforme justifica a SEMEC, as futuras contratações de professores substitutos, por prazo certo, objetivam cobrir os afastamentos dos professores efetivos que irão gozar suas licenças prêmios no decorrer do ano letivo de 2020 que, comumente são de (03) três meses (art. 102, da LCM n. 3/2007), e, igualmente para atender situações que dependerão de causas futuras e incertas relacionadas a eventuais surgimento de necessidade de substituição de servidor (professor) com a concessão de auxílio previdenciário e licenças maternidades para professores gestantes, o que se amolda na hipótese do inciso VII do artigo 280 citado.

Sendo certo que todo e qualquer contração de pessoal prescinde adequação aso limites da LRF - ainda que neste procedimento não seja necessário apresentação de estudo de impacto prévio, tendo que a eventualidade futura das contratações e a natureza de reserva estratégica das vagas o estudo será apresentado no ato da contratação -, em consonância com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe aos autos a demonstração da despesa de pessoal do Município (fl. 43), que evidencia se encontrar no limite legal, conforme ressai do RGF 3ª quadrimestre 2019, fechado em 40,65%, portanto, sem impedimento a deflagração do certame.

No mesmo sentido, quanto a adequação da disponibilidade orçamentária e financeira, uma vez que se encontra prevista na Lei Municipal n. 462, de 18/12/2019 (LOA/2020) e em suas leis modificadoras, bem como, quanto a compatibilidade com a Lei Municipal n. 404, de 28/12/2017 (PPA-2018-2021) e na Lei Municipal nº 459, de 30/10/2019 (LDO/2020) em seu artigo 25.

Observa-se, que as recomendações apresentadas no Parecer do controle Interno de fls. 44-59, quanto a fase interna e preparatória do procedimento, foram atendidas pelo Gestor Municipal de Educação e demais órgãos envolvidos, juntando documentos e declarações de folhas 56-67, bem como, do mesmo não consta qualquer apontamento impeditivo para a deflagração do certame, senão as recomendações dirigidas ao Edital de Abertura do processo seletivo e outras relacionadas as contratações, que deverão ser observados no futuro, sendo aquela, a ser cumprida pela Comissão Especial designada para realização do certame, adequando a minuta do edital juntado de fls. 28-41 às recomendações apresentadas e/ou, justificar as razões do seu não acatamento e, esta, pelo Secretário Municipal de Educação ao tempo das futuras contratações.

Por fim, ressai da conclusão do Parecer do Controle Interno (fl. 59), proferido em cumprimento ao item 12, do número 3.1, do Capítulo III do Manual de Remessa Documentos ao TCE, Resolução Normativa n. 3/2015-TCE 5ª Versão que: *"(...) levando-se em consideração acerca dos requisitos autorizadores da contratação temporária aqui pretendida, que no caso sob análise, se trata de pretensa contratação de "Professores" para substituição e ininterrupção dos serviços essenciais de educação, presente se faz a excepcionalidade e o interesse público para as contrações temporárias precedidas de Processo Seletivo Simplificado".*

Por todo o exposto, motivos e fundamentos, **AUTORIZO** a realização do processo seletivo simplificado destinado a seleção pública de pessoal para contratação temporária para atender a excepcional interesse público da SEMEC, para os quadros provisórios de vagas de professores substitutos, ao passo que **DETERMINO:**

a) Remessa imediata a Comissão Especial designada pelo Decreto nº 1.719 de 18 de março de 2020 para que deflagre o certame;

RECOMENDAÇÃO À COMISSÃO: Atente-se para o cumprimento das recomendações da CGM quanto ao Edital, sendo:

a) modificação do quadro de vagas para cadastro de reserva;

b) adequação dos prazos mínimos do edital de abertura, conforme deduzido no item 6 do Parecer da CGM, fl. 52-53 e/ou, no caso de não acatamento, juntar justificativa contendo as razões e as deliberações dos membros da Comissão, sob pena de ocasionar a anulação do certame;

c) Publique o o edital do certame na Imprensa Oficial, nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal, juntando certidão de sua afixação;

d) Realizada a publicação do edital, arremeta **IMEDIATAMENTE** o processo ao DRH/SEMAD para que providencie a remessa via APLIC ao TCE/MT, em cumprimento ao **prazo de (03) três dias** de que o número 3.1 do Capítulo III do Manuel de remessa de Documentos, Resolução Normativa n. 3/2015-TCE 5ª Versão; (fl. 26)

Promovam-se as publicações necessárias. Dê-se o prosseguimento ao feito.

Rondolândia-MT, 18 de março de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito do Municipal

DECRETO Nº 1.719/GAB/PMR DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial destinada a realizar Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 destinado a contratação de pessoal para atender a necessidades temporária de excepcional interesse público com a substituição de professores.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de das atribuições que lhe são conferidas em lei,

Considerando o processo administrativo nº 278/2019/GABINETE, de 28 de agosto de 2019;

Considerando a possibilidade de realização do certame por comissão especial de servidores públicos municipais, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no artigo 17 do Decreto n. 132/GAB/PMR, de 28 de dezembro de 2006 e suas alterações que disciplina o regulamento geral de concursos público do Município de Rondolândia/MT;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão Especial destinada a realização Processo Seletivo Simplificado n. 002/2020, processado nos autos do proc. adm. n. 278/SEMEC, 28/08/2019, tendo por objeto a seleção de pessoal para contratação temporária, atendendo necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, na substituição de professores, que atuará sob a Presidência do primeiro:

I – ALINE KAREN GOMES

II – LUAN TARCIS FAVORETO GAVA

III – PATRICIA ALMEIDA SANTOS

Art. 2º - A Comissão deverá proceder de maneira a instruir os autos do processo administrativo com todas suas decisões e documentos, obedecendo as leis e regulamentos, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispensando redobrada atenção as orientações do Manual de Orientação Para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado, 5º versão de que trata a Resolução Normativa nº 3/2015-TCE/MT).

Art. 3º - Fica autorizado aoPresidente da Comissão proceder à requisição diretamente dos Secretários Municipais de qualquer das Unidades Administrativas a disponibilização dos meios necessário a garantir a execução do processo seletivo, inclusive de servidores.

Art. 4º - A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de até (30) trinta dias, sendo este improrrogável

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 18 de março de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Município de Rondolândia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**22.490.298,37**	**22.490.298,37**	**3.443.735,97**	**15,31**	**3.443.735,97**	**15,31**	**19.046.562,40**
RECEITAS CORRENTES	**21.027.173,37**	**21.027.173,37**	**3.443.735,97**	**16,38**	**3.443.735,97**	**16,38**	**17.583.437,40**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	744.961,84	744.961,84	149.223,34	20,03	149.223,34	20,03	595.738,50
IMPOSTOS	614.801,22	614.801,22	126.078,73	20,51	126.078,73	20,51	488.722,49
TAXAS	-60.372,38	-60.372,38	23.144,61	-38,34	23.144,61	-38,34	-83.516,99
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	31.017,00	31.017,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.017,00
CONTRIBUIÇÕES	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
RECEITA PATRIMONIAL	97.482,00	97.482,00	14.181,65	14,55	14.181,65	14,55	83.300,35
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
VALORES MOBILIÁRIOS	97.482,00	97.482,00	14.181,65	14,55	14.181,65	14,55	83.300,35
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
CESSÃO DE DIREITOS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
RECEITA INDUSTRIAL	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
RECEITA DE SERVIÇOS	-64.249,50	-64.249,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-64.249,50
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-64.249,50	-64.249,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-64.249,50
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
OUTROS SERVIÇOS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.854.317,53	19.854.317,53	3.280.330,98	16,52	3.280.330,98	16,52	16.573.986,55
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.522.141,85	8.522.141,85	1.420.267,07	16,67	1.420.267,07	16,67	7.101.874,78
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	9.245.174,68	9.245.174,68	1.554.715,12	16,82	1.554.715,12	16,82	7.690.459,56
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.927.485,00	1.927.485,00	305.348,79	15,84	305.348,79	15,84	1.622.136,21
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00

Continua 1/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**22.490.298,37**	**22.490.298,37**	**3.443.735,97**	**15,31**	**3.443.735,97**	**15,31**	**19.046.562,40**
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.629,50	75.629,50	0,00	0,00	0,00	0,00	75.629,50
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBI	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	75.629,50	75.629,50	0,00	0,00	0,00	0,00	75.629,50
RECEITAS DE CAPITAL	**1.463.125,00**	**1.463.125,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.463.125,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.383.367,00	1.383.367,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.383.367,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	319.032,00	319.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.032,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	984.577,00	984.577,00	0,00	0,00	0,00	0,00	984.577,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
NATUREZA DE RECEITA PARA INCLUSÃO NO PROJETO DE LEI E NA LE	-79.758,00	-79.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.758,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**22.490.298,37**	**22.490.298,37**	**3.443.735,97**	**15,31**	**3.443.735,97**	**15,31**	**19.046.562,40**

Continua 2/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**22.490.298,37**	**22.490.298,37**	**3.443.735,97**	**15,31**	**3.443.735,97**	**15,31**	**19.046.562,40**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	22.490.298,37	22.490.298,37	3.443.735,97	15,31	3.443.735,97	15,31	19.046.562,40
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**22.490.298,37**	**22.490.298,37**	**3.537.117,29**	**3.537.117,29**	**18.953.181,08**	**1.609.020,65**	**1.609.020,65**	**20.881.277,72**	**1.525.862,68**
DESPESAS CORRENTES	**20.949.223,37**	**20.949.223,37**	**3.273.527,28**	**3.273.527,28**	**17.675.696,09**	**1.588.520,88**	**1.588.520,88**	**19.360.702,49**	**1.517.449,91**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.889.874,35	10.889.874,35	732.857,38	732.857,38	10.157.016,97	732.857,38	732.857,38	10.157.016,97	729.687,81
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.059.349,02	10.059.349,02	2.540.669,90	2.540.669,90	7.518.679,12	855.663,50	855.663,50	9.203.685,52	787.762,10
DESPESAS DE CAPITAL	**1.291.075,00**	**1.291.075,00**	**263.590,01**	**263.590,01**	**1.027.484,99**	**20.499,77**	**20.499,77**	**1.270.575,23**	**8.412,77**
INVESTIMENTOS	1.140.075,00	1.140.075,00	163.590,01	163.590,01	976.484,99	12.087,00	12.087,00	1.127.988,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	151.000,00	151.000,00	100.000,00	100.000,00	51.000,00	8.412,77	8.412,77	142.587,23	8.412,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**250.000,00**	**250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**250.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**22.490.298,37**	**22.490.298,37**	**3.537.117,29**	**3.537.117,29**	**18.953.181,08**	**1.609.020,65**	**1.609.020,65**	**20.881.277,72**	**1.525.862,68**

Continua 3/4

Município de Rondolândia - MT

Continuação 4/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**22.490.298,37**	**22.490.298,37**	**3.537.117,29**	**3.537.117,29**	**18.953.181,08**	**1.609.020,65**	**1.609.020,65**	**20.881.277,72**	**1.525.862,68**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.834.715,32	—	1.917.873,29
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.490.298,37	22.490.298,37	3.537.117,29	3.537.117,29	—	1.609.020,65	3.443.735,97	—	3.443.735,97
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 10.267,94

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIFAL DE RONDOLANDIA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.490.298,37	22.490.298,37	3.537.117,29	3.537.117,29	100,00	18.953.181,08	1.609.020,65	1.609.020,65	100,00	20.8
Legislativa	999.967,49	999.967,49	0,00	0,00	0,00	999.967,49	0,00	0,00	0,00	9
Ação Legislativa	999.967,49	999.967,49	0,00	0,00	0,00	999.967,49	0,00	0,00	0,00	9
Judiciária	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	5.833.995,88	5.833.995,88	1.102.746,30	1.102.746,30	31,18	4.731.249,58	450.380,59	450.380,59	27,99	5.3
Administração Geral	5.434.495,88	5.434.495,88	912.358,22	912.358,22	25,79	4.522.137,66	427.514,58	427.514,58	26,57	5.0
Administração Financeira	371.000,00	371.000,00	190.388,08	190.388,08	5,38	180.611,92	22.866,01	22.866,01	1,42	3
Ordenamento Territorial	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.084.500,00	1.084.500,00	110.450,74	110.450,74	3,12	974.049,26	52.148,30	52.148,30	3,24	1.0
Administração Geral	515.100,00	515.100,00	56.459,15	56.459,15	1,60	458.640,85	36.573,23	36.573,23	2,27	4
Assistência à Criança e ao Adolescente	124.000,00	124.000,00	11.472,90	11.472,90	0,32	112.527,10	10.112,09	10.112,09	0,63	1
Assistência Comunitária	376.800,00	376.800,00	40.170,19	40.170,19	1,14	336.629,81	5.462,98	5.462,98	0,34	3
Assistencia Social Geral	68.600,00	68.600,00	2.348,50	2.348,50	0,07	66.251,50	0,00	0,00	0,00	
Saúde	3.986.750,00	3.986.750,00	854.983,59	854.983,59	24,17	3.131.766,41	430.710,93	430.710,93	26,77	3.5
Administração Geral	1.453.250,00	1.453.250,00	345.041,82	345.041,82	9,75	1.108.208,18	177.999,90	177.999,90	11,06	1.2
Atenção Básica	1.289.035,04	1.289.035,04	323.417,25	323.417,25	9,14	965.617,79	154.023,55	154.023,55	9,57	1.1
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	494.462,16	494.462,16	98.825,40	98.825,40	2,79	395.636,76	73.676,36	73.676,36	4,58	4
Suporte Profilático e Terapêutico	246.185,00	246.185,00	53.233,85	53.233,85	1,51	192.951,15	10.545,85	10.545,85	0,66	2
Vigilância Sanitária	227.017,80	227.017,80	23.930,09	23.930,09	0,68	203.087,71	3.930,09	3.930,09	0,24	2
Infra-Estrutura Urbana	81.000,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	
Assistencia Social Geral	195.800,00	195.800,00	10.535,18	10.535,18	0,30	185.264,82	10.535,18	10.535,18	0,65	1
Trabalho	270.000,00	270.000,00	235.000,00	235.000,00	6,64	35.000,00	25.483,93	25.483,93	1,58	2
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	270.000,00	270.000,00	235.000,00	235.000,00	6,64	35.000,00	25.483,93	25.483,93	1,58	2
Educação	6.855.971,00	6.855.971,00	760.378,37	760.378,37	21,50	6.095.592,63	421.946,36	421.946,36	26,22	6.4
Administração Geral	1.636.000,00	1.636.000,00	247.673,83	247.673,83	7,00	1.388.326,17	95.710,55	95.710,55	5,95	1.5
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	135.000,00	135.000,00	14.004,40	14.004,40	0,40	120.995,60	5.943,52	5.943,52	0,37	1

C

ontinua 1/3

Município de Rondolândia - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIFAL DE RONDOLANDIA

Conti

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.490.298,37	22.490.298,37	3.537.117,29	3.537.117,29	100,00	18.953.181,08	1.609.020,65	1.609.020,65	100,00	20.8
Educação	6.855.971,00	6.855.971,00	760.378,37	760.378,37	21,50	6.095.592,63	421.946,36	421.946,36	26,22	6.4
Ensino Fundamental	4.336.971,00	4.336.971,00	417.148,33	417.148,33	11,79	3.919.822,67	238.740,48	238.740,48	14,84	4.0
Educação Infantil	573.000,00	573.000,00	78.100,99	78.100,99	2,21	494.899,01	78.100,99	78.100,99	4,85	4
Educação de Jovens e Adultos	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	1
Educação Especial	38.000,00	38.000,00	3.450,82	3.450,82	0,10	34.549,18	3.450,82	3.450,82	0,21	
Cultura	157.000,00	157.000,00	60.350,00	60.350,00	1,71	96.650,00	60.350,00	60.350,00	3,75	
Ensino Fundamental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	147.000,00	147.000,00	60.350,00	60.350,00	1,71	86.650,00	60.350,00	60.350,00	3,75	
Urbanismo	28.600,00	28.600,00	0,00	0,00	0,00	28.600,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	192.000,00	192.000,00	8.198,30	8.198,30	0,23	183.801,70	6.599,90	6.599,90	0,41	1
Administração Geral	85.000,00	85.000,00	8.198,30	8.198,30	0,23	76.801,70	6.599,90	6.599,90	0,41	
Saneamento Básico Rural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	1
Gestão Ambiental	571.317,00	571.317,00	26.803,93	26.803,93	0,76	544.513,07	14.823,93	14.823,93	0,92	5
Administração Geral	512.000,00	512.000,00	26.803,93	26.803,93	0,76	485.196,07	14.823,93	14.823,93	0,92	4
Preservação e Conservação Ambiental	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	43.317,00	43.317,00	0,00	0,00	0,00	43.317,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	162.597,00	162.597,00	76.000,00	76.000,00	2,15	86.597,00	76.000,00	76.000,00	4,72	
Habitação Rural	875,00	875,00	0,00	0,00	0,00	875,00	0,00	0,00	0,00	
Abastecimento	95.000,00	95.000,00	76.000,00	76.000,00	2,15	19.000,00	76.000,00	76.000,00	4,72	
Promoção da Produção Agropecuária	66.722,00	66.722,00	0,00	0,00	0,00	66.722,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	

DO (a-d)
81.277,72
34.024,64
98.230,52
94.899,01
35.000,00
34.549,18
96.650,00
10.000,00
86.650,00
28.600,00
6.600,00
20.000,00
2.000,00
85.400,10
78.400,10
1.000,00
06.000,00
56.493,07
97.176,07
14.000,00
43.317,00
2.000,00
86.597,00
875,00
19.000,00
66.722,00
2.500,00
2.500,00
75.000,00
75.000,00

C

ontinua 2/3

Município de Rondolândia - MT

Conti

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIFAL DE RONDOLANDIA

nuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.490.298,37	22.490.298,37	3.537.117,29	3.537.117,29	100,00	18.953.181,08	1.609.020,65	1.609.020,65	100,00	20.8
Transporte	1.745.000,00	1.745.000,00	202.206,06	202.206,06	5,72	1.542.793,94	62.163,94	62.163,94	3,86	1.6
Transporte Rodoviário	1.745.000,00	1.745.000,00	202.206,06	202.206,06	5,72	1.542.793,94	62.163,94	62.163,94	3,86	1.6
Desporto e Lazer	120.100,00	120.100,00	0,00	0,00	0,00	120.100,00	0,00	0,00	0,00	1
Administração Geral	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	40.100,00	40.100,00	0,00	0,00	0,00	40.100,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	151.000,00	151.000,00	100.000,00	100.000,00	2,83	51.000,00	8.412,77	8.412,77	0,52	1
Refinanciamento da Dívida Interna	151.000,00	151.000,00	100.000,00	100.000,00	2,83	51.000,00	8.412,77	8.412,77	0,52	1
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	2
TOTAL (III) = (I + II)	22.490.298,37	22.490.298,37	3.537.117,29	3.537.117,29	100,00	18.953.181,08	1.609.020,65	1.609.020,65	100,00	20.8

DO (a-d)
81.277,72
82.836,06
82.836,06
20.100,00
80.000,00
40.100,00
42.587,23
42.587,23
50.000,00
81.277,72

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação especifica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria económica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEVEREIRO/2019 A JANEIRO/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.896.230,62**	**1.753.014,00**	**1.818.455,64**	**1.118.108,11**	**1.017.013,17**	**3.692.971,60**	**2.029.499,21**	**1.749.056,30**	**2.502.765,39**	**2.082.635,19**	**3.542.114,46**	**1.967.577,35**	**25.169.441,04**	**22.003.827,08**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.290,38	131.001,78	89.768,14	32.284,49	19.349,04	243.146,56	35.703,58	115.517,14	108.069,11	103.147,58	44.762,05	118.340,90	1.069.400,75	797.026,10
I.P.T.U.	8.840,45	111.320,08	68.839,07	7.915,25	8.218,16	905,25	8.732,73	1.795,65	1.371,65	925,88	12.613,79	2.972,48	234.450,44	60.926,24
I.S.S.	270,17	600,75	158,80	1.858,07	221,51	159,38	2.948,53	84.716,31	37.055,62	75.674,72	2.440,63	87.930,46	294.034,95	226.534,86
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.307,00	0,00	0,00	44.156,45	110,86	0,00	0,00	216.574,31	132.930,00
I.R.R.F	19.179,76	19.080,95	20.396,74	16.869,08	4.621,87	34.303,13	21.693,24	20.441,93	19.691,03	18.719,05	25.439,13	16.826,53	237.262,44	254.782,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	373,53	5.642,09	6.287,50	35.471,80	2.329,08	8.563,25	5.794,36	7.717,07	4.268,50	10.611,43	87.078,61	121.852,50
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.748,01	11.052,02	6.503,01	5.295,87	6.892,74	17.939,80	6.878,94	5.924,50	7.584,13	6.814,85	15.284,87	8.019,64	107.938,38	177.240,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	9.748,01	11.052,02	6.503,01	5.295,87	6.892,74	17.939,80	6.878,94	5.924,50	7.584,13	6.814,85	15.284,87	8.019,64	107.938,38	177.240,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.508,50
Transferências Correntes	1.855.192,23	1.605.960,20	1.722.184,49	1.080.527,75	975.771,39	3.431.885,24	1.978.916,69	1.624.614,66	2.382.112,15	1.967.672,76	3.477.047,54	1.841.216,81	23.943.101,91	20.858.864,98
Cota-Parte do F.P.M.	739.709,34	553.852,26	540.343,84	0,00	0,00	1.986.608,96	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	7.544.339,99	7.593.637,43
Cota-Parte do I.C.M.S.	754.478,73	712.195,78	769.531,99	751.233,35	638.523,42	951.166,92	824.240,89	719.544,76	1.062.483,21	867.217,45	1.368.895,92	831.069,72	10.284.582,14	8.208.125,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	6.049,38	7.131,49	9.040,99	9.327,85	7.512,13	2.474,30	1.901,12	3.301,50	153,78	951,41	0,00	9.842,26	57.686,21	49.848,75
Cota-Parte do ITR.	3.280,97	9.649,31	157,35	13.165,61	6.078,14	3.560,39	9.211,65	55.017,00	293.322,95	59.640,30	65.033,28	63.408,34	582.525,29	321.247,50
Outras Transferências Correntes	217.622,31	203.523,54	259.899,34	174.818,17	213.405,40	350.198,24	472.622,58	248.172,50	423.203,57	277.739,88	810.538,52	182.001,07	3.833.551,12	3.346.043,07
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.026,18
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.391,25
Transferências do FUNDEB	134.051,50	119.607,82	129.410,98	131.982,77	110.252,30	137.876,43	125.716,17	112.248,88	156.133,32	135.739,55	198.794,91	148.602,53	1.640.417,16	1.204.345,80
Outras Receitas Correntes	3.000,00	5.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	8.000,00	3.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	49.000,00	155.387,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.896.230,62**	**1.753.014,00**	**1.818.455,64**	**1.118.108,11**	**1.017.013,17**	**3.692.971,60**	**2.029.499,21**	**1.749.056,30**	**2.502.765,39**	**2.082.635,19**	**3.542.114,46**	**1.967.577,35**	**25.169.441,04**	**22.003.827,08**

FONTE:

Município de Rondolândia - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	80.976,53	80.976,53	10.267,94	4,33
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	80.976,53	80.976,53	10.267,94	4,33
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	80.976,53	80.976,53	10.267,94	4,33
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	121.852,50	121.852,50	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	121.852,50	121.852,50	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**202.829,03**	**202.829,03**	**10.267,94**	**4,33**

Continua 1/3

Município de Rondolândia - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	**202.829,03**	**202.829,03**	**10.267,94**	**4,33**	**10.267,94**	**4,33**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Rondolândia - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

Município de Rondolândia - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIFAL DE RONDOLANDIA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 31 Dez 2019 (B)	Em 29 Fev 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	493.306,99	493.306,99	484.894,22
DEDUÇÕES (II)	5.880.112,96	5.880.112,96	7.050.355,33
_ Disponibilidade de Caixa	5.880.112,96	5.880.112,96	7.050.355,33
___ Disponibilidade de Caixa Bruta	6.090.435,87	6.090.435,87	7.353.822,43
___ (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	210.322,91	210.322,91	303.467,10
_ Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Município de Rondolândia - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.027.173,37	3.443.735,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	744.961,84	149.223,34
I.P.T.U.	60.926,24	10.452,89
I.S.S.	226.534,86	95.365,26
I.T.B.I.	132.930,00	0,00
I.R.R.F.	269.183,25	20.260,58
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.387,49	23.144,61
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	177.240,00	14.181,65
Aplicações Financeiras(II)	177.240,00	14.181,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.934.075,53	3.280.330,98
Cota-Parte do FPM	6.089.312,93	1.185.887,31
Cota-Parte do ICMS	6.546.500,00	1.258.282,56
Cota-Parte do IPVA	39.879,00	11.063,85
Cota-Parte do ITR	270.291,00	52.181,73
Transferências da LC 87/1996	127.391,25	0,00
Transferências da LC 61/1989	8.026,18	0,00
Transferências do FUNDEB	2.007.243,00	305.348,79
Outras Transferências Correntes	4.845.432,17	467.566,74
Demais Receitas Correntes	170.896,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	170.896,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	20.849.933,37	3.429.554,32
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.463.125,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de Rondolândia - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.463.125,00	0,00
Convênios	1.452.047,50	0,00
Outras Transferências de Capital	11.077,50	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.463.125,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**22.313.058,37**	**3.429.554,32**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.949.223,37	3.273.527,28	1.588.520,88	1.517.449,91	60.545,78	403.404,64	352.960,64
Pessoal e Encargos Sociais	10.889.874,35	732.857,38	732.857,38	729.687,81	1.088,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.059.349,02	2.540.669,90	855.663,50	787.762,10	59.457,78	403.404,64	352.960,64
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.059.349,02	2.540.669,90	855.663,50	787.762,10	59.457,78	403.404,64	352.960,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.949.223,37	3.273.527,28	1.588.520,88	1.517.449,91	60.545,78	403.404,64	352.960,64
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.291.075,00	263.590,01	20.499,77	8.412,77	0,00	82.261,19	62.173,19
Investimentos	1.140.075,00	163.590,01	12.087,00	0,00	0,00	82.261,19	62.173,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	151.000,00	100.000,00	8.412,77	8.412,77	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.140.075,00	163.590,01	12.087,00	0,00	0,00	82.261,19	62.173,19

Continua 2/4

Município de Rondolândia - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**22.339.298,37**	**3.437.117,29**	**1.600.607,88**	**1.517.449,91**	**60.545,78**	**485.665,83**	**415.133,83**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.436.424,80**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	21.988,35
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.458.413,15**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	493.306,99	484.894,22
DEDUÇÕES (XXIX)	5.880.112,96	7.050.355,33
Disponibilidade de Caixa	5.880.112,96	7.050.355,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.090.435,87	7.353.822,43
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	210.322,91	303.467,10
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5.386.805,97	-6.565.461,11
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**1.178.655,14**	

Continua 3/4

Assinado Digitalmente

Município de Rondolândia - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-93.144,19
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**1.271.799,33**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**1.249.810,98**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de Rondolândia - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	63.462,03	146.860,88	60.545,78	-	149.777,13	1.827.136,20	2.087.596,96	485.665,83	415.133,83	234.000,00	3.265.599,33	3.415.376,46
EXECUTIVO	63.462,03	146.860,88	60.545,78	0,00	149.777,13	1.827.136,20	2.087.596,96	485.665,83	415.133,83	234.000,00	3.265.599,33	3.415.376,46
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	63.462,03	146.860,88	60.545,78	0,00	149.777,13	1.827.136,20	2.087.596,96	485.665,83	415.133,83	234.000,00	3.265.599,33	3.415.376,46
GABINETE DO PREFEITO	4.401,56	0,19	0,00	0,00	4.401,75	9.615,60	8.038,84	5.054,64	4.674,64	0,00	12.979,80	17.381,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.575,00	7.213,30	1.185,20	0,00	9.603,10	16.128,48	49.500,89	21.000,70	19.861,01	0,00	45.768,36	55.371,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.442,17	0,00	0,00	1.442,17	235.420,46	29.674,20	8.223,15	8.223,15	234.000,00	22.871,51	24.313,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	4.709,45	0,00	0,00	4.709,45	0,00	1.550,93	0,00	0,00	0,00	1.550,93	6.260,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.448,80	410,13	0,00	0,00	1.858,93	218.690,71	60.773,98	66.559,27	66.559,27	0,00	212.905,42	214.764,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR	26.937,97	54.316,32	15.785,00	0,00	65.469,29	1.033.237,43	300.456,85	83.445,18	61.430,78	0,00	1.272.263,50	1.337.732,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVC	0,09	57.644,38	37.270,66	0,00	20.373,81	580,06	7.226,90	6.570,90	6.570,90	0,00	1.236,06	21.609,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,04	9.440,79	0,00	0,00	9.440,83	447,98	21.146,05	21.146,05	4.846,05	0,00	16.747,98	26.188,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS I	16.531,61	2.896,12	0,00	0,00	19.427,73	91.344,41	1.457.440,01	187.336,70	186.434,70	0,00	1.362.349,72	1.381.777,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.566,96	8.788,03	6.304,92	0,00	13.050,07	221.671,07	151.788,31	86.299,24	56.533,33	0,00	316.926,05	329.976,12
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**63.462,03**	**146.860,88**	**60.545,78**	**0,00**	**149.777,13**	**1.827.136,20**	**2.087.596,96**	**485.665,83**	**415.133,83**	**234.000,00**	**3.265.599,33**	**3.415.376,46**

FONTE:

Município de Rondolândia - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIFAL DE RONDOLANDIA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.291.075,00	263.590,01	1.027.484,99
__ Investimentos	1.140.075,00	163.590,01	976.484,99
__ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
__ Amortização de Dívida	151.000,00	100.000,00	51.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**1.291.075,00**	**263.590,01**	**1.027.484,99**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**1.291.075,00**	**263.590,01**	**1.027.484,99**

FONTE:

Município de Rondolândia - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Rondolândia - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 29/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de Rondolândia - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JANEIRO 2020/MÊS JANEIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
—							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de Rondolândia - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIFAL DE RONDOLANDIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	22.490.298,37
Previsão Atualizada	22.490.298,37
Receitas Realizadas	3.443.735,97
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.490.298,37
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	22.490.298,37
Despesas Empenhadas	3.537.117,29
Despesas Liquidadas	1.609.020,65
Despesas pagas	1.525.862,68
Superavit Orçamentário	1.834.715,32

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.537.117,29
Despesas Liquidadas	1.609.020,65

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	25.245.444,58

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	10.267,94
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Resultado Previdenciário	10.267,94
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	1.458.413,15	0,00
Resultado Primário	0,00	1.436.424,80	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.914.733,16	234.000,00	415.133,83	3.265.599,33
EXECUTIVO	3.914.733,16	234.000,00	415.133,83	3.265.599,33
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	210.322,91	0,00	60.545,78	149.777,13
EXECUTIVO	210.322,91	0,00	60.545,78	149.777,13
TOTAL:	**4.125.056,07**	**234.000,00**	**475.679,61**	**3.415.376,46**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	554.517,70	25%	17,04
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	83.642,68	60%	27,39

Continua 1/2

Município de Rondolândia - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIFAL DE RONDOLANDIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	20.499,77	1.270.575,23

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	844.448,41	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 36/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **14:00 horas do dia 03 (três) de abril de 2020,** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 03 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) RESERVATÓRIOS TIPO TAÇA COM CAPACIDADE DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS E SUAS BASES NAS ALDEIAS INDÍGENAS NA ZONA RURAL, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, BEM COMO OUTORGA JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL"**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 18 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Moda-

lidade de Tomada de Preços nº 05/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO JARDIM ELDORADO II, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE RONDONÓPOLIS - IPPUR, ANEXO AO EDITAL"** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA, no valor total da obra de R$: 928.285,37 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos).**

Rondonópolis-MT, 18 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020

Texto: O objeto do presente contrato é a Contratação Emergencial de Empresa para a Execução, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, dos Serviços necessários para a Reconstrução de Ponte de Madeira do Rio Ribeirão Grande, na localidade na Comunidade Várzea das Pedras no Distrito do Arruda, Rosário Oeste/MT

EMPRESA:MARMITA SABOR CUIABANO

CNPJ: **M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP**,

DATA DA ASSINATURA: 17 de Março de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITACAO Nº 055 DO CONTRATO 28-2020

PORTARIA DE LICITAÇÃO Nº 055 do fiscal do contrato n° 28/2020. "

Texto:

PORTARIA DE LICITAÇÃO N°055-2020

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º: Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. **EDUARDO JOSÉ GOMES** docontrato de n° 028/2020 firmado em 13/02/2020, com aempresa **AV. RODRIGUES – ME** inscrita no CNPJnº**.** 18.682.374/0001-08 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 05/03/2020.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de março de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITACAO Nº 056 DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23 /2019"

PORTARIA DE LICITAÇÃO Nº 056 da **Ata de Registro de Preço nº 014/2019 do Pregão Presencial nº 23/2019**

Texto:

PORTARIA DE LICITAÇÃO N°056-2020

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º: Fica nomeado para cargo de **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 014/2019 do Pregão Presencial nº 023/2019** a seguinte pessoa, o Sr. **JOSÉ EDUARDO GOMES** firmado em 08/05/2019, com aempresa **D.DE MATOS CORREA** inscrita no CNPJnº**.** 13.384.212/0001-61 que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS E ÁGUAS MINERAIS DE GARRAFA 497ML, COPOS 200ML E GARRAFÃO DE 20 LITROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 05/03/2020.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de março de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

Texto: OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

EMPRESA:**MARMITA SABOR CUIABANO**

CNPJ . 32.643.273/0001-4

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 009 - 2020

DECRETO Nº 009/2020

de 17 de Março de 2020

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rosário Oeste - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), ins-

titui o comitê de enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, inciso XV e artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população rosariense;

CONSIDERANDO que o Município de Rosário Oeste deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT.

Art. 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo através da Assessoria de Imprensa Oficial, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Rosário Oeste - MT resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

II - suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período caso necessário;

III - suspender aulas e atividades presenciais com alunos(as) da rede municipal de ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação no período compreendido entre 23 de março à 05 de abril de 2.020;

IV - suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas demais atividades que possam provocar aglomeração de pessoas previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal nos próximos 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período caso necessário;

V - recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado,

VI – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Unidades Básicas de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º. Fica também autorizado a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que facilitem a prestação dos serviços públicos através de meios não presenciais, tais como atendimento eletrônico nos sites oficiais, atendimentos por e-mail, atendimento telefônico, ficando suspenso o atendimento presencial ao Publico no âmbito da administração publica municipal, órgãos da administração direta e indireta pelo período compreendido entre 23 de março à 05 de abril de 2020 sem prejuízos aos serviços de cada unidade que deverão ocorrer internamente sempre que possível.

§ 1º. Fica a critério de cada Secretaria Municipal deliberar e estabelecer por meio de Portaria Interna sobre a forma de atendimento não presencial a população.

Art. 6º. Ficam excluídos da medida prevista no artigo 5º do presente Decreto as seguintes Secretarias Municipais, seus Departamentos e Setores:

a) Secretaria Municipal de Saúde que deverá se organizar internamente via Portaria Interna afim de que proporcione regularidade no atendimento de saúde à população;

b) Casas de Assistência Social (Abrigo dos Idosos e Casa Transitória) ligadas a Secretaria de Desenvolvimento Social também deverão se organizar em regime de escala sem prejuízos aos seus serviços em caso de funcionamento, como monitoramento de profissionais de Saúde;

c) Departamento de Tributos Municipal;

d) Departamento e Setores que prestem serviços considerados essenciais da mesma forma devem ficar excluídos da medida acima, tais, como coleta de lixo, limpeza de vias publica, abastecimento de água, equipe de reparos a iluminação publica;

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Rosário Oeste.

Art. 8º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Rosário Oeste;

II – Secretário(a) Municipal de Saúde;

III - Procurador do Município de Rosário Oeste;

IV – Secretário(a) Municipal de Infraestrutura;

V – Secretário(a) Municipal de Fazenda e Finanças;

VI – Secretário(a) Municipal de Educação;

VII – Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

VIII - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde,

IX - 1 (um) Representante da Defesa Civil Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Rosário Oeste, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Rosário oeste;

IV–adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

A**rt. 10.** Ficam autorizadas realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação para a aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde publica de que trata este Decreto, mediante previa justificativa;

Art. 11. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Rosário Oeste - MT.

Art. 12. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 13. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do prefeito, Rosário Oeste – MT, 17 de Março de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ERRATA DA PORTARIA Nº 063/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O Departamento de Recursos Humanos de Salto do Céu/MT vem por meio da presente, retificar a publicação da Portaria nº 063/2020 de 02 de Março, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de Março de 2020, em virtude da erro na digitação da nomenclatura do cargo .

Diante disso, com a presente retificação, a Portaria nº 063/2020 de 02 de Março, passa a ter a seguinte redação:

PORTARIA N.º 063/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

EXONERA A Srª. EULA SALDANHA MACHADO RIBEIRO, DO CARGO DE COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar com efeitos retroativos a 01/03/2020 a **Srª. EULA SALDANHA MACHADO RIBEIRO,** do cargo de **COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Março de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação do Decreto nº 020/2020 publicado em 2 de Março de 2020 – Ano XV / Nº 3.428, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

DECRETO Nº 020/2020

Lê-se:

DECRETO Nº 022/2020

Santa Rita do Trivelato/MT, 3 de Março de 2020.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0132/2020, 18 DE MARÇO DE 2020

SUMULA: "EXONERAR (A PEDIDO) A SERVIDORA CONCURSADA NO CARGO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA ANOS INICIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) SOLANGE DE FATIMA DE SIQUEIRA, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 7228798-3 SESP/PR e no CPF/MF sob o nº 033.245..949-79, do cargo Efetivo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA ANOS INICIAIS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de Março de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda população trivelatense;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita do Trivelato deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), o Município de Santa Rita do Trivelato, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Santa Rita do Trivelato resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser estendido por decisão do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

II – suspender as aulas da rede municipal de ensino no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso/férias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

III – suspender as atividades realizadas em Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

IV - suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

V – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado.

VI - recomendar que cidadãos com sintomas respiratórios (febre, coriza, tosse, espirros, falta de ar) se dirijam a Unidade de Saúde para a realização de atendimentos competentes e demais providências adequadas ao caso;

Parágrafo único. O servidor que não apresentar sintomas (assintomáticos) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades pelo sistema home office durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata;

Art. 4º. Caso sejam confirmados casos de cidadãos com o Novo Coronavírus no Município de Santa Rita do Trivelato, o Comitê de Enfrentamento previsto no art. 6º deste Decreto deliberará as recomendações e providências a serem adotadas, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 6º. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato;

II - Secretária Municipal de Saúde;

III - Secretário Municipal de Administração;

IV - Secretário Municipal de Educação;

VI – 01 (um) médico e 01 (um) enfermeiro indicados pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Santa Rita do Trivelato;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 8º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Compete ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente Artigo.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 18 DE MARÇO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 428/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 428/2020

De 18 de Março de 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, o Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha-MT.

Art. 2º- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Santa Terezinha-MT, com a seguinte composição:

I – **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO –** Prefeito Municipal;

II – **ADMILSON DOS SANTOS GOMES –** Presidente Câmara Municipal;

III – **WANDERLÉIA PEREIRA DE SOUSA –** Secretária de Ação Social e Cidadania;

IV – **CARLOS ALBERTO ALÉSSIO –** Secretário chefe de Gabinete;

V – **ELZA DA SILVA** – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VI - **ODAIR STRUTZ COSTA** – Secretário de Viação, Obras Serviços e Transportes.

VII – **HERNANDES SILVA DE OLIVEIRA –** Secretário de Finanças

VIII – **MAGNO ANTÔNIO GONÇALVES -** Secretário Municipal de Administração;

IX – **ISES SOLEMAR FERRETTO -** Secretário de Turismo Esporte e Lazer;

X – **EDIVAN VENANCIO DE OLIVEIRA –** Secretário de Saúde,

XI - **LIDIANE BIZERRA REIS –** Diretora Hospital Municipal

XII - **NATÁLIA FERNANDES ALÉSSIO -** Enfermeira – Pres. Conselho Saúde

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Isolamento**: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - **Quarentena**: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – **Eventos**: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.

437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e Privada;

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º- No âmbito do setor privado do Município de Santa Terezinha-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados e temporais.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Santa Terezinha-MT, para julho de 2020. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Serviço Social e Cidadania, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer, no período de 45 dias.

V - Pelo prazo de 45 dias, a suspensão das atividades coletivas do CRAS, CREAS, Centro de Convivência dos Idosos;

VI – Pelo prazo de 45 dias, a suspensão das atividades dos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos e demais) promovidos pela Secretaria Municipal de saúde;

VI – Suspender por tempo indeterminado todos os atendimentos eletivos (cirúrgias, exames e consultas) realizados em outros municípios agendados por meio da Central Municipal e Estadual de Regulação.

VII – Pelo prazo de 45 dias, a liberação dos eventos de massa (governamentais, esportivos, artitisticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços fechados e temporal);

VIII – Pelo prazo de 45 dias, suspender a entrada de ônibus e/ou qualquer outro veículo de turismo (Exceto ônibus de Linha);

IX - Pelo prazo de 45 dias, suspender todas atividades turísticas no município, incluindo passeios de barcos e pescaria.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata..

Art. 11- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Santa Terezinha-MT.

Art. 13 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Santa Terezinha/MT.

Art. 14 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 15 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 16 - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 18 de Março de 2020

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020.

MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº, Licitação na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas aquisição de Material Filtrante e Produtos Químicos, para uso (DAE) Departamento de Água e Esgoto, no município de Santa Terezinha-MT. Conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência e no Edital de licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 30/04/2020 às 09:00 horas, (horário de Brasília) na sala de Licitações**. **O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados junto ao pregoeiro e comissão, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 ás 12:00 horas e das 14:00 as 18horas, ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com ou no site da prefeitura:** https://www.santaterezinha.mt.gov.br/Publicacoes/L... **Santa Terezinha – MT, 18 de março de 2020.GUSTAVO** KOVALSKI-Pregoeiro-Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 08 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Institui e nomeia a Comissão Intersetorial Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo" no Município de Santo Afonso-MT**.**

O Exmo. Senhor JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

Considerando a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

DECRETA

Art. 1º. Fica Instituída no âmbito da Administração Pública Municipal, a ***Comissão Intersetorial Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo***", composta pelos seguimentos a seguir relacionados, com seus respetivos membros:

I. Secretaria Municipal de Saúde;

OSVALDO FERREIRA RODRIGUES

II. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Assistência Social;

NAIARA DIAS DA ROCHA

III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

LEUSIDENE APARECIDA SOUTO

IV. Conselho Tutelar Município de Nova Marilândia;

IZEQUIEL SOARES PEÇANHA

V. Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Laser;

ELIZANGELA MOURA DOS SANTOS

VI. Sociedade Civil;

ROZINALVA DIAS DA ROCHA

VII. Representante OAB;

FAGNER MORREIRA DA CUNHA

Art. 2º. A Comissão instituída no artigo anterior, conduzirá o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Santo Afonso-MT em todas as suas fases.

Art. 3º. Compete a Comissão referenciada neste Decreto realizar reuniões temáticas para a discussão e elaboração da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 4º. A Comissão instituída por meio deste Decreto realizará, quando necessário, audiências públicas para apresentação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município.

Art. 5º. Os membros titulares da Comissão nomeada no art. 1º deste Decreto, elegerão seu presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 6º. As deliberações da Comissão nomeada por este Decreto serão registradas em livro disponibilizado exclusivamente para esse fim.

Art. 7°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Afonso-MT, em 17 de Março de 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇON° 013/2020** PARA O SEGUINTE OBJETO:Fornecedor de massa asfáltica concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), massa asfáltica usinada para aplicação a frio, massa usinada a quente, emulsão asfáltica impermeabilizante de base (cm30) e o emulsão asfáltica (rr2c), atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico da Prefeitura Municipalde Santo Antônio de Leverger-MT.*O inteiro teor na integra deste Pregão Presencial 001/2020-SRP encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.*ITEM 03 com o valor de R$ 24,30 (vinte quatro reais e trinta centavos) unitário**CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA: MARCILIO & MARCILIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°09.082.622/0001-80**DATA DE ASSINATURA:**18/03/2020.**DATA DE VIGÊNCIA**: 12 MESES.Santo Antônio de Leverger–MT, 18de Março de 2020.**Valdir Pereira de Castro FilhoPrefeito Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2020ADESÃO 01/2020A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 15/2020 PARA O SEGUINTE OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, OKM MARCA MODELO FIAT/UNO 2019/2020 ATRACTTVE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVEGER.Valor do Item R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)DOTAÇÃO ORÇAMENTARIASecretaria Municipal de Assistência SocialDotação: 08.244.0025.2073,Natureza de Despesa: 44.90.52.00,Fonte: 0100; 0129CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA:TATIANA CAPITANO-VEICULOS,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº09.103.941/0001-25.DATA DE ASSINATURA:16/03/2020. DATA DE VIGÊNCIA:31/12/2020Santo Antônio de Leverger–MT, 16 de Março de 2020.Valdir Pereira de Castro FilhoPrefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇON° 012/2020** PARA O SEGUINTE OBJETO:Fornecedor de massa asfáltica concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), massa asfáltica usinada para aplicação a frio, massa usinada a quente, emulsão asfáltica impermeabilizante de base (cm30) e o emulsão asfáltica (rr2c), atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico da Prefeitura Municipalde Santo Antônio de Leverger-MT.*O inteiro teor na integra deste Pregão Presencial 001/2020-SRP encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.*ITEM 02- valor de R$ 462,00(quatrocentos sessenta e dois reais) unitário.**CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-**

MT.CONTRATADA:FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELI-MEinscrito no CNPJ:27.745.345/0001-20.**DATA DE ASSINATURA:**18/03/2020.**DATA DE VIGÊNCIA**: 12 MESES.Santo Antônio de Leverger–MT, 18de Março de 2020.**Valdir Pereira de Castro FilhoPrefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
RESOLUÇÃO N.º 001/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antonio do Leste /MT.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 70, da Lei Municipal nº 447/2013, de 16 de setembro de 2013, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é um órgão de deliberação Superior do PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antonio do Leste /MT.

Art. 2º São competências do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Eleger o seu Presidente;

III - Escolher seu Secretário;

IV - Aprovar o quadro de pessoal do PREVISAL, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

V - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira, cujo valor seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

§ 1º - O gestor do fundo deverá comunicar os membros do Conselho sobre a movimentação financeira com o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do ato;

§ 2º - Os membros do Conselho terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) para apreciação do pedido à contar da data de seu recebimento.

VI - Baixar e alterar os regulamentos gerais do PREVISAL;

VII - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Municipal n.º 447/2013, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

VIII - Julgar os recursos interpostos das decisões e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquelas autoridades;

IX - Votar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício;

X - Acompanhar a execução orçamentária do PREVISAL.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do PREVISAL é composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados.

§ 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

§ 2º Os membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO terão mandatos de 02 (dois) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida recondução.

Art. 4º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

Parágrafo único. A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros.

Art. 6º Os membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 7º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é a instância máxima de recurso do PREVISAL, de âmbito administrativo.

Art. 8º Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentre os membros presentes, o "Presidente do dia", ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 9º Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art. 10. Inexistindo o "quorum" mencionado no art. 4º, os membros aguardarão 15 (quinze) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de "Quorum", a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Art. 11. O Conselheiro que deixar de comparecer em 02 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no CONSELHO PREVIDENCIÁRIO.

Art. 12. Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

Art. 13. Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

Art. 14. As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. Todas as matérias passíveis de deliberação do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do PREVISAL deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art. 16. Protocolada a matéria, a Secretaria do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 17. Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o "Presidente do dia", se for o caso, terá direito ao voto Minerva para desempate.

Art. 18. A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 19. Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 20. As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma ao Conselho Fiscal, e aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

Art. 21. Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do “Quorum” total de seus membros.

Santo Antonio do Leste/MT, 17 de Março de 2020.

VILMAR DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 166/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Considerando que não houve recursos;

II. Considerando que foram executadas todas as fases do Concurso previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020;

III. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020;

IV. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de classificação dos candidatos CLASSIFICADOS, os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário;

V. Publicar o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, organizado por ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate. Não houve candidatos portadores de necessidades.

INSCRIÇÃO	NOME	PROVA PRÁTICA	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	RESULTADO
002	FABIO GARCIA DE SOUZA REIS	3,9	4,0	7,9	Aprovado
006	MARCIO BERNARDES SILVANO	4,2	1,5	5,7	Aprovado
004	ANTONIO DA SILVA SANTOS	3,4	1,5	4,9	Aprovado
003	ELBIO JORGE WALTER	4,3	0,0	4,3	Aprovado
005	FRANCISCO FABRICIO VIANA	1,0	2,5	3,5	Aprovado
001	ANTONIO ALVES DE ANDRADE	-	-	Ausente	Reprovado

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 002/2020);

VII. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 18 de Março de 2020.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal Em Exercício

ITA ROBERTA SOARES

Presidente da Comissão

SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER

Secretária da Comissão

CILSA APARECIDA DE SOUSA CRECENCIO

Membro da Comissão

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 181/2020.

DE: 18 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Designa os seguintes servidores como responsáveis pela movimentação financeira das conta**s** correntesvinculada ao CNPJ nº 04.217.362/0001-90 (em anexo) da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo.

José Arimateia Vieira Alves – Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 14428342 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, nº 137, Centro, Santo Antônio do Leste.

David Paulo Correa da Silva, Secretário Municipal de Economia e Finanças, brasileiro, casado, servidor publico, portador do RG nº 1087942817 SJS/RS, inscrito no CPF/MF 008.529.950-24, Rua Porto Alegre, quadra 13 lote 17, bairro Jardim Bem Viver, Santo Antonio do Leste, MT

Parágrafo Único - As contas bancária serão movimentada em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter assinaturas de José Arimateia Vieira Alves e David Paulo Correa da Silva, podendo movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requererem, retirarem, emitirem, assinarem e endossarem cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuarem transferências bancárias e pagamento via oficio, cadastrarem e alterarem senhas.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE MARÇO DE 2.020.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

Contas

7099-8	MOV. GERAL
7100-5	MOV. EDUCAÇÃO
7101-3	MOV. SAUDE
7.425-X	PMSAL INVEST.
8000-4	ICMS
8006-3	ICMS DESONERAÇÃO
8001-2	FPM
8036-5	ITR
8005-5	FEP
5654-5	CIDE
7327-X	IPVA
8010-1	ISSQN
8038-1	TRIBUTOS
8040-3	TAXA DE ILUMINAÇÃO
18584-1	P MUN SAL
8013-6	CAISAL
8012-8	FUNCIONARIOS
5461-5	CEX
6718-0	SNA
7219-2	PMSAL CAUÇÃO META CONS.
7167-6	PMSAL FETHAB
8026-8	P MUN SAL
5411-9	SALARIO EDUC. QSE
6615-X	FUNDEB
8066-7	TRANSP. ESCOLAR
7492-6	P MUN SAL
9911-2	TE FETHAB SEDUC
7490-X	PMSAL FUS
9033-6	PNATE
7378-4	CAMINHO ESCOLA
8531-6	PNAE
8420-4	PEJA
7529-9	FNDE/PAR – EDUCAÇÃO
8804-8	PMSAL CONSTR. CRAS
7240-0	PMSAL PRAÇA JD B VIVER
7574-4	PMSAL PRAÇA P. URBANO
8947-8	PCA II QUADRA POLIESPORT
8771-8	PMSAL PAC I QD COB INDIG.
7112-9	PMSAL IMDAB
9986-4	CONV. 857645/2017 LIXEIRAS
9209-6	PATRULHA AGRICOLA
9532-X	CAMPO FUT. SOCYETI
9130-8	MDS/APAE/CONV.787544
8070-5	PREVISAL BB
8068-3	P MUN SAL
8072-1	P M SAL
9105-7	P M SAL
6945-0	P MUN SAL
7282-6	P MUN SAL
7618-X	PM SAL – DETRAN
7631-7	PM SAL – PROJ. CULTURAL
8142-6	PM SAL - PAR
10072-2	P M SAL – MP 81
10193-1	PM SAL – BRASI
10331-4	NATAL ILUMINADO 2019
10361-6	CONV. 884133/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PSS Nº 01/2019 - 14ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/ CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 23 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 23 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **14ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 25 de março de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto ***nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.***

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 18 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 23 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
BERGSON DA COSTA SILVA	**PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (3)**	ESPIGÃO DO LESTE – EDUCAÇÃO – Escola-Sede	1º

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 23 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: Contratação de empresa especializada na prestaçãode serviços em disponibilização de link dedicado 50mbps a Internet banda larga via rádio, 24h por dia para pontos nos Distritos do Município de São Felix do Araguaia – MT e disponibilização de sinal de Internet link dedicado a internet de fibra óptica 350mbps 24h por dia, para ponto no perímetro urbano do Município e Distrito do Espigão do Leste, para ser utilizado nas unidades governamentais do Município de São Felix do Araguaia – MT, conforme **especificações e quantidades descritas no Edital e Termo de Referência - Anexo I.O Credenciamento será realizado das 08h30mim até as 09h00min do dia 02 de abril de 2020(quinta - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lidia.**

São Felix do Araguaia – MT, 18 de março de 2020.

Lidia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR

TEMPORÁRIO 16/2019

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **PAULO JUNIO FERREIRA AMORIM.**

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA -Fica aditado o Contrato de nº 16/2019 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 12(doze) meses, que passa a ser até 21 de Março de 2021, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA -As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 18 de Março de 2020.

_____

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA PAULO JUNIO FERREIRA AMORIM

Contratante Contratada

José Elson Valeriano Júnior

Procurador Jurídico

OAB Nº. 21.257

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR

TEMPORÁRIO 23/2019

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **ELAINE CRISTINA BRAGA DE SOUZA .**

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA -Fica aditado o Contrato de nº 23/2019 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 12(doze) meses, que passa a ser até 03 de Abril de 2021, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA -As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 18 de Março de 2021.

_____

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA ELAINE CRISTINA BRAGA DE SOUZA

Contratante Contratada

_____

José Elson Valeriano Júnior

Procurador Jurídico

OAB Nº.21.257

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR

TEMPORÁRIO 15/2019

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA .**

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 15/2019 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 12(doze) meses, que passa a ser até 21 de Março de 2021, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 18 de Março de 2021.

_____

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA

Contratante Contratada

José Elson Valeriano Júnior

Procurador Jurídico

OAB Nº. 21.257

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR

TEMPORÁRIO 14/2019

SEGINDO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **ALINE PEREIRA DE ALMEIDA.**

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 14/2019 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 12(doze) meses, que passa a ser até 21 de Março de 2021, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 18 de Março de 2020.

_____

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA ALINE PEREIRA DE ALMEIDA

Contratante Contratada

José Elson Valeriano Júnior

Procurador Jurídico

OAB Nº. 21.257

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR

TEMPORÁRIO 24/2019

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **NAGILA LOPES DE MORAES.**

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 24/2019 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 12(doze) meses, que passa a ser até 03 de Abril de 2021, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 18 de Março de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA NAGILA LOPES DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

DIVULGA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020.

A Senhora **Leida Jacob Mariano**, **Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**, nomeada pela **Portaria nº 031/2020, de 03 de fevereiro de 2020**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

Fica aberto o prazo de recurso relativoà **DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS**, a partir das 00h00 do dia **19/03/2020** até às 23h59 do dia **20/03/2020**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro; no site oficial da Prefeitura - www.saojosedorioclaro.mt.gov.br; e no site da empresa organizadora - ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso

São José do Rio Claro/MT, 18 de março de 2020.

Leida Jacob Mariano

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

Função: Professor - 30h				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo do Indeferimento**
00053	CAROLINE FERRAZ DE ARRUDA	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura.
00030	LUANA CORADINI CELONI	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura.
00044	VANDA MARQUES	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.265, DE 11 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 1.265 DE 11 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA CÂMARA MUNICIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR - dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, vinculados ao regime estatutário, dispondo sobre a reestruturação e criação de novos cargos públicos, segundo suas características e atribuições, nos respectivos grupos ocupacionais, bem como a descrição de suas atribuições, os requisitos para ingresso, a carga horária e os respectivos vencimentos.

Art. 2º. O Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais Públicos do Poder Legislativo do Município de São José do Rio Claro-MT, nos termos da presente Lei, tem como objetivo organizar os cargos públicos de provimento efetivo, em planos de carreira, fundamentados nos princípios de

qualificação profissional e de avaliação do mérito de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade das ações administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e os cargos públicos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. O Plano de Carreira proporciona a trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, com a finalidade da valorização dos servidores, respeitando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos, bem como o aumento da eficiência do serviço público, através de:

I. Capacitação dos funcionários e a melhoria da qualificação do profissional, em caráter geral e permanente;

II. Valorização e dignificação da função pública, imprimindo-lhe o máximo de rendimento e utilização social em face da profissionalização do servidor público municipal.

Art. 4º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais Públicos da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

I. Os servidores públicos do Poder Legislativo, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro-MT, pelas diretrizes nacionais e demais Normas Municipais.

II. Novos cargos para os servidores do legislativo municipal, somente serão criados através de Lei, de acordo com as disposições contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

III. A disposição dos cargos, a organização das carreiras e as escalas de salários dos servidores do quadro, passarão a ser as constantes nos anexos desta lei.

IV. Os atuais cargos dos Servidores Públicos do Legislativo do Município de São José do Rio Claro-MT, passam a integrar os Grupos Ocupacionais Funcionais previstos nesta Lei.

Capítulo II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Câmara Municipal, com denominação própria, número certo e vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;

II. Servidor Público Efetivo ou de Carreira: pessoa legalmente investida no serviço público, por ingresso mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, sob o regime estatutário, com estabilidade garantida após o cumprimento com satisfação do interstício probatório de 3 (três)anos de efetivo exercício;

III. Cargo Efetivo – ocupação funcional criada em lei, integrante de carreira, cuja investidura depende de aprovação em Concurso Público;

IV. Cargo em Comissão – é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidores efetivos ou não, com caráter transitório, nomeados e exonerados por decisão da autoridade competente;

V. Carreira: trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei, organizados através do conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes e Níveis de referências;

VI. Função Pública: é o conjunto de atribuições cometidas a servidor público provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;

VII. Função de Confiança: é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VIII. Função Gratificada: é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

IX. Lotação: é a unidade administrativa onde o servidor exerce suas funções; como também define os quantitativos de cargos que integram o quadro da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT;

X. Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, quantitativamente indicadas e distribuídas em carreiras de acordo com a organização administrativa da Câmara Municipal;

XI. Plano de Carreira – conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores efetivos, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoa, representado nesta Lei pela sigla de denominação dada ao Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT

XII. Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento e complexidade;

XIII. Classe: conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade e responsabilidade;

XIV. Nível: Representados por números, indicam a classificação do servidor Efetivo de acordo com o tempo de serviço, para efeito de renumeração;

XV. Promoção: é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras;

XVI. Progressão: é a passagem do servidor de um Nível e Coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da mesma classe;

XVII. Vencimento Base: retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;

XVIII. Vencimento Padrão Inicial: refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XIX. Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

XX. Faixa de Vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

XXI. Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XXII. Reenquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta Lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º. O quadro de pessoal dos Servidores do Legislativo Municipal de que trata esta Lei Complementar constitui-se dos servidores efetivos e dos cargos de provimento em comissão, previstos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT.

§1º. Os cargos e o perfil profissional existente constam nos Anexos I, II e IV desta Lei.

§ 2º. É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos, convênios ou que sejam credenciadas pelo Município de São José do Rio Claro/MT.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7° O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão abrange os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispostos no Anexo II desta Lei.

§ 1°. Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Poder Legislativo Municipal, respeitados os requisitos de Competência e Confiança.

§ 2°. Todo servidor de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Direção e Assessoramento Superior perceberá remuneração mensal conforme definido no Anexo II desta lei, ou poderá optar pelo disposto no parágrafo 5° deste artigo.

§ 3°. O servidor que for nomeado para o cargo de Direção e Assessoramento Superior, e que não for do quadro efetivo da Câmara Municipal, será remunerado com valor em parcela Única, fixada nesta Lei, sem direito a qualquer vantagem assessória.

§ 4º. Os cargos em comissão privativos de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupados exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

§ 5º. O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

§ 6º. O percentual cessará, automaticamente, com a exoneração do servidor do cargo comissionado.

§ 7º. Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de cargos comissionados, para provimento por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 8º. O percentual que trata o parágrafo anterior será aplicado sobre o total de cargos comissionados lotados quando o quantitativo atingir o primeiro número inteiro.

§ 9º. Se o servidor optar por receber a remuneração correspondente ao Cargo Comissionado a que foi nomeado, deixa de receber o vencimento de carreira passando a receber apenas o valor da remuneração desse cargo até a sua exoneração e retorno a sua função anterior.

§ 10. Ao servidor exonerado de cargo comissionado ou função comissionada, é devido além do saldo de salário, o pagamento do décimo terceiro proporcional aos meses trabalhados; a indenização das férias vencidas acrescidas de abono constitucional de cinquenta por cento e a indenização das férias acrescidas de abono constitucional de cinquenta por cento aos meses trabalhados, nos casos dos períodos aquisitivos incompletos.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo abrange os cargos de carreira da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, providos através de concurso de provas e/ou de provas e títulos, obedecidas às disposições do art. 37 da Constituição Federal, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório.

§ 1º. Os cargos de provimento Efetivo são os constantes no Anexo I, integrante desta Lei.

§ 2º. O ingresso do servidor dar-se-á na classe e nível inicial da carreira para a qual foi nomeado, obedecidos aos demais critérios e os interstícios de tempo, para efeito de promoção e progressão, observando os §§ 1º e 2º do art. 13 desta lei.

§ 3º. Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, coordenados pela Comissão nomeada pela mesa diretora.

Art. 9º. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, constantes dos Anexos desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Câmara Municipal ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo único. O provimento dos cargos integrantes dos Anexos desta Lei será autorizado pela autoridade competente, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

Capítulo II

DA CARREIRA

Art. 10. As carreiras ficam reorganizadas em grupos de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional, em ordem crescente de grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos, guardando correlação com as finalidades dos serviços prestados.

Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 11. Os Grupos Ocupacionais são constituídos por cargos de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas, e classificam-se em:

I. Profissionais de Nível Superior (PNS): Compreende as atribuições que requeiram grau de escolaridade superior e exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. As atribuições de significativa abrangência são desempenhadas com grande grau de autonomia. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da classe regulamentadora que pertence. II. Profissionais de Nível Médio e Técnico (PNMT): Compreende as atividades inerentes às ações e serviços da Câmara Municipal, nas suas dimensões que requeiram escolaridade de ensino médio, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de administração, de complexidade, responsabilidade, demanda de autonomia técnica e discernimento apreciativo e outras tarefas correlatas à mesma função profissional. III. Profissionais de Nível Fundamental (PNF): Compreende as atividades auxiliares de apoio administrativo, atividades de serviços gerais, de zeladoria, copa e cozinha e demais tarefas de controle e atendimento público, exigindo a formação mínima de Nível Fundamental.

Capítulo IV

DA SÉRIE DE CLASSES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DOS PROFISSIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos Grupos Ocupacionais dos Profissionais da Câmara Municipal, estruturam-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I –Grupo Ocupacional: Profissionais de Nível Superior (PNS):

Classe A	Habilitação em nível Superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, mais um dos seguintes requisitos: **I)** Pós-Graduação lato sensu ou; **II)** 300 (trezentas) horas de curso de qualificação profissional relacionado com as atribuições que desempenha no exercício de sua função de servidor efetivo.
Classe C:	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens: **I)** Uma Pós-Graduação lato sensu ou; **II)** 360 (trezentos e sessenta) horas de curso de qualificação Profissional na área de atuação ou abrangência da Câmara Municipal;
Classe D	Requisito da classe C, mais Título de Mestre ou Doutor ou PhD.

II – Grupo Ocupacional: Profissionais de Nível Médio e Técnico (PNMT)

Classe	**Requisitos**
Classe A	Habilitação em ensino médio ou Técnico quando o cargo exigir.
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, mais um dos seguintes requisitos: **I)** 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área de atuação do profissional. **II)** Habilitação em curso de graduação.
Classe C:	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens: **I)** 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área de atuação do profissional; ou **II)** Graduação em Nível Superior ou Tecnólogo ou Técnico profissionalizante. **III)** Uma Pós-Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.
Classe D	Requisito da classe C, mais curso de Graduação, Tecnólogo ou pós-graduação "lato sensu" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

III - Grupo Ocupacional: Profissionais de Nível Fundamental (PNF)

Classe	**Requisitos**
Classe A	Habilitação em Ensino Fundamental;

Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, mais um dos seguintes requisitos: **I)** 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área de atuação do profissional; ou **II)** Habilitação em Ensino Médio,
Classe C:	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens: **I)** 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área de atuação do profissional; ou **II)** Habilitação em Ensino Médio, ou **III)** curso técnico profissionalizante e/ou tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior
Classe D	Requisito da Classe C, acrescidos de um dos seguintes itens: **I)** Curso técnico profissionalizante e/ou tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior, ou, **II)** Uma Pós-Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

Capítulo V

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL, DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES.

SEÇÃO I

Evolução Funcional

Art. 13. A evolução na Carreira dos Profissionais efetivos e estáveis, dar-se-á em duas modalidades:

I. Promoção horizontal: por nova titulação profissional;

II. Progressão vertical: por tempo de serviço e merecimento.

§1º. Os processos de evolução funcional horizontal ocorrerão em intervalos regulares de 48 (quarenta e oito) meses, beneficiando os servidores efetivos da Câmara Municipal desta municipalidade habilitados na forma desta Lei, regulamentada através de Ato Normativo emitido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal ou autoridade designada para tal competência.

§2º. Os processos de evolução funcional vertical ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, beneficiando os servidores efetivos da Câmara Municipal desta municipalidade habilitados na forma desta Lei, regulamentada através de Ato Normativo emitido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal ou autoridade designada para tal competência.

§3º. Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente Artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São José do Rio Claro- MT.

§4º.Aos servidores comissionados ou em função gratificada somente terão o direito a evolução funcional, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor não deixe de exercer as atribuições de seu cargo de origem.

SEÇÃO II

Das condições e Impedimentos de Movimentação do Servidor na Carreira

Art. 14. O Servidor de que trata o presente PCCR, terá o direito à Evolução na Carreira suspenso ou interrompido, se durante o interstício previsto para cada modalidade de ascensão funcional, houver:

§ 1º. São causas de suspensão, enquanto não cessar a causa, sem a perda da contagem do tempo anterior à suspensão:

I. Gozo de cedência, permuta ou de Convênio, fora da estrutura administrativa direta e indireta do Poder Executivo e do poder Legislativo do município de São José do Rio Claro;

II. Gozo de licença de saúde, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

III. Gozo licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 60 (sessenta) dias, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

IV- Afastamento para qualificação ou capacitação profissional.

§ 2º. São causas de interrupção, enquanto não cessar a causa, com a perda do tempo anterior à interrupção:

I. Faltado ao serviço sem justificativa, por mais de 03 (três) dias consecutivos ou não no interstício de 03 anos, recomeçando o prazo de contagem para progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior à última falta.

II. Sofrido pena disciplinar, de suspensão, recomeçando o prazo de contagem para progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior ao término da suspensão.

III. Atuado em situação de desvio de função do cargo de provimento efetivo, com perda do direito enquanto permanecer em desvio de função, nos termos do § 3º do presente artigo.

IV- Gozo de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheira, exceto nos casos de doença, observado o disposto no inciso terceiro do parágrafo anterior;

§ 3º. Configura desvio de função as diversas situações de mudanças que ocasione situação de exercício de atividades distintas daquelas para as quais o servidor fora originalmente investido e/ou ocupação de um posto de trabalho diferente daquele que havia sido objeto de posse, com atribuições compatíveis com o grupo ocupacional e perfil do cargo de provimento efetivo.

§ 4º. No caso do desvio de função devido a readaptação decorrente de inspeção médica, mantem-se a progressão vertical, suspendendo a promoção horizontal enquanto o servidor permanecer afastado das atribuições do seu cargo de origem.

§ 5º. Não configura desvio função para fins de promoção horizontal, e progressão vertical quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança, na forma do disposto no parágrafo 4º do art. 13 desta Lei, do servidor que continuar percebendo o valor de seus avanços funcionais calculados sobre o Vencimento Inicial do cargo de provimento efetivo de que for titular.

§ 7º. Nas hipóteses indicadas no § 1º deste artigo, retornar-se à contagem de tempo para fins de ascensão funcional, quando cessar a causa da suspensão.

§ 8º. Nas hipóteses indicadas no § 2º deste artigo, começará nova contagem de tempo para fins de ascensão funcional, iniciando o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

§ 9º. Os servidores que trata o parágrafo anterior, poderão ser beneficiados após três anos da progressão indeferida ou quatro anos quando se tratar de promoção, iniciando novo período aquisitivo.

Art. 15. Para os fins de progressão vertical e promoção horizontal, será computado todo o tempo de serviço efetivo prestado à Câmara Municipal, observando as condições e impedimentos previstos no artigo anterior.

SUBSEÇÃO I

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 16. A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor efetivo, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional.

Art. 17. A promoção dos servidores efetivos da Câmara Municipal de são José do Rio Claro-MT, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica, devidamente comprovada, observada o desempenho eficaz de suas atribuições.

Art. 18. Observar-se a o cumprimento do interstício mínimo de 04 (quatro) anos para o avanço de classe.

§1º. As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C e D.

§ 2º. Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º. As titulações apresentadas, analisadas e homologadas pela autoridade competente até o dia 30 de agosto do ano corrente, serão concedidas no mês seguinte a conclusão do processo administrativo desde que atendido os pressupostos do artigo anterior.

§ 4º. As titulações apresentadas após a data prevista no parágrafo anterior serão consignadas no orçamento do ano seguinte, concedidas a partir do mês de janeiro do próximo exercício.

§ 5º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída por Ato Normativo da Mesa Diretora ou autoridade designada para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

I. Carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;

II. Serão computados apenas os cursos concluídos de qualificação profissional em capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, capacitações em serviços, extensão, oficinas, fóruns e similares na área de atuação do servidor, de abrangência da Câmara Municipal e/ou correlatas, com prazo da conclusão de até 05 (cinco) anos anteriores a data de publicação desta lei.

III Os cursos de aperfeiçoamento realizados através de plataforma web, disponibilizados pelo Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas de Mato Grosso, CGU, TCU, e demais órgãos públicos limitam-se a contagem acumulada de 80 horas.

IV. Os títulos de pós-graduação “Lato Sensu” ou “Stricto Sensu” deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência das necessidades da Câmara Municipal.

V. Todos os certificados dos cursos deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente e somente serão aceitos desde que os mesmos tenham sido concluídos após o ingresso no cargo de carreira.

VI. Os Títulos de Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado deverão estar oficialmente reconhecidos pelo Órgão Competente.

§ 6º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional e titulações contada para posicionamento na Classe não será recontada para efeito de nova Promoção Horizontal.

§ 7º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos, critérios e mecanismos de ascensão, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, Estatuto do Servidor Municipal e Regulamento específico através de Ato Administrativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 8º. A qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo que serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

§ 9º. A concessão da ascensão funcional previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§ 10. Para fins do disposto neste artigo, o incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 6% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município, bem como o percentual de 66,50% da transferência estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 11. Caso não haja limite, a concessão do disposto neste artigo ao servidor deverá aguardar até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§ 12. Havendo a disponibilidade dentro do percentual previsto no § 10, serão concedidas as promoções horizontais que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem:

I. Possuir mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Câmara Municipal;

II. O de maior idade.

§ 13. As promoções deverão seguir rigorosamente o escalonamento de classes, ou seja, nenhum servidor poderá avançar mais de uma classe de uma só vez.

§ 14. Cada modalidade de titulação poderá ser utilizada uma única vez para elevação de classe, ainda que a titulação esteja prevista na classe seguinte.

Art. 19. Os percentuais de incentivo de titulação, previstos na tabela 02 do Anexo III, não serão acumuláveis entre si.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 20. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor da Câmara Municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que tenha cumprido o estágio probatório;

§1º.As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada três anos.

§2º. Decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, no mês subsequente a implementação do direito.

§ 3º. Os coeficientes para os reajustes salariais de um nível para o Subsequente ficam estabelecidos de acordo com a tabela 01 do Anexo III.

§4º. Os níveis serão representados por números de 1 (um) a 12 (doze), dentro de cada classe que compõem a progressão horizontal, sendo este último referente ao final de carreira.

§ 5º. Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de Níveis de Desempenho serão estabelecidos de forma que seja possível ao trabalhador que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

§ 6º. A relação entre o primeiro e o último nível de desempenho da carreira será fixado visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento das equipes.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO

Art. 21.Deverá ser constituída uma Comissão Especial para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, composta pelo menos 3/5 (três quintos) de servidores efetivos.

Parágrafo Único. As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos Servidores Efetivos, incluindo seus instrumentos, critérios e composição da comissão de avaliação terão regulamento próprio aprovado por Ato Normativo expedido pela mesa Diretora da Câmara Municipal.

TÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO, DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Capítulo I

DO REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NOS CARGOS DE CARREIRA

Art. 22. O reenquadramento dos servidores efetivos e estáveis nas respectivas carreiras e nos novos cargos criados obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e será feito por Ato Administrativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 23 A Comissão Especial nomeada pela mesa Diretora da Câmara Municipal, será responsável pelo reenquadramento dos servidores nos cargos e atribuições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para o reenquadramento será considerado:

I. Cargo atual do servidor;

II. Nível de escolaridade exigido para cada carreira;

III. O tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal;

IV. A remuneração atual do servidor;

§ 2º - Para fins de reenquadramento, será considerado o vencimento base atual dos servidores, com as progressões e promoções adquiridas na legislação anterior, calculada até a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 24. Para realizar o reenquadramento, é necessário calcular o Vencimento Base da seguinte forma;

I. Identificar o vencimento base atual do servidor;

II. Identificar o Tempo de Serviço do servidor, descontando as licenças que interrompe o computo;

§ 1º. Após o cálculo definido neste artigo, identificar na nova tabela correspondente ao cargo do servidor, uma referência em que o valor seja exatamente igual ao Vencimento Base de reenquadramento ou, na falta deste, identificar o nível em que o valor seja imediatamente superior ao Vencimento Base de reenquadramento.

§ 2º. Definir o nível identificado no parágrafo anterior como referência base para reenquadramento.

§ 3º. A base para o reenquadramento se dará a partir do primeiro Nível e Classe da Tabela que o Servidor pertença neste Plano de Cargos e Remuneração, respeitado o valor do Vencimento Base de Reenquadramento e as demais regras desta Lei.

§ 4º. Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do reenquadramento previsto nesta Lei Complementar, de modo a preservar a irredutibilidade salarial, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a ser absorvida por ocasião de promoção e progressão na carreira, bem como reajustes remuneratórios com natureza de aumento especifico de vencimentos.

§ 5º. Sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI incide somente o reajuste decorrente de Revisão Geral Anual concedido aos demais servidores na mesma data que houver a referida alteração.

Art. 25 Obedecidas as normas de reenquadramento, dispostas nesta Lei e nos atos complementares emitidos pela mesa Diretora da Câmara Municipal se, eventualmente, o servidor efetivo for enquadrado, em função de seu atual vencimento, em uma classe ou nível, superior a sua formação escolar, ele permanecerá nessa classe e referência até que se conclua o nível de escolaridade e aperfeiçoamento exigido para essa categoria funcional, aplicando-se no que couber o disposto no § 4º do artigo anterior.

Art. 26. O posicionamento nos níveis da classe terá como critério a contagem, para cada nível, de 03 (três) anos completos de tempo de efetivo exercício no cargo para qual foi provido e/ou reclassificado.

Parágrafo Único. O posicionamento de que trata o presente Artigo, considerará para fins enquadramento dos atuais servidores de provimento efetivo, o tempo de serviço em que exerceram funções gratificadas e cargos comissionados, bem como a movimentação por remoções pertencentes à estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 27. Ao servidor que tiver ingressado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, até a data da publicação desta Lei Complementar assiste o direito, na forma do regulamento, à progressão horizontal, com base nos títulos de escolaridade obtidos antes de sua vigência, desde que respeitados o interstício de tempo exigido para a Classe pleiteada e que os mesmos sejam obtidos após a posse no cargo efetivo, e os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º. Na hipótese descrita no caput deste artigo, somente o título ou qualificação mais vantajoso para o servidor dará direito à progressão.

§ 2º. Os certificados não utilizados para progressão por titulação ou qualificação poderão ser apresentados nos próximos 05 anos, desde que obtidos após a posse no cargo efetivo.

§ 3º. Para o servidor que tiver ingressado no quadro de pessoal da Câmara Municipal, através de concurso público, após a data de publicação desta Lei Complementar, prevalece à escolaridade prevista no edital.

Art. 28. Do ato que fixar o reenquadramento caberá recurso dirigido ao presidente da comissão de reenquadramento.

§ 1º. O servidor que se julgar prejudicado em seu reenquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação de seu reenquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

§ 2º. Havendo recurso, caberão novos estudos e a avaliação do histórico-funcional do servidor.

§ 3º. Em caso de indeferimento, o presidente da Comissão de Reenquadramento encaminhará o recurso a Mesa Diretora para julgamento em segunda instância.

§ 4º. Em segunda instância, o prazo do recurso será de 20 (vinte) dias.

§ 5º. Da decisão final da segunda instância, não caberá recurso.

§ 6º. Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do reenquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta Lei.

Capítulo II

DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO

Art. 29. Para os efeitos desta Lei, considera-se Vencimento-Base à retribuição devida aos servidores da Câmara Municipal pela efetiva prestação de seus serviços.

Art. 30. Os vencimentos-base das classes das carreiras serão escalonados em referências designadas por remuneração cardinal crescente, constituindo as faixas de vencimentos.

Art. 31. Os valores das referências dos vencimentos para os cargos constam da Tabela de Salários do Anexo VI, que se desdobra em tabelas de acordo com o grupo ocupacional.

§ 1º. As remunerações dos Cargos de Provimento em Comissão constam da Tabela de Cargos Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica definido a revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal, no mesmo mês e no mesmo índice dos demais servidores públicos municipais do Poder Executivo do município de São José do Rio Claro-MT.

§ 3º. Nenhum Profissional da estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT poderá receber vencimento inferior a 01 (um) Salário Mínimo Oficial.

Capítulo III

DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Seção I

Dos adicionais e Gratificações do Quadro Geral dos Servidores Municipais

Art. 32. Fica criada a Função Gratificada – FG, que é uma vantagem acessória e transitória ao vencimento do servidor efetivo cessando automaticamente com a exoneração do FG.

Parágrafo Único. A Função Gratificada será concedida através de ato da Mesa Diretora, de acordo com a descrição do nível de responsabilidade e complexidade da função gratificada, conforme Anexo V.

Art. 33. A classificação e simbologia da Função Gratificada – FG e da Gratificação por Responsabilidade Técnica – GRT, são estabelecidas nesta lei e serão atribuídas em consonância com a estrutura administrativa.

Art. 34. Os adicionais de Função Gratificada e da Gratificação por Responsabilidade Técnica é exclusiva de servidores públicos efetivos da Câmara Municipal e serão concedidas através do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação.

§ 2º Os adicionais de Função Gratificada e Gratificação por Responsabilidade Técnica serão reajustados na mesma data e índice que for concedida a Revisão Geral Anual aos servidores.

Art. 35. A Função Gratificada – FG e a Gratificação por Responsabilidade Técnica não se incorporarão ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito.

Art. 36. As gratificações mencionadas no artigo anterior não servirão de base para calcular outras vantagens, salvo quanto às férias, gratificação natalina ou 13º Salário e outras hipóteses e exceções estabelecidas em lei.

Art. 37. As funções gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

Art. 38. A Gratificação por Responsabilidade Técnica será concedida aos servidores ocupantes de cargos efetivos, quando atuarem na função de pregoeiro, presidente da comissão de licitação, ouvidor e aos servidores ocupantes de cargos efetivos responsáveis pelo envio das informações do Sistema APLIC e GEOBRAS ao Tribunal de Contas, conforme previsto no anexo V desta Lei.

§ 1º. A Responsabilidade Técnica devida ao Pregoeiro e ao Presidente da Comissão de licitação será concedida nos meses que houver os processos licitatórios.

§ 2º. A concessão de Gratificação por Responsabilidade Técnica devida aos servidores responsáveis pelo envio das informações do Sistema APLIC e GEOBRAS ao Tribunal de Contas, será concedida apenas enquanto não for ocupado através de concurso público o cargo de Técnico de Informática, cujas atribuições compreendem o envio das informações via sistemas operacionais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino Fundamental e médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 41. Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 42. Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o certificado de conclusão.

Art. 43. Aos funcionários sujeitos a regime de tempo integral é proibido exercer cumulativamente outro cargo ou função pública de qualquer natureza.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. O servidor estável, respeitando o interstício de tempo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, a partir da data dos efeitos desta Lei , terá direito a movimentação funcional da Classe A para as demais, desde que preencha o requerimento padrão e atenda aos requisitos exigidos no Plano de Carreira, estabelecido nesta lei.

Art. 45. O servidor que se encontrar afastado por licença sem Remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser reenquadrado na presente Lei Complementar quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As vagas do quadro de cargos da Câmara Municipal serão criadas em Lei, conforme a demanda e necessidades vigentes e relacionadas no edital do concurso.

Art. 47 O quadro permanente dos servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Claro será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 48. As disposições, direitos e vantagens da presente Lei são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras, sujeito ao regime jurídico estatutário, em conformidade com os princípios constitucionais, com o Estatuto do Servidor Público Municipais e as normas regulamentadoras.

Art. 49. São partes integrantes desta Lei os Anexos a seguir relacionados:

I - Anexo I-A Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo

II- Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em comissão de livre contratação e exoneração;

III - Anexo III - Valores Referenciais de Progressão Vertical e Promoção Horizontal;

IV - Anexo IV - Quadro do Perfil Ocupacional e Correlação dos Cargos Profissionais de Provimento Efetivo;

V - Anexo V - Quadro Dos Adicionais e Gratificações;

VI - Anexo VI - Tabela do Vencimento Base dos Cargos Efetiva e Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo;

VII - Anexo VII - Tabela das Características Gerais dos Cargos de Provimento Efetivos do Poder Legislativo;

VIII - Anexo VIII - Quadro das Características Gerais dos Cargos de Provimento em Cinussão de Livre Nomeação e Exoneração;

IX - Anexo IX - Correlação de Cargos dos Conjuntos Ocupacionais;

X - Anexo X - Quadro Suplementar dos Cargos em Extinção;

XI - Anexo XI - Lotacionograma dos Cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração;

XII - Anexo XII - Lotacionograma Geral dos Cargos de Provimento em Comissão de Livre Contratação e Exoneração.

Art. 50 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando em especial a o dispositivo 8º da Lei 983/2013 que dispõe sobre a criação da ouvidoria do Poder Legislativo Municipal e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de março de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I – Grupo Ocupacional: Profissionais de Nível Superior (PNS):

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
PNS	Advogado	Ensino Superior	20 horas	7.365,28	01
PNS	Contador	Ensino Superior	40 horas	6.794,54	01
PNS	Analista de Serviços Técnicos Legislativo	Ensino Superior	40 horas	4.300,00	01
PNS	Controlador	Ensino Superior	20 horas	3.390,00	01

Grupo Ocupacional II: Profissionais de Nível Médio e Técnico (PNMT)

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
PNMT	Redator Legislativo- em Extinção	Médio	40 horas	3.165,00	01
PNMT	Assistente administrativo e de Finanças	Médio	40 horas	2.198,00	01
PNMT	Técnico em Informática	Médio/Técnico	40 horas	2.800,00	01

III - Grupo Ocupacional: Profissionais de Nível Fundamental (PNF)

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
PNF	Agente Administrativo e Atendimento	Fundamental	40 horas	1.135,00	01
PNF	Agente de Apoio Legislativo	Fundamental	40 horas	1.000,00	02

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE CONTRATAÇÃO E EXONERAÇÃO

Sigla	Cargo	Vencimentos R$	Carga Horária Semanal	Vagas
DAS	Assessor Jurídico	7.500,00	Dedicação Integral	01
DAS	Coordenador Administrativo e Financeiro	3.500,00	Dedicação Integral	01
DAS	Assessor do Gabinete	2.500,00	Dedicação Integral	01
DAS	Assessor de Imprensa	2.510,00	Dedicação Integral	01
DAS	Assistente de Gabinete	1.500,00	Dedicação Integral	02

ANEXO III

VALORES REFERENCIAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL

Quadro 01

Níveis de Progressão por Tempo de Serviço

Nível De Progressão	Tempo De Efetivo Exercício	Coeficiente Aplicável Sobre O Vencimento Base Inicial
1	0,0 a 3 anos	1
2	3,1 a 6 anos	1,06
3	6,1 a 9 anos	1,12
4	9,1 a 12 anos	1,18
5	12,1 a 15 anos	1,24

6	15,1 a 18 anos	1,3
7	18,1 a 21 anos	1,36
8	21,1 a 24 anos	1,42
9	24,1 a 27 anos	1,48
10	27,1 a 30 anos	1,54
11	30,1 a 33 anos	1,60
12	33,1 a 36 anos	1,66

Quadro 02

Classe De Promoção (Titulações)

Interstício de Tempo de Serviço de Permanência em cada Classe – 4 Anos

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
Percentual de Promoção	Vencimento Base Inicial	20% sobre o Vencimento Base inicial	40% sobre o Vencimento Base inicial	60% sobre o Vencimento Base inicial
Coeficiente	1,00	1,20	1,40	1,60

ANEXO IV

PERFIL OCUPACIONAL E CORRELAÇÃO DOS CARGOS PROFISSIONAIS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional	Perfil Profissional	Carga Horária
Profissionais de Nível Superior (PNS):	Advogado Contador Analista de Serviços Técnicos Legislativo Controlador	20 horas; 40 horas; 40 horas 20 horas
Profissionais de Nível Médio e Técnico (PNMT)	Redator Legislativo- Em Extinção Assistente Administrativo e de Finanças Técnico em Informática	40 horas; 40 horas; 40 horas
Profissionais de Nível Fundamental (PNF)	Agente Administrativo e de Atendimento Agente de Apoio Legislativo	40 horas; 40 horas;

ANEXO V

DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Tabela 01

Código	Identificação	Valor R$	Vagas
FG 1	Função Gratificada	200,00	02
FG 2	Função Gratificada	300,00	02

Tabela 01

Código	Identificação	Valor R$	Vagas
GRT 1	Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro	300,00	02
GRT 2	Ouvidor, Responsáveis pelos sistemas APLIC e GEOBRAS	400,00	02

ANEXO VI

TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER LEGISLATIVOI

I. Profissionais de Nível Superior (PNS):

Tabela 1

TABELA DE VENCIMENTO BASE							
CARGO: ADVOGADO							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)	D (1,60)
0 - 3 anos	1	20 HORAS	1	7.365,28	8.838,34	10.311,39	11.784,45
3,1 - 6 anos	2	20 HORAS	1,06	7.807,20	9.368,64	10.930,08	12.491,51
6,1 - 9 anos	3	20 HORAS	1,12	8.249,11	9.898,94	11.548,76	13.198,58
9,1 - 12 anos	4	20 HORAS	1,18	8.691,03	10.429,24	12.167,44	13.905,65
12,1 - 15 anos	5	20 HORAS	1,24	9.132,95	10.959,54	12.786,13	14.612,72
15,1 - 18 anos	6	20 HORAS	1,3	9.574,86	11.489,84	13.404,81	15.319,78
18,1 - 21 anos	7	20 HORAS	1,36	10.016,78	12.020,14	14.023,49	16.026,85
21,1 - 24 anos	8	20 HORAS	1,42	10.458,70	12.550,44	14.642,18	16.733,92
24,1 - 27 anos	9	20 HORAS	1,48	10.900,61	13.080,74	15.260,86	17.440,98
27,1 - 30 anos	10	20 HORAS	1,54	11.342,53	13.611,04	15.879,54	18.148,05
30,1 - 33 anos	11	20 HORAS	1,6	11.784,45	14.141,34	16.498,23	18.855,12
33,1 - 36 anos	12	20 HORAS	1,66	12.226,36	14.671,64	17.116,91	19.562,18

Tabela 2

CARGO: CONTADOR							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)	D (1,60)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	6.794,54	8.153,45	9.512,36	10.871,26

3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	7.202,21	8.642,65	10.083,10	11.523,54
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	7.609,88	9.131,86	10.653,84	12.175,82
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	8.017,56	9.621,07	11.224,58	12.828,09
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	8.425,23	10.110,28	11.795,32	13.480,37
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	8.832,90	10.599,48	12.366,06	14.132,64
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	9.240,57	11.088,69	12.936,80	14.784,92
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	9.648,25	11.577,90	13.507,55	15.437,19
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	10.055,92	12.067,10	14.078,29	16.089,47
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,54	10.463,59	12.556,31	14.649,03	16.741,75
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,6	10.871,26	13.045,52	15.219,77	17.394,02
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,66	11.278,94	13.534,72	15.790,51	18.046,30

Tabela 3

TABELA DE VENCIMENTO BASE							
CARGO: ANALISTA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LEGISLATIVO							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)	D (1,60)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	4.300,00	5.160,00	6.020,00	6.880,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	4.558,00	5.469,60	6.381,20	7.292,80
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	4.816,00	5.779,20	6.742,40	7.705,60
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	5.074,00	6.088,80	7.103,60	8.118,40
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	5.332,00	6.398,40	7.464,80	8.531,20
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	5.590,00	6.708,00	7.826,00	8.944,00
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	5.848,00	7.017,60	8.187,20	9.356,80
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	6.106,00	7.327,20	8.548,40	9.769,60
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	6.364,00	7.636,80	8.909,60	10.182,40
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,54	6.622,00	7.946,40	9.270,80	10.595,20
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,6	6.880,00	8.256,00	9.632,00	11.008,00
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,66	7.138,00	8.565,60	9.993,20	11.420,80

Tabela 4

CARGO: CONTROLADOR							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)	D (1,60)
0 - 3 anos	1	20 HORAS	1	3.390,00	4.068,00	4.746,00	5.424,00
3,1 - 6 anos	2	20 HORAS	1,06	3.593,40	4.312,08	5.030,76	5.749,44
6,1 - 9 anos	3	20 HORAS	1,12	3.796,80	4.556,16	5.315,52	6.074,88
9,1 - 12 anos	4	20 HORAS	1,18	4.000,20	4.800,24	5.600,28	6.400,32
12,1 - 15 anos	5	20 HORAS	1,24	4.203,60	5.044,32	5.885,04	6.725,76
15,1 - 18 anos	6	20 HORAS	1,3	4.407,00	5.288,40	6.169,80	7.051,20
18,1 - 21 anos	7	20 HORAS	1,36	4.610,40	5.532,48	6.454,56	7.376,64
21,1 - 24 anos	8	20 HORAS	1,42	4.813,80	5.776,56	6.739,32	7.702,08
24,1 - 27 anos	9	20 HORAS	1,48	5.017,20	6.020,64	7.024,08	8.027,52
27,1 - 30 anos	10	20 HORAS	1,54	5.220,60	6.264,72	7.308,84	8.352,96
30,1 - 33 anos	11	20 HORAS	1,6	5.424,00	6.508,80	7.593,60	8.678,40
33,1 - 36 anos	12	20 HORAS	1,66	5.627,40	6.752,88	7.878,36	9.003,84

II. Profissionais de Nível Médio e Técnico (PNMT)

Tabela 5

TABELA DE VENCIMENTO BASE							
CARGO: REDATOR LEGISLATIVO EM EXTINÇÃO							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)	D (1,60)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	3.165,00	3.798,00	4.431,00	5.064,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	3.354,90	4.025,88	4.696,86	5.367,84
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.544,80	4.253,76	4.962,72	5.671,68
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.734,70	4.481,64	5.228,58	5.975,52
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.924,60	4.709,52	5.494,44	6.279,36
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	4.114,50	4.937,40	5.760,30	6.583,20
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	4.304,40	5.165,28	6.026,16	6.887,04
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	4.494,30	5.393,16	6.292,02	7.190,88
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.684,20	5.621,04	6.557,88	7.494,72
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,54	4.874,10	5.848,92	6.823,74	7.798,56
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,6	5.064,00	6.076,80	7.089,60	8.102,40
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,66	5.253,90	6.304,68	7.355,46	8.406,24

Tabela 6

TABELA DE VENCIMENTO BASE			
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS			
NIVEL DE	CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO

PROGRESSÃO				A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)	D (1,60)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	2.198,00	2.637,60	3.077,20	3.516,80
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	2.329,88	2.795,86	3.261,83	3.727,81
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	2.461,76	2.954,11	3.446,46	3.938,82
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	2.593,64	3.112,37	3.631,10	4.149,82
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	2.725,52	3.270,62	3.815,73	4.360,83
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	2.857,40	3.428,88	4.000,36	4.571,84
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	2.989,28	3.587,14	4.184,99	4.782,85
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	3.121,16	3.745,39	4.369,62	4.993,86
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	3.253,04	3.903,65	4.554,26	5.204,86
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,54	3.384,92	4.061,90	4.738,89	5.415,87
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,6	3.516,80	4.220,16	4.923,52	5.626,88
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,66	3.648,68	4.378,42	5.108,15	5.837,89

Tabela 7

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	2.800,00	3.080,00	3.360,00	3.640,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	2.968,00	3.264,80	3.561,60	3.858,40
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.136,00	3.449,60	3.763,20	4.076,80
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.304,00	3.634,40	3.964,80	4.295,20
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.472,00	3.819,20	4.166,40	4.513,60
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	3.640,00	4.004,00	4.368,00	4.732,00
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	3.808,00	4.188,80	4.569,60	4.950,40
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	3.976,00	4.373,60	4.771,20	5.168,80
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.144,00	4.558,40	4.972,80	5.387,20
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,54	4.312,00	4.743,20	5.174,40	5.605,60
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,6	4.480,00	4.928,00	5.376,00	5.824,00
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,66	4.648,00	5.112,80	5.577,60	6.042,40

III. Profissionais de Nível Fundamental (PNF)

Tabela 8

TABELA DE VENCIMENTO BASE							
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTO							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)	D (1,60)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.135,00	1.362,00	1.589,00	1.816,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.203,10	1.443,72	1.684,34	1.924,96
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.271,20	1.525,44	1.779,68	2.033,92
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.339,30	1.607,16	1.875,02	2.142,88
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.407,40	1.688,88	1.970,36	2.251,84
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.475,50	1.770,60	2.065,70	2.360,80
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.543,60	1.852,32	2.161,04	2.469,76
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.611,70	1.934,04	2.256,38	2.578,72
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.679,80	2.015,76	2.351,72	2.687,68
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,54	1.747,90	2.097,48	2.447,06	2.796,64
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,6	1.816,00	2.179,20	2.542,40	2.905,60
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,66	1.884,10	2.260,92	2.637,74	3.014,56

Tabela 9

TABELA DE VENCIMENTO BASE							
CARGO: AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICNTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)	D (1,60)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.000,00	1.200,00	1.400,00	1.600,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.060,00	1.272,00	1.484,00	1.696,00
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.120,00	1.344,00	1.568,00	1.792,00
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.180,00	1.416,00	1.652,00	1.888,00
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.240,00	1.488,00	1.736,00	1.984,00
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.300,00	1.560,00	1.820,00	2.080,00
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.360,00	1.632,00	1.904,00	2.176,00
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.420,00	1.704,00	1.988,00	2.272,00
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.480,00	1.776,00	2.072,00	2.368,00
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,54	1.540,00	1.848,00	2.156,00	2.464,00
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,6	1.600,00	1.920,00	2.240,00	2.560,00
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,66	1.660,00	1.992,00	2.324,00	2.656,00

ANEXO VII

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO

I. Profissionais de Nível Superior (PNS):

ADVOGADO	
Carga Horária Semanal: **20 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 7.365,28 (Sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Graduação em Curso de Direito; Inscrição no Conselho Regional da classe – OAB..	Coordenar e executar as funções que destinam a prestar assistência e representação de natureza jurídica, judicial e extrajudicial da Câmara Municipal.
Descrição Analítica do Cargo	
Assessorar a Presidência, demais membros da Mesa Diretora, os Senhores Vereadores e os servidores do Poder Legislativo no tocante aos assuntos jurídico-administrativos; Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados; promover estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo concernente devidamente atualizado; Observar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa, apresentando o competente parecer; assessorar a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa no que se refere aos aspectos jurídicos, legais e constitucionais, bem como às demais Comissões Permanentes; Buscar jurisprudência e doutrina em obras e periódicos da Câmara Municipal ou pela rede mundial de computadores; orientar, verbalmente, sobre matéria jurídica os Vereadores, os Assessores e os demais servidores da Casa; elaborar e/ou amparar na elaboração e análise de minutas, contratos, editais de licitação, convênios, acordos ou ajustes em que for parte a Câmara Municipal; Acompanhar as publicações oficiais e outros processos em que figure a Câmara Municipal; amparar juridicamente o Poder Legislativo nas defesas a serem realizadas junto ao TCE; Elaborar, quando solicitado, projetos de lei, bem como outros documentos de iniciativa do Poder Legislativo; Fazer presente nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa, os Vereadores e os servidores; assessorar juridicamente as demais Comissões Permanentes, as Comissões Especiais de Inquérito, Comissões Processantes, os conselhos temporários, as comissões de sindicância instaurados no curso dos trabalhos legislativos, visando assegurar a legalidade de seus atos e decisões até a elaboração do relatório final; elaborar estudos e pareceres para as divisões administrativas da Câmara Municipal, Sempre que solicitado, sobre questões procedimentais, financeiras, controle interno, recursos humanos e outras que se fizerem necessárias; atuar em juízo na defesa do Poder Legislativo, judicial ou extrajudicialmente, acompanhando o processo, redigir petições e executar demais funções ligadas à sua área que requeiram a atuação jurídica, Manter a Presidência da Câmara Municipal e a Diretoria Administrativa informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos; redigir documentos jurídicos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa e pertinentes a litígios oriundos de todos os ramos do Direito, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa do Poder Legislativo; participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal; executar outras tarefas correlatas determinadas pela mesa diretora	

CONTADOR	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 6.794,54 (Seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Graduação em Curso Superior de Ciências Contábeis; Inscrição no Conselho Regional da classe.	Organizar e dirigir os trabalhos ligados a contabilidade de órgãos governamentais e outras instituições públicas, planejamento, supervisionando, orientando sua execução e participação, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e o controle da situação patrimonial e financeira da instituição. do Legislativo e Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais.
Descrição Analítica do Cargo	
Consolidar os balanços e balancetes dos órgãos municipais da administração direta e indireta integrando valores ao sistema de contabilidade atendendo a legislação; Elaborar e analisar balancetes mensais e balanços anuais e demais documentos contábeis, gerando relatórios, pareceres técnicos e notas explicativas, notadamente aqueles exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, visando subsidiar a tomada de decisão; Elaborar o orçamento anual a partir das receitas e despesas realizadas no exercício e as previsões de crescimento ou redução, bem como as despesas que poderão ser autorizadas para o próximo exercício e obras a serem realizadas e bens a serem adquiridos; Supervisionar os investimentos públicos, bem como o controlar os investimentos e a capacidade de endividamento; Controlar a execução orçamentária, analisando documentos e elaborando relatórios e demonstrativos; bem como propor ajustes orçamentários quando necessário. Executar e acompanhar os softwares e sistemas eletrônicos e demais exigências impostas pelo Tribunal de Contas correlatas aos assuntos. Avaliar acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades; Avaliação dos fundos e apuração dos valores patrimoniais; Escriturar regularmente todos os fatos relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; Classificar os fatos para registro contábil e abertura e encerramento de escritas contábeis; Atuar na orientação e acompanhamento dos procedimentos contábeis patrimoniais e específicos obrigatórios ao processo de consolidação e convergência das contas públicas as normas internacionais de contabilidade pública como: controle administrativo das informações relativas a contratos, convênios, acordos e congêneres, mensuração de ativos e passivos, controle de estoques e imobilizado e outras; Elaborar os processos de prestações de contas das entidades da administração municipal, a serem julgadas pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares; Planificar as contas, com a descrição de suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua sempre que necessário; Realizar as análises contábeis e estatísticas dos elementos integrantes dos balanços e, propor medidas que se fizerem necessárias; Coordenar e executar os serviços contábeis e financeiros da Câmara Municipal; Assessorar os projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; Responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração e assinatura de todos os quadros e balanços relativos à contabilidade, observando as legislações pertinentes; Assessorar na elaboração da proposta orçamentária anual (LOA), do Legislativo Municipal; Avaliar os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; bem como o cumprimento dos limites e condições para a realização da despesa com pessoal; Verificar a observância do repasse mensal ao Poder Legislativo. Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área de contabilidade e sistemas de processamento de dados; Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômico-financeira que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial; Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro; Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar cumprimento do plano de contas adotado; Elaborar anualmente relatório analítico sobre a contabilidade, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos; Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira no âmbito do poder Legislativo propondo aos gestores as medidas de contenção, limitação de empenho e contingenciamento por fonte de recursos, sempre que necessário; Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; Analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e notas de empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; Planejar, programar, coordenar rotinas do setor contábil, Auxiliar na sistematização e/ou realização das prestações de contas relativas aos recursos do duodécimo; Proceder a estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do serviço; Proceder à liquidação de processos de despesa, observados os trâmites regulamentares; Emitir guia de recolhimento de encargos tributários e sociais; colaborar nos trabalhos de tomada de contas; Fornecer impactos financeiros de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; Preparar balancetes com impacto da folha de pagamento; Preparar e executar a publicação, antecipadamente aos prazos, dos instrumentos e documentos exigidos pela legislação. Realizar e ser responsável por todas as demais pertinentes ao cargo na forma da lei.	

ANALISTA DE SERVIÇOS TECNICOS LEGISLATIVO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Diploma de Curso de Nível Superior, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe.	• Elaborar o planejamento organizacional, analisando a organização no contexto interno e externo, identificando oportunidades e problemas, definindo estratégias bem como apresentando propostas de programas e projetos; - Executar trabalhos que envolvam a elaboração de projetos de leis e outras proposituras, interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, atendimento ao público, recursos humanos e materiais. Executar e desenvolver trabalhos de suporte administrativo que envolva serviços de informação, redação, digitação, expedição, distribuição e arquivamento de documentos.
Descrição Analítica do Cargo	
Atividades de nível superior, de grande complexidade, tais como: - participar de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial das atividades do Poder Legislativo Prestar assessoria às comissões permanentes e temporárias da Câmara; - Planejar e promover a execução de todas as atividades que for submetido, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, para assegurar o bom andamento dos trabalhos legislativos. Elaborar controles, quadros, gráficos, demonstrativos e relatórios diversos. Executar serviços gerais de redação e técnica legislativa. Auxiliar na preparação de material para publicação na imprensa, objetivando a divulgação dos atos do legislativo. Elaborar pareceres para as comissões, solicitando orientações da Assessoria Técnica-Jurídica, quando necessário; - Pesquisar assuntos de interesse dos Vereadores; participar das reuniões de Plenário, auxiliando os Vereadores no que se fizer necessário; - Prestar assessoria aos Vereadores na elaboração de projetos de Lei; - Redigir requerimento,	

pedidos de informações, indicações, atas das sessões, quando solicitados pelos Vereadores; - Acompanhar o Vereador em reuniões fora da sede, lavrando ata para arquivo da Câmara; Preparar documentos para instrução dos processos em trâmite na Câmara; - Revisar o texto da lei aprovada pelo Legislativo, para encaminhamento ao Prefeito para sanção; - Operar computador e executar serviços de digitação atender ao público, prestando-lhe informações e encaminhando ao o setor competente da Câmara; - Atender telefone, anotar e transferir informações e recados, bem como receber, separar e transferir correspondências, papéis, jornais e outros materiais; - Classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo, fazendo anotações em fichas e livros de controle; Zelar por todos equipamentos e materiais permanentes e de consumo, com vista a sua preservação, rendimento e economia, responsabilizando-se pelos mesmos;. Executar outras atribuições afins.

CONTROLADOR	
Carga Horária Semanal: **20 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 3.390,00 (Três mil e trezentos e noventa reais)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Instrução: Ensino Superior. Habilitação: Curso Superior em Contabilidade, Direito, Administração ou Economia. Idoneidade moral e reputação ilibada. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público e ao uso de uniforme.	Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade na aplicação dos recursos financeiros;.
Descrição Analítica do Cargo	
Desenvolver atividades de avaliação e análise de resultados quanto à eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo; - Proceder à elaboração de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e demais atos ao cumprimento legal da incumbência; - Dar apoio ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no Controle Externo, acompanhando o fiel cumprimento de suas normas, decisões, resoluções, determinações e recomendações, dando imediato conhecimento ao TCE de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária; - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Examinar as prestações de contas dos agentes da administração responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Coordenadoria Administrativa; Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Câmara - Promover a qualquer tempo, auditoria externa e interna, sendo obrigatório a realização no de auditoria no início e no final de cada legislatura. - Exercer as funções de controladoria, obedecidas às normas vigentes; - Orientar o planejamento da Câmara Municipal, compatibilizando as receitas com as despesas; - Manter o controle dos limites impostos com despesa de pessoal; - Acompanhar a execução de metas; - Elaborar relatório de gestão e determinar a sua divulgação; - Conferir documentos de despesas; - Manter o controle integrado com a Prefeitura Municipal; - Orientar os setores da Câmara para eliminar desperdícios; - Prestar as informações solicitadas ao Presidente e a Mesa Diretora; - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano; - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres da Câmara Municipal; - Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere as metas fiscais a serem atingidas, nos termos da Constituição Federal e da LC n° 101/2000, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar o Tribunal de contas; Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária; Realizar verificações ou inspeções nos setores da administração, emitindo parecer sobre a situação encontrada; Verificar e assinar juntamente com o Contabilista e o Responsável pela administração financeira, o relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC n° 101/2000. Realizar e ser responsável por todas as demais pertinentes ao cargo na forma da lei.	

ANEXO VII

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO

II. Profissionais de Nível Médio e Técnico (PNMT):

REDATOR LEGISLATIVO EM EXTINÇÃO	
Carga Horária Semanal: 4**0 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 3.165,00 (Três mil e cento e sessenta e cinco reais)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Instrução: Ensino Médio. Conhecimentos técnicos de digitação	Presenciar e participar como redator dos atos do Poder Legislativo
Descrição Analítica do Cargo	
Redigir e revisar textos da correspondência oficial, de anteprojetos, textos normativos e discursos; Colaborar para o desenvolvimento e atualização das convenções internas no tocante a linguagem e a forma; Apresentar sugestões e opinar sobre a padronização de técnicas a redação e modelos de textos a serem utilizados, Fornecer apoio consultivo as comissões em assuntos afetos a sua função; Redigir e revisar textos diversos para atender as necessidades da Câmara; Desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos; - Redigir proposições do Poder Legislativo, os pronunciamentos do Presidente da Casa quando em reuniões administrativas de interesse público, convertendo em atas de reuniões; Preparar as deliberações, decisões e outros atos normativos; Prestar apoio técnico à redação, à sistematização e à adequação de textos em seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates, audiências públicas e outros eventos relacionados com a atividade legislativa; Zela por todos equipamentos e materiais permanentes e de consumo, com vista a sua preservação, rendimento e economia, responsabilizando-se pelos mesmos; . Executar outras atribuições afins.	

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 2.198,00 (Dois mil cento e noventa e oito reais)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Instrução: Ensino Médio. Conhecimentos técnicos de digitação	Execução de tarefas de suporte técnico administrativo, financeiro e execução de tarefas de média complexidade.
Descrição Analítica do Cargo	
Executar serviços rotineiros de escritório, atender balcão, preencher formulários, emitir guias, auxiliar nos serviços arquivísticos, controlar fichários, protocolar correspondências, prestar informações gerais a quem de direito; Redigir expedientes administrativos, tais como: pareceres e informações, memorandos, cartas, ofícios e relatórios; Efetuar serviços de recepção, de atendimento aos munícipes, distribuição de documentos ao setor correspondente; Preparar correspondências a ser expedida, providenciar expedição de correspondência; Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; Controlar o almoxarifado, apanhando materiais de expediente, consumo, conferindo as requisições, transportando-os em local apropriado; Realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos e confecção de termo de referência; Manter atualizados os registros de estoque; Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; Eventualmente, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem. Auxiliar no setor de pessoal em relação as rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento e demais procedimentos na área; Auxiliar na alimentação das informações na vida funcional dos servidores e auxiliar os registros de controle benefícios e vantagens oferecidas pelo Poder Legislativo na execução do Plano de Cargos e Carreira.; Controlar contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Prefeitura. Coletar, analisar, classificar e identificar dados estatísticos; Lavrar certidões e autenticar documentos; Fazer e orientar o levantamento de bens patrimoniais; Controle de protocolo, abrir pastas, classificar expedientes e preparar etiquetas; Executar sob supervisão trabalhos no serviço contábil no órgão legislativo de ordem técnica, no campo contábil, patrimonial, financeiro, orçamentário e tributário; Executar trabalhos de coleta e análise de dados para colaborar nos trabalhos técnicos administrativos; Corroborar na realização, acompanhamento e fiscalização das sessões ordinárias, extraordinárias; Auxiliar quando solicitado no controle, registro, guarda e fiscalização do processo legislativo ou de qualquer espécie ou gênero; Zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade Auxiliar nos registros administrativos financeiros, organizar e supervisionar a realização de tarefas de apoio administrativo e financeiro; Participar de cursos e treinamentos para execução das atribuições do cargo e funções correlatas; Exercer outras atividades afins, a critério do superior hierárquico.	

TÉCNICO EM INFORMÁTICA	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Ensino Médio Completo Curso Técnico na área de Atuação	Assessora na área de informática e procede à instalação e manutenção nos computadores Câmara Municipal

Descrição Analítica do Cargo
Responsável pelo envio das informações através dos sistemas APLIC e GEOBRAS ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Proceder à manutenção e suporte técnico imediato na manutenção dos equipamentos e nos sistemas de informática da Câmara Municipal; Instalação, configuração, operação e manutenção do servidor na configuração, operação e manutenção de redes de computadores; Prestar serviços à manutenção na rede de acesso aos sistemas operacionais dos órgãos vinculados a estrutura administrativa da Câmara, bem como elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; Executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, dando suporte técnico; Manter os sistemas protegidos contra acesso de vírus e malwares que possam prejudicar o funcionamento dos sistemas operacionais da Câmara Municipal Fazer backup (cópia de segurança) dos sistemas existentes e controlar o arquivamento dos mesmos, visando resguardar os dados e informações da Câmara Municipal; Verificar e atualizar periodicamente os dados nos sistemas de informática da Câmara Municipal; acompanhar as atualizações da home-page da Câmara Municipal; Auxiliar na confecção do termo de referência quanto às especificações técnicas nas aquisições ou locação de equipamentos ou sistemas de informática; bem como na cotação de preços; Controlar o acesso dos usuários ao sistema de informática da Câmara Municipal; Supervisionar, orientar e dirimir dúvidas dos usuários dos sistemas; Instalação, configuração, operação e manutenção do sistema de votação eletrônica; Zelar pelo bom uso e controle do painel eletrônico do Plenário da Câmara Municipal; Acompanhar e supervisionar as transmissões on-line e pela TV das sessões e ou outras programações do Legislativo; Homologar, instalar e testar os equipamentos adquiridos pela empresa controlando o termo de garantia e documentação dos mesmos; Confeccionar cabos, extensões e outros condutores, com base nos manuais de instruções, criando meios facilitadores de utilização dos equipamentos; Controlar o estoque de peças de reposição dos equipamentos; efetuar o rodízio dos equipamentos, procurando evitar ociosidades e otimizando a utilização, de acordo com as necessidades dos usuários; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de informática da Câmara Municipal; Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

ANEXO VII

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO

II. Profissionais de Nível Fundamental (PNF):

AGENTE ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 1.135,00 (Um mil cento e trinta e cinco reais)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Instrução: Ensino Fundamental. Conhecimentos técnicos de digitação	Execução de tarefas de suporte administrativo, nos diversos setores do Poder Legislativo;
Descrição Analítica do Cargo	
Atendimento ao público em geral, por telefone, via web, por sistema informatizado ou pessoalmente, anotando ou enviando recados e dados de rotinas, orientando e informando sobre assuntos do seu local de trabalho; Recepção de usuários, clientes, participando de eventos recepcionando pessoas; Executar atividades de apoio administrativo, auxiliando os diversos profissionais nas atividades do Poder Legislativo; Organizar e atualizar o sistema de arquivos, fichários, base de dados; e demais relatórios de controle das atividades legislativas; Registro da movimentação de documentos, efetuando as anotações necessárias; efetuar controle de entrada e saída de pessoas; Classificar expediente recebido, proceder a entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas, manusear fichários, proceder a expedição de correspondência, documentos e outros papéis; Execução, sob supervisão, de serviços de levantamentos estatísticos; Transmissão de conhecimentos práticos e teóricos necessários à realização das atividades relativas à sua área de atuação; Utilização de ferramentas de informática adequadas à sua área de atuação; de acordo com as necessidades da administração; Executar tarefas de digitação em geral e providenciar fotocópias; Conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação; Executar tarefas de apoio aos diversos setores de administração que for necessário; Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de processos e documentos em geral, atender telefone, anotar e transmitir recado, manter contato com o público, prestando-lhes todas as informações que estiverem ao seu alcance, manejar máquinas, servir café e eventualmente fazê-lo. Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de informática da Câmara Municipal; Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato	

AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 1.000,00 (Um mil reais)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Instrução: Ensino Fundamental	Executar as funções de limpeza e higienização das instalações, móveis e equipamentos da Câmara Municipal e preparação de alimentos.
Descrição Analítica do Cargo	
a) Quando no exercício da atividade de Zelador Executar serviços de zeladoria no prédio da Câmara Municipal, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o acesso, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; Limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, louças, utensílios de cozinha, etc.; Remover lixos e detritos; Retirar o pó de armários, estantes, livros e outros objetos, mantendo, após a limpeza, disposição inicial em que se encontravam; Inspecionar as dependências da Câmara, efetuando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos para assegurar o bem-estar dos ocupantes; Preparar e servir café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os funcionários e visitantes da Câmara Municipal; Lavar e guardar os utensílios, para assegurar sua posterior utilização; Efetuar limpeza e higienização da copa, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza; Receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da Câmara; Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato. **b) Quando no exercício da atividade Copa e Cozinha** Preparar café ou outro alimento, por determinação do Presidente, para servir aos servidores, Vereadores, visitantes e convidados do Poder Legislativo; servir água e café nos gabinetes dos Vereadores, aos seus convidados e visitantes, mediante solicitação do Vereador; servir água e café durante os trabalhos legislativos, sessões e audiências realizadas pela Câmara Municipal; Exercer outras atribuições atinentes a sua profissão; demais atividades necessárias ao desempenho do cargo. Efetuar a limpeza na cozinha, Executar serviços de limpeza na unidade de trabalho, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Requisitar material e mantimentos, quando necessário; - Receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; Proceder a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha; Zelar pelo uso adequando e conservando os materiais e ferramentas de trabalho, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado para mantê-los em condições de uso; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. **c) Quando no exercício de atividade de apoio de atendimento:** Atender os cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-los; Realizar o atendimento e direcionamento dos participantes nas sessões legislativas que forem realizadas na Câmara Municipal; Estar presente em todas as sessões da Câmara, salvo autorização em contrário, para servir água, café e dar suporte aos vereadores, cidadãos e convidados.	

ANEXO VIII

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Cargo:	**ASSESSOR JURIDICO**	Carga Horária Semanal:	**Dedicação Integral**
Vencimento Padrão Inicial:	**R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**		
Descrição Analítica do Cargo			
Representar a Câmara municipal de São José do Rio Claro em juízo ou fora dele na defesa de seus interesses, cabendo-lhe receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o mesmo seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria-Geral do Município deva intervir; Assessorar o Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; Orientar e sugerir providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa. Recomendar ao presidente da Câmara Municipal a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante; Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Câmara Municipal de São José do Rio Claro; Orientar a defesa da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, sempre que for necessário; Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses Câmara Municipal de São José do Rio Claro; Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato de negócio ou processo administrativo assumindo a defesa Câmara Municipal de São José do Rio Claro se entender conveniente e oportuno; Encaminhar ao Advogado da Câmara, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo; Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem das responsabilidades que possuem; Postular em juízo em nome da Câmara Municipal de São José do Rio Claro,			

com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, e Ministério Público quando haja interesse da Câmara Municipal de São José do Rio Claro; Manter o Presidente do Legislativo informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos; Assistir o Presidente da Câmara de Vereadores no controle interno da legalidade dos atos da administração Analisar os contratos firmados pela Câmara Municipal de São José do Rio Claro, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do poder legislativo afinadas com os princípios que regem a Câmara Municipal– princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência. Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

Cargo:	**COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**	Carga Horária Semanal:	**Dedicação Integral**
Vencimento Padrão Inicial:	**R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**		
Descrição Analítica do Cargo			
Presta assistência à unidade de atuação, emitindo pareceres, bem como controla os serviços gerais, efetivando ações e procedimentos necessários para o perfeito andamento dos serviços da Câmara Municipal. Elabora pareceres sobre assuntos de sua unidade, coletando e analisando dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos. Examinar, conferir e instruir todos os processos em tramitação no Legislativo; Assinar, como responsável, todos os documentos expedidos pela Coordenadoria Administrativa e financeira; Promover a organização e controle de todas as atividades e competências da Coordenadoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado; Organizar e manter atualizados os arquivos do Legislativo, possibilitando um controle sistemático dos mesmos; Responsável pelos controles funcionais, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal; Participa de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxogramas, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. Verificar serviços realizados; Substitui eventualmente o seu superior imediato em compromissos, tais como reuniões. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato Zela pela qualidade dos serviços e pelo bom funcionamento do órgão; Zela por todos os equipamentos e materiais permanentes e de consumo, com vista a sua preservação, rendimento e economia, responsabilizando-se pelos mesmos; Cooperar com instrutores e administração pela boa condução de suas atividades; Zelar pela ordem e disciplina do setor; Executar tarefas afins e de interesse do poder legislativo			

Cargo:	**ASSESSOR DO GABINETE**	Carga Horária Semanal:	**Dedicação Integral**
Vencimento Padrão Inicial:	**R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**		
Descrição Analítica do Cargo			
Coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as as demais tarefas para os setores correspondentes na estrutura administrativa da Câmara; Orienta a elaboração dos projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo; Coordenar o atendimento aos munícipes e reinvindicações da sociedade em geral, Assessorar os Vereadores em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; Auxilia na elaboração da agenda de compromissos e obrigações dos Vereadores; pontuando e organizando de acordo com as prioridades de assuntos Receber, e auxilia a expedição das correspondências dos Vereadores; Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do gabinete; Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete; Controlar os gastos e zelar pela otimização dos recursos fornecidos pela Câmara; Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao gabinete; Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno; Cumprir as determinações do vereador; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.			

Cargo:	**ASSESSOR DE IMPRENSA;**	Carga Horária Semanal:	**Dedicação Integral**
Vencimento Padrão Inicial:	**R$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais)**		
Descrição Analítica do Cargo			
Assessora e realizar cobertura fotocinematográfica dos eventos, cerimoniais, reuniões, congressos, seminários e outros em que houver participação de Vereadores, bem como das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias; Realizar a manutenção e os cuidados necessários com equipamentos fotocinematográfico e com equipamentos de som; Auxiliar na divulgação das notícias do Legislativo Municipal; Realiza serviços de locução em solenidade e apresentações da Câmara Municipal; Redigir, interpretar e divulgar os resultados dos trabalhos e atos do legislativo; interpretar e organizar notícias a serem divulgadas na imprensa em geral; Organiza o arquivo de todo o trabalho jornalístico e das matérias relacionadas aos vereadores e à Câmara Municipal; Pesquisa e coleta dados, entrevista, participar de reuniões, conferências, congressos, inaugurações e outros eventos de interesse do Legislativo; Acompanha e desenvolve os serviços de plenários, para posterior deliberação das matérias para os meios de comunicação, auxilia os meios de comunicação na cobertura das Sessões Solenes, Ordinárias ou Extraordinárias; Realizar apresentações públicas formais e informais de interesse da administração da Câmara Municipal; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.			

Cargo:	**ASSISTENTE DE GABINETE**	Carga Horária Semanal:	**Dedicação Integral**
Vencimento Padrão Inicial:	**R$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais)**		
Descrição Analítica do Cargo			
Dar apoio ao Vereador no Gabinete; Auxilia e realiza as ações de secretariado no atendimento aos cidadãos que procuram o gabinete do vereador; Realizar alguns serviços externos de interesse do Gabinete do Vereador; Colhe , sugestões e reinvindicações junto à comunidade e entidades de classes; Auxilia nas pesquisas e estudo para apresentação de proposições em geral; Possuir Carteira de Habilitação Categoria B; Conduzir os veículos automotores da Câmara Municipal sempre que necessário nos termos da autorização hierárquica superior; Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída as atividades que envolvam a condução do veículo, comunicando qualquer defeito porventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; Registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso; Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso imediato; Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas; Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção dos veículos recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação, seja o documento físico ou digital; Exercer outras atividades correlatas.			

ANEXO IX

CORRELAÇÃO DE CARGOS DOS CONJUNTOS OCUPACIONAIS

Correlaciona os cargos que tiveram alterações na nomenclatura

Conjunto Ocupacional	**PCCR Anterior**	**PCCR Atual**
Profissionais de Nível Superior	Assessor Jurídico	Advogado
Profissionais de Nível Médio e Técnico	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo e de Finanças
Profissionais de Nível Fundamental	Recepcionista	Agente Administrativo e Atendimento
	Auxiliar de Serviços Gerais	Agente de Apoio legislativo

ANEXO X

QUADRO SUPLEMENTAR DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Sigla	**Cargo**	**Grau de escolaridade**	**Carga horária semanal**	**Vencimento Padrão Inicial R$**	**Vagas**
PNMT	Redator Legislativo	Ensino médio	40 horas	3.165,00	01

ANEXO XI

LOTACIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

QUADRO GERAL				
Classe de cargos	**Sigla**	**Carga Horária Semanal**	**Vencimento base inicial**	**Quadro**
Profissionais de Nível Superior	PNS– 1	20 HORAS	7.365,28	01
	PNS – 2	40 HORAS	6.794,54	01
	PNS – 3	40 HORAS	4.300,00	01
	PNS – 4	20 HORAS	3.390,00	01
Total PMI				**04**
Profissionais de Nível Médio e Técnico	PNMT – 1	40 HORAS	3.165,00	01
	PNMT – 2	40 HORAS	2.198,00	01
	PNMT – 3	40 HORAS	2.800,00	01
Total SOMI				**03**
	PNF - 1	40 HORAS	1.135,00	01
	PNF - 2	40 HORAS	1.000,00	02
Total TNS				**03**
Total de Cargos Efetivos do Conjunto Ocupacional do Quadro Geral				**10**

ANEXO XII

LOTACIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE CONTRATAÇÃO E EXONERAÇÃO

Direção e Assessoramento				
Classe de cargos	**Sigla**	**Carga Horária Semanal**	**Vencimento base inicial**	**Quadro**
Provimentos de Comissão	DAS – 1	Dedicação Integral	7.500,00	01
	DAS – 2	Dedicação Integral	3.500,00	01
	DAS– 3	Dedicação Integral	2.500,00	01
	DAS – 4	Dedicação Integral	2.510,00	01
	DAS – 5	Dedicação Integral	1.500,00	02
Total de Cargos Efetivos e de Provimento em Comissão				**06**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação Extrato de Adesão referente a Adesão 004/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 12 de março de 2020, pág. 413, **ONDE SE LÊ**: **540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, **LEIA-SE: 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**. **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 063/2020, DE 2 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 006/2020, Nº 007/2020, Nº 008/2020, Nº 009/2020, Nº 010/2020 E Nº 011/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores DÉBORA SLEDER ENGEL e MARLI MARIA BOTH, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução dos **Contratos nº 006/2020, nº 007/2020, nº 008/2020, nº 009/2020, nº 010/2020 e nº 011/2020**, assinados em 17/2/2020, os quais têm como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 2 de março de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034/2020.

DECRETO Nº 034/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Considerando o Feriado Municipal no dia 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo no dia 20 de março de 2020,** em razão ao feriado Municipal dia de São José, Padroeira da cidade.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (Secretaria de Saúde, Secretaria de Infra Estrutura/Obras, Secretaria de Assistência Social e casa do idoso).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em18 de março de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 032/2020

DECRETO 032/2020 de 18 de março de 2020.

Determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar o Decreto n. 407/2020, de 16 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam determinadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de São José do Xingu/MT.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I –isolamento;

II –quarentena;

III –determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

f) estudo ou investigação epidemiológica;

g) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

h) requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, art. 5º, V, da CF.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I –isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II –quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de São José do Xingu na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde de São José do Xingu.

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I –hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II –profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

§ 4º. Além das medidas descritas nos parágrafos anteriores, fica determinado:

I – Pelo prazo de 45 dias, a suspensão das atividades coletivas culturais e esportivas;

II – Pelo prazo de 7 dias, o isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos e rodoviárias nacionais ou internacionais, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Pelo prazo de 45 dias, a liberação dos eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 200 pessoas para espaços abertos e 100 pessoas para espaços fechados.

Art. 3º As medidas mencionadas no art. 2º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, na área da saúde tanto na preventiva quanto na curativa, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI, UTI móvel, UTI aérea e insumos, suporte nutricional, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, equipamentos hospitalares, equipamentos de proteção individual, material gráfico e audiovisual (rádio, TV, redes sociais, sites) voltados à prevenção, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 5º - Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 2º deste Decreto, os órgãos competentes deverão adotar as medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para implementar as medidas de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 7º - Fica(m) suspenso(as):

I – Pelo prazo de 45 dias a contar da data da publicação deste decreto, as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – Pelo prazo de 45 dias, a contar da data da publicação deste decreto, a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais, interestaduais e intermunicipais, salvo com autorização expressa do Gabinete Municipal;

III – Pelo prazo de 45 dias a concessão de férias, licenças e afastamentos, para os servidores da saúde.

Art. 8º - Ficarão suspensas a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, as atividades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 9º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata com o encaminhamento das informações via telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada mediante portaria interna de cada secretaria.

§ 3º. O teletrabalho, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

Art. 10 - Havendo descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infração administrativa.

Art. 11 - Demais ações voltadas para prevenção da propagação do coronavírus serão realizadas mediante portaria a ser editada por cada Secretário Municipal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Xingu/MT, 18 de março de 2020

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 033/2020

DECRETO Nº 033/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE MARÇO DE 2020.

"REVOGA O DECRETO Nº 031/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto 031/2020 do dia 16 de março de 2020, publicado no diário oficial da AMM no dia 18 de março de 2020, que estabelece mudança do feriado municipal do dia 19 de março para dia 20 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em18 de março de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 251/2020 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DECRETO Nº 251, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT , DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os eventuais casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020**, o qual trata da presente situação;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população;

CONSIDERANDO que o Município de São Pedro da Cipa-MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Pedro da Cipa/MT.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas;

III- aos usuários do transporte coletivo; **IV** – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de São Pedro da Cipa-MT , resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado; **II** – suspender as atividades realizadas com dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período; **III** – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins; **IV** - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus; **V** – suspender o atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, até ulterior deliberação, devendo tais atendimentos ser realizados metiante contato telefônico ou e-mail; **VI** – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado, **VII** – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam à Unidade Básica de Saúde

para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de São Pedro da Cipa-MT, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 7º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de São Pedro da Cipa;

II – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

III – Secretária de Governo e Planejamento;

IV – Secretária de Administração e Finanças;

V – Secretário de Infraestrutura;

VI – Secretária Municipal de Educação;

VII- Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

VIII – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industria e Comércio;

IX – Secretária Municipal de Assistência Social;

X – 01 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretária Municipal de Saúde,

XI – 01 (um) Representante do Corpo Médico em efetivo exercício no Município de São Pedro da Cipa, indicado pela Secretária Municipal de Saúde.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19); **II** - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19; **III** – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de São Pedro da Cipa-MT; **IV** – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 9 As Unidades de Saúde que confirmarem a doença COVID- 19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 10. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro da Cipa-MT, em 18 de Março de 2020.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

CHEFIA DE GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO N° 248/2020

Título:

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO N° 248/2020 DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto:

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO N° 248/2020

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.424/ no dia 21/02/2020.

Retifica-se:

Onde se lê:

DECRETO N° 248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Leia-se:

DECRETO N° 249, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº 010/2020.

DECRETO Nº. 010/2020

DE 10 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CORREÇÕES DAS TABELAS SALARIAIS - ANEXOS VI A XIX, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2014, QUE ATUALMENTE ENCONTRAM-SE COM ERROS MATERIAIS DE CÁLCULOS".

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de fazer um reordenamento é as correções necessárias no Setor de Departamento De Pessoal do município;

CONSIDERANDO, a necessidade de retificar as tabelas salariais Anexos VI a XIX, da Lei Complementar Municipal nº 012/2014, que atualmente estão sendo calculadas de forma errônea;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado às correções das tabelas salariais dos Anexos VI a XIX, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de junho de 2014, as referidas correções deverão obedecer rigorosamente o art. 39 da lei *supracitada.*

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De Cuiabá a Serra Nova Dourada - MT, 10 de março de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

REPUBLICAR

PORTARIA Nº.154 /2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **Licença por motivo de Falecimento em Família,** ocorrido em 06/03/2020, sendo o senhor ALIBIO JACÓ SCHNEIDER, *Pai*do servidor **ADAIR JOSE SCHNEIDER,** servidor efetivo, admitido em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 247,nocargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, iniciando em 06/03/2020 e término em 13/03/2020, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com Lei Municipal nº. 218/1999 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 3.981 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o art. 248, da Lei Complementar Municipal n.º 20 de 10 de Dezembro de 2019, quanto à compensação tributária no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- A compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal será permitida nos termos do presente Decreto.

Artigo 2º - Poderão ser objeto de compensação, conforme o art. 4º deste Decreto, os créditos expressos em UPFM certos e líquidos, vencidos, do sujeito passivo pessoa física ou jurídica, contra a Fazenda Municipal.

Artigo 3º - O sujeito possuidor de crédito contra a Fazenda Municipal, interessado em promover a compensação com débitos tributários, deverá requerer, perante o órgão da administração municipal que deu ensejo ao seu crédito, a abertura de procedimento administrativo tendente à verificação da liquidez e certeza do montante a ser compensado.

Artigo 4º -O sujeito possuidor de crédito contra a Fazenda Municipal, interessado em promover a compensação com débitos tributários, deverá requerer, perante o órgão da administração municipal que deu ensejo ao seu crédito, a abertura de procedimento administrativo tendente à verificação da liquidez e certeza do montante a ser compensado.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta Municipal, por seus titulares, desde que previamente autorizados por ato do Prefeito, serão competentes para reconhecer a existência do crédito do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, mediante a emissão de "Certificado de Reconhecimento de Dívida para Fins de Compensação Tributária", após ultimado o procedimento administrativo aludido no "caput" deste artigo, através do qual será verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º O "Certificado de Reconhecimento de Dívida par a Fins de Compensação Tributária" será intransferível e expressará o crédito do sujeito passivo em quantidades de UPFM, devendo ser emitido em (três) vias, cada qual com a seguinte destinação:

I - a primeira será entregue ao sujeito passivo, para posterior apresentação à Secretaria Municipal de Fazenda, quando da abertura do procedimento administrativo mencionado no art. 7º deste Decreto; II - a segunda via será enviada à Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente pelo órgão emissor; III - a terceira via será anexada ao procedimento administrativo que resultou na emissão do Certificado.

Artigo 5º -Poderão ser objeto de compensação tributária os créditos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal:

I - oriundos de contratos de locação de imóveis firmados pelo Município de Tabaporã, com proprietários de Imóveis; II - oriundos de contratos de locação de imóveis firmados pelo Município Tabaporã com proprietários de escolas particulares e estabelecimentos de ensino similares.

III - oriundos de contratos de locação firmados pelo Município de Tabaporã com associações civis de caráter desportivo ou recreativo, relativamente às suas dependências.

Artigo 6º -Poderão ser compensados, com base no presente Decreto, créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2020:

I - oriundos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta do Lixo e Limpeza Pública, da Taxa de Iluminação Pública e da Taxa de Serviços Diversos, sobre imóveis de titularidade do locador dos bens a que se refere o inciso I do art. 4º deste Decreto; II - oriundos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta do Lixo e Limpeza Pública, da Taxa de Iluminação Pública e da Taxa de Serviços Diversos, sobre os imóveis em que funcionem os estabelecimentos hoteleiros e congêneres a que se refere o inciso II do art. 4º deste Decreto. III - oriundos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública, da Taxa de Iluminação Pública e da Taxa de Serviços Diversos, sobre os imóveis em que funcionam as associações civis de caráter desportivo ou recreativo.

Parágrafo único. As cominações moratórias, decorrentes de eventual inadimplemento ou atraso do sujeito passivo no recolhimento dos créditos tributários originais objeto de compensação, serão incluídas no acerto, devendo ser computadas até a data de instauração do procedimento administrativo de que trata o caput do art. 7º deste Decreto.

Artigo 7º -A compensação dos créditos a que se refere o artigo anterior poderá se efetivar também em relação a créditos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais créditos inscritos em Dívida Ativa, o crédito mais antigo preferirá ao mais novo, e as taxas aos impostos, por exercício, podendo o contribuinte optar entre créditos da mesma data e natureza.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda será competente para formalizar o ato declaratório de extinção dos créditos tributários compensados, através de procedimento administrativo a que alude o art. 3º d este Decreto, instaurado a pedido do sujeito passivo detentor do "Certificado de Reconhecimento de Dívida para Fins de Compensação Tributária."

§ 1º Compete à Procuradoria Geral do Município a adoção dos procedimentos administrativos necessários quanto aos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º Na compensação dos créditos tributários já ajuizados, deverá o sujeito passivo arcar com o pagamento das custas e honorários respectivos.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município ex-

pedirão resolução, disciplinando os procedimentos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Março de 2020.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERRALHERIA COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO E REPARO DOS IMÓVEIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme **ANEXO I** deste Edital.

Repartição interessada: :.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

Empresas vencedoras:

LUIZ ALBERTO APARECIDO DELMONICO – MEI

CNPJ Sob n° **17.513.024/0001-47**

Venceu os Itens: 01,02, e 05

Valor Total dos Itens: R$ 451.380,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta reais)

PAULO HENRIQUE PREVIA NAGY – ME

CNPJ Sob n° **12.517.978/0001-04**

Venceu os Itens: 03 e 04.

Valor Total dos Itens: R$ 446.730,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta reais)

Valor Total da Homologação:

>>> R$ 898.110,00 (Oitocentos e noventa e oito mil e cento e dez reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 18 de Março de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERRALHERIA COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO E REPARO DOS IMÓVEIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme **ANEXO I** deste Edital.

Repartição interessada: :.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

LUIZ ALBERTO APARECIDO DELMONICO – MEI

CNPJ Sob n° **17.513.024/0001-47**

Venceu os Itens: 01,02, e 05

Valor Total dos Itens: R$ 451.380,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta reais)

PAULO HENRIQUE PREVIA NAGY – ME

CNPJ Sob n° **12.517.978/0001-04**

Venceu os Itens: 03 e 04.

Valor Total dos Itens: R$ 446.730,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 18 de Março de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

REPUBLICAR

PORTARIA Nº.156/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO FINAL", pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/04/2020 com término em 30/04/2020, do período aquisitivo de 12/06/2011 a 11/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a* Senhora **ROSANE DE FATIMA PINTO CORTES,** servidora efetiva, admitida em 12/06/2006, com matricula no RH nº. 807,nocargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR

PORTARIA Nº.155/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **Licença por motivo de Falecimento em Família,** ocorrido em 11/03/2020, sendo a senhora ROSARIA ROSA DE SOUZA*, avó*do servidor **JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA,** servidor efetivo, admitido em 02/07/2012, com matricula no RH nº. 1405,nocargo de **Agente da Administração Publica II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, iniciando em 11/03/2020 e término em 18/03/2020, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com o Artigo 59, da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020.

No dia 18 de Março **do ano de 2020**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF n.º 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2020, Processo Licitatório nº. 03/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO FRACIONADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DEMAIS ITENS DO GENERO ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,**em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
A.RICHARTZ - ME	05.516.432/0001-73	ALEXANDRE RICHARTZ	848.186.381-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO FRACIONADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DEMAIS ITENS DO GENERO ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: A. RICHARDTZ - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.516.432/0001-73, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo senhor proprietario Alexandre Richartz, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº. 4549662-5 SSP/SC e CPF nº. 848.186.381-53, residente e domiciliada na Avenida Comendador José Pedro Dias, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	65	UN	AGENDA - EXECUTIVA/COMERCIAL,COSTURADA,MEDINDO 145MMX205MM,CAPA PERCALUX,COM 950G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 210,DE 63G/M2,COM UM DIA POR PAGINA,DO ANO CORRENTE,COM SEPARADOR(FITILHO DE NYLON)	TILIBRA	20,00	1.300,00
02	40	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO, EM ESTOJO PLASTICO, COM ENTINTAMENTO, PRETA, NO TAMANHO GRANDE(6,7X11)CM	OFFICIO	6,00	240,00
03	181	UN	APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO,SIMPLES,SEM DEPOSITO	TRIS	0,25	45,25
04	680	UN	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PAPELAO, (35X14)MM 25G/M2, NA COR NATURAL	POLICART	4,50	3.060,00
05	355	UN	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PLASTICO TIPO POLIONDA,MEDINDO (180 X 300 X 430)MM,NAS CORES VARIADAS	POLICART	5,25	1.863,75
06	70	UN	BARBANTE - DE ALGODAO, COM 06 FIOS, ROLO 400GR, APROXIMADAMENTE 400M	EURO ROMA	14,00	980,00
07	292	UN	BORRACHA - DE LATEX NATURAL,ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 20, NA COR BRANCA	LEO & LEO	0,50	146,00
08	69	UN	CADERNO - TIPO ESPIRAL,ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO,MEDINDO 200,00X275,00MM,NO FORMATO UNIVERSITARIO,CAPA DURA,COM 250G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 56G/M2	MAXIMA	10,00	690,00
09	50	UN	CADERNO ESPIRAL - DE PLASTICO, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO 1/4, COM CAPA EM 4 CORES, PESANDO 250G/M2, COM 48 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2	MAXIMA	4,50	225,00
10	105	UN	CAIXA ORGANIZADORA - EM PAPELAO OFFICE BOX KRAFT MICROONDULADO,PARA ARMAZENAR DOCUMENTOS,MEDINDO 43,30X32,00X22,00CM,COM ALCAS PLASTICAS	POLICART	35,00	3.675,00
11	90	UN	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA SOLAR, DE MESA, VISOR, TECLAS EM TAMANHO GRANDE,ROLL OVER, CONTENDO 12 DIGITOS,COM DISPLAY GRANDE, INCLINADOE MOVEL, RAIZ QUADRADA,PERCENTUAL, TAXAS, MUDANCA DE SINAL,TECLA RETORNO, CHAVES SELETORAS DE ARREDONDAMENO, 1 X AG10	KENKO	17,00	1.530,00
12	110	CX	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (0,7MM), NA COR AZUL, TAMPA ANTI-ASFIXIANTE	COMPACTOR	50,00	5.500,00
13	9	UN	CANETA ESFEREOG. PRETA (CX. C/ 50 UN.) CORPO CRISTAL E HEXAGONAL, TAMPA VENT. NA COR DA TINTA. PONTA FINA DE 01 MM C/ ESFERA DE TUNGSTENIO.	COMPACTOR	50,00	450,00
14	150	UN	PINCEL ATOMICO - COR VARIADA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO DESCARTAVEL	PILOT	4,00	600,00
15	81	CX	CLIPE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO NIQUELADO,0	ACC	2,50	202,50
16	83	CX	CLIPE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO NIQUELADO,1/0	ACC	2,50	207,50
17	120	CX	CLIPE - ACO, FORMATO PARALELO, GALCANIZADO, NUMERO 2/0	ACC	2,50	300,00
18	120	CX	CLIPE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO NIQUELADO,3/0	ACC	3,00	360,00
19	120	CX	CLIPE - ACO, TRANCADO, NIQUELADO, 4/0	ACC	4,00	480,00
20	105	CX	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 6/0	ACC	6,00	630,00
21	90	CX	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 8/0	ACC	7,00	630,00
22	181	UN	COLA - COLA BRANCA 90G MARCA CARTEX, RAPIDA	LEO & LEO	2,40	434,40
23	157	UN	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA,ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA,FRASCO C/18ML	LEO & LEO	2,50	392,50
24	120	UN	EMBORRACHADO - EM EVA,MEDINDO (600,00X400,00X2,00)MM,ESPESSURA DE 2,00MM,NA COR BRANCA	LEONORA	1,10	132,00
25	120	UN	EMBORRACHADO - EM BORRACHA TIPO (EMBORRACHADO ESCOLAR),MEDINDO (1,00 X 1,00)M,EM CORES DIVERSAS	LEONORA	4,70	564,00
26	120	UN	EMBORRACHADO - EM EVA,MEDINDO (600X400X2)MM,ESPESSURA DE 2MM,NA COR VERMELHA	LEONORA	4,50	540,00
27	120	UN	EMBORRACHADO - EMBORRACHADO EVA,600,00X400,00X2,00MM,ESPESSURA DE 2,00MM,NA COR MARRON	LEONORA	4,50	540,00
28	120	UN	EMBORRACHADO - EM EVA,MEDINDO (90,00X180,00)CM,ESPESSURA 3MM,NA COR PRETA	LEONORA	1,50	180,00
29	1.560	UN	ENVELOPE DE PAPELARIA - DO TIPO SACO (RECICLADO),NA COR NATURAL,GRAMATURA DE 90 G/M2,MEDINDO (310 X 410)MM	TILIBRA	0,50	780,00
30	6.010	UN	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL APERGAMINHADO,85G/M2,MEDINDO 160,00X230,00MM,COM ABA,NA COR BRANCA	TILIBRA	0,30	1.803,00
31	6.016	UN	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,75G/M2,MEDINDO 310,00X410,00MM,COM ABA,NA COR BRANCA	TILIBRA	0,50	3.008,00
32	370	UN	ENVELOPE PLASTICO - PARA DOCUMENTOS,MEDINDO 24,00X34,00CM,ESPESSURA DE 0,10 MICRA,SEM FUROS	ACP	0,50	185,00
33	122	UN	ESTILETE - CABO EM PLASTICO RIGIDO, EM LAMINA DE ACO CARBONADO, MEDINDO 9MM	LEONORA	1,50	183,00
34	100	UN	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA	MAXPRINT	2,99	299,00
35	87	UN	FITA ADESIVA - BRANCA,DUPLA FACE, LIVRE DE ACIDOS E SOLVENTES,MUITO RESISTENTE PARA ADESAO PERMANENTE, LARGURA 1/2¨X 16,5M X 3/4¨X 16,5M,UTILIZADA NA MONTAGEM DEENVELOPES E NA CONSERVACAO DE DOCUMENTOS E PAPEIS, COMPRIMENTO 3/4¨X 16,5M	FITASA	3,50	304,50
36	314	UN	FITA ADESIVA - PARA EMPACOTAMENTO, MEDINDO COM 45MMX50M, NA COR PLASTICA	FITASA	3,49	1.095,86
37	282	UN	PAPEL - SOFT,FORMATO A4,ESPESSURA DE 1 MM,COLORIDO,PACOTE COM 100 FOLHAS	CHAMEX	6,00	1.692,00

38	60	UN	GRAMPEADOR - DE MESA, COM ESTRUTURA METALICA, 23/6 26/6 23/8 E 24/8, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE ATE 40FLS.	MAXPRINT	40,00	2.400,00
39	62	UN	GRAMPEADOR - DE MESA, EM METAL, GRAMPOS 24/6 E 26/6, PRETO, 165 X 40 MM	MAXPRINT	20,00	1.240,00
40	11	UN	GRAMPEADOR INDUSTRIAL - TIPO PISTOLA, 80/06, AMARELO, 480 PINOS, PARA MADEIRA	MAXPRINT	64,00	704,00
41	64	UN	GRAMPEADOR - COMERCIAL GRANDE,, METAL, GRAMPO 26/6	MAXPRINT	20,00	1.280,00
42	46	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 106/8	MAXPRINT	15,00	690,00
43	61	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/13	MAXPRINT	15,00	915,00
44	121	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO,GALVANIZADO, TIPO LISO,MEDINDO 26/6	MAXPRINT	5,00	605,00
45	255	CX	PRENDEDOR DE PAPEL - EM PLASTICO, TIPO GRAMPO TRILHO PARA PASTA COM 80MM	DELLO	14,00	3.570,00
46	171	UN	LIVRO ATA - MEDINDO (210 X 320)MM,CAPA PESANDO EM TORNO DE 80G/M2,REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO CAPA DURA,NA COR PRETA,COM 100 FOLHAS COM DISCRIMINACAO UNIDADE TRANSFUSIONAL ENTRADA DE HEMOCOMPONENTES,PAPEL OFF-SET, FOLHA PESANDO GRAMATURA DE 56G/M2	TILIBRA	15,00	2.565,00
47	169	UN	LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X305,00MM,CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2,COM 1250G/M2,NA COR PRETA,CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2	TILIBRA	10,00	1.690,00
48	292	UN	MARCADOR - DE TEXTO,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE POLIESTER,CHANFRADA,TINTA FLUORESCENTE,NA COR AMARELA,ESPESSURA DE 5,00MM	LEO & LEO	1,50	438,00
49	74	UN	PORTA LAPIS - PLASTICO RESITENTE, TIPO ORGANIZADOR DE GAVETA, RETANGULAR, COM DIVISORIAS, NA COR FUME	DELLO	8,50	629,00
50	70	CX	PAPEL CREPOM - MEDINDO (0,48CM X 2.00M), TIPO ESPIRAL,DIVERSAS CORES	VMP	1,50	105,00
51	70	PC	PAPEL CAMURCA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS	VMP	1,50	105,00
52	60	CX	PAPEL VERGE - PESANDO 180G/M2, MEDINDO 210 X 297MM A4, NA COR VARIADA	JANDAIA	22,00	1.320,00
53	250	UN	PASTA - REGISTRADOR AZ,EM PAPELAO,FORMATO OFICIO,LOMBO ESTREITO,COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO,NA COR PRETA	POLICART	12,80	3.200,00
54	307	UN	PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM PLASTICO TRANSPARENTE,FORMATO OFICIO,32MM,NA COR FUME	ACP	3,50	1.074,50
55	81	UN	PASTA CATALOGO - CARTAO REVESTIDO DE PLASTICO, COM 100, ESPESSURA DE 0.10, 2 EXTENSORES, NO TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA	ACP	33,50	2.713,50
56	1.336	UN	PASTA - DE EM PAPEL CARTAO, COM PESANDO 280GR/M², COM TAMANHO OFICIO (235 X 350)MM, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE PASTA CLASSIFICADORA, COM PRENDEDOR METALICO MACHO E FEMEA, SEM ABAS, NA COR VERDE	ACP	1,80	2.404,80
57	748	UN	PASTA SUSPENSA - CARTAO MARMORIZADO, GRAMATURA 350 G/M2, SEM PRENDEDOR DE PAPEL, NO TAMANHO (36,5X25,5)CM,TIPO PENDULAR C/ CABIDE EM PLASTICORESISTENTE P/ USO EM ARQUIVO DESLIZANTE, VISOR EM VISOR PLASTICO E ETIQUETA APROPRIADOS PARA ESTE TIPO DE PASTA, NA COR PARDA MARMORIZADA	DELLO	2,00	1.496,00
58	37	CX	PERCEVEJO - DE ACO NIQUELADO, COM CABECA DE 1OMM DE DIAMETRO	JOCAR OFFICE	3,00	111,00
59	37	UN	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, COM CAPACIDADE DE 12 FOLHAS DE 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	MAXPRINT	14,00	518,00
60	51	UN	PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL, COM PONTA DE FORMATO REDONDO, DO TIPO RECARREGAVEL,MARCADOR PERMANENTE DE CD.	PILOT	3,00	153,00
61	22	UN	PINCEL ESCOLAR - NA COR (DIVERSAS), TAMANHO Nº 4, FORMATO CHATO, EM PLÁSTICO, CABO LONGO, PONTA EM FILAMENTOS SINTETICOS	LEO & LEO	3,00	66,00
62	31	UN	PINCEL ESCOLAR - NA COR (DIVERSAS), TAMANHO Nº 6, FORMATO CHATO, EM PLÁSTICO, CABO LONGO, PONTA EM FILAMENTOS SINTETICOS	LEO & LEO	3,00	93,00
63	17	UN	PINCEL ESCOLAR - NA COR (DIVERSAS), TAMANHO Nº 8, FORMATO CHATO, EM PLÁSTICO, CABO LONGO, PONTA EM FILAMENTOS SINTETICOS	LEO & LEO	3,90	66,30
64	17	UN	PINCEL ESCOLAR - NA COR (DIVERSAS), TAMANHO Nº 10, FORMATO CHATO, EM PLÁSTICO, CABO LONGO, PONTA EM FILAMENTOS SINTETICOS	LEO & LEO	3,00	51,00
65	16	UN	PINCEL ESCOLAR - EM CORES DIVERSAS,TAMANHO Nº 12,FORMATO CHATO,EM PLASTICO,CABO LONGO,PONTA EM FILAMENTOS SINTETICOS.	LEO & LEO	3,00	48,00
66	26	UN	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO (100 X 50 X 2,0) CM, NA COR BRANCA	ISOESTE	8,70	226,20
67	160	UN	PRANCHETA PORTATIL - DE ACRILICO, TAMANHO OFICIO A-4, COM PRENDEODOR DE FERRO, TRANSPARENTE	DELLO	16,00	2.560,00
68	64	UN	REGUA - EM ALUMINIO,MEDINDO 30CM DE COMPRIMENTO	LEO & LEO	4,40	281,60
69	20	UN	BARBANTE - DE ALGODAO, COM 04 FIOS, ROLO 250GR, APROXIMADAMENTE 375M	EURO ROMA	14,00	280,00
70	20	UN	BARBANTE - DE ALGODAO, COM 08 FIOS, ROLO 380GR, APROXIMADAMENTE 285M	EURO ROMA	14,00	280,00
71	102	UN	TESOURA - USO PROFISSIONAL,EM ACO INOXIDAVEL,COM 20,00CM,CABO PLASTICO,NA COR PRETA,PONTA ARREDONDADA	LEO & LEO	14,00	1.428,00
72	45	UN	TESOURA - USO PROFISSIONAL,EM ACO INOXIDAVEL,COM 13,00CM,CABO PLASTICO,NA COR PRETA,PONTA ARREDONDADA	LEO & LEO	10,00	450,00
73	29	CX	TINTA - PARA TECIDO DE ALGODAO,A BASE DE RESINA ACRILICA,ATOXICA,COM 6 CORES	ACRILEX	8,60	249,40
74	1.230	UN	PAPEL SULFITE - PESANDO 75G/M-, MEDINDO TAM A2 210 X 297MM RESMA C/500FOLHAS, NA COR BRANCA	CHAMEX	24,00	29.520,00
75	230	UN	PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 19MM	ACP	2,50	575,00
76	50	UN	ESMALTE - PARA PINTAR UNHAS, CORES DIVERSAS.	RISQUE	4,50	225,00
77	50	UN	LIXA - PARA UNHA	BEL.	0,30	15,00
78	20	UN	LIXA - PARA PES	MUNDIAL	5,00	100,00
79	20	UN	AGULHA DE CROCHE N. 3	CIRCULO	4,00	80,00
80	30	UN	AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA N 14	SINGER	1,00	30,00
81	20	UN	ALICATE CUTICULA INOX	MUNDIAL	24,00	480,00
82	20	PC	ALGODAO HIDROFILO 500 MG	CONDOR	3,00	60,00
83	50	UN	CARTOLINA, GRAMATURA 120G - T- 50CM X 66CM -CORES VARIADAS	JANDAIA	0,75	37,50
84	30	UN	LINHA DE COSTURA RETA 100% ALGODÃO EM CONE DIVERSAS CORES	DINNER	4,50	135,00
85	20	UN	LAPIS DE COR 12 CORES DE 1 LINHA-FABRICADO EM MADEIRA RESISTENTE, FORMATO TRIANGUL/LAR - C/ DIAMETRO MAIOR, IDEAL P/ USO NA PRE ESCOLA, COMP. 3/4 MINA MACIA, MAIS GROSSA E RESISTENTE, TRACO ESCURO E EXCELENTE APAGABILIDADE	FABER CASTELL	17,00	340,00
86	20	UN	REMOVEDOR DE ESMALTE - ACETONA, ACETATO DE AMILA E EMOLIENTE,REMOCAO DE ESMALTE,LIQUIDO,APROPRIADA	POP	3,00	60,00
87	4	UN	BARBANTE - DE ALGODAO, COM 08 FIOS, ROLO 1000GR, COLORIDO	EURO ROMA	14,00	56,00

88	169	UN	CADERNO - TIPO BROCHURA,COSTURADO,MEDINDO 140,00X200,00MM,NO FORMATO 1/4,CAPA DURA,COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 56G/M2	MAXIMA	7,50	1.267,50
89	41	UN	MAQUINA DE CALCULAR - ALIMENTACAO POR PILHA, TIPO BOLSO, COM VISOR, 12 DIGITOS, RAIZ QUADRADA##TECLA DE MEMORIA##PERCENTAGEM## MUDANCA DE SINAL	TRULY	40,00	1.640,00
90	25	CX	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, SEXTAVADA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR VERMELHA, TAMPA VENTILADA	COMPACTOR	50,00	1.250,00
91	166	CX	LAPIS - GRAFITE, COM CORPO EM FORMATO REDONDO, SEM BORRACHA, SUPER RESISTENTE, FEITO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO COM CERTIFICACAO FSC, COM PERFIL DE 7,2MM, COMPOSICAO A BASE DE MADEIRA, CARGAS INERTES E MATERIAL CERAMICO, COMPRIMENTO DE 170 A 175MM, APONTADO, TOPO CERRADO,NA COR PRETA,GRADUACAO HB, MINA N° 2, COM MICRO PARTICULAS ATIVAS, ATOXICO, GRAFITE DE COR NATURAL		14,00	2.324,00
92	62	UN	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO (145X205MM), CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, PESANDO 80G/M2, COM 100FLS, EM PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M2	TILIBRA	10,00	620,00
93	55	UN	UMEDECEDORES DE DEDOS - COM SUPORTE DE PLASTICO, E UMEDECEDOR ESPONJA	RADEX	5,00	275,00
94	176	UN	PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM CARTAO,240G/M2,FORMATO OFICIO,SEM ILHOSES,NA COR AZUL	ACP	2,25	396,00
95	26	UN	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA, COM CAPACIDADE DE 70 FOLHAS DE 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	MAXPRINT	121,00	3.146,00
96	47	UN	PINCEL ATOMICO - AZUL, COM PONTA DE FELTRO, DO TIPO DESCARTAVEL REF. 1100	PILOT	4,00	188,00
97	8	UN	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM AGUA OU TINTA LATEX,NA COR AMARELO,ACONDICIONADO EM BISNAGA,COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	RATEX	109,80	878,40
98	113	UN	REGUA - DE ACRILICO, MEDINDO 30CM,COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	RADEX	1,00	113,00
99	43	UN	TINTA - PARA CARIMBO AUTOENTINTADO,A BASE DE AGUA,AZUL	RADEX	5,00	215,00
100	63	UN	TINTA - PARA CARIMBO AUTOENTINTADO,A BASE DE AGUA,PRETA	RADEX	5,00	315,00
101	210	UN	TECIDO - TNT,TECIDO NAO TECIDO,100% POLIPROPILENO,GRAMATURA 45G/M2,MEDINDO 1,40X1,40M,AZUL	PLAST.COM	2,50	525,00
102	1	MG	ELASTICO - DE BORRACHA, NR 18 SUPER AMARELO C/ 50G.	RADEX	14,39	14,39
103	404	UN	PAPEL PARA RASCUNHO - BLOCO DE LEMBRETE AUTO-COLANTE PEQUENO	LEO & LEO	3,00	1.212,00
104	10	UN	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, MEDINDO(260X360)MM, NA COR PARDA	TILIBRA	1,66	16,60
105	14	UN	AGENDA DIARIA CAPA DURA, C/ MINIMO DE 1 PAG INTEIRA P/ ANOTAÇÕES DO DIA, TAM MINIMO 14,5 CM X 20,5 CM	TILIBRA	20,00	280,00
106	13	UN	CANETA ESFEREOG. AZUL (CX. C/ 50 UN.) CORPO CRISTAL E HEXAGONAL, TAMPA VENT. NA COR DA TINTA. PONTA FINA DE 01 MM C/ ESFERA DE TUNGSTENIO.	COMPACTOR	50,00	650,00
107	2	UN	CANETA P/ ESCREVER EM DVD	MAXPRINT	5,00	10,00
108	21	UN	CANETOES DE BOA QUALIDADE CORES VARIADAS	PILOT	4,00	84,00
109	22	UN	CLIPS N. 4/0 - (CX. C/ 50 UN.) BANHADO	ACC	4,00	88,00
110	6	UN	CLIPS N. 8/0 - (CX. C/ 25 UN.) METALICO CROMADO.	ACC	7,00	42,00
111	4	UN	EMBORRACHADO - EM EVA,MEDINDO (600,00X400,00X2,00)MM,ESPESSURA DE 2,00MM,NA COR BRANCA	LEONORA	1,10	4,40
112	2	UN	E.V.A ESTAMPADO COLORIDO	LEONORA	1,10	2,20
113	2	UN	E.V.A LISTRADO	LEONORA	0,95	1,90
114	30	UN	ENVELOPE OFICIO - CARTA 260,00X360,00MM	TILIBRA	0,69	20,70
115	14	UN	EXTRATOR DE GRAMPOS ACO INOXIDAVEL RESISTENTE TIPO ESPATULA COMPRIMENTO APROXIMADO 145 X 17MM.	MAXPRINT	5,00	70,00
116	13	UN	GRAMPEADOR DE MESA, MEDIO 24/6 P/ 25 FLS.	MAXPRINT	20,00	260,00
117	4	UN	GRAMPO TRILHO - BROCHES P/ ARQUIVO 8CM - CX- C/ 50UN	MAXPRINT	14,00	56,00
118	1	UN	MOLHA DEDO	LEO & LEO	1,65	1,65
119	21	UN	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACOES - BLOCO CUBO DE LEMBRETE, COM 600 FOLHAS, MEDINDO (8,8 X 8,8)CM, NA COR COR VARIADA	LEONORA	5,88	123,48
120	20	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO, EM ESTOJO PLASTICO, SEM ENTINTAMENTO, NO TAMANHO GRANDE,(6,7X11,0)CM	OFFICIO	6,00	120,00
121	10	CX	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, SEXTAVADA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR VERDE, TAMPA VENTILADA	COMPACTOR	50,00	500,00
122	50	UN	CANETA - CORPO DE PLASTICO OPACO, PONTA FINA, AZUL, CANETA PARA GRAVAR EM CD.	MAXPRINT	3,50	175,00
123	1.000	UN	PAPEL - SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA, MEDINDO 210X297MM , PACOTE COM 500 FOLHAS	CHAMEX	24,00	24.000,00
124	50	UN	LIVRO CONTA CORRENTE - MEDINDO (218X319)MM,CAPA PESANDO 697G/M2-,REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO,PESANDO 120G/M2,COM 100FLS,EM PAPEL OFF-SET,PESANDO 58G/M2	TILIBRA	15,00	750,00
125	290	UN	PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 25 MM (BINDER)	ACP	3,00	870,00
126	290	UN	PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 32 MM	ACP	3,50	1.015,00
127	515	UN	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO PLASTICO ESTENDIDO INJETADO EM POLIESTIRENO (ROMEU E JULIETA), MEDINDO 30CM ABERTO E 11CM FECHADO (SENDO 11,30CM CADA HASTE, E ESPELHO DE 11CM), COM CAPACIDADE PARA ARQUIVAR ATÉ 600 FOLHAS DE 75G/M2, SOBREPOSTAS SIMULTANEAMENTE, EM POLIESTILENO NA COR BRANCA,PACOTE COM 50 UNIDADES. DELLO OU SIMILAR	ACC	13,99	7.204,85
128	7	UN	CANETA - ESFEROGRAFICA,CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA,PONTA EM LATAO,COM ESPESSURA DE 1,00MM,TINTA PRETA,TAMPA VENTILADA,VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS	COMPACTOR	50,00	350,00
129	6	UN	CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - PONTA FINA, TINTA NA COR COR PRETA, PARA MARCACAO DE TUBOS DE VIDRO OU PLASTICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	COMPACTOR	3,50	21,00
130	6	UN	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº. 3 PRETA - 6,7CM X 11CM	OFFICIO	6,00	36,00
131	2	UN	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº. 3 AZUL - 6,7CM X 11CM	OFFICIO	6,00	12,00
132	40	UN	ARQUIVO MORTO PLASTICO 350MM X 130MM X 245MM	POLICART	5,25	210,00
133	10	UN	BORRACHA ESCOLAR N. 60, MACIA E SUAVE, APAGA LAPIS E LAPISEIRA, APLICAVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFICIE E PARA QUALQUER GRADUACAO DE GRAFITE, TAM. 3,1CM X 2,0CM X 0,065CM - 6,7GR.	LEO & LEO	1,00	10,00
134	20	UN	CADERNO 1/4 ESPIRAL C/ 96 FLS	MAXIMA	4,65	93,00
135	20	UN	CADERNO 1/4 ESPIRAL C/ 48 FLS	MAXIMA	2,00	40,00

136	15	UN	CAIXA ORGANIZADORA MULTI USO MEDIA CHIES	POLICART	35,00	525,00
137	12	UN	CALCULADORA DE MESA (BAT./ SOLAR/ 12 DIG. - 12,5CM X 10CM X 1,5CM - PESO 130G) - AZUL MV-4125 - C/ PORCENTAGEM, INVERSAO DE SINAIS, MEMORIA CORRECAO DIGITO A DIGITO, CORRECAO TOTAL, DUPLO ZERO, DESLIGAMENTO AUTOMATICO - GARATIA MINIMA DE 03 MESES.	KENKO	17,00	204,00
138	5	UN	CANETA ESFEREOG. VERMELHA (CX. C/ 50 UN.) CORPO CRISTAL E HEXAGONAL, TAMPA VENT. NA COR DA TINTA. PONTA MEDIA DE 01 MM C/ ESFERA DE TUNGSTENIO.	COMPACTOR	50,00	250,00
139	5	UN	CLIPS N. 1/0- METALICO GALVONIZADO- CX COM 100 UNIDADES	ACC	2,50	12,50
140	5	UN	CLIPS N. 2/0- METALICO GALVONIZADO- CX COM 100 UNIDADES	ACC	2,50	12,50
141	5	UN	CLIPS N. 3/0 - (CX. C/ 50 UN.) METALICO CROMADO.	ACC	3,00	15,00
142	12	UN	CLIPS N. 6/0 - (CX. C/ 100 UN.) METALICO GALVANIZADO	ACC	6,00	72,00
143	5	UN	COLA BRANCA 90 G, A BASE DE AGUA E PVA C/ ACABAMENTO TRANSPARENTE E FLEXIVEL, 100% LAVAVEL MESMO DEPOIS DE SECA, BICO CONTRA ENTUPIMENTO E VAZAMENTOS.	LEO & LEO	2,50	12,50
144	600	UN	ENVELOPE (MEDIO) 160,00X230,00MM	TILIBRA	0,50	300,00
145	100	UN	ENVELOPE GRANDE 310,00X410,00MM	TILIBRA	0,50	50,00
146	400	UN	ENVELOPE PLASTICO TRANSPARENTE	ACP	0,50	200,00
147	5	UN	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE PAPEL - 12MM X 30M	FITASA	3,50	17,50
148	15	UN	FITA DE EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE- 45MM X 50M	FITASA	3,00	45,00
149	2	UN	GRAMPEADOR DE MESA, GRANDE 23/6 P/ 100 FLS		250,00	500,00
150	3	UN	GRAMPEADOR DE PRESSAO P/ MADEIRA	MAXPRINT	64,00	192,00
151	5	UN	GRAMPO GALVANIZADO - 26/6, P/ GRAMPEADOR. C/ 5000 UNID	MAXPRINT	5,00	25,00
152	1	UN	LAPIS HB N. 02, HEXAGONAL, S/ BORRACHA, COR EXTERNA VERDE, ESCRITA DE COR PRETA. - CX COM 72 LAPIS		21,60	21,60
153	12	UN	LIVRO ATA C/ 50 FLS CARTONADAS - PRETO - PAGS. NUMERADAS.	TILIBRA	10,00	120,00
154	5	UN	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 100 FOLHAS	TILIBRA	10,00	50,00
155	25	UN	MARCA TEXTO OVAL- NA COR AMARELO/VERDE/AZUL FLORESCENTE, PRATICO E APLICAVEL EM DIVERSOS TIPOS DE PAPEL, PONTAS CHAFRADAS P/ MELHOR DESTACAR E SUBLINHAR	LEO & LEO	1,50	37,50
156	15	UN	ORGANIZADOR DE GAVETAS PARA ESCRITORIO - 22,8 X 33,4 X 3,1 CM	DELLO	8,50	127,50

Valor Total:	**R$: 157.254,73**
(Cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei

n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã, 18 de Março de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**A.RICHARTZ – ME** CNPJ Sob nº. 05.516.432/0001-73 Alexandre Richartz Proprietário
Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob n° 535.802.491-34 **Testemunha**	**Edileusa Maria Lolato** CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**

DECRETO Nº. 3.980/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria 247 de 16 de março de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Decreto 407 de 16 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Tabaporaense;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito deste Município, o mesmo atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas Estaduais e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Tabaporã resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, promovidos pelo município ou que exijam licença do poder público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas em local aberto e superior a 20 (cinquenta) pessoas em local fechado.

II – suspender as aulas na rede municipal no período de 18 de março a 05 de abril do presente ano, a título de antecipação de recesso/férias, suspendendo as contratações temporárias por igual período;

III – suspender as atividades coletivas realizadas pelas Secretarias Municipais até o dia 05 de abril, podendo ser prorrogável caso tenha necessidade;

IV – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

V – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus (febre, coriza, tosse, espirros, falta de ar) se dirijam as Unidades de Saúde do Município para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso;

VI – recomendar que aconteça de forma intensiva limpeza e higienização dos locais que recebem grande fluxo de pessoas, tais como hotéis, restaurantes, lanchonetes, postos de gasolina, rodoviária, dentre outros.

VII - Suspender a utilização de veículos públicos para traslados coletivo;

Art. 4º - Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Tabaporã.

Art. 5º - Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Tabaporã;

II - Secretária Municipal de Saúde;

III - Um membro do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Coordenadora da atenção Básica;

V - Secretário Municipal de Administração;

VI - Secretário Municipal de Educação;

VII - Secretária Municipal de Assistência Social;

VIII - Procurador Jurídico do Município de Tabaporã;

IX - Representantes da Câmara Municipal;

X - Representante da Vigilância em Saúde Municipal

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Tabaporã, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Tabaporã;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir os dispostos neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 6º - Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Tabaporã.

Art. 7º. – Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensas de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde publica de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4° da Lei Federal n° 13.979, de 06 fevereiro de 2020.

Art. 8º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 007/2020

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 007/2020

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – OBRAS – 006/2019

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Obras - 006/2020 e da Portaria nº 092/2020, de convocação a posse, publicada em 12/02/2020, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II - MOTORISTA, Sr.(a) NEOCLIDES DE MELO, INSCRIÇÃO 115,** não seapresentou no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Por não ter se apresentado fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 19 de Março de 2020.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 008/2020

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 008/2020

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – OBRAS – 006/2019

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Obras - 006/2020 e da Portaria nº 092/2020, de convocação a posse, publicada em 12/02/2020, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II - MOTORISTA, Sr.(a) DOUGLAS ARENHART, INSCRIÇÃO 60,** não seapresentou no prazo de 30 (trinta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 19 de Março de 2020.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2020

REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E DERIVADOS , HORTIFRUTIGRANJEIROS E NÃO PERECÍVEIS ESTOCÁVEIS, para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

Realização: 03 de Abril de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019.

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Tangará da Serra-MT, situada à Av. Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, CEP:78.300.000, ou baixados no portal http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809.

Tangará da Serra- MT, 18 de Março de 2020

Jociane Cristina de Lima

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 364/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DUPLAGEM E RECAPAGEM PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 364 de 13.03.2020, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra-MT, 18 de Março de 2020. Jociane Cristina de Lima – Pregoeira.

SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará a **PRORROGAÇÃO** da Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, PARA DIMENSIONAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA, AUTOMAÇÃO DE BOMBAS DE RECALQUE, NO PÁTIO DA SINFRA E REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE ENERGIA ELÉTRICA E QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, NO RESERVATÓRIO METÁLICO DO BAIRRO VALÊNCIA E SUBESTAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA PARA CAPTAÇÃO DO RIO SEPOTUBA, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 06 de Abril de 2020**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada e realizada das **08h00min do dia 23 de Março de 2020 às 16h00min do dia 03 de Abril de 2020**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br. A Planilha Orçamentária poderá ser solicitados gratuitamente através do email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 18 de Março de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

PRESIDENTE DA CPL – SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 21, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º 21, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SR. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado da Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso IV, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11/03;

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, à confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação Municipal, coordenado pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários das Secretarias abaixo e pelos membros dos demais orgãos:

I. Secretaria Municipal de Saúde – SMAS; II. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN; III. Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ; IV. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS; V. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD; VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA; VII. Procuradoria Municipal; VIII. Controladoria Interna do Município; IX. Coordenadora da Defesa Civil Municipal X. Membro indicado do Poder Legislativo;

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de Terra Nova do Norte/MT, o Gabinete de Situação Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I. Isolamento; II. Quarentena; III. Determinação de realização compulsória de: a. Exames médicos; b. Testes laboratoriais; c. Coleta de amostras clí-

nicas; d. Vacinação e outras medidas profiláticas; ou e. Tratamentos médicos específicos. IV. Estudo ou investigação epidemiológica; V. Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; VI. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19; II. Quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19; III. Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e de ato específico municipal a ser editado, envolverá em especial:

a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos; b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal; c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

§3º Caberá ao Gabinete de Situação Municipal, articular o levantamento das situações emergenciais dos segmentos de serviços essenciais, inclusive pelo recebimento de informações estratégicas.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 5º Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I. A alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais; II. A contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada; III. A solicitação de auxílio federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados por eventual proliferação do COVID-19, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transportes necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população terranovense.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino e Filantrópica no âmbito do Município de Terra Nova do Norte, a contar do dia 23/03/2020 por um período de 15 (quinze) dias.

§1º Fica facultativa a presença de alunos nas unidades escolares e creche municipal, a partir do dia 18/03/2020.

§2º. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

Art. 7º Fica temporariamente suspensa pelo período de 30 (trinta) dias a concessão de novas férias e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos.

Parágrafo único: Ficam temporariamente mantidas as férias já autorizadas, podendo ser interrompidas a qualquer tempo, mediante ato administrativo, havendo interesse público.

Art. 8º Ficam automaticamente suspensos até ulterior deliberação, todos os eventos de qualquer natureza que possuam expectativa de público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 9º As unidades de saúde, públicas e privadas, deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão dentro das unidades de saúde;

§1º Deverá ser intensificado o controle de visitas hospitalares;

§2º Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os Tratamentos Fora do Município – TFD de pacientes nos casos de procedimentos eletivos.

§3º O tratamento Fora do Município previsto no parágrafo anterior, poderá ser expressamente autorizados pelo Secretário da pasta, após justificativa da necessidade do deslocamento, de acordo com a prioridade de cada caso.

Art. 10 Ficam suspensas por 15 (quinze) dias as atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV (idosos, crianças, gestantes, doentes crônicos e pessoas com deficiência), realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Parágrafo Único. O disposto no caput desse artigo somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais.

Art. 11. As respectivas Secretarias devem reforçar medidas de higienização de superfície e criar rotinas para os Servidores Públicos lavarem as mãos com frequência, através de higienização com água e sabão ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), toalha de papel descartável, e ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

Parágrafo único. Devem ser disponibilizados álcool gel 70% ou sabonete líquido para higienização de mãos de usuários e servidores em local sinalizado, bem como informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios e banheiros.

Art. 12 - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (faculdades, bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários, sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 13 Fica suspenso o ponto eletrônico para o controle da jornada de trabalho dos Servidores Públicos, devendo adaptar o controle através de "livro ponto" e com a recomendação de que cada servidor utilize a sua própria caneta;

Art. 14 Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Terra Nova do Norte, para deslocamentos no território nacional, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 15 Todo servidor municipal que tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata do fato à chefia imediata e à Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova do Norte e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias contados da data de retorno da viagem ou do contato, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 16 Em decorrência da situação de emergência declarada no âmbito do Município de Terra Nova do Norte ficam suspensos a partir desta data os atendimentos presenciais em todas as Secretarias do Município de Terra Nova do Norte, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o atendimento online, por telefone ou através de e-mail corporativo da respectiva Secretaria (informações no site www.terranovadonorte.mt.gov.br).

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, mediante autorização expressa do respectivo Secretário, os atendimentos presenciais serão preferencialmente realizados individualmente, em ambientes com ventilação adequada, devendo ser garantido ao servidor o uso de máscaras e outros insumos necessários a fim de reduzir o risco de contágio do COVID-19, sem prejuízo do disposto no artigo 11.

Art. 17 Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 18 Os servidores maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto ou sistema alternativo, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário titular da pasta, enquanto for necessário, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 19 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do COVID-19 de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 20 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realiza por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único.As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Gabinete de Situação Municipal.

Art. 21 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na lei específica.

Art. 22 O Gabinete de Situação Municipal poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 23 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 24 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte, Mato Grosso, 18 de março de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2020.

PREFEITURA **MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 31/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃODE SERVIÇOS EM EXAMES DE SOROLOGIA E EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

EMPRESA VENCEDORA: LABORATORIO DE PESQUISA CLINICAS PRADO LTDA E LABORSAN - ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 18 DE MARÇO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2020

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender despesas com servidores contratados por tempo determinado, e dá outras providências".

VALTER KUHN, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº 1504/2019, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1. 524/2019, o valor de R$ 25.000,00 (vinte e mil reais), na seguinte Funcional Programática:

03. Secretaria Municipal de Fazenda

001. Departamento de Finanças

04. Administração

121. Planejamento e Orçamento

0003. Gestão e Planejamento responsável

2.096. Manutenção e Encargos da Administração da Secretaria de Fazenda

3.1.90.04. Contratação de Pessoal por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 –Recursos Ordinários.

Meta Física: Pagamento de dois servidores nomeados por processo seletivo até final do exercício

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R$ 25.000,00 (vinte e mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

03. Secretaria Municipal de Fazenda

001. Departamento de Finanças

04. Administração

121. Planejamento e Orçamento

0003. Gestão e Planejamento responsável

2.096. Manutenção e Encargos da Administração da Secretaria de Fazenda

3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 18 de março de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre: Aprovação da Prestação de contas, do valores referentes ao repasse do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do exercício de 2019.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.399/2018 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da política de assistência social,

CONSIDERANDO, a solicitação da Coordenação de Regulação e Gestão Financeira do SUAS que estipulou abertura de prazo para envio do relatório de prestação de contas do Cofinancimento estadual 2019.

CONSIDERANDO, que não houve a descontinuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, ofertados com qualidade e quantidade por profissionais qualificados que integram o Sistema Único Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de contas do FEAS do exercício de 2019 conforme reunião ordinária realizada no dia 17 de março de 2020, na Ata nº 001/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Nova do Norte – MT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimar Lisboa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2020

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro para o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Terra Nova do Norte-MT - CONSEG, e dá outras providências".

VALTER KUHN, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro e firmar termo para o repasse com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT – CONSEG, CNPJ 13.393.739/0001-52, com sede na Travessa São Paulo, nº 216, Centro, em Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O repasse autorizado no artigo anterior será efetuado mensalmente, sendo o valor das duas primeiras parcelas de R$ 4.542,50 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) e as demais parcelas no valor de R$ 2.292,50 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), totalizando assim o montante de **R$ 27.425,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais),** durante um período de 10 (dez) meses, repassados ao CONVENENTE, a fim de ratear os valores para custeio das necessidades da Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar e CONSEG, sendo vedada a realização de despesas com contratação de pessoal. Os gastos serão efetuados conforme estabelecido no Termo referente ao repasse firmado para esse fim. Os valores serão dispensados de acordo com o Cronograma que segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	META	VALOR
Março	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 4.542,50
Abril	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 4.542,50
Maio	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.292,50
Junho	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.292,50
Julho	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.292,50
Agosto	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.292,50
Setembro	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.292,50
Outubro	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.292,50
Novembro	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.292,50
Dezembro	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.292,50
TOTAL		**R$ 27.425,00**

Art. 3º O Termo referente ao repasse será elaborado nas normas a serem estabelecidas pelo ente repassador, com vigência anual, podendo ser realizado nos anos subsequentes, desde que haja previsão orçamentária e financeira do exercício em curso, sendo que o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Terra Nova do Norte-MT prestará contas da efetiva aplicação do recurso à Administração Municipal.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação:

02 Gabinete do Prefeito

005 Outras Esferas de Governo

06 Segurança Pública

183 Informação e Inteligência

0018 Segurança Pública Municipal

2.186 Conselho Municipal de Segurança

3.3.50.41-00 Contribuições

Código Geral: 02.001.06.183.0018.2.186.3.350-41 R$ 27.425,00

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Transferir o montante de R$ 27.425,00 ao Conseg durante o exercício de 2020, sendo as duas primeiras parcelas de R$ 4.542,50 e as oito parcelas restantes de R$ 2.292,50.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos 18 dias do mês de março de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - DESPEJAMENTO DE ESGOTO.

A Prefeita do Município de Torixoréu - MT, Inês Moraes Mesquita Coelho, usando das suas atribuições legais, convoca a população de Torixoréu para Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de Março de 2020, às 09:00 horas, nas dependências da Academia da Saúde de Torixoréu-MT, sito à Rua Bela Vista, S/N, setor Progresso. Na ocasião será discutida a problemática do despejamento de Esgoto *in`natura* nas Galerias Pluviais do Município – assunto constante de denuncia que está sendo apurada pelo Inquérito Civil nº 1.20.004.000332/2019-24 do Ministério Público Federal, bem como atendendo notificação da SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Torixoréu, 17 de Março de 2020

(Original assinado Por)

Inês Moraes mesquita Coelho

Prefeita Municipal

Torixoréu-MT

LEI Nº 1100/2020 – AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

Lei nº1100/2020 – aos 17 dias do mês de março de 2020.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2020, e LDO/2020, e dá outras providências.*

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, PREFEITA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de **R$150. 500,00**(Cento e cinquenta mil e quinhentos reais), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Torixoréu

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Viação e Obras

Unidade: 002 Departamento de Viação e Obras

Programa: 4060 Malha Viária Rural

Projeto: 1060 Aquisição de Caminhonete para Auxiliar na Manutenção das Estradas do Município

Elemento da Despesa:4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente **R$ 150.500,00**

Fonte: 1.24.....R$ 150.000,00

Fonte: 1.00.....R$ 500,00

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião de recursos de Convênio junto à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste do Ministério do Desenvolvimento Regional, Proposta nº 003583/2019, na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios de Mato Grosso.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu/Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1102/2020, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

Lei Municipal nº. 1102/2020, aos 17 dias do mês de março de 2020.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente**,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2020 e LDO/2020, e dá outras providências.*

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, PREFEITA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente no valor de R$ 1.142.813,80(Hum milhão, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e treze reais, e oitenta centavos).

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras

Unidade : 001 – Serviços Públicos

17.512.4050.1061–Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento e Água.

Elemento de Despesa: 449051.00.00..... .....R$ 1. 142.813,80

Fonte: 1.33.....R$ 1.097.101,25

Fonte: 1.00..... .R$ 45.712,55

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião de recursos de **Convênio nº 0531/2019** da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA**, do Governo do Estado de Mato Grosso, na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º -A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios da Associação Matogrossense dos Municípios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu/MT, aos 17 dias do mês de março de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1101/2020, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

Lei Municipal nº. 1101/2020, aos 17 dias do mês de março de 2020.

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial,** no orçamento corrente, e dá outras providências.*

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novo elemento de despesa ao projeto já existente, no orçamento corrente no valor de **R$ 362.600,00** (Trezentos e Sessenta e Dois Mil e seiscentos Reais), que passa a viger com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - RPPS….....R$ 32.600,00

Órgão 06 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - RPPS.....R$ 40.000,00

Órgão 04 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - RPPS.....R$ 50.000,00

Projeto/Atividade – 1005 – Amortização da Dívida Interna

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R$ 240.000,00

Total Fonte: 03.37.....R$ 362. 600,00

Total.....R$ 362. 600,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício anterior no valor de R$362.600,00, provenientes de recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal, conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.885/2019, e a partir do **Comunicado do Aplic nº 17/2019**, que criou a Fonte 37.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º -A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios da Associação Matogrossense dos Municípios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu – Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição/Fornecimento de Equipamento (Máquina).

Nº do Contrato: 014/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S/A.

CNPJ: 13.837.846/0001-22.

Objeto: Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, do Equipamento descrito abaixo, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, conforme o Convênio sob nº 883739/2019, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e a Prefeitura Municipal de União do Sul, e em conformidade com a descrição detalhada do equipamento na Proposta de Preços da Contratada, parte integrante deste contrato, independente de transcrição: I **–** 01 (uma) Pá Carregadeira sobre rodas, Nova, Zero Hora de uso, Marca Hyundai, Modelo HL740-9, tanque 220 litros, cabine fechada com ar condicionado, garantia mínima de 24 meses ou 3.000 horas.

Valor total: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08.002.26.782.0020.1.071- 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido: nº 343.

Fonte: 0.1.24.054000 – Transferência de Convênios da União = R$ 182. 050,00.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R$ 167.950,00.

Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura.

Data de assinatura: 18/03/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

DAECHEOLJEONG

Pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 012/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020 de 02 de Janeiro de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8. 666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 012/2020, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Tubos de Concreto Armado, para a realização da Drenagem e condução de águas pluviais da Avenida Santa Catarina, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 18/MARÇO/2020.

Data de abertura/julgamento: 31/MARÇO/2020.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos fones: (66) 99292-3797 ou 0xx 66 3540-1283, ou pelo email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou sítio eletrônico: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 18 de Março de 2020.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição/Fornecimento de Veículo.

Nº do Contrato: 015/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ENZO CAMINHÕES LTDA.

CNPJ: 09.137.236/0001-49.

Objeto: Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, do Veículo (Equipamento) descrito abaixo, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, conforme o Convênio sob nº 883739/2019, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e a Prefeitura Municipal de União do Sul, e em conformidade com a descrição detalhada do veículo na Proposta de Preços da Contratada, parte integrante deste contrato, independente de transcrição: I **–** 01 (um) Caminhão Marca Mercedes Benz, Modelo Atego 2426 6x2 2020/2020, equipado com caçamba basculante Fachini de 10 m3, PBT 23.000 Kg, 256 CV de Potência, pneus 80x22,5, Cabine fechada com Ar Condicionado, Ano-Modelo 2020, Direção hidráulica, tanque p/ 300 litros, transmissão manual, garantia de 12 meses.

Valor total: R$ 317.950,00 (trezentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08.002.26.782.0020.1.071- 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido: nº 343.

Fonte: 0.1.24.054000 – Transferência de Convênios da União = R$ 317. 950,00.

Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura.

Data de assinatura: 18/03/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

KARLOS CESAR FERNANDES

Pela Contratada.

KENYA CAMILA FERNANDES BELTRÃO

Pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: VI Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel sob Nº 007/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Locador: Leandro Teixeira Damian – CPF: 887.501.671-20.

Locatário: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Prorrogação da Vigência do Contrato: As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de **30 de Junho de 2020** a vigência do Contrato de Locação de Imóvel sob nº 007/2017, assinado em 02 de janeiro de 2017.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Locação de Imóvel sob nº 007/2017, assinado em 02 de janeiro de 2017, bem como do I Termo Aditivo de 30/06/2017, do II Termo Aditivo de 29/12/2017; do III Termo Aditivo de 28/12/2018, do IV Termo Aditivo de 28/06/2019 e do V Termo Aditivo de 30/12/2019, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do VI Termo Aditivo: 28/02/2020.

Signatários:

LEANDRO TEIXEIRA DAMIAN

Locador

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul (Locatário)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRONICO 01-2020 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Publico que com referencia do Pregão Eletrônico 01-2020- Sistema Registro de Preço, teve como vencedores, **as empresas: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ: 13.547.970/0001-53, vencedora, dos ITENS, 1, 2, 24, 45, no valor global de R$ 9.264,50, a empresa ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 30.082.076/0001-74, vencedora, dos ITENS, 4, 13, 14, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 28, 34, 35, 36, 37, 38 e 42 no valor global de R$ 7.002,80, a empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 71.505.564/0001-24, vencedora, dos ITENS, 5, 12, 15, 25, 26, 32, 40, 44, 47, 48 e 49, no valor global de R$ 7.263,06, a empresa SALVI, LOPES & CIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 82.478.140/0001-34, vencedora, dos ITENS, 8, 29, 30, 31, 33, 39 e 41, no valor global de R$ 4.511,67.** Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLOGICO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.** Vale de São Domingos – MT, 18 de Março de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

ATA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020.

Ata do Processo de Licitação

Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2020.

Tipo Menor Por Item

O Pregoeiro Junto com a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, composta pelos servidores Portaria 01/2020, o Pregoeiro Edinaldo Ferreira de Santana, pregoeiro. Cuja o objeto: AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRICOLA DE 2 EIXOS, CARROCERIA METALICA, RODADO SIMPLES DE 4000KG, COM PNEUS NOVOS, com recurso do Convênio/Contrato de repasse nº870931/2018/MAPA/CAIXA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Vale de São Domingos/MT. Venho por deste comunicar que o processo Pregão Eletrônico 01/2020, foi fracassado. Vale de São Domingos-MT, 18 de Março de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 01/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou a seguinte licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2020- Sistema registro de Preço**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLOGICO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.** e sagrou vencedores as empresas ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ: 13.547.970/0001-53, a empresa ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 30.082.076/0001-74, a empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 71.505.564/0001-24, e a empresa SALVI, LOPES & CIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 82.478.140/0001-34. Vale de São Domingos-MT, 18 de Março de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **CARLOS HENRIQUE DE LIMA DOMINGUES, RG n 14401002/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUSPERFIL Biólogo - PCD - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

CARLOS HENRIQUE DE LIMA DOMINGUES

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 025/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 17 de março de 2020, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 001/2020, Processo Corregedoria Geral nº 0173, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da SINDICÂNCIA nº 001/2020, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de março de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 182/2019.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.118.726/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, a), §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato nº 182/2019, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO Nº 656090/2020. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar serviços, bem como alterar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, e ratificar a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato nº 182/2019, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem conforme o LOTE 02 - Bairro Costa Verde as seguintes Ruas: Rua 1, Carlos Galhardo, Buda, Orestes Barbosa, e Rua três com 1.425,55 metros, na cidade de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: Fica aditivado o valor de R$ 90.797,78 (Noventa mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) referente ao acréscimo de 7,46% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 1.308.477,12 (Hum milhão trezentos e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0124/0190. **Vigência:** Fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, o prazo de execução dos serviços contratados, contados a partir da expedição da ordem de serviços. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, que, designa para este ato, o servidor Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, inscrito no CPF n. 155.512.531-04 e Engª. Civil Edna Meire Pinto, inscrita no Crea nº 2102/D MT, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 09.03.2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

CONTRATADA

TERMO DE POSSE

No terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **RAIANY KATCHUSSA IGNATZ DE ANDRADE, RG n 18343345/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUSPERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

RAIANY KATCHUSSA IGNATZ DE ANDRADE

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **BETHANIA TAMYRES TAQUES, RG n 25197843/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUSPERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

BETHANIA TAMYRES TAQUES

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, aSrª. **ANGELICA FERNANDES LEDEMA, RG n° 18402186/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **MédicoPERFIL Clinico Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ANGELICA FERNANDES LEDEMA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **JOSAN GOMES DE CAMPOS MIRANDA, RG n 20122934/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUSPERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

JOSAN GOMES DE CAMPOS MIRANDA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 024/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 12 de março de 2020, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes do PAD nº 002/2020, Processo Corregedoria Geral nº 0172, solicitando o sobrestamento do referido procedimento, pois o denunciado não apresentou defesa no tempo hábil, portanto a Comissão necessita indicar um Defensor Dativo para apresentar a Defesa Escrita em favor do interessado.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o Sobrestamento do PAD nº 002/2020 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo até a indicação do Defensor Dativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 12 de março de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATADA: CXW SERVIÇOS E NEGOCIO DE TECNOLOGIA EIRELI EPP.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 12 meses.

Constitui objeto deste **2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por igual e sucessivo período**, passando a sua data de vigência de **02/03/2020 à 01/03/2021,** ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 02/03/2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 648538/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na locação e prestação de serviços na área de tecnologia da informação (TI), na forma de serviços continuados, compreendendo a implantação, manutenção, sustentação, atualização, modernização e suporte operacional do sistema integrado de gestão educacional do Município de Várzea Grande/MT. Por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 262/2020, A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020** Onde sagrou se vencedora a empresa: **ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 37.432.689/0001-33, vencedora do lote único com valor total de**R$ 366.000,00** (Trezentos e sessenta e seis mil reais). A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 18 de março de 2020. **Carlino Agostinho -** Pregoeiro Oficial.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2020 – MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n.649601/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ESTOCÁVEIS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea

Grande/MT. A realização está prevista para o **dia 01 de ABRIL de 2020**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande-MT, 18 de março de 2020. **Flavia Luiza Coelho de Lannes Omar -** Secretário Municipal de Assistência Social.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinarnº 055/2019

Investigada:KARINY ALVES FERREIRA

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 479/2019, de 10/05/2019, publicada no Jornal AMM, em 14/05/2019, págs. 231/232, tendo em vista o disposto no artigo 148 da LeiComplementar Municipal nº 1.164/91e tendo em vista a instauração do PAD 055/2019, através da Portaria 1199/CPSPAD/SAD/2019, publicada em 05/12/2019, no Jornal AMM,**CITA**, pelo presente edital,KARINY ALVES FERREIRA, matrícula 84157, Merendeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, para que tomeciência da acusação que lhe é imputadareferente ao Abandono de Cargo.**Deverá no prazo de 15 (quinze) dias,** contados a partir da última publicaçãodeste Edital, apresentar **DEFESA ESCRITA**, devendo a mesma tomar ciência de todos os seus atos pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991. Deverá a mesma,comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal "Couto Magalhães", Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone:98459-8126, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.Várzea Grande, 08 de maio de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidenteda Comissão Permanente de Sindicância e

Processos Administrativos Disciplinares

Matrícula nº 31.375

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 05/2020

Dispõe sobre designação de Conselheiro suplente para compor o Conselho Tutelar de Várzea Grande, no período de licença médica de Conselheiro titular, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO** a Conselheira Suplente **Conceição Vanderlina Caetano Moreira**, para substituição de **Antônio Marques Ferreira Mendes**, Conselheiro Tutelar – DNS 5, que encontra em licença médica no período de **07/03/2.020 a 07/04/2.020**, **com ônus** para Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 07 de Março de 2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Março de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ADAN VAZ RIBEIRO, RG n 1697587-1/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUSPERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ADAN VAZ RIBEIRO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **THIAGO JORTE DE OLIVEIRA, RG n 2174634-6/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUSPERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

THIAGO JORTE DE OLIVEIRA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO Nº. 211/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Pollyanne Amorim Rodrigues, do cargo em Comissão de Assistente Técnico DNS - 7, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Março de 2020**.**

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, aSrª. **BRENDA RENATA TABORELLI DA SILVA, RG n 30738035-X/SSP/SP**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUSPERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

BRENDA RENATA TABORELLI DA SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 328/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 303/2020,** somente com relação ao servidor, **TIAGO AUGUSTO CALEGARI** matrícula nº 95813**,** exercendo o cargo de Fisioterapeuta,lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu **90 (noventa) dias de Licença Prêmio** referente ao qüinqüênio **05.12.2009/2014,** período de gozo a partir de **01.03.2020 à 29.05.2020.**

Onde se lê: qüinqüênio 05.12.2009/2014;

Leia-se: qüinqüênio 21.08.2013/2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 17 de Março de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **ELIMAR DA SILVA BARBOSA, RG n 18619770/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente Técnico do SUSPERFIL Técnico em Radiologia - 24 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ELIMAR DA SILVA BARBOSA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2020 – MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 653062/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, cargas e materiais de sinalização respeitada as normas do INMETRO, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. A realização está prevista para o **dia 03 de abril de 2020**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 18 de março de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

TERMO DE POSSE

No terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO, RG n 19546300/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUSPERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, aSrª. **ANNA CLARA AMORIM DE BRITO TENUTES, RG n 1872600-3/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUSPERFIL Fisioterapeuta - 30 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ANNA CLARA AMORIM DE BRITO TENUTES

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **KARINA RISERIO MARTINS, RG n 17911435/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUSPERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

KARINA RISERIO MARTINS

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 329/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido através da Portaria 1275/2019, somente com relação à servidora**SUMARA AMBROSIO EVANGELISTA**, Matrícula 86827, lotado na Secretariada Guarda Municipal, exercendo o cargo de Guarda Municipal, referente ao **qüinqüênio 15.10.2012/2017**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **01.02.2020 à 31.03.2020**, interrupção a partir de **22.03.2020,**devido acúmulo de trabalho.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Março de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 650216/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de gerenciamento habitacional de interesse social específico, com customização, atualização de software e suporte técnico, para realizar a inscrição, seleção das unidades habitacionais do Residencial Santa Bárbara/VG. Por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 262/2020, A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 04/2020** Onde sagrou se vencedora a empresa: **OSSHIRO E PROCOPIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 16.366.389/0001-23, vencedora do item único com valor total de**R$ 62.262,50** (Sessenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 18 de março de 2020. **Carlino Agostinho -** Pregoeiro Oficial.

TERMO DE POSSE

No terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUCAS GABRIEL SENA CARNEIRO, RG n 2445342-0/SEJUSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUSPERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LUCAS GABRIEL SENA CARNEIRO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 332/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 650602/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **TERESINHA DE OLIVEIRA GIANELLI**, matrícula 44.924, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS -** Perfil Bióloga, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 03001330.1.00219/20-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos de22.01.1975 a 31.03.1975, 14.04.1975 a 31.05.1975, 01.06.1975 a 08.01.1976, 18.10.1976 a 19.10.1977 e 01.08.1980 a 31.07.1981,totalizando **1.066 (um mil e sessenta e seis) dias líquidos,** correspondendo a **02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de março de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ZAQUEU GONÇALVES E SILVA, RG n 22758585/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Saúde Municipal do SUSPERFIL Agente Administrativo - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ZAQUEU GONÇALVES E SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 08/2020/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social - (sede em frente à Câmara Municipal de VG)

Endereço: Av. Castelo Branco s/n, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h. das 14:00h às 17:00h

Data da Entrega dos documentos: 18/03/2020 a 16/04/2020

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
25	19484	RAFAEL FERNANDES MARTINS	3137359-3 - SSP/SP	CLASSIFICADO
26	2067	THAYSSA SILVA ALMEIDA	1940422-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO
27	4311	ELZINEIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA	08803064 - POLITEC/MT	CLASSIFICADO
28	35088	ANDRÉ LUIS DE MORAIS E SILVA	1775552-2 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: MOTORISTA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
20	44104	ELTON CHAVES TORRES	11954361 - SSP/MT	APROVADO
21	34022	ELIÉZIO NUNES GOMES	359509678 - SSP/SP	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	21048	THIAGO RODRIGO DA SILVA	21981949 - SSP/MT	APROVADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT(Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Pericia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem**:** RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)

13 - Eletrocardiograma

14 - Avaliação Psiquiátrica

15 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 18de março de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **HOMERO DE BARROS ALBUQUERQUE ESTEVES, RG n 1808595/SSP/DF**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Saúde Municipal do SUSPERFIL Agente Administrativo - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

HOMERO DE BARROS ALBUQUERQUE ESTEVES

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 330/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**JUCINEI FLORES DE FREITAS**
MATRICULA	25165
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	656421/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**12.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	16.03.2020 à 13.06.2020

SERVIDOR	**NÉLIO FLORES DE FREITAS**
MATRÍCULA	36578
CARGO	Fiscal Municipal
PROCESSO N°	482673/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**01.11.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	11.03.2020 à 09.06.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Março de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

Processo nº 654784/2020. Objeto:Contratação de locação de um imóvel localizado na rua 1, esquina com a rua D s/n°, loteamento cidade de deus, Várzea Grande – MT, para ser utilizado pela ASCAVAG – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande, para a seleção de lixo e resíduos sólidos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande – MT, em nome de Helvio Luiz Kowalewski **- CPF:** 181.441.370-34, com o valor do aluguel mensal, a ser pago pela Locatária de R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), com o valor anual de R$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais) e o valor estimado global de R$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 18 de março de 2020. **Breno Gomes - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **MONIZE EMANUELI FASSINA DA SILVA, RG n 17602556/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUSPERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

MONIZE EMANUELI FASSINA DA SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MARCELO OLIVEIRA DA COSTA, RG n 13382829/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Saúde Municipal do SUSPERFIL Agente Administrativo - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

MARCELO OLIVEIRA DA COSTA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ICARO ANTONINE OLIVEIRA, RG n 16986113/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUSPERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ICARO ANTONINE OLIVEIRA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 085/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FERNANDA MARIA AGUILERA BAZAN,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2615007-7 SSP/MT e CPF 055.675.911-79 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de

20 horas semanais, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERNANDA MARIA AGUILERA BAZAN

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 054/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ELZA ADELINA ORTIZ DO CARMO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1571666-2 SSP/MT e CPF 915.395.441-68** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.352,73** (Um mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), que será reajusta-

do, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELZA ADELINA ORTIZ DO CARMO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 080/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **KARLA ADRIANA DE MELO MARINHEIRO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2690836-0 SSP/MT e CPF 703.664.191-61 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.352,73** (Um mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Muni-**

cipal nº.1.409/2019 de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 01 (um) dia, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KARLA ADRIANA DE MELO MARINHEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 055/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LAIRA LAYARA SOARES DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2339994-5 SSP/MT e CPF 044.207.871-47 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.082,18** (Um mil oitenta e dois reais e dezoito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição a servidora DIVINA JACINTO SILVÉRIO(Desvio de função), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LAIRA LAYARA SOARES DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 079/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSEMAR TEOTÔNIO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 14441578 SSP/MT e CPF 954.481.011-00** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à Professora Suzana Leonel Pedroso, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSEMAR TEOTÔNIO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 056/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARCILENE MERCADO SUPEPI, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2492758-9 SSP/MT e CPF 051.852.751-46** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.352,73** (Um mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01 (um) mês e 11 (onze) dias, em substituição a servidora CLEZIA CRISTO (Licença médica), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCILENE MERCADO SUPEPI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 078/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSA ZENAIDE ORTIZ, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 000466718 SSP/RO e CPF 594.872.831-53** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à Professora Aparecida de Melo(**SME**), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROZA ZENAIDE ORTIZ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 050/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **DANIELLY SHIRLEY GOMES DE BRITO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1708622-1 SSP/MT e CPF 017.037.561-77 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Coordenadora** Fanícia de Melo Raimundo, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DANIELLY SHIRLEY GOMES DE BRITO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 086/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FRANCIELLY ROCHA GUIMARÃES,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 229740-9 SSP/MT e CPF 054.528.971-86 residente e domiciliada

neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSORA- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.042,42** (Um mil quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCIELLY ROCHA GUIMARÃES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 077/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ELIAS OLIVEIRA DALABENETTI, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1103087-9 SSP/MT e CPF 824.716.221-00** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à Professora Rozana Pereira Soares Nava, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIAS DE OLIVEIRA DELABENETTI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 049/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIA BERNADETE FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 0164797-0 SSP/MT e CPF 208.368.991-72 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Coordenadora** Priscila Fernandes Leite, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA BERNADETE FERREIRA DE SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 048/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ARIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 0847640-3 SSP/MT e CPF 536.262.651-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à Profesora Clayde Carneiro Geraldes(Licença médica), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 088/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **REJANE CRISTINA VARGAS,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1312472-2 SSP/MT e CPF 875.427.491-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REJANE CRISTINA VARGAS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 089/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOÃO PAULO PARABÁ,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1501943-6 SSP/MT e CPF 011.814.681-59 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO PAULO PARABÁ

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 090/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **BENEDITO AIRES CAZU,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 0293979-7 SSP/MT e CPF 325.958.911-20 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BENEDITO AIRES CAZU

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 069/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **NELCI JAQUELINE DE OLIVEIRA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1131772-8 SSP/MT e CPF 650.079.301-30** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- LETRAS,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NELCI JAQUELINE DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 066/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **DANIEL CRESCENCIO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 0844937-6 SSP/MT e CPF 531.308.041-53** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DANIEL CRESCENCIO DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 047/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FRANCIELY ANTONIA ORTIZ DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2339948-1 SSP/MT e CPF 042.477.991-93 residente e domi-

ciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à Professora Nadir da Silva Burg(Previla), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCIELY ANTONIA ORTIZ DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 091/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **HIDELMO CHORE POQUIVIQUI,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1553094-9 SSP/MT e CPF 003.574.811-78 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.042,42** (Um mil quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Professora** Jamile S. Rowe cedida para Ponta do Aterro, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HIDELMO CHORÉ POQUIVIQUI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 046/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GEUCINÉIA RAMOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1002274 SSP/MT e CPF 581.918.101-82** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 03 (três) dias, em substituição à Marileide de Oliveira Ribeiro(Licença Maternidade), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GEUCINÉIA RAMOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 067/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUCIANA MARIA DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2017158-7 SSP/MT e CPF 028.118.031-81** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à Professora Justina da Mata Nascimento, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCIANA MARIA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 045/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARILUCE DA SILVA BILCK,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1816162-6 SSP/MT e CPF 025.481.421-24 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição ao Professor Denildo da Silva Costa(SME), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARILUCE DA SILVA BILCK

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

PORTARIA INTERNA N º 01/2020, DE 17 DE MARCO DE 2020.

“ Dispõe sobre a nomeação

da Comissão de Saúde para

Integrar o Decreto 026/2020.

COMITE MUNICIPAL DE PREVENÇÂO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT, DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde e, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo Coronavírus em Mato Grosso.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a Comissão de Saúde para Integrar o Decreto 026/2020 *constituída através de reunião com a equipe de saúde primaria das unidades de saúde municipais*, compostos dos seguintes membros:

Presidente; Michelly webb Del Santos

Membros: Agente de Endemias : Osvaldo Duran

Agentes Comunitárias de Saúde: Maybianca de Melo, Jessica Brás de Oliveira, Telma dos Santos Costa Aquino

Agente Sanitário : Ronnie Silva Ramos

Bioquímica: Rosicler Fonseca da Silveira

Médica: Thays Monte da Cruz,

Enfermeiras: Sarah Carvalho Passine, Fernanda Bobroff Vidal

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Daiana Fernanda Marin Macedo

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 02/2020

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 092/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MIGUEL ARES, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 0492147-0 SSP/MT e CPF 572.216.341-49** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIGUEL ARES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 044/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VALERIA DE MORAIS COELHO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1229930-8 SSP/MT e CPF 953.077.451-68 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando

ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Professora** Nalice Marques Nantes Shimizu(Administração), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALÉRIA DE MORAIS COELHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 093/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MAGALI RODRIGUES, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 0453310-0 SSP/MT e CPF 090.433.458-90** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$3.312,18** (Três mil trezentos e doze reais e dezoito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Professora** Dauranilce Leite Mendes, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAGALI RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 009/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CATIA DURAN NEPOMUCENO,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1904786-0 SSP/MT e CPF 022.012.431-07 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Coordenadora** Maria Adenilza de O. A. Vieira, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CATIA DURAN NEPOMUCENO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 043/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). DELMA BISPO DA SILVA**, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2092109-8 SSP/MT e CPF 698.431.552-20** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DELMA BISPO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 094/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MILENE TOMICHA SEZARI, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2601738-5 SSP/MT e CPF 059.395.751-29** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSORA- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.042,42** (Um mil quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição ao **Diretor** Edvilson Bonifácio Subires, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MILENE TOMICHA SEZARI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 095/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLEONILDA SALA DE PINHO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1517244-9 SSP/MT e CPF 005.554.881-44 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSORA- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.042,42** (Um mil quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em Substituição à **Professora** Maria das Neves Aiardes Neta cedida para a Escola Ricardo Franco, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEONILDA SALA DE PINHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 042/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de

direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GELVANA SOKOLOSKI DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1366677-0 SSP/MT e CPF 961.035.311-87 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- LETRAS,** perfazendoa carga horária de **08 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 40 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$662,43** (Seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição ao Professor Aldamiro Ramos(04h/a + 04h sala livre), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GELVANA SOKOLOWSKI DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 002/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JULIANA FERREIRA DOS SANTOS CAMARGO,** brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1929012-8 SSP/MT e CPF 025.540.231-74 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Mu-

nicipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Coordenadora** Maria Eremizes Ferreira de Souza, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JULIANA FERREIRA DOS SANTOS CAMARGO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 003/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ASTROGILDA CARNEIRO GERALDES,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1322250-3 SSP/MT e CPF 934.354.281-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seis-

centos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Diretora** Vilma Soares da Silva, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ASTROGILDA CARNEIRO GERALDES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 004/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUIZA FRAZÃO DE ALMEIDA FERNANDES,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 0728998-7 SSP/MT e CPF 536.105.631-68 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005,

com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição a servidora Aparecida de Melo Carvalho(**SME**)podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZA FRAZÃO DE ALMEIDA FERNANDES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 005/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROZILEI LEITE DE ASSUNÇÃO,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1143031-1 SSP/MT e CPF 894.572.771-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROZILEI LEITE DE ASSUNÇÃO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 006/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **REGINA DA SILVA CARVALHO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1242492-7 SSP/MT e CPF 912.894.911-00 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição a **Coordenadora** Maria Eremizes Ferreira de Souza, podendo ser rescindido a

qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REGINA DA SILVA CARVALHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 041/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLAÍDES LEITE RIBEIRO,** brasileiro(a), convivente, portador(a) do documento de identidade RG 2092083-0 SSP/MT e CPF 969.198.761-91 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição ao Professor Aldamiro Ramos(12h/a e 08h sala livre),podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAÍDES LEITE RIBEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 040/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **BRUNO BARBOSA DA SILVEIRA,** brasileiro(a), união estável, portador(a) do documento de identidade RG 10157724 SSP/MG e CPF 008.142.871-58 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA,** perfazendoa carga horária de **12 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 60 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$993,64** (novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição ao Professor Aldamiro Ramos(4h/a + 08h sala livre) podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BRUNO BARBOSA DA SILVEIRA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 039/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MAGNA MARTINS RODRIGUES,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 15686183 SSP/MT e CPF 015.830.751-86 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Professora** Sirlei Fernandes da Silva, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAGNA MARTINS RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 038/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890,

portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VERA FERREIRA PAULINO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 857225 SSP/MT e CPF 567.660.331-34 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Coordenadora** Neiva Marques Nantes Castro, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VERA FERREIRA PAULINO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 007/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **HOSANA FERNANDES LEITE,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 0732166-0 SSP/MT e CPF 993.429.521-00 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HOSANA FERNANDES LEITE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 008/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **KAROLINY FERNANDES REDIVO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 26990679 SSP/MT e CPF 061.496.601-92** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os venci-

mentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KAROLINY FERNANDES REDIVO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 068/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **NILZA MARIA NUNES DAMACENO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2263686-2 SSP/MT e CPF 771.267.421-34** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Muni-**

cipal nº.1.409/2019 de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NILZA MARIA NUNES DAMACENO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 010/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **SONILDA CAMILO DA SILVA SCHWAAB,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1139530-3 SSP/MT e CPF 929.240.851-87 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SONILDA CAMILO DA SILVA SCHWAAB

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 011/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LEILIANE MARQUES RIBEIRO SILVA,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1231883-3 SSP/MT e CPF 048.840.611-01 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **professora** Odaléia Bisinoto Paulino, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEILIANE MARQUES RIBEIRO SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

DECRETO N° 026, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo poder executivo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, estado de mato grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento, para que monitorem e adotem medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, compostos dos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretária Municipal de Saúde;

III - Secretária Municipal de Administração e Fazenda;

IV - Secretária Municipal de Educação;

V - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho;

VI - Procurador Geral do Município.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, MT devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Procurador Geral do Município prestará apoio e orientações jurídicas sob as medidas de enfrentamento propostas pelo Comitê.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico covid19vb@gmail.com.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada Secretária, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico covid19vb@gmail.com.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias e entidades do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

Art. 15 O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), em 17 de março de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal;

DAIANA FERNANDA MARIM MACEDO

Secretária Municipal de Saúde;

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

Secretária Municipal de Administração e Fazenda;

MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES

Secretária Municipal de Educação

VERA LUCIA DE MATOS GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

NAYRA RINALDI

Procurador Geral do Município

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 012/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JULIA DE ASSUNÇÃO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 154187-1 SSP/MT e CPF 000.844.671-77 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seis-

centos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à Marileide de Oliveira Ribeiro (**Licença maternidade**), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JULIA DE ASSUNÇÃO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 013/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ALESANDRA APARECIDA TOZI,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1569568-9 SSP/MT e CPF 006.362.541-51 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005,

com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, à **Coordenadora** Maria Aparecida da S. Moreira, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALESANDRA APARECIDA TOZI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 014/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ALEXANDRA DA SILVA COSME FILHO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 4442544 SSP/GO e CPF 006.481.901-96 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALEXANDRA DA SILVA COSME FILHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 015/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **AMELIA ORTIZ DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 0922931-0 SSP/MT e CPF 947.568.561-87 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido

a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMELIA ORTIZ DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 016/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MIQUEIAS SILVESTRE GOMES,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1894303-9 SSP/MT e CPF 028.383.361-00 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- MATEMÁTICA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição ao Professor Erico Geraldes Cruz(16h/aulas + 4 sala livre), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIQUEIAS SILVESTRE GOMES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 017/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MICHAEL DOUGLAS FERNANDES,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 24370797 SSP/MT e CPF 051.504.941-78 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição ao professor Erico Geraldes Cruz(4h/aulas + 16h sala livre), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MICHAEL DOUGLAS FERNANDES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 018/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). CECILIA SANTA PACHURI**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 776199 SSP/MT e CPF 503.289.991-72** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CECILIA SANTA PACHURI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 019/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890,

portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). INOCÊNCIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 0421926-0 SSP/MT e CPF 315.628.842-04** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- GEOGRAFIA,** perfazendoa carga horária de **30 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.484,14** (Dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INOCENCIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 020/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). WALKIRIA DA MATA BATISTA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2339937-6 SSP/MT e CPF 038.433.211-08** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100

horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WALKIRIA DA MATA BATISTA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 021/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). VALDEIR MENDES ORTIZ**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2193570-0 SSP/MT e CPF 039.570.731-54** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- GEOGRAFIA,** perfazendoa carga horária de **16 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 80 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.324,87** (Um mil trezen-

tos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALDEIR MENDES ORTIZ

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 022/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **THIAGO PEREIRA BRAGANÇA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1987508-8 SSP/MT e CPF 054.644.101-71 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA,** perfazendoa carga horária de **18 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 90 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.490,49** (Um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**,

combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THIAGO PEREIRA BRAGANÇA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 023/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **NUBIA DE SOUZA BATISTA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1200904 SSP/RO e CPF 010.508.172-81 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição ao **Coordenador** Odenil Cristo, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NUBIA DE SOUZA BATISTA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 024/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ADEMILSON SUPEPI PEDRAÇA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2514374-3 SSP/MT e CPF 050.071.711-74 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.042,42** (Um mil quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, (Professor acompanhante-ADI), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum

acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADEMILSON SUPEPI PEDRAÇA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 025/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOSELAINE MERCADO SUPEPI,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 25143638 SSP/MT e CPF 048.824.381-51 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSELAINE MERCADO SUPEPI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 026/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FRANCIELE APARECIDA GONÇALVES,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1932016-7 SSP/MT e CPF 038.943.101-03 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSORA- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.042,42** (Um mil quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, (ProfessorA acompanhante- ADI), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCIELLE APARECIDA GONÇALVES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 027/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **SIUMARA VALERIANO SOLIS,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1845960-9 SSP/MT e CPF 026.328.941-90 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Professora** Karleny Farias de Brito, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SIUMARA VALERIANO SOLIS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 028/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890,

portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JEFFERSON GENESIO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2364549-0 SSP/MT e CPF 055.936.781-38** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- LETRAS,** perfazendoa carga horária de **22 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 110 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.821,70** (Um mil oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Professora** Juliete Fernandes de Souza, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JEFFERSON GENESIO DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 029/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ERMINDA NUNES CAMBARÁ,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 0910004-0 SSP/MT e CPF 014.549.841-71 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSORA- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direi-

tos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.042,42** (Um mil quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à Coordenadora Marlene Nunes Dorea dos Santos, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERMINDA NUMES CAMBARA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 108/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **EVA PEREIRA ARRIATES,** brasileiro(a), solteiro(a)a, portador(a) do documento de identidade RG 678006 SESDEC/RO, e inscrita no CPF 764.120.592-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.293,19** (Um mil duzentos e noventa e três reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os venci-

mentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, (substituição licença médica), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de março de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EVA PEREIRA ARRIATES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 107/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **LARISSA FRANCO SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a)a, portador(a) do documento de identidade RG 26622300 SSP/MT, e inscrita no CPF 018.858.061-16 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PSICÓLOGA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$5.293,55** (Cinco mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de

sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, em substituição à servidora Cleidemilde Rangel Rolim (Licença Médica), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 09 de março de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LARISSA FRANCO SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 106/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **DELAIDE FRANCISCA SILVA VELOSO, brasileira, portadora do documento de identidade RG 29710979-0 SSP/SP, e inscrita no CPF 680.953.098-34** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MÉDICO-CLÍNICO GERAL,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$14.165,61** (Quatorze mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2043 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de-

ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, em substituição ao servidor Francisco Araújo Valadares(Licença Médica), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de março de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DELAIDE FRANCISCA SILVA VELOSO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 103/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **ELINEUDA GOMES BELMIRO, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG 2326747-0 SSP/MT, e inscrita no CPF 023.357.211-27** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.045,00** (Um mil e quarenta e cinco reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses e 05(cinco) dias, em substituição à servidora Alessandra Souza Cruz (Licença Maternidade), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 26 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELINEUDA GOMES BELMIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 104/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ADRIEL PHILIPE DE CAMPOS SOUZA,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2207767-7 SSP/MT e CPF 021.547.501-17 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **EDUCADOR FÍSICO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.483,48** (Dois Mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

11-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

01- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.053 – Pessoal e Enc. Sociais-Sec. Esporte e Lazer

3.190.04- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 11 (onze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 20 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADRIEL PHILIPE DE CAMPOS SOUZA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 105/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **RAYANNE FIGUEIREDO MONTILHA DE LIMA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 22639489 SSP/MT e CPF 033.340.031-32 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **NUTRICIONISTA,** perfazendoa carga horária de**40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$5.141,80**(Cinco mil cento e quarenta e um reais e oitenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 –Departamento de Ensino Fundamental

2.015 - Departamento

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, em substituição a Carolina Pedrosa Franco(Licença Maternidade), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAYANNE FIGUEIREDO MONTILHA DE LIMA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 102/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIANA CARDOSO ESTEVAM, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2536342-5 SSP/MT e CPF 052.324.771-02** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSORA- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.042,42** (Um mil quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, (Obs: ADI Professora acompanhante), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 27 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIANA CARDOSO ESTEVAM

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 030/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **HUMBERTO VALDIR MATUCARI,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1371678-6 SSP/MT e CPF 981.215.961-49 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100

horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Professora** Mirian Alves Leal (transf. Escola Duque de Caxias), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HUMBERTO VALDIR MATUCARI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 031/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **IRACEMA RAMOS DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1892877-3 SSP/MT e CPF 022.285.761-74 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$3.312,18** (Três mil trezentos e doze reais e dezoito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IRACEMA RAMOS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 101/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CELIA DA SILVA LEÃO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2332170-9 SSP/MT e CPF 030.729.681-44** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- LETRAS,** perfazendoa carga horária de **16 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 80 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.324,87** (Um mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, em substituição à Professora Maria das Neves, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 27 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CELIA DA SILVA LEÃO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 100/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ADRIANA MARIA MEDEIROS DE FARIA,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1906300-8 SSP/MT e CPF 019.638.451-61 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.352,73** (Um mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias, em substituição à Zeladora **ANA PAULA NUNES ALMEIDA(atestado)**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 26 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADRIANA MARIA MEDEIROS DE FARIA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 099/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MAGDIEL SOUZA DE MORAIS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2444911-3 SSP/MT e CPF 054.438.631-00** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.690,50** (Um mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 28 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAGDIEL SOUZA DE MORAIS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 098/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIO LEITE RIBEIRO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1419074 SSP/MT e CPF 156.198.421-34** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.690,50** (Um mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 19 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIO LEITE RIBEIRO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 097/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOILDO CARNEIRO GERALDES, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1155819-9 SSP/MT e CPF 970.296.291-91** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.690,50** (Um mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 19 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOILDO CARNEIRO GERALDES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 096/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GEZO JOSÉ REDIVO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 16522466 SSP/SP e CPF 069.617.328-01** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.352,73** (Um mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09-Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.046 – Pessoal e Enc. Sociais-Sec. Viação e Obras

3.1.90.04. - Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 21 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GEZO JOSÉ REDIVO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 032/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a**). WESCLYN SILVA DOS SANTOS,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2406324-0 SSP/MT e CPF 063.376.381-07 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.042,42** (Um mil quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WESCLYN SILVA DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 076/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LINDANICE SANTOS, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2505631-0 SSP/MT e CPF 206.043.511-00** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**,perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Professora** Evanildes de Souza Assunção Toledo, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LINDANICE SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 033/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2631262-0 SSP/MT e CPF 059.210.791-46 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Coordenadora** Marlene Nunes Dorea dos Santos, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 034/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **HELENICE AUGUSTA DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1312381-5 SSP/MT e CPF 956.809.001-06 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **10 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$828,03** (Oitocentos e vinte e oito reais e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à professora Marcia Maria Schwaab, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HELENICE AUGUSTA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 075/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOSÉ ALDO BAZAN DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 0724180-1 SSP/MT e CPF 621.774.351-53** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$828,04** (Oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, (ref. coordenação), po-

dendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSÉ ALDO BAZAN DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 074/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **EDY SALIS LEITE,** brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do documento de identidade RG 21088705 SSP/MT e CPF 595.929.581-49 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **10 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 60 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$828,04** (Oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, (ref. coordenação), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDY SALIS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 073/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1177798-2 SSP/MT e CPF 496.133.161-91 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **10 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 60 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$828,04** (Oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 035/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLAUDINEI DE SOUZA MONTEIRO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 13597604 SSP/MT e CPF 913.319.941-87 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- LETRAS,** perfazendoa carga horária de **10 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$828,03** (Oitocentos e vinte e oito reais e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à professora Marcia Maria Schwaab, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDINEI DE SOUZA MONTEIRO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 036/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **DEISI KELLI RIBEIRO MARIANO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1634551-7 SSP/MT e CPF 023.648.961-50 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- MATEMÁTICA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Professora** Elisangela Geraldes Cruz, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEISI KELLI RIBEIRO MARIANO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 072/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ARLINDO APARECIDO ARDAIA ORTIZ,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 10591451 SSP/MT e CPF 884.876.361-87 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direi-

tos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARLINDO APARECIDO ARDAIA ORTIZ

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 037/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CRISTIANE MOREIRA SANTOS DUARTE,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1770428-6 SSP/MT e CPF 014.872.431-03 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada à compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição ao **Coordenador** Daniel Crescencio, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CRISTIANE MOREIRA SANTOS DUARTE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 057/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSALY FRANCISCA TEIXEIRA SANTANA,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 418366 SSP/RO e CPF 409.255.362-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.082,18** (Um mil oitenta e dois reais e dezoito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição a servidora POLIANA CRUZ(Desvio de função), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSALY FRANCISCA TEIXEIRA SANTANA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 058/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **RAFAEL DE SOUZA MATUCARI, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2409507-9 SSP/MT e CPF 046.255.721-93** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.352,73** (Um mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAFAEL DE SOUZA MATUCARI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 071/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOYCE DE AQUINO RODRIGUES PINHEIRO,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2448384-2 SSP/MT e CPF 064.355.771-70 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à Professora Rosemar Teotonio, cedida para a CEI Primeiros Passos, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOYCE DE AQUINO RODRIGUES PINHEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 059/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **BENJAMIM FILHO TOLEDO DE MELO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 11780843 SSP/MT e CPF 913.799.381-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.690,50** (Um mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BENJAMIM FILHO TOLEDO DE MELO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 060/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **EULÁLIO DE MELO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1006998-4 SSP/MT e CPF 581.925.301-71** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.690,50** (Um mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04– Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EULÁLIO DE MELO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 061/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasilei-

ro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FLÁVIO NEVES DE MIRANDA, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do documento de identidade RG 17581630 SSP/MT e CPF 014.316.551-80** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.352,73** (Um mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FLÁVIO NEVES DE MIRANDA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 062/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOSUÉ RODRIGUES DE LIMA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1294819-5 SSP/MT e CPF 915.612.481-34** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATA-**

DO de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.352,73** (Um mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSUÉ RODRIGUES DE LIMA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 070/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1149297 SSP/RO e CPF 011.597.092-46 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 063/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 11672025-6 SSP/MT e CPF 868.610.261-15 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição a servidora Aparecida de Melo Carvalho(**SME**)podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 082/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARCIA FRANCISCA LOPES,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1553070-1 SSP/SP e CPF 252.887.898-27 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCIA FRANCISCA LOPES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 053/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **TAMARA MACIEL DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1011073 SESDEC/RO e CPF 039.851.751-47** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.352,73** (Um mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TAMARA MACIEL DE SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 081/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LOURDES NUNES POQUIVIQUI,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1553070-1 SSP/MT e CPF 987.062.681-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LOURDES NUNES POQUIVIQUI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 064/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CARLA FERNANDA TEIXEIRA SANTA LIMA,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 3389382-9 SSP/MT e CPF 008.819.402-75 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à Professora Suzana Leonel Pedroso(**Diretora**), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CARLA FERNANDA TEIXEIRA SANTA LIMA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 065/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOÃO NERES LANES JÚNIOR, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 988433 SSP/MT e CPF 960.867.422-00** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- MATEMÁTICA,** perfazendoa carga horária de **04 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 20 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO NERES LANES JÚNIOR

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 052/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUZYCLEIA GONÇALVES DUTRELO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1972731-3 SSP/MT e CPF 016.663.401-89** residente e do-

miciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.352,73** (Um mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUZYCLEIA GONÇALVES DUTRELO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 084/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ELSO DE ALMEIDA MACEDO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1273466-7 SSP/MT e CPF 875.754.261-91 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **30 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATA-**

DO de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.484,14** (Dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELSO DE ALMEIDA MACEDO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 051/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CENIR FRANCISCO DA SILVA,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1178040-1 SSP/MT e CPF 893.646.271-72 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo

montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, em substituição à **Professora** Dirleni de Oliveira Ribeiro, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENIR FRANCISCO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 083/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **EDINA MARTINS DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1010334-1 SSP/MT e CPF 700463.101-00** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.082,18** (Um mil oitenta e dois reais e dezoito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 19 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDINA MARTINS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

ADESÃO Nº 005/2020

DO OBJETO: Aquisição de Equipamento de Informática, diversos modelos, para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O presente contrato é firmado pelo valor certo e ajustado no total de R$ 237.338 (Duzentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e oito reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais, devidamente atestada pelos fiscais do contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 13 de Março de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

EDMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA (10.742.806/0001-09) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO RESCISÓRIO AO CONTRATO N° 038/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções tecnológicas (sistema) para gestão e gerenciamento de frotas com módulos operacionais para controle e intermediação de consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, fiscalização de manutenção preventiva e corretiva de frotas com gerenciamento de fornecimento de peças e serviços por intermediação em rede credenciada, acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos órgãos de controle.

JUSTIFICATIVA: Em razão de não haver mais interesse na continuidade do Contrato, as partes resolvem rescindi-lo amigavelmente a partir da data de assinatura do presente Termo, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DATA: Vila Rica/MT, 10 de Março de 2020.

ASSINANTES:

Abmael Borges Da Silveira – Prefeitura Municipal De Vila Rica/MT - Distratante

Saga Comercio E Serviço Tecnologia E Informática Ltda (05.870.713/0001-20)

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

RETIFICAÇÃO - PORTARIA 002/UCMMAT - DATA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

PORTARIA Nº 002/UCMMAT/2020

Pandemia da COVID-19 (CORONAVIRUS) – Suspensão das Atividades

RETIFICAÇÃO DE DATA

A **UCMMAT – União das Câmaras Municipais de Mato Grosso**, por seu Presidente, Vereador **EDCLAY LOPES COELHO**, vem por meio deste **RETIFICAR -** Portaria Nº 002/UCMMAT/2020, Art. 2º - A data para atendimentos ao Público na sede da UCMMAT ficarão suspensos no período de **23/03/2020 a 05/04/2020**, Durante a suspensão das atividades, os funcionários da UCMMAT continuarão com suas atividades em Home Office.

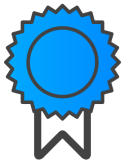
Os demais artigos da referida Portaria seguem da mesma forma, sem alterações.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2020.

Vereador Edclay Lopes Coelho

Presidente

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Mar 19 00:09:59 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)